Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3310 | Terça-feira - 03 de Novembro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica 3
Água Doce 40
Águas de Chapecó 43
Alfredo Wagner 46
Alto Bela Vista 47
Antônio Carlos 49
Apiuna 54
Arabutã 57
Arroio Trinta 78
Atalanta 82
Balneário Arroio do Silva 88
Balneário Camboriú 89
Balneário Gaivota 90
Balneário Rincão 92
Bandeirante 110
Biguaçu 177
Blumenau 181
Bom Jardim da Serra 204
Bom Jesus do Oeste 205
Botuvera 214
Braço do Trombudo 219
Brusque 222
Caçador 263
Caibi 264
Camboriú 267
Campos Novos 269
Canoinhas 270
Caxambu do Sul 271
Chapecó 272
Cocal do Sul 276
Concórdia 278
Cordilheira Alta 295
Coronel Freitas 298
Coronel Martins 364
Cunhataí 366
Curitibanos 367
Descanso 372
Dionisio Cerqueira 373
Doutor Pedrinho 375
Flor do Sertão 388
Formosa do Sul 392
Forquilhinha 436
Fraiburgo 438
Garopaba 457
Gaspar 488
Grão Pará 493
Gravatal 501
Guaraciaba 502
Guaramirim 504
Guarujá do Sul 505
Guatambú 511
Ibicaré 514
Ilhota 515
Indaial 516
Ipuaçú 520
Iraceminha 521
Irani 522
Irineópolis 561
Itá 579
Itaiópolis 581
Itapema 582
Itapiranga 584
Itapoá 587
Jaborá 590
Jaraguá do Sul 591
Joaçaba 593
Lacerdópolis 594
Lages 601
Lauro Muller 602
Lebon Regis 603
Leoberto Leal 607
Lindóia do Sul 621
Luiz Alves 622
Luzerna 627
Macieira 637
Mafra 638
Maracajá 639
Maravilha 640
Massaranduba 642
Meleiro 653
Modelo 657
Mondaí 667
Morro da Fumaça 674
Morro Grande 681
Navegantes 682
Nova Erechim 685
Nova Itaberaba 687
Nova Trento 689
Nova Veneza 693
Orleans 711
Palhoça 733
Palma Sola 734
Papanduva 740
Passo de Torres 745
Passos Maia 749
Paulo Lopes 751
Penha 753
Planalto Alegre 755
Porto Belo 756
Pouso Redondo 757
Rancho Queimado 833
Rio do Oeste 834
Rio dos Cedros 853
Rio do Sul 836
Rio Fortuna 875
Rio Negrinho 885
Romelândia 888
Santa Rosa de Lima 889
Santa Rosa do Sul 895
Santiago do Sul 905
São Bernardino 910
São Carlos 911
São Francisco do Sul 922
São João Batista 969
São João do Oeste 970
São José 971
São José do Cedro 985
São Lourenço do Oeste 1004
São Miguel do Oeste 1005
São Pedro de Alcântara 1009
Saudades 1032
Schroeder 1034
Seara 1057
Siderópolis 1065
Sombrio 1066
Sul Brasil 1067
Tangará 1070
Tigrinhos 1075
Tijucas 1076
Timbé do Sul 1078
Timbó 1080
Treviso 1089
Treze de Maio 1091
Treze Tílias 1096
Tunápolis 1099
Urussanga 1102
Vargem Bonita 1107
Vidal Ramos 1108
Videira 1142
Vitor Meireles 1157
Xanxerê 1162
Xavantina 1169

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 3310 | Terça-feira - 03 de Novembro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Consórcios
CIGA 1171
CIMVI..... 1173
CINCATARINA 1176
CIAPS..... 1276

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

PREFEITURA

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 005/2020 - RUA HUMBERTO KOHLER

Publicação Nº 2700629

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 005/2020

O Município de Agronômica, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 145, III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº 195 de 24/2/1967 e Lei Complementar Municipal nº 145/2020, leva ao conhecimento dos interessados que serão executadas as obras de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo e avaliação dos imóveis para fins de possível cobrança da contribuição de melhoria, conforme descrições que seguem.

1. Do fato gerador do tributo:

A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. Da natureza e dos locais da obra:

Pavimentação asfáltica na Rua Humberto Kohler, com extensão de 440,00 metros (iniciando no entroncamento com a Rua Sete de Setembro), abrangendo área total de 3.960,00 m² (pista), contendo ainda serviços de drenagem pluvial, reaterro de passeios e sinalização viária.

3. Delimitação da zona de influência:

A contribuição será exigida dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros, situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com a rua no trecho pavimentado, que forem valorizados.

4. Memorial descritivo do projeto:

A pavimentação da Rua Humberto Kohler compreende as seguintes etapas terraplanagem, drenagem pluvial com tubos de 40 e 60 cm de diâmetro, caixa captação e inspeção em alvenaria, regularização da cancha da via, colocação de brita graduada sobre uma base, imprimação, pintura de ligação, capa asfáltica, meio fio em concreto e sinalização viária, conforme exposto no memorial descritivo constante do Anexo I.

5. Orçamento de custo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

O custo, nele compreendido todos os materiais e serviços necessários, é de R$ R$ 615.763,58 (seiscentos e quinze mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme exposto no Anexo II.

6. Determinação da parcela do custo da obra:

Caberá aos contribuintes definidos no item 3 deste edital (proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros da Rua Humberto Kohler, no trecho a ser pavimentado) o custeio de 100% (cem por cento) do custo da obra.

7. Determinação da parcela abrangida pelo tributo:

A base de cálculo da contribuição será estabelecida pelo *quantum* de valorização obtida pelos imóveis, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos, e constantes do Anexo III e o segundo, ao seu término da obra.

As avaliações foram elaboradas pela Comissão do município nomeada pelo Decreto nº 065/2020 e gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário, não sendo utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, o valor do tributo terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, respeitado o percentual do custo da obra a ser recuperado pela cobrança do tributo.

8. Fórmula do cálculo de rateio:

O fator de rateio será obtido pelo percentual de valorização de cada imóvel, dentro do contexto dos imóveis beneficiados (definidos no item 3 deste edital). Este percentual será aplicado ao custo total da obra a ser financiado pelos contribuintes (definidos no item 6 deste edital), limitando-se a contribuição de cada imóvel a sua própria valorização.

9. Da impugnação dos elementos deste edital:

Os beneficiados com a obra nomeados no item 03 do presente edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos constantes do Edital.

A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Administração, através de petição protocolada e fundamentada, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

A impugnação não suspende o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários ao lançamento, arrecadação ou cobrança do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. Disposições finais:

As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura, em especial, todos os elementos que serviram de base para avaliação dos imóveis, bem como, ata da reunião.

Agronômica, 29 de outubro de 2020.

Cesar Luiz Cunha
Prefeito Municipal

Volnice Regina Flausino
Fiscal de Tributos, Obras e Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email:
prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 -
Fone/Fax: (47)3542-0166

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO DA RUA HUMBERTO KOHLER
EXTENSÃO: **Estaca 0 à Estaca 22 = 440,00m**

CONTRATANTE:
AGRONÔMICA/SC

LOCAL:
RUA HUMBERTO KOHLER, AGRONÔMICA/SC.
DATA: 26/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

1 APRESENTAÇÃO

Observações Gerais:

O presente memorial descritivo de procedimentos tem por objetivo estabelecer as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução da obra, fixando os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos.

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos com as prescrições contidas no presente memorial e com as normas técnicas da **ABNT**, ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.

Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o fornecimento de placa de obra, Engenheiro responsável pela execução, alojamento dos funcionários, encargos dos funcionários, abastecimento de água e energia bem como o fornecimento de alimentação para estes.

Todos os materiais e serviços a serem empregados deverão satisfazer as exigências da ABNT e da Prefeitura Municipal. Junto à obra deverá ficar uma via deste Memorial Descritivo, e dos projetos devidamente aprovados pelas autoridades competentes, acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ou (RRT) do responsável pelo projeto e pela execução da obra

Obrigações da Fiscalização:

- Todos os serviços citados neste memorial e especificados em projeto deverão ficar perfeitamente executados pela EMPREITERA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- A fiscalização deverá ter conhecimento pleno do projeto e quaisquer divergências ou dúvidas entre projeto e execução deverá entrar em contato com o responsável técnico antes de geradas as alterações.
- A fiscalização não desobriga a EMPREITEIRA de sua total responsabilidade pelos atrasos, construção, mão-de-obra, equipamentos e materiais nos termos da legislação vigente e na forma deste documento.

Obrigações da Empreiteira:

- Ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento final dos serviços, sendo imprescindível visitar o local onde será edificada a obra.
- Coordenar os serviços para que seja concluído dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma físico-financeiro a apresentar.
- Todos os serviços deste memorial deverão ficar perfeitamente executados pela EMPREITERA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. As dúvidas ou omissões dos serviços e/ou materiais que por ventura venham ocorrer, são de responsabilidade da EMPREITERA, que deverá consultar a FISCALIZAÇÃO e executá-lo às suas expensas para perfeita conclusão dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

- Se a EMPREITERA encontrar dúvida nos serviços ou se lhe parecer conveniente introduzir modificações de qualquer natureza, deve apresentar o assunto à FISCALIZAÇÃO por escrito.
- Todos os preços especificados no orçamento compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, como material, mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
- Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

2 SERVIÇOS INICIAIS

- PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

Enquanto durar a execução das obras, instalações e serviços, a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis serão obrigatórias constando a identificação do programa, assim como demais responsáveis pela execução dos trabalhos.

A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização e a dimensão desta será conforme os padrões do convenio.

A placa deverá ser em chapa de aço galvanizado para que possua resistência a intempéries.

- PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS

Enquanto durar a execução das obras, instalações e serviços, a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis serão obrigatórias.

A placa deverá ser colocada em local visível, preferencialmente a 100m do inicio das obras nos dois sentidos voltada para a via que favoreça a melhor visualização e as especificações desta será conforme detalhe abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

A placa deverá ser em chapa de aço galvanizado para que possua resistência a intempéries.

- LOCAÇÃO DE OBRA COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS (INCLUSIVE TOPÓGRAFO E NIVELADOR)

A metodologia adotada para locação da obra será com o uso de aparelho topográfico, sendo marcados os pontos notáveis e demais pontos. O nivelamento do eixo deverá seguir as cotas de projeto locadas no perfil longitudinal e seções transversais. Para o nivelamento da drenagem pluvial deverá ser seguido o projeto de fundo de vala.

Para a locação da obra a contratada deverá solicitar os arquivos digitais de projeto ao autor de projeto e os arquivos digitais do levantamento ao agrimensor contratado pela Prefeitura Municipal.

3 TERRAPLANAGEM

O Projeto de Terraplenagem tem por objetivo a definição das seções transversais em corte e aterro, a determinação, localização e distribuição dos volumes dos materiais.

Em função das características próprias do Projeto (pavimentação da rua), o greide lançado no Projeto Geométrico procurou adequá-lo à situação existente. Desta forma será realizada a escavação ou aterro para a execução das camadas constituintes do pavimento seguida da regularização e compactação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Nota : A apresentação do licenciamento ambiental das áreas de bota-fora e jazida de empréstimo será de responsabilidade da empresa executora da obra.

Para definição do DMT utilizou-se como bota fora terreno de propriedade da prefeitura conforme demonstrado no mapa de localização.

- CORTES

3.1.1 Generalidades

Cortes são segmentos cuja implantação requer escavação do material constituinte do terreno natural ao longo do eixo e no interior dos limites das seções do projeto.

As operações de cortes compreendem:

a1) escavação e carga dos materiais constituintes do terreno natural até o greide de terraplenagem indicado no projeto;

a2) transporte e descarga dos materiais escavados para aterros ou bota-foras;

Para os solos de 1º categoria a execução dos taludes de corte deverá ser respeitada na proporção de 1/1. Tais proporções foram representadas nas seções transversais de projeto

Nota: Com a realização do serviço de terraplenagem poderá haver aparecimento de solo considerado inservível. Havendo aparecimento de tal solo a empresa executora da obra deverá comunicar o Engenheiro Fiscal e Autor do Projeto para readequação dos serviços a serem realizados.

3.1.2 Equipamentos

A escavação de cortes será executada mediante a utilização racional de equipamento adequado, que possibilite a execução dos serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida.

3.1.3 Execução

O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão da utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos. Assim, apenas utilizados para constituição dos aterros, os materiais que pela classificação e caracterização efetuada nos cortes sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto.

Constatada a conveniência técnica e econômica de reserva de materiais escavados nos cortes, para a confecção das camadas superficiais da plataforma, será procedido o depósito dos referidos materiais, para sua oportuna utilização.

Quando, ao nível da plataforma dos cortes, for verificada a ocorrência de rocha, sã ou em decomposição, ou de solos de expansão maior que 2%, baixa capacidade de suporte ou solos orgânicos, a empresa executora da obra deverá comunicar o Engenheiro Fiscal e Autor do Projeto para readequação dos serviços a serem realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Os taludes dos cortes deverão apresentar, após a operação de terraplenagem, a inclinação indicada no projeto.

3.1.4 Controle

O acabamento da plataforma de corte será procedido mecanicamente, de forma a alcançar- se a conformação da seção transversal do projeto, admitido as seguintes tolerâncias:

a) variação de altura máxima de mais ou menos 0,10 m;

b) variação máxima de largura de mais 0,20 m para cada plataforma, não se admitindo a variação para menos.

- ATERROS

3.2.1 Generalidades

As operações de aterro compreendem descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecido ou aeração, e compactação dos materiais destinados a:

a) Construção da camada final do aterro até a cota correspondente ao greide da terraplenagem;

b) Substituição eventual dos materiais de qualidade inferior previamente retirados, a fim de melhorar as fundações dos aterros e/ou cortes.

A execução dos taludes de aterro será na proporção de 1,5/1,0 (H/V). Tais proporções foram representadas nas seções transversais de projeto. Para execução dos taludes de aterro deverão ser reutilizados o solo de 1º categoria gerado nas escavações para os taludes de corte desde que osolo apresente as condições citadas no item Materiais do aterro descritos abaixo.

3.2.2 Materiais

Os materiais para os aterros provirão de cortes existentes, desde que estes apresentem boa qualidade. A substituição desses materiais selecionados por outros, por necessidade de serviço ou por interesse da construtora, somente poderá ser processada após prévia autorização da fiscalização. Os solos para os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micácea e diatomácea. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas. Caso os materiais provenientes dos cortes não forem suficientes ou não forem de boa qualidade para os aterros, deverá ser adquirido material e jazidas de solo de boa qualidade devidamente licenciadas.

Na execução do corpo dos aterros não será permitido o uso de solos que tenham baixa capacidade de suporte (ISC<2%), quando compactados com energia do método DNER-ME 47/64.

A camada final dos aterros deverá ser constituída de solos selecionados, dentre os melhores disponíveis, não sendo permitido o uso de solos com expansão maior que 2%.

3.2.3 Equipamentos

Os aterros serão executados mediante a utilização racional de equipamento adequado, que possibilite a execução dos serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

3.2.4 Execução

O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal e em extensões tais que permitam seu umedecimento e compactação a 100% do proctor normal. Para o corpo dos aterros, a espessura da camada compactada não deverá ultrapassar 0,30m e, para as camadas finais, essa espessura não deverá ultrapassar 0,20m.

Ensaios

Na camada final do aterro deverão ser realizados os seguintes ensaios: Ensaio de granulometria por peneiramento – solos

- Ensaio de limite de liquidez – solos
- Ensaio de limite de plasticidade – solos
- Ensaio de compactação - amostras não trabalhadas - energia normal – solos
- Ensaio de massa especifica - in situ - emprego do óleo – solos
- Ensaio de índice de suporte Califórnia - amostras não trabalhadas - energia normal - solos

4 DRENAGEM PLUVIAL

- ESTUDOS HIDROLÓGICOS

O objetivo do Estudo Hidrológico está fundamentalmente ligado à definição dos elementos necessários ao estudo de vazão dos dispositivos de drenagem que se fizerem exigidos ao longo da rua.

Como etapa única deste estudo foi desenvolvido a identificação das áreas de drenagem em visita em campo e inventariou-se os dados hidrológicos da região fornecidos por órgãos oficiais.

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O projeto de drenagem consiste na definição e dimensionamento das estruturas, e tem por objetivo permitir que as águas provenientes de chuvas sejam escoadas do pavimento e que as águas que se encontrem no interior do pavimento não venham a prejudicá-lo.

Sob este aspecto, o Projeto de Drenagem teve o objetivo da definição dos tipos de dispositivos a serem utilizados assim como a localização de implantação dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Através de critérios usuais de drenagem, foi projetado e dimensionado o traçado da rede de drenagem, considerando-se os dados topográficos existentes e o pré-dimensionamento hidrológico e hidráulico, assim como estruturas de drenagem existente quando existirem.

- DIMENSIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM COM TUBOS DE CONCRETO
  Primeiramente definimos através das curvas de níveis as divisões das áreas de contribuição. Após, é calculado o coeficiente de permeabilidade do solo de acordo com o uso do solo.

Para determinação do tempo de concentração é utilizado à equação de Kirpich $tc = 3{,}989 * \frac{L^{0,77}}{S^{0,385}}$

Para a determinação da intensidade de precipitação foi utilizada a equação de chuvas intensas obtida através da equação de Back.

$$I = \frac{k * T^m}{(t + b)^n}$$

Para a determinação da Vazão de projeto foi o utilizado o Método Racional

Os diâmetros adotados foram observados para atender a relação altura pelo diâmetro devendo-se ser menor que 0,85.

- FORMA DE ASSENTAMENTO DOS TUBOS COM REATERRO DE BRITA

Após a locação da drenagem deverá ser executada a escavação e carga mecanizada da vala de acordo com a largura dimensionada em projeto para cada tipo de tubo. Deverá ser observada a profundidade da vala de acordo com a declividade e cotas do fundo de vala com rigoroso acompanhamento técnico e nivelamento topográfico para garantir o escoamento calculado em projeto.

As operações de escavação da vala compreendem:

a1) escavação e carga dos materiais constituintes até a cota de fundo de vala indicado no projeto; a2) transporte e descarga dos materiais escavados para aterros ou bota-foras;

Após nivelamento deverá ser colocada uma camada de brita n.2.

Somente após conferência quanto à declividade e profundidade da vala deverão ser assentados os tubos e posteriormente serem rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, garantido estanqueidade entre os tubos. Após rejuntamento deve-se aguardar o tempo de cura da argamassa e proceder ao preenchimento da vala com brita nº 2 até altura final do greide de regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

- TUBOS CIRCULARES DE CONCRETO

Os tubos de concreto de seção circular para águas pluviais deverão atender o que preconiza a NBR 8890 e terão encaixe tipo macho e fêmea.

As classes utilizadas seguem lista abaixo:

Ø40cm a Ø60cm cm terão classe PS-2.

Não serão aceitos tubos que apresentarem defeitos de fabricação ou rachaduras, nem tampouco tubos que apresentarem problemas no sistema de encaixe ou desigualdade na espessura da parede.

- CAIXAS DE CAPTAÇÃO

As caixas de captação com grelha de concreto (bocas de lobo) destinam-se à captação das águas que escoam pelos meios-fios e calçadas e são projetadas de tal forma que a areia fique depositada em um compartimento facilitando a limpeza das mesmas, conforme projeto.

As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.

Para execução das caixas deverá ser realizada escavação no local da vala e realizado o reaterro com o mesmo material escavado.

Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro e garantir estanqueidade no reservatório de água do sifão.

O local de implantação destas caixas não possui sistema de tratamento de esgoto coletivo e por este motivo a ligação dos sistemas de tratamento de esgoto individuais é realizada na rede projetada para águas pluviais. Por este motivo o sistema executivo das caixas de captação é realizado com sifão para evitar o retorno de odores. Sendo assim o local onde ficará depositado água no sifão deverá oferecer plena estanqueidade.

- CAIXAS DE INSPEÇÃO

As caixas de inspeção são colocadas para possibilitar a manutenção e permitir o acesso ao pessoal da limpeza da rede pluvial. É utilizada também com o objetivo de mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.

São projetadas de tal forma que a areia fique depositada em um compartimento facilitando a limpeza das mesmas, conforme projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.

A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.

Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro.

- CAIXAS DE JUNÇÃO

As caixas de junção são colocadas para possibilitar a mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.

As caixas deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.

A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.

Os materiais empregados na sua execução deverão ser em alvenaria de tijolos maciço e/ou bloco de concreto e/ou elementos pré-moldados e/ou moldados em loco de concreto, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro.

5 PROJETO GEOMÉTRICO

A elaboração do Projeto Geométrico desenvolveu-se com apoio nos elementos levantados na fase de estudos topográficos e nas normas para Projetos Geométricos de Estradas de Rodagem, e demais estudos e projetos inter-relacionados.

Com base no levantamento topográfico, foi lançado o eixo da rua tentando usar ao máximo o eixo da rua existente observando também o alinhamento dos postes de transmissão de energia da rede pública.

Nas seções tipo demonstrativas do projeto é possível visualizar os elementos a serem implantados como largura de cada pista e outros elementos.

O gabarito proposto no projeto segue o estabelecido em levantamento no que diz respeito aos alinhamentos frontais das testadas de cada lote, cabendo a prefeitura municipal aprovar os projetos de acordo com o que determina a legislação municipal vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

A inclinação da pista na seção transversal é de 2,5% em sentidos opostos.

Obs.: Para a locação da obra a empresa executora deverá solicitar o arquivo digital e o arquivo com as cotas e referencias topográficas para a locação.

6 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

O Projeto de Pavimentação tem por objetivo definir os materiais que serão utilizados na confecção das camadas constituintes do pavimento, indicando suas características e fontes de obtenção, determinando as espessuras das camadas e obter os quantitativos de serviços emateriais referentes à pavimentação.

- TRÁFEGO

Como não se dispõe de uma contagem de tráfego efetiva na rua em questão por se tratar de uma via local considerou-se trafego leve com $N=8x10^5$

- MEMÓRIA DE CÁLCULO

A elaboração do projeto de pavimentação tem como objetivo definição das espessuras das camadas do pavimento fixando o tipo do pavimento e as diferentes camadas constituintes.

Dimensionamento do pavimento
Número N

$N=8x10^5$

O cálculo das espessuras totais do pavimento baseia-se no método de projeto de pavimentos flexíveis do Eng°. Murilo Lopes de Souza, de 1979, adotado pelo DNER e nos Métodos MD-1/92 da P.M. São Paulo, porém com o uso do ábaco de dimensionamento proposto originalmente pelo Corpo de Engenheiros do Exército Americano (USACE).

A espessura do pavimento da rua em questão foi determinada em termos dos materiais um coeficiente de equivalência estrutural, mediante a utilização do número "N", do índice de suporte representativo e do ábaco projetado do Método adotado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

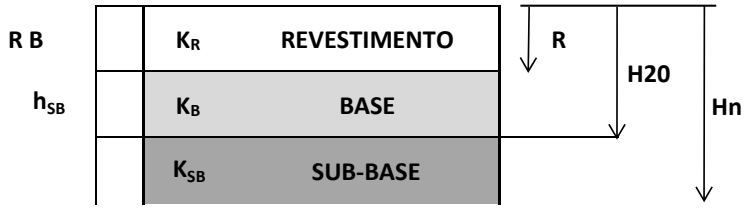

Dados:

Camada	Material	CBR
Base	Brita Graduada	60
SubBase	macad.seco	40
SubLeito	Solo	6

K_R =	2,00	Tabelado
K_B =	1,00	Tabelado
K_{SB} =	1,00	Tabelado
c =	1,00	
H_{20} =	22	Ábaco
H_n	50	Ábaco

R =	**5,0 cm**	Tabelado

$R \cdot K_R + B \cdot K_B \geq H20 \cdot c$

$B \geq$ 12

$B_{Adotado}$ = **15 cm**

* min. 15cm

$R \cdot K_R + B \cdot K_B + h_{SB} \cdot K_{SB} \geq H_n$

$h_{sb} \geq$ 25

$h_{SB\_Adotado}$ = **25 cm**

* min. 10 cm

olhar especificações abaixo
Pelo CBR da SubBase
Pelo CBR do sub leito

Onde:

R é a espessura mínima do pavimento betuminoso
B é a espessura mínima da base,
h_{SB} é a espessura mínima da sub-base,
K_R é o coeficiente estrutural do revestimento betuminoso
K_B é o coeficiente estrutural da base
K_{SB} é o coeficiente estrutural da Sub-base
href é a espessura mínima do reforço,
Kref é o coeficiente estrutural do reforço do Sub-leito
c é um fator de correção,
adota-se:

Página **13** de

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

c = 1,2 para N > 10^7,

c = 0,8 quando N ≤ 10^6 e o CBR da sub-base for ≥ 40 , e

c = 1 para os demais casos.

RESUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Capa C.A.U.Q. = 5 cm
Base brita graduada = 15 cm
Macadame seco = 25 cm

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

Os serviços de pavimentação serão executados obedecendo-se as seguintes fases de serviços.

6.3.1 REGULARIZAÇÃO E PREPARO DA CANCHA COMPACTADA

Consiste no preparo final da camada de regularização após o serviço de terraplanagem e a compactação da mesma, de modo a conferir condições adequadas em termos geométricos e tecnológicos.

Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados através da topografia com aparelho de precisão, como por exemplo, locação, nivelamento e outros.

Deverá ser realizada a regularização do subleito, com energia de compactação normal ou intermediária conforme especificações do (DNER-ME 129/94).

MATERIAIS

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito desde que comprovado o CBR ≥ 6% através do (MÉTODO DNER – ME 49/94). No caso de substituição ou adição de material, estes deverão ser provenientes de ocorrências de materiais indicados no projeto; ter um diâmetro máximo de partícula igual ou inferior a 76 mm; um índice de suporte Califórnia, determinado com a energia do método, igual ou superior ao do material considerado no dimensionamento do pavimento e expansão inferior a 2%.

EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender basicamente as seguintes unidades:

Motoniveladora pesada, equipada com escarificador; Caminhão-tanque irrigador; Trator agrícola; Grade de disco; Rolos compactadores compatíveis com o tipo de material empregado e as condições de densificação especificadas, devendo incluir obrigatoriamente rolo liso pneumático autopropulsor com pressão variável.

EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de até 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.
Não será permitida a execução dos serviços desta especificação em dias de chuva.
O teor de umidade dos materiais utilizados na regularização do subleito, para efeito de compactação, deverá estar situado no intervalo que garanta um ISC mínimo igual ao obtido no ensaio do MÉTODO DNER ME 49/94. Caso o teor de umidade se apresente fora dos limites estabelecidos, proceder-se-á ao umedecimento da camada, se demasiada seca, ou a escarificação e aeração, se excessivamente úmida. Concluída a correção da umidade, a camada será conformada pela ação da motoniveladora e, em seguida, liberada para compactação.
Dever-se-á evitar a liberação da regularização do subleito ao tráfego usuário, em face da possibilidade do mesmo causar danos ao serviço executado, em especial sob condições climáticas adversas. Para tal deverá ser procedido o lançamento da nova camada superior do pavimento.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de compactação com a energia especificada, com amostras coletadas a cada 100 m de pista, podendo o espaçamento ser aumentado, desde que se verifique a homogeneidade do material.
Ensaios de granulometria, com espaçamento máximo de 500 m, de pista. Este ensaio não servirá para aceitação ou rejeição, porém é de utilidade no controle da homogeneidade dos solos de jazidas e para futuras comprovações e pesquisas.
Um ensaio para a determinação do Índice de Suporte Califórnia (método DNER ME 49/94), na energia de compactação adotada como referência para o trecho, para cada grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação, segundo a alínea "a", respeitando-se o espaçamento máximo de 500 m de pista.
Um ensaio para determinação da massa específica aparente seca "in-situ" (MÉTODO DNER ME 092/94), pelo método do Frasco de Areia, com espaçamento máximo de 100 m e com, no mínimo, três determinações por segmento.

6.3.2 CAMADA DE MACADAME SECO

É uma camada de granular, estabilizada, composta por agregados graúdos, naturais ou britados, preenchidos a seco por agregados miúdos pela ação enérgica de compactação.

Será feita uma camada de reforço de sub-base, com material macadame seco, com espessura final acabada de **25cm**. Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 03/15, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros. A jazida de macadame deverá atender perfeitamente no tocante à qualidade e quantidade deste material.

Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados de serviços através de topografia com aparelho de precisão, como por exemplo, locação, nivelamento e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

MATERIAIS

Os agregados utilizados nas camadas de Macadame Seco deverão ser constituídos de fragmentos duros, limpos e duráveis, livre de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, e de outras substâncias prejudiciais.

Deverão apresentar ainda:

Agregado Graúdo

O agregado graúdo deverá ser constituído por produto resultante de britagem primária (pedra pulmão) de rocha sã. Opcionalmente, poderão ser utilizados materiais pétreos naturais, desmontados pela ação de lâmina e escarificador de trator de esteira ou por simples detonações, obedecidas, ainda, as seguintes indicações:

O diâmetro máximo do agregado graúdo será definido em função de sua utilização e da espessura final da camada executada e deverá estar compreendido entre ½ e 2/3 dessa espessura.

O diâmetro máximo do agregado isolado deverá estar compreendido entre 127 mm (5") e 76,2 mm (3”).

O agregado graúdo deverá ter graduação uniforme. Para tanto deverá ser feita a separação, das frações, através de peneiras classificatórias, de acordo com o diâmetro máximo permitido, admitindo-se, o emprego de agregado graúdo, passante na peneira de diâmetro máximo e retido na peneira de 50,8 mm(2”).

Agregados para bloqueio e fechamento

Os agregados para bloqueio e fechamento serão constituídos por produtos totais de britagem de rocha sã, com as mesmas características especificadas para o agregado graúdo, atendendo, ainda, as seguintes indicações:

O agregado de bloqueio deverá apresentar granulometria entre 19,0 mm (3/4”) e 9,5mm (3/8”)

O agregado para o fechamento da camada, deverá apresentar granulometria que permita

uma adequada penetração de forma a possibilitar uma íntima incorporação ao agregado graúdo, formando uma estrutura estabilizada, e atender as faixas granulométricas do quadro a seguir:

PENEIRAS		FAIXAS GRANULOMÉTRICAS			
ASTM	Mm	I	II	III	IV
1”	25,4	100	-	-	-
¾”	19,1	-	100	100	-
3/8”	9,5	50 – 85	69 – 100	-	100
n.4	4,8	-	-	55 – 100	60 – 80
n. 10	2,0	25 - 50	40 – 70	-	-
n. 40	0,42	-	-	20 – 50	15 -25
n. 200	0,074	5 -15	5 – 20	6 – 20	0 -12

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender basicamente, Carregador frontal, Motoniveladora pesada, Caminhão-tanque irrigador, Rolo vibratório liso autopropelido e Rolo pneumático autopropelido com pressão variável.

Além disso, poderão ser utilizados outros equipamentos aceitos pela fiscalização.

EXECUÇÃO

A execução da camada de Macadame Seco será efetuada na pista, na largura total desejada, com a utilização de material de bloqueio, agregado graúdo e material de enchimento, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.

Inicialmente é espalhado o material de bloqueio através de motoniveladora, numa espessura entre 0,03 m a 0,05 m. Este material não deverá sofrer qualquer espécie de compactação. No entanto, deverá ser feita uma acomodação da camada, por compressão, sem vibração, em no máximo duas passadas, com emprego de rolo liso.

Para a execução da camada de agregado graúdo deverá ser realizada a operação de carga de forma criteriosa, dos materiais que atendam ao especificado, evitando-se a utilização de agregados lamelares ou com excesso de finos. O espalhamento deverá ser feito de maneira a minimizar a segregação entre as frações constituintes, diretamente dos caminhões basculantes, em espessura mais uniforme possível e que possibilite, após a compactação, a obtenção da espessura desejada, seguido da conformação com motoniveladora pesada ou trator de esteiras. Deverão ainda ser removidos os fragmentos alongados, lamelares ou de tamanho excessivo, visíveis na superfície.

Previamente, ao lançamento do material de enchimento, deverá ser obtida uma melhor acomodação do agregado graúdo, através de uma única passada do rolo liso, sem vibração.

O material de enchimento, será espalhado o mais seco possível, através de motoniveladora, em quantidade suficiente apenas para preencher os vazios do agregado graúdo.

A aplicação do material de enchimento deverá ser feita, em uma ou mais vezes, até um bom preenchimento, evitando-se o excesso superficial. Normalmente, essas aplicações se processam em ocasiões diferentes.

A compactação da camada será realizada, inicialmente, com rolo liso vibratório, devendo prosseguir até se obter um bom entrosamento dos agregados componentes da camada de Macadame Seco. O rolo deverá recobrir ao menos a metade da faixa compactada na passada anterior. Nos trechos em tangente, a compactação deverá sempre partir dos bordos para o eixo e, nas curvas, do bordo interno para o externo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

A compactação deverá ser complementada com rolo de pneus, devidamente lastreado, até a verificação da completa estabilização da camada.

Anteriormente à execução da camada sobrejacente, a camada deverá ser corrigida nos pontos que apresentarem problemas. No caso de deficiência de finos, processa-se o espalhamento de uma outra camada de material de enchimento. No caso de excesso de finos, processa-se a sua necessária remoção por meios manuais ou mecânicos. A camada, após as correções, será novamente compactada até aceitação. Depois disso deverá ser levemente umidecida.

Para a obtenção da espessura desejada, não será admitida a complementação da camada pela adição superficial de agregados graúdos ou miúdos, devendo esta espessura ser compatível com o diâmetro máximo do agregado graúdo.

A camada poderá ser aberta ao tráfego, de forma controlada. Eventuais danos ou problemas ocasionados deverão ser obrigatoriamente corrigidos, anteriormente a execução da camada sobrejacente, respeitando-se as condições previstas no item “i” acima.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de granulometria de agregado graúdo, a cada 300 m de pista, e, no mínimo, um ensaio por dia de trabalho. O material deverá ter o diâmetro máximo previsto em projeto, não sendo admitidos materiais passantes na peneira de 50,8 mm (2").

Um ensaio de granulometria (Método DNER ME 083/98) do material de bloqueio e de enchimento para verificação do atendimento da granulometria especificada, a cada 300 m de pista.

Com o material coletado, para o ensaio de granulometria, um ensaio do equivalente de areia (MÉTODO DNER 054/97), que deverá apresentar valor superior à 50%.

Verificação visual da condição de acabamento da superfície pela ausência de regiões com excesso de finos à superfície ou com falta de entrosamento dos agregados.

6.3.3 CAMADA DE BRITA GRADUADA

Será executada camada de base graduada com espessura de **15cm.** Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 11/16, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, e outros.

Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados através de topografia com aparelho de precisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

MATERIAIS

Os agregados utilizados, obtidos a partir da britagem de rocha sã, devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e isentos de material vegetal e impurezas e apresentarem as seguintes condições:

a) Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio**, MÉTODO DNER-ME 89/94**, devem apresentar perdas inferiores aos seguintes limites:
- agregados graúdos..... 12%
- agregados miúdos.....15%

b) O índice de suporte Califórnia, **MÉTODO DNER-ME 49/94**, com a energia modificada, não deve ser inferior a 100%.

c) Granulometria, **MÉTODO DNER – ME 83/98**, por via lavada, enquadrada numa das seguintes faixas granulométricas.

Peneira		Porcentagem Passando, em Peso			
Série ASTM	Abertura (mm)	I	II	III	IV
2"	50,8	100	100		
1½"	38,1	90 -100	90 -100		
1"	25,4	70 – 95	75 – 90	100	100
3/8"	9,5	30 – 65	40 – 75	50 – 85	60 -100
N° 4	4,8	25 – 55	30 – 60	35 – 65	50 – 85
N° 10	2,0	15 – 40	20 – 45	25 – 50	40 – 70
N° 40	0,42	8 – 20	15 – 30	15 – 30	25 – 45
N° 200	0,074	2 – 8	5 – 15	5 – 15	5 – 20

EQUIPAMENTOS

O equipamento deverá ser aquele capaz de executar os serviços sob as condições especificadas e produtividade requerida e poderá compreender as seguintes unidades: Carregador frontal; Caminhões basculantes; Motoniveladora pesada; Grade de discos e/ou pulvimisturador; Trator Agrícola; Caminhão tanque irrigador; Rolos compactadores liso vibratório e pneumático autopropulsor com pressão variável. Central de mistura dotada de unidade dosadora com 3 (três) silos, dispositivo de adição de água com controle de vazão e misturador do tipo "pugmill"; Distribuidor de agregados (solos) autopropulsor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

EXECUÇÃO

O produto da mistura deverá sair da "Usina de Solos" perfeitamente homogeneizado, com teor de umidade ligeiramente acima do ótimo, de forma a fazer frente às perdas no decorrer das operações construtivas subseqüentes. No transporte, deverão ser tomadas as precauções para que não haja perda ou adição excessiva de umidade.

Não se recomenda a estocagem do material usinado, pelos riscos de segregação inerentes a tal operação.

A mistura usinada deverá ser espalhada com "distribuidor de agregados", capaz de distribuir a brita graduada em espessura uniforme, sem produzir segregação. Opcionalmente, mediante autorização da Fiscalização, a distribuição poderá ser procedida pela ação de motoniveladora, sendo que, neste caso, deverão ser estabelecidos critérios de trabalho que não causem a segregação do material e assegurem a qualidade do serviço.

Não se recomenda o espalhamento parcial ou por etapas, quanto à espessura e largura de camada individual. O espalhamento deverá ser feito de modo a se evitar conformação adicional da camada. Caso, no entanto, isto seja necessário, admite-se conformação pela atuação da motoniveladora, exclusivamente por ação de corte, previamente ao início da compactação.

Quando se desejar camadas de bases ou sub-bases superiores a 0,20 m, os serviços podem ser executados em mais de uma camada e estas deverão se situar no intervalo de 0,10 a 0,20 m.

O teor da umidade da mistura, por ocasião da compactação, deve estar compreendido no intervalo de -2%, a + 1% em relação à umidade ótima. Preferencialmente, deve ser iniciada, no ramo seco, com umidade de, no máximo, 1% abaixo da umidade ótima.

Caso o teor de umidade se apresente fora dos limites estabelecidos, proceder-se-á ao umedecimento da camada, se demasiadamente seca, ou a escarificação e aeração se estiver excessivamente úmida. Nesse caso o material deverá ser conformado, pela ação da motoniveladora e, em seguida, liberado para compactação.

A compactação da camada será executada mediante o emprego de rolos vibratórios lisos, e de rolos pneumáticos de pressão regulável.

A compactação deve evoluir longitudinalmente, iniciando nos bordos mais baixos e progredindo no sentido do ponto mais alto da seção transversal, exigindo-se que, em cada passada do equipamento, seja recoberta, no mínimo, a metade da largura da faixa densificada pela passagem anterior.

Eventuais manobras do equipamento de compactação deverão se proceder fora da área de densificação.

Em lugares inacessíveis ao equipamento convencional de compactação, ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação requerida será obtida através de compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

A operação de acabamento se dará mediante o emprego de motoniveladora atuando exclusivamente em operação de corte. Complementarmente, a camada receberá um número adequado de coberturas através dos rolos compactadores.

Após a verificação e aceitação do segmento, deverá ser lançada a camada posterior.

Quando prevista, deverá ser executada a imprimação do segmento, tão logo se constate a evaporação de umidade superficial.

Não se recomenda a abertura do segmento ao tráfego. No entanto, à critério da Fiscalização, e em caráter excepcional, o segmento poderá ser liberado pelo menor espaço de tempo possível, sem prejuízo à qualidade do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

CONTROLE TECNOLÓGICO

a) Anteriormente ao início da primeira execução na obra, ou no caso de se constatar alteração mineralógica (visual) na jazida ou na bancada da pedreira em exploração, ou de ocorrer mudança na fonte de materiais, deverão ser executados os seguintes ensaios:

- Abrasão "Los Angeles" (MÉTODO DNER-ME 35/98);
- Durabilidade (MÉTODO DNER-ME 89/94);
- Equivalente de Areia (**MÉTODO DNER-ME 54/94**).

b) Deve-se determinar a energia de compactação necessária para obtenção da máxima *"MASSA ESPECÍFICA APARENTE SECA"*.

c) Um ensaio de equivalente de areia, **MÉTODO DNER - ME 54/97**, a cada 500 m de pista.

d) Um ensaio de granulometria, **MÉTODO DNER ME 83/98**, por via lavada, a cada 250 m de pista devendo a composição granulométrica da amostra enquadrar-se na "faixa de trabalho". Os serviços serão aceitos se os valores obtidos através estiverem em relação à curva de projeto, dentro dos limites estabelecidos abaixo:

PENEIRA		% PASSANDO, EM PESO
ASTM	mm	
3/8" a 1½"	9,5 a 38,1	± 7
N° 10 a N° 4	2,0 a 4,8	± 5
N° 200 aN° 40	0,074 a 0,42	± 2

e) Um ensaio para a determinação da massa específica aparente seca, "in-situ", pelo método do Frasco de Areia, **MÉTODO DNER 092/94**, com espaçamento máximo de 100 m e com no mínimo três determinações por segmento. O serviço será aceito se o teor de umidade para a compactação se situar na faixa fixada através da curva ***ISC x umidade***, de forma a se obter valor para o ISC no mínimo igual ao obtido no ensaio do **MÉTODO DNER ME 49/94** e, o grau de compactação, apresente valor de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida conforme alínea "b".

Notas:

1) No caso de paralisação, ou de demora acentuada na execução dos serviços de uma camada de brita graduada, o ensaio de granulometria deverá ser refeito de forma a garantir que, no momento da compactação, o material ainda atenda ao especificado. No caso de não atendimento, a providência a adotar será retirar o material colocado e refazer o serviço com novo material atendendo às exigências da especificação. A remoção do material e o acerto da camada inferior, para reinício do serviço, será com ônus total da Construtora, excetuando-se quando o serviço tiver sido aceito, anteriormente à paralisação.

Prefeitura Municipal de Agronômica
Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.brhttp://www.agronomica.sc.gov.br

2) Em caso de não atendimento aos ítens "c" e/ou "d", a providência a adotar é retirar o material colocado e refazer o serviço com material que satisfaça as exigências desta especificação. A remoção do material e o acerto da camada inferior, para reinício dos serviços será com ônus exclusivo da Construtora.
3) Em caso de não atendimento aos ítens "e" e/ou "f", a camada deverá ser escarificada e o serviço refeito, com ônus exclusivo da Construtora.

6.3.4 IMPRIMAÇÃO

Sobre a Base acabada será executada uma imprimação que tem por objetivo, aumentar a coesão da superfície da camada pela penetração do material asfáltico empregado, conferir um certo grau de impermeabilidade à camada, promover condições de aderência entre a base e a camada asfáltica a ser sobreposta. Para este pintura asfáltica será usado asfalto diluído de petróleo tipo CM-30, com uma taxa de aplicação de **1,0 l/m2.**

Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC-ES-P-04/15, no tocante a especificações de materiais, execução dos serviços, controle tecnológico, e outros.

MATERIAIS

Emulsão Asfáltica do tipo EAI - asfalto diluído de petróleo tipo CM-30

A taxa de aplicação do ligante deverá ser de no mínimo 1,0l/m2. Porem taxa ideal é a máxima que pode ser absorvida em 24 horas sem deixar excesso na superfície e, que apresente uma penetração de, no mínimo, 3 mm, de acordo com a permeabilidade da camada granular. Se esta taxa for superior a 1,0l/m² a empresa deverá contatar o engenheiro fiscal para que sejam tomas as devidas providências.

Em nenhuma hipótese será permitida a diluição da Emulsão Asfáltica do tipo EAI.

EQUIPAMENTOS

Vassouras mecânicas rotativas, e/ou compressor de ar; equipamento espargidor de material asfáltico; depósitos de materiais asfálticos; ferramentas manuais e equipamentos acessórios.

EXECUÇÃO

Depois da perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura asfáltica, proceder-se-á a varredura da sua superfície de modo a eliminar-se o pó e o material solto existente.

Recomenda-se um leve umedecimento da superfície da camada, para diminuir a influência do ar quente nos vazios, facilitando a penetração do ligante.

A distribuição do material asfáltico deverá ser feita utilizando-se um caminhão espargidor limpo e sem resíduos de outros produtos, mesmo emulsões asfálticas. Os leques de espargimento devem permitir uma distribuição uniforme, sob pressão.

Não poderá ser iniciada enquanto não for atingida e mantida, no material existente dentro do veículo distribuidor, a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição.

Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme possível. O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10° C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser aquela que proporcione a melhor viscosidade para o espalhamento.

Prefeitura Municipal de Agronômica
Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.brhttp://www.agronomica.sc.gov.br

Deve-se executar imprimação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, deve-se trabalhar em uma meia-pista, completando-a na adjacente, logo que a primeira permitir sua abertura ao tráfego. O tráfego sobre pintura asfáltica de imprimação só deverá ser permitido após decorridos, no mínimo, 24 horas da aplicação do ligante e quando este estiver convenientemente curado. O tempo de exposição ao tráfego será condicionado pelo seu comportamento, não devendo ultrapassar 30 dias. Pode-se permitir o tráfego imediato em locais de cruzamento com outras estradas, desde que seja aumentada a taxa de aplicação e coberta com espessa camada de pedrisco ou areia, capaz de evitar a remoção do material ligante. Nesse caso medidas de redução da velocidade do tráfego, usuário, deverão ser tomadas, como prevenção as freiadas e manobras bruscas.

A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial ou final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel, transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material asfáltico situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas.

Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida com um distribuidor manual.

Na eventualidade de ocorrerem defeitos ("panelas") na camada com pintura asfáltica de imprimação, em áreas abertas ao tráfego, as correções serão procedidas fazendo-se uma pintura de ligação de retoque e usando-se somente material da camada sobrejacente.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de sedimentação (**NBR 6570:2010**), no caso da Emulsão Asfáltica ficar depositada por cinco dias ou mais.

Um ensaio para o controle de taxa de aplicação do ligante, pelo método da bandeja, a cada 100 m, na faixa de aplicação. Deve-se alternar a posição da bandeja, entre o eixo longitudinal do caminhão e os seus lados direito e esquerdo objetivando a verificação

de homogeneidade da vazão dos bicos e da taxa de aplicação.

A taxa do ligante asfáltico será calculada em função do teor de água, para Emulsão Asfáltica.

A Fiscalização fará uma apreciação, em bases visuais que deverá ser julgada satisfatória:

- Da homogeneidade de aplicação da pintura asfáltica executada;
- Da penetração do ligante na camada, no caso de pintura asfáltica de imprimação;
- Da efetiva cura do ligante aplicado.

No caso de não atendimento dos itens a cima descritos, a Fiscalização determinará, com ônus exclusivo da Construtora, as seguintes providências:

Se ocorrer variação superior ao limite máximo, a solução poderá, a critério da Fiscalização, abranger desde o lançamento de areia ou pedrisco e a passagem de rolos nas horas mais quentes do dia, até à completa remoção e à restauração da base com a execução de nova pintura asfáltica.

Se ocorrer variação superior ao limite mínimo, a solução deverá ser a complementação da pintura asfáltica com nova aplicação de ligante.

6.3.5 PINTURA DE LIGAÇÃO

Setenta e duas horas após a imprimação, será executada uma pintura de ligação, que a pintura asfáltica aplicada com o objetivo de promover a aderência de uma camada asfáltica com a subjacente, e, conferir um certo grau de impermeabilidade à camada.

Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC-ES-P-04/15, no tocante a especificações de materiais, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros

Prefeitura Municipal de Agronômica
Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.brhttp://www.agronomica.sc.gov.br

MATERIAIS

Na obra em questão será utilizada emulsão asfáltica tipo RR-2C, com uma taxa de aplicação de **0,8 l/m2.**

EQUIPAMENTO

Vassouras mecânicas rotativas, e/ou compressor de ar; equipamento espargidor de material asfáltico; depósitos de materiais asfálticos; ferramentas manuais e equipamentos acessórios.

EXECUÇÃO

Depois da perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura asfáltica, proceder-se-á a varredura da sua superfície de modo a eliminar-se o pó e o material solto existente.

A distribuição do material asfáltico deverá ser feita utilizando-se um caminhão espargidor limpo e sem resíduos de outros produtos, mesmo emulsões asfálticas. Os leques de espargimento devem permitir uma distribuição uniforme, sob pressão.

Não poderá ser iniciada enquanto não for atingida e mantida, no material existente dentro do veículo distribuidor, a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição.

Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme possível. O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10° C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser aquela que proporcione a melhor viscosidade para o espalhamento.

Deve-se executar pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, deve-se trabalhar em uma meia-pista, completando-a na adjacente, logo que a primeira permitir sua abertura ao tráfego. O tráfego sobre pintura asfáltica de ligação só deverá ser permitido após decorridos, no mínimo, 24 horas da aplicação do ligante e quando este estiver convenientemente curado. O tempo de exposição ao tráfego será condicionado pelo seu comportamento, não devendo ultrapassar 30 dias. Pode-se permitir o tráfego imediato em locais de cruzamento com outras estradas, desde que seja aumentada a taxa de aplicação e coberta com espessa camada de pedrisco ou areia, capaz de evitar a remoção do material ligante. Nesse caso medidas de redução da velocidade do tráfego, usuário, deverão ser tomadas, como prevenção as freiadas e manobras bruscas.

A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial ou final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel, transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material asfáltico situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas. Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida com um distribuidor manual.

CONTROLE TECNOLÓGICO

Um ensaio de sedimentação (**NBR 6570:2010**), no caso da Emulsão Asfáltica ficar depositada por cinco dias ou mais.

Um ensaio para o controle de taxa de aplicação do ligante, pelo método da bandeja, a cada 100 m, na faixa de aplicação. Deve-se alternar a posição da bandeja, entre o eixo longitudinal do caminhão e os seus lados direito e esquerdo objetivando a verificação de homogeneidade da vazão dos bicos e da taxa de aplicação.

A taxa do ligante asfáltico será calculada em função do teor de água, para Emulsão Asfáltica.

A Fiscalização fará uma apreciação, em bases visuais que deverá ser julgada satisfatória:

Prefeitura Municipal de Agronômica
Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.brhttp://www.agronomica.sc.gov.br

– Da homogeneidade de aplicação da pintura asfáltica executada;
– Da efetiva cura do ligante aplicado.

No caso de não atendimento dos itens a cima descritos, a Fiscalização determinará, com ônus exclusivo da Construtora, as seguintes providências:

Se ocorrer variação superior ao limite máximo, a solução poderá, a critério da Fiscalização, abranger desde o lançamento de areia ou pedrisco e a passagem de rolos nas horas mais quentes do dia, até à completa remoção e à restauração da base com a execução de nova pintura asfáltica.

Se ocorrer variação superior ao limite mínimo, a solução deverá ser a complementação da pintura asfáltica com nova aplicação de ligante.

6.3.6 APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE

Será executada a capa em concreto asfáltico usinado a quente – CAUQ (CAP 50/70), na faixa "a" do DEINFRA-SC ES-P 05/16, com espessura final compactada de **5,0 cm**. Tal material será espalhado na pista através do uso de vibroacabadora autopropulsora, e compactado com rolo de pneus autopropulsor. O acabamento da capa se fará com uso de rolo tandem metálico. Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC ES-P 05/16, no tocante a especificações de materiais, compactação, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros.

MATERIAIS

MATERIAL BETUMINOSO

Será utilizado o Cimento Asfáltico CAP 50/70 como material betuminoso. Só poderá ser descarregado após analisado e aprovado, após a realização dos ensaios de controle de qualidade.

AGREGADOS

Antes da utilização dos agregados minerais, estes deverão ser analisados de forma que não ocorram variações de traço de granulometrias, densidades e demais características díspares com o projeto de mistura.

Quando do seu recebimento, só poderá ser utilizado após analisado e aprovado, após a realização dos ensaios de controle de qualidade.

Os agregados minerais deverão ser estocados separadamente, de modo a evitar a mistura de dois ou mais tipos de agregados.

Deverão ser previamente cobertos, a fim de que estes não sejam contaminados por carga de material particulado em suspensão ou que recebam precipitações pluviométricas, o que tende a carrear para os pontos mais baixos os grãos de menores dimensões.

Composição da Mistura

A composição de concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos no que diz respeito a granulometria e aos percentuais do ligante betuminoso.

Prefeitura Municipal de Agronômica
Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.brhttp://www.agronomica.sc.gov.br

Nesta etapa deverão ser feitos o controle tecnológico com as verificações de modo a garantir-se que os materiais utilizados na produção, bem como o traço da mistura são compatíveis com o projeto e as normas técnicas. A empresa executora deverá fornecer a composição da mistura a fiscalização.

EQUIPAMENTO

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado, devendo estar de acordo com esta especificação. Os equipamentos requeridos são os seguintes:

- Depósito para Ligante Betuminoso
- Depósito para Agregados
- Usina para Misturas Betuminosas
- Caminhões para Transporte da Mistura: caminhões tipo basculante.
- Equipamento para Espalhamento: O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos.
- Equipamento para a Compressão: O equipamento para a compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório.

EXECUÇÃO

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico, no momento da misturação deverá ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação da ***temperatura x viscosidade***.

A temperatura conveniente será aquela na qual o cimento asfáltico apresentar valor para a viscosidade situado dentro da faixa de 85 a 150 segundos Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 105 ± 10 segundos Saybolt-Furol. Os agregados deverão ser aquecidos à temperatura de até 10° C acima da temperatura do cimento asfáltico e, a temperatura deste não deverá ser superior a 157° C. A mistura não poderá ter temperatura inferior a 110º C e superior a 167º C. A produção do concreto asfáltico e a frota de veículos de transporte devem assegurar a operação contínua da vibroacabadora.

Produção do Concreto Betuminoso

A produção do concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

A mistura final deverá ser homogênia, isenta de partículas recobertas ou segregadas. Durante a misturação, não deverão ser evidentes vazamentos de agregados ou ligantes pelo batente da comporta. Os bicos de injeção de asfalto deverão estar desobstruídos, com vazão equalizada entre si.

Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina mais próxima ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes.

Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

Distribuição e Compressão da Mistura

O lançamento de concreto asfáltico só deverá ser consumado se a pista presentar com imprimação devidamente aceita, se a pista estiver seca, limpa e a temperatura ambiente acima de 10□C.

A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras.

Em ficha apropriada, deverão ser anotados todos os dados relativos a descarga e lançamento do usinado.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Prefeitura Municipal de Agronômica
Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.brhttp://www.agronomica.sc.gov.br

Após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Sobre o revestimento recém-executado deverá ser vetado o tráfego de veículos, bem como parada de máquinas e equipamentos, por um período mínimo de 48 horas após a sua execução.

Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados de serviços através de topografia com aparelho de precisão, como por exemplo locação, nivelamento e outros.

CONTROLE TECNOLÓGICO

O controle tecnológico deverá ser feito de acordo com as especificações do DEINFRA-SC ES-P 05/16

CONTROLE GEOMÉTRICO

O controle geométrico deverá ser feito de acordo com as especificações do DEINFRA-SC ES-P 05/16

7 MEIO FIO DE CONCRETO

Será utilizado dois tipos de meio fio no projeto:

Meio fio tipo 01 – Serão pré moldados fck min. de 25Mpa com as seguintes dimensões: 30cm de altura e espessura de 10cm na base inferior e na base superior com acabamento arredondado finalizando com espessura de 6cm. Deverão apresentar as superfícies planas e com arestas retilíneas. As dimensões estabelecidas deve-se ao padrão atual encontrado no mercado local.

Serão posicionados ao longo do pavimento e mais elevado que este, com duplo objetivo, limitar a área destinada ao transito de veículos e conduzir as águas precipitadas sobre o pavimento para outros dispositivos de drenagem.

Meio fio tipo 02 – Serão pré moldados fck min. de 25Mpa com as seguintes dimensões: 30cm de altura e espessura de 06 cm na base inferior e na base superior, com acabamento retilíneo. As dimensões estabelecidas deve-se ao padrão atual encontrado no mercado local.

Serão posicionados ao longo da área do passeio e mais elevado que este, com objetivo de limitar a área destinada ao passeio.

EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Agronômica
Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.brhttp://www.agronomica.sc.gov.br

Deverá ser escavada vala compatível com a dimensão do meio fio e os mesmos serem assentados no nível estabelecido em projeto, após deverão ser travados com reaterro de solo reaproveitado da escavação e rejuntados com argamassa de cimento e areia 1:3.

8 PASSEIOS

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O projeto dos passeios consiste na definição do seu traçado, posicionamento da sinalização tátil, rebaixos de garagem, travessias de pedestres com rebaixo nestes trechos para garantir a acessibilidade. O traçado prevê uma faixa livre mínima de 1,20m de acordo com a NBR 9050, restando uma largura variável para adaptações de rampas de acesso de veículos e obstáculos verticais como postes e placas de transito, entre outros.

Nota: Observar ainda assim a necessidade de relocação de postes na via de acordo com o mencionado em projeto.

- COMPACTAÇÃO DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DOS PASSEIOS

A área dos passeios deverá ser compactada mecanicamente em sua camada final de 20cm com placa vibratória 400kg para garantir um grau de compactação adequado antes da aplicação do lastro de areia para assentamento do pavimento intertravado de concreto.

9 SINALIZAÇÃO VIÁRIA

- PINTURA DE FAIXAS HORIZONTAIS

Na sinalização horizontal deverão ser usadas os materiais (tinta e micro esfera de vidro), especificadas de acordo com as Normas Técnicas.

A largura de faixas deve ser de 10cm para o eixo e 10cm para as bordas. A espessura é de 0,6mm úmida.

A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade as micro esfera de vidro e ao pavimento, produzir película seca, fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

Os termos técnicos utilizados na Tinta de Sinalização Rodoviária estão definidos na NBR

11862.

1 Tintas.
Material: tinta a base de resina acrílica para sinalização viária.

1.1 Requisitos quantitativos.
1.1.1 Consistência (U.K) de 80 a 95.
1.1.2 Estabilidade na armazenagem alteração do consistência (U.K)5 Maximo.
1.1.3 Matéria não volátil % em massa: 62,8 – mínimo.
1.1.4 Pigmento % em massa 40 – mínimo e 50 Maximo.
1.1.5 Para tinta Branca- dióxido de titânio (TI 02),%em massa no pigmento 25-mínima
1.1.6 Para tinta Amarela- Cromato de chumbo (Pb Cr,04)% em massa no pigmento 22- mínimo.
1.1.7 Veiculo não volátil, % em massa no veiculo 38 – mínimo.
1.1.8 Veiculo total % em massa na tinta: 50- mínimo e 60 Maximo.
1.1.9 Tempo de secagem “No Pick-Up Time”:20 minutos – Maximo.

Prefeitura Municipal de Agronômica
Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.brhttp://www.agronomica.sc.gov.br

1.1.10 Resistência a abrasão 80 litros mínimo.
1.1.11 Massa especifica 1,30 g/cm3- mínimo e 1,45 g/cm3 Maximo.
1.1.12 Brilho a 60º 20 unidades Maximo.
1.1.13 A tinta deve ser fornecida para uso e superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland.
1.2.14 A tinta, logo após abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos.
1.2.15 A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicações de nova camada.
1.2.16 A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições: temperatura do ar entre 15º e 35º C / temperatura do pavimento não superior a 40º c umidade relativa do ar até 90%;
1.2.17 tinta deve ter condições para se aplicada por maquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem se necessária a adição de outro aditivo qualquer.Pode ser adicionado no Maximo 5% de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma para acerto de viscosidade.
1.2.18 A tinta pode ser aplicada em espessuras, quando úmida, de 0,6mm.
1.2.19 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao trafego no período Maximo de tempo de 30 minutos.
1.2.20 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após aplicação no pavimento.
1.2.21 A tinta aplicada após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de retrorrefletividade com o seu desgaste natural,pois a tinta possui micro esferas de vidro incorporadas em sua formulação, e ainda, produzir película seca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.
1.2.22 A tinta, quando aplicada sobre a superfície betuminosa, não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.
1.2.23 A tinta não deve modificar as suas características (não podendo apresentar espessamento, coagulação, empedramento ou sedimento que não possa ser facilmente disperso por agitação manual, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo)ou deteriorar-se, quando estocada, por um período mínimo de 06 meses após a data de fabricação do material, quando estocada em local protegido de luz solar direta e a temperatura máxima de 30º c, livre de umidade e nunca diretamente no solo.
1.2.24 unidade de compra é o balde com capacidade de 18 (dezoito)litros.
1.2.25 A tinta pode ser fornecida na cor Branca N9,5 e/ou Amarela 10YR7,5/14, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores “MUNSELL”.
1.2.26 A tinta deve ser fornecida e embalada em recipientes metálicos, cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem. Estes recipientes devem trazer no seu corpo,bem legível as seguintes informações:

Nome do Produto: TINTA REFLETIVA PARA SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL.

Nome Comercial:

Cor da Tinta:

Referencia quanto a natureza química da resina:

Data de Fabricação e Prazo de Validade:

Identificação da partida de Fabricação:

Nome e endereço do Fabricante:

Quantidade contida no recipiente em litros:

Nome do químico responsável e o numero de identificação no Conselho Regional dos Químicos.

MICRO ESFERA DE VIDRO: Deverão ser usadas na sinalização horizontal viária micro esferas de vidro tipo I-B E II-A da NBR-6831.

9.2 PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO

As placas de regulamentação e advertência deverão ter os padrões definidos pela Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras, no que diz respeito a especificação, cores e letreiros.

As chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, do tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola #18, ou espessura de 1,50 mm, bitola #16. Devem conter pintura totalmente refletiva. As placas de regulamentação circulares

Prefeitura Municipal de Agronômica
Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.brhttp://www.agronomica.sc.gov.br

deverão ter diâmetro de 50cm, octagonal tipo R1 com lado mínimo de 0,25m e tipo R-2 com lado mínimo de 0,75m. As placas de advertência quadradas terão lado mínimo de 0,45m.

Devem atender integralmente a NBR 11904(1) - Placas de aço para sinalização viária.

As colunas de sustentação deverão ser de aço galvanizado diâmetro de 11/2" , espessura da parede de 3mm e com 3 metros de comprimento. As colunas de sustentação deverão ser fixadas em bases de concreto.

A posição e distâncias de fixação das placas deverão seguir as normas da Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras.

NOTA: não será admitido adesivamento nas placas de sinalização.

9.3 PLACAS INDICATIVAS DE RUA

As placas indicativas do nome da rua serão com dimensões de 25x50cm.

As chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, do tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, bitola #18, ou espessura de 1,50 mm, bitola #16.

Devem conter com pintura totalmente refletiva. As colunas de sustentação deverão ser de aço galvanizado diâmetro de 11/2" , espessura da parede de 3mm e com 3 metros de comprimento. As colunas de sustentação deverão ser fixadas em bases de concreto.

Devem atender integralmente a NBR 11904(1) - Placas de aço para sinalização viária.

A posição e distâncias de fixação das placas deverão seguir as normas da Legislação de Trânsito Vigente e Normas Brasileiras.

NOTA: não será admitido adesivamento nas placas de sinalização.

LUIS FERNANDO MORETTI ENGENHEIRO
CIVIL CREA-SC: 53.920-8

Prefeitura Municipal de Agronômica
Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.brhttp://www.agronomica.sc.gov.br

ANEXO II

ORÇAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONOMICA

DATA DO ORÇAMENTO: 05/08/2020

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA HUMBERTO KOHLER

LOCALIZAÇÃO: RUA HUMBERTO KOHLER

EXTENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO: ESTACA 00 até ESTACA 22 m = 440,00 m

ÁREA DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA = 3.960,00 m²

DATA BASE: SINAPI - Maio/2020 - SEM DESONERAÇÃO - DATA DE EMISSÃO: 18/06/2020 00:12:27 - DATA DE RT: 17/06/2020
SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO DNIT - Santa Catarina - Janeiro/2020

BDI CONSIDERADO: 23,75%

ITEM	SERVIÇO/INSUMO	DESCRIÇÃO SERVIÇO/INSUMO	UN	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	CÓDIGO	FONTE
1	OBRAS PRELIMINARES						4.972,26	
1.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO E ARMAÇÃO DE MADEIRA	Placa de identificação da obra (PADRÃO DO CONVENIO) em aço galvanizado e armação de madeira	m²	2,88	451,73	R$ 1.300,98	CPA011	COMPOSIÇÃO
1.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO E ARMAÇÃO DE MADEIRA	Placa de sinalização de obra em aço galvanizado e armação de madeira (área de 2 unidades)	m²	1,20	451,73	R$ 542,08	CPA011	COMPOSIÇÃO
1.3	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	Locação da obra com uso de equipamentos topográficos, inclusive topógrafo	m²	5.280,00	0,44	R$ 2.323,20	CPA010	COMPOSIÇÃO
1.4	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	Escavação e carga de material de 1º cat. para execução do subleito	M3	200,00	3,23	R$ 646,00	74151/1	SINAPI-C
1.5	TRANPORTE DE MATERIAL DE 1º CAT. DMT 0,5KM	Transporte do volume proveniente da escavação de material de 1º cat. do subleito empolado em 25% (DMT 0,5km)	m3	250,00	0,64	R$ 160,00	CPA001	COMPOSIÇÃO
2	DRENAGEM					148.285,62		
2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M(MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	Escavação e carga mec.de vala não escorada material de 1º cat.	M3	877,64	5,66	R$ 4.967,44	90091	SINAPI-C
2.2	TRANPORTE DE MATERIAL DE 1º CAT. DMT 0,5KM	Transporte do volume proveniente da escavação de material de 1º cat. das valas empolado em 25% (DMT 0,5km)	m3	1.097,05	0,64	R$ 702,11	CPA001	COMPOSIÇÃO
2.3	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS2, PB, DN 600 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	Tubo de concreto simples - PS2 PB NBR-8890 DN 600mm	M	249,00	77,60	R$ 19.322,40	7793	SINAPI-I
2.4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS2, PB, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	Tubo de concreto simples - PS2 PB NBR-8890 DN 400mm	M	609,00	41,39	R$ 25.206,51	7785	SINAPI-I
2.5	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 600MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA	Assentamento de tubos de concreto DN 600mm com junta em argamassa 1:3 cimento:areia, incluindo materiais e serviço.	m	249,00	26,47	R$ 6.591,03	CPA013	COMPOSIÇÃO
2.6	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO DN 400MM REJUNTADOS COM ARGAMASSA	Assentamento de tubos de concreto DN 400mm com junta em argamassa 1:3 cimento:areia, incluindo materiais e serviço.	m	609,00	17,76	R$ 10.815,84	CPA012	COMPOSIÇÃO
2.7	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	Boca de lobo em alvenaria tijolo macico, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3; sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado	UN	32,00	1.032,66	R$ 33.045,12	83659	SINAPI-C
2.8	CAIXA DE INSPEÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO P/ TUBOS DE DN 400MM, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇO.	Caixa de inspeção em blocos de concreto p/ tubos de DN 400mm, incluindo materiais, serviço, escavação e reaterro	un	1,00	1.028,84	R$ 1.028,84	CPA003	COMPOSIÇÃO
2.9	CAMADA DE BRITA N. 2, E=10CM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Camada com brita nº 2 e=10cm para assentamento dos tubos de concreto, incluindo materiais e serviço.	m³	81,23	73,24	R$ 5.949,36	CPA004	COMPOSIÇÃO
2.10	REATERRO DAS VALAS COM BRITA N. 2, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	Reaterro das valas com brita n°2, incluindo materia s e serviços.	m3	587,19	69,24	R$ 40.656,97	CPA005	COMPOSIÇÃO
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R$ 453.272,40		
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	Regularização e compactação de subleito até 20cm de altura com uso de motoniveladora, caminhão pipa, rolo compactador pé de carneiro e pneus incluindo operador	M2	3.960,00	1,74	R$ 6.890,40	100576	SINAPI-C

Prefeitura Municipal de Agronômica
Rua 7 de Setembro, 215 - Centro - 89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina
83.102.590/0001-90(47) 3542-0166
prefeitura@agronomica.sc.gov.brhttp://www.agronomica.sc.gov.br

3.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO (COM TRANSPORTE)	Camada de macadame seco e=25cm, com uso de caminhão basculante, pá carregadeira ou distribuidor de agregados, rolo compactador tanden e pneus incluindo operador e materiais	m³	1.050,50	94,38	R$ 99.146,19	CPA006	COMPOSIÇÃO
3.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES (COM TRANSPORTE)	Camada de brita graduada compactada e=15cm, com uso de caminhão basculante, pá carregadeira ou distribuidor de agregados, rolo compactador tanden e pneus e caminhão pipa, incluindo operador e materiais	m³	603,90	109,68	R$ 66.235,75	CPA008	COMPOSIÇÃO
3.4	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	Imprimação com CM 30 taxa de 1,0 l/m2, com uso de espargidor, trator de pneus, incluindo operador e materiais	M2	3.960,00	8,04	R$ 31.838,40	96401	SINAPI-C
3.5	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	Pintura de ligação RR-2C taxa de 0,8 l/m2 com limpeza da superfície, com uso de espargidor, trator de pneus, incluindo operador e materiais	M2	3.960,00	2,12	R$ 8.395,20	96402	SINAPI-C
3.6	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	Cimento Asfaltico de petroleo a granel (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)	T	28,63	3.669,45	R$ 105.056,35	41899	SINAPI-I
3.7	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	Aplicação e usinagem de Concreto Asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais (e=5cm), com uso de vibroacabadora, rolo compactador tandem e de pneus, incluindo operador e materiais (excluindo o CAP (50/70)camada de rolamento)	T	505,85	144,52	R$ 73.105,44	4011463	SICRO
3.8	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	Transporte do (CAP) 50/70 Araucaria (PR) até na usina (DMT276km)	TXKM	7.901,88	0,54	R$ 4.267,02	93176	SINAPI-C
3.9	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	Transporte do Concreto Asfáltico considerando a usina mais proxima (DMT 25km)	tkm	12.646,25	0,52	R$ 6.576,05	5914389	SICRO
3.10	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO 1 (ARREDONDADO) (6X10)X10X30, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Meio fio Pré Moldado de concreto Tipo 1 (arredondado) (6x10)x30x100 para área entre pista e passeio, incluindo escavação, materiais e serviço	m	880,00	32,25	R$ 28.380,00	CPA015	COMPOSIÇÃO
3.11	MEIO FIO PRÉ MOLDADO DE CONCRETO TIPO 2 (RETO) 6X6X30, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Meio fio Pré Moldado de concreto Tipo 2 (reto) 6x6x30 para área de travamento do reaterro dos passeios, incluindo escavação, materiais e serviço	m	880,00	26,57	R$ 23.381,60	CPA017	COMPOSIÇÃO
4	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**					**R$ 7.583,30**		
4.1	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	Pintura de faixa continua dupla e=10cm com espaçamento de 10cm entre as faixas com tinta acrílica amarela, incluindo materiais e serviço	m²	88,00	30,48	R$ 2.682,24	5213401	SICRO
4.2	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	Pintura de faixa continua simples e=10cm com tinta acrílica branca, incluindo materiais e serviço	m²	88,00	30,48	R$ 2.682,24	5213401	SICRO
4.3	PLACA DE INDICAÇÃO DO NOME DA RUA 25 X 50 CM, COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	Placa de indicação do nome da rua 25 x 50 cm com poste de aço galvanizado chumbada em sapata de concreto, (fornecimento dos materiais e instalação)	un	2,00	407,23	R$ 814,46	CPA007	COMPOSIÇÃO
4.3	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: REDONDA (Ø 50CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: REDONDA (Ø 50CM) COM CHAPA DE AÇO E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADA EM SAPATA DE CONCRETO	un	3,00	468,12	R$ 1.404,36	CPA009	COMPOSIÇÃO
5	**OBRAS COMPLEMENTARES**							
5.1	**Reaterro dos passeios**					**R$ 1.650,00**		
5.1	COMPACTACAO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	Compactação mecânica da área de implantação dos passeios de uma camada média de 20cm com uso de placa vibratória 400kg , incluindo operador	m³	264,00	6,25	R$ 1.650,00	CPA014	COMPOSIÇÃO
						TOTAL	**R$**	**615.763,58**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIS FERNANDO MORETTI
CREA-SC: 53.920-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

ANEXO III

APURAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA HUMBERTO KOHLER ANTES DA PAVIMENTAÇÃO

IMOV.	*NOME PROPRIETÁRIO*	*VALOR DO TERRENO*	*VALOR DA OBRA*	*VALOR TOTAL DO IMÓVEL*
1246	IRINEU VENTURI	R$ 810.000,00		R$ 810.000,00
9470	GUARAPUVU EMPR IMOB	R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
9471	GUARAPUVU EMPR IMOB	R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
9472	RCG ADM DE BENS SA	R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
9473	RCG ADM DE BENS	R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
9474	GUARAPUVU EMPR IMOB	R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
9475	RCG ADM DE BENS SA	R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
9476	CRISTIANO FERNANDES	R$ 68.000,00		R$ 68.000,00
9477	NILMAR VIANA DOS SANTOS	R$ 67.000,00	R$ 40.000,00	R$ 107.000,00
9478	HORIZONTE SERV INTERM FINAN	R$ 60.000,00		R$ 60.000,00
TOTAL		***R$ 1.365.000,00***	***R$ 40.000,00***	***R$ 1.405.000,00***

LADO ESQUERDO:

IMOV.	*NOME PROPRIETÁRIO*	*VALOR DO TERRENO*	*VALOR DA OBRA*	*VALOR TOTAL DO IMÓVEL*
741	LUCINDA VENTURI	R$ 566.800,00	R$ 624.600,00	R$ 1.191.400,00
749	CATARINA MAÇANEIRO	R$ 25.900,00		R$ 25.900,00
1215	RITA CRISTINA ROSSI	R$ 40.000,00		R$ 40.000,00
1216	IVANI TSCHUMI	R$ 200.000,00		R$ 200.000,00
TOTAL		***R$ 832.700,00***	***R$ 624.600,00***	***R$ 1.457.300,00***
TOTAL LADO ESQUERDO + LADO DIREITO		***R$ 2.197.700,00***	***R$ 664.600,00***	***R$ 2.862.300,00***

Água Doce

Câmara Municipal

COMUNICADO - RETORNO DAS SESSÕES PRESENCIAIS

Publicação Nº 2700715

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, (Poder Legislativo Luiz Bedin, Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), do Município de Água Doce, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob n. 04.405.472/0001-85, com sede na Praça João Macagnan, 322, centro, Município de Água Doce, devidamente representada por seu presidente, traz a informação de que a partir do dia 3 (três) de novembro de 2020, tendo-se em vista que recentemente a região Meio-Oeste diante da queda de novos casos confirmados pelo novo Coronavírus passou de risco potencial grave, representado pela cor laranja para alto risco representada pela cor amarela, ou seja, tal situação trouxe novas flexibilizações, tornando-se possível de uma forma minimamente segura o retorno das sessões regimentais presenciais, tendo-se a participação reduzida do público com os devidos cuidados necessários.
Consoante resposta do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina de Água Doce, sendo que após realização de visita in loco, será possível a participação de até 20 (vinte) pessoas, e dessas sendo: 9 (nove) lugares para os vereadores(a); 3 (três) para servidores da Casa e 8 (oito) lugares para o público em geral.
Apesar desta Casa já ter sido objeto de denúncia apócrifa, e, se caso ocorrer novamente, o Ministério Público estará ciente que foram tomadas todas as providências cabíveis para o retorno seguro das sessões regimentais presenciais.
Por outro lado, as publicações referentes à transparência quanto aos atos oficiais oriundos desta Casa de Leis, continuarão a serem publicadas no Site de Transparência do Poder Legislativo Municipal; no site oficial do Poder Legislativo Municipal; no Mural Público do Poder Legislativo Municipal, e no Diário Oficial dos Municípios.

DECRETO LEGISLATIVO 023/2020

Publicação Nº 2702462

DECRETO LEGISLATIVO N.º 023/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PRESENCIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO BARBOSA, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, SC (Poder Legislativo Luiz Bedin, Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município que eu promulgo o Decreto Legislativo com as seguintes razões e considerações que passo a expô-las:

CONSIDERANDO-SE que pela Resolução n. 094/2017 de 02 de janeiro de 2017 que estabelece o horário de expediente do Poder Legislativo do Município de Água Doce – SC, a partir de 02-01-2017, passa a ser das 8h. e 30min. às 11h. e 30min. e das 13h. e 30min. às 17h. e 30min;

CONSIDERANDO-SE que pelo Decreto n. 10/2020, de 20 de abril de 2020, que determina turno único de trabalho, por tempo determinado, na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce e dá outras providências; "[...] Artigo 1º Fica adotado o horário especial de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, que passará a ser turno único, no horário das 12h às 18h. Parágrafo único: O horário turno único terá vigência entre o dia 20 de abril a 31 de maio de 2020. [...]"

CONSIDERANDO-SE que pelo Decreto n. 11/2020, de 1.º de junho de 2020, que prorroga o decreto legislativo n.º 010/2020, de 20 de abril de 2020 que determina turno único de trabalho, por tempo determinado, na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce e dá outras providências; "[...] Artigo 1º [...] Parágrafo único: O horário turno único terá vigência entre o dia 20 de abril a 31 de julho de 2020."

CONSIDERANDO-SE que pelo Decreto n. 16/2020, de 30 de julho de 2020, que prorroga o decreto legislativo n.º 010/2020, de 20 de abril de 2020 que determina turno único de trabalho, por tempo determinado, na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce e dá outras providências; "[...] Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, do decreto Legislativo 010/2020, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo único: O horário turno único terá vigência entre o dia 01 de agosto a 31 de agosto de 2020.[...]."

CONSIDERANDO-SE que pelo Decreto n. 19/2020, de 31 de agosto de 2020, que prorroga o decreto legislativo n.º 010/2020, de 20 de abril de 2020 que determina turno único de trabalho, por tempo determinado, na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce e dá outras providências; "[...] Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, do decreto Legislativo 010/2020, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo único: O horário turno único terá vigência entre o dia 01 de setembro a 30 de setembro de 2020."

CONSIDERANDO-SE que pelo Decreto n. 20/2020, de 1.º de outubro de 2020, que prorroga o decreto legislativo n.º 010/2020, de 20 de abril de 2020 que determina turno único de trabalho, por tempo determinado, na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce e dá outras providências; "[...] Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, do decreto Legislativo 010/2020, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo único: O horário referente ao turno único terá vigência a partir do dia 1.º de outubro a 31 de outubro de 2020.[...]." e,

CONSIDERANDO-SE que recentemente a região Meio-Oeste diante da queda de novos casos confirmados pelo novo Coronavírus passou de

risco potencial grave, representado pela cor laranja para alto risco representada pela cor amarela, ou seja, tal situação trouxe novas flexibilizações, tornando-se possível de uma forma minimamente segura o retorno do atendimento ao público de modo presencial,

DECRETA:
Artigo 1.° O horário de expediente do Poder Legislativo do Município de Água Doce – SC, a partir de 03-11-2020, passa a ser das 8h. e 30min. às 11h. e 30min. e das 13h. e 30min. às 17h. e 30min.

Artigo 2.° As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada à Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 30 de outubro de 2020.

ANTONIO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

RESOLUÇÃO 130/2020

Publicação Nº 2702713

RESOLUÇÃO 130/2020 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PRESENCIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO BARBOSA, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, SC (Poder Legislativo Luiz Bedin, Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município as razões e considerações que passo a expô-las:

CONSIDERANDO-SE que pela Resolução n. 094/2017 de 02 de janeiro de 2017 que estabelece o horário de expediente do Poder Legislativo do Município de Água Doce – SC, a partir de 02-01-2017, passa a ser das 8h. e 30min. às 11h. e 30min. e das 13h. e 30min. às 17h. e 30min;

CONSIDERANDO-SE que pelo Decreto n. 10/2020, de 20 de abril de 2020, que determina turno único de trabalho, por tempo determinado, na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce e dá outras providências; "[...] Artigo 1º Fica adotado o horário especial de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, que passará a ser turno único, no horário das 12h às 18h. Parágrafo único: O horário turno único terá vigência entre o dia 20 de abril a 31 de maio de 2020. [...]"

CONSIDERANDO-SE que pelo Decreto n. 11/2020, de 1.º de junho de 2020, que prorroga o decreto legislativo n.º 010/2020, de 20 de abril de 2020 que determina turno único de trabalho, por tempo determinado, na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce e dá outras providências; "[...] Artigo 1º [...] Parágrafo único: O horário turno único terá vigência entre o dia 20 de abril a 31 de julho de 2020."

CONSIDERANDO-SE que pelo Decreto n. 16/2020, de 30 de julho de 2020, que prorroga o decreto legislativo n.º 010/2020, de 20 de abril de 2020 que determina turno único de trabalho, por tempo determinado, na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce e dá outras providências; "[...] Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, do decreto Legislativo 010/2020, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo único: O horário turno único terá vigência entre o dia 01 de agosto a 31 de agosto de 2020.[...]."

CONSIDERANDO-SE que pelo Decreto n. 19/2020, de 31 de agosto de 2020, que prorroga o decreto legislativo n.º 010/2020, de 20 de abril de 2020 que determina turno único de trabalho, por tempo determinado, na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce e dá outras providências; "[...] Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, do decreto Legislativo 010/2020, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo único: O horário turno único terá vigência entre o dia 01 de setembro a 30 de setembro de 2020."

CONSIDERANDO-SE que pelo Decreto n. 20/2020, de 1.º de outubro de 2020, que prorroga o decreto legislativo n.º 010/2020, de 20 de abril de 2020 que determina turno único de trabalho, por tempo determinado, na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce e dá outras providências; "[...] Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, do decreto Legislativo 010/2020, de 20 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo único: O horário referente ao turno único terá vigência a partir do dia 1.º de outubro a 31 de outubro de 2020.[...]." e,

CONSIDERANDO-SE que recentemente a região Meio-Oeste diante da queda de novos casos confirmados pelo novo Coronavírus passou de risco potencial grave, representado pela cor laranja para alto risco representada pela cor amarela, ou seja, tal situação trouxe novas flexibilizações, tornando-se possível de uma forma minimamente segura o retorno do atendimento ao público de modo presencial,

DECIDE:

Artigo 1.° O horário de expediente do Poder Legislativo do Município de Água Doce – SC, a partir de 03-11-2020, passa a ser das 8h. e 30min. às 11h. e 30min. e das 13h. e 30min. às 17h. e 30min.

Artigo 2.° As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada à Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce.

Artigo 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 30 de outubro de 2020.

Águas de Chapecó

Prefeitura

PORTARIA Nº 258, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2704397

PORTARIA Nº 258/2020 De 03 de Novembro de 2020	CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para os seguintes servidores, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10728	DAIARA EICHELBERGER	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO	02.04.2019 a 01.04.2020	03.11.2020 a 22.11.2020 = 20 DIAS
10688	SANDRO LAUSCHNER	MOTORISTA	08.02.2019 a 07.02.2020	03.11.2020 a 22.11.2020 = 20 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 03 de Novembro de 2020.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 259, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2704399

PORTARIA Nº 259/2020 De 03 de Novembro de 2020	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inciso V do Art. 4 da Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até 03 de maio de 2021, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria n° 327/2019; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado n° 1, da Sra. MARIA SENIRA DE MOURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 03de Novembro de 2020.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidora para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da

Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e MARIA SENIRA DE MOURA, adiante assinada, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, já qualificada no Contrato principal firmado em 04 de novembro de 2019, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 04/11/2019; resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 03 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presentes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 03 de Novembro de 2020.

MARIA SENIRA DE MOURA LEONIR ANTONIO HENTGES
Servidora Prefeito Municipal

Testemunhas:

PORTARIA Nº 260, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2704406

PORTARIA Nº 260/2020 De 03 de Novembro de 2020	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido em 03 de Novembro de 2020, o contrato de trabalho do Servidor EVANDRO CESCO, ocupante do cargo de Enfermeiro, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição do mesmo, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 03 de Novembro de 2020.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2020

Publicação Nº 2699547

Estado de Santa Catarina
PODER LEGISLATIVO
Águas de Chapecó
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 06/2020
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020
Tipo: Menor Preço – Por item.
Objeto: Painel em material ACM preto com brilho e borda pratas, nas medidas de 1,30 metros de altura e com 2,70 metros de comprimento, contendo na parte superior, Brasão, Faixa "GALERIA DE PRESIDENTES DO LEGISLATIVO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC", contendo 28 (vinte e oito) fotos digitalizadas, pinturas em UV digital colorida em tamanho de 18x28 centímetros, com uma sobra de espaços para mais 11 (onze) fotos de futuros Presidentes, com manipulação e aprimoramento fotográfico das fotos de cada Vereador, com montagem e colocação inclusos.
Entrega dos Envelopes: 16.11.2020 (dezesseis de novembro de 2020) às 14:00hs (catorze horas).
Abertura dos Envelopes: 16.11.2020 (dezesseis de novembro de 2020) às 14:30hs (catorze horas e trinta minutos).
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Câmara Municipal, sito a Rua Porto União, 920 – Centro, CEP: 89883-000 Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, nos dias úteis, de segunda à sexta, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou pelo telefone (0**49) 3339-0991 / (0**49) 3339-0217, e-mail: contabilidade@camaraaguasdechapeco.sc.gov.br ou no site https://www.camaraaguasdechapeco.sc.gov.br/
Águas de Chapecó/SC, 03 de Novembro de 2020.
RACHEL ELMA MOHR STEIERNAGEL
Vereadora Presidente

Alfredo Wagner

Prefeitura

DECRETO 4531

Publicação Nº 2700536

DECRETO Nº. 4531 de 26 de outubro de 2020.

SUSPENDE FERIADO MUNICIPAL DE 31 DE OUTUBRO NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de acordo com inciso VIII, Artigo 93, Seção II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública em função da epidemia do Covid-19 (novo coronavírus) e para a preservação do emprego e da renda no município;

CONSIDERANDO que sendo um feriado religioso não se justifica sua transferência para data futura;

DECRETA:
Art. 1° - Fica suspenso o feriado municipal de 31 de outubro no ano de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 375 de 1998, em comemoração ao dia da reforma da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

At. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 26 de outubro de 2020.

Naudir Antonio Schmitz
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

Alto Bela Vista

Prefeitura

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700994

ESTABELECE ESCALA DE SOBREAVISO PARA SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar 069, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecida a Escala, de sobreaviso dos servidores da saúde para o período, conforme segue:

§ 1º Servidores na função de motorista
a) Das 17:00 horas do dia 30/10 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 06/11 – Servidor DANIVAL RAMIRO RIBEIRO;
b) Das 17:00 horas do dia 06/11 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 13/11 – Servidor ADILSON SCHWINGEL;
c) Das 17:00 horas do dia 13/11 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 20/11 – Servidor MARCOS FINGER;
d) Das 17:00 horas do dia 20/11 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 27/11 – Servidor; MARINHO SERGIO CASTRO;
e) Das 17:00 horas do dia 27/11 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 04/12 – Servidor ANDRE SCHNEIDER.
§ 2º - Servidora na função de Técnica de Enfermagem;
a) Das 17:00 horas do dia 30/10 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 06/11 – Servidora MARCIA SCHNEIDER NORDT;
b) Das 17:00 horas do dia 06/11 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 13/11 – Servidora LISNEIA RAQUEL PALLAS;
c) Das 17:00 horas do dia 13/11 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 20/11 – Servidora MARCIA SCHNEIDER NORDT;
d) Das 17:00 horas do dia 20/11 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 27/11 – Servidora LISNEIA RAQUEL PALLAS;
e) Das 17:00 horas do dia 27/11 as 16:59 horas e cinquenta e nove minutos do dia 04/12 – Servidora MARCIA SCHNEIDER NORDT.

Art. 2º. Os servidores relacionados na escala acima, na função de motorista perceberão o adicional de salário conforme descrito no artigo 5º da Lei Complementar nº 069, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 095, de 05 de novembro de 2019 e suas alterações.

Art. 3º. As servidoras relacionadas na escala acima na função de Técnica de Enfermagem perceberão o adicional de salário conforme descrito no artigo 6º da Lei Complementar nº 069, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 075, de 27 de julho de 2015 e suas alterações.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista, em 27 de outubro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

Câmara Municipal

DECRETO Nº 018 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700551

DECRETO Nº 018 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

PREENCHER VAGA DE MEMBRO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSICLER TEREZINHA POTRICH BENINCÁ, Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIII do art. 38 e art. 63 do Regimento Interno, bem como o art. 38, inciso III da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º. Designar o vereador DIOMAR SCHNEIDER para integrar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, no período de afastamento da vereadora CLAUDIA CRISTIANE PETER AULER.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Bela Vista (SC), em 30 de outubro de 2020.

ROSICLER TEREZINHA POTRICH BENINCÁ
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado em 30 de outubro de 2020.

Responsável pelas publicações.

Antônio Carlos

Prefeitura

DECRETO Nº 168/2020

Publicação Nº 2700406

DECRETO Nº 000168/20 de 29 de Outubro de 2020
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001636/19 de 12 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS
04.02.12.361.0006.2.005-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Art. 2º -
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS
04.02.12.361.0006.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00
Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2020

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 169/2020

Publicação Nº 2700408

DECRETO Nº 000169/20 de 29 de Outubro de 2020
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001636/19 de 12 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.016,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.304.0012.2.035-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.016,00

Art. 2º -
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.304.0012.2.035-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.016,00
Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2020

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 170/2020

Publicação Nº 2700409

DECRETO Nº 170 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre crédito adicional extraordinário na Lei Orçamentária Anual para 2020.

ONÉLIO RICHARTZ, Prefeito Municipal em exercício de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 167, § 3º da Constituição Federal c/c artigo 41, inciso III e 44 da Lei (federal) 4.320/64.

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 44, de 03 de abril de 2020 declarou estado de calamidade pública no Município, estabelecendo medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Antônio Carlos;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do município em seu art.89 dispõe que nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário, e ainda que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 30.000,00, para fazer face ao conjunto de medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do corona vírus, para a seguinte dotação orçamentária:

11 ☐ Fundo Municipal de Saúde
11.01 ☐ Fundo Municipal de Saúde 11.01.10.301.0012.2.041
Dotação (77) 11.01.10.301.0012.2.041-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas. R$ 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias.
Excesso de arrecadação ☐ Recurso da Portaria Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro ☐ R$ 30.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 171/2020

Publicação Nº 2700501

DECRETO Nº 171 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre crédito adicional extraordinário na Lei Orçamentária Anual para 2020.

ONÉLIO RICHARTZ, Prefeito Municipal em exercício de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 167, § 3º da Constituição Federal c/c artigo 41, inciso III e 44 da Lei (federal) 4.320/64.

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 44, de 03 de abril de 2020 declarou estado de calamidade pública no Município, estabelecendo medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Antônio Carlos;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do município em seu art.89 dispõe que nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário, e ainda que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 8.352,00, para fazer face ao conjunto de medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do corona vírus, para a seguinte dotação orçamentária:

11 ☐ Fundo Municipal de Saúde
11.01 ☐ Fundo Municipal de Saúde 11.01.10.301.0012.2.041
Dotação (108) 11.01.10.301.0012.2.041-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas. R$ 8.352,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias.
Excesso de arrecadação ☐ Recurso da Portaria Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro ☐ R$ 8.352,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO CONTRATO 120/2020

Publicação Nº 2700961

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 120/2020. Origem: Processo Licitatório n. 114/2020. Tomada de Preços nº 010/2020. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratado: FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI. Objeto: O presente contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para recuperação asfáltica da Rua Daniel Petry, localizada no Centro do Município de Antônio Carlos/SC, conforme projetos, ART, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e anexos, parte integrante deste edital. Valor: R$ 14.075,00 (quatorze mil e setenta e cinco reais). Vigência: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir de sua assinatura.

Antônio Carlos, 30 de outubro de 2020

Onélio Richartz
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA N 603/2020

Publicação Nº 2700850

PORTARIA Nº 603/2020
Concede férias a servidor.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 30 dias a servidora MARIA ANGELA SCHMITT DA SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 31/08/2020, a partir de 03 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 30 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente portaria em 03 de novembro de 2020.

PORTARIA N 604/2020

Publicação Nº 2700864

PORTARIA Nº 604/2020
Dispensa servidor.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar a pedido, SUZANI MARIZA AUZANI CAVALLI do cargo temporário de MONITOR ESCOLAR, a partir de 03 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 30 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 03 de novembro de 2020.

PORTARIA N 605/2020

Publicação Nº 2700865

PORTARIA Nº 605/2020
Dispensa servidor.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar a pedido, CLAUDIO REIS do cargo temporário de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, a partir de 04 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 30 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 03 de novembro de 2020.

PORTARIA N 606/2020

Publicação Nº 2700866

PORTARIA Nº 606/2020
Admite servidor ACT.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Chamamento Público nº 017/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir em caráter temporário MARCELO MULLER SCHMITZ, para o cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 03 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 30 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 03 de novembro de 2020.

PORTARIA N 607/2020

Publicação Nº 2700868

PORTARIA Nº 607/2020
Concede insalubridade.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder insalubridade ao servidor MARCELO MULLER SCHMITZ, ocupante do cargo temporário de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 03 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 30 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 03 de novembro de 2020.

Apiuna

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020

Publicação Nº 2699496

MUNICIPIO DE APIÚNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL E BRINQUEDOS PARA PARQUE INFANTIL DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA FUTURA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br", conforme datas e horários a seguir: INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 09 horas do dia 03/11/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 09 horas do dia 16/11/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: a partir das 09 horas e 10 minutos do dia 16/11/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br. ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal de Apiúna, Térreo, Sala 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC. HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 07h30min ás 12h00min e das 13h30min ás 17h00min.E-MAIL:licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br. TELEFONE: 47 3353 2000. Edital disponível nos sites: www.apiuna.sc.gov.br, http://comprasbr.com.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.
José Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna.

DECRETO Nº3637

Publicação Nº 2700723

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

DECRETO Nº3637/2020
De 27/10/2020

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 918/2019 de 26/11/2019:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna, o valor de até R$ 170,00 (Cento e setenta Reais), da seguinte dotação orçamentária:

09	**Fundo Municipal da Assistência Social**	
001	**Fundo Municipal da Assistência Social**	
0008.0243.0901.2093	**Acolhimento, Abrig. e Guarda Subsidiada de Menores e Idosos**	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	170,00
	TOTAL	**170,00**

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado suplementar no orçamento vigente na Prefeitura Municipal de Apiúna, até o valor de R$ 170,00 (Cento e setenta Reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	**Fundo Municipal da Assistência Social**	
001	**Fundo Municipal da Assistência Social**	
0008.0243.0901.2093	**Acolhimento, Abrig. e Guarda Subsidiada de Menores e Idosos**	
30000000000	Despesas de Capital	
33000000000	Investimentos	
33500000000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	
10.000	Recursos Ordinários	170,00
	TOTAL	**170,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 27 de Outubro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

PUBLICAÇÃO OFICIAL PE 100/2020

Publicação Nº 2698517

PREFEITURA DE APIÚNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2020
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE KITS DE HIGIENE PESSOAL PARA USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA COMBATE E NÃO PROPAGAÇÃO DO COVID 19
A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br", conforme datas e horários a seguir: INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 09 horas do dia 03/11/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 09 horas do dia 09/11/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANÇES: a partir das 09 horas e 10 minutos do dia 09/11/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://comprasbr.com.br. ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal de Apiúna, Térreo, Sala 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC. HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 07h30min ás 12h00min e das 13h30min ás 17h00min. E-MAIL: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br. TELEFONE: 47 3353 2000. Edital disponível nos sites www.apiuna.sc.gov.br, http://comprasbr.com.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h. Maiores Informações Fone 47 3353 2000.
José Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna.

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 472/2020

Publicação Nº 2700534

PORTARIA Nº 472/2020
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor DONATO HEINRICHS, inscrito no CPF sob nº. 776.073.509-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, na forma do disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 159 de 29 de dezembro de 2014, licença-prêmio, pelo período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 30 de outubro de 2020.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação

CONTRATOS ADM 09/2020

Publicação Nº 2700445

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos - Mês: Setembro/2020

Contratado: TORNEARIA ARABUTA LTDA - ME
CNPJ: 85.406.858/0001-03
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 64/2019 Número do Processo: 88/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 140/19 1ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. Ficam acrescidas 75 (setenta e cinco) horas no Item 01 e 50 (cinquenta) horas no item 02 nos seguintes termos:
a) Acréscimo quantitativo no Item 01 - Horas de torno, passando a quantidade de 300 (trezentas) horas para 375 (trezentas e setenta e cinco)horas.
b) Acréscimo quantitativo no Item 02 - Horas solda, passando a quantidade de 200 (duzentas) horas para 250 (duzentas e cinquenta) horas

Data da Assinatura: 04/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 04/09/2020
Vigência: 04/09/2020 Término: 10/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 8.592,50 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: AUTO POSTO ZANETTI LTDA - EPP
CNPJ: 20.897.131/0001-20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 Número do Processo: 13/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 068/20 7ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis.

Data da Assinatura: 02/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 14/09/2020

Vigência: 02/09/2020 Término: 15/04/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamento

Contratado: A S - ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI
CNPJ: 26.248.828/0001-57
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Número da Licitação: 0/0 Número do Processo: null/null Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 051/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Referente Contratação de auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto à instituição financeira Banco Bradesco - Posto de atendimento no Município, envolvendo os seguintes trabalhos: Apuração dos Haveres Mediante Informações Perante Órgãos Oficiais, Públicos e Privados; Prestação de Informações para que se processem as notificações administrativas e os lançamentos tributários; Assessoria na lavratura dos autos de infração, quanti

Data da Assinatura: 01/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 01/09/2020
Vigência: 01/09/2020 Término: 01/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 5.200,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: AUTO POSTO ZANETTI LTDA - EPP
CNPJ: 20.897.131/0001-20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 Número do Processo: 13/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 068/20 8ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis.

Data da Assinatura: 08/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 14/09/2020
Vigência: 08/09/2020 Término: 15/04/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamento

Contratado: CONECT TURBO TELECOM EIRELI
CNPJ: 28.702.480/0001-51
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 27/2020 Número do Processo: 47/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 039/2020 1ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet banda larga com garantia de 99% de velocidade, tanto para download como para upload.

Data da Assinatura: 09/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/09/2020
Vigência: 09/09/2020 Término: 30/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento:

Contratado: AUTO POSTO ZANETTI LTDA - EPP
CNPJ: 20.897.131/0001-20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 Número do Processo: 13/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 068/20 9ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: CONSIDERANDO que o valor a ser corrigido no Item 03 Diesel S10 corresponde a 6,7610% (Seis inteiros e sete mil, seiscentos e dez centésimos por cento).

a) Reequilibrio Econômico-financeiro no Item 03 - Diesel S10, passando o preço unitário de R$ 3,742 (Três reais e setecentos e quarenta e dois centavos) por litro para R$ 3,489 (Três reais e quatrocentos e oitenta e nove centavos) por litro.

Data da Assinatura: 10/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 14/09/2020
Vigência: 10/09/2020 Término: 15/04/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: BALBINOT CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 13.923.607/0001-95
Modalidade: TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERV. ENG.
Número da Licitação: 5/2019 Número do Processo: 95/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 017/2020 4ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogado por 3 meses, a contar do dia 12 de Setembro de 2020.

Data da Assinatura: 11/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 14/09/2020
Vigência: 12/09/2020 Término: 11/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento:

Contratado: AUTO POSTO ZANETTI LTDA - EPP
CNPJ: 20.897.131/0001-20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 Número do Processo: 13/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 68/20 10ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: CONSIDERANDO que o valor a ser corrigido no Item 02 Diesel Comum corresponde a 5,5128% (Cinco inteiros e cinco mil, cento e vinte e oito centésimos por cento).

a) Reequilibrio Econômico-financeiro no Item 02 - Diesel Comum, passando o preço unitário de R$ 3,773 (Três reais e setecentos e setenta e três centavos) por litro para R$ 3,565 (Três reais e quinhentos e sessenta e cinco centavos) por litro.

Data da Assinatura: 16/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 16/09/2020
Vigência: 16/09/2020 Término: 15/04/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamento

Contratado: DUAL SYSTEM PRODUTOS E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 03.173.883/0001-20
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 14/2020 Número do Processo: 54/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 094/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Registro de preços para possível aquisição de kits de robótica.

Data da Assinatura: 15/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/09/2020
Vigência: 15/09/2020 Término: 14/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 72.100,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.449.989/0001-67
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 45/2019 Número do Processo: 64/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 058/2019 1ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado a vigência do presente contrato pelo período de 12 meses a contar do dia 27 de Setembro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO
Ficam suspensos os serviços e o seu pagamento até a data de 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 17/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 17/09/2020
Vigência: 27/09/2020 Término: 26/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento: Conforme crnograma de pagamento

Contratado: SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 29.724.998/0001-59
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 36/2020 Número do Processo: 60/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 052/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Conserto de motor da Retroescavadeira JCB 3 C PLUS SERIES ANO 2012 patrimonio nº 2611

Data da Assinatura: 22/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/09/2020
Vigência: 22/09/2020 Término: 21/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 18.700,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD
CNPJ: 01.558.657/0001-31
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 33/2020 Número do Processo: 57/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 095/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Solicitação de Licitação de oleos lubrificantes para uso da maquinas, caminhões e veículos

Data da Assinatura: 23/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 23/09/2020
Vigência: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 58.210,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 20.886.037/0001-76
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 33/2020 Número do Processo: 57/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 096/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Solicitação de Licitação de oleos lubrificantes para uso da maquinas, caminhões e veículos

Data da Assinatura: 23/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 23/09/2020
Vigência: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:

Valor: 11.700,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSOR
CNPJ: 20.519.809/0001-31
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 33/2020 Número do Processo: 57/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 097/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Solicitação de Licitação de oleos lubrificantes para uso da maquinas, caminhões e veículos

Data da Assinatura: 23/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 23/09/2020
Vigência: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 42.784,25 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 35.235.579/0001-56
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 33/2020 Número do Processo: 57/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 098/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Solicitação de Licitação de oleos lubrificantes para uso da maquinas, caminhões e veículos

Data da Assinatura: 23/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 23/09/2020
Vigência: 23/09/2020 Término: 22/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 6.995,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamento

Contratado: BMH MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
CNPJ: 22.850.731/0001-69
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 37/2020 Número do Processo: 62/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 099/2020
Fundamento Legal:
Objeto: MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA 2020 PELA DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO.

Data da Assinatura: 28/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2020
Vigência: 28/09/2020 Término: 27/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 2.731,50 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: INSTALADORA BRASIL LED LTDA
CNPJ: 22.457.705/0001-75
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 37/2020 Número do Processo: 62/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 100/2020
Fundamento Legal:
Objeto: MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA 2020 PELA DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO.

Data da Assinatura: 28/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2020
Vigência: 28/09/2020 Término: 27/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 44.000,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamento

Contratado: JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT
CNPJ: 01.276.119/0001-54
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 37/2020 Número do Processo: 62/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 101/2020
Fundamento Legal:
Objeto: MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA 2020 PELA DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO.

Data da Assinatura: 28/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2020
Vigência: 28/09/2020 Término: 27/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 2.010,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: COMERCIAL PRINT LUX EIRELI
CNPJ: 28.818.594/0001-61
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 37/2020 Número do Processo: 62/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 102/2020
Fundamento Legal:
Objeto: MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA 2020 PELA DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO.

Data da Assinatura: 28/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 28/09/2020
Vigência: 28/09/2020 Término: 27/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 1.500,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamento

Contratado: KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 31.659.735/0001-55
Modalidade: CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERV. ENG.
Número da Licitação: 1/2019 Número do Processo: 82/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 067/2019 1ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de pavimentação asfáltica do Acesso ao Distrito de Nova Estrela, Trecho 0PP - Estaca 113.

Data da Assinatura: 09/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 09/09/2020
Vigência: 09/09/2020 Término: 16/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 93.601,20 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 31.659.735/0001-55
Modalidade: CONCORRÊNCIA P/ OBRAS E SERV. ENG.
Número da Licitação: 1/2019 Número do Processo: 82/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 067/2019 2ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do primeiro aditivo, correrão as seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Despesa: 108 - Pavimentação da Rodovia de Acesso ao Distrito de N
Órgão: 16 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Unidade: 2 - Gerência de Transportes Rodoviários
Projeto/Atividade: 1.105 - Pavimentação da Rodovia de Acesso ao Distrito de N
Elemento: 449000000000000000 - Aplicacoes Diretas

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 16/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento:

Contratado: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA C
CNPJ: 07.043.322/0001-67
Modalidade: OUTRAS MODALIDADES
Número da Licitação: 3/2019 Número do Processo: 91/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 008/2020 2ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 2.005,20 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SABOR DO SUL
CNPJ: 08.995.084/0001-52
Modalidade: OUTRAS MODALIDADES
Número da Licitação: 3/2019 Número do Processo: 91/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 009/2020 2ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 471,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE
CNPJ: 05.813.465/0001-85
Modalidade: OUTRAS MODALIDADES
Número da Licitação: 3/2019 Número do Processo: 91/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 010/2020 2ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 581,64 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamento

Contratado: COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
CNPJ: 12.720.068/0001-24
Modalidade: OUTRAS MODALIDADES
Número da Licitação: 3/2019 Número do Processo: 91/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 011/2020 2ºAdt

Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 53,52 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamento

Contratado: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRO FAMILIAR DE ARABUTÃ
CNPJ: 08.628.615/0001-79
Modalidade: OUTRAS MODALIDADES
Número da Licitação: 3/2019 Número do Processo: 91/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 007/2020 3ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 1.299,00 Forma de Pagamento: À Vista

Contratado: OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 11.499.653/0001-83
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 124/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 67.848,81 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO
CNPJ: 01.010.272/0001-35
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 125/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 6.573,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
CNPJ: 05.919.156/0001-94
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Não

Número do Contrato ou Aditivo: Ata 126/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 35.735,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ: 16.738.785/0001-34
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 127/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 2.829,40 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: ENIO DELAZERI EIRELI
CNPJ: 07.383.088/0001-17
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 128/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 41.211,89 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: LEANDRO APARECIDO DE PAULA
CNPJ: 19.634.481/0001-15
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 129/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 10.644,00 Forma de Pagamento: Conforme cronogrma de pagamentos

Contratado: ENIO DELAZERI EIRELI
CNPJ: 07.383.088/0001-17
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 9/2020 Número do Processo: 16/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 044/20 2ºAdt

Fundamento Legal:
Objeto: Gêneros alimentícios para Merenda escolar, programa da Assistencia Social e Esporte

Data da Assinatura: 01/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 01/09/2020
Vigência: 01/09/2020 Término: 05/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento: À Vista

Contratado: COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
CNPJ: 12.720.068/0001-24
Modalidade: OUTRAS MODALIDADES
Número da Licitação: 3/2019 Número do Processo: 91/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 011/2020 01ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data da Assinatura: 01/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 01/09/2020
Vigência: 01/09/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento:

CONTRATOS SAUDE 09/2020

Publicação Nº 2700447

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos - Mês: Setembro/2020

Contratado: AUTO POSTO ZANETTI LTDA - EPP
CNPJ: 20.897.131/0001-20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 Número do Processo: 13/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 068/20 7ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis.

Data da Assinatura: 02/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 14/09/2020
Vigência: 02/09/2020 Término: 15/04/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de agamentos

Contratado: PONTOCOM BRINDES LTDA
CNPJ: 18.036.328/0001-23
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 1/2020 Número do Processo: 1/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 017/20 1ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. Ficam acrescidas 6 unidades no Item 07 nos seguintes termos:
a) Acréscimo quantitativo no Item 07 - Camiseta Gola Polo Feminina passando a quantidade de 25 (vinte e cinco) unidades para 31 (trinta e uma) unidades.

Data da Assinatura: 14/09/2020

Data da Publicação no Diário Oficial: 14/09/2020
Vigência: 14/09/2020 Término: 26/01/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento: À Vista

Contratado: AUTO POSTO ZANETTI LTDA - EPP
CNPJ: 20.897.131/0001-20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 Número do Processo: 13/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 068/20 8ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis.

Data da Assinatura: 08/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 08/09/2020
Vigência: 08/09/2020 Término: 15/04/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento:

Contratado: AUTO POSTO ZANETTI LTDA - EPP
CNPJ: 20.897.131/0001-20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 Número do Processo: 13/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 068/20 9ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis.

Data da Assinatura: 10/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 10/09/2020
Vigência: 10/09/2020 Término: 15/04/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento:

Contratado: AUTO POSTO ZANETTI LTDA - EPP
CNPJ: 20.897.131/0001-20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 Número do Processo: 13/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 68/20 10ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis.

Data da Assinatura: 16/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 16/09/2020
Vigência: 16/09/2020 Término: 15/04/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 Forma de Pagamento:

Contratado: Gente Seguradora S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 24/2019 Número do Processo: 36/2019 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 033/2019 6ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: 1.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme execução do objeto:

Data da Assinatura: 17/09/2020

Data da Publicação no Diário Oficial: 17/09/2020
Vigência: 17/09/2020 Término: 18/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 3.000,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE ASSIST. HOSPITALAR OSVALDO CRUZ
CNPJ: 83.574.616/0001-01
Modalidade: null
Número da Licitação: 0/0 Número do Processo: null/null Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: TC 10/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Arabutã, nos serviços de atendimento hospitalar em urgência em saúde pública entre outros através do repasse financeiro, para o PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e nos termos do Art. 6º, § 2º, Anexo II e III, da Lei Municipal nº 764/2013.

Data da Assinatura: 17/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 17/09/2020
Vigência: 01/10/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 240.000,00 Forma de Pagamento: Tres Parcelas

Contratado: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 103/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 36.207,70 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: PONTAMED - Farmaceutica Ltda - EPP
CNPJ: 02.816.696/0001-54
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 104/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 1.948,80 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: 03.652.030/0001-70
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 105/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 44.998,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: S & R DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 04.889.315/0001-92
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 106/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 31.240,75 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA. - ME
CNPJ: 09.676.256/0001-98
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 107/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 18.481,67 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamento

Contratado: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ: 67.729.178/0004-91
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 108/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 20.146,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 20.590.555/0001-48
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 109/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 17.005,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 110/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 94.801,80 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS
CNPJ: 04.071.245/0001-60
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 111/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 106.278,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.531.725/0001-20
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 112/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 90.748,60 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: BASCEL SOLUCOES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 113/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020

Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 8.920,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 28.093.678/0001-85
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 114/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 40.552,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 115/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 18.617,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 116/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 77.614,04 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 09.944.371/0001-04
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 117/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020

Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 26.005,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.372.020/0001-44
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 118/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 6.569,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.782.733/0003-00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 119/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 14.399,50 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.520.829/0003-02
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 120/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 94.110,30 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.905.076/0001-90
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 121/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021

Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 12.847,50 Forma de Pagamento: conforme cronograma de pagamentos

Contratado: ILG COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 20.657.155/0001-02
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 122/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 196.696,65 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E
CNPJ: 22.862.531/0001-26
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 15/2020 Número do Processo: 61/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 123/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Medicamentos

Data da Assinatura: 29/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/09/2020
Vigência: 29/09/2020 Término: 28/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 13.011,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 11.499.653/0001-83
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 124/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 26.776,76 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO
CNPJ: 01.010.272/0001-35
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 125/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:

Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 1.878,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
CNPJ: 05.919.156/0001-94
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 126/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 5.170,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ: 16.738.785/0001-34
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 127/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 617,60 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: ENIO DELAZERI EIRELI
CNPJ: 07.383.088/0001-17
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 128/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 9.891,95 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: LEANDRO APARECIDO DE PAULA
CNPJ: 19.634.481/0001-15
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 38/2020 Número do Processo: 63/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 129/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Material de limpeza

Data da Assinatura: 30/09/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2020
Vigência: 30/09/2020 Término: 29/09/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:

Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 1.159,50 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09/2020

Publicação Nº 2700451

Página: 1/2
Data: 20/10/2020

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Arabutã

Edital de Notificação nº 09-2020

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2° da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Decreto n° 1.527/2014, de 30 de Maio de 2.014 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município , NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Arabutã, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Recursos recebidos no período de 01/09/2020 à 30/09/2020

Rúbrica	Descrição	Valor
417180311000001	PAB Fixo	17.965,00
417180311000002	Estratégias de Saúde da Família - ESF	14.260,00
417180311000003	Agentes Comunitários da Saúde - ACS	13.250,00
417180311000004	Assistencia Farmaceutica - União	2.097,94
417180311000005	Vigilância em Saude/Epidemiologica	1.400,00
417180311000006	Vigilância Sanitária	2.400,21
417180311000008	MAC - Média e Alta Complexidade	3.912,32
417180311000009	PMAQ - Programa Melhora Acesso e Qualidade	17.996,02
417180311000010	NASF - Nucleo de Apoio a Saúde da Família	8.000,00
417180311000011	PAB Variável Saúde Bucal	2.230,00
417180311000015	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde.	4.000,00
417180311000019	Recursos Portaria 2222	9.695,00
417180311000020	Recursos Portaria 2358	12.000,00
417180311000021	Recursos Portaria 2405	13.280,00
417180411000002	Transf. FNAS - IGDBF	1.430,00
417180511000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	17.267,85
417180531000001	FNDE - PNAE/PNAEF	9.587,20
417180531000002	FNDE - PNAE/PNAEM	127,20
417180531000003	FNDE PNAE/PNAEC E PNAEP	14.841,60
417180541000002	PNATE - Ensino Fundamental	6.349,07
417289911000001	Transf. Estado FMASB - Custeio	5.816,32

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Arabutã

Edital de Notificação nº 09-2020

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2° da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Decreto n° 1.527/2014, de 30 de Maio de 2.014 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município , NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Arabutã, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Recursos recebidos no período de 01/09/2020 à 30/09/2020

Rúbrica	Descrição	Valor
424281091000002	FEAS - Bas. Investimentos	13.571,42
Total dos Recursos Recebidos no Período		191.477,15

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos Termos supramencionado, podem ser obtidas na Diretoria de Administração e Fazenda, na Prefeitura Municipal de Arabutã, situada na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã (SC), em 20/10/2020

Leani Kapp Schmitt
Prefeita de Arabutã

Arroio Trinta

Prefeitura

DECRETO Nº 2048

Publicação Nº 2700526

DECRETO Nº 2048, de 29 de outubro de 2020.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6°, item I da Lei nº 1.911 de 13/11/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1.2000.2004.12.361.12.2.26.1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMEN
3.1.90.00.00-0119 Aplicações Diretas R$ 40.000,00
4.4.90.00.00-0119 Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 60.000,00

1.2000.2004.12.365.12.2.32.1 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.00.00-0118 Aplicações Diretas R$ 80.000,00
3.1.90.00.00-0119 Aplicações Diretas R$ 40.000,00
4.4.90.00.00-0119 Aplicações Diretas R$ 8.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 128.000,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo Único. R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), por conta da anulação das dotações abaixo caracterizadas.
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
3.1.90.00.00-0118 Aplicações Diretas R$ 188.000,00
TOTAL ANULADO R$ 188.000,00

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 29 de outubro de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2049

Publicação Nº 2700509

DECRETO Nº 2049, 30 de outubro de 2020.

Prorroga Prazo de Validade do Concurso Público realizado conforme Edital n° 001/2018 de 30/07/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III do artigo 37 da Constituição Federal e demais normas legais aplicáveis à matéria,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público Edital n° 001/2018 de 30/07/2018, conforme Decreto de Homologação n° 1888 de 01/11/2018 e Decreto de Homologação nº 1892 de 22/11/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 30 de outubro de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2020 - PR

Publicação Nº 2700907

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2020 - PR.
TIPO: MENOR PREÇO.
FORMA DE JULGAMENTO: POR ITEM.

OBJETO: AQUISIÇÃO, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DE UMA RETRO-ESCAVADEIRA NOVA (0 HORAS), COM ANO DE FABRICAÇÃO 2020, EM PROVEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às 09:00 do dia 16/11/2020.
Abertura dos Envelopes: Às 09:30 do dia 16/11/2020.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 30 de outubro de 2020.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 2700831

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2020.

Autos do Processo Administrativo nº 0060/2020
Modalidade: toma de preços nº 0002/2020
Contrato nº 0034/2020
Causa da Rescisão: Inexecução total do Objeto Contratual
Fundamento Legal: Art. 77, 78, inciso I, II,III, IV, V e XII, c/c art. 79/Art.81/87 e seguintes, todos da Lei 8.66/93, e violação contratual por parte da Empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

O Município de Arroio Trinta – SC (notificante), Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, CLAUDIO SPRICIGO, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC; Residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina,

RESOLVE, notificar que será rescindido por atendimento legal e interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no Art. 78, Inciso IV da Lei 8.666/93, caso a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, que descumpriu com várias cláusulas do contrato, especialmente no que se refere aos prazos constantes do Cronograma de execução, consoante se depreende a documentação constante do Processo Administrativo 060/2020 e porque provavelmente não cumprirá integralmente até 15 de novembro de 2020,

A Empresa contratada, deixou de cumprir várias etapas, embora iniciadas as obras, nota-se que em praticamente todas as Ruas Contratadas, as etapas estão muito atrasadas.

Embora ciente do cronograma de execução e do prazo para conclusão, que é de 120(cento e vinte) dias, a Contratada não demonstra nenhum interesse em agilizar a execução da obra, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízos ao Município: ruas com valas abertas, outras sem meio-fio, sem passeio, outras com tráfego impedido, causando um verdadeira caos para vários moradores. Ressaltando também, que o Município contratou outras obras, que para finalizá-las, depende da conclusão da referida nesta notificação, para:

EMPRESA NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, (notificada) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 27.841.750/0001-42, com sede na Rua Suíça, nº 78, Bairro Santo Antônio, Fraiburgo – Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor LAURECI BITTENCOURT, Portador da CI sob nº 3.263.197 CPF sob nº 014.931.649-61, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;
Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem forma e

respeitosamente, INFORMAR E NOTIFICAR QUE CASAO A OBRA NÃO ESTEJA CONCUÍDA NO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL E CONTRATO, HAVERÁ RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRA SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COMPREENDENDO: SERVIÇOS INICIAIS, CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, PARA A RUA PADRE AGOSTINHO, RUA FÉLIX ANTÔNIO SPRICIGO, RUA DAVID NAVA E RUA VEREADOR FAVORINO TURMINA, TUDO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS ANEXADOS AO EDITAL, sobre os seguintes atos que passa a expor:

Notifica-se a decisão de promover a rescisão unilateral do Contrato nº 0034/2020, considerando a Comprovação da inércia da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado que a empresa não conseguirá cumprir com o prazo estabelecido na ordem de serviço e contrato, não executando o objeto no modo e tempo devidos, cumpre nos termos legais em respeito à lei de regência, em defesa do interesse público, a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que sequer demonstra interesse de continuar com a obra.

Em síntese, houve processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços nº 0002/2020, que veio a ser homologada, adjudicada e lavrado contrato, ora rescindido nº 0034/2020. A notificada empresa, NOVA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA , sagrou-se vencedora do certame em epígrafe. Após o recebimento da ordem de serviços, a referida empresa, deu início às obras, num ritmo lento totalmente em desacordo com o cronograma físico e financeiro, deixando moradores das diversa ruas muito preocupados, e o Poder Público obrigado a tomar sérias medias.

Razão pela qual, desde já fica consignado e cientificado que o cotrato nº 0034/2020 está rescindido caso a obra não for concluída no prazo estabelecido. Tal dsiuderado decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o intesse da administação e o interesse público. Bem com atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advirtindo que o poder público, seja qual for a esfera, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, que não é outra a missão, senão preservar e defender os interesse da coletividade na defesa do interesse público.

Face a inexecução da prestação contratual conforme previsto no Arti 78, incisos I, II, III,V e XII da Lei 8666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contato nº 0034/2020.

Vale ressaltar ainda, que o poder púlico através do Prefeito Municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a adminiatração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão.

Preceitura o Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda:

Art. 79 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo Anterior.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gera a rescisão contratual, e por determinaçõ legal, fica ressaltado neste termo de notificação de futura rescisão a possibilidade de aplicação de penalidades presistas no Edital do contrato e na Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhjor análise, o setor competene observar as medidas asdministrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abra-se prazo de cinco dias úteis para o contraditório e ampla defesa, nos termos do Inciso I do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim preve:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) (...)
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Publica-se, o presente termo no site oficial do Município e notifique-se imediatamente a empresa NOVA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, via correios na modalidade de AR-PM.

Trânsito em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das sanções cabíveis.

Arroio Trinta -SC, 31 de outubro de 2020.

CLAUDIO SPRIIGO
PREEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2020

Publicação Nº 2700680

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0121/2020 - IL
Inexigibilidade Nº 0012/2020 - IL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 2002, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Inexigibilidade, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Contratação de assessoria técnica para avaliação,orientação e acompanhamento dos procedimentos de Prevenção á COVID-19 para os Profissionais da Educação., nestes termos:
Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

3252 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI VIDEIRA (03.777.341/0112-81)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	35407 - GESTÃO CORONA	Un	1	5.100,00	5.100,00
Valor Total					5.100,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.
Arroio Trinta 29 de Outubro de 2020..

Claudio Spricigo.
Prefeito de Arroio Trinta.

Atalanta

Prefeitura

CONTRATO Nº 49/2020

Publicação Nº 2700424

MUNICÍPIO DE ATALANTA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 49/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALANTA (CNPJ Nº 83.102.616/0001-09).
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA (CNPJ Nº 00.456.865/0001-67).
OBJETO: O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA .PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EM ARQUITETURA WEB E PERMISSÃO DE ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, COM HOSPEDAGEM SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO CONVERSÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO) E TREINAMENTO DE USUÁRIOS), ASSIM COMO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA, EVOLUTIVA, MELHORIA TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO CONTÍNUO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
VALORES: I - SERVIÇOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETRIZAÇÃO) E TREINAMENTO INICIAL DOS USUÁRIOS: R$ 305,80 (TREZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS);
II - SERVIÇOS CONTÍNUOS (LICENÇA DE USO DO SISTEMA, MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA, EVOLUTIVA E MELHORIA TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO CONTÍNUO); R$ 270,59 (DUZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE REAIS) MENSAIS.
III - HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA: R$ 37,08 (TRINTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: DE 29/10/2020 À 31/12/2021.

LEI N° 1633/2020

Publicação Nº 2700419

LEI Nº 1633/2020

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ATALANTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ MIGUEL RODERMEL, Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 141, da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:
I – as Metas Fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2018/2021;
III – a estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII – as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 2º. - As Metas Fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021 de que trata o artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, estão identificadas no ANEXO I desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2018-2021.
Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas na Planilha de Identificação de Projetos, Atividades e Operações Especiais, que integra esta Lei. (Artigo 4º, § 1º da LRF).

§ 1° - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas nesta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas ou valores estabelecidos nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar a suficiência de caixa.
§ 3º - O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo

4º, § 1º da LRF).

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilha mento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagarem já inscritos.
§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 340/2006 e 245/2007, e seus anexos e demais alterações.

§ 2° - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º - A modalidade de aplicação identificada pelo código 91 - despesas intra-orçamentárias, será programada a fim de atender operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social. (Portaria Interministerial Nº. 688/05).
§ 4º- A modalidade de aplicação identificada pelos códigos 71 e 93 – Transferência à Consórcios Públicos, será programada a fim de atender as despesas realizadas através dos Consórcios Públicos.
§ 5º - As receitas decorrentes das operações intra-orçamentárias, destinadas às despesas de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, mantidas pelo Poder Público Municipal, serão identificadas pelas seguintes classificações a nível de categoria econômica:
I - 7000.00.00 – Receitas correntes intra-orçamentárias;
II - 8000.00.00 – Receitas de capital intra-orçamentárias.
§ 6º - A Natureza de receita intra-orçamentária deve ser constituída substituindo-se o 1º nível das categorias econômicas 1 e 2 pelos dígitos 7 e 8 para a receita intra-orçamentária corrente e de capital respectivamente. (Portaria STN 338/06)

Art. 5º. - O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º. – A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus fundos e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº. 42/1999, 388/2018, Interministerial nº. 163/2001, STN nº 212/01, 325/01, 519/01, 688/01, 869/05, 340/06 e seus anexos, 338/06, 406/06,

504/06, 245/07 e seus anexos, e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;
V – Programa de Trabalho;
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Vínculo com os Recursos;
IX – Demonstrativo da Despesa (QDD) por Órgãos e Funções;
X – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e identificação das fontes de financiamento;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes, conforme disposto no artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa de seu Impacto Orçamentário e Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;
XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2021;

XVII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;
XVIII – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2021;
XIX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2021.
§ 1° - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.
§ 2° - Os Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.
§ 3º - A Planilha da Despesa de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria STN nº. 163/2001 e suas alterações, admitido o remanejamento por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, definido por esta Lei como categoria de programação.
Art. 7º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária de que trata o Artigo 22, Parágrafo Único, I, da Lei 4.320/64, conterá:
I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, previsão para 2020 e 2021, com justificativa da estimativa para 2021, acompanhado de metodologia e memória de cálculo; (Princípio da transparência – Artigo 12 da LRF)
II – Quadro demonstrativo da evolução da Despesa em nível de função e Grupo de Natureza de Despesa, dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 fixadas para 2020 e 2021; (Princípio da transparência – Artigo 48 da LRF)
III – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31 de agosto de 2020, e programação de amortização no exercício de 2021; (Princípio da transparência – Artigo 48 da LRF)
IV – Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos na posição em 31 de agosto de 2020; (Princípio da transparência – Artigo 48 da LRF)

V – Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro na sua posição em 31 de agosto de 2020; (Princípio da transparência – Artigo 48 da LRF);
VI – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2021;
VII – Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2019, 2020 e 2021, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento; (Art. 20 e 48 da LRF)
VIII – Quadro demonstrativo da despesa por Unidade Orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021;
IX – Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação; (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT)
X – Quadro demonstrativo dos recursos destinados a saúde e a programação de aplicação; (Art. 77 dos ADCT)
XI – Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
Art. 8º. - O orçamento para o exercício de 2021 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de destinação, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquias (ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 9º. - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2021 deverão observar as alterações da legislação tributária e a evolução da receita nos últimos três anos.
§ 1º. – As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

§ 2º. – Em atendimento ao disposto no Parágrafo 3º., do Artigo 2º. da Lei de Responsabilidade Fiscal, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.
Art. 10 - Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo
Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.
Parágrafo Único – A Receita Corrente Líquida será calculada de acordo com o disposto no artigo 2º., inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000.
Art. 11 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, observados a destinação dos recursos, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º. da LRF):
I – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
II – eliminação ou redução de despesas com horas extras;
III – redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;
IV – zeramento de serviços realizados a terceiros;
V – exoneração de ocupantes de cargos comissionados;
VI – outras até o restabelecimento da situação planejada.
Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.
Art. 12 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2021, a 10% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2020. (ART. 4º, § 2º da LRF).

Art. 13 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 14 – Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5,00% (cinco por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. (ART. 5º, III da LRF)
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/99, art. 5º, Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais, conforme ANEXO desta lei. (ART. 5º, III "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato Poder Executivo Municipal
para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, mediante autorização legislativa.

Art. 15 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16 – O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras e o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação. (ART. 8º da LRF).

Art. 17 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF)
§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101/2000.
§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão, com codificação adequada, cada uma das fontes de destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF)
§ 3º - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com a utilização do excesso de arrecadação apurado em cada fonte de destinação de recursos poderão ser realizadas mediante autorização legislativa.
Art. 18 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2021, são as constantes do Demonstrativo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).
Art. 19 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para
o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (ART. 4º, I, "f" da LRF).
§ 1º. – Não se aplicam o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.
§ 2º. - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF)

Art. 20 – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda ao valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado (Art. 16, § 3º da LRF).
Art. 21 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (ART. 45 da LRF).
Art. 22 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF).
Parágrafo Único – A cessão de pessoal só será feita com custos para o ente de destino, exceto para o Fórum da Comarca, quando os custos são do próprio ente.
Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e suas alterações.
§ 1º. – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada órgão/unidade orçamentária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF)
§ 2º. – Os recursos do Fundo de Reserva de Contingência também poderão ser utilizados pelo Executivo Municipal, através de Decreto, para suplementação de Modalidades de Aplicação que apresentarem insuficiência de saldo durante o exercício.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá utilizar ainda os recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, do Excesso de Arrecadação apurado em cada fonte de destinação de recurso, devidamente comprovado, de convênios ou de operações de crédito não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, para a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da Prefeitura e dos fundos.
§ 1º. – As suplementações com os recursos de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser realizadas através de autorização legislativa.
§ 2º. – Para a abertura de crédito suplementar com recursos do superávit financeiro utilizar-se-á obrigatoriamente o Grupo de Destinação de Recursos 3 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores.
§ 3º. – A abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2021 ficam limitadas a 5% (cinco por cento) do valor da Receita

Total do Município.
Art. 26 – Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta Lei (Artigo 167, I, da Constituição Federal)

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das ações básicas de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Art. 28 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados
em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o

cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF)

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo responsável pela convocação da audiência pública de que trata o "caput" do presente artigo.

Art. 29 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2021, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento (Artigos 30,31 e 32, da LRF)
Art. 31 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica. (Artigo 32, I, da LRF)
Art. 32 – A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 33 – O Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder a revisão geral anual, conceder vantagens e, por ato

administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, bem como nomear servidores para cargos em comissão, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 169, parágrafo 1º, II da CF).
Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.
Art. 34 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF).
Art. 35 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)
I – eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação ou redução das despesas com horas extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 36 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "319034.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Atalanta, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 37 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas no final de cada quadrimestre.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (ART. 14 da LRF)
Art. 39 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF)
Art. 40 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 41 – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de Dezembro de 2020.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até o sansão da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2020, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.
Art. 42 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
Art. 43 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.
Art. 44 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.
Parágrafo Único – Os convênios com valor acima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão realizados mediante autorização em lei específica.
Art. 46 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com

organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.
Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 1095 de 15.04.2009, com efeitos a contar de 1º. de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Atalanta, 21 de outubro de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2020

Publicação Nº 2700453

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020

OBJETO: registro de preços para a possível e futura "Aquisição de materiais do tipo lajota sextavada, meio fio para atender as demandas do Município de Balneário Arroio do Silva, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência constantes no Anexo I deste Edital".

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 08h30min, do dia 16 de novembro de 2020, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone: (48) 3526-1445. E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva/SC, 30 de outubro de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 (SSSM/FMS) - COMPRASNET Nº 193/2020

Publicação Nº 2699942

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 - FMS – UASG: 988039
COMPRASNET Nº 193/2020
OBJETO: Contratação de serviço de engenharia clínica.
VALOR: R$ 1.134.799,92.
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 18 (dezoito) de novembro de 2020. HORÁRIO: 13h00min.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br_Código UASG: 988039.
Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROTOCOLO 9.909/2020 - EXTRATO DA DECISÃO

Publicação Nº 2704375

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROTOCOLO Nº 9.909/2020

EXTRATO DE DECISÃO
Ata de Registro de Preços nº 438/2019 - PMBC. Pregão Presencial nº 243/2019 - PMBC. Fornecedor: ALADIR DE FATIMA MEZAVILLA DALL AGNO ME (CNPJ nº 09.046.502/0001-28). Objeto: Registro de preços de prestação de serviço de buffet livre e fornecimento de marmitas, para fornecimento ao longo de 12 (doze) meses.
Após analisar o processo administrativo autuado sob o número em epígrafe, o Secretário de Compras do Município de Balneário Camboriú, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DECIDE:
1. Aplicar à ALADIR DE FATIMA MEZAVILLA DALL AGNO ME a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
Fica a empresa intimada do teor desta decisão para, querendo, interpor recurso administrativo na forma do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
O processo pode ser acessado por meio do portal de Protocolo Eletrônico disponível no sítio do Município, no endereço: https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8, informando o Código externo: 328.676.215.140.
Balneário Camboriú, SC, 29 de outubro de 2020.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

Publicação Nº 2700626

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Extrato de Contrato
Termo Aditivo 059/2020
Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 034/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Fernanda Zanete Alves Martins.
Prorroga contrato até 18/12/2020.

NOTIFICAÇÃO ENGEPEÇAS

Publicação Nº 2700637

Notificação.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.511.659/0001-75, com sede na Avenida Guanabara nº 452, bairro Turimar, Balneário Gaivota, estado de Santa Catarina, CEP 88.955-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Pereira Da Silva, vem respeitosamente informar e notificar a empresa ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ROD BR 282 , nº 555 - KM 538 no município de CORDILHEIRA ALTA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.653/0009-90, vencedora do processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial pregão presencial nº 10/2020 e contrato 48/2020.
Vem através deste, informar e notificar a respeito dos fatos a seguir expostos:

Senhor Representante legal.
Versa o presente sobre a NOTIFCAÇÃO de instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e possível aplicação sancionatória.
Considerando a obrigação assumida pela empresa diante da proposta vencedora no processo licitatório acima mencionado bem como na formalização do contrato.
Considerando que diante de reiterados pedidos de prorrogação para o prazo de entrega do objeto oriundo do contrato acima citado.
Considerando a concessão da dilação do prazo de entrega do objeto a empresa o qual se encontra encerrado na data de 16 de outubro de 2020.
Considerando que até a presente data o objeto não fora entregue ao município, estando a empresa em mora no dever assumido para com este. Esta administração não encontrou outra solução se não instaurar o devido procedimento administrativo para apuração dos fatos, bem como, no sentido de não haver solução, que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.
Deste modo, Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação federal, pelo presente NOTIFICAR A ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal a manifestar-se formalmente acerca dos fatos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do envio deste, oportunidade em que deverá juntar documentos comprovando seus fatos alegados, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no artigo 5 da Constituição Federal inciso LV.
Informo que o procedimento encontra-se disponível na sede da prefeitura Municipal, podendo ser solicitado cópia no setor de Licitações e contratos no horário de atendimento, 07h00 as 13h00 de segunda-feira á sexta-feira.

Respeitosamente

Ronaldo Pereira da Silva
Balneário Gaivota/SC, 27 de Outubro de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020 - PMBG

Publicação Nº 2700407

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP/MEI - LC 147/2014

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, de acordo com a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que se encontra aberta a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "menor preço por item", objetivando a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FORNECIMENTO

AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POR VENTURA ENCONTRAREM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (ALIMENTOS), nas condições fixadas no Edital. A íntegra do Edital e demais informações e documentos necessários para apresentação das propostas estará à disposição dos interessados a partir desta data, no Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Guanabara, 452, bloco B, Loteamento Turimar, neste Município. As propostas serão recebidas até as 09h45min do dia 09 de outubro de 2020, com início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 10h00min horas da mesma data. Ronaldo Pereira da Silva – Prefeito. Balneário Gaivota, 30 de outubro de 2020.

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETO Nº 138/2020

Publicação Nº 2700548

Decreto n° 138 de 27 de outubro de 2020.

.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A VERIFICAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 439, de 12 de Dezembro de 2019 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	03	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE	03.01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
PROGRAMA	10	Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
RECURSO	5038	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União
PROJETO/ATIVIDADE	2.037	Manutenção do Bloco Atenção Básica – PAB Fixo
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	21	

Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º desse Decreto utiliza-se o excesso de arrecadação de Recursos SUS/União no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme preceitua o Artigo 9º, da Lei nº 439, de 12 de Dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) e de acordo com o Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 27 de outubro de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 27 de outubro de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 139/2020

Publicação Nº 2700549

Decreto n° 139 de 28 de outubro de 2020.
.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VI, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 439, de 12 de Dezembro de 2019 e nos termos do Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suplementar no Orçamento Geral do Município, conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	02.07	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos
RECURSO	5000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.026	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	145	

Valor: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto, será utilizado a anulação parcial da dotação do Orçamento Geral do Município, conforme preceitua o Artigo 9º, da Lei nº 439, de 12 de Dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	02.07	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
FUNÇÃO	15	Urbanismo
PROGRAMA	03	Gestão da Infraestrutura e Mobilidade Urbana
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos
RECURSO	5000	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.026	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos
ELEMENTO	3.1.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO	144	

Valor: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, em 28 de outubro de 2020.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 28 de outubro de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEARIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	MESA FLOR COM 8 LUGARES CONJUNTO PRÉ ESCOLAR COMPOSTO POR 01 MESA CENTRAL, 08 CARTEIRAS E 08 CADEIRAS: TAMPOS EM MDF REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. FACE INFERIOR E BORDOS ENVERNIZADOS. BORDOS FRESADOS E ARREDONDADOS A 180°. CANTOS ARREDONDADOS. ESTRUTURAS EM TUBO DE AÇO 3/4", PINTURA EM EPÓXI PÓ TEXTURIZADA. PORTA LIVROS GRADIL EM AÇO Ø1/4". ACABAMENTO COM PONTEIRAS PRETAS. CADEIRAS CONFECCIONADAS EM TUBO INDUSTRIAL 3/4" (PAREDE REFORÇADA) COM ASSENTO (300X310X10MM) E ENCOSTO (300X160X10MM) EM COMPENSADO MULTILAMINADO, BOLEADOS E ANATÔMICOS, REVESTIDOS EM FÓRMICA E REBITADOS NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE 07 REBITES DE ALUMÍNIO. ALTURA APROXIMADA DE 580 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: CONJ ARRANGE P: 1597 MM; MESA CENTRAL: (L X P X A) 864 X 864 X 570 MM; CARTEIRA: 585/360 X 360 X 570 MM; CADEIRA: 60MF (FÓRMICA) ENCOSTO 300 X 160 MM; ASSENTO: 300 X 300 MM ALTURA ATÉ O ASSENTO 330 MM (1013151)	UN	NORMELIA LOTTERMANN EPP (1882)	REIFLEX	0	1.320,0000	1
			AKON LTDA EPP (2576)	Akon	0	1.800,0000	2
			NICOLAU SAURNINO VIEIRA (2278)	ANDRIEI	0	2.977,0000	3
2	MESA REFEITÓRIO - ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO 1020 DIÂMETRO 7/8" E PAREDE 1,5MM. AÇO GALVANIZADO, PINTURA EPÓXI-PÓ EM CORES À ESCOLHA. BANCOS COM CAVALETES, E MESA COM ESTRUTURA REFORÇADA. TAMPOS DA MESA E BANCOS EM MDF 18MM FORMICADO NA COR BRANCA. PARAFUSOS COM TRATAMENTO SUPERFICIAL. MEDIDAS: TAMPO: 0,70 X 1,85 X 0,76 ALT, BANCO 0,35 X 1,85 X 0,44 ALT. (1013152)	UN	NORMELIA LOTTERMANN EPP (1882)	REIFLEX	0	690,0000	1
			AKON LTDA EPP (2576)	Akon	0	920,0000	2
			NICOLAU SAURNINO VIEIRA (2278)	ANDRIEI	0	1.347,0000	3
3	ARMÁRIO 02 PORTAS, MEDINDO 160X80X40CM, COM 03 PRATELEIRAS INTERNAS, COM CHAVE, EM MDP DE 15MM DE ESPESSURA COM REVESTIMENTO EM 2ELAMÍNICO BP COM FUNDO DE 3MM, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA RETA, NA COR BRANCO, BEGE, AZUL OU CINZA. (1013153)	UN	NORMELIA LOTTERMANN EPP (1882)	REIFLEX	0	390,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEARIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			AKON LTDA EPP (2576)	Akon	0	425,0000	2
			NICOLAU SAURNINO VIEIRA (2278)	CONFIANÇA	0	987,0000	3
4	BALCÃO 02 PORTAS, MEDINDO 75X80X40CM, COM 01 PRATELEIRA INTERNA, COM CHAVE, EM MDP DE 15MM DE ESPESSURA COM REVESTIMENTO EM 2 ELAMÍNICO BP COM FUNDO DE 3MM, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA RETA, NA COR BRANCO, BEGE, AZUL OU CINZA. (1013154)	UN	NORMELIA LOTTERMANN EPP (1882)	REIFLEX	0	270,0000	1
			AKON LTDA EPP (2576)	Akon	0	370,0000	2
			NICOLAU SAURNINO VIEIRA (2278)		0	629,0000	3
5	ARMÁRIO FICHÁRIO: CARACTERÍSTICAS.MATERIAL: MDP INFORMAÇÕES TÉCNICAS MEDIDAS: 136X47X48 PESO MAX. SUPORTADO: 6 KG SOBRE GAVETA PESO BRUTO: 36,89 KG, COR: BRANCA, COM 4 GAVETAS. (1013155)	UN	NORMELIA LOTTERMANN EPP (1882)	REIFLEX	0	410,0000	1
			AKON LTDA EPP (2576)	Akon	0	410,0000	2
			NICOLAU SAURNINO VIEIRA (2278)	CONFIANÇA	0	1.017,0000	3
6	MESA RETA DE ESCRITÓRIO MEDINDO 120X60CM COM 02 GAVETAS COM CHAVE NA PRIMEIRA, EM MDP DE 15MM DE ESPESSURA COM REVESTIMENTO EM 2ELAMÍNICO BP, COM ACABAMENTO EM BORDAS DE PVC SEMI-RÍGIDO, COM PÉS METÁLICOS PINTADOS, NA COR BRANCO, BEGE, AZUL OU CINZA. CADEIRA GIRATÓRIA, ESTOFADO MODELO SECRETÁRIA, COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO, COM REGULAGEM DE ALTURA NA BASE A GÁS, SEM BRAÇOS. MARCA GIROS. (1013156)	UN	NORMELIA LOTTERMANN EPP (1882)	REIFLEX	0	430,0000	1
			AKON LTDA EPP (2576)	Akon	0	390,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEARIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			NICOLAU SAURNINO VIEIRA (2278)	CONFIANÇA/E	0	797,0000	3
7	MESA DE REUNIÃO REDONDA, MEDINDO 120CM DE DIÂMETRO, EM MDP DE 15MM DE ESPESSURA COM REVESTIMENTO EM 3ELAMÍNICO BP, COM ACABAMENTO EM BORDAS DE PVC SEMI-RÍGIDO, COM PÉS METÁLICOS PINTADOS, NA COR BRANCO, BEGE, AZUL OU CINZA. 6 CADEIRA FIXA COM 04 PÉS, ESTOFADO MODELO SECRETÁRIA, COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO, SEM BRAÇOS. (1013157)	UN	NORMELIA LOTTERMANN EPP (1882)	REIFLEX	0	750,0000	1
			AKON LTDA EPP (2576)	Akon	0	490,0000	2
			NICOLAU SAURNINO VIEIRA (2278)	CONFIANÇA/E	0	796,0000	3
8	CAMA PORTÁTIL EMPALHÁVEL COM o 1 DRENO PARA EVITAR QUE ACUMULE ÁGUA DURANTE A LIMPEZA o 2 CALÇOS DE PVC PARA QUE A CAMINHA NÃO DESLIZE EM PISOS LISOS o VEM COM UMA TELA QUE COBRE A CABECEIRA E PEZEIRA PARA EVITAR ACIDENTES EM CASO DE IMPACTO COM AS PARTES DE PLÁSTICO o É BEM LEVE, PESA 2,3KG o TEM LUGAR PARA COLOCAR COPOS OU MAMADEIRA o DÁ PARA GUARDAR AS CAMINHAS EMPILHANDO, PENDURANDO OU DESMONTANDO o PARA MONTAR A CAMINHA NÃO PRECISA DE PARAFUSO NEM PRESILHA, POIS ELA É TODA FEITA POR ENCAIXE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. (1013158)	UN	NORMELIA LOTTERMANN EPP (1882)	CRESCER	0	240,0000	1
9	CADEIRA GIRATÓRIA, ESTOFADO MODELO SECRETÁRIA, COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO, COM REGULAGEM DE ALTURA NA BASE A GÁS, COM BRAÇOS REGULÁVEIS. (1013159)	UN	NORMELIA LOTTERMANN EPP (1882)	REIFLEX	0	266,0000	1
			LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERAIS DIDATICOS EIREL (2373)		0	510,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
10	PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA, CONTENDO: ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 9X9CM, COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR ITAÚBA, FERRAGENS GALVANIZADAS À FOGO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), COMPROVANDO QUE O PRODUTO ENTREGUE ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E NBR 16.071. CERTIFICADO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO. PARQUE COM 02 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 30X40MM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM TÁBUA DE MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,22MX1,22M; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 95CM. 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 30X40MM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM TÁBUA DE MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM COR ITAÚBA, SEM COBERTURA ; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 95CM 01 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½" #18, COM CORDAS DE NYLON 14MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO, MEDINDO 0,80X1,60M. ALTURA: 95CM 01ESCORREGADOR RETO EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 1,80M DE COMPRIMENTO E 0,44M DE LARGURA EXTERNA, COM LARGURA INTERNA NO MÍNIMO 33CM ABAS DE NO MÍNIMO 13CM INTERNA, E DESACELERAÇÃO DE NO MÍNIMO 35CM, COM ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA COM PORTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 92X88CM, COM ESPAÇO DE PASSAGEM MEDINDO 64X80CM. 01 TUBO DE LIGAÇÃO 90º, COMPOSTO POR UMA CURVA DE 90 GRAUS, COM DIÂMETRO DE 0,75M, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1,06X0,98M, COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO. ORIFÍCIOS LATERAIS COM 100MM DE DIÂMETRO SERVINDO COMO VISORES. 01 PASSARELA CURVADA PARA CIMA COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ¼" #16, E FECHAMENTO LATERAL EM FERRO MECÂNICO 3/8", MEDINDO 1,95MX0,88M E 0,80M DE ALTURA, COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM AS LETRAS X E 0 NA COR PRETA. 03 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,75X0,88M, COM ABERTURAS DE 7CM DE LARGURA NO SENTIDO VERTICAL. ALTURA APÓS MONTAGEM:0,80M 01 ESCORREGADOR ONDULADO SIMPLES EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 2,00X0,52M. COM PORTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 92X88CM, COM ESPAÇO DE PASSAGEM MEDINDO 64X80CM. 01 ESCADA 6 DEGRAUS, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM #16, E CORRIMÃO EM TUBO 1" #14, MEDINDO 1,80X0,76M. 01 BALANÇO 02 LUGARES COM 2 ASSENTO EM BORRACHA INJETADA COLORIDA MEDINDO 0,45X0,20M, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REFORÇO NA PARTE INFERIOR EM ALUMÍNIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADAS À FOGO MEDINDO 1,50M. ESTRUTURA EM TUBO DE 2" #14 E SISTEMA DE ENGATES COM BUCHAS DE POLIACETAL.; ESTRUTURA MEDINDO 2,70 LARGURA, ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA	UN	BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP (2577)	KRENKE	0	16.300,1700	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEARIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
	ELETROSTÁTICA (1013160)						
			MG COMERCIAL EIRELI (2578)	URSSUSPLAY	0	16.796,3916	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
11	PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA, CONTENDO: ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 9X9CM, COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR ITAÚBA, FERRAGENS GALVANIZADAS À FOGO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), COMPROVANDO QUE O PRODUTO ENTREGUE ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E NBR 16.071. CERTIFICADO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO. 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 30X40MM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM TÁBUA DE MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,22MX1,22M; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 1,35M 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 30X40MM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM TÁBUA DE MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM COR ITAÚBA, SEM COBERTURA ; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 95CM 01 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½" #18, COM CORDAS DE NYLON 14MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO, MEDINDO 0,80X1,80M. ALTURA: 1,35CM 01 ESCADA 6 DEGRAUS, MEDINDO 2,00 X 0,76M, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM E CORRIMÃO EM TUBO 1", DEGRAUS EM MADEIRA MEDINDO 0,12 X 0,70M; 01 ESCORREGADOR RETO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO 2,70M DE COMPRIMENTO E 0,50M DE LARGURA EXTERNA, SENDO A LARGURA INTERNA NO MÍNIMO 40CM, COM ABAS DE NO MÍNIMO 15CM INTERNA, E DESACELERAÇÃO DE NO MÍNIMO 50CM, COM ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA COM PORTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 92X88CM, COM ESPAÇO DE PASSAGEM MEDINDO 64X80CM. 01 ESCORREGADOR ONDULADO SIMPLES 2,00M, COM PORTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 92X88CM, COM ESPAÇO DE PASSAGEM MEDINDO 64X80CM. 01 JOGO DA VELHA COLORIDO, COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM AS LETRAS X E 0 NA COR PRETA. 01 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,75X0,88M, COM ABERTURAS DE 7CM DE LARGURA NO SENTIDO VERTICAL. ALTURA APÓS MONTAGEM: 0,80M 01 BALANÇO 02 LUGARES COM 2 ASSENTO EM BORRACHA INJETADA COLORIDA MEDINDO 0,45X0,20M, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REFORÇO NA PARTE INFERIOR EM ALUMÍNIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADAS À FOGO MEDINDO 1,50M. ESTRUTURA EM TUBO DE 2" #14 E SISTEMA DE ENGATES COM BUCHAS DE POLIACETAL.; ESTRUTURA MEDINDO 2,70 LARGURA. ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (1013161)	UN	BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP (2577)	KRENKE	0	12.057,6600	1
			MG COMERCIAL EIRELI (2578)	URSSUSPLAY	0	11.490,8648	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
12	PARQUE INFANTIL MULTI COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA, CONTENDO: ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 9X9CM, COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR ITAÚBA, FERRAGENS GALVANIZADAS À FOGO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), COMPROVANDO QUE O PRODUTO ENTREGUE ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E NBR 16.071. CERTIFICADO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO. 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 30X40MM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM TÁBUA DE MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE QUADRADA, MEDINDO 1,22MX1,22M; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 95 CM 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 30X40MM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM TÁBUA DE MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM COR ITAÚBA, SEM COBERTURA ; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 50CM 03 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,75X0,88M, COM ABERTURAS DE 7CM DE LARGURA NO SENTIDO VERTICAL. ALTURA APÓS MONTAGEM:0,80M 01 TOBOGÃ EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COMPOSTO POR TRÊS CURVAS DE 45 GRAUS, MEDINDO 2,70M DE COMPRIMENTO E 0,75M DE DIÂMETRO, FIXADO A TORRE COM FLANGE EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1,06X0,98M, COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO E SEÇÃO DE SAÍDA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA FIXADA AO SOLO. 01 ESCADA DE 6 DEGRAUS, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM #16, E CORRIMÃO EM TUBO 1" #14, MEDINDO 1,80X0,76M 01 PAREDE DE ESCALADA; MEDINDO 1,50X 1,50 COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 1/2"COM CORDAS DE NYLON 14MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO. 01 BALANÇO 02 LUGARES COM 2 ASSENTO EM BORRACHA INJETADA COLORIDA MEDINDO 0,45X0,20M, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REFORÇO NA PARTE INFERIOR EM ALUMÍNIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADAS À FOGO MEDINDO 1,50M. ESTRUTURA EM TUBO DE 2" #14 E SISTEMA DE ENGATES COM BUCHAS DE POLIACETAL.; ESTRUTURA MEDINDO 2,70 LARGURA. ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (1013162)	UN	BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP (2577)	KRENKE	0	12.280,9500	1
			MG COMERCIAL EIRELI (2578)	URSSUSPLAY	0	10.753,2454	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA, ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 9X9CM, COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR ITAÚBA, FERRAGENS GALVANIZADAS À FOGO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), COMPROVANDO QUE O PRODUTO ENTREGUE ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E NBR 16.071. CERTIFICADO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO. 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 30X40MM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM TÁBUA DE MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM COR ITAÚBA, COBERTURA SUPERIOR EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, EM FORMATO DE PIRÂMIDE REDONDA, MEDINDO 1,70M DE DIÂMETRO COM PAREDE DUPLA; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 1,35M 01 ESCORREGADOR RETO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, MEDINDO 2,70M DE COMPRIMENTO E 0,50M DE LARGURA EXTERNA, SENDO A LARGURA INTERNA NO MÍNIMO 40CM, COM ABAS DE NO MÍNIMO 15CM INTERNA, E DESACELERAÇÃO DE NO MÍNIMO 50CM, COM ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA COM PORTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 92X88CM, COM ESPAÇO DE PASSAGEM MEDINDO 64X80CM 01 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½" #18, COM CORDAS DE NYLON 14MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO, MEDINDO 0,80X1,80M. 01 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,75X0,88M, COM ABERTURAS DE 7CM DE LARGURA NO SENTIDO VERTICAL. ALTURA APÓS MONTAGEM:0,80M 01 ESCADA DE 7 DEGRAUS, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM #16, E CORRIMÃO EM TUBO 1" #14, MEDINDO 2,00X0,76M, COM DEGRAUS EM MADEIRA PLÁSTICA 60X13,6X3CM COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR. 01 BALANÇO 02 LUGARES COM 2 ASSENTO EM BORRACHA INJETADA COLORIDA MEDINDO 0,45X0,20M, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REFORÇO NA PARTE INFERIOR EM ALUMÍNIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADAS À FOGO MEDINDO 1,50M. ESTRUTURA EM TUBO DE 2" #14 E SISTEMA DE ENGATES COM BUCHAS DE POLIACETAL.; ESTRUTURA MEDINDO 2,70 LARGURA. ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (101316 3)	UN	BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP (2577)	KRENKE	0	6.847,5600	1
			MG COMERCIAL EIRELI (2578)	URSSUSPLAY	0	8.442,6307	2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
14	PARQUE ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 9X9CM, COM CANTOS ARREDONDADOS E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO NA COR ITAÚBA, FERRAGENS GALVANIZADAS À FOGO E PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), COMPROVANDO QUE O PRODUTO ENTREGUE ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E NBR 16.071. CERTIFICADO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO. 01 PLATAFORMA MEDINDO 1,06 X1,06M, COM ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA GALVANIZADA À FOGO MEDINDO 30X40MM ESPESSURA 1,5MM, COM ASSOALHO EM TÁBUA DE MADEIRA PLÁSTICA 136X30MM COR ITAÚBA, SEM COBERTURA, ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSOALHO: 95CM 01 ESCADA 6 DEGRAUS, COM ESTRUTURA EM TUBO 30X50MM #16, E CORRIMÃO EM TUBO 1" #14, MEDINDO 1,80X0,76M . 01 RAMPA DE CORDAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 1 ½" #18, COM CORDAS DE NYLON 14MM E JUNÇÃO EM PLÁSTICO INJETADO COLORIDO, MEDINDO 0,80X1,60M. ALTURA: 95CM 01 ESCORREGADOR RETO EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 1,80M DE COMPRIMENTO E 0,44M DE LARGURA EXTERNA, COM LARGURA INTERNA NO MÍNIMO 33CM ABAS DE NO MÍNIMO 13CM INTERNA, E DESACELERAÇÃO DE NO MÍNIMO 35CM, COM ACABAMENTO ARREDONDADO NO FINAL DA PISTA COM PORTAL DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 92X88CM, COM ESPAÇO DE PASSAGEM MEDINDO 64X80CM. 01 GUARDA CORPO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 0,75X0,88M, COM ABERTURAS DE 7CM DE LARGURA NO SENTIDO VERTICAL. ALTURA APÓS MONTAGEM:0,80M 01 BALANÇO 02 LUGARES COM 2 ASSENTO EM BORRACHA INJETADA COLORIDA MEDINDO 0,45X0,20M, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REFORÇO NA PARTE INFERIOR EM ALUMÍNIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADAS À FOGO MEDINDO 1,50M. ESTRUTURA EM TUBO DE 2" #14 E SISTEMA DE ENGATES COM BUCHAS DE POLIACETAL.; ESTRUTURA MEDINDO 2,70 LARGURA. ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (1013164)	UN	BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP (2577)	KRENKE	0	6.624,2700	1
			MG COMERCIAL EIRELI (2578)	URSSUSPLAY	0	8.087,1515	2
15	BALANÇO BALANÇO 02 LUGARES COM 2 ASSENTO EM BORRACHA INJETADA COLORIDA MEDINDO 0,45X0,20M, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, E REFORÇO NA PARTE INFERIOR EM ALUMÍNIO, PRESO POR CORRENTES DE 5MM ELO CURTO GALVANIZADAS À FOGO MEDINDO 1,50M. ESTRUTURA EM TUBO DE 2" #14 E SISTEMA DE ENGATES COM BUCHAS DE POLIACETAL.; ESTRUTURA MEDINDO 2,70 LARGURA. ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (1013165)	UN	BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP (2577)	KRENKE	0	1.596,9300	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEARIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MG COMERCIAL EIRELI (2578)	URSSUSPLAY	0	1.597,8790	2
16	GANGORRA: GANGORRAS COM ESTRUTURA EM TUBO DE 2" MEDINDO 2,50 X 0,60M, ASSENTO EM CHAPA 7/8"X1/8" E PEGA MÃO EM TUBO DE 1". ESTRUTURA TOTALMENTE GALVANIZADA À FOGO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. (VALOR POR UND) (1013166)	UN	BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP (2577)	KRENKE	0	1.124,7200	1
			MG COMERCIAL EIRELI (2578)	URSSUSPLAY	0	1.084,2115	2
17	CARROSSEL 8 LUGARES, DIÂMETRO: 1,80M, RAIO: 0,90M, ALTURA DO EIXO DE 1,50M; EIXO DE CANO GALVANIZADO 2" COM PAREDE 2,60MM; CANO CENTRAL 3 ", PAREDE 2,00MM; ASSENTO EM MADEIRA DE LEI ITAÚBA, ARREDONDADAS FORMANDO UM CÍRCULO ; ESTRUTURA EM CANO 1" E 2 ROLAMENTOS PARA MOVIMENTO (1013167)	UN	BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP (2577)	KRENKE	0	1.974,0500	1
			MG COMERCIAL EIRELI (2578)	URSSUSPLAY	0	1.728,5176	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
18	PARQUE HELICÓPTERO FABULOSO - BRINQUEDO COMPOSTO POR ESTRUTURA PRINCIPAL EM FIBRA DE VIDRO, TUBO DE AÇO CARBONO 3"X2MM PARTES EM AÇO CARBONO COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE CONFORME NBR 9209/1986, PARAFUSOS ZINCADOS A FOGO CONFORME NBR 7399, FORMATO DE UM MIRANTE COM UM HELICÓPTERO SOBRE A BASE COM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7 METROS DE COMPRIMENTO X 1,50 LARGURA, HELICÓPTERO É FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO E O MIRANTE E PLAYGROUND EM MADEIRA PLÁSTICA, PARTES METÁLICAS EM AÇO CARBONO DE 3" X 2MM, PARTES EM MADEIRA COM SISTEMA AUTOCLAVE E TRATAMENTO CCA, PODENDO SER SUBSTITUÍDO POR PLÁSTICO ROTOMOLDADO NO MESMO TAMANHO E DE MAIOR DURABILIDADE. COMPOSTO POR: o 2 BALANÇOS, SENDO 1 (UM) CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO SENDO UMA CADEIRINHA DE BEBE, FABRICADO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, SUSPENSO POR CORRENTES GALVANIZADAS A FOGO 1 (UM) BALANÇO FABRICADO EM TUBO DE AÇO CARBONO LOCALIZADO NA PARTE DE BAIXO DA FUSELAGEM DO HELICÓPTERO SUSPENSO COM CORRENTES GALVANIZADAS. o 1 ESCORREGADOR CONFECCIONADOS EM FIBRA DE VIDRO DUPLO MEDINDO 320 COMP. X 1,00 DE LARGURA DE LOCALIZAR UMA CAIXA DE AREIA NO FIM DO MESMO. o 1 ESCALADA EM MADEIRA LOCALIZADO NA PARTE DA CAUDA DO HELICÓPTERO POSSIBILITANDO ACESSO AO MESMO. o ESCADAS, FABRICADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM MADEIRA PLÁSTICA. o 1 FUSELAGEM FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, COM MIRANTE INTERNO COM PISO NIVELADO, COM ASSENTOS. POSSIBILITANDO A IMPRESSÃO DE A CRIANÇA PARECER ESTAR EM HELICÓPTERO DE VERDADE. o 1 TREPA- TREPA NA CALDA EM TUBO DE AÇO CARBONO. o 1 MIRANTE COM PROTEÇÃO LATERAL EM TUBO DE AÇO CARBONO. o 1 GIRA- GIRA PARA CADEIRANTE. o 1 GANGORRA DUPLA, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA Á PÓ. (1013168)	UN	LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERAIS DIDATICOS EIREL (2373)	BOA VISTA	0	69.990,0000	1
			F.J PLAY COMERCIO DE EQUIPAMETOS DE RECREAÇÃO EIRE (2580)	FJ	0	70.300,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
19	PARQUE TEMÁTICO NAVIO FANTÁSTICO - ESTRUTURA PRINCIPAL EM FORMATO DE UM BARCO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO LINEAR DE MÉDIA DENSIDADE COM PIGMENTAÇÃO QUENTE E UV PELO SISTEMA DE ROTOMOLDAGEM, MEDINDO 8,20M DE COMPRIMENTO X 3,05M DE LARGURA , NA POPA COM 3,15M DE ALTURA E NA PROA COM 1,90M DE ALTURA, FIXADOS COM PARAFUSOS GALVANIZADOS, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE 6" X 3,5MM; PISO ANTIDERRAPANTE EM POLIETILENO, CONTENDO UM MIRANTE COM LUNETA , UM LEME, JOGO DA VELHA, DUAS ESCADAS DE CORDAS PARA ACESSO AO BARCO E ESCADA DE ACESSO EM FIBRA DE VIDRO NA PARTE INTERNA (PORÃO) DO BARCO, CERCADO DE CORDAS DE NYLON 30 MM COLORIDAS, MASTROS DE 6,30M DE ALTURA E VELAS CONFECCIONADAS EM FIBRA COM O SÍMBOLO DA CRUZ DE MALTA MEDINDO 2,00 X 3,00. COMPOSTO POR: 01 TIROLESA MEDINDO CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO CARBONO DE 6" X 3MM MEDINDO 9,30 X 3 X 900, PINTURA PÓXI - 01 ESCALADA TORCIDO COLORIDO FABRICADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO DE 3" X 2MM, MEDINDO 2,30 X 1,750 X 1,75, PINTURA PÓXI - 01 CARROSSEL AÉREO CONFECCIONADO EM TUDO DE AÇO CARBONO 3.1/2" X 2MM MEDINDO 1,60 DIÂMETRO X 2M ALTURA, PINTURA PÓXI - 02 GANGORRAS COM CAPACIDADE PARA 04 CRIANÇAS COMPOSTA POR 01 SUPORTE PARA PRANCHAS E 02 PRANCHAS EM AÇO CARBONO DE 2½ X 2MM X 2 X 2MM, PINTURA EPÓXI E ASSENTOS EM POLIPROPILENO -*01 BALANÇO VAI E VEM COM DOIS LUGARES CONFECCIONADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO EM FORMATO DE ÂNCORA SUSPENSO NO BICO DO BARCO DE 3" X 3MM, PINTURA PÓXI -*02 ESCORREGADORES CONFECCIONADOS EM FIBRA DE VIDRO MEDINDO 1,20 X 80 FIXADOS NAS ESCOTILHAS DO BARCO - 02 TOBOGÃS CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO MEDINDO 800 X 1,50 FIXADO NAS ESCOTILHAS -*01 ESCORREGADOR EM FIBRA DE VIDRO NO FORMATO DE CARACOL, FIXADO NA PARTE TRASEIRA DO BARCO MEDINDO 1,70 DE ALTURA - 01 BALANÇO COM DOIS LUGARES FABRICADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO DE 3" X 3MM, MEDINDO 2,60 X 3,50, PINTURA EPÓXI - (1013169)	UN	LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERAIS DIDATICOS EIREL (2373)	FJ PLAY	0	137.200,0000	1
			F.J PLAY COMERCIO DE EQUIPAMETOS DE RECREAÇÃO EIRE (2580)	FJ	0	137.500,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEARIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
20	BLOCOS GEOMÉTRICOS: ESPUMADO EM BAGUM, BLOCOS DE FORMAS ESPACIAIS GIGANTE EM ESPUMA. APRESENTAÇÃO: CONJUNTO DE BLOCOS EM FORMAS ESPACIAIS GIGANTE QUE ESTIMULAM A IMAGINAÇÃO DA CRIANÇA. SEU USO É INDICADO PARA ATIVIDADES DENTRO DE SALA DE AULA, COM O AUXÍLIO DE UM PEDAGOGO PARA APRENDIZADO SOBRE FORMAS. PODE SER USADO TAMBÉM PARA DIVERTIMENTO DA CRIANÇA, EM CASA OU EM AMBIENTES DE RECREAÇÃO. DESCRIÇÃO: COMPOSTO POR 12 PEÇAS, O BLOCOS DE FORMAS GEOMÉTRICAS GIGANTE DA LDM BRINQUEDOS ESTIMULA A IMAGINAÇÃO DA CRIANÇA A CRIAR NOVAS FORMAS COM AS PEÇAS QUE SÃO FORNECIDAS, MUITO ÚTIL NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES POR PEDAGOGOS. ASSIM, OS BLOCOS DE FORMAS GEOMÉTRICAS TÊM TODAS AS PEÇAS FABRICADAS EM ESPUMA E REVESTIDAS COM BAGUM. É UM PRODUTO DE FÁCIL LIMPEZA E ACOMPANHA BOLSA PLÁSTICA FÁCIL QUE FACILITA O ARMAZENAMENTO, LISTA DE BENEFÍCIOS: - APRENDIZADO DAS FORMAS ESPACIAIS - ESTÍMULO DA IMAGINAÇÃO - ESTUDO DAS CORES PRIMÁRIAS PÚBLICO: A PARTIR DOS 3 ANOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONTÉM 12 PEÇAS, SENDO: 02 PEÇAS MEDINDO: 44 CM X 19 CM X 5 CM, 02 PEÇAS MEDINDO: 44 CM X 19 CM X 19 CM 06 PEÇAS MEDINDO: 19 CM X 14 CM X 14 CM. 02 PEÇAS MEDINDO 19 CM X 11 CM TODAS COSTURADAS. CERTIFICADO DO INMETRO. AS CORES PODEM VARIAR (1013170)	UN	LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERAIS DIDATICOS EIREL (2373)	LDM	0	788,2100	1
			ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI (2579)		0	789,6422	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEARIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
21	CIRCUITO ESCALADA ESPUMADO PROPORCIONA A CRIANÇA A EXPERIÊNCIA DE PODER ESCALAR EM DIREÇÃO A UMA PISCINA DE BOLINHAS (BOLINHAS NÃO INCLUSAS) ESTIMULANDO ASSIM A COORDENAÇÃO MOTORA DAS CRIANÇAS LOGO NA FASE NAS FASES INICIAIS. POR CONTER 14 PEÇAS SEPARADAS, O CIRCUITO ESCADALA PODE SER FACILMENTE MONTADO EM LUGARES INTERNOS (EX.:SALAS DE AULA, CASAS E APARTAMENTOS) E EXTERNOS (EX.:PÁTIO ESCOLAR, PARQUES, PLAYGROUNDS) SEM A NECESSIDADE DE UM LUGAR FIXO. LISTA DE BENEFÍCIOS: - DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA - DESENVOLVIMENTO DA IMAGINAÇÃO - DIVERTIDO PÚBLICO: 1 A 3 ANOS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FABRICADO EM ESPUMA E REVESTIDO EM BAGUM, SUAS PEÇAS TEM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 2,25(C) X 2,25(L) X 0,25(A) CM. (1013171)	UN	LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERAIS DIDATICOS EIREL (2373)	LDM	0	2.931,7800	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEARIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI (2579)	LDM	0	2.936,3578	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2020

Número do Registro de Preços: 30/2020 **Data do Registro: 30/10/2020** **Válido até: 30/10/2021**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES COM INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS, PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSIM COMO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020
PROCESSO N° 69/2020

(1882) - NORMELIA LOTTERMANN EPP
(2278) - NICOLAU SAURNINO VIEIRA
(2373) - LIBRINKE DISTRIBUIDORA DE MATERAIS DIDATICOS EIREL
(2576) - AKON LTDA EPP
(2577) - BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP
(2578) - MG COMERCIAL EIRELI
(2579) - ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI
(2580) - F.J PLAY COMERCIO DE EQUIPAMETOS DE RECREAÇÃO EIRE

Balneário Rincão, 30 de Outubro de 2020.

Bandeirante

Prefeitura

LEI Nº 1363/2020

Publicação Nº 2700513

LEI Nº 1.363, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Bandeirante Estado de Santa Catarina para execução no exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2018-2021, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina para execução no exercício de 2021 de acordo com os Anexos parte integrante desta Lei, ficando alteradas:

I – A Programação das Receitas; e,

II – O Planejamento das Despesas.

Art. 2º Ficam inclusas novas ações e alteradas as ações já existentes indispensáveis ao pleno alcance dos Macroobjetivos e dos Objetivos Estratégicos predefinidos no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 3º As ações e serviços públicos de cada Programa elencado no Plano Plurianual 2018-2021 para execução no exercício de 2021 não se constituem em limite à programação das despesas em prol da resolução de problemas ou demandas setoriais, podendo haver, portanto, a inclusão, exclusão e alteração dos Programas.

Art. 4º A execução das despesas constantes do Plano Plurianual 2018-2021 para execução no exercício de 2021 serão financiadas por recursos advindos do Código Tributário Municipal, das Transferências Constitucionais e Legais, por Planos de Aplicação de Recursos, das Transferências de Recursos por Contrato de Repasse, por Programas ou por Termos de Convênios com os Governos Federal e Estadual, não havendo contratação de Operação de Crédito no exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 03 de novembro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1364/2020

Publicação Nº 2700521

LEI Nº 1.364, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 144, Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2021 compreendendo:
I - Aas prioridades e metas da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização dos orçamentos;
III - As diretrizes para a elaboração, execução e alteração dos orçamentos;
IV – As disposições para as transferências;
V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - A movimentação dos recursos financeiros em agências financeiras oficiais;
VIII - As disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
IX – As alterações na legislação tributária;
X – As disposições sobre a transparência; e,

XI – As disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração, aprovação e execução do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deverão ser compatíveis com as metas anuais o setor público municipal consolidado não financeiro, com a capacidade de investimento corrente e de capital, com as projeções de evolução das arrecadações das receitas orçamentárias, com o perfil econômico e setorial, com a evolução da Receita Corrente Líquida e com o cumprimento dos limites Constitucionais e legais vigente relativos à pessoal e encargos, educação, saúde, dívida pública, garantias e contrapartidas e resultados nominal.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para execução no exercício de 2021 correspondem às ações elencadas no Anexo III, não se constituindo em limite à programação de despesa na implementação das agendas de Políticas Públicas, estando inclusas as prioridades e metas constantes do Plano Plurianual PPA 2018-2021.

Art. 4º As Ações a serem executadas no exercício provenientes dos Programas instituídos por meio das prioridades e metas da Administração Pública Municipal serão custeadas com recursos advindos do Código Tributário Municipal, das Transferências Constitucionais e Legais, das Transferências de Recursos por Contratos de Repasse, por Programas ou por Termos de Convênios com os Governos Federal e Estadual.
Art. 5º Por meio do princípio orçamentário da universalidade e pelo art. 3º da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas orçamentárias que serão estimadas observando-se a série histórica de arrecadação de cada receita, a origem e natureza dos recursos, a projeção positiva de reajuste dos repasses e, ainda, os instrumentos normativos vigentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Órgão Orçamentário é o maior nível da classificação institucional, corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias;
II – Unidade Orçamentária é o menor nível da classificação institucional, onde são consignadas as dotações;
III – Função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, quase sempre se relacionando com a missão institucional do órgão;
IV – Subfunção é indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V – Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
VI – Ação é uma operação da qual resulta produtos (bens ou serviços) que contribuam para atender ao objetivo de um programa;
VII – Atividade é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário a manutenção da ação de governo;
VIII – Projeto é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
IX – Operações Especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geral contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
X – Localizador é a esfera de abrangência e localização física das ações físicas;
XI – Produto é o bem ou o serviço final que resulta da ação orçamentária e é colocado a disposição do seu público-alvo;
XII – Unidade de Medida é o padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço, atribuindo grandeza a um produto, sendo quantitativamente determinado e podendo, em alguns casos, ser comparado com outras unidades de medida de mesma natureza.
XIII – Meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano, sendo agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais;
XIV – Meta Financeira é o agregado de componentes que trabalham as contas de despesa aliadas as fontes de recursos, as aplicações e os valores monetários necessários à consecução dos objetivos do programa;
XV – Fonte de Recurso é, na receita, a indicação da destinação dos recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias e, na despesa, a indicação da origem dos recursos que estão sendo utilizados;
XVI – Convênios ou Instrumentos Congêneres são os atos administrativos praticados pelo concedente com o convenente pelos quais são ajustadas cláusulas e condições para a efetivação de obrigações recíprocas, visando à consecução de objetivos de interesse público ou da coletividade;
XVII – Concedente é o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XVIII – Convenente é o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros;
XIX – Interveniente é o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de outro ente da federação, ou organização de direito privado, nacional ou estrangeira, sem fins lucrativos, que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
XX – Contrato Administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas;
XXI – Contratante é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual; e,
XXII – Contratado é a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.
§ 1º A função 28 – Encargos Especiais engloba as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente.

§ 2º As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999, devendo ser adotada como função aquela que é típica ou principal do órgão, sendo a programação de um órgão, via de regra, classificada em uma única função, a passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental.
§ 3º A exceção de combinação de função e subfunção é a combinação que se encontra na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções que só podem ser utilizadas conjugadas.
§ 4º Igualmente consideram-se como ações as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes e a pessoas físicas ou jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.
§ 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, no mínimo, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e, complementarmente quando for necessário, com identificação de órgão e unidade orçamentária, função e subfunção de governo, recurso, o produto, a unidade de medida e a meta física.
§ 6º A meta física deve ser indicada em nível de ação e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.
§ 7º Os projetos, atividades e operações especiais devem constar de uma única esfera orçamentária e um único programa.
§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.
§ 9º Cada programa representará uma ou mais ações necessárias para atingir seus objetivos.
§ 10. As fontes de recursos serão utilizadas como um dos instrumentos de planejamento, gestão e transparência, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas e o equilíbrio das contas públicas, de conformidade com a letra a, do inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto de receitas e despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Fundos Municipais e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira obedecer a Estrutura Orçamentária de Órgãos e Unidades constante do Anexo IV.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, obedecendo a Estrutura Orçamentária de Órgãos e Unidades constante do Anexo IV.
§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal ou de Seguridade Social ou de Investimentos.
§ 2º De conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa orçamentária de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais: Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000
GND 2 – Juros e Encargos da Dívida: despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária
GND 3 – Outras Despesas Correntes: despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa
GND 4 – Investimentos: despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente
GND 5 – Inversões Financeiras: despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo
GND 6 – Amortização da Dívida: despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária
§ 3º A Reserva de Contingência será classificada no GND 9.
§ 4º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a Reserva de Contingência.
§ 5º De conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público a Modalidade de Aplicação – MA se trata de uma informação gerencial e tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados:
I – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social
II – Indiretamente mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo
III – Indiretamente mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos
§ 6º De conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para elaboração do orçamento do exercício de 2021 a especificação da modalidade de que trata o § anterior observará o seguinte detalhamento:
MA 40 – Transferências a Municípios: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta
MA 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública
MA 71 – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio: despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do

art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012
MA 90 – Aplicações Diretas: aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo
MA 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo
MA 93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente participe: despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005
§ 7º Fica vedada a utilização no orçamento, programação que utilize a designação MA 99 – A Definir ou outra que não permita sua identificação precisa.
§ 8º De conformidade com o Manual de Destinação da Receita Pública do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC o Identificador de Uso - IDUSO tem por finalidade indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de operações – empréstimos, doações ou outras aplicações da seguinte forma:
IDUSO 0 – Recursos não destinados à contrapartida
IDUSO 1 – Contrapartida – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
IDUSO 2 – Contrapartida – Banco Internacional de Desenvolvimento – BID
IDUSO 3 – Contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo
IDUSO 4 - Contrapartida de outros empréstimos
IDUSO 5 – Contrapartida de doações
IDUSO 6 - Contrapartida de convênios
§ 9º De conformidade com o Manual de Destinação da Receita Pública do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC os Grupos de Destinação de Recursos - GDR são indicadores de recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior, devendo estar assim identificados:
GDR 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
GDR 2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
GDR 3 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
GDR 6 – Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores
GDR 9 - Recursos Condicionados
§ 10. De conformidade com o parágrafo anterior deverão ser utilizados os Grupos de Destinação de Recursos GDR 3 e DGR 6, quando houver abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro do exercício anterior, combinado com a especificação da destinação.
§ 11. De conformidade com o Manual de Destinação da Receita Pública do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC a Especificação das Destinações de Recursos – EDR é o código que individualiza cada destinação, a parte mais substantiva da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e GDR, dividindo-se em:
I – PRIMÁRIAS – ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
00 Recursos Ordinários
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03 Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04 Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
05 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS
06 Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos
07 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
09 FIA Imposto de Renda
10 Convênio Trânsito - Militar
11 Convênio Trânsito - Civil
12 Convênio Trânsito - Prefeitura
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
31 Transferências de Convênios – União/Assistência Social
32 Transferências de Convênios – União/Educação
33 Transferências de Convênios – União/Saúde
34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União
36 Salário Educação
37 Outras Transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE (não repassadas por meio de convênios)
38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União
39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
40 Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013
41 Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013
42 Outras Transferências Legais e Constitucionais – União
43 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
44 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE
45 Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

46 Receita pela Prestação de Serviços Educacionais
50 Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019
51 CONVID-19 – Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 – Art. 2º, § 5º)
52 CONVID-19 – Recursos Transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência Social (LC 173/2020 – Art. 5º, I-b)
53 CONVID-19 – Recursos Transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 – Art. 5º, II-b)
61 Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social
62 Transferências de Convênios – Estado/Educação
63 Transferências de Convênios – Estado/Saúde
64 Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado
66 Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação
67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado
68 Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado
75 Taxa de Administração RPPS
76 Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)
77 Emendas Parlamentares de Bancada (EC nº 100/2019)
78 Emendas Parlamentares Individuais – Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)
79 Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado
80 Outras Especificações
§ 12. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal expedir atos que promovam as adequações necessárias quanto as Especificação das Destinações de Recursos – EDR, de que tratam o parágrafo anterior, com vistas a uniformizar as parametrizações divulgadas em materiais de orientações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a Modalidade de Aplicação MA 91.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – texto da Lei;
II – quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;
III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
a) receitas discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza da receita e o orçamento a que pertencem, observado o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 4.320/1964; e,
b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 8º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.
§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.
§ 2º Os anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do caput deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos.
§ 3º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária do ano anterior, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I – O resumo da política econômica do Município, a análise da conjuntura econômica e a atualização das informações de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal; e,
II – A justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I – as ações de assistência social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;
II – as ações de alimentação e transporte escolar, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;
III – as ações de assistência de atenção básica, de média e alta complexidade ambulatórias e hospitalar e de vigilância sanitária, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;
IV – as ações de pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;
V – as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;
VI – ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com os respectivos Governos Federal e Estadual, quando se referir as ações descentralizadas;
VII – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do caput do art. 64.
VIII – aos pagamentos das mensalidades e anuidades a entidades, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;
IX – as ações do Poder Legislativo Municipal;
X – aos pagamentos de precatórios, sentenças judiciais, inclusive as requisições de pequeno valor – RPV;
XI – as despesas com publicidade institucional e de utilidade pública;
XII - as ações relativas à administração, planejamento e orçamento;
XIII – as ações financeiras de repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal e aos Fundos;
XIV – as ações relativas ao desenvolvimento agropecuário;

XV – as ações dos serviços de telecomunicações;
XVI – as ações de saneamento e meio ambiente;
XVII – as ações de segurança pública e defesa civil;
XVIII – as ações de infraestrutura urbana e rural;
XIX – as ações de cultura e fomento ao turismo local;
XX – as ações de habitação e regularização fundiária;
XXI – as ações de desenvolvimento da indústria, comércio, serviços e agroindústrias;
XXII – as ações de concessão de contribuições a entidades sem fins lucrativos atuantes nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, agricultura, agroindústria, saúde e assistência social, autorizadas em legislação municipal específica;
XXIII – as ações de concessão de auxílios a entidades sem fins lucrativos atuantes nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, agricultura, agroindústria, saúde e assistência social, autorizadas em legislação municipal específica;
XXIV – as ações de amortização da dívida pública e encargos, caso houver;
XXV – as ações de esporte e lazer; e
XXVI – as ações de contingenciamento.
§ Único. Nas contribuições e anuidades para entidades de que trata o inciso VIII:
I – as dotações orçamentárias deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de aplicação nos objetivos declarados expressamente em estatuto, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses; e,
II – não se aplica a exigência de programação específica, sendo autorizado o reforço à complementação orçamentária por meio de créditos adicionais quando do aumento dos repasses.

Art. 13. A Reserva de Contingência tem a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o disposto no caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, sendo fixado no Projeto e na Lei Orçamentária o percentual máximo de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL projetado nas peças orçamentárias.
§ Único. A Reserva de Contingência será movimentada por ato próprio do Poder Executivo, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 14. O Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Contratos Administrativos e de Repasses, Acordos e outros instrumentos congêneres de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, objetivando a implantação e a implementação de ações e serviços de proteção e defesa civil em geral.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 15. A elaboração, aprovação, execução e alteração da Lei Orçamentária deverão ocorrer de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

Art. 16. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, a abertura de créditos adicionais e a respectiva execução orçamentária, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ Único. O controle de custos de que trata este artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar ao Setor de Contadoria Geral do Município, no que couber, informações referentes aos Convênios, Contratos Administrativos ou de Repasses, Acordos ou outros instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1º As normas de que trata este artigo deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão dos Convênios ou Contratos Administrativos ou de Repasses ou Acordos ou instrumentos congêneres.
§ 2º Os projetos técnicos já formalizados cadastrados ou não que integram o banco de projetos para captação de recursos para sua aplicação em execução de obras e aquisição de equipamentos, materiais e serviços no âmbito do Município, farão parte do Projeto de Lei do Orçamento.
§ 3º Eventuais projetos de captação de recursos não contemplados no Projeto de Lei do Orçamento serão matéria de legislação específica encaminhada ao Legislativo Municipal.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;
II – início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis sem finalidade estritamente pública;
III – aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;
IV - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento sem finalidade estritamente pública;
V – aquisição, locação ou arrendamento de automóveis e demais equipamentos de representação pessoal;
VI – aquisição, locação ou arrendamento de automóveis e demais equipamentos sem finalidade estritamente pública;
VII – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos e demais equipamentos para representação pessoal;
VIII - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos e demais equipamentos sem

finalidade estritamente pública;
IX – ações de caráter sigiloso;
X – ações que não sejam de competência do Município;
XI – clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;
XII – pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
XIII – compra de títulos públicos não autorizados em lei específica;
XIV – pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
XV – concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
XVI – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
XVII – transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos; e,
XVIII – concessão de ajuda de custo para deslocamento e/ou moradia e/ou auxílio moradia e/ou alimentação e/ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica.
§ 1º Não se incluem no inciso XV e XVIII deste artigo as despesas relativas a adesão ao Programa Mais Médicos do Governo Federal.
§ 2º O disposto nos incisos XV, XVI e XVIII deste artigo aplica-se igualmente aos pagamentos por conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.
§ 3º O disposto nos incisos XV, XVI e XVIII deste artigo somente será possível caso o Município faça adesão a Programas instituídos pelo Governo Federal no qual haja contraprestação de serviços direta e por período determinado, independentemente se o Município venha a investir recursos financeiros próprios ou provenientes de outros recursos vinculados.
§ 4º A vedação prevista no inciso XVII deste artigo se deve a concessão de contribuições a entidades sem fins lucrativos.

Art. 19. Somente serão inclusos novos projetos na Lei Orçamentária após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. Na programação da despesa do Projeto de Lei Orçamentária, além das vedações do art. 167 da Constituição Federal, serão vedadas ainda:
I – a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos;
II – a inclusão de projetos e atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – a fixação de despesas a título de investimentos sob Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de guerra, comoção interna e calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
IV – a realização de transferências financeiras de recursos recebidos de uma para outra Entidade orçamentária;
V – a inclusão de projetos e atividades de incentivo econômico e fiscal, sem a devida legislação específica de autorização do incentivo; e,
VI – a inclusão de despesas de destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas.
§ 1º Os incentivos econômicos e fiscais de que trata o inciso V, deverão ser matéria de legislação específica encaminhada ao Legislativo Municipal tanto para concessão, quanto para alteração das peças orçamentárias com a abertura de créditos adicionais, após devidamente decorridos os trâmites administrativos do processo de concessão dos referidos incentivos de acordo com a legislação concernente à matéria.
§ 2º A concessão de recursos públicos a pessoas físicas ou jurídicas, de que trata o inciso VI, será matéria de legislação específica a ser encaminhada ao Legislativo Municipal.

Art. 21. O Projeto e a Lei Orçamentária e os créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão novas ações se:
I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
II - os recursos financeiros alocados aos projetos que estiverem em andamento viabilizarem sua conclusão; e,
III – a ação estiver compatível com as demais ações constantes do Plano Plurianual PPA 2018-2021.
§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento, tanto os projetos em fase de execução já empenhados em exercícios anteriores, quanto os projetos autorizados para efetivação de procedimento licitatório.
§ 2º Todos os projetos contemplados no Projeto de Lei Orçamentária, seja em fase de elaboração e lançamento de proposta, seja autorização de efetivação de procedimento licitatório, seja de andamento de execução físico-financeira, seja de efetivação de prestação de contas, terão preferência na alocação de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 22. Não serão incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, dotação relativa aos dispêndios de Operação de Crédito Interna, sendo estas matérias exclusivas de legislação específica encaminhada ao Legislativo Municipal, desde a autorização a sua efetivação até a abertura de seus créditos adicionais.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária considerará as modificações constantes da revisão do Plano Plurianual PPA 2018-2021, para execução no exercício de 2021.

Seção II
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 24. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contadoria Geral do Município suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 25. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias o Poder Legislativo terá, como parâmetro, no que se refere às

despesas classificadas na GND 3 - Outras Despesas Correntes, na GND 4 – Investimentos e na GND 5 – Inversões Financeiras.

Seção III
Dos Débitos Judiciais

Art. 26. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. O Setor Jurídico do Município encaminhará ao Setor de Contadoria Geral do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional, e por grupo de natureza de despesa especificando:
I - número da ação originária;
II - data do ajuizamento da ação originária;
III - número do precatório;
IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
VIII - data do trânsito em julgado;
IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e
X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.
§ 1º Caberá ainda ao Setor Jurídico do Município encaminhar ao Setor de Contadoria Geral do Município a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem inclusos no Projeto de Lei Orçamentária com as especificações mencionadas nos incisos I a X do mesmo artigo.
§ 2º O Setor Jurídico comunicará ao Setor de Contadoria Geral do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
§ 3º A falta da comunicação a que se refere o § 2º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 28. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, bem como das Requisições de Pequeno Valor – RPV expedidas no exercício, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV, aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, deverão ser integralmente lançadas à conta da tesouraria municipal.
§ Único. Caso o valor seja insuficiente para o pagamento integral do débito o Setor Jurídico providenciará junto ao Setor de Contadoria Municipal o reforço orçamentário.

Art. 30. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais dos Poderes e Fundos Municipais o Setor Jurídico do Município encaminhará a Contadoria Geral do Município informações contendo a necessidade de recursos orçamentários, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.
§ 1º Para a elaboração das informações requeridas neste artigo deverão ser consideradas exclusivamente:
I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios; e,
II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.
§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais só será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Seção IV
Do Orçamento de Investimento

Art. 31. O Orçamento de Investimento abrangerá todas as ações de aumento, manutenção e conservação do patrimônio público municipal a ser executado pelo Município independentemente da fonte de financiamento.
§ 1º A despesa será discriminada considerando seu GND 4 – Investimentos, observadas as fontes de recursos financiadoras de cada ação.
§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento será realizado de forma a evidenciar a aplicação dos recursos próprios e dos recursos vinculados, advindos de Convênios, de Contratos Administrativos e de Repasses, de Acordos, de Transferências Constitucionais e Legais, de Operações de Crédito e de Alienação de Bens Patrimoniais, a qual tem tratamento diferenciado regrado inclusive pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.
§ 4º Aplicam-se a administração direta, indireta e fundacional integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

Seção V
Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, com recursos provenientes o Orçamento Fiscal e das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades que compreendem a estrutura administrativa composta para a Lei Orçamentária.

Seção VI
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 33. As classificações das dotações, as fontes de financiamento das ações e os demais códigos e títulos dos programas, ações e produtos constantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser alterados justificadamente de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições neste artigo apontadas, por meio de:
I – legislação específica encaminhada ao Legislativo Municipal, no que se refere:
a) aos Grupos de Natureza de Despesas "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras";
b) aos Grupos de Natureza de Despesas "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida";
c) modalidades de aplicação; e,
d) os componentes da programação (denominação dos programas e produtos);
II – ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no que se refere:
a) a componentes da programação (denominação das ações), desde que as estas alterações contribuam para a realização do objetivo do programa, seja por exigência legal ou legislação específica de programas federais ou estaduais ou por indicação dos Conselhos Municipais, ou ainda, por diretrizes estabelecidas por meio dos planos plurianuais das áreas específicas, contribuindo, inclusive, na melhor identificação das ações desenvolvidas de acordo com os planos e programas de prestações de serviços por meio de políticas públicas;
b) a inclusão de novos órgãos executores aos programas já existentes, desde que as estas alterações contribuam para a realização do objetivo do programa, seja por exigência legal ou legislação específica de programas federais ou estaduais ou por indicação dos Conselhos Municipais, ou ainda, por diretrizes estabelecidas por meio dos planos plurianuais das áreas específicas, contribuindo, inclusive, na melhor identificação das ações desenvolvidas de acordo com os planos e programas de prestações de serviços por meio de políticas públicas;
c) a inclusão ou alteração de fontes de financiamento e fontes de recursos para as ações já existentes, de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
d) a inclusão ou alteração dos identificadores de uso, de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
e) a alteração dos títulos das ações e subtítulos, desde que as estas alterações contribuam para a realização do objetivo do programa, seja por exigência legal ou legislação específica de programas federais ou estaduais ou por indicação dos Conselhos Municipais, ou ainda, por diretrizes estabelecidas por meio dos planos plurianuais das áreas específicas, contribuindo, inclusive, na melhor identificação das ações desenvolvidas de acordo com os planos e programas de prestações de serviços por meio de políticas públicas; e,
f) aos ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação, de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

Art. 34. As propostas de abertura de créditos adicionais pelos órgãos que compõe a Administração Direta, Indireta, Fundacional e do Poder Legislativo Municipal serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhadas de exposição das justificativas das referidas propostas.
§ Único. Os créditos adicionais a que se refere este artigo, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos, no âmbito desse Poder, observados os procedimentos do Setor de Contabilidade do Município, por meio de ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais especiais serão encaminhados ao Legislativo Municipal devendo restringir-se cada Projeto de Lei a um crédito adicional especial específico, estando acompanhadas as mensagens ao Projeto de Lei.
§ 1º Os Projetos de Leis referentes a créditos adicionais especiais solicitados serão encaminhados ao Legislativo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da sua solicitação.
§ 2º Os Créditos Adicionais de que trata este artigo, aprovados pelo Legislativo Municipal, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, observadas a expedição de ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e sua efetivação pelo Setor de Contabilidade do Município.

Art. 36. Os créditos adicionais suplementares de movimentação orçamentária à conta de recursos de anulação parcial ou total, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, de uma ação para outra, serão encaminhados ao Legislativo Municipal, estando acompanhadas as mensagens ao Projeto de Lei.

Art. 37. Os créditos adicionais suplementares de movimentação orçamentária à conta de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser efetivados por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. Os créditos adicionais suplementares de movimentação orçamentária à conta de recursos de excesso de arrecadação por conta de ingresso de recursos a maior que o estimado ou ainda pela tendência de ingresso de recursos no exercício, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser efetivados por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. Os créditos adicionais suplementares de movimentação orçamentária à conta de anulação parcial ou total dentro de uma mesma ação, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser efetivados por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 40. Os créditos adicionais extraordinários destinados a despesas urgentes e imprevistas, de conformidade com o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 serão efetivados por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. Na abertura dos créditos adicionais extraordinários fica vedada a criação de novo código e título para ação já existente.
§ Único. Os Grupos de Natureza de Despesa – GND decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à guerra, comoção interna ou calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 42. A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ Único. A programação objeto da reabertura dos créditos adicionais especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

Art. 43. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, até o limite de 100% (cem por cento) da programação das ações das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 8º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.
§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 44. Fica expressamente vedada a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária e financeira entre fontes de destinação de recursos diferentes.

Seção VII
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 45. O Poder Executivo Municipal estabelecerá e publicará por meio de ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das entidades que compõe o Orçamento, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º O ato referido no caput e os que o modificarem conterá detalhadamente:
I – as metas mensais da programação financeira;
II – as metas bimestrais de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,
III – o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 2º O Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 46. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário, observado o disposto no § 4º da LRF.
§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas identificadas na Lei Orçamentária.
§ 2º No caso de a estimativa atualizada das receitas de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º da LRF, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária a anulação das despesas será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.
§ 3º O Poder Executivo Municipal com base na informação a que se refere este artigo promoverá a edição e publicação de ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário, não sendo objeto de limitação de empenho as despesas constantes do Anexo III.
§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral.
§ 5º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, desde que haja restabelecimento de ingresso das receitas orçamentárias.
§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 44 desta Lei.
§ 7º A execução das despesas decorrentes da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais e a reabertura de créditos adicionais especiais e extraordinários no exercício fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto quando as referidas aberturas ou reaberturas ocorrerem à conta de Excesso de Arrecadação de recursos apurados de acordo com o § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 47. Caso haja frustração da receita estimada na Lei Orçamentária, independentemente da fonte dos recursos, os saldos das dotações serão objeto de bloqueio, de forma a preservar a programação orçamentária e financeira garantindo o equilíbrio da gestão.

Seção VIII
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2020 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas com obrigações constitucionais ou legais, sendo:
I - serviço da dívida;
II - obras em andamento de projetos de recursos próprios, quando de contrapartida ou de Convênios ou Contratos Administrativos e de

Repasse ou de Acordos ou de Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Nacional de Assistência Social, bem como de recursos repassados a título de Estado para tal fim;
III - pessoal e encargos sociais;
IV - alimentação e transporte escolar;
V - serviços de procedimentos em média e alta complexidade;
VI - serviços de atenção básica;
VII - serviços de distribuição de medicamentos;
VIII - serviços de vigilância sanitária;
IX - serviços de projetos da área de assistência social;
X - serviços de máquinas em lavouras das propriedades de famílias de agricultores;
XI - serviços de iluminação pública;
XII - serviços de saneamento urbano e rural;
XIII - serviços de convênios e termos de repasse já em fase de licitação;
XIV - serviços de segurança pública;
XV - serviços de distribuição de passagens a pacientes, a estudantes e munícipes matriculados e frequentadores de cursos profissionalizantes;
XVI - pagamento dos serviços de estagiários;
XVII - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde; e,
XVIII - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos em manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 1º As programações não contempladas neste artigo poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.
§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Legislativo Municipal e da execução prevista neste artigo serão ajustados por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com as normas nesta Lei editadas, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações até o limite de 50% (cinquenta por cento) da programação objeto de cancelamento, caso não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I
Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 49. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação e prestem atendimento direto ao público, sendo contratada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho e suas alterações.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 50. As transferências de recursos a título de contribuição corrente somente poderão ser destinadas a entidades sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor e autorização em lei específica.

Art. 51. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei especial anterior, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 52. As transferências de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação voltada a educação especial ou educação básica;
II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA, do Ministério do Meio Ambiente, bem como qualificadas para desenvolver atividades de conservação e preservação ambiental, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais;
III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde ou que seja signatária de contrato de gestão celebrado com a administração pública não qualificada como organização social, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998;
IV – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;
V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento que representem o Município em campeonatos regionais e estaduais nas diversas modalidades, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garante a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI – de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, devendo suas ações se destinar a idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social ou habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;
VII – voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos; e,
VIII – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

Subseção IV
Disposições Gerais

Art. 53. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 46 a 49 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532/1997, dependerá da justificativa pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente;
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a Entidade Privada Sem Fins Lucrativos;
IV – compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar ao cidadão, na sua página ou na sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
V – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos emitida no mesmo exercício;
VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
VII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria;
VIII – publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
IX – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
X – declaração ou comprovação de manutenção de escrituração contábil regular;
XI - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em junto a Previdência Social;
XII - declaração da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;
XIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e,
XIV – demais documentos que se fizerem necessários a boa e regular aplicação do recurso público em prol da comunidade, de conformidade com a Instrução Normativa nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213, da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão de atendimento ou atendimento do público há existente.
§ 2º A concessão de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente público municipal ou respectivo cônjuge de agente público municipal ou companheiro de agente público municipal, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente.
§ 3º Na falta de normas de que trata o VI deste artigo será respeitada a Instrução Normativa nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
§ 4º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP igualmente poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:
I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação; e
II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 54. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 49, 50 e 51 desta Lei, facultada a contrapartida de bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 56. As concessões de subvenções sociais, contribuições e auxílios serão matéria de Projeto de Lei específico encaminhado ao Legislativo Municipal contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – identificação da entidade, do valor e do objetivo do repasse dos recursos;
II – orientações sobre:
a) o repasse dos recursos pelo concedente;
b) as movimentações de pagamentos;

c) as aplicações em caderneta de poupança ou fundos de aplicação dos recursos;
d) o prazo de gasto dos recursos;
e) o prazo de apresentação da prestação de contas;
f) os documentos mínimos que a compõe a prestação de contas;
g) os saldos de recursos não gastos;
h) os responsáveis pela aplicação, gasto, movimentação e prestação de contas da entidade;
i) a análise da prestação de contas pelo concedente; e,
j) a devolução dos recursos julgados irregulares de aplicação.

§ Único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 57. Poderá o Executivo Municipal regulamentar a matéria por meio de ato próprio.

Seção II
Transferências Voluntárias

Art. 58. A realização de transferências voluntárias para entidades privadas será impreterivelmente regrada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações, bem como dependerá de comprovação de contrapartida financeira por parte da entidade ao custeio das ações do projeto formalizado.
§ 1º As transferências financeiras ocorrerão em instituições e agências financeiras oficiais.
§ 2º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas neste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.
§ 3º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.
§ 4º Fica vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 59. Os pagamentos à conta de recursos recebidos a título de subvenções, contribuições ou auxílios estarão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.
§ Único. Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte do convenente somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - movimentação mediante conta bancária específica; e,
II - desembolso mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 60. O Projeto de Lei Orçamentária não contemplará a contratação de Operação de Crédito, podendo posteriormente ser executada mediante autorização legislativa.

Art. 61. As novas obrigações de dívidas impostas ao Ente, de acordo com a legislação vigente, serão consideradas matéria de legislação específica para autorização ou ratificação, conforme o caso, das obrigações e para abertura de créditos adicionais autorizados pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 62. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho d o ano corrente, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês.
§ Único. Não se constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de diárias, auxílio alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção, despesas de caráter indenizatório, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 63. Os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal "Transparência" ou similar, preferencialmente no link destinado à divulgação da estrutura de pessoal e recursos humanos, em formato de dados abertos, contendo no mínimo as seguintes informações:
I – quantidade de cargos de provimento efetivo e comissionado, identificando a quantidade das vagas ocupadas e desocupadas;
II – relação de servidores em ativos e inativos, com informações pormenorizadas;
III – relação de servidores contratados e demitidos, com informações pormenorizadas; e
IV – composição atual do quadro de pessoal.
§ 1º No caso do Poder Executivo a responsabilidade por disponibilizar as informações previstas neste artigo e mantê-las atualizadas será do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem delegar a competência por ato próprio.
§ 2º No caso do Poder Legislativo a responsabilidade por disponibilizar as informações previstas neste artigo e mantê-las atualizadas será do Vereador Presidente ou a quem delegar a competência por ato próprio.
§ 3º Não serão disponibilizadas as informações acerca dos cargos de provimento efetivo e comissionado e funções de confiança vagos cuja

efetividade esteja sujeita às condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 64. A Lei Orçamentária Anual quanto às despesas com pessoal e encargos sociais, do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverá obrigatoriamente observar os limites estabelecidos na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I – Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III – For observado o limite das despesas de pessoal de acordo os arts. 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 66. Na execução orçamentária do exercício, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
§ Único. A autorização à realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo é de exclusiva competência e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem delegar a competência por ato próprio.

Art. 67. Fica vedada ao Poder Executivo a realização de serviço extraordinário quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, de conformidade com o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 68. Os Projetos de Leis encaminhados ao Legislativo Municipal relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão no mínimo ser acompanhados de:
I – Premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e,
II – Demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º Os Projetos de Leis não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês de entrada em vigor ou à plena eficácia.
§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique em aumento de despesa.

Art. 69. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes dos anexos da Lei Orçamentária, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º Os projetos de leis do caput deste artigo serão encaminhados ao Legislativo Municipal acompanhados de suas justificativas contendo anexos com no mínimo informações relativas a:
I – identificação pormenorizada de quaisquer dos casos; e,
II – apresentação do cenário atual e do cenário futuro, identificando o impacto financeiro da proposta.
§ 2º Para fins de elaboração dos Projetos de Leis e seus anexos do caput deste artigo, deverão os Órgãos competentes apresentarem ao Executivo Municipal as alterações pretendidas com as devidas justificativas para análise da viabilidade junto aos sistemas orçamentário e financeiro observando concomitantemente a compatibilidade das modificações com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações vigentes.
§ 3º A implementação de alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais fica condicionada à observância do cumprimento dos limites legais, da situação financeira e dos valores orçamentários fixados.
§ 4º Nos casos de insuficiência orçamentária, os Projetos de Leis de criação de cargos, empregos e funções deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até alteração da Lei Orçamentária, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva Lei com dotação suficiente ao impacto orçamentário.

Art. 70. Os atos internos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo deverão publicados.

Art. 71. Caso houver, o limite da revisão geral anual será de até 10% (dez por cento), tendo em vista os limites Orçamentários.

Art. 72. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 73. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:
I - pessoal civil da administração pública direta;
II - pessoal militar;
III - servidores das autarquias;
IV - servidores das fundações;
V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI - despesas com cargos em comissão; e
VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Art. 74. Para apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser inclusas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem

como, as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.
§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.
§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

Art. 75. A Lei Orçamentária Anual deverá alocar recursos visando a realização de testes seletivos e concursos público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego para admissão de candidato homologado classificado nas provas e apto a desempenhar função ou o cargo público.

CAPÍTULO VII
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS

Art. 76. Fica expressamente vedada a movimentação de valores em espécie através de caixa neste Município.

Art. 77. As disponibilidades financeiras serão depositadas e movimentadas em instituições financeiras oficiais, na forma do § 3º, do art. 164, da Constituição Federal e art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 78. Os recursos financeiros serão depositados em caderneta de poupança em casos que a previsão de aplicação na finalidade a que se destinam for em período igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Art. 79. Os recursos financeiros advindos de Convênios, Contratos Administrativos ou de Repasses, Acordos e outros instrumentos avençatórios, serão aplicados em mercado financeiro de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, igualmente de modo a preservar seu poder de compra.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 80. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.
§ 1º Os órgãos dos Poderes encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.
§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.
§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente e acompanhada da respectiva memória de cálculo.
§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas neste artigo.
§ 5º Será considerada incompatível a proposição que:
I – aumente despesa em matéria de iniciativa privada, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica Municipal; e,
II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:
a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou
b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou
III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos municipais e:
a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou
b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública municipal existente.
§ 6º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverão previamente ser encaminhadas ao Setor de Contadoria Geral do Município para que se manifeste sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.
§ 7º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão legal.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 81. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa justificada do impacto financeiro.
§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo, sendo devidamente justificada.
§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do

impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 3º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de no máximo 05 (cinco) anos quando não estipulado prazo em legislação específica.

Art. 82. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de projeto de lei que esteja em tramitação no Legislativo Municipal.
§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e,
II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação decorrentes de desvinculação de receitas.
§ 2º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA

Seção I
Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 83. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ Único. No mínimo, serão divulgados na Rede Mundial de Computadores - Internet:
I – o Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;
II – a Lei Orçamentária e seus anexos; e,
III – a execução orçamentária e financeira, da receita, da despesa e restos a pagar, detalhadamente.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. A execução da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, bem como a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade na prestação dos serviços públicos e uso dos recursos públicos.

Art. 85. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto neste artigo.
§ 2º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, a contabilidade:
I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 86. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
II – no que tange ao seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993;
III – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2018, o Ordenador de Despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 87. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou instrumento congênere, observada sua regular publicação.
§ Único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 88. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo II em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para o Município.
§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o caput, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.
§ 2º A inclusão a que se refere o caput e o § 1º será publicada na Rede Mundial de Computadores - Internet a e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 54, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 89. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária e de créditos adicionais, no caso de comprovado equívoco no processamento das deliberações no âmbito do Legislativo Municipal, somente poderão ocorrer dentro do respectivo bimestre, tendo em vista o envio bimestral do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge.
§ 1º Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será efetivada mediante abertura de créditos adicionais, observado dos dispostos nesta Lei, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 90. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição Federal, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Art. 91. O Poder Executivo deverá atender num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis as solicitações de informações encaminhadas pelo Legislativo Municipal quanto ao Projeto de Lei Orçamentária, sendo na resposta escrita ou presencial.

Art. 92. O Poder Executivo promoverá controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, de conformidade com o estabelecido no art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 93. O Poder Executivo fará publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 94. O Poder Executivo, nos meses de maio, setembro e fevereiro, fará realizar por meio de Audiências Públicas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, de acordo com o estabelecido no art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 95. O Poder Legislativo, diretamente com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Controle Interno Municipal, fiscalizarão o cumprimento dos prescritos nesta Lei e das normas de que tratam os incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 96. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo respectivamente responsáveis pela disponibilidade de integração entre os banco de dados dos sistemas de softwares existentes em cada Poder, objetivando atender o reconhecimento tempestivo e confiável de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil e ao Princípio Constitucional da Transparência com a publicação das informações normatizadas por legislações esparsas a respeito de publicidade e transparência.

Art. 97. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislações vigentes e concernentes para tal fim, todas as receitas arrecadadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Municipal, inclusive aquelas diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, destinadas e registradas contabilmente no mês em que ocorrer seu respectivo ingresso.

Art. 98. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60 da Lei 4.320, de 1964, ficando igualmente não autorizada a realização de despesa sem a comprovada integral disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 99. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários da Lei Orçamentária e créditos adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, identificadores de uso e disponibilidade de recursos financeiros financiadores da execução das ações desenvolvidas.

Art. 100. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária e adicionais especiais ou extraordinários será destinada diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações.

Art. 101. A aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens públicos municipais e direitos que integram o Patrimônio Público Municipal será destinada a execução de ações de projetos com despesas de capital, de conformidade com o art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput os recursos financeiros com aplicação já identificada em lei específica.

Art. 102. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal por meio de seus Órgãos da Administração Direta e Indireta, a assinar Convênios, Contratos Administrativos ou de Repasses, Acordos, Termos de Adesão a Programas e outros instrumentos avençatórios, com os Governos Federal e Estadual e Entidades Públicas ou Privadas com o objetivo de desenvolver Políticas Públicas de competência do Município, os quais posteriormente serão encaminhados ao Legislativo Municipal à devida ratificação.

Art. 103. Integram esta Lei:
I – Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;
II – Anexo II – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do art. 9º, do § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal por se constituírem Obrigações Constitucionais e Legais;
III – Anexo III – Prioridades e Metas da Administração Municipal;
IV – Anexo IV – Estrutura Orçamentária da Administração Municipal;
V – Anexo V – Metas Fiscais; e,
VI – Anexo VI – Riscos Fiscais.

Art. 104. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 03 de novembro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64);
II – Receitas por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64);
III – Natureza da Despesa por Categoria Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64);
IV – Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64);
V – Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64);
VI – Programa de Trabalho de Governo, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64);
IX – Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64);
X – Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64);
XI – Comparativo da Despesa Autorizada com a Liquidada – Anexo TC 08, do ano de 2016;
XII – Comparativo da Despesa Autorizada com a Liquidada – Anexo TC 08, do ano de 2017;
XIII – Comparativo da Despesa Autorizada com a Liquidada – Anexo TC 08, do ano de 2018;
XIV – Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
XV – Demonstrativo da Receita de Impostos e das Prioridades das Despesas Próprias com Saúde; e,
XVI – Demonstrativo das Prioridades das Despesas com Pessoal.

ANEXO II

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
POR SE CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
(Art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. Ações e serviços públicos diretamente voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;
2. Ações e serviços públicos de saúde;
3. Ações e serviços públicos de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa dos direitos dos indivíduos em situações de risco;
4. Ações e serviços públicos de conselho tutelar e de atendimento prioritário aos direitos da criança e do adolescente;
5. Precatórios e Sentenças Judiciais;
6. Repasse de recursos financeiros à APAE, APAS, AMEOSC, FECAM, CONSAD, CONDER, CIS-AMEOSC, UPA, Convênio Radiopatrulha e Legislativo Municipal;
7. Ações e serviços públicos agropecuários de distribuição de sêmen e nitrogênio;
8. Ações e serviços públicos de manutenção das vias públicas intrafegáveis;
9 . Ações e serviços de iluminação pública e sua manutenção;
10. Ações e serviços públicos de saneamento básico de recolha de lixo e de controle da potabilidade da água;
11. Ações e serviços públicos de segurança pública de defesa civil, bombeiros, polícias militar e civil;
12. Ações e serviços públicos de manutenção da administrativa em geral;
13. Pessoal e Encargos Sociais.

ANEXO III

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA PRIORIDADE/AÇÃO	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META
0001 Educação com Qualidade		
1.003 Obras nas Escolas do Ensino Fundamental	Exercício	01
1.004 Obras nas Escolas do Ensino Infantil	Exercício	01
1.005 Equipar os Serviços do Ensino Fundamental	Exercício	01
1.006 Equipar os Serviços do Ensino Infantil	Exercício	01
2.009 Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	Exercício	01
2.010 Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	Exercício	01
2.011 Gestão dos Serviços do Ensino Médio	Exercício	01
2.012 Gestão dos Serviços do Ensino Superior	Exercício	01
2.013 Gestão dos Serviços da Educação de Jovens e Adultos	Exercício	01
2.014 Gestão dos Serviços da Educação Especial	Exercício	01
0002 Saúde na Atenção Básica		
1.018 Equipar os Serviços de Saúde	Exercício	01

2.041 Gestão do Serviços de Saúde com PAB	Exercício	01
2.048 Gestão dos Serviços da Saúde com MAC	Exercício	01
2.052 Gestão dos Serviços da Saúde com Vigilância em Saúde	Exercício	01
2.059 Repasse de Recursos para Gestão do CIS AMEOSC	Exercício	01
2.061 Gestão dos Serviços do Conselho Municipal de Saúde	Exercício	01
0003 Garantia dos Direitos Individuais e Coletivos		
1.013 Equipar os Serviços do Conselho Tutelar	Exercício	01
1.015 Equipar os Serviços de Assistência Social	Exercício	01
1.016 Equipar os Serviços do SCFV	Exercício	01
2.029 Gestão dos Serviços do Conselho Tutelar	Exercício	01
2.030 Gestão dos Serviços do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Exercício	01
2.033 Gestão dos Serviços do SCFV Estadual	Exercício	01
2.034 Gestão dos Serviços do IGD SUAS	Exercício	01
2.035 Gestão dos Serviços do IGD Bolsa Família	Exercício	01
2.037 Gestão dos Serviços do SCFV Federal	Exercício	01
2.038 Gestão dos Serviços dos Benefícios Estaduais	Exercício	01
2.039 Gestão dos Serviços do Conselho Municipal de Assistência Social	Exercício	01
2.040 Gestão dos Serviços de Assistência Social	Exercício	01
2.071 Gestão dos Serviços do FM dos Direitos do Idoso	Exercício	01
0005 Incentivo ao Esporte e Lazer		
2.017 Gestão dos Serviços do Esporte e Lazer	Exercício	01
0006 Incentivo à Cultura e Fomento ao Turismo		
1.007 Equipar os Serviços de Cultura	Exercício	01
2.015 Gestão dos Serviços de Cultura	Exercício	01
0007 Desenvolvimento Local Sustentável		
2.023 Gestão dos Serviços de Fomento ao Trabalho	Exercício	01
0008 Fomento à Produção Agropecuária		
1.009 Equipar os Serviços Agropecuários	Exercício	01
2.018 Gestão dos Serviços Agropecuários	Exercício	01
0009 Infraestrutura Urbana e Rural		
1.008 Equipar os Serviços de Infraestrutura e Rodoviários	Exercício	01
1.010 Obras de Infraestrutura e Transportes	Exercício	01
2.024 Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Transportes	Exercício	01
0010 Preservando o Meio Ambiente		
2.019 Gestão dos Serviços do Meio Ambiente	Exercício	01
2.072 Gestão dos Serviços do CONDER Programa de Gestão Ambiental	Exercício	01
0011 Defesa Civil Atuante		
1.025 Equipar os Serviços da Defesa Civil	Exercício	01
2.002 Gestão dos Serviços da Defesa Civil	Exercício	01
0012 Saneamento é Qualidade de Vida		
1.002 Obras de Redes de Abastecimento de Água Potável	Exercício	01
2.006 Gestão dos Serviços de Saneamento Rural	Exercício	01
2.007 Gestão dos Serviços de Saneamento Urbano	Exercício	01
0013 Gestão de Pessoas e Aprimoramento do Serviço Público		
2.004 Gestão dos Serviços de Recursos Humanos	Exercício	01
0014 Planejamento, Gestão e Desenvolvimento		
1.001 Equipar os Serviços Administrativos	Exercício	01
1.021 Equipar os Serviços da Câmara Municipal de Vereadores	Exercício	01
2.001 Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito	Exercício	01
2.003 Gestão dos Serviços Administrativos	Exercício	01
2.005 Gestão dos Serviços Fazendários	Exercício	01

2.028 Contribuição ao PASEP	Exercício	01
2.060 Gestão dos Serviços da Câmara Municipal de Vereadores	Exercício	01
2.066 Repasse a AMEOSC	Exercício	01
2.067 Repasse a FECAM	Exercício	01
2.068 Repasse ao CONDER	Exercício	01
0015 Fomento a Segurança Pública		
1.011 Equipar os Serviços do Corpo de Bombeiros Militar	Exercício	01
1.012 Equipar a Polícia Militar	Exercício	01
2.025 Gestão dos Serviços do Corpo de Bombeiros Militar	Exercício	01
2.026 Gestão dos Serviços da Polícia Civil	Exercício	01
2.027 Gestão dos Serviços da Polícia Militar	Exercício	01
9999 Reserva de Contingência		
9.999 Reserva de Contingência	Exercício	01

ANEXO IV

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
(Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição)

Órgão/Unidade Orçamentária	
01.00	Gabinete do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito
01.01	Gabinete do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito
01.02	Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil Bandeirante SC
02.00	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
02.01	Departamento de Administração
02.02	Departamento Fazendário
03.00	Secretaria Municipal de Saúde
03.01	Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante SC
04.00	Secretaria Municipal de Educação
04.01	Departamento de Educação
05.00	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
05.01	Departamento de Esporte
05.02	Fundo Municipal de Cultura de Bandeirante SC
05.03	Departamento de Turismo
06.00	Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
06.01	Fundo Rotativo Agropecuário de Bandeirante SC
06.02	Departamento de Meio Ambiente
06.03	Departamento de Desenvolvimento Econômico
07.00	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Transportes
07.01	Departamento de Infraestrutura e Transportes
07.02	Fundo Municipal de Saneamento Básico de Bandeirante SC
08.00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
08.01	Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante SC
08.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirante SC
08.03	Conselho Tutelar
08.04	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Bandeirante SC
08.05	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Bandeirante SC
09.00	Encargos Gerais do Município
09.01	Encargos Gerais do Município
10.00	Câmara Municipal de Vereadores
10.01	Câmara Municipal de Vereadores
99.00	Reserva de Contingência
99.99	Reserva de Contingência

ANEXO V

METAS FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o anexo de Metas Fiscais integre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias,

no qual constarão as metas anuais estabelecidas em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício a que se refere esta Lei e para os dois exercícios subsequentes.

1 Receitas Orçamentárias Correntes e Receitas Orçamentárias de Capital

1.1 Receitas Orçamentárias Correntes

Receitas Orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam nos cofres públicos, por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, sendo a fonte de recursos utilizada pelo Município em programas e ações cuja finalidade principal é atender às necessidades públicas e demandas da Comunidade.

A estimativa e a evolução da execução das Receitas Orçamentárias Correntes apresentam-se da seguinte forma:

A evolução da arrecadação da Receita Orçamentária Corrente por Origem apresenta-se da seguinte forma:

Observamos o histórico da evolução dos valores líquidos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM arrecadados pelo Município de Bandeirante, SC, a seguir apresentados:

Agora observamos o histórico da evolução dos valores líquidos da Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, a seguir apresentados:

A arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS estão assim representadas:

As Receitas Orçamentárias Correntes do FPM e do ICMS são as receitas classificadas como Recursos Ordinários, ou seja, recursos considerados de livre aplicação pelo ente, fazendo frente aos passivos de toda e qualquer execução de ação de prestação de serviços públicos, seja no pagamento de pessoal, na contratação de especialidades médicas, na compra de combustíveis, medicamentos, material de expediente, higiene e limpeza, material de manutenção de veículos, edificações públicas, vias urbanas, vias vicinais, pontes e pontilhões, na aquisição de máquinas rodoviárias e agrícolas, na ampliação das edificações de escolas municipais e unidades básicas de saúde, na execução de obras de pavimentação de vias, na elaboração de projetos para captação de recursos, no atendimento a crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias com serviços socioassistenciais, no pagamento de precatórios e, porventura, de dívidas contratadas, nas ações de saneamento básico e meio ambiente, nas transferências de valores e repasses a outras entidades para consecução de objetivos conveniados e/ou contratados nas áreas de saúde, de educação, de assistência social, policiamento e outros, na contrapartida de projetos de apoio a serviços de responsabilidade de cunho municipal e execução de obras em geral, seja em outras tantas outras despesas as quais forem necessárias a tudo quanto diga respeito ao atendimento das necessidades e demandas da Sociedade local.

O art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal trata da Receita Corrente Líquida, onde apresentamos sua estimativa e evolução de execução:

1.2 Receitas Orçamentárias de Capital

A estimativa e a evolução da execução das Receitas Orçamentárias de Capital apresentam-se da seguinte forma:

As Receitas de Capital são estimadas levando-se em consideração os Termos de Convênios e Contratos de Repasses para formação ou aquisição de um bem de capital.

2 Despesa Orçamentária Corrente e Despesa Orçamentária de Capital

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP identifica despesa orçamentária pública como sendo "o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade".

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 35, regulamenta que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, assim sendo, todos dispêndios orçamentários ou todas despesas realizadas dependem de autorização legislativa na forma de consignação de dotação orçamentária.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, os dispêndios extraorçamentários são "saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios" e estes não constam da lei orçamentária anual.

Despesas Correntes são as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e Despesas de Capital são as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

A previsão da evolução da Despesa Orçamentária apresenta-se da seguinte forma:

A evolução do empenhamento da Despesa Orçamentária apresenta-se da seguinte forma:

Igualmente pode ser observado que as Despesas de Capital foram estimadas a execução de objetos de Termos de Convênios e Contratos de Repasses para investimentos, os quais não aconteceram.

No confronto entre Despesas Correntes e de Capital orçadas e empenhadas, temos a seguinte evolução:

3 Limites Constitucionais e Legais

3.1 Despesas com Pessoal

De conformidade com o limite do art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução financeira e orçamentária do exercício de 2017 e 2018 o Município está atendendo ao limite de 60% da Receita Corrente Líquida – RCL em gastos com pessoal, a seguir:

Estando assim representada:

3.2 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A aplicação do percentual mínimo de 25% do disposto no art. 212 da Constituição Federal das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em manutenção e desenvolvimento do ensino está assim delineada:

Assim, temos o percentual de aplicação orçado para 2021, sendo:

3.3 Despesas com a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Em conformidade com o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT c/c art. 212 da Lei Federal nº 11.494/07, quanto a aplicação dos 60% dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, o Município assim apresenta sua execução e orçamento:

3.4 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Relativamente ao cumprimento do disposto do art. 77, III e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, quanto a aplicação mínima de 15% das receitas provenientes de impostos em gastos com ações e serviços públicos de saúde, temos o acompanhamento das aplicações a seguir:

Assim, temos o percentual de aplicação orçado para 2021, sendo:

4 Patrimônio Líquido e sua Evolução

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, as contas que compõem o Patrimônio Líquido – PL são as seguintes:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta;

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação; e,

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido do Município apresenta seus valores no quadro abaixo:

Assim demonstrado no gráfico abaixo:

5. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

O Município ordinariamente aplica os recursos obtidos com Alienação de Ativos em contrapartidas de Termos de Convênios, Contratos de Repasses e Transferências com os objetivos de aquisição de bens patrimoniais ou execução de obras de engenharia que gerem bens patrimoniais. Igualmente são investidos recursos de Alienação de Ativos em aquisições de bens patrimoniais em que o Município efetue a compra.

O Orçamento Anual do exercício de 2021 fora elaborado sem a intenção de Alienação de Ativos, sendo que qualquer intenção será matéria de legislação específica encaminhada ao Legislativo Municipal para apreciação.

A movimentação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos está assim representada:

6 Resultado Nominal

Entende-se como Resultado Nominal a diferença entre o total das Receitas Orçamentárias e o total das Despesas Orçamentárias, incluindo as receitas de rendimentos de aplicações ou poupanças e as despesas com juros da dívida.

O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida ou a necessidade de financiamento do Município.

O Demonstrativo de Resultado Nominal é elaborado quadrimestralmente juntamente com outros demonstrativos constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e é publicado de conformidade com os prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visando transparência e melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo Município.

Pode-se analisar as Metas Fiscais de Resultado Nominal das Leis Orçamentárias:

7 Resultado Primário

Entende-se como Resultado Primário a diferença entre as Receitas Orçamentárias e as Despesas Orçamentárias, excluindo-se as receitas de rendimentos de aplicações ou poupanças e as despesas com juros da dívida.

A diferença positiva desse cálculo gera um "superávit primário" e a diferença negativa gera um "déficit primário", sendo este final considerado como um indicativo da capacidade do governo em gerar receitas em volume suficientes para pagar suas contas usuais, sem que a quitação da dívida esteja comprometida.

O Demonstrativo de Resultado Primário é elaborado quadrimestralmente juntamente com outros demonstrativos constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e é publicado de conformidade com os prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, visando transparência e melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo Município.

Pode-se analisar as Metas Fiscais de Resultado Primário das Leis Orçamentárias:

8 Montante da Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Já a Dívida Consolidada Líquida é o montante da Dívida Pública Consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

O Município de Bandeirante SC possui como Dívida Pública os precatórios judiciais que estão assim representados:

O Município de Bandeirante SC não possui Operação de Crédito contratada e o Orçamento Anual para o exercício de 2021 não contempla a contratação de Operação de Crédito.

9 Renúncia de Receita

O art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal trata especialmente da renúncia de Receita, estabelecendo medidas a serem observadas quando da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, sendo elas: a anistia, a remissão, o crédito presumido e a isenção.

Quaisquer possíveis concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária de que trata o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Projetos de Leis encaminhados ao Legislativo Municipal e que decorram de renúncia de receita serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, de conformidade dos os ditames legais referentes à matéria.

10 Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

As despesas obrigatórias de caráter continuado são tratadas no art. 17, da Subseção I – Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e se refere as despesas públicas orçamentárias, ordinárias e correntes derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem uma obrigação superior a dois anos para o Município.

A Lei Orçamentária de 2021 conterá a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado o aumento permanente da receita definido como aquele proveniente de ampliação da base de cálculo ou majoração dos índices aplicados no reajuste dos repasses mensais dos recursos financeiros estimados para arrecadação, os quais deverão ser estimados paralelamente ao histórico existente de cada rubrica de receita e aos índices de projeção de crescimento da economia brasileira, estadual, regional e municipal, inclusive com incremento

positivo de projeção a um cenário favorável de retomada da estabilidade e do crescimento da economia brasileira.

A execução do Orçamento Anual é planejada e acompanhada de forma a possibilitar inclusive a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

11 Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS

O Município de Bandeirante, SC, não possui Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

ANEXO VI

RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o anexo de Riscos Fiscais integre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

1 Receitas

O Anexo de Metas Fiscais do Orçamento do exercício de 2021, do Governo Federal, idealiza uma recuperação de receita líquida de até R$ 1.379 bilhões. As simulações das estimativas dos cenários macroeconômicos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia demonstram extremos inferiores (negativos) e extremos superiores (positivos), inclusive, observando que tal cenário pode ainda variar entre R$ 25 bilhões negativos ou positivos ou R$ 50 bilhões negativos ou positivos, atingindo, respectivamente, R$ 1.330 bilhões até R$ 1.432 bilhões.

Ocorre que o Orçamento do exercício de 2021 do Município de Bandeirante, SC está preparado para recebimento desses incrementos de receita líquida e, inclusive, com a esperança da promessa de instituição e repasse do 1% da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM do mês de setembro de cada ano.

Caso as trajetórias não sejam concretizadas e as arrecadações das receitas não se comportarem de acordo com o estimado, comprometendo o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos, haverá o contingenciamento das execuções orçamentárias com a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 Impactos do novo Coronavírus da COVID-19 na Economia Global e Nacional

A pandemia do novo Coronavírus da COVID-19 alterou as perspectivas econômicas e fiscais para o exercício de 2020 e os exercícios subsequentes, sendo imprevisível e inviável de se antever todos os seus impactos sociais e econômicos.

O Produto Interno Bruto – PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, sendo que o gráfico a seguir demonstra o histórico da variação do PIB Brasileiro e a variação negativa no exercício de 2020:

Fonte: IBGE, 2020.

O Ministério da Economia por meio da Secretaria do Tesouro Nacional idealiza duas projeções futuras da economia nacional tendo em vista os parâmetros macroeconômicos que afetam as bases da arrecadação nacional, tendo em vista os efeitos sociais e econômicos sofridos com a recessão da economia em 2020 com a pandemia global do novo Coronavírus da COVID-19. A primeira projeção supõe que os impactos econômicos do ano de 2020 continuarão nos anos seguintes, não havendo mudança de cenário por, pelo menos, três exercícios. E a segunda projeção supõe que os efeitos estariam restritos ao ano de 2020, havendo expectativa de recuperação já nos últimos trimestres do ano, porém com um novo estresse no ano de 2021.

Novamente, se as receitas não se comportarem de acordo com o estimado para o ano de 2021, comprometendo o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos, haverá, sem sobra de dúvidas, o contingenciamento das execuções orçamentárias com a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 Passivos Contingentes

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

4.1 Requisições de Pequeno Valor – RPV

As Requisições de Pequeno Valor – RPV foram regulamentadas pela Lei Municipal nº 1.284, de 18 de setembro de 2018, estabelecendo que serão de pequeno valor as obrigações e pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, suas Autarquias e Fundações, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a dez salários mínimos nacionais e que o pagamento ao titular da obrigação será realizado no prazo máximo de sessenta dias.

No Orçamento do exercício de 2021 fora orçada a despesa de RPV de R$ 30.000,00, sendo que para valores acima serão necessários autorização de créditos adicionais.

4.2 Dívida Ativa

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores.
A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de1964, será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a dívida ativa um ativo contingente.
Segundo a Lei nº 4.320/1964, classifica-se como dívida ativa tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como dívida ativa não tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. A dívida ativa não tributária são as horas máquinas.

LEI Nº 1365/2020

Publicação Nº 2700522

LEI Nº 1.365, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2021 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em atendimento aos preceitos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Estadual e da Lei Orgânica Municipal, bem como aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da Administração Pública direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; e,

III – Orçamento de Investimentos.

Parágrafo Único. O Orçamento Anual fora elaborado em conformidade com o Projeto de Lei de Diretrizes para elaboração desta Lei Orçamentária, bem como, com as demais legislações vigentes e concernentes à matéria.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária Líquida Anual para o exercício de 2021 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social fora estimada em R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com base nos recursos das receitas orçamentárias instituídas pelo Código Tributário Municipal, por Transferências Constitucionais e Legais, por Planos de Aplicação de Recursos, por Transferências de Recursos por Contrato de Repasse, por Programas ou por Termos de Convênios com os Governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único. Os recursos constantes dos Anexos serão aplicados exclusivamente à sua finalidade específica, em conformidade com as normas do agente financiador e legislação vigente.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária Anual para o exercício de 2021 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social fora fixada em R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com base na origem e aplicação dos recursos e fora desdobrada até o nível de modalidade de despesa, em conformidade com as legislações vigentes.

Parágrafo Único. As ações constantes dos Anexos serão executadas observando-se rigorosamente a origem e aplicação dos recursos.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 4º As classificações das dotações, as fontes de financiamento das ações e os demais códigos e títulos dos programas, ações e produtos constantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser alterados justificadamente de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições neste artigo apontadas, por meio de:

I – legislação específica encaminhada ao Legislativo Municipal, no que se refere:

a) aos Grupos de Natureza de Despesas "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras";

b) aos Grupos de Natureza de Despesas "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida";

c) modalidades de aplicação; e,

d) os componentes da programação (denominação dos programas e produtos);

II – ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no que se refere:

a) a componentes da programação (denominação das ações), desde que as estas alterações contribuam para a realização do objetivo do programa, seja por exigência legal ou legislação específica de programas federais ou estaduais ou por indicação dos Conselhos Municipais, ou ainda, por diretrizes estabelecidas por meio dos planos plurianuais das áreas específicas, contribuindo, inclusive, na melhor identificação das ações desenvolvidas de acordo com os planos e programas de prestações de serviços por meio de políticas públicas;

b) a inclusão de novos órgãos executores aos programas já existentes, desde que as estas alterações contribuam para a realização do objetivo do programa, seja por exigência legal ou legislação específica de programas federais ou estaduais ou por indicação dos Conselhos Municipais, ou ainda, por diretrizes estabelecidas por meio dos planos plurianuais das áreas específicas, contribuindo, inclusive, na melhor identificação das ações desenvolvidas de acordo com os planos e programas de prestações de serviços por meio de políticas públicas;

c) a inclusão ou alteração de fontes de financiamento e fontes de recursos para as ações já existentes, de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

d) a inclusão ou alteração dos identificadores de uso, de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

e) a alteração dos títulos das ações e subtítulos, desde que as estas alterações contribuam para a realização do objetivo do programa, seja por exigência legal ou legislação específica de programas federais ou estaduais ou por indicação dos Conselhos Municipais, ou ainda, por diretrizes estabelecidas por meio dos planos plurianuais das áreas específicas, contribuindo, inclusive, na melhor identificação das ações desenvolvidas de acordo com os planos e programas de prestações de serviços por meio de políticas públicas; e,

f) aos ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação, de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

Art. 5º As propostas de abertura de créditos adicionais pelos órgãos que compõe a Administração Direta, Indireta, Fundacional e do Poder Legislativo Municipal serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhadas de exposição das justificativas das referidas propostas.

§ Único. Os créditos adicionais a que se refere este artigo, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos, no âmbito desse Poder, observados os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Contadoria Geral do Município, por meio de ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais especiais serão encaminhados ao Legislativo Municipal devendo restringir-se cada Projeto de Lei a um crédito adicional especial específico, estando acompanhadas as mensagens ao Projeto de Lei.

§ 1º Os Projetos de Leis referentes a créditos adicionais especiais solicitados serão encaminhados ao Legislativo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da sua solicitação.

§ 2º Os Créditos Adicionais de que trata este artigo, aprovados pelo Legislativo Municipal, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, observadas a expedição de ato próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e sua efetivação pelo Setor de Contadoria Geral do Município.

Art. 7º Os créditos adicionais suplementares de movimentação orçamentária à conta de recursos de anulação parcial ou total, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, de uma ação para outra, serão encaminhados ao Legislativo Municipal, igualmente em meio magnético, estando acompanhadas as mensagens ao Projeto de Lei contendo as exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.

Art. 8º Os créditos adicionais suplementares de movimentação orçamentária à conta de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser efetivados por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os créditos adicionais suplementares de movimentação orçamentária à conta de recursos de excesso de arrecadação por conta de ingresso de recursos a maior que o estimado ou ainda pela tendência de ingresso de recursos no exercício, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser efetivados por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Os créditos adicionais suplementares de movimentação orçamentária à conta de anulação parcial ou total dentro de uma mesma ação, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser efetivados por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os créditos adicionais extraordinários destinados a despesas urgentes e imprevistas, de conformidade com o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 serão efetivados por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Na abertura dos créditos adicionais extraordinários fica vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ Único. Os Grupos de Natureza de Despesa – GND decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à guerra, comoção interna ou calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 13. A reabertura dos créditos adicionais especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único. A programação objeto da reabertura dos créditos adicionais especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

Art. 14. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, até o limite de 100% (cem por cento) da programação das ações das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 8º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 15. A Reserva de Contingência fixada no Orçamento Anual será movimentada por ato próprio do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício com o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações vigentes.

Art. 16. Fica expressamente vedada a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária e financeira entre fontes de destinação de recursos diferentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio a tomar as medidas necessárias a compatibilização das despesas com a realização da receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 18. Os Anexos e demais documentos apensados ao presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, os quais instituem e instruem o Orçamento Anual se constituem em documentos orçamentários hábeis ao atendimento aos preceitos

da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 03 de novembro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64);

II – Receitas por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64);

III – Natureza da Despesa por Categoria Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64);

IV – Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64);

V – Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64);

VI – Programa de Trabalho de Governo, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64);

IX – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

X – Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração; e,

XI – Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais.

RGF 2 QUA 2020

Publicação Nº 2700518

Município de BANDEIRANTE - SC - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Janei/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.069,74	44.651,07	44.710,12	54.886,39	48.508,80	43.933,47	44.903,72	45.811,83	51.155,92	51.111,22	45.048,21	45.592,35	567.382,84	0,00
Pessoal Ativo	47.069,74	44.651,07	44.710,12	54.886,39	48.508,80	43.933,47	44.903,72	45.811,83	51.155,92	51.111,22	45.048,21	45.592,35	567.382,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	39.193,78	36.843,32	36.953,57	44.814,77	40.893,83	36.249,56	37.049,72	37.793,60	43.214,13	43.175,87	37.169,13	37.437,01	470.788,29	0,00
Obrigações Patronais	7.875,96	7.807,75	7.756,55	10.071,62	7.614,97	7.683,91	7.854,00	8.018,23	7.941,79	7.935,35	7.879,08	8.155,34	96.594,55	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**47.069,74**	**44.651,07**	**44.710,12**	**54.886,39**	**48.508,80**	**43.933,47**	**44.903,72**	**45.811,83**	**51.155,92**	**51.111,22**	**45.048,21**	**45.592,35**	**567.382,84**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.819.014,99	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	16.819.014,99	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**567.382,84**	**3,37**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.009.140,90	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	958.683,86	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	908.226,81	5,40

BANDEIRANTE, 27/10/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

FONTE:

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**64.279,33**	**114.162,20**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	0,00	64.279,33	114.162,20	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	66.185,23	116.058,90	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	1.905,90	1.896,70	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**-64.279,33**	**-114.162,20**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	576,89	2.689,16	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	19.936,75	18.496,87	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

BANDEIRANTE, 28/09/2020

MARCIANO PERASSOLI	TAÍS REGINA SASSO
Presidente do Poder Legislativo	CRC: SC-040295/O-7

FONTE:

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

BANDEIRANTE, 28/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**—**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	**0,00**	**—**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**0,00**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**0,00**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**0,00**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Continuação 2/2

BANDEIRANTE, 28/09/2020

MARCIANO PERASSOLI	TAÍS REGINA SASSO
Presidente do Poder Legislativo	CRC: SC-040295/O-7

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC - PODER LEGISLATIVOCAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	116.058,90	0,00	1.896,70	0,00	2.506,75	111.655,45	18.496,87	0,00	93.158,58
Recursos Ordinários	116.058,90	0,00	1.896,70	0,00	2.506,75	111.655,45	18.496,87	0,00	93.158,58
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	116.058,90	0,00	1.896,70	0,00	2.506,75	111.655,45	18.496,87	0,00	93.158,58

BANDEIRANTE, 28/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	16.819.014,99

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	567.382,84	3,37
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.009.140,90	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	958.683,86	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	908.226,81	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

BANDEIRANTE, 27/10/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	408.526,96	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	408.526,96	0,00	-408.526,96
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**780.000,00**	**780.000,00**	**101.049,16**	**427.023,83**	**352.976,17**	**98.485,59**	**408.526,96**	**371.473,04**	**406.630,26**
DESPESAS CORRENTES	**760.000,00**	**760.000,00**	**96.419,16**	**417.013,83**	**342.986,17**	**98.485,59**	**403.146,96**	**356.853,04**	**401.250,26**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	645.000,00	645.000,00	90.640,56	376.065,52	268.934,48	90.640,56	376.065,52	268.934,48	376.065,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	115.000,00	115.000,00	5.778,60	40.948,31	74.051,69	7.845,03	27.081,44	87.918,56	25.184,74

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de BANDEIRANTE - SC

CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**780.000,00**	**780.000,00**	**101.049,16**	**427.023,83**	**352.976,17**	**98.485,59**	**408.526,96**	**371.473,04**	**406.630,26**
DESPESAS DE CAPITAL	**20.000,00**	**20.000,00**	**4.630,00**	**10.010,00**	**9.990,00**	**0,00**	**5.380,00**	**14.620,00**	**5.380,00**
INVESTIMENTOS	20.000,00	20.000,00	4.630,00	10.010,00	9.990,00	0,00	5.380,00	14.620,00	5.380,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**780.000,00**	**780.000,00**	**101.049,16**	**427.023,83**	**352.976,17**	**98.485,59**	**408.526,96**	**371.473,04**	**406.630,26**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**780.000,00**	**780.000,00**	**101.049,16**	**427.023,83**	**352.976,17**	**98.485,59**	**408.526,96**	**371.473,04**	**406.630,26**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	780.000,00	780.000,00	101.049,16	427.023,83	—	98.485,59	408.526,96	—	406.630,26
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/08/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**0,00**	**0,00**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (I= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	408.526,96
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	780.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	780.000,00
Despesas Empenhadas	427.023,83
Despesas Liquidadas	408.526,96
Despesas pagas	406.630,26
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	427.023,83
Despesas Liquidadas	408.526,96

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-406.630,26	0,00
Resultado Primário	0,00	-406.630,26	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	10.010,00	9.990,00

Continua 1/2

Município de BANDEIRANTE - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	780.000,00	780.000,00	101.049,16	427.023,83	100,00	352.976,17	98.485,59	408.526,96	100,00	371.473,04
Legislativa	780.000,00	780.000,00	101.049,16	427.023,83	100,00	352.976,17	98.485,59	408.526,96	100,00	371.473,04
Ação Legislativa	780.000,00	780.000,00	101.049,16	427.023,83	100,00	352.976,17	98.485,59	408.526,96	100,00	371.473,04
TOTAL (III) = (I + II)	780.000,00	780.000,00	101.049,16	427.023,83	100,00	352.976,17	98.485,59	408.526,96	100,00	371.473,04

FONTE:

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de BANDEIRANTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de BANDEIRANTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Direta

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

FONTE:

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 30 Jun 2020 (B)	Em 31 Ago 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	83.175,64	114.162,20
Disponibilidade de Caixa	0,00	83.175,64	114.162,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	86.651,72	116.058,90
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	3.476,08	1.896,70
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Ago 2020 (Vlc - Vla)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Aplicações Financeiras(II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	760.000,00	417.013,83	403.146,96	401.250,26	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	645.000,00	376.065,52	376.065,52	376.065,52	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	115.000,00	40.948,31	27.081,44	25.184,74	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	115.000,00	40.948,31	27.081,44	25.184,74	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	760.000,00	417.013,83	403.146,96	401.250,26	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	20.000,00	10.010,00	5.380,00	5.380,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	20.000,00	10.010,00	5.380,00	5.380,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	20.000,00	10.010,00	5.380,00	5.380,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**780.000,00**	**427.023,83**	**408.526,96**	**406.630,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-406.630,26**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-406.630,26**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	114.162,20
Disponibilidade de Caixa	0,00	114.162,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	116.058,90
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	1.896,70
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-114.162,20
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**114.162,20**	

Continua 3/4

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.896,70
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**116.058,90**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**116.058,90**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de BANDEIRANTE - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	_	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	_	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	_	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	_	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	_	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	_	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	_	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	_	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	_	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	_	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	_	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	_	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	_	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 ²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	–
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	–
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	0,00
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	–

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de BANDEIRANTE - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	10.010,00	9.990,00
Investimentos	20.000,00	10.010,00	9.990,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**20.000,00**	**10.010,00**	**9.990,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**20.000,00**	**10.010,00**	**9.990,00**

FONTE:

BANDEIRANTE, 02/09/2020

MARCIANO PERASSOLI
Presidente do Poder Legislativo

TAÍS REGINA SASSO
CRC: SC-040295/O-7

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 290/2020

Publicação Nº 2700768

DECRETO Nº 290/2020 DE: 30 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, declara a vacância do cargo público da servidora ROSELY DUARTE DE SOUZA, a partir de 01/11/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:
Art.1° Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora ROSELY DUARTE DE SOUZA, detentora da matrícula funcional nº 1243-01, portadora do CPF nº 732.527.009-72, inscrita no RG nº 2.585.828-9, no PASEP nº 1703311917-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I - 30h - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o total de R$ 5.048,69 (cinco mil e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), que será pago mensalmente pelo PREVBIGUAÇU.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 86, IV, da Lei Complementar municipal nº 54/2012 - Estatuto dos Profissionais do Magistério do Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e estabelece seus efeitos a partir de 01/11/2020, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu (SC), 30 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

PORTARIA Nº 2582/2020

Publicação Nº 2700802

PORTARIA nº 2582/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), RAFAELA FRARE SCHWINGEL, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 12795/2020 em anexo, no período de 28/09/2020 a 13/10/2020.

Biguaçu, 29 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2583/2020

Publicação Nº 2700805

PORTARIA nº 2583/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), RAFAELA FRARE SCHWINGEL, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 12795/2020, no período de 14/10/2020 a 06/11/2020.

Biguaçu, 29 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2584/2020

Publicação Nº 2701077

PORTARIA nº 2584 de 30 de outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 2397/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) SABRINA TEODORO SODRE, aprovada no Processo Seletivo n° 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Educação Infantil Municipal Dona Paulina, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 30/09/2020 a 20/10/2020, em vaga vinculada a servidora Rosely Duarte de Souza, que se encontra de licença para tratamento de saúde. A prorrogação se dá em virtude das aulas da Rede Municipal continuarem com atividades não presencial, sendo assim, os alunos continuam com atividades impressas ou em formato digital conforme plano de atendimento emergencial para a Rede Municipal de Biguaçu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 30/09/2020.
Biguaçu, 30 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2585/2020

Publicação Nº 2701078

PORTARIA nº 2585 de 30 de outubro 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) SABRINA TEODORO SODRE, aprovada no Processo Seletivo n° 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Educação Infantil Municipal Dona Paulina, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 21/10/2020 a 31/10/2020, em vaga vinculada a servidora Rosely Duarte de Souza, que se encontra de licença para tratamento de saúde. A prorrogação se dá em virtude das aulas da Rede Municipal continuarem com atividades não presencial, sendo assim, os alunos continuam com atividades impressas ou em formato digital conforme plano de atendimento emergencial para a Rede Municipal de Biguaçu.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21/10/2020.

Biguaçu, 30 de outubro de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2586/2020

Publicação Nº 2702142

PORTARIA nº 2586 de 30 de outubro de 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) NATÁLIA HULSE BRASIL, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2020, para desempenhar as funções do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistente Social e Habitação, no período de 28/10/2020 a 31/12/2020, em vaga vinculada a servidora Fabiane Bernadete de Souza que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28/10/2020.

Biguaçu, 30 de outubro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO COUTINHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020

Publicação Nº 2700957

TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2020 CELEBRADO ENTRE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA JULIO TEODORO MARTINS.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Biguaçu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.308/0001-53, doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representada por Ramon Wollinger, prefeito municipal, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na av. Egídio Abelino Richartz, 264, Bairro Beira Rio, Biguaçu/SC, Identidade nº 2.954.911, expedida pela(o) SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.850.619-88, e de outro lado a Associação de Moradores da Rua Julio Teodoro Martins, entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade de Biguaçu, na rua Júlio Teodoro Martins, 3868, bairro Fundos, CEP 88.161-330 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.144/0001-27, doravante denominada OSC, neste ato representada por seu Presidente César Jovelino Correia, brasileiro, divorciado, servidor público, residente e domiciliado na rua Josemar Guilherme, 176, bairro Prado de Baixo, Biguaçu/SC, Identidade nº 921191, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF nº 245.451.479-68, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acrescentar o Inc. III na cláusula quarta:

III Nos meses de outubro, novembro e dezembro/2020 o valor a ser repassado por indivíduo atendido fica alterado para R$ 200,00 (duzentos reais).

As demais cláusulas do termo de colaboração, permanecem em vigor e inalteradas em todos os seus termos.

Assim, por estarem plenamente acordados com este Aditivo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Biguaçu, 21 de outubro de 2020.

Ramon Wollinger		César Jovelino Correia
Prefeito		Presidente

Câmara Municipal

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 150/2020 - MAICON ANDRADE

Publicação Nº 2699013

PORTARIA Nº 150/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de novembro de 2020, o Sr. Maicon Andrade, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Patrimônio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 30 de outubro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha
Presidente

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 12.876/2020

Publicação Nº 2700937

DECRETO Nº12.876, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº12.402, DE 6 NOVEMBRO DE 2019, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DESTINADO À MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL SUL, PERTENCENTE A SÉRGIO LUIZ HEIDEN E SANDRA LASCHEWITZ HEIDEN.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1°O artigo 1º do Decreto nº 12.402 de 6 de novembro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação e destinado à Melhoria e Ampliação do Corredor Estrutural Sul o imóvel pertencente a Sérgio Luiz Heiden e Sandra Laschewitz Heiden situado nesta cidade, no Bairro Garcia, no lado ímpar da Rua Soldado Moacir Pinheiro, contendo a área de 17,40m² (dezessete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), fazendo frente em 8,53m com o lado ímpar da Rua Soldado Moacir Pinheiro, nos fundos estrema em linha em curva com 13,60m com a área remanescente e pelo lado direito estrema em 8,94m com o lado par da Rua Paulo Kellner, edificado com um muro de alvenaria com altura média de 1,55m e comprimento de 16,60m, integrante do imóvel matriculado sob o n.5812 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e inscrito no cadastro técnico municipal sob n.4.3.17.003.0055."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.877/2020

Publicação Nº 2700964

DECRETO Nº12.877, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº12.407, DE 6 NOVEMBRO DE 2019, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DESTINADO À MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL SUL, PERTENCENTE A OSWALDO PFIFFER JUNIOR E CARMEN MARIA PFIFFER

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1°O artigo 1º do Decreto nº 12.407 de 6 de novembro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação e destinado à Melhoria e Ampliação do Corredor Estrutural Sul o imóvel pertencente a Oswaldo Pfiffer Junior e Carmen Maria Pfiffer situado nesta cidade, no Bairro Vila Formosa, no lado par da Rua Hermann Huscher,contendo a área de 76,41m² (setenta e seis metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), fazendo frente em 28,25m com o lado par da Rua Hermann Huscher, nos fundos estrema em duas linhas, partindo do lado esquerdo, a primeira em 17,38m e a segunda em linha curva com 10,38m, ambas com a área remanescente do imóvel supracitado, pelo lado direito estrema em 2,78m com terras de Humberto Rebello Narciso (Matrícula nº3.250) e pelo lado esquerdo estrema em 2,88m com terras de Oscar Bernardo Beckhauser (Transcrição nº36.478), edificado com um muro de pedra com altura de 1,75m e comprimento de 27,50m, integrante do imóvel matriculado sob o nº4981 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e inscrito no cadastro técnico municipal sob n.4.3.5.0001.0075."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.878/2020

Publicação Nº 2700966

DECRETO Nº12.878, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº12.415, DE 6 NOVEMBRO DE 2019, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DESTINADO À MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL SUL, PERTENCENTE AO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LINDERHOF.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1°O artigo 1º do Decreto nº 12.415 de 6 de novembro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação e destinado à Melhoria e Ampliação do Corredor Estrutural Sul o imóvel pertencente ao Edifício Residencial Linderhof situado nesta cidade, no Bairro Vila Formosa, no lado ímpar da Rua Hermann Huscher, contendo a área de 236,97m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), fazendo frente em 37,84m com o lado ímpar da Rua Hermann Huscher, nos fundos estrema em 37,47m com a área remanescente do imóvel supracitado, pelo lado direito em 6,26m com terras de Renato Ruzza Doneda (Matrícula nº 11.816) e pelo lado esquerdo estrema em 6,40m com terras de Sotemar Construtora e incorporadora Ltda. (Matrícula nº 13.015). edificado com uma cerca de ferro com altura média de 2,55m e comprimento de 15,10m e outra com altura média de 2,45m e comprimento de 19,50m e portão de ferro com altura média de 2,50m e comprimento de 3,30m, matriculado no 1° Ofício de Registro de Imóveis sob n° 22.833 e inscrito no cadastro técnico sob n° 4.3.17.0007.0053"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.885/2020

Publicação Nº 2700971

DECRETO N. 12.885, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO N. 12.738, QUE "CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "institui o Código de Saúde do Município de Blumenau",

DECRETA:
Art. 1º O inciso II do caput do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]
[...]
II – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 24 de outubro de 2020:
[...]".

Art. 2º O inciso IV do caput do artigo 4º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]
[...]
IV - até o dia 30 de outubro de 2020, naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto, o funcionamento das atividades previstas no inciso VII do artigo 5º da Portaria SES n. 592, de 17 de agosto 2020, com redação dada pelo artigo 3º da Portaria SES n. 658, de 28 de agosto de 2020, deverá observar o disposto nas Portarias do Secretário de Estado da Saúde que regulamentam protocolos sanitários específicos.".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.892/2020

Publicação Nº 2700973

DECRETO Nº12.892, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº12.399, DE 6 NOVEMBRO DE 2019, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DESTINADO À MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL SUL, PERTENCENTE A RANIERI ASTROGILDO POFFO, LUCIANE GONÇALVES POFFO, CINTIA MIRELLA POFFO JUNG, GLAUCO BUSS JUNG, ROMULO VALDIR POFFO E JANICE DOS PASSOS POFFO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1°O artigo 1º do Decreto nº 12.399 de 6 de novembro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação e destinado à Melhoria e Ampliação do Corredor Estrutural Sul o imóvel pertencente a Ranieri Astrogildo Poffo, Luciane Gonçalves Poffo, Cíntia Mirella Poffo Jung, Glauco Buss Jung, Romulo Valdir Poffo e Janice dos Passos Poffo contendo a área de 77,80m², fazendo frente em duas linhas, a primeira a partir do lado esquerdo em 4,13m e a segunda em curva com 5,10m, todas com área remanescente do imóvel supracitado, pelo lado direito estrema em 37,26m com terras de Valdir Poffo (matrícula 13.945), e pelo lado esquerdo estrema em 29,35m com terras de Ivo Gauche, Edelgaurd Weise e Vera Ruth Gauche Hamp (Matrícula 607), sem benfeitorias, localizado nesta cidade, no Bairro Garcia, no lado par dos fundos da Rua Amazonas, integrante do imóvel matriculado no 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau sob n.37.963 e inscrito no cadastro técnico municipal sob n°4.3.24.0021.0012."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.893/2020

Publicação Nº 2700976

DECRETO Nº12.893, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº12.400, DE 6 NOVEMBRO DE 2019, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL DESTINADO À MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO CORREDOR ESTRUTURAL SUL, PERTENCENTE A RANIERI ASTROGILDO POFFO, LUCIANE GONÇALVES POFFO, CINTIA MIRELLA POFFO JUNG, GLAUCO BUSS JUNG, ROMULO VALDIR POFFO E JANICE DOS PASSOS POFFO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1°O artigo 1º do Decreto nº 12.400 de 6 de novembro de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação e destinado à Melhoria e Ampliação do Corredor Estrutural Sul o imóvel pertencente a Ranieri Astrogildo Poffo, Luciane Gonçalves Poffo, Cíntia Mirella Poffo Jung, Glauco Buss Jung, Romulo Valdir Poffo e Janice dos Passos Poffo situado nesta cidade, no Bairro Garcia, no lado par da Rua Paulo Scheidemantel, contendo a área de 162,79m², fazendo frente em 73,60m com o lado par da Rua Paulo Scheidemantel, nos fundos estremando com cinco linhas, sendo a primeira a partir do lado esquerdo em 8,12, a segunda em 12,97m, a terceira com 7,82m, a quarta em 4,31m e a quinta em curva 7,15m, todas com área remanescente do imóvel supracitado, pelo lado direito estrema 37,26m com terras de Valdir Poffo (Matrícula 37.963) e pelo lado esquerdo estrema em 1,54 com terras de Hans Gauche (Matrícula 19.058), edificado com um muro de alvenaria com 1,45m e comprimento de 3,80m, cerca de arame com altura média de 1,40 e comprimento de 59,60 e cerca de tela com altura média de 1,40m e comprimento de 3,60m, integrante do imóvel matriculado no 1° Ofício de Registro de Imóveis sob n.13.945 e inscrito no cadastro técnico sob n.4.3.24.0021.0012"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

INTIMAÇÃO COMEX - PEEP 008/2020

Publicação Nº 2700978

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
COMISSÃO DE EXONERAÇÃO – COMEX

INTIMAÇÃO DAS COMISSÕES

INTIMAÇÃO - COMEX
PEEP Nº 008/2020
SERVIDORA: S.R.F.R.
ADVOGADO: DR. NILSON DOS SANTOS – OAB/SC nº 16.612
DESPACHO: Intime-se o advogado da servidora avaliada para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 75-79 dos autos. O processo está disponível na sede da COMEX, na Praça Victor Konder, n. 02, 3º andar, sala 32 (PMB), Blumenau (SC).

INTIMAÇÃO COMEX - PEEP 002/2020

Publicação Nº 2700981

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
COMISSÃO DE EXONERAÇÃO – COMEX

INTIMAÇÃO DAS COMISSÕES

INTIMAÇÃO - COMEX
PEEP Nº 002/2020
SERVIDORA: R.F.C.
ADVOGADO: DR. LEONARDO JOSÉ DANTAS CARNEIRO - OAB/SC nº 51837
DESPACHO: Intime-se o advogado da servidora avaliada para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 82-100 dos autos. O processo está disponível na sede da COMEX, na Praça Victor Konder, n. 02, 3º andar, sala 32 (PMB), Blumenau (SC).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020

Publicação Nº 2700987

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020
Objeto: Aquisição de equipamentos Ensiladeira (colhedora de forragem) e Trator Agrícola, conforme especificações constantes neste edital - Abertura de Crédito nº 40/00022-2 BB - SEMMAS. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 16 de novembro de 2020, até às 14h00min. Início da sessão: dia 16 de novembro de 2020, às 14h30min. Edital completo: via e-mail: flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/portal transparência. Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Blumenau, 30/10/2020 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 065/2020

Publicação Nº 2700990

MUNICIPIO DE BLUMENAU – REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020
OBJETO: Registro de preços para tickets de vale refeição (de papel), pelo período de 01 (um) ano. SEMUDES - FMDC - FMAS - PROEB - SMC - SME - SEDECI.
Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 13 de novembro de 2020, às 13:55hs. Data início da sessão eletrônica: dia 13 de novembro de 2020, às 14:00hs. Local: Sistema: COMPRASBR. Edital disponível PORTAL https://comprasbr.com.br/, via e-mail: lene@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes.
Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Leis Federais nº 13.979/20, nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração.
Blumenau, 03/11/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2020

Publicação Nº 2701004

MUNICIPIO DE BLUMENAU – PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para seguro de Responsabilidade Civil - RCF-V, Casco, Acidentes Pessoais Passageiros - APP e RD Equipamentos, com Valor Global para Frota de veículos municipais (próprios e/ou cedidos) e Equipamentos das Ambulâncias, (ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA), conforme especificações constantes neste edital, pelo período de 12 meses - SEDEAD. Utilizo do presente para informar que a sessão do Pregão Eletrônico supracitado prevista para a data de 04/11/2020, às 14:00 horas, está PRORROGADA para: Data da sessão eletrônica: 17 de novembro de 2020. Horário: 14h00min. Local: Sistema: COMPRASBR - site: https://comprasbr.com.br/ Motivo: Resposta de questionamentos e adequações do edital. Edital disponível via e-mail: flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município de Blumenau https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes e/ou no site: https://comprasbr.com.br/ Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 30/10/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2020

Publicação Nº 2701014

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº078/2020
Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas, conforme especificações constantes neste edital - Convênio Estadual nº2017/R1892- SEMMAS. Entrega e protocolo dos envelopes: dia16 de novembro de 2020, até às 14h00min. Início da sessão: dia 16 de novembro de 2020, às 14h30min.Edital completo: via e-mail: taianamello@blumenau.sc.gov.bre/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/portal transparência. Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Blumenau, 03/11/2020 –Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA SEMUDES Nº 18/2020

Publicação Nº 2701025

PORTARIA SEMUDES Nº 18 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

PATRICIA MORASTONI SASSE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GAPREF nº 24.022, de 07 de abril de 2020, e o artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora pública municipal JESSICA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Gerência de Gestão do SUAS, para atuar como membro e coordenadora da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com recursos oriundos de Emendas Parlamentares através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, em substituição a PERLA TORRENS, nomeada pela Portaria SEMUDES nº 13, de 24 de agosto de 2020.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as nomeações das demais servidoras, quais sejam:

I - VANESSA GABRIELE RAUTENBERG, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, lotada na Diretoria de Proteção Especial, para atuar como membro;
II - DENISE DA SILVA VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Diretoria de Proteção Básica, para atuar como membro;
III - SARA HOFFMANN TERNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Diretoria de Proteção Básica, para atuar como membro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Blumenau/SC, 29 de outubro de 2020.

PATRÍCIA MORASTONI SASSE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-2201/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2701041

Tomada de Preços 02-2201/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de projeto executivo de uma Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos devidamente licenciada, para atender às necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, de acordo com as Leis, Decretos, Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União. ENTREGA ENVELOPES: dia 18 de novembro de 2020, às 08:30 horas. ABERTURA ENVELOPES: dia 18 de novembro de 2020, às 09:00 horas. As empresas que não possuem CRC deverão apresentar documentação exigida para cadastramento, na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, ou seja, dia 13/11/2020. EDITAL COMPLETO: sem custas via e-mail: karlakaestner@samae.com.br - Contato (47) 3331-8422 e marcelofileti@samae.com.br. - Contato (47) 3331-8421 e/ou site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. OBS: A EMPRESA QUE OBTER O EDITAL DIRETAMENTE PELO SITE, SERÁ RESPONSÁVEL PELA CONSULTA DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES/INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESTA LICITAÇÃO. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislações complementares.

Blumenau (SC), 29/10/2020.

Michael Schneider
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 445/2020 - FURB

Publicação Nº 2701054

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 445/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
BLUMENAU DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de materiais de refrigeração destinados à manutenção de equipamentos da Universidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 225/2020 e Ata de Registro de Preços nº 205/2020, firmado em 30 de outubro de 2020.
PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Lote 16							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca/ Modelo**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	32942	15	Peça	Correia lisa em "V", perfil B - 26, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	30,35	455,25
2	39175	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil B - 36, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	33,31	166,55
3	39176	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil B - 43, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência;	CONTITECH	33,30	166,50

				sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.			
4	35532	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil B - 44, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	33,31	166,55
5	35533	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil B - 48, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	38,30	191,50
6	39199	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil B - 53, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	38,30	191,50
7	39177	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil B - 54, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências:	CONTITECH	40,31	201,55

				Contitech/Goodyear e Schneider.			
8	35534	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil B - 57, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider	CONTITECH	41,30	206,50
9	39178	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil B - 58, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider	CONTITECH	43,30	216,50
10	39179	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil B - 72, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider	CONTITECH	50,30	251,50
11	35535	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil B - 80, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	53,31	266,55
12	39180	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A -	CONTITECH	21,30	106,50

				22, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Goodyear e Schneider.			
13	39181	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 26, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Goodyear e Schneider.	CONTITECH	23,30	116,50
14	35536	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 28, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Goodyear e Schneider.	CONTITECH	24,31	121,55
15	35537	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 31, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Goodyear e Schneider.	CONTITECH	25,30	126,50
16	35538	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 32, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas	CONTITECH	25,31	126,55

				DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.			
17	35539	15	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 34, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	23,36	350,40
18	39182	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 42, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	28,30	141,50
19	39183	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 44, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	29,30	146,50
20	35540	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 45, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de	CONTITECH	28,30	141,50

				origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.			
21	39766	15	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 48, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	36,31	544,65
22	39184	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 49, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	30,30	151,50
23	39767	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 52, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	32,30	161,50
24	39768	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 68, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no	CONTITECH	36,30	181,50

				costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.			
25	39769	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 76, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	40,30	201,50
26	39770	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil A - 79, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: Contitech/Goodyear e Schneider.	CONTITECH	40,30	201,50
27	39185	5	Peça	Correia lisa em "V", perfil 3L - 290, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura (10mm e altura 6mm). Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: BALFLEX	POWER SPAN	12,30	61,50
28	39771	5	Peça	Correia Lisa em "V", perfil 3L - 310, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura (10mm e altura 6mm). Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: BALFLEX	BALFLEX	13,35	66,75
29	39772	5	Peça	Correia em "V", perfil AXS - 45, dentada, confeccionada com borracha natural, fios de	CONTITECH	29,35	146,75

				poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: GATES			
30	39773	5	Peça	Correia em "V", perfil AXS - 80, dentada, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 13mm e altura 8mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: GATES	CONTITECH	41,35	206,75
31	39774	5	Peça	Correia em "V", perfil BXS - 23, dentada, confeccionada com borracha natural, fios de poliéster e construção tipo envelope, corresponde a largura 17mm e altura 11mm. Produto de primeira linha. Padronizada conforme Normas DIN 2215 e/ou ISO 4184. Identificação no costado: nome do fabricante ou marca, país de origem da correia e código de comprimento ou sua referência; sem sinais de raspagem no costado. Fabricantes de referências: GATES	CONTITECH	23,35	116,75
Preço Total do Lote (em reais, R$)				**5.898,61**			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				**Cinco mil, oitocentos e noventa e oito e sessenta e um centavos.**			

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais/produtos, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE** e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: 30/10/2020.

EXTRATO Nº 454/2020 - FURB

Publicação Nº 2701057

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 454/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
DRH ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (CNPJ:02.852.280/0001-91)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA FURB E PARA SETORES DE SUPORTE ÀS SUAS ATIVIDADES.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, X da Lei 8.666/1993 e Parecer Jurídico nº 423/2020/PROGEF.

CONTRATADA: DRH ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no quinto (5º) dia útil do mês subseq-ente ao da utilização dos espaços, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela LOCATÁRIA.

VALOR TOTAL/PROGRAMA DE TRABALHO/ELEMENTO DE DESPESA/RUBRICA: R$ 23.080,00 por mês (vinte e três mil e oitenta reais mensais)/ 01.09.12.122.0100.2001 (Manutenção de Atividades Técnicas, Operacionais e Administrativa)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.39.10 (Locação de Imóveis).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência no período compreendido entre 01/11/2020 e 31/10/2021, e poderá ser prorrogado, por iguais períodos, através de aviso emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, até o máximo de sessenta (60) meses.

DATA: 29/10/2020.

Prof.ª Márcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

Publicação Nº 2704086

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPOS DESCARTÁVEIS PARA A CÂMARA MUNICPAL DE BLUMENAU.**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir de 30/10/20.

FORNECEDOR COM PREÇO REGISTRADO:

1) A.V. Comércio Atacadista Ltda.
CNPJ/MF: 16.858.182/0001-76
Rua: Edgar Linhares
Nº: 742
Complemento: -
Bairro: Nova Esperança
Município: Balneário Camboriú
Estado: Santa Catarina
Telefone: (47) 3264-0037
E-mail: avcomerciovarejista@gmail.com

ITEM	QTD. TOTAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	125	**AÇÚCAR REFINADO** Embalagem com 5 kg. Com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses quando da entrega.	Caravelas	R$12,99	R$1.623,75
4	55	**BISCOITO DOCE SORTIDO** Amanteigado (nos sabores leite e chocolate). Pacote com no mínimo 400 g. Com prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses quando da entrega.	Marilan	R$4,09	R$224,95

1

8	50	**COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 100% reciclável** Capacidade: 50ml. Cor: branco. Material: Poliestireno. Peso do copo descartável: 0,75 g/copo descartável – 3,75 kg/caixa. **Resistente (temperatura máxima para uso de 100°C).** Validade indeterminada. Código de Certificação do INMETRO constante na embalagem. Pacote com 100 unidades Pedido mínimo: 1 caixa (quantidade de copos descartáveis e pacotes): 5.000 un. = 50 pacotes X 100 copos descartáveis.	Coposul	R$1,59	R$79,50

2

9	1.000	**COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 100% reciclável** Capacidade: 180ml. Cor: branco. Material: Poliestireno. Peso do copo descartável: 1,62 g/copo descartável - 4,05 kg/caixa. **Resistente (temperatura máxima para uso de 100°C).** Validade indeterminada. Certificação do INMETRO constante na embalagem. Pacote com 100 unidades Pedido mínimo: 1 Caixa (quantidade de copos descartáveis e pacotes): 2.500 un. = 25 pacotes X 100 copos descartáveis.	Coposul	R$2,59	R$2.590,00
				VALOR TOTAL	R$ 4.518,20

3

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

Publicação Nº 2704120

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPOS DESCARTÁVEIS PARA A CÂMARA MUNICPAL DE BLUMENAU.**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir de 30/10/20.

FORNECEDOR COM PREÇO REGISTRADO:

2) MP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
CNPJ/MF: 30.510.775/0001-78
Rua: Noruega
Nº: 533
Complemento: -
Bairro: Nações
Município: Balneário Camboriú
Estado: Santa Catarina
Telefone: (47) 3366-1543
E-mail: contato@distribuidoramomm.com.br

ITEM	QTD. TOTAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	130	**BARRA DE CEREAL** Sabores diversos: chocolate, aveia e mel, banana, morango, etc. Pacote com 3 unidades (mínimo de 20 g por barra). Com prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses quando da entrega.	Naturale	R$2,43	R$315,90

1

3	740	**BEBIDA LÁCTEA UHT** Sabor Chocolate. 200 ml. Com prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses quando da entrega.	Showkinho	R$1,00	R$740,00
5	45	**BISCOITO SALGADO (CREAM CRACKER)** Pacote com no mínimo 400 g. Com prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses quando da entrega.	Diana	R$3,75	R$168,75

2

6	1500	**CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO.** Categoria de Qualidade Tradicional. Pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45). Com selo de pureza da ABINC (Associação Brasileira da Indústria do Café) ou Laudo Técnico, emitido por órgãos habilitados, empresas idôneas e/ou provadores devidamente credenciados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes nas áreas de agricultura e/ou saúde, subscrito por responsável, que ateste que o produto que será fornecido atende as exigências do edital. Embalagem tipo alto vácuo ou vácuo-puro com 500 g. Com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Com prazo de validade não inferior a 04 (quatros) meses quando da entrega.	Odebrecht	R$6,74	R$10.110,00

3

7	1130	**CHÁ** Sabor: camomila. Caixa com 10 sachês. A solicitação dos sabores será feita na Ordem de Fornecimento. Com prazo de validade não inferior a 04 (quatros)	Gostozzo	R$2,75	R$3.107,50
10	45	**FILTRO DE PAPEL PARA CAFETEIRA Nº4** Embalagem com no mínimo 30 unidades.	Melitta	R$4,26	R$191,70
				VALOR TOTAL	R$ 14.633,85

4

EXTRATO DO CONTRATO N 13 2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Publicação Nº 2704128

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e Paulo Roberto Brandt, inscrito no CREA/SC sob nº 30552-0/SC e no CPF/MF sob nº 304.755.110-34.
OBJETO: prestação de serviços técnicos de consultoria e engenharia, para elaboração de projeto técnico necessário a implantação da estação de transmissão da TV Legislativa digital aberta da Câmara Municipal de Blumenau, contemplando a contratação dos serviços, equipamentos e infraestrutura, acompanhado de especificações, memorial descritivo, listas de materiais, elaboração de planilha de formação de preços, assessoria técnica durante todo o processo licitatório, acompanhamento da instalação e comissionamento da estação, verificando o perfeito funcionamento para início das operações.
VALOR: R$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa N.º 10/2020 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.
VENCIMENTO: O contrato terá vigência até a conclusão de todos os serviços constantes da Cláusula Quarta do contrato e da proposta comercial da contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Publicação Nº 2704129

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO:
Dispensa de Licitação N° 10/2020.

CAUSA ENSEJADORA DA DISPENSA:
Prestação de serviços técnicos de consultoria em engenharia, para elaboração de projeto básico, visando a implantação de estação transmissora de TV digital da Câmara Municipal de Blumenau.

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93.
CONTRATADO:
Paulo Roberto Brandt.

INSCRIÇÃO NO CREA/SC N°:
30552-0/SC.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O contrato terá vigência até a conclusão de todos os serviços constantes da Cláusula Quarta do Contrato nº 13/2020 e da proposta comercial da contratada.

VALOR DO CONTRATO:
R$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).

Blumenau, 14 de outubro de 2020.

Marcelo Barasuol Lanzarin
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Bom Jardim da Serra

Câmara Municipal

TOMADA DE PREÇO N. 02/2020

Publicação Nº 2700672

Aviso de Licitação
A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim da Serra, com sede na Rua Prudente Luiz Vieira, 104, Centro, Bom Jardim da Serra-SC, CEP 88.640-000 comunica aos interessados que realizará o seguinte processo de licitação:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 03/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
Nº PROCESSO PARA MODALIDADE Nº 02/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JARDIM DA SERRA – SC COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS
Data: às 10 horas do dia 20 de novembro de 2020, horário de Brasília.
Entrega dos envelopes contendo a parte documental e as propostas deverão ser entregues no Setor de Licitações da Câmara até as 09h45min do dia 20 de novembro de 2020. O Edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço Rua Prudente Luiz Vieira, 104, Centro, Bom Jardim da Serra-SC, CEP 88.640-000, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, no site https://camara.fecam.org.br/bomjardimdaserra/, telefone: (49) 3232-0288 ou por e-mail: camaravereadoresbjs@gmail.com.
Bom Jardim da Serra, 30 de outubro de 2020.
João Crsitiano Pereira Rodrigues
Presidente

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 1216/2020

Publicação Nº 2700586

LEI N° 1.216/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM, JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, APRESENTO a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei para seu devido estudo e após votação pela aprovação:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Bom Jesus do Oeste, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraído do Plano Pluríanual 2018 a 2021;
III – a estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I desta lei, e que conterá ainda:

I – Anexo I.3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita.
II – Anexo I.4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa.

III – Anexo I.4.1 – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos.

IV– Anexo I.5 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário.

V - Anexo I.6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal.

VI – Anexo I.7 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Montante da Dívida.

VII – Anexo I.8 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos.

VIII – Anexo I.11 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

IX - Anexo I.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO I de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas

no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadas, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnostico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 219/2004.

§ 2º - A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN nº 219/2004 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7. da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8. da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF. (art. 5°, II da LRF);
XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2021 com indicação das medidas de compensação. (art. 5º, II da LRF);
XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/1964;
XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social. (Art. 165, § 5° da CF);
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (art. 5º, I da LRF);
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2019 (Art. 5º, III);
XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (Art. 44 da LRF);
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2021. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2021. (Art. 8º e 50, I d LRF).
Parágrafo Único – Os Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município através de unidades orçamentárias dentro das respectivas
Secretárias, apresentado em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§ 1º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2001, admitindo o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, definindo por esta Lei como categoria de programação.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/1964, conterá:
I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência. Art. 48 da

LRF);
II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência art. 48 da LRF);
III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2017 a 2018 e fixada para 2020 e 2021. (Princípio da Transparência. art. 48 da LRF);
IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2017 a 2019. (Art. 20, 71 e 48 da LRF);
VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT);
VII – Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (Art. 77 dos ADCT);
VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 30/09/2020 (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);
IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2019 e 2020 (Princípio da Transparência Art. 48 da LRF).

Art. 9º - A Reserva de Contingência da Unidade Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" – Ordinários do Orçamento fiscal e corresponderá a pelo menos 0,1% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10º - Os Orçamentos para o exercício de 2020 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos (Arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 11º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, X desta Lei.

§ 1º – Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Podes Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseq-ente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3º - da LRF).

Art. 13 - Se a receita estimada para 2020 comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseq-ente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (Art. 9º da LRF):

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação das despesas com horas extras;
III - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
IV – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
V – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
VI – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020, conforme demonstrado no Anexo I.5 desta Lei (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 16 - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 1º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos

ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17 – Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,10% (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (Art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que se tornarem insuficientes.

Art. 18 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 19 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento das receitas e despesas em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 20 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas as destinações de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).
Art. 21 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 22 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal as entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal. (Art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 23 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 17, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF).

Art. 24 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - A cessão de pessoal só será feita com custos para o ente de destino, com exceção feita ao Poder Judiciário.

Art. 25 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (Art. 62 da LRF).

Art. 26 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 27 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo. (Art. 167, VI da Constituição Federal)

Art. 28 – Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019. (Art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 29 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigos 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I "e" da LRF)
Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (art. 4º, I, "e" da LRF).
Art. 30 – Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas e o contemplado na Lei Orçamentária de 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir, avaliar gastos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" "9", § 4º da LRF).

Art. 31 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesas em categoria de programação ou elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 – A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (Arts 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 33 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art. 34 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 32 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta Lei (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI– DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 36 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da LRF. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 37 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF. (Art. 19 e 20 da LRF):
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras.
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38– Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Bom Jesus do Oeste, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseq-entes. (Art. 14 da LRF).

Art. 40 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 41 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 42 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 43 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 44 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseq-ente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não, durante o exercício de 2021.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bom Jesus do Oeste, (SC), aos 30 de outubro de 2020.

RONALDO LUIS SENGER
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1217/2020

Publicação Nº 2700593

LEI Nº 1.217/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Oeste – SC, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, APRESENTO a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei para seu devido estudo e após votação pela aprovação:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus do Oeste para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 15.664.735,55 (Quinze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2° - O Orçamento Geral da Prefeitura para o exercício de 2021, estima a Receita em R$ 15.664.735,55 (Quinze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal de Vereadores em R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), e R$ 14.764.735,55 (Quatorze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	15.606.900,00
1.1 Receita Tributária	961.500,00
1.2 Receitas de Contribuições	60.000,00
1.3 Receita Patrimonial	68.000,00
1.4 Receitas Agropecuárias	36.500,00
1.6 Receita de Serviços	152.000,00

1.7 Transferências Correntes	14.283.900,00
1.9 Outras Receitas Correntes	46.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	56.835,55
2.1 Operações de Credito	0,00
2.2 Alienação de Bens	0,00
2.4 Transferências de Capital	56.835,55
T O T A L	15.664.735,55

§ 2° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - CÂMARA MUNICIPAL	900.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	579.000,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.241.816,00
04 – SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO	58.000,00
05 - SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	4.105.775,55
06 - SECR. MUN. SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	3.680.144,00
07 - SECR. MUN. ESTRADAS E RODAGEM	1.561.000,00
08 – SECR. MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.206.000,00
09 – SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.303.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	15.644.735,55

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	900.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.136.816,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	92.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	519.500,00
10 – SAÚDE	3.310.644,00
12 – EDUCAÇÃO	3.496.775,55
13 – CULTURA	263.000,00
15 – URBANISMO	1.120.000,00
16 – HABITAÇÃO	11.000,00
17- SANEAMENTO	50.000,00
18- GESTÃO AMBIENTA	10.000,00
20 – AGRICULTURA	1.293.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	10.000,00
25 –ENERGIA	15.000,00
26 – TRANSPORTE	1.561.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	326.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	520.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	15.664.735,55

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – AÇÃO LEGISLATIVA	900.000,00
0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	338.000,00
0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.077.816,00
0004 – FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	110.000,00
0005 – ENCARGOS ESPECIAIS	520.000,00
0007 – DIVULGAÇÃO OFICIAL	30.000,00
0008 – PROGRAMAS ESPECIAIS	40.000,00
0009 – SEGURANÇA PÚBLICA	92.000,00
0010 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	106.000,00
0011 – CONTROLE INTERNO	111.000,00
0012 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	266.000,00
0013 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	515.000,00

0014 – TRASNPORTE ESCOLAR	448.000,00
0015 – MERENDA ESCOLAR	324.000,00
0016 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1.737.940,00
0017 – INCENTIVO A CULTURA	263.000,00
0018 – SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO	58.000,00
0019 – ESPORTE E VIDA	133.000,00
0020 – EDUCAÇÃO E DESPORTO	193.000,00
0021 – EDUCAÇÃO MATERNALEINFANTIL	245.000,00
0023 – QUALIDADE EM SAUDE	3.310.644,00
0024 – ASSISTENCIA COMUNITARIA	351.500,00
0025 – CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO	18.000,00
0026 – ESTRADAS VICINAIS	1.561.000,00
0027 – RETRANSMIÇÃO DE SINAIS	10.000,00
0028 – SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	25.000,00
0029 – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	15.000,00
0030 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	440.000,00
0031 – ILUMINAÇÃO PUBLICA	161.000,00
0032 – CONSELHO TUTELAR	130.000,00
0033 – URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AV	184.000,00
0035 – DESENVOLVIMENTO RURAL	995.000,00
0036 – MECANIZAÇÃO AGRICOLA	70.000,00
0037 – INSUMOS, SEMENTES E MUDAS	55.000,00
0038 – DESENVOLVIMENTO/MELHORAMENTO GENETICO	143.000,00
0040 – REFLORESTAMENTO	5.000,00
0041 – SANEAMENTO RURAL	30.000,00
0043 – INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO	160.000,00
0044 – LIMPESA PUBLICA	150.000,00
0045 – TODOS NA ESCOLA	226.835,55
0050 – VIDA – FAUNA E FLORA SAUDAVEL	5.000,00
0052 – ASSISTENCIA AO IDOSO	20.000,00
0053 – MORAR MELHOR E COM QUALIDADE	11.000,00
0055 – GESTÃO E QUALIDADE AMBIENTAL	55.000,00
0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	15.644.735,55

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	14.151.900,00
3.1.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos	24.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	8.079.144,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições sem Fins Lucrativos	146.000,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	7.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	5.511.256,00
3.3.93.00 – Aplicação Direta em Consórcios públicos	334.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.482.835,55
4.4.71.00 - Transferência a Consórcios Públicos	2.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	1.004.835,55
4.4.93.00 – Aplicação Direta Consórcio Públicos	151.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	325.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	15.644.735,55

Art. 3º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE para o exercício de 2021 estima a receita em R$15.644.735,55 (Quinze mil, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e as Transferências do Tesouro Municipal em R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), e fixa as despesas em R$ 14.744.735,55 (Quatorze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) da Prefeitura Municipal.

§ 1° - A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos.

Art. 4º O Orçamento da entidade CAMARA MUNICPAL DE BOM JESUS DO OESTE para o exercício de 2021 estima a receita em R$ 0,00 ( ) e fixa as despesas em R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

§ 1° - A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos.

Art. 5° - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA E FUNDOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Intempéries	5.000,00
2. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	2.500,00
3. Campanhas de Saúde	2.500,00
TOTAL	10.000,00

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2° - Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor e Campanhas de Saúde, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento " Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos desde que não:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do exercício anterior.
IV – Operações de Credito.
V – Convênios não previstos.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8° - Os Projetos, Atividade ou Operações Especiais nesta lei com recursos vinculados a destinação oriundas das transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o eu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita de Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LR nº 219/2004F e portaria STN.

§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 9º – Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 30 de outubro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2602 2020

Publicação Nº 2700475

DECRETO Nº 2602/2020

"Abre Crédito Suplementar Por Superávit Financeiro No Exercício De 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0006 - Segurança Pública	
0181 - Policiamento	
0019 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	
56 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO SSP/TRANSITO POLICIA CIVIL	
Cód. 309 - 3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	
Fonte de recurso - 03110011 - Superávit - Convênio de Trânsito - Civil	1.350,00

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Fonte de recurso - 03110011 - Superávit - Convênio de Trânsito - Civil	1.350,00

Art. 3º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 53.970,63 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos

0015 - Urbanismo	
0451 - Infra-Estrutura Urbana	
0012 - INFRA ESTRUTURA URBANA	
5 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E COMPLEMENTARES	
Cód. 376 - 3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	
Fonte de recurso - 03500050 - Superávit - Cessão Onerosa	53.970,63

Art. 4º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 3º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Fonte de recurso - 03500050 - Superávit - Cessão Onerosa	53.970,63

Art. 5º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 117.461,51 (cento e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0015 - Urbanismo	
0451 - Infra-Estrutura Urbana	
0012 - INFRA ESTRUTURA URBANA	
5 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E COMPLEMENTARES	
Cód. 316 - 3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	
Fonte de recurso - 03000100 - Superávit - Recursos Ordinários	117.461,51

Art. 6º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 5º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Fonte de recurso - 03000100 - Superávit - Recursos Ordinários	117.461,51

Art. 7º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 19.706,50 (dezenove mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0026 - Transporte	
0782 - Transporte Rodoviário	
0013 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	
4 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS	
Cód. 398 - 3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	
Fonte de recurso - 03000100 - Superávit - Recursos Ordinários	19.706,50

Art. 8º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 7º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Fonte de recurso - 03000100 - Superávit - Recursos Ordinários	19.706,50

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 29 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 29 de outubro de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2603 2020

Publicação Nº 2700478

DECRETO Nº 2603/2020

"Abre Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação No Exercício De 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 55.016,60 (cinquenta e cinco mil, dezesseis reais e sessenta centavos), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0026 - Transporte	
0782 - Transporte Rodoviário	
0013 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	
35 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Cód. 183 - 3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	
Fonte de recurso - 01830083 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	55.016,60

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do excesso de arrecadação do exercício de 2020

Fonte de recurso - 01830083 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	55.016,60

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 29 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 29 de outubro de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

EXTRATO COMPRA DIRETA Nº 165/2020 FMS

Publicação Nº 2700489

EXTRATO COMPRA DIRETA Nº 165/2020 FMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo
CNPJ 11.481.782/0001-44,
Sito a Rua Leopoldo Joenck, 119, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: Auto Mecanica Martoni LTDA
CNPJ 03.462.986/0001-00
Rua Dom Bosco, 1360, sala 01, Jardim América
Cidade Rio do Sul-SC
Objeto: Aquisição de Peças e Mão de obra para conserto do veículo Doblo MLM9443 da secretaria de Saúde do Municipio de Braço do Trombudo/SC.
Valor: R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)
Data da autorização de fornecimento: 29.10.2020
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 166/2020 FMS

Publicação Nº 2700588

EXTRATO COMPRA DIRETA Nº 166/2020 FMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo
CNPJ 11.481.782/0001-44,
Sito a Rua Leopoldo Joenck, 119, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: Super Bazar LTDA
CNPJ 07.614.609/0001-08
Praça da Independência, 19, Centro
Cidade Braço do Trombudo-SC
Objeto: Aquisição de material de expediente e materiais diversos através da secretaria de saúde do Municipio de Braço do Trombudo/SC.
Valor: R$ 614,82 (seiscentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)
Data da autorização de fornecimento: 29.10.2020
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO E EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

Publicação Nº 2700728

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020
CONTRATO Nº 51/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATADA:ASSISTEL LTDA EPP, inscrita no CNPJ n°73.715.856/0001-17
ENDEREÇO: Rua Augustinho Milau Baptista, nº116, Bairro Taboão , Rio do Sul/SC
OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, aquisição de peças e serviços de instalação de central telefônica no centro administrativo Ervino Vermoehlen e manutenção da central telefônica da localidade Serril no Município de Braço do Trombudo.
VALOR TOTAL: de R$25.836,25 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 29.10.2020 até 28.11.2020
ASSINATURA: 29.10.2020.

Braço do Trombudo, em 29 de outubro de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO E EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Publicação Nº 2700729

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020
CONTRATO Nº 50/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATADA: GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ n°05.567.019/0001-38
ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº107, Bairro Centro , Braço do Trombudo/SC
OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, aquisição de material hidráulico para manutenção da Estação de Tratamento de Água (E.T.A) no Município de Braço do Trombudo.

VALOR TOTAL: de 8.667,20 (Oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 30.10.2020 até 29.11.2020
ASSINATURA: 30.10.2020.

Braço do Trombudo, em 30 de outubro de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal.

EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/20202 FMAS SRP

Publicação Nº 2704137

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2020 FMAS - REABERTURA
EDITAL DE LIC. PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020 SRP
EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP.

O Município de Braço do Trombudo SC torna público para conhecimento dos interessados que as 09h00min do dia 13/11/2020, estará selecionando a melhor proposta para Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais para atender as necessidades de adequação do Lar de Idosos Recanto do Sossego do Município de Braço do Trombudo/SC, conforme orientação do Ministério da Saúde –MS para o enfrentamento do COVID-19, informações pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.
Braço do Trombudo, em 03 de novembro de 2020.
Nildo Melmestet - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 119/2020

Publicação Nº 2701091

PORTARIA Nº 119/2020

Concede Progressão Horizontal

Nildo Melmestet, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 80 da Lei Complementar nº 097/2011 de 08.07.2011, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Progressão Horizontal, nos termos do artigo 80 da Lei Complementar nº 097/2011 de 08.07.2011, aos seguintes profissionais em educação, detentor de cargo efetivo:

Nº	Nome	Carga Horária	Admissão	Cargo e Refer. Anterior	Cargo e Refer. Atual
01	DEIZIANE DE SOUZA PROBST	40 hrs	16.05.2011	Professor 02-A	Professor 02-B
02	GEISA LUANA MARMITT TESKE	40 hrs	02.08.2010	Professor 02-C	Professor 02-D
03	JOICE MUNIZ DA COSTA MARANGONI	40 hrs	07.02.2011	Professor 02-C	Professor 02-D
04	JOSIANE FATIMA GEMBRO LANG	40 hrs	10.05.2010	Professor 02-C	Professor 02-D
05	KATIA FREUNDEL	40 hrs	16.01.2013	Professor 02-B	Professor 02-C
06	SILMARA APARECIDA CARDOSO	40 hrs	04.06.2013	Professor 02-B	Professor 02-C
07	SONIA MARIA PESSATTI	40 hrs	01.12.2010	Professor 02-C	Professor 02-D

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 01.09.2020.

Braço do Trombudo, em 29 de Outubro de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8765-2020

Publicação Nº 2700913

DECRETO Nº. 8765, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE EM EXERCÍCIO, usando da competência que lhe confere o art. 23º da Lei nº 4.275 de 17.12.2019, a Lei nº 4.242 de 09.09.19, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar especial no Orçamento Fiscal do Município de Brusque em vigência, no valor de R$ 1.272.455,59 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para atender a programação abaixo especificada:

25.00 Fundo Municipal de Saúde
25.001 Fundo Municipal de Brusque
010.0301.0275.2271 Atenção Básica, ESF, ACS (BLATB)
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.38.08.00 Transferência do Sistema ùnico de Saúde – SUS/União – PAB
VALOR R$ 553.273,42
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
0.1.38.08.00 Transferência do Sistema ùnico de Saúde – SUS/União – PAB
VALOR R$ 115.000,00
3.1.91.00 Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos – Pessoal e Encargos Sociais
0.1.02.00.00 Rec. De Impostos e de Transf. Imp-saúde
VALOR R$ 140.000,00
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
0.1.02.00.00 Rec. De Impostos e de Transf. Imp-saúde
VALOR R$ 180.000,00
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.38.15.00 Transferência do Sistema ùnico de Saúde – SUS/União – Saúde Bucal
VALOR R$ 30.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Investimentos
0.1.02.00.00 Rec. De Impostos e de Transf. Imp-saúde
VALOR R$ 117.365,19
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.38.12.00 Transferência do Sistema ùnico de Saúde – SUS/União – ACS
VALOR R$ 4.650,16
010.0305.0105.2274 Vigilância Epidemiológica e Ambiental (BLVGS)
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
0.3.38.20.00 Transferência do Sistema ùnico de Saúde – SUS/União – Vigilância Ep. E Ambiental
VALOR R$ 50.000,00
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.3.38.20.00 Transferência do Sistema ùnico de Saúde – SUS/União – Vigilância Ep. E Ambiental
VALOR R$ 48.559,30
010.0122.0090.2276 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.91.00 Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos – Pessoal e Encargos Sociais
0.1.02.00.00 Rec. De Impostos e de Transf. Imp-saúde
VALOR R$ 33.607,52

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

25.00 Fundo Municipal de Saúde
25.001 Fundo Municipal de Brusque
010.0301.0275.2271 Atenção Básica, ESF, ACS (BLATB)
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.02.00.00 Rec. De Impostos e de Transf. Imp-saúde
VALOR R$ 437.365,19
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
0.1.38.15.00 Transferência do Sistema ùnico de Saúde – SUS/União – Saúde Bucal
VALOR R$ 30.000,00
3.1.91.00 Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos – Pessoal e Encargos Sociais

0.1.38.12.00 Transferência do Sistema ùnico de Saúde – SUS/União – ACS
VALOR R$ 4.650,16
010.0122.0090.2276 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.02.00.00 Rec. De Impostos e de Transf. Imp-saúde
VALOR R$ 33.607,52

II - Excesso de arrecadação do exercício corrente na seguinte receita/vínculo:

0.1.38.08	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União – PAB
Valor Orçado	3.026.597,00
Arrecadação até 27/10/2020	6.356.897,16
Excesso de arrecadação até 27/10/2020	3.330.300,16
Utilizado no Decreto 8644/2020	469.451,62
Utilizado no Decreto 8682/2020	715.493,98
Utilizado no Decreto 8695/2020	66.800,00
Utilizado no Decreto 8611/2020	600.000,00
Utilizado no Decreto 8727/2020	100.000,00
Utilizado no Decreto 8728/2020	100.000,00
Utilizado no Decreto 8737/2020	510.000,00
Utilizado no Decreto 8754/2020	100.000,00
Saldo Utilizado neste ato	668.273,42
Valor a utilizar	281,14

III - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na seguinte fonte de recurso:

Conta Bancária	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2019
624005-3	Fms Fns/blvgs	0.1.38.20.00 0.3.38.20.00	R$ 179,32 R$ 52,50
624039-8	FMS Custeio SUS	0.1.38.20.00 0.3.38.20.00	R$ 155.089,51 R$ 39.201,16
Total			R$ 194.522,49

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Restos a Pagar	0.1.38.20.00 0.3.38.20.00	R$ 3.435,12 R$ 1.967,00
DDO a pagar	0.1.38.20.00 0.3.38.20.00	R$ 174,88 R$ 0,00
Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.38.20.00	R$ 188.945,49
Utilizado no Decreto 8682/2020	0.3.38.20.00	R$ 26.000,00
Utilizado no Decreto 8711/2020	0.3.38.20.00	R$ 20.000,00
Utilizado no Decreto 8737/2020	0.3.38.20.00	R$ 30.000,00
Saldo a Utilizar	0.3.38.20.00	R$ 112.945,49

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 27 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 27 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE Prefeito Municipal	Dr. EDSON RISTOW Procurador Geral do Município

HUMBERTO MARTINS FORNARI Secretária Municipal de Saúde	AURINHO SILVEIRA DE SOUZA Chefe de Gabinete

EXTRATO CONTRATO Nº 112-2020 -SAMAE

Publicação Nº 2700898

EXTRATO DO CONTRATO 112/2020

ESPÉCIE: Serviço de adequação de painéis de inversores e telemetria; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços; PROCESSO LICITATÓRIO: 056/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.333903920000.006000000; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 30/10/2020; VALOR: R$ 500.024,00; FISCAL DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena; CONTRATADA: MKS Desenvolvimento de Sistemas Ltda; CNPJ: 07.454.474/0001-52; Diretor do SAMAE.

Brusque, 30 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO CONTRATO Nº 113-2020 -SAMAE

Publicação Nº 2700909

EXTRATO DO CONTRATO 113/2020

ESPÉCIE: Aquisição de tubos flexíveis; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico; PROCESSO LICITATÓRIO: 055/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.33393099000000.06000000; VIGÊNCIA: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 30/10/2020; VALOR: R$ 12.490,00; FISCAL DO CONTRADO: Diego Ribeiro Pena; CONTRATADA: Luminare Comércio de Lustres Eireli; CNPJ: 21.747.711/0001-02; Diretor do SAMAE.

Brusque, 30 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 065-2020-SAMAE

Publicação Nº 2700918

PROCESSO LICITATÓRIO 065/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 065/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, para fornecimento de sacolões mensais para os servidores do SAMAE. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 16 de novembro de 2020, às 13:00 horas.
Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 066-2020-SAMAE

Publicação Nº 2700920

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 066/2020, na modalidade de Pregão Presencial, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para serviço de caminhão basculante, retro escavadeira, escavadeira hidráulica, trator esteira, caminhão munck e caminhão tanque. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 17 de novembro de 2020, às 13:00 horas.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 067-2020-SAMAE

Publicação Nº 2700922

PROCESSO LICITATÓRIO 067/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 067/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, para contratação de serviço de análises de água em atendimento as determinações do Ministério da Saúde. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 18 de novembro de 2020, às 13:00 horas.
Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08-2020-FCB

Publicação Nº 2700914

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08/2020/FCB

Disciplina, no âmbito da Fundação Cultural de Brusque, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar o funcionamento das atividades desta entidade visando o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde.

O DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE, no uso de sua competência, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, bem como reuniões, eventos públicos e privados que gerem aglomerações no estado de Santa Catarina, conforme determinação do Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020 e posteriores atualizações;
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de medidas que diminuam o contato social dentro do complexo cultural, visando resguardar ao máximo os servidores que se enquadram em grupo de risco, visto que neste momento, estes servidores podem continuar a realizar as suas atividades de forma virtual, sem prejuízo de suas atividades;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer as medidas transitórias para o trabalho remoto/home office para servidores da Fundação Cultural de Brusque e servidores cedidos ao Museu Casa de Brusque, entidade mantida pela Fundação Cultural de Brusque, servidores estes que se enquadram em grupo de risco para Covid-19, conforme relacionado no Art. 4º deste documento.
Art. 2º Caberá aos servidores municipais relacionados neste documento durante a realização do trabalho remoto/home office:

I – Durante seu horário de expediente dar suporte educacional virtual as turmas de alunos, ou há quaisquer interessados.
II – Durante o horário de expediente criar um cronograma de trabalho e realizar tarefas relacionadas ao cargo/fundação que ocupa, bem como indicar no Relatório de Produtividade todos os trabalhos realizados durante o período.
III – Informar a chefia imediata sobre o andamento das atividades, sempre que necessário ou quando for solicitado.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo deverá ser enviado por meio de Relatório de Produtividade, de forma semanal, para o endereço eletrônico dos setores administrativo e de recursos humanos da Fundação Cultural de Brusque, conforme as datas do cronograma fixados pela FCB.
Art. 3º Os servidores em regime de trabalho remoto/home office deverão permanecer à disposição da Fundação Cultural de Brusque durante o horário de expediente, mantendo os dados para contato atualizados, podendo serem convocados para a realização de atividades presenciais, conforme necessidade de serviço ou a critério da Chefia Imediata.
Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de comparecimento na Fundação Cultural de Brusque, os servidores convocados deverão, obrigatoriamente, evitar aglomeração de pessoas, manter o distanciamento recomendado, reforçar as medidas de higiene, uso de álcool gel 70% e máscaras.
Art. 4º O não atendimento às disposições desta Instrução Normativa, será considerado como falta ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Servidores em trabalho remoto/home office com início à partir de 01 de Novembro de 2020, com duração até 30 de Novembro de 2020;

Lista de Servidores:
Luciana Paza Tomasi
Aldonei da Silva Lopes
Denise Dubiella
Maria Duarte Debrassi

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.

IGOR ALVES BALBINOT
Diretor – Designado Responsável pela Fundação Cultural de Brusque

PORTARIA N. 13.524 -2020

Publicação Nº 2700928

PORTARIA N. 13.524, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Torna sem efeito a Portaria n. 13.517, de 16 de outubro de 2020.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando n. 413/2020/DGI, expedido pelo Departamento-Geral de Infraestrutura,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 13.517, de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

ANDRÉA PATRICIA VOLKMANN
Diretora-Geral do DGI

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.525 -2020

Publicação Nº 2700930

PORTARIA N. 13.525, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidor para exercer as funções de fiscal relativas ao objeto do Contrato n. 32/2020, firmado entre o Município de Brusque e a empresa Luciano da Silva Goetten - ME.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal n. 7.866, de 20 de setembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Designar Diego Augusto Martins Siqueira, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico em Edificação, com inscrição no CFT n. 35150108820, para exercer as funções de fiscal das obras de construção do muro do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Cattani Leite, bairro Paquetá, neste município, a ser desenvolvida pela empresa Luciano da Silva Goetten - ME, contratada pelo Município de Brusque, por meio do Contrato n. 32/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

ANDRÉA PATRICIA VOLKMANN
Diretora-Geral do DGI

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.527-2020

Publicação Nº 2701081

PORTARIA N. 13.527, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Substitui servidor designado para exercer as funções de fiscal, relativas ao objeto do Contrato n. 043/2020, firmado entre o Município de Brusque e a empresa Freedom Engenharia e Construção Ltda.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal n. 7.866, de 20 de setembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Substitui a servidora Norene Felsky Odawara, designada por meio da Portaria n. 13.407, de 08 de julho de 2020, pelo servidor Rafael Kniss, servidor público municipal, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com inscrição no CREA-SC n. 124374-9, para exercer as funções de fiscal das obras de execução de Parque Linear para integração do Pavilhão da Fenarreco com o Parque das Esculturas, bairro Centro, neste município, desenvolvida pela empresa Freedom Engenharia e Construção - Contrato n. 043/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

ANDRÉA PATRÍCIA VOLKMANN
Diretora-Geral do DGI

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 13.528-2020

Publicação Nº 2701083

PORTARIA N. 13.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Exonera servidor, a pedido.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso II do art. 43 da Lei Complementar n. 147/2009 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Tiago André Zancan do cargo de provimento em comissão de Coordenador, Padrão CC-V, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 20 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

PORTARIA N. 13.529-2020

Publicação Nº 2701086

PORTARIA N. 13.529, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Exonera servidor.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 143/2009 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Carlos Alberto Batisti do cargo de provimento em comissão de Assessor Operacional de Assistência Farmacêutica, Padrão CC-VI, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

PORTARIA N. 13.530-2020

Publicação Nº 2701089

PORTARIA N. 13.530, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidor para exercer as funções de fiscal relativas ao objeto do Contrato n. 86/2020, firmado entre o Município de Brusque e a empresa Freedom Engenharia e Construção Ltda.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal n. 7.866, de 20 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rafael Kniss, servidor público municipal, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com inscrição no CREA – SC n. 124374-9, para exercer as funções de fiscal das obras de complementação e conclusão da macrodrenagem da Rua Joaquim Zucco, Bacia Nova Brasília, neste município, a ser desenvolvida pela empresa Freedom Engenharia e Construção Ltda., contratada pelo Município de Brusque, por meio do Contrato n. 86/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

ANDRÉA PATRICIA VOLKMANN
Diretora-Geral do DGI

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

PORTARIA N° 2307-2020

Publicação Nº 2700997

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 2307/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, *a* e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ANA MARIA LORENA DOS SANTOS	672467 – 2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORIZONTAL	D – I	E – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2308- 2020

Publicação Nº 2700998

PORTARIA Nº 2308/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ANIVANER AMORIM	613770 – 1	EDUCADOR SOCIAL	HORIZONTAL	B – II	C– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Odair Bozio
Secretário de Assistência Social e Habitação

PORTARIA N° 2309- 2020

Publicação Nº 2700999

PORTARIA Nº 2309/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ADILSON ANTUNES PEREIRA	1000000394 – 1	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	horizontal	B – II	C– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2310-2020

Publicação Nº 2701001

PORTARIA Nº 2310/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ALESSANDRO SIEGEL	4278046 – 1	AGENTE DE ENDEMIAS	vertical	B – I	B – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2311-2020

Publicação Nº 2701002

PORTARIA Nº 2311/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
BRUNA HEIL	679569 – 1	AGENTE ADMINISTRA-TIVO	HORIZONTAL	C – II	D – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/10/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2312- 2020

Publicação Nº 2701003

PORTARIA Nº 2312/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
BEATRIZ FUZETO FERREIRA	4242300 – 1	PSICOLOGO	HORIZONTAL	B – II	C– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/07/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Odair Bozio
Secretário de Assistência Social e Habitação

PORTARIA N° 2313- 2020

Publicação Nº 2701006

PORTARIA Nº 2313/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
BERNADETE DARU-SESKI PETERMANN	1001795 – 1	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	horizontal	B – I	C– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2314- 2020

Publicação Nº 2701007

PORTARIA Nº 2314/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
CARLOS EDUARDO SILVA NUNES	4284550 – 1	AGENTE DE ENDEMIAS	vertical	B – I	B – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2315- 2020

Publicação Nº 2701009

PORTARIA Nº 2315/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
CARLOS ANTONIO SILVA PINTO	4309960 – 1	AGENTE DE ENDEMIAS	vertical	B – I	B – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2316- 2020

Publicação Nº 2701010

PORTARIA Nº 2316/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
DANIELA MACHADO	903825 – 3	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	horizontal	A – I	B– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2317 -2020

Publicação Nº 2701012

PORTARIA Nº 2317/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
DARCI LUIZ SEBERINO	13030 – 5	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	horizontal	D – I	E– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2318-2020

Publicação Nº 2701016

PORTARIA Nº 2318/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão VERTICAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
DIAMANTINA HENRIQUE PEREIRA MERIZIO	10000000530 – 1	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	VERTICAL	C – II	C– III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2319-2020

Publicação Nº 2701017

PORTARIA Nº 2319/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ELIZABETH BELTRAO	675040 – 0	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	horizontal	D – I	E– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão

Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2320-2020

Publicação Nº 2701020

PORTARIA Nº 2320/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
FERNANDA CRISTINA NUNES	727768 – 0	AUXILIAR CONSULTORIO ODONTOLOGICO	HORIZONTAL	D – II	E – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2321-2020

Publicação Nº 2701022

PORTARIA Nº 2321/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
FABIO CRISTIANO PEREIRA WITCZAK	4303474 – 1	AGENTE DE ENDEMIAS	vertical	B – I	B – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos

termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2322 -2020

Publicação Nº 2701023

PORTARIA Nº 2322/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
GILMAR ANTUNES DE CASTRO	185205 – 0	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	horizontal	D – I	E– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2323-2020

Publicação Nº 2701027

PORTARIA Nº 2323/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a progressão VERTICAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
GUSTAVO JACOMO	4124227 – 1	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	VERTICAL	C – II	C – III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/08/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Ricardo José de Souza
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA N° 2324-2020

Publicação Nº 2701028

PORTARIA Nº 2324/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
HELOISA HELENA BISCO FURTADO	837903 – 1	AGENTE DE ENDEMIAS	vertical	B – I	B – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2325-2020

Publicação Nº 2701031

PORTARIA Nº 2325/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
HELIO IMHOF	138347 – 1	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES	HORIZONTAL	B – II	C – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2326-2020

Publicação Nº 2701033

PORTARIA Nº 2326/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
JURANDIR JOSE LEAL	12319 – 0	MOTORISTA	HORIZONTAL	F – I	G – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2327-2020

Publicação Nº 2701034

PORTARIA Nº 2327/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
JOSE ADAO DUARTE	889210 – 0	TECNICO EM ENFER-MAGEM	vertical	D – I	D – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2328-2020

Publicação Nº 2701035

PORTARIA Nº 2328/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
JORDY FABIO RENGEL	4294556 – 1	AGENTE DE ENDEMIAS	vertical	B – I	B – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2329-2020

Publicação Nº 2701037

PORTARIA Nº 2329/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
JOAO PAULO DA SILVA	719633 – 1	JORNALISTA	horizontal	D – III	E– III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/09/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Willian Fernandes Molina
Secretário de Governo e Gestão Estratégica

PORTARIA N° 2330-2020

Publicação Nº 2701039

PORTARIA Nº 2330/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
LUIZ FERNANDO DIAS	692212 – 2	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	horizontal	B – I	C– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2331-2020

Publicação Nº 2701044

PORTARIA Nº 2331/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
LILIANE RAQUEL PAVE-SI AMORIM	4299361 – 1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	vertical	B – I	B – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão

Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2332-2020

Publicação Nº 2701046

PORTARIA Nº 2332/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
LUIZ ROBERTO MAFFE-ZZOLLI	928755 – 1	EDUCADOR SOCIAL	HORIZONTAL	B – II	C– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Odair Bozio
Secretário de Assistência Social e Habitação

PORTARIA N° 2333-2020

Publicação Nº 2701047

PORTARIA Nº 2333/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
LUCIANA GOULART MEDEIROS	941565 – 0	CIRURGIAO DENTISTA	HORIZONTAL	C – II	D – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos

termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2334-2020

Publicação Nº 2701051

PORTARIA Nº 2334/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MARIA ZENAIDE PEREIRA DOS SANTOS	404683 – 2	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	HORIZONTAL	B – I	C – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2335- 2020

Publicação Nº 2701052

PORTARIA Nº 2335/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL E VERTICAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MARCIANO KRETSCHMER	750026 – 1	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	HORIZONTAL E VERTICAL	B – II	C – III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/04/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Ricardo José de Souza
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA N° 2336-2020

Publicação Nº 2701055

PORTARIA Nº 2336/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MIRELI APARECIDA RUBIK	312053 – 0	TÉCNICO ENFERMAGEM	HORIZONTAL	E – I	F – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2337 -2020

Publicação Nº 2701056

PORTARIA Nº 2337/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MARIA DE FATIMA DE MOURA DO COUTO	680346 – 4	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	horizontal	B – II	C– II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2338 -2020

Publicação Nº 2701059

PORTARIA Nº 2338/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MARLETE GONCALVES	676136 – 4	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	HORIZONTAL	D – I	E– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2339-2020

Publicação Nº 2701060

PORTARIA Nº 2339/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MARCELO DA SILVA FIGUEIREDO	803430 – 4	AGENTE DE ENDEMIAS	vertical	B – I	B – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2340-2020

Publicação Nº 2701062

PORTARIA Nº 2340/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
NADIR ELIAS GRUBERT	755214 – 2	AGENTE DE ENDEMIAS	vertical	B – I	B – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2341-2020

Publicação Nº 2701064

PORTARIA Nº 2341/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
RAFAEL MARQUEZZAN	937665 – 3	AGENTE DE ENDEMIAS	vertical	B – I	B – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2342-2020

Publicação Nº 2701065

PORTARIA Nº 2342/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ODIRLEI THIAGO MELLATO	4159152 – 1	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	HORIZONTAL	B – I	C– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2343-2020

Publicação Nº 2701066

PORTARIA Nº 2343/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
RODRIGO TRAPP INACIO	727830 – 0	AGENTE ADMINISTRA-TIVO	HORIZONTAL	D – II	E – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/02/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão

Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2344-2020

Publicação Nº 2701067

PORTARIA Nº 2344/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão VERTICAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
SANDRA APARECIDA RIBEIRO ANDRADE D AURIA	1060368 – 1	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	VERTICAL	C – II	C– III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2345-2020

Publicação Nº 2701068

PORTARIA Nº 2345/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
SANDRA CONCEICAO LEAL	1039121 – 1	TECNICO EM ENFER-MAGEM	HORIZONTAL	B – I	C – I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos

termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2346-2020

Publicação Nº 2701069

PORTARIA Nº 2346/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão HORIZONTAL ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
THIAGO ANDRADE	4159144 – 1	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	HORIZONTAL	B– I	C– I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 2347-2020

Publicação Nº 2701070

PORTARIA Nº 2347/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a progressão horizontal ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ULISSES CANQUERINI SILVA	822809 – 0	ENFERMEIRO	HORIZONTAL	D – II	E – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/07/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N° 2348-2020

Publicação Nº 2701072

PORTARIA Nº 2348/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n°8.064/2017, e Artigos 24 a 29 da LC 143/2009;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
VILSON GELINDO BALSAN	933430 – 1	AGENTE DE ENDEMIAS	vertical	B – I	B – II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar n° 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 26 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2306 -2020

Publicação Nº 2700932

Portaria nº 2306/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias
4128036	1	LUANA VIEIRA COSTA	Secretaria de Saúde	19/10/2020	28/10/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 26 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2349-2020

Publicação Nº 2700933

Portaria nº 2349/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias dos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10000019365	4	FERNANDO DOS SANTOS	C.E.I. RAIO DE SOL II	09/09/2020	08/10/2020	30
472972	4	EDSONIA DE MORAIS	E.E.F. PROF. ISAURA GOUVEA GEVAERD	23/09/2020	12/10/2020	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 27 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2350-2020

Publicação Nº 2700935

Portaria nº 2349/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
374288	3	SANDRA DA CONCEIÇÃO BOSSA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	26/10/2020	04/11/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 27 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2357-2020

Publicação Nº 2700936

Portaria nº 2357/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias do servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
365343	2	CLARICI CONCEIÇÃO WANKA	Secretaria de Saúde	19/10/2020	07/11/2020	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 19/10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 2358-2020

Publicação Nº 2700939

Portaria nº 2358/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias do servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4177657	1	JAMILLE MOURA DOS SANTOS	Secretaria de Saúde	26/10/2020	04/11/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 26/10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 2359-2020

Publicação Nº 2700940

Portaria nº 2359/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias do servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
700797	0	FAUES VINICIUS MEDEIROS	Fundação Municipal de Meio Ambiente	26/10/2020	04/11/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 26/10/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

CRISTIANO OLINGER
Fundação Municipal de Meio Ambiente
Superintendente

PORTARIA Nº 2360-2020

Publicação Nº 2700943

Portaria nº 2360/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
681091	2	RAFAEL SCHEIBEL DE ANDRADE	Gabinete do Prefeito	03/11/2020	22/11/2020	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2361-2020

Publicação Nº 2700944

Portaria nº 2361/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
679569	1	BRUNA HEIL	Secretaria de Orçamento e Gestão	03/11/2020	11/12/2020	39

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2362-2020

Publicação Nº 2700947

Portaria nº 2362/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
13250	0	ALEXANDRE IVAN MAFRA	Secretaria da Fazenda	04/11/2020	23/11/2020	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária da Fazenda

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2363-2020

Publicação Nº 2700949

Portaria nº 2363/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
728314	0	BRUNO RAGNINI FLORES	Secretaria de Saúde	03/11/2020	17/11/2020	15
10000241888	1	FERNANDO NAZARE DA SILVA SANTOS	Secretaria de Saúde	03/11/2020	12/11/2020	10
1045636	0	FRANCIELLI CRISTIANE DE AZEVEDO PESSINA	Secretaria de Saúde	03/11/2020	12/11/2020	10
518085	5	KATIA ALVES DE ALMEIDA PAVESI	Secretaria de Saúde	03/11/2020	12/11/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 2364-2020

Publicação Nº 2700950

Portaria nº 2364/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
819140	2	SHIRLEINE DA CRUZ	Secretaria de Saúde	04/11/2020	13/11/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 2365-2020

Publicação Nº 2700952

Portaria nº 2365/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
698326	5	DANIELLE MARIEL HEIL	Secretaria de Governo e Gestão Estratégica	03/11/2020	12/11/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário de Governo e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2367-2020

Publicação Nº 2700953

PORTARIA Nº 2367/2020, de 30 de outubro de 2020.

"Instaura Processo Administrativo de Sindicância, nomeia Comissão Processante e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17, no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo de Sindicância, com base no art. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, considerando e tendente a apurar os fatos constantes do expediente encaminhado à Secretaria de Orçamento e Gestão pela Secretaria de Educação, mediante ocorrência / denúncia constante junto ao Boletim de Ocorrência de nº Registro 0149571/2020-BO-00284.2020.0000412, de 19/02/2020, da Polícia Militar de Santa Catarina / Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina / 18º Batalhão; para apuração dos fatos envolvendo o(a) caso / ocorrência supra-mencionado(a), em virtude de necessidade de apuração dos fatos relatados em anexo; objetivando apurar autoria e materialidade; efetivar providências determinadas; bem como na verificação de que amoldam-se ou não, aos dispositivos da Lei Complementar 147/2009; e possam caracterizar, em tese, afronta, em especial, aos dispositivos: Art. 174 (São deveres do servidor:); I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função); VI (observar as normas legais e regulamentares); Art. 175 (Ao servidor público é proibido:); XIX (proceder de forma desidiosa); todos previstos na Lei Complementar nº 147/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque); com os encaminhamentos pertinentes, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade;

Art.2º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante, destinada a conduzir o referido processo administrativo: Ademir Maurício Brehm (matrícula nº 2461-0), Alexandre Ivan Mafra (matrícula nº 1325-0), e Neiva Regina Gonçalves (matrícula nº 434736-1);

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, terá acesso à toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e informações que julgar pertinentes;

Parágrafo Primeiro: O(s) ora indiciado(s) poderão ser representado(s) por procurador constituído ao apresentar a defesa prévia e deverá indicar o endereço para receber intimações/notificações;

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado / intimado, não apresentar defesa no prazo legal;

Art. 4º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 2371-2020

Publicação Nº 2700954

Portaria nº 2371/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) MARCILIO SIMAO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 03/11/2020 a 02/12/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/05/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2373-2020

Publicação Nº 2700955

Portaria nº 2373/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) AMARILDO BUNDE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 03/11/2020 a 02/12/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2374-2020

Publicação Nº 2700956

Portaria nº 2374/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) GERUSA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 03/11/2020 a 02/12/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/05/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2375-2020

Publicação Nº 2700958

Portaria nº 2375/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Férias à servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
881147	1	DANIELLY VIEIRA DE SOUZA	Secretaria de Assistência Social	03/11/2020	02/12/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 30 de Outubro de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

ODAIR BOZIO
Secretário de Assistência Social e Habitação

Caçador

Prefeitura

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2020

Publicação Nº 2700763

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO
Pregão Nº PR 23/2020

Reuniram-se no dia 23/10/2020 às 14:00 na Prefeitura Municipal de Caçador, a membra da equipe de apoio, designada pelo Decreto 6.659/2016 e suas alterações para o recebimento dos envelopes das licitantes, visto que o PREGOEIRO titular e nem o substituto puderam se fazer presente na data de hoje para o julgamento do Edital PR 23/2020- REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, ALINHAMENTO DE RODAS, CONSERTO DE PNEUS, GEOMETRIA, MONTAGEM DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SOCORRO E AQUISIÇÃO DE BICOS DE AR E CÂMERAS PARA PNEUS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE CAÇADOR/SC. Aberta a sessão, foi recebido o envelope das seguintes empresa, seguido de e-mail:
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE -pneusriodopeixe@conection.com.br, proponente Luiz Napoleão Beira da Silva Filho
FRANÇA E CIA LTDA – francapneus@gegnet.com.br, proponente Joel França
RENI SOARES DOS SANTOS MEI – reni2255soaresdossantos@gmail.com, proponente Reni Soares do Santos
Recebido os envelopes a sessão está SUSPENSA temporariamente com retomada do certame através de aviso de nova sessão 24 horas de antecedência. A publicação do aviso dar-se-á no site oficial da prefeitura e no e-mail dos licitantes. Oportuno informar que na retomada do certame poderão credenciar-se novos representantes das licitantes mencionadas acima desde que cumpridos os requisitos do item 6.5. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão.

Ivolnéia Alves de Freitas
Equipe de Apoio

Luiz Napoleão Beira da Silva Filho
RECUPERADORA DE PNEUS RIO DO PEIXE
Joel França
FRANÇA E CIA LTDA

Reni Soares do Santos
RENI SOARES DOS SANTOS MEI

Caibi

Prefeitura

232/2020

Publicação Nº 2700959

DECRETO Nº. 232/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2578/2019, de 23 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 307.922,76 (trezentos e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2020, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01 GABINETE DO PREFEITO
041220003.2.002 – MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1268) Fonte: 1053 COVID-19 LC 173/2020 Sem Destinação Específica ..... R$ 23.821,91

ÓRGÃO 03 SECRETETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
041220003.2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1452) Fonte: 1053 COVID-19 LC 173/2020 Sem Destinação Específica ..... R$ 19.230,88

ÓRGÃO 04 SECRET. MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESEVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
041230004.2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1269) Fonte: 1053 COVID-19 LC 173/2020 Sem Destinação Específica ..... R$ 42.041,69

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
123650011.2.026 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1271) Fonte: 1053 COVID-19 LC 173/2020 Sem Destinação Específica ..... R$ 77.940,33

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
123650011.2.069 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE-ESCOLA
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1454) Fonte: 1053 COVID-19 LC 173/2020 Sem Destinação Específica ..... R$ 29.749,47

ÓRGÃO 08 SECRET. DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 02 SETOR DE AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
206060019.2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1272) Fonte: 1053 COVID-19 LC 173/2020 Sem Destinação Específica ..... R$ 36.456,07

ÓRGÃO 09 SECRET. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
154520015.2.029 – MANUT. DAS ATIVID. DO DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1273) Fonte: 1053 COVID-19 LC 173/2020 Sem Destinação Específica ..... R$ 23.893,70

ÓRGÃO 09 SECRET. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
267820022.2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1274) Fonte: 1053 COVID-19 LC 173/2020 Sem Destinação Específica ..... R$ 54.788,71

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2020 da fonte 1053 COVID-19 LC 173/2020 Sem Destinação Específica no valor de R$ 307.922,76.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 29 de outubro de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

EDUARDO GASPARIN
Diretor de Administração e Planejamento

233/2020

Publicação Nº 2704136

DECRETO Nº. 233/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2578/2019, de 23 de dezembro de 2019, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2020, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010008.2.054 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(1456) Fonte: 1020 SUS / COVID-19 – Portaria 1666/2020 ..... R$ 50.000,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação da fonte de recursos 1020 SUS / COVID-19 – Portaria 1666/2020 no valor de R$ 50.000,00.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 29 de outubro de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

EDUARDO GASPARIN
Diretor de Administração e Planejamento

ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO N° 038/2020

Publicação Nº 2704398

ATO CONVOCATÓRIO
PARA REUNIÃO DE JULGAMENTO

A Pregoeira do Município de Caibi - SC, nomeado pelo Decreto nº 115/2020 de 14 de Julho de 2020 no uso de suas atribuições legais, faz saber a sua Equipe de Apoio e aos demais interessados que foi designado por este ato o dia 13/11/2020 ás 08:30 horas, como prazo limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início do julgamento das propostas de preços e habilitação relativos ao Processo Licitatório N° 073/2020 , do tipo Menor Preço – Por Item na modalidade Pregão Presencial RP Nº 038/2020 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE CAIBI PARA CLINICAS, HOSPITAIS E CONSULTÓRIOS QUE ATENDAM PELO SUS E QUE POSSUAM CONSORCIO E CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAIBI-SC,onde se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi, conforme de costume.

Afixe-se no local de costume.

Caibi –SC, 30 de Outubro de 2020.

DANDARA JEANE GALLON
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 038/2020

Publicação Nº 2704392

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 073/2020 na modalidade Pregão Presencial RP Nº 038/2020, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE CAIBI PARA CLINICAS, HOSPITAIS E CONSULTÓRIOS QUE ATENDAM PELO SUS E QUE POSSUAM CONSORCIO E CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAIBI-SC, do tipo menor preço – Por Item cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:30 horas do dia 13 de Novembro de 2020 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, fone (49)3648-0211. Caibi-SC, 30 de Outubro de 2020. ELÓI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal.

Camboriú

Prefeitura

RESUMO CONTRATO DIA 26 DE OUTUBRO A 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2699973

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO

FUCAM

Contrato Nº 003/2020
Processo: Pregão Eletrônico Nº 002/2020
Contratado: DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Data: 26/10/2020
Prazo: 31/12/2020
Valor: R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, TIPO SUV, PARA SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FME

Contrato Nº 017/2020
Processo: Tomada de Preço Nº 006/2020
Contratado: SINAL CONSTRUÇÕES LTDA
Data: 27/10/2020
Prazo: 5 meses
Valor: R$ 95.512,66 (noventa e cinco mil, quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA E.B.M ANDRÔNICO PEREIRA, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

ADITIVO

PMC

Sexto Termo Aditivo
Contrato: 023/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 027/2019
Contratado: INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Data: 26/10/2020
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS CENTRO E SANTA REGINA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
Objeto do aditivo: DO VALOR: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o valor contratual da obra em R$ 17.055,28 (dezessete mil, cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), tendo em vista inclusão de determinado trecho da Rua Tóquio, que não estava previsto no projeto inicial, conforme requisição apresentada pela Secretaria de Municipal de Obras.

Terceiro Termo Aditivo
Contrato: 020/2018
Processo: Dispensa de Licitação nº. 021/2018
Contratado: CESAR KARRER
Data: 28/10/2020
Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 288,00M2 COM UMA CASA DE ALVENARIA, REPRESENTADO PELO LOTE Nº13, MEDINDO 12,00 METROS DE FRENTE, MEDINDO 24,00 METROS EM CASA UMA DAS EXTREMAS, SITUADO NA RUA ANTONIO CASSIMIRO BITTENCOURT, Nº92 CENTRO DA CIDADE DE CAMBORIÚ A FIM DE SEDIAR O CONSELHO TUTELAR.
Objeto do aditivo: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração, as partes resolvem aditar o prazo contratual por 12 (doze) meses, vigorando de 03 de novembro de 2020 até 03 de novembro de 2021, e o valor contratual total no correspondente a R$ 43.273,44 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor mensal do aluguel correspondente a R$ 3.606,12 (três mil, seiscentos e seis reais e doze centavos), conforme solicitação da Secretaria.

FMS

Nono Termo Aditivo
Contrato: 036/2016
Processo: Pregão Presencial Nº. 036/2016
Contratado: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Data: 29/10/2020
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COLETA COM FREQUÊNCIA QUINZENAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A. B E E, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Objeto do aditivo: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, vigorando de 1º de janeiro de 2021 até 1º de julho de 2021, conforme memorando da secretaria.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

Campos Novos

SAMAE - Campos Novos

PREGÃO PRESENCIAL 21/2020

Publicação Nº 2699794

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Caetano Carlos, 466 - Fone (49) 3541 0844 e 3541 0834
CAMPOS NOVOS - 89620.000 - SANTA CATARINA
CNPJ – 83.158.105/0001-09 Inscrição Estadual – Isento

AVISO LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE de Campos Novos –SC leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, fará realizar o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇAO Nº 34/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

OBJETO: Fornecimento, transporte, posicionamento e montagem de reservatório metálico, tipo taça, com capacidade para 20.000 (vinte mil) litros de água tratada para abastecimento público, no Distrito Ibicuí, Município de Campos Novos/SC.

DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: As 09h00min do dia 12/11/2020, para abertura de invólucros. Credenciamento até 08h30min do dia 12/11/2020. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Material e Transporte do SAMAE, sito a rua Caetano Carlos, nº 466, centro em Campos Novos/SC, no seguinte horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

CARLA CRISTIANE BARBOSA ANTUNES
DIRETORA DO SAMAE

Canoinhas

Prefeitura

PORTARIA Nº 1359/2020

Publicação Nº 2701015

PORTARIA Nº. 1359/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município e art. 96 da LC 070 de 2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 40 (quarenta) dias de Licença Prêmio à servidora SANDRA MARIA VAILATTI OLESKOVICZ, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2008/2013 o qual se extraiu 10 dias, 2013/2018 o qual se extraiu 30 dias, a desfrutar no período de 10/11/2020 a 19/12/2020, conforme Memorando nº 17.820/SMS/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/10/2020.

PORTARIA Nº 1360/2020

Publicação Nº 2701018

PORTARIA Nº. 1360/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 83 da Lei Complementar 070/2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO

Art. 1º - Fica concedida Licença Gestação a DILMA VIEIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor de Anos Iniciais, 40 horas semanais, na EBM Guilhermina Maria Veiga Ferreira, junto a Secretaria Municipal de Educação, cuja licença será gozada no período de 13/10/2020 a 10/04/2020, conforme Memorando nº 18.256/SME/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/10/2020.

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO 091/2020 - 1º T.A AO CONTRATO 058/2017

Publicação Nº 2700730

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: OESTECOM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Contrato nº: 091/2020 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM IMÓVEIS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL
Valor: R$ 555,56 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) Mensais;
Da quantidade aditada: 04 (quatro) câmeras Bulet Ip 3Mp;
Data da assinatura: 30/10/2020

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 39.524, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700963

DECRETO Nº. 39.524, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre autorização para a transferência do direito para a exploração do serviço de utilidade pública municipal de transporte de passageiros por automóvel de aluguel da categoria táxi.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77, mais o que estabelece a alínea "a", do inciso XXXI e inciso XXXII, ambos do artigo 10, todos da Lei Orgânica do Município de Chapecó e ainda o que dispõe a Lei nº. 4.913, de 12 de dezembro de 2005 e,
CONSIDERANDO o Memorando n. 08/FA/2020 da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade;
CONSIDERANDO o Memorando n. 41.970/2020 da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 1187/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município,

DECRETA :

Art. 1º. Fica autorizada a transferência do direito de exploração do serviço de utilidade pública municipal de transporte de passageiros por automóvel de aluguel da categoria táxi, do ponto nº. 16, sito na Avenida Fernando Machado, da Senhora LUCIANA JESUS LIMA para a Senhora ELIZETE APARECIDA DOS SANTOS VELASQUE, portador do CPF nº. 020.945.209-94.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 29 de outubro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.525, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700967

DECRETO Nº. 39.525, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre autorização para a transferência do direito para a exploração do serviço de utilidade pública municipal de transporte de passageiros por automóvel de aluguel da categoria táxi.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77, mais o que estabelece a alínea "a", do inciso XXXI e inciso XXXII, ambos do artigo 10, todos da Lei Orgânica do Município de Chapecó e ainda o que dispõe a Lei nº. 4.913, de 12 de dezembro de 2005 e,
CONSIDERANDO o Memorando n. 09/FA/2020 da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade;
CONSIDERANDO o Memorando n. 44.586/2020 da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 1228/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município,

DECRETA :

Art. 1º. Fica autorizada a transferência do direito de exploração do serviço de utilidade pública municipal de transporte de passageiros por automóvel de aluguel da categoria táxi, do ponto nº. 01, sito na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, do Senhor OVÍDIO AZÍLLEO BERTOLLO para a Senhora LUCIANA JESUS LIMA, portadora do CPF nº. 296.706.178-63.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 29 de outubro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.526, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700970

DECRETO Nº. 39.526, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº. 33.711, de 22 de fevereiro de 2017, que nomeia os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. A alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 33.711, de 22 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....:
I - .....:
a) Gabriela Cella Stoffel - Titular;"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 29 de outubro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.527, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700972

DECRETO Nº. 39.527, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº. 37.553, de 29 de agosto de 2019, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º. O item 2 da alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº. 37.553, de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....:
I - .....:
a) .....
2 - Suplente: Ana Paula Benck Pasa."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 29 de outubro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.528, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700974

DECRETO Nº. 39.528, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina o fechamento de praças, parques e espaços públicos de convivência, visando evitar a aglomeração de pessoas nos mesmos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população;
CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;
CONSIDERANDO a classificação de risco transposta de alto (amarelo) para grave (laranja) mensurado na Matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 para a Região Oeste de Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a reunião de trabalho da Comissão de Resposta ao Coronavírus, realizada no dia 29 de outubro de 2020, no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, por prazo indeterminado, o fechamento de praças, parques e espaços públicos de convivência, visando evitar a aglomeração de pessoas nos mesmos.
Parágrafo único. A Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade, através do Comando da Guarda Municipal e com o auxílio de outros órgãos de segurança pública realizará o cumprimento do disposto no presente artigo.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, observando, inclusive, o contido nos Decretos nº 38.991, de 19 de junho de 2020 e nº 39.012, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 29 de outubro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 062/2020

Publicação Nº 2700977

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 062/2020

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019		
CARGO: MEDICO CIRURGIÃO GERAL – 20 HORAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
02º	8290	MONICA SILVA BRAZ

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 29 de outubro de 2020

LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº. 39.505, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700962

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº. 39.505, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem (Cobrade 1.4.1.1.0), conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e,
CONSIDERANDO que:
I - o município de Chapecó tem passado por severa redução do volume de chuvas neste ano de 2020;
II - como conseq-ência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais, constantes do anexo a este Decreto;
III - nos últimos meses, observou-se um aumento expressivo no número de atendimentos prestados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana (órgão municipal responsável pelo serviço de caminhões-pipa), voltados ao abastecimento de diversas comunidades no interior de Chapecó.
IV - a necessidade de captação de água diretamente no Rio Uruguai para atendimento das agroindústrias visando atendimento às necessidades de produção.
V - a situação de falta de pluviosidade, especialmente na zona rural, afeta a produção agrícola, fato que já foi objeto de ampla divulgação não apenas na mídia local e nacional
IV - concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental do município;
V - o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (Cobrade 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 27 de outubro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 041 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700980

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ/SC - CMDCA

Resolução 041 de 29 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a impugnação da candidatura à Conselheira Tutelar de IZABEL CLECI DE BRUM CARNIEL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chapecó - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando a análise da argumentação da Comissão Especial para apuração de condutas vedadas e também da defesa da candidata a Conselheira Tutelar de Chapecó, Izabel Cleci de Brum Carniel, referente à impugnação de sua candidatura, realizada em Plenária do CMDCA, na reunião extraordinária de forma virtual, no dia 29 de outubro de 2020,

Considerando as provas testemunhais colhidas pela Comissão Especial na apuração das condutas vedadas;

Considerando as provas documentais apresentadas no processo de apuração dos fatos;

RESOLVE:
Art. 1º Deliberar pela impugnação da candidatura de Izabel Cleci de Brum Carniel;

Art. 2º Encaminhar o resultado final à 3ª Promotoria de Justiça de Chapecó para conhecimento e tomadas de eventuais medidas judiciais, atendendo a recomendação do Inquérito Civil n. 06.2020.00000080-8, através do Of. Rec. nº 002/20/3ª PJ.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó/SC, 29 de outubro de 2020.

Cassintia Santin Gasparetto
Presidente do CMDCA

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/PMCS/2020 (REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2700894

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/PMCS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/PMCS/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de aparelhos telefônicos celulares, desbloqueados, tipo smartphone android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, para o município de Cocal do Sul-SC.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento dos envelopes: Até às 13h45min do dia 13/11/2020.
Abertura: Dia 13/11/2020, às 14h.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 30 de outubro de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

DECRETO SAF/N. 543/2020

Publicação Nº 2704428

DECRETO SAF/Nº. 543/2020, de 30 de novembro de 2020.
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR CULTURAL PARA GESTÃO, APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei nº. 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
CONSIDERANDO o Decreto SAF/Nº 538/2020, de 19 de outubro de 2020, de regulamentação da Lei Aldir Blanc no Município de Cocal do Sul e das atribuições do Comitê Gestor de Avaliação.
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito Nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos Recursos Públicos destinados ao Setor Cultural, em âmbito Municipal, conforme previsão do § 4º, do Artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO o interesse publico municipal na aplicação da Lei Aldir Blanc no município, resolve.
DECRETAR:

Art. 1º O Comitê Gestor Cultural para Gestão, Aplicação, Fiscalização e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no município de Cocal do Sul, tem a seguinte composição:.
I – O Gerente Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Juarez Fogaça
II - Representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento:
Titular: Douglas Gava
Suplente: Laércio de Costa
III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marcos Felipe Dos Santos
Suplente: Lair Gregório
IV – Representante da Capacitação de Recursos e Convênios:
Titular: Nelson Rosso
V - Representante da Câmara de Vereadores:
Titular: Luis Carlos Gonçalves
VI – Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Cristine Ceron Possamai
Suplente: Rosa Albertina de Lorenzzi de Carrer

Art. 2º O Comitê de que se trata este decreto , bem como a nomeação de seus membros, será pelo tempo que perdurar o estado de emergência no que se refere ao COVID 19.

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor de Avaliação ocorrerão sempre que necessários.

Art. 4º O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão de Avaliação estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 30 de outubro de 2020.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul

EXTRATO DE CONTRATO 23/2020

Publicação Nº 2700921

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 23/2020
CONTRATADA: ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE COCAL DO SUL - SC E A EMPRESA ACETECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, CONFORME ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.
VALOR: R$ 647.500,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
PRAZO DO CONTRATO: 29.10.2020 À 26/02/2021.
DATA DE ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2020.
MÁRCIO ZANETTE
DIRETOR DO SAMAE

Concórdia

Prefeitura

ADENDO N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 – FMS

Publicação Nº 2700698

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA – SC
ADENDO N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 – FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA por intermédio de seu gestor, torna público a alteração do edital de Pregão Eletrônico nº 25/2020 – FMS, cujo objeto é Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de "Atenção Domiciliar - Home Care", em caráter complementar ao fornecido pelo Sistema Único de Saúde, para atendimento da paciente Mirela Ribeiro dos Santos, portadora de "encefalopatia hi-póxico isquêmica", necessitando de atendimento fisioterápico, médicos especialistas (pediatra, pneumologista pediátrico, gastroenterologista pediátrico, neurologista pediátrico, ortopedista pediátrico), fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, enfermeiros e cuidados técnicos de enfermagem em plantão 24 (vinte e quatro) hora, em sua residência, em cumprimento à determinação judicial, Procedimento Comum Cível n° 5002548-46.2019.8.24.0019/SC, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital. Fica alterado para até dia 16 de novembro, às 08h15min o limite para envio das propostas, sendo que a abertura da licitação ocorrerá no dia 16 de novembro de 2020, às 08h30min.
Informações complementares: o Edital e a alteração, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2160.
Concórdia, SC, 30 de outubro de 2020.

GEOVANI BEDIN
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ADENDO N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020 – PMC

Publicação Nº 2700761

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
ADENDO N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020 – PMC
O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, por intermédio de sua Secretária, torna público a alteração do edital de Pregão Presencial nº 73/2020 - PMC, cujo objeto é a contratação de empresa de organização de evento para prestar serviço ao Sonho de Natal 2020, com Papai Noel e ajudantes de Papai Noel devidamente caracterizados, para o Sonho de Natal 2020, a ser realizado no período de 05/12/2020 a 23/12/2020, neste município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital. Em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, o prazo para protocolo dos envelopes e data de abertura da licitação permanecem inalterados, tendo em vista que não houveram alterações no Edital, que pudessem interferir nas propostas.
Informações complementares: o Edital e a alteração, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2187.
Concórdia, SC, 30 de outubro de 2020.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal De Desenvolvimento Econômico e Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020 – PMC

Publicação Nº 2700765

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020 – PMC
Contratação de Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível contratação de empresa, visando a prestação de serviços de análise do solo para agricultores do Município, de acordo com a Lei Complementar nº 742/2017, destinados ao Programa de Correção de Solo, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até às 08 h e 15 min do dia 13/11/2020.
Início da Sessão: dia 13/11/2020 às 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua

Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 30 de outubro de 2020.

MAURO MARTINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020 – FMAS

Publicação Nº 2700762

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020 – FMAS
Aquisição de Bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de cestas básicas, para as famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, com base na Lei Municipal nº 5.035/2017, de 13 de dezembro de 2017, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 17/11/2020.
Abertura: dia 17/11/2020 às 09h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 30 de outubro de 2020.

ANA MARIA SELLA DA SILVA
Gestora do FMAS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020 – PMC

Publicação Nº 2700565

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020 – PMC

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis (carpintaria, construção civil, elétrica, hidráulica, marcenaria, pintura) com profissionais qualificados, nos imóveis pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e a 14ª DRP/CIRETRAN através de recursos do Convênio 2017TN000348 - Polícia Civil e Programa de Cooperação Técnica e Financeira (2019TN000784) conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 18/11/2020.
Abertura: dia 18/11/2020 as 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 30 de outubro de 2020.

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Gestão Urbana

ANA MARIA SELLA DA SILVA
Gestora do FMAS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL OBRAS Nº 9/2020 – FMS

Publicação Nº 2700968

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL OBRAS Nº 9/2020 – FMS

Objeto: Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra) para execução de divisórias acústicas para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 13/11/2020.
Abertura: dia 13/11/2020 as 09h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 30 de outubro de 2020.

GEOVANI BEDIN
Gestor FMS

DECRETO Nº 882/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700640

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 882/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora DIVANIA INEZ BOTEGA CASADEI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, nos meses de outubro e novembro de 2020, à servidora DIVANIA INEZ BOTEGA CASADEI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 81647-07, o gozo de dois meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2013 a 12 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ANA MARIA SELLA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de outubro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 883/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700642

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 883/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa a servidora CRISTIANE PERIN para responder pelo cargo de Controlador Geral do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora CRISTIANE PERIN, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, para responder pelo cargo de Controlador Geral do Município, no período de 26 de outubro a 15 de novembro de 2020, enquanto perdurar o afastamento do titular, percebendo remuneração própria do cargo, nível FG1.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica suspensa, no mesmo período, a gratificação concedida à referida servidora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de outubro de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 884/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700643

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 884/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 728/2017, de 2 de agosto de 2017 e alterações, que designam membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 593, de 25 de setembro de 2011 e alterações e no Decreto nº 6.386, de 21 de junho de 2019.
DECRETA:
Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 728/2017, de 2 de agosto de 2017 e alterações, que designam membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representantes do Poder Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) efetivo: KELLI SALES SCARIOT;"

b) suplente: CLAIR SALETE POLETO;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	ANA MARIA SELLA DA SILVA Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 26 de outubro de 2020.

EXTRATO 10° TA CONTRATO N° 63/2019 - FMS

Publicação Nº 2700854

Contrato Nº : 63/2019
Aditivo Nº : 10TA CT 63/2019/2020
Tipo Aditivo : Objeto/Valor
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
Licitação : Inexigibilidade 16/2019
Objeto : Prestação das ações e serviços de saúde da Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. É parte integrante na execução deste CONTRATO, o Plano Operativo Assistencial - POA.
Vigência : Início: 29/10/2020 Término: 23/10/2021
Assinatura : 29/10/2020
Valor R$: 1.350.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta Mil Reais)

Dotação : 456 - 13.001.2629.3339039500000000000.01380012

Fiscal Administrativo: GEOVANI BEDIN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 11° TA CONTRATO N° 09/2020 - PMC

Publicação Nº 2700827

Contrato Nº : 09/2020
Aditivo Nº : 11TA Ctr09/2020/2020
Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SANTASUL - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 13/2019
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra) para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.As ruas a serem executadas: Rua Fortunato Pastore e Francisco Tascas, Bairro Primavera; Rua Gralha Azul, Bairro Vila Jacob Biezus; Rua Treviso - Trecho 1, Bairro Jardim; Rua Treviso - Trecho 2, Bairro Jardim; Rua Verona, Bairro Jardim; Rua Cuba, Bairro Nações; Rua das Acácias, Bairro Petrópolis; Rua A, do Loteamento Armindo Menegat, no Bairro São Cristóvão;Rua Bélgica, Bairro Nações; Rua Saul Piloni, Bairro Imigrantes; Rua Kaiper de Oliveira, Bairro Nova Brasília.
Vigência : Início: 10/01/2020 Término: 09/01/2021
Assinatura : 26/10/2020
Valor Acrescido R$: 39.290,30 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Noventa Reais e Trinta Centavos)
Valor Suprimido R$: 60.255,83 (Sessenta Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Três Centavos).

Dotação : 388 - 34.001.1009.3449051980000000000.01000001

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 117/2020 - PMC

Publicação Nº 2700829

Contrato Nº : 117/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 117/2020/2020
Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 3/2020
Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra) para a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, em parte das Ruas Distrito Federal, Brasília, Minas Gerais e Paraíba, no Bairro dos Estados, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" deste Edital.

Vigência : Início: 20/10/2020 Término: 20/12/2020
Assinatura : 20/10/2020
Valor Acrescido R$: 10.537,06 (Dez Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Seis Centavos)
Valor Suprimido R$: 9.701,43 (Nove Mil, Setecentos e Um Reais e Quarenta e Três Centavos)

Dotação : 388 - 34.001.1009.3449051980000000000.01000001

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 122/2020 - PMC

Publicação Nº 2700826

Contrato Nº : 122/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 122/2020/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SAN MARINO ÔNIBUS LTDA
Licitação : Inexigibilidade 13/2020
Objeto : Aquisição de Ônibus Rural Escolar Ore 1, para atender às necessidades do Transporte Escolar Municipal de Concórdia. RECURSO FNDE - TERMO DE COMPROMISSO PAR N 202001454-4
Vigência : Início: 23/10/2020 Término: 05/07/2021
Assinatura : 23/10/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 253/2019 - PMC

Publicação Nº 2700821

Contrato Nº : 253/2019
Aditivo Nº : 1TA Ctr 253/2019/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : EDITORA BELOS MONTES LTDA ME
Licitação : Inexigibilidade 42/2019
Objeto : Assinatura de periódicos, para atender as necessidades de diversos orgãos da Prefeitura Municipal de Concórdia.
Vigência : Início: 21/10/2020 Término: 20/10/2021
Assinatura : 20/10/2020
Valor R$: 355,32 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos)

Dotação : 10 - 02.001.2002.3339039010000000000.01000001

Dotação : 381 - 33.001.2004.3339039010000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: JULIANE WIERZYNSKI

Fiscal Técnico-Administrativo: SIMONE DARTORA SOSTER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 254/2019 - PMC

Publicação Nº 2700822

Contrato Nº : 254/2019
Aditivo Nº : 1TA Ctr 254/2019/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : EMPRESA EDITORA CONCORDIA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 42/2019
Objeto : Assinatura de periódicos, para atender as necessidades de diversos orgãos da Prefeitura Municipal de Concórdia.
Vigência : Início: 21/10/2020 Término: 20/10/2021
Assinatura : 20/10/2020
Valor R$: 675,12 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Doze Centavos)

Dotação : 10 - 02.001.2002.3339039010000000000.01000001

Dotação : 96 - 07.001.2022.3339039010000000000.01000001

Dotação : 381 - 33.001.2004.3339039010000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: LAURINDO FRANCISCO KUFNER

Fiscal Técnico-Administrativo: JULIANE WIERZYNSKI

Fiscal Técnico-Administrativo: SIMONE DARTORA SOSTER

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 76/2020 - FMS

Publicação Nº 2700859

Contrato Nº : 76/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 76/2020/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : FRANZOI SERVICOS MEDICOS LTDA
Licitação : Inexigibilidade 17/2020
Objeto : Credenciamento Temporário de pessoa jurídica visando à prestação de serviços médicos profissionais, para o atendimento de necessidade imediata e momentânea, de excepcional interesse público, para auxílio às equipes de saúde, nas ações de combate e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19, conforme Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, assim como a declaração de emergência contida no Decreto nº 515 de 17 de março de 2020 e declaração de estado de calamidade pública em todo o território catarinense, pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina, Decreto Municipal n° 6.475 de 17 de março de 2020 e demais legislações aplicáveis.
Vigência : Início: 29/10/2020 Término: 26/01/2021
Assinatura : 26/10/2020
Valor R$: 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)

Dotação : 456 - 13.001.2629.3339039500000000000.01380012

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRE DE PARIS DA SILVA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 77/2020 - FMS

Publicação Nº 2700855

Contrato Nº : 77/2020
Aditivo Nº : 1TA Ctr 77/2020/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : L CAMPOS SERVICOS MEDICOS LTDA
Licitação : Inexigibilidade 17/2020
Objeto : Credenciamento Temporário de pessoa jurídica visando à prestação de serviços médicos profissionais, para o atendimento de necessidade imediata e momentânea, de excepcional interesse público, para auxílio às equipes de saúde, nas ações de combate e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19, conforme Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, assim como a declaração de emergência contida no Decreto nº 515 de 17 de março de 2020 e declaração de estado de calamidade

pública em todo o território catarinense, pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina, Decreto Municipal n° 6.475 de 17 de março de 2020 e demais legislações aplicáveis.
Vigência : Início: 29/10/2020 Término: 26/01/2021
Assinatura : 26/10/2020
Valor R$: 89.600,00 (Oitenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)

Dotação : 456 - 13.001.2629.3339039500000000000.01380012

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRE DE PARIS DA SILVA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 128/2020 - PMC

Publicação Nº 2700824

Contrato Nº : 128/2020
Aditivo Nº : 2TA Ctr 128/2020/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 15/2020
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Bloco 02 da Escola Básica Municipal João Theobaldo Magarinos e da edificação que abriga o Ginásio do Grupo Escolar Municipal Nova Brasília, localizados neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo D deste Edital.
Vigência : Início: 20/10/2020 Término: 11/01/2021
Assinatura : 20/10/2020

Fiscal Técnico: TAMYRA HACK

Fiscal Técnico: FERNANDA POZZA ZANOTTI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 199/2020 - PMC

Publicação Nº 2700828

Contrato Nº : 199/2020
Aditivo Nº : 2TA CT 199/2020/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
Licitação : Pregão Eletrônico 34/2020
Objeto : aquisição de equipamentos de informática, mobiliário, EPI, smartphone, bebedouro e binóculo para atender as necessidades da Polícia Civil, com recursos do Convênio 2017TN000348, Polícia Militar, com recursos do Convênio 055/2016 - Rádio Patrulha - Doações Ministério Público e da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 26/10/2020 Término: 30/01/2021
Assinatura : 26/10/2020

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico-Administrativo: MATHEUS ILKIV FOGGIATTO

Fiscal Técnico-Administrativo: WILLIAN SARMENTO

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 62/2020 - FMS

Publicação Nº 2700860

Contrato Nº : 62/2020
Aditivo Nº : 2TA Ctr 62/2020/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : MAYARA BIONDO CLINICA MEDICA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 7/2020
Objeto : Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços médicos profissionais, para o atendimento de necessidade imediata e momentânea, de excepcional interesse público, para auxílio às equipes de saúde, nas ações de combate e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19, conforme Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, assim como a declaração de emergência contida no Decreto nº 515 de 17 de março de 2020 e declaração de estado de calamidade pública em todo o território catarinense, pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina, Decreto Municipal n° 6.475 de 17 de março de 2020 e demais legislações aplicáveis.
Vigência : Início: 10/11/2020 Término: 07/02/2021
Assinatura : 26/10/2020
Valor R$: 111.552,00 (Cento e Onze Mil e Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais)

Dotação : 456 - 13.001.2629.3339039500000000000.01380012

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRE DE PARIS DA SILVA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 63/2020 - FMS

Publicação Nº 2700861

Contrato Nº : 63/2020
Aditivo Nº : 2TA Ctr 63/2020/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : MICHELE & YOHAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Licitação : Inexigibilidade 7/2020
Objeto : Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços médicos profissionais, para o atendimento de necessidade imediata e momentânea, de excepcional interesse público, para auxílio às equipes de saúde, nas ações de combate e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19, conforme Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, assim como a declaração de emergência contida no Decreto nº 515 de 17 de março de 2020 e declaração de estado de calamidade pública em todo o território catarinense, pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina, Decreto Municipal n° 6.475 de 17 de março de 2020 e demais legislações aplicáveis.
Vigência : Início: 10/11/2020 Término: 07/02/2021
Assinatura : 26/10/2020
Valor R$: 44.800,00 (Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

Dotação : 456 - 13.001.2629.3339039500000000000.01380012

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRE DE PARIS DA SILVA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 66/2020 - FMS

Publicação Nº 2700858

Contrato Nº : 66/2020
Aditivo Nº : 2TA Ctr 66/2020/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : CENTRO MEDICO LSP LTDA
Licitação : Inexigibilidade 9/2020
Objeto : Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços médicos profissionais, para o atendimento de necessidade imediata e momentânea, de excepcional interesse público, para auxílio às equipes de saúde, nas ações de combate e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19, conforme Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, assim como a declaração de emergência contida no Decreto nº 515 de 17 de março de 2020 e declaração de estado de calamidade pública em todo o território catarinense, pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina, Decreto Municipal n° 6.475 de 17 de março de 2020 e demais legislações aplicáveis.
Vigência : Início: 16/11/2020 Término: 13/02/2021

Assinatura : 26/10/2020
Valor R$: 112.896,00 (Cento e Doze Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais)

Dotação : 456 - 13.001.2629.3339039500000000000.01380012

Dotação : 489 - 13.001.2629.3339039500000000000.02060012

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRE DE PARIS DA SILVA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 128/2020 - PMC

Publicação Nº 2700825

Contrato Nº : 128/2020
Aditivo Nº : 3TA CT 128/2020/2020
Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 15/2020
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Bloco 02 da Escola Básica Municipal João Theobaldo Magarinos e da edificação que abriga o Ginásio do Grupo Escolar Municipal Nova Brasília, localizados neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo D deste Edital.
Vigência : Início: 29/10/2020 Término: 11/01/2021
Assinatura : 29/10/2020
Valor Acrescido R$: 33.262,76 (Trinta e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos)
Valor Suprimido R$: 8.807,19 (Oito Mil, Oitocentos e Sete Reais e
Dezenove Centavos)

Dotação : 43 - 06.002.1004.3449051980000000000.01360000

Fiscal Técnico: FERNANDA POZZA ZANOTTI

Fiscal Técnico: TAMYRA HACK

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 20/2018 - FMAS

Publicação Nº 2700892

Contrato Nº : 20/2018
Aditivo Nº : 4TA CT 20/2018/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA
Contratada : J&P ACADEMIA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 5/2018
Objeto : Contratação de empresa para ministrar oficinas nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II e nos Centros de Convivência do Município, visando o desenvolvimento das atividades dos grupos de convivência, em conformidade com a legislação vigente. Pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei, com recursos próprios e do repasse Fundo a Fundo do FNAS do PSB e PSE.
Vigência : Início: 05/11/2020 Término: 04/11/2021
Assinatura : 29/10/2020
Valor R$: 166.320,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil e Trezentos e Vinte Reais)

Dotação : 262 - 15.001.2202.3339039650000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: WAGNER LEONEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 6° TA CONTRATO N° 157/2019 - PMC

Publicação Nº 2700830

Contrato Nº : 157/2019
Aditivo Nº : 6TA Ctr 157/2019/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : LATUS CONSULTORIA PESQUISAS E ASSES DE PROJETOS LT
Licitação : Tomada de Preços para Contratação de Serviços 21/2018
Objeto : Contratação de empresa especializada, para a elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS do Município de Concórdia/SC - que abrangerá os conjuntos articulados de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores, que caracterizarão em determinado prazo, os instrumentos e gestão da Habitação de Interesse Social do Município de Concórdia, com recursos próprios, de acordo com as especificações do Anexo "A" deste Edital.
Vigência : Início: 26/10/2020 Término: 11/01/2021
Assinatura : 26/10/2020

Fiscal Administrativo: ELIANE TERESINHA VICENTE PECH

Fiscal Técnico: DANIELA STRINGHINI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 7° TA CONTRATO N° 58/2019 - PMC

Publicação Nº 2700832

Contrato Nº : 58/2019
Aditivo Nº : 7TA Ctr 58/2019/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 8/2018
Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra) para execução de obra de pavimentação asfáltica em CAUQ e drenagem pluvial da Rodovia de acesso à Comunidade de Sede Brum, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" deste Edital
Vigência : Início: 29/10/2020 Término: 24/12/2020
Assinatura : 29/10/2020

Fiscal Técnico: MARILU MATIELLO

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 7° TA CONTRATO N° 63/2019 - FMS

Publicação Nº 2700851

Contrato Nº : 63/2019
Aditivo Nº : 7TA CT63/2019/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
Licitação : Inexigibilidade 16/2019
Objeto : Prestação das ações e serviços de saúde da Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. É parte integrante na execução deste CONTRATO, o Plano Operativo Assistencial - POA.
Vigência : Início: 24/10/2020 Término: 23/10/2021
Assinatura : 20/10/2020
Valor R$: 31.034.150,44 (Trinta e Um Milhões, Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

Dotação : 241 - 13.001.2626.3339039500000000000.01380003

Dotação : 238 - 13.001.2624.3339039500000000000.01380003

Dotação : 239 - 13.001.2625.3339039500000000000.01380003

Dotação : 404 - 13.001.2103.3339039500000000000.03380003

Dotação : 225 - 13.001.2103.3339039500000000000.01020000

Dotação : 226 - 13.001.2103.3339039500000000000.01380003

Fiscal Técnico-Administrativo: GEOVANI BEDIN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 8° TA CONTRATO N° 08/2020 - PMC

Publicação Nº 2700820

Contrato Nº : 08/2020
Aditivo Nº : 8TA Ctr 08/2020/2020
Tipo Aditivo : Prazo/Valor
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 13/2019
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra) para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.As ruas a serem executadas: Rua Fortunato Pastore e Francisco Tascas, Bairro Primavera; Rua Gralha Azul, Bairro Vila Jacob Biezus; Rua Treviso - Trecho 1, Bairro Jardim; Rua Treviso - Trecho 2, Bairro Jardim; Rua Verona, Bairro Jardim; Rua Cuba, Bairro Nações; Rua das Acácias, Bairro Petrópolis; Rua A, do Loteamento Armindo Menegat, no Bairro São Cristóvão;Rua Bélgica, Bairro Nações; Rua Saul Piloni, Bairro Imigrantes; Rua Kaiper de Oliveira, Bairro Nova Brasília.
Vigência : Início: 14/10/2020 Término: 10/01/2021
Assinatura : 14/10/2020
Valor Acrescido R$: 29.390,97 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Noventa Reais E Noventa E Sete Centavos)
Valor Suprimido R$:31.876,84 (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Dotação : 388 - 34.001.1009.3449051980000000000.01000001

Dotação : 442 - 34.001.1009.3449051980000000000.03000001

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: MARCELA KUHN DOS SANTOS BIGATON

Fiscal Técnico: MARILU MATIELLO

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 8° TA CONTRATO N° 63/2019 - FMS

Publicação Nº 2700852

Contrato Nº : 63/2019
Aditivo Nº : 8TA CT 63/2019/2020
Tipo Aditivo : Objeto/Valor
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
Licitação : Inexigibilidade 16/2019
Objeto : Prestação das ações e serviços de saúde da Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Unico de Saúde - SUS. É parte integrante na execução deste CONTRATO, o Plano Operativo Assistencial - POA.
Vigência : Início: 26/10/2020 Término: 23/10/2021
Assinatura : 26/10/2020
Valor R$: 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais)

Dotação : 456 - 13.001.2629.3339039500000000000.01380012

Dotação : 225 - 13.001.2103.3339039500000000000.01020000

Fiscal Administrativo: GEOVANI BEDIN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 9° TA CONTRATO N° 63/2019 - FMS

Publicação Nº 2700853

Contrato Nº : 63/2019
Aditivo Nº : 9TA CT 63/2019/2020
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
Licitação : Inexigibilidade 16/2019
Objeto : Prestação das ações e serviços de saúde da Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. É parte integrante na execução deste CONTRATO, o Plano Operativo Assistencial - POA.
Vigência : Início: 27/10/2020 Término: 23/10/2021
Assinatura : 27/10/2020
Valor R$: 95.244,43 (Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos)

Dotação : 456 - 13.001.2629.3339039500000000000.01380012

Fiscal Administrativo: GEOVANI BEDIN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 9° TA CONTRATO N° 87/2019 - PMC

Publicação Nº 2700823

Contrato Nº : 87/2019
Aditivo Nº : 9TA Ctr 87/2019/2020
Tipo Aditivo : Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 2/2019
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Básica Municipal Eugênio Pozzo, localizada neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital
Vigência : Início: 08/04/2019 Término: 07/04/2021
Assinatura : 20/10/2020
Valor R$: R$11.318,29 (Onze Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Vinte e Nove Centavos)

Dotação : 46 - 06.002.1005.3449051980000000000.01190000

Fiscal Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2020 - FMAS

Publicação Nº 2700889

Contrato Nº : 11/2020
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA
Contratada : ASSOCIAÇÃO RECANTO DO IDOSO DE CONCÓRDIA
Licitação : Inexigibilidade 7/2020
Objeto : Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos, para o Senhor Alberto Cadorin, de acordo com Medida de Proteção Judicial n° 5007991-41.2020.8.24.0019/SC, nos termos do Credenciamento 01/2019 FMAS.
Vigência : Início: 26/10/2020 Término: 25/10/2021
Assinatura : 26/10/2020
Valor R$: 49.771,32 (Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)

Dotação : 282 - 15.001.2623.3339039990000000000.01000001

Dotação : 468 - 15.001.2201.3339039990000000000.03000001

Fiscal Técnico-Administrativo: BRUNO DARIVA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO CONTRATO N° 260/2020 - PMC

Publicação Nº 2700834

Contrato Nº : 260/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA ME
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 27/2020
Objeto : Contratação de empresa do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada unitária (material e mão de obra) para execução de adequação de trechos da rede elétrica (instalação de postes, condutores, etc) visando a instalação de novos pontos de iluminação pública no Município de Concórdia na Rua Rosa Chiossi - Bairro São Cristóvão, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" deste Edital.
Vigência : Início: 26/10/2020 Término: 23/01/2021
Assinatura : 26/10/2020
Valor R$: 49.379,38 (Quarenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)

Dotação : 396 - 34.001.1009.3449051980000000000.01080000

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: JONAS TOIGO BITTENCOURT

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO CONTRATO N° 261/2020 - PMC

Publicação Nº 2700837

Contrato Nº : 261/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 31/2020
Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para execução de interseção em nível na Rua Adílio Hilário Mutzenberg, no Bairro Guilherme Reich, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 30/10/2020 Término: 27/04/2021
Assinatura : 30/10/2020
Valor R$: 654.216,29 (Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Vinte e Nove Centavos)

Dotação : 442 - 34.001.1009.3449051980000000000.03000001

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: CRISTINA VALCARENGHI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO CONTRATO N° 91/2020 - FMS

Publicação Nº 2700845

Contrato Nº : 91/2020
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BABY CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação 20/2020
Objeto : Prestação de serviços de Atenção Domicilar -HOME CARE, em caráter complementar ao fornecido pelo Sistema Único de Saúde, visando o atendimento da paciente Mirela Ribeiro dos Santos, portadora de "Encefalopatia Hi-Póxico Isquêmica", necessitando de atendimento fisioterápico, médico especialista, fonoaudiólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, enfermeiros e cuidados técnicos de enfermagem em plantão de 12hrs em sua residência, em atenção à determinação judicial, Procedimento Comum Cível nº 5002548-46.2019.8.24.0019/SC
Vigência : Início: 28/10/2020 Término: 30/11/2020
Assinatura : 21/10/2020
Valor R$: 38.587,96 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)

Dotação : 225 - 13.001.2103.3339039500000000000.01020000

Fiscal Técnico-Administrativo: LETICIA FARINA PUNTEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO CONTRATO N° 92/2020 - FMS

Publicação Nº 2700846

Contrato Nº : 92/2020
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : HOSPITAL DA PLASTICA INCUTIS LTDA
Licitação : Inexigibilidade 26/2020
Objeto : Prestação de serviços de saúde para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas, aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme edital de Credenciamento 01/2020 - FMS.
Vigência : Início: 23/10/2020 Término: 12/04/2021
Assinatura : 23/10/2020
Valor R$: 56.641,32 (Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)

Dotação : 225 - 13.001.2103.3339039500000000000.01020000

Dotação : 226 - 13.001.2103.3339039500000000000.01380003

Fiscal Técnico-Administrativo: SILMARA TOBALDINI PEREIRA DA COSTA

Fiscal Técnico-Administrativo: MARISA SPRICIGO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

PORTARIA Nº 193/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700631

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 193/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto nos arts. 127-A e 127-B da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, acrescidos pela Lei Complementar nº 463, de 22 de setembro de 2006.
RESOLVE :

Art. 1º Conceder à servidora MIRIAM BLANK, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, licença para acompanhamento de excepcional, respeitado o cumprimento de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de um ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de maio de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 195/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700632

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 195/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a justificativa apresentada na CI SEMUS 296/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora ANA PAULA FORNER, ocupante do cargo de Assistente Social, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, na forma abaixo:

I – período integral nos dias 21, 26 e 30 de outubro de 2020;

II – período matutino no dia 23 de outubro de 2020;

III – período vespertino nos dias 27 e 29 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 196/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700635

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 196/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, e considerando:

- o Adendo nº 019/2020, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Gestão Urbana – SEMURB;

- a CI DSMT 248/2020, de 21 de outubro de 2020, emitida pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento (salário base), ao servidor JAIR MANDIAL ROSA, ocupante do cargo de Servente Braçal, a partir de outubro de 2020.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º desta Portaria, fica suspenso, no mesmo período, o Adicional de Insalubridade concedido ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 197/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700638

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 197/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando:

- o Adendo nº 036/2020, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Saúde;

- a CI DSMT 247/2020, emitida pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora MARLENI TEREZINHA VOGT, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a partir de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 198/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700639

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 198/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, art. 177 e seguintes, e no Decreto nº 3.516, de 6 de julho de 1994, e considerando:

- as informações contidas no processo protocolizado na Secretaria Municipal de Administração sob nº 1320/2020, em 17 de janeiro de 2020, que versa sobre denúncia anônima envolvendo a servidora L. L., matrícula 93220-00, ocupante do cargo de Fiscal Sanitarista que, em tese, teria agido de forma irregular, fazendo uso de veículo da Municipalidade para fins pessoais;

- que é proibido ao servidor público utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, bem como exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário do trabalho;

- a manifestação da Procuradoria Geral do Município, no sentido de instauração de Sindicância;

- que tais fatos, se comprovados, configuram descumprimento do disposto no art. 152, XV e XVII, da Lei Complementar nº 90/1994 e alterações;

- que, se comprovada a culpabilidade da servidora, poderá sujeitá-la à penalidade de suspensão, nos termos no art. 166 da Lei Complementar nº 90/1994 e alterações.

RESOLVE :

Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar a veracidade dos fatos envolvendo a servidora L. L., matrícula 93220-00, ocupante do cargo de Fiscal Sanitarista, Grupo Ocupacional Funcional – GF.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para efetuar todos os procedimentos necessários, em face da presente Sindicância:

I – presidente: MAURO FRIGO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional Funcional – GF;

II – secretária: GIOVANA MAIRA PRIAMO, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

III – vogal: EDILENE CONTE CHITOLINA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N° 233/2020

Publicação Nº 2700428

DECRETO Nº 233/2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao dispositivo no art. 70 – IV da Lei Orgânica Municipal, art. 42 da Lei 4.320/64 e Lei municipal nº 1.295/2019.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento de 2020 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual será utilizado para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 20.606.2510.2.062 – Programa Porteira A Dentro.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 84
Fonte de Recursos: 3000 – Ordinários – R$ 70.000,00

Projeto/Atividade: 17.512.2516.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 169
Fonte de Recursos: 3000 – Ordinários – R$ 80.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do ano de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 29 de outubro de 2020.

ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Em Exercício

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

EXTRATO RESULTADO PROC. 103/2020

Publicação Nº 2700839

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público o resultado da licitação conforme abaixo especifica:
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 10/2020
JULGAMENTO: Menor preço Global.
PROCESSO: 103/2020.
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR DE REFORMA DO CENTRO INTER-GRADO DE EDUCAÇÃO LUDOVICO JULIO TOZZO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.
Conforme ata de sessão pública, não houve proponentes interessados no Processo em epígrafe, portanto, o mesmo restou DESERTO.

Cordilheira Alta, SC, em 30 de outubro de 2020.

FLAVIANO PERIM
PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 399/2020

Publicação Nº 2700558

PORTARIA Nº 399/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SECRETÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Cordilheira Alta,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidos a Secretária Municipal de Educação, Sra. KATIA ANA DI DOMENICO CECHIN, 10 (dez) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 16/01/2019 a 15/01/2020, que serão gozadas a partir do dia 04/11/2020.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 29 de outubro de 2020.

ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

KATIA ANA DI DOMENICO CECHIN
Ciente em: ____/____/2020

PORTARIA Nº 401/2020

Publicação Nº 2700448

PORTARIA Nº 401/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Cordilheira Alta,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidos ao servidor municipal Sr. HIGOR TRESSOLDI, matricula n. 1336102, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 12/04/2019 a 11/04/2020, que serão gozadas a partir do dia 16/11/2020.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 30 de outubro de 2020.

ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

HIGOR TRESSOLDI
Ciente em: ____/____/2020

PORTARIA Nº 402/2020

Publicação Nº 2700449

PORTARIA Nº 402/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Cordilheira Alta,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidos ao servidor municipal Sr. OLIVIO BATISTA DE MATTOS, matricula n. 630901, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 10 (dez) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 12/08/2019 a 11/08/2020, que serão gozadas a partir do dia 03/11/2020.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 30 de outubro de 2020.

ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

OLIVIO BATISTA DE MATTOS
Ciente em: ____/____/2020

PORTARIA Nº 403/2020

Publicação Nº 2700559

PORTARIA Nº 403/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Cordilheira Alta,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidos ao servidor municipal Sr. LEANDRO TREVISAN, matricula n. 1333401 ocupante do cargo de Médico Especialista Pediatra, 05 (cinco) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 04/03/2019 a 03/03/2020 e 10 (dez) dias de férias, relativas ao período de 04/03/2020 a 03/03/2021, totalizando 15 (quinze) dias de férias, que serão gozadas a partir do dia 16/11/2020.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 30 de outubro de 2020.

ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

LEANDRO TREVISAN
Ciente em: ____/____/2020

Coronel Freitas

Prefeitura

DECRETO Nº 8.858/2020

Publicação Nº 2700693

DECRETO Nº. 8.858, 26 De Outubro De 2020.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 76/2020, CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 4/2020, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 8.666/93,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 76/2020 – Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia Nº. 4/2020, do Município de Coronel Freitas, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: JAIR AGOSTINHO DA LUZ, com o item Nº: 1 no valor de R$ 148.947,58 (cento e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8.859/2020

Publicação Nº 2700694

DECRETO Nº. 8.859, 26 De Outubro De 2020.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº78/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2020, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 78/2020 – Pregão Presencial Nº. 51/2020, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a AUTO MECÂNICA BRUGALLI LTDA - ME, com o item Nº: 4, no valor de R$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais); CHAPECÓ COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS EIRELI – EPP, com o item Nº 5, no valor de 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); ELIZETE SILVA DE CASTRO EIRELI, com o item Nº 1, no valor de r$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais); MECÂNICA JONES LTDA – ME, com o item Nº 2 e 3, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8.860/2020

Publicação Nº 2700695

DECRETO Nº. 8.860, 26 DE OUTUBRO DE 2020.
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DA EDUCAÇÃO DE CORONEL FREITAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. **Izeu Jonas Tozetto,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contingência Municipal da Educação do Município de Coronel Freitas /SC, para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID -19, nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ ensino, nos termos do Anexo Único, que faz parte integral deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2020.

IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

SEDIANE LUNARDI MARAFON
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL

CORONEL FREITAS – SC

Para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da Covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de Educação/Ensino

Coronel Freitas – SC, Outubro de 2020

COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO AS AULAS

Entidades Participantes:

Este Modelo de Plano de Contingência foi elaborado e aprovado no âmbito do Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina e do Comitê Estratégico de Retorno as Aulas e vem acompanhado do **Caderno de Apoio ao Plancon-Covid-19**.

Governo do Estado de Santa Catarina

Carlos Moisés da Silva

Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

João Batista Cordeiro Junior

Secretário de Estado da Educação

Natalino Uggioni

Diretor de Gestão de Educação – Defesa Civil de Santa Catarina

Alexandre Corrêa Dutra

Equipe elaboração Modelo de Plano de Contingência Comitê Técnico Científico Defesa Civil de Santa Catarina:

Coordenação: Mário Jorge C. C. Freitas - Associação Brasileira de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação em Redução de Riscos e Desastre (ABP-RRD)

Sub Coordenação: Cleonice Maria Beppler - Instituto Federal Catarinense (IFC)

Caroline Margarida - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DCSC) (relatora)

Fabiana Santos Lima - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Francisco Silva Costa - Universidade do Minho (UMinho/Portugal)

Janete Josina de Abreu - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Pâmela do Vale Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim - Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)

Regina Panceri - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DCSC) (relatora)

Consultores Externos:

Maria Cristina Willemann (Epidemiologista – Mestre em Saúde Pública)

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CEE
UNDIME SC
FCEE Fundação Catarinense de Educação Especial
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO
FECAM
GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde
UNCME SANTA CATARINA
FETEESC
SINPRO FLORIANÓPOLIS
FETRAM-SC
SINTE Santa Catarina
CNTE
CUT
CEM-SC
SINEPE/SC
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Entidades observadoras:
MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina
TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO ÀS AULAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenação Geral:

Carin Deichmann (SED)

Coordenação Grupos de Trabalho:

Jeane Rauh Probst Leite (FCEE) – *GT Medidas Sanitárias*

Marcos Vieira (SED) – *GT Gestão de Pessoas*

Osmar Matiola (SED) – Gestor GT Transporte Escolar

Patrícia de Simas Pinheiro (SED) – Gestora GT Alimentação Escolar

Sônia Regina Victorino Fachini (UNDIME) – GT Medidas Pedagógicas

Colaboradores Grupos de Trabalhos Cadernos: 1- Diretrizes Sanitárias; 2- Diretrizes Sanitárias para Alimentação Escolar; 3- Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar; 4- Diretrizes Pedagógicas; Diretrizes para Gestão de Pessoas.

Alex Cleidir Tardetti (UNDIME)

Alexandre Oliveira (FEETEESC)

Aline Coral (FECAM)

Aline Vitali Grando (SES)

Ana Paula de Oliveira Scherer (UNCME)

Argos Gumbowsky (UNCME)

Ariane Almeida (FECAM)

Betris Clair Andrade (SED)

Cali Ferri (SED)

Claúdia Siviane Favero (UNDIME)

Claudio Luiz Orço (UNCME)

Cleonice Maria Beppler (CTC/DCSC/IFC)

Cristiane Chitolina Tremea (FECAM)

Cristiano Rodolfo Tironi (UNDIME)

Danielly Samara Besen (MPSC)

Daphne de Castro Fayad (MPSC)

Darli de Amorim Zunino (UNCME)

Estela Maris Bergamini Machado (UNDIME)

Fabiana de Melo Giacomini Garcez (FCEE)

Fabricio Melo (FECAM)

Florindo do Rio Neto (SES)

Gilmara da Silva (FECAM)

Gláucia da Cunha (TCE-SC)

Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt (FECAM)

Humberto L. Dalpizzol (FECAM)

Janice Aparecida Steidel Krasniak (ALESC/CDDPD)

João Luiz de Carvalho Botega (MPSC)

Joice Elizabet da Silva (FCEE)

Jorge Luiz Buerger (UNDIME)

Jorge Luiz de Souza (FETEESC)

Karla Simone Martins Dias (FCEE)

Lidiane Ventura Fraga (FECAM)

Lineia Pezzini (FECAM)

Lizeu Mazzioni (FETRAM)

Locenir T. de Moura Selivan (FECAM)

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj (SES)

Lúcia Cristina Gomes (FEETEESC)

Luciane Carminatti (ALESC/CECD)

Luiz Carlos Vieira (SINTE/SC)

Luzia Biancato Alberton (SINTE/SC)

Maike Cristine Kretzschmar Ricci (SED)

Maria Nadir Araújo Souza (UNDIME)

Maria Regina Souza Soar (FECAM)

Mário Fernandes (UNDIME)

Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas(CTC/DCSC)

Marta Aparecida de Lima Machado Calegari (UNCME)

Maurício Fernandes Pereira (UNDIME)

Maximiliano Mazera (TCE-SC)

Michelle Fernanda De Conto El Achkar (TCE-SC)

Michele Vieira Ebone (SES)

Odécia Almeida de Souza da Silva (FECAM)

Osanilda da Silva Melo Nascimento (SED)

Paula Cabral (SED)

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (CTC/DCSC/IFSC)

Plauto Mendes (UNDIME)

Raimundo Zumblick (CEE)

Raphael Périco Dutra (TCE-SC)

Regina Panceri (DCSC)

Rita de Cassia Maraschin da Silva (CEAE)

Roberta Lima Guterres (FCEE)

Roberta Vanacor Lenhardt (SES)

Rose Maria Macowski (UNCME)

Rosemari Schiessl dos Passos (FECAM)

Rosemary da Silva Santos (UNDIME)

Rosimari Koch Martins (SED)

Sadi Baron (FECAM)

Sandra Maria Galera (UNDIME)

Sandro Luiz Cifuentes (SINTE/SC)

Sandro Medeiros (SED)

Sueli Silvia Adriano (FETRAM)

Valci Terezinha de Souza (FECAM)

Vera Lucia Freitas (SINTE/SC)

Vicente Caropreso (ALESC/CDDPD)

Volmir Zolet da Silva Junior (MPSC)

Wilsoney Gonçalves (ALESC/CECD)

Colaboradores Grupos de Trabalhos Cadernos: 6- Informação e Comunicação; 7- Capacitação e Treinamento; 8- Finanças

Amanda Cristina Pires (CTC/DCSC)

Carin Deichmann (SED)

Caroline Margarida (CTC/DCSC)

Cleonice Maria Beppler (CTC/DCSC)

Elna Fátima Pires de Oliveira (CTC/DCSC)

Fabiana Santos Lima (CTC/DCSC)

Francisco Costa, Gladis Helena da Silva

Harrysson Luiz da Silva

Janete Josina de Abreu

José Luiz Gonçalves da Silveira (CTC/DCSC)

Leandro Mondini (CTC/DCSC)

Maria Hermínia Schenkel

Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas

Noemi Janaína Gimenez Falcão (CTC/DCSC)

Pâmela do Vale Silva

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (CTC/DCSC)

Regina Panceri

Renann inácio Rita (CTC/DCSC)

Rodrigo Nery e Costa (CTC/DCSC)

Sarah Cartagena

Vanessa Scoz Oliveira (CTC/DCSC)

PLANO DE CONTINGÊNCIA APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO:

PREFEITO MUNICIPAL

IZEU JONAS TOZETTO

PROTEÇÃO E DEFESA CÍVIL

CLEOMAR PAGNUSSAT

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ELISANGELA DA SILVA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ELI GUARAGNI DALOMA

MEMBROS DA EQUIPE

ALEXANDRA PERETTI
SEDIANE MARAFON
IRACY MARTELLI
IDIANA MILANI
KÁTIA COSTA
ANGÉLICA BORT
PAOLA CONRADO PAGLIARINI
KELEN ZORTEA
LUCY MARIA VICENTINI DA SILVA
CRISTINE ZANETTI
TIAGO TOSETTO
NELIDES FATIMA MARASCHIN MIGLIORINI
JOSIEL DE LIMA AMARO
ELIZANDRA LARARETTI
IEDA LUIZA GASPARIN
CLARICE DEBORTOLI

SUMARIO

1. INTRODUÇÃO .....
2. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA .....
3. ATORES/POPULAÇÃO ALVO .....
4. OBJETIVOS .....
4.1. OBJETIVO GERAL .....
4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....
5. CENÁRIOS DE RISCO .....
5.1. AMEAÇA(S) .....
5.2. CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO .....
5.3. VULNERABILIDADES .....
5.4. CAPACIDADES INSTALADAS/ A INSTALAR .....
6. NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO .....
7. GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA .....
7.1. DIRETRIZES, DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS (DAOP) .....
7.2. UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL (SISTEMA DE COMANDO OPERACIONAL/COMITÊS ESCOLARES).....
7.3. SISTEMA VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO (SISTEMA DE ALERTA E ALARME).....
7.3.1. Dispositivos Principais .....
7.3.2. Monitoramento e avaliação .....
ANEXOS .....
LISTA DE SIGLAS .....
MODELO DE BOLETIM .....
MODELO DE RELATÓRIO .....

1. INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença infecciosa emergente, causada por um vírus da família dos Coronavírus — o SARS-CoV-2 (de forma simplificada, como faz a OMS, 2019-nCoV) identificado pela primeira vez em Wuhan, na China, em dezembro de 2019.

Em 30 de janeiro, o Comitê de Emergência da Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. Em 11 de março, tomando em consideração a amplitude de sua distribuição mundial, veio a ser classificada como pandemia. Segundo a OMS, para configurar uma pandemia são necessárias três condições:

1) ser uma nova doença que afeta a população;

2) o agente causador ser do tipo biológico transmissível aos seres humanos e causador de uma doença grave; e

3) ter contágio fácil, rápido e sustentável entre os humanos.

A ocorrência da COVID-19, bem como as medidas tomadas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, definida pela Lei N° 12.608, de 10 de abril de 2012. Efetivamente, estamos em estado de calamidade pública, decretada em decorrência de um desastre de natureza biológica, que se insere na rubrica “doenças infecciosas virais” (conforme o COBRADE, 1.5.1.1.0). No Brasil, o Congresso Nacional reconheceu, para fins específicos, por meio do Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

Em Santa Catarina, o acionamento do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CIGERD ocorreu no dia 14 de março, quando foi deflagrada a “Operação COVID-19 SC”. No dia 17 de março, o governo do Estado decretou situação de emergência, através do Decreto n° 515, por conta da pandemia de Coronavírus. O Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, até 31 de maio. Este Decreto foi alterado por outro de número 587, de 30 de abril, que suspendeu as aulas nas unidades das redes de ensino pública e privada por tempo indeterminado. O Decreto n° 630, de 1º de junho, suspendeu até 2 de agosto de 2020 as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente. Em 16 de junho, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas

presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19. E, em 18 de junho, a Portaria n° 1.565 que estabeleceu orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O calendário escolar deverá ser adaptado de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas. Deverão seguir, até que novas publicações sejam realizadas, a Medida Provisória 934 (Brasil, 2020d) que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade das 800 horas de atividades educacionais anuais; e o parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2020a).

O impacto potencial da COVID-19 é elevado devido a, entre outros aspectos:

a) a propagação do vírus ser fácil e rápida;

b) a transmissão ocorrer enquanto o paciente está assintomático ou tem sintomas leves (5 até 14 dias);

c) a doença ter consequências agravadas, para além de idosos, em certos grupos populacionais com grande expressão no Brasil, como diabéticos, hipertensos e com problemas cardíacos;

d) a possibilidade de gerar sobrecarga e, mesmo, ruptura, nos sistemas e serviços de saúde e assistência social (podendo gerar sua ruptura), na fase exponencial da contaminação; e) a taxa de mortalidade poder atingir, em certos contextos, números preocupantes.

Considerando que a transmissão do agente infeccioso se faz por contágio interpessoal, é fundamental promover a preparação das instituições, organizações e serviços para uma resposta efetiva e oportuna, que ajude a diminuir a amplitude e ritmo da infecção e a mitigar seus impactos, especialmente, o número de vítimas mortais. A estratégia a seguir deve estar alinhada com as indicações das instituições de saúde municipais, estaduais, federais e internacionais. As atividades a desenvolver devem ser, sempre, proporcionais e adaptadas ao nível de risco definido pelas instituições responsáveis.

As experiências já reconhecidas nos casos mais bem-sucedidos de controle provam que a preparação para uma epidemia começa (ou deve começar) antes dela ocorrer. Se tal não ocorreu (ou só ocorreu parcialmente), mais importante se torna que a prevenção se inicie logo aos primeiros sinais de casos provenientes de outros países (ou regiões), com reforço na fase de transmissão local e, obviamente, maior destaque na fase de transmissão comunitária ou sustentada. Entre as medidas adotadas desde cedo pelos países melhor sucedidos no controle à COVID-19, constam-se a realização massiva de testes com isolamento de casos detectados e quebra de cadeias de transmissão,

medidas de reforço da higiene individual e comunitária, comunicação eficaz e adequada e conscientização efetiva, mas dando devido realce a riscos e consequências em caso de negligência de medidas de distanciamento social (de vários graus e ordem), obrigatórias ou voluntárias, com proibição de aglomerações.

Um instrumento de planejamento e preparação de resposta a eventos adversos de quaisquer tipos, previstos na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, é o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON-PDC). Nele se define(m) e caracteriza(m) o(s) cenário(s) de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar em cada um desses níveis, quando da iminência ou ocorrência do evento adverso a queo(s) cenário(s) de risco) alude(m), incluindo questões de comunicação, protocolos operacionais, recursos humanos a mobilizar, recursos/materiais a utilizar e sistema de coordenação operacional, através da previsão e acionamento de um Sistema de Comando de Operação (SCO) para gestão de crise. Os planos de contingência deverão em princípio ser elaborados na fase de normalidade ou, quando muito, prevenção, ou seja, antes da ocorrência do evento extremo. Na presente situação estamos elaborando em plena etapa de mitigação, já na fase de resposta.

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED, face à atual ameaça relacionada com a COVID-19, e tendo em conta a sua responsabilidade perante as escolas dos diversos níveis de escolaridade e respectivas comunidades escolares/acadêmicas catarinenses (alunos, professores, funcionários e familiares de todos eles), elaborou o presente PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA (PLANCON-EDU/COVID-19). O Plano está
alinhado com as metodologias para elaboração de Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina e as orientações nacionais e internacionais (nomeadamente, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, bem como Secretarias de Estado de Saúde e de Educação).

O PLANCON-EDU/COVID-19, a partir de cenários de risco identificados, define estratégias, ações e rotinas de resposta gerais, para o enfrentamento da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), incluindo eventual retorno das atividades presenciais, administrativas e escolares. O conjunto de medidas e ações ora apresentados deverão ser adaptados para cada situação Municipal (ou Regional) e para cada Escola eaplicadas de modo articulado, em cada fase da evolução da epidemia da COVID-19.

2. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA

A estrutura do Plano de Contingência MUNICIPAL Escolar (PLACONESC-EST) obedece ao modelo conceitual ilustrado na Figura 1.

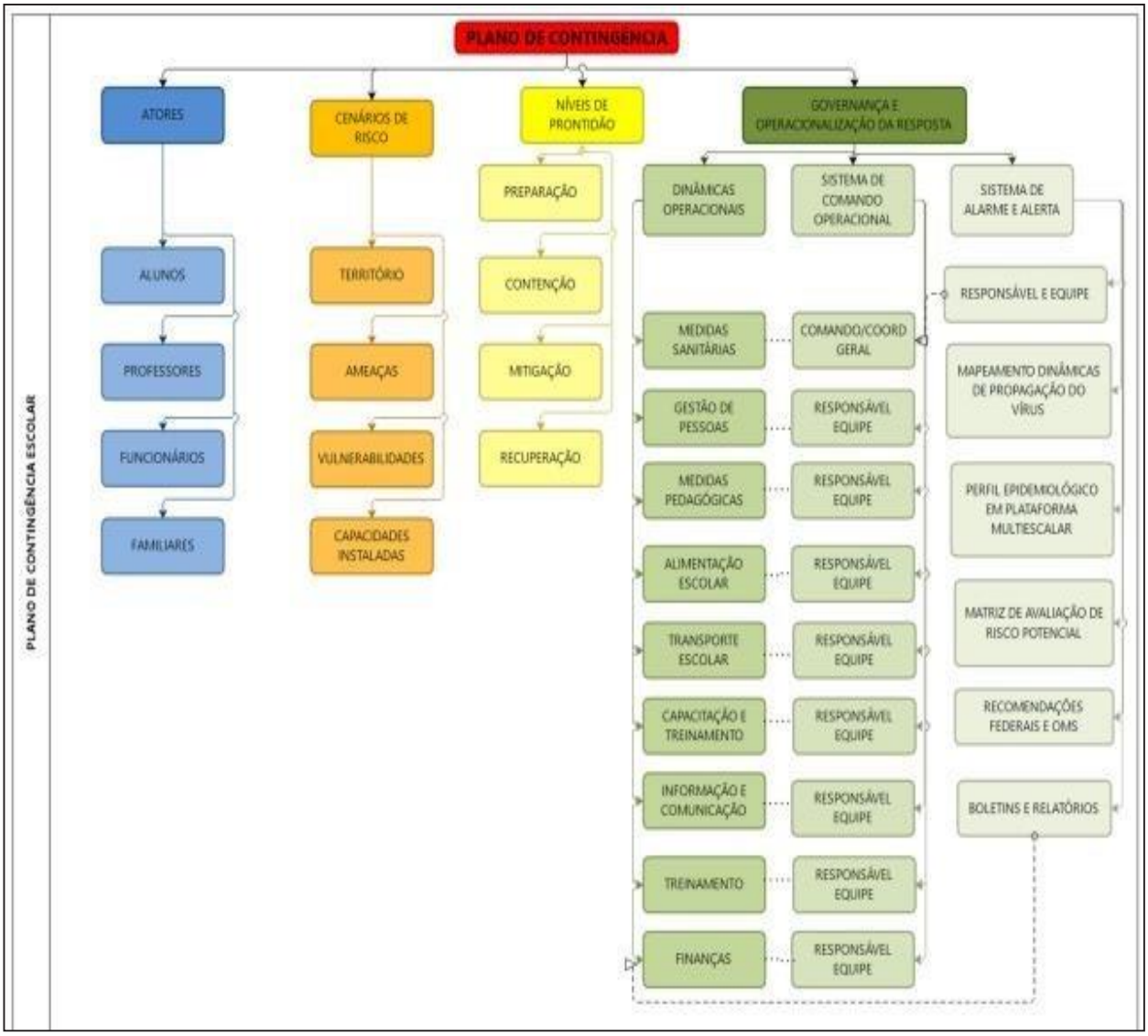

Figura 1. Mapa conceitual de estrutura do Plano.

3. ATORES/POPULAÇÃO ALVO

Público alvo: todos os alunos, de todos os níveis de ensino, respectivos professores, funcionários e familiares respectivos do Estado de Santa Catarina do Município de CORONEL FREITAS da Região de Saúde Do Oeste.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Fortalecer os processos de governança do sistema educativo no estado, definindo estratégias, ações e rotinas de atuação gerais para o enfrentamento da epidemia que, depois, deverão ser adaptadas a cada município/região e escola, enquanto persistirem as recomendações nacionais, estaduais e/ou regionais de prevenção ao contágio da COVID-19, buscando criar condições para a continuidade da sua missão educacional.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

- Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

- Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

- Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

- Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);

- Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;

- Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

- Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;

- Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

- Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

5. CENÁRIO DE RISCO

Este plano de contingência está elaborado para o cenário de risco associado à ameaça da COVID 19, em todos os territórios educativos do estado/município/região e tomando em consideração as vulnerabilidades gerais possíveis de serem identificadas e as capacidades gerais instaladas/a instalar, a nível estadual/municipal/regional.

5.1. CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Estamos considerando todos os territórios educativos dos diversos níveis e graus e suas inserções em territórios próximos e com territórios relacionados com circulação e transporte associados à atividade escolar.

O território do município de Coronel Freitas, abarca **04** escolas estaduais,

06 escolas municipais, 01 escola filantropica (APAE) e, 01 escola privadas.

No que se refere ao número de estudantes e matrículas são 511 em educação infantil, x 529 em séries Iniciais (de 1º ao 5º ano), 482 anos finais (de 6º ao 9º ano), 353 ensino médio e profissional, 82 em Educação Especial.

Os dados apontam que 18.9% da população do município é de estudantes.

Quanto ao número de servidores são 239 pessoas entre

5.2. AMEAÇA(s)

A **principal ameaça** a que o plano de contingência visa dar resposta é uma **ameaça biológica**, uma pandemia, mais exatamente, a **transmissão do vírus 2019-nCoV**, que tem impacto direto no sistema cardiorrespiratório[1], desencadeando no organismo humano a **COVID-19**.

A transmissão ocorre através de gotículas e micro gotículas de saliva e secreções nasais etc., projetadas por uma pessoa infectada e que atingem, diretamente, a boca, nariz e/ou olhos de outra pessoa. Essas gotículas podem atingir a boca, olhos ou nariz de pessoas próximas ou por contato: físico com pessoa contaminada, como, por exemplo, ao apertar a mão de uma pessoa contaminada e em seguida levar essa mão à boca, ao nariz ou aos olhos; e/ou contato de objetos ou superfícies contaminadas e posterior contato com a boca, nariz ou olhos. Não podendo ser descartada a possibilidade de transmissão pelo ar em locais públicos – especialmente locais cheios, fechados e mal ventilados. Depois do vírus atingir as mucosas, a maioria das pessoas desenvolve a doença com sintomas amenos. Há, contudo, pessoas que desenvolvem quadros de grande gravidade que, em certos casos, originam morte. A probabilidade de complicações graves é mais comum em pessoas de grupos etários mais idosos e/ou na presença de outras doenças crônicas. Contudo, começam a aparecer mais casos em outras faixas de idade e em pessoas sem comorbidades aparentes.

Por outro lado, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a OMS, calcula-se que a taxa de mortalidade associada à COVID-19 seja substancialmente maior que a da gripe sazonal (0,02% para 3,6% ou mais). A taxa de transmissão é elevada (cerca de 3, ou seja, 1 pessoa contamina, em média, 3 pessoas). Sem estratégias de distanciamento físico, deixando o vírus se transmitir livremente, a taxa de contaminação pode atingir, eventualmente, até 50 a 70%, o que teria por consequência a falência total de sistemas de saúde e funerários, pois teríamos milhões de mortos e um cenário extremamente crítico. Cabe ainda ressaltar que a falência dos sistemas de saúde e funerário não depende somente da taxa de contaminação, mas sobretudo da capacidade de atendimento dos casos graves da doença que podem atingir o nível de saturação mesmo em contexto de taxas menores de contágio. Não existe, ainda, nenhuma vacina disponível e provavelmente não estarão disponíveis tão cedo. Também não existem tratamentos medicamentosos específicos, suficientemente testados, embora alguns medicamentos, tradicionalmente utilizados no tratamento de outras doenças, tenham sido utilizados com aparente sucesso, que não se sabe advir de qual ou de sua combinação com outros, e alguns novos comecem a ser testados.

Assim, a essa ameaça principal do vírus, em si, e da doença, por vezes mortal, que ele desencadeia, juntam-se, no mínimo, mais duas ameaças: a) a ameaça de uma profunda crise econômica e financeira; b) a ocorrência de contextos de perturbações emocionais pessoais

[1] *Segundo dados da OMS, com base em análise possível de 56.000 pacientes, 80% têm ausência de sintomas ou sintomas leves (febre, tosse, alguma dificuldade em respirar, etc.), 14% sintomas mais severos (sérias dificuldades em respirar, grande falta de ar e pneumonias) e 6% doença grave (insuficiência pulmonar, choque séptico, falência de órgãos e risco de morte).*

e desequilíbrios sociais variados. Nos dois últimos casos o planejamento de estratégias mais adequadas para prevenir e restringir novos contágios, quando da retomada gradual de atividades, pode contribuir significativamente para o controle da doença e dirimir os impactos colaterais, favorecendo um ambiente mais propício à recuperação econômica e dos impactos psicossociais da pandemia.

Em síntese, **a ameaça é real e de natureza complexa**, uma vez que: a) o vírus é novo, com elevada taxa de mutação (sem que saibamos, totalmente, o que isso implica); b) seus impactos dependem das medidas de contingenciamento tomadas em tempo; c) os efeitos potenciais de curvas de crescimento epidemiológico, ~~s~~úbito e alto, sobre os sistemas de saúde, são grandes, o que pode afetar a capacidade de resposta e a resiliência individual e comunitária e, por retroação, aumentar muito o risco; d) seu impacto na situação econômica global e de cada país podem gerar uma forte crise; e) o inevitável choque entre medidas de distanciamento social e preocupação de dinamização da atividade econômica pode criar conflitos e impasses difíceis de ultrapassar; f) aos períodos de distanciamento social mais extensivo têm que suceder-se períodos de maior flexibilização e tentativa de retomar a normalidade que, contudo, podem vir a gerar novas necessidades de distanciamento.

5.3. Vulnerabilidades

Consideram-se como potencialmente gerais, as seguintes vulnerabilidades, às quais os municípios/regiões e escolas acrescentarão suas vulnerabilidades específicas:

a) facilitação de condições que permitam a transmissão do vírus, através de contatos diretos (aperto de mão, beijos, atingimento por partículas de pessoa infectada que tosse ou espirra, etc.) ou mediados (toque em superfícies infectadas, etc., seguido de toque com as mãos na boca, nariz e olhos), particularmente, em sociedades com hábitos sociais de maior interatividade física interpessoal;

b) falta de certos hábitos e cuidados de higiene pessoal e relacional, ou negligência no seu cumprimento, nomeadamente, os hábitos associados à lavagem regular e adequada das mãos, etiquetas corretas de tossir e espirrar;

c) insuficiente educação da comunidade escolar para a gestão de riscos e para a promoção da saúde (em especial, contextos epidemiológicos) que, em certos casos, se associa a baixa educação científica e dificuldades de pensamento crítico;

d) atitudes de negação do vírus, da COVID-19 e/ou de seu impacto, decorrente de *fake news* e difusão de informação não validada cientificamente;

e) condições específicas dos estabelecimentos, tais como tipo e dimensões das instalações físicas, condições de arejamento, espaço disponível para suficiente espaçamento das pessoas etc.;

f) baixa percepção de risco e o descumprimento de regras sociais (por exemplo, distanciamento social, isolamento social, uso de máscaras, entre outros);

g) existência de atores pertencendo a grupos de risco;

h) atividades essencialmente presenciais e desenvolvidas em grupos;

i) dependência de meios de transporte coletivos urbanos, eventualmente saturados;

j) falta de formação dos professores para usar tecnologia na educação;

k) alunos sem espaço adequado para estudo em casa, falta de equipamentos como computadores e notebooks e problemas na conexão à internet.

l) Famílias e profissionais em situação de vulnerabilidade social que possam enfrentar dificuldades para compra de EPIs e compreensão do contexto de contaminação.

m) Falta de equipe devidamente treinada no ambiente escolar para atendimento a alunos com sintomas relacionados ao Covid.

n) Falta de treinamento para equipes que farão sanitização dos espaços escolares.

o) Não realização da sanitização do transporte escolar entre as trocas de turno.

p) Não informação ao SCO sobre alunos que tenham familiares contaminados com Covid-19.

q) Falta de recursos financeiros para adequar os ambientes para recebimento dos alunos.

r) Falta de testes na rede municipal de saúde para testagem de alunos e profissionais da rede de educação.

s) Desrespeito às diretrizes sanitárias estabelecidas para o ambiente escolar.

t) Falta de UTI Pediátricas, para atendimento de estudantes em caso de contaminação de crianças e jovens.

u) Falta de parceria do ESTADO com os municipios.

5.4. Capacidades instaladas/ a instalar

Considera-se, em geral, já instaladas as seguintes capacidades:

Capacidades instaladas

a) Articulação intersetorial com 19 organizações representativas do estado de Santa Catarina, de diferentes segmentos (educação, saúde, proteção e defesa civil, legislativo, terceiro setor, ministério público, entre outros);

b) Criação de um Comitê Estratégico de Retorno às Aulas com as referidas instituições para planejamento e elaboração de diretrizes, plano de contingência e futuras ações;

c) Utilização do espaço e da infraestrutura público municipais, para o enfrentamento a COVID-19;

d) Capacidade técnica das equipes envolvidas, em especial, quanto ao seu âmbito específico de atuação.

e) Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública da Doença Sarcov2 - Covid19;

f) Criação das Comissões Escolares.

Capacidades a instalar

a) Necessidade de Capacitação/treinamento geral de agentes educativos em diversos aspectos respeitantes ao planejamento de retorno às aulas;

b) Necessidade de Capacitação/treinamento de agentes educativos em aspectos específicos das diretrizes constantes do planejamento de retorno às aulas;

c) Desenvolvimento de estratégias orientadas para que agentes educativos/alunos e pais evoluam em suas percepções de risco face ao COVID-19;
d) Realização de simulados de mesa (antes) com coordenadorias regionais e de campo (no início do retorno) nas unidades escolares;
e) Melhoria progressiva das condições infraestruturas dos estabelecimentos de ensino/educação, em tudo o que se revelar possível;
f) Desenvolver mecanismos de resiliência de curto, médio e longo prazo;
g) Desenvolver Plano de Comunicação integrado;
h) Disseminação e divulgação do plano de contingência de modo a contemplar todas as organizações envolvidas e em especial, as unidades escolares;
i) Aquisição das EPIs e disponibilização de demais materiais conforme DAOP Medidas Sanitárias para que as escolas possam retornar com segurança;
k) Elaboração dos planos de contingência das unidades escolares.
l) Estabelecer fluxos de encaminhamento de pessoas com sintomas à rede de atenção pública ou privada;
m) Estabelecer protocolos internos de testagem e rastreamento e afastamento de contatos de casos confirmados no ambiente escolar;
n) Adaptar os refeitórios escolares (instalação de lavatórios de mãos adequados de acordo com a capacidade de cada unidade escolar);
o) Contratação de profissionais de acordo com a necessidade de cada unidade escolar;

6. NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO

Este plano de contingência vincula-se aos níveis de prontidão/ação definidos no Quadro 1, que estão baseados em indicações da OMS e correspondem à terminologia que vem sendo utilizada pelo Ministério da Saúde em suas análises. Tal terminologia parece-nos a mais adequada tanto à natureza da pandemia, como para os estabelecimentos a que se destina: **Preparação; Resposta (subdividida em Contenção e Mitigação); e Recuperação**.

FASES	SUBFASES	CARACTERÍSTICAS	PLANCON MUNICIPAL
PREPARAÇÃO		**Não existe epidemia ou existe em outros países de forma ainda não ameaçadora.**	
RESPOSTA	**Contenção** (por vezes, subdividida em simples no início e alargada quando já há casos no país/estado)	**Pode ir desde quando há transmissão internacional em outros países ou casos importados em outros estados (contenção inicial) até à situação da existência de cadeias secundárias de transmissão em outros estados e/ou casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária (contenção alargada).** **Inclui medidas como o rastreamento (por meio de testes), isolamentos específicos (para evitar o contágio da população a partir de casos importados) e vigilância de entradas saídas e deslocamentos de pessoas, buscando erradicar o vírus. O limite da contenção é quando as autoridades perdem o controle do rastreamento, o vírus se propaga o vírus e entra em transmissão local. Considera-se na fase de Contenção duas subfases Contenção Inicial e Contenção Alargada.**	**Alerta** (quando somente há ocorrências em outros estados) e **Perigo Iminente** (quando há casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária)

	Mitigação (podendo, se houver medidas muito firmes como testagem generalizada, isolamento de casos e impedimento de entradas chegar até à Supressão)	**A mitigação deve começar logo quando há transmissão local e intensificar-se quando há transmissão sustentada ou comunitária.** **Sabendo-se que não será possível evitar todos os contágios, tenta-se diminuir o avanço da pandemia, com ações como suspensão de aulas, fechamento de comércio, bares e restaurantes, cancelamento de eventos esportivos, congressos, shows e espetáculos, suspensão ou limitação de transportes etc.** **Quando a situação de contágio está sob maior controle e caminha para uma fase de recuperação estas medidas restritivas podem ser flexibilizadas.**	**Emergência de Saúde Pública**
RECUPERAÇÃO		**Caracteriza-se inicialmente pela redução do contágio e óbitos e controle parcial da epidemia, sustentada em indicadores oficiais de evolução de taxas de contágio e de ocupação de atendimento hospitalar. Posteriormente, pela superação do surto epidêmico e/ou surgimento de vacina e/ou descoberta de medicamentos adequados para o tratamento da COVID-19, comprovados cientificamente pelas autoridades competentes podendo considerar-se consolidada (recuperação plena). Até que isso aconteça, deve-se manter medidas preventivas adequadas para evitar o surgimento de novos focos de infecção e reversão do achatamento da curva de contágio. Na ocorrência de reversão da redução do contágio as medidas adequadas de prevenção e controle deverão ser retomadas, em parte similares às previstas para a fase de Contenção**.	

Quadro 1. Níveis de prontidão/ação a considerar no PLACON-EDU para a COVID-19.

Fonte: Adaptado de um modelo geral de fases considerado pela OMS e, como base nos quais, muitos países elaboraram seus planos de contingência.

7. GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA

A gestão de uma situação de crise, tão grave como a que nos confrontamos e temos que lidar, exige um ajuste na governança, ou seja, nos processos de governar neste tempo de crise. Referimo-nos, em especial, à interação e tomada de decisão entre os atores envolvidos neste problema coletivo, acompanhada da criação, reforço e/ou remodelação de diretrizes e normas e implementação de ações adequadas.

Na governança, diretamente, relacionada com a operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta, salientam-se três domínios fundamentais:

7.1) o das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

7.2) o do Sistema de Comando Operacional, propriamente dito, diferenciado do "normal" sistema e processo de governo, mas com ele interligado, e que se torna necessário constituir para coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

7.3) o do Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e os processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

7.1. Diretrizes, Dinâmicas e Ações Operacionais (DAOP)

As diretrizes, dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas encontram-se, em seguida, indicadas.

No planejamento da implementação das diretrizes, dinâmicas e ações sugere-se seja usada, como referência, a ferramenta de qualidade 5W2H. Os 5 W (das iniciais do nome em inglês) são: W1) porque será feito; W2) o que será feito; W3) onde será feito: W4) quando será feito: W5) quem o fará. Os dois H: H1) como será feito; H2) quanto custará. A utilização dessa ferramenta poderá levar à elaboração de quadros do tipo do modelo de quadro 2.

Plano MUNICIPAL de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19

Porque	O quê	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto custa	Protocolo
Medidas Sanitárias	Higiene das mãos de todos os membros da comunidade escolar	Em todo o território Municipal, considerando o retorno as aulas é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	A Comissão responsável pela formação das diretrizes sanitárias do município e das escolas	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Orientar e estimular a higienização das mãos sistemáticamente de todos os envolvidos na comunidade escolar, nas seguintes situações: • Ao chegar no estabelecimento de ensino; • Após tocar objetos de uso coletivo; • Após tossir e espirar; • Antes e após uso de banheiros; • Antes da manipulação de alimentos; • Antes das refeições; • Após limpezas de salas; • Antes e após o uso de espaços coletivos; - Manter disponível um frasco de álcool em gel 70% para cada professor; - Disponibilizar aos professores mascáras , sendo a substituição a cada duas horas permanente de aulas;
	Demarcação de espaços (regras de distanciamento, conforme portaria)	Em todo espaço escolar (salas, banheiros, refeitório)	De forma Permanente	A Comissão Escolar	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) em sala de aula e nas atividades de educação física; - Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios, no auditório e em outros ambientes coletivos; - Implementar nos corredores o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas; - Organizar, quando possível, as entradas dos alunos, de forma que não ocorram aglomerações, bem como escalonar os horários de saída de alunos, de modo a evitar

							congestionamentos e aglomerações; - Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, auditórios, entre outros; - Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara; - Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente;
	Aferição de sinais e sintomas (ver quais e equipamentos)	Na entrada das escolas, na entrada dos transportes escolares	Na chegada e na saída	A Comissão Escolar e o Monitor do Transporte	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Na chegada após higienização com alcool gel será aferido temperatura. - Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 (trinta e sete vírgula oito) graus Celsius; - Recomendar a todos os estabelecimentos a fazer higienização de todas as suas áreas, antes da retomada das atividades; - Garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool em gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal); - Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza; - Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

							- Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; - Ampliar a frequência da higienização das instalações sanitárias; - Manter disponível nos banheiros sabonete líquido, toalhas de papel e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel; - Intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural (entrada de sol) e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento.
	Isolamento de casos suspeitos	Conforme disponibilidade do espaçoe escolar e transporte	Quando apresentar sintomas	A Comissão Escolar e o Monitor do Transporte	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Disponibilizar uma sala de isolamento para casos suspeitos; - Promover isolamento imediato de qualquer pessoa da comunidade escolar que apresente sintomas gripais; - Comunicar pais e responsáveis se o aluno for de menor idade; -Encaminhar imediatamente casos suspeitos para equipe de saúde responsável; - Realizar higiene dos objetos e superfícies utilizados pelos casos suspeitos, bem como da área de isolamento;
	Rastreamento de contatos	Em todo o território Municipal, considerando o retorno as aulas é priorizado o ambiente escolar	Quando apresentar sintomas	A Comissão Escolar e o Monitor do Transporte	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Realizar observação e monitoramento diário das pessoas com sintomas gripais; - Selecionar e treinar trabalhadores para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal, de forma a se protegerem e protegerem a comunidade escolar de possível contaminação;

	Mapeamento de Grupos de Risco	Em todo o território Municipal, considerando o retorno as aulas é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	A Comissão Escolar e o Monitor do Transporte	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Identificar os grupos de riscos da comunidades escolar; - Afastar pessoas do grupo de risco;
	Manter os ambientes ventilados e realizar a limpeza e desinfecção.	Em todo o território Municipal, considerando o retorno as aulas é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	A Comissão Escolar e o Monitor do Transporte	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Desenvolver estratégias pedagógicas de prevenção à COVID-19 de forma a estimular os estudantes e servidores a se apropriarem dos conceitos estabelecidos nas diretrizes sanitárias; - Promover atividades educativas sobre higienização e etiqueta respiratória; - Estimular estudantes e servidores a se tornarem agentes multiplicadores de prevenção da COVID-19 na comunidade escolar e local.
	Limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas: maçanetas, teclados,etc.	Em todo o território Municipal, considerando o retorno as aulas é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	A Comissão Escolar e o Monitor do Transporte	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Assegurar o acesso e a permanência na Educação Básica; - Assegurar a gestão democrática no planejamento de retomada das aulas presenciais;
	Limpeza do refeitório.	Ambiente escolar	De forma Permanente	A unidade escolar	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Adequar de acordo com orientações da OMS;
	Uso obrigatório de máscaras.	Em todo o território Municipal	De forma Permanente	Todas as pessoas	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Adequar metodologias pedagógicas e implementar estratégias que garantam o acesso a aprendizagem aos estudantes;
	Orientar a troca, higienização, armazenamento e descarte das máscaras conforme o estabelecido na	Ambiente escolar e no transporte escolar	De forma Permanente	A Comissão Escolar e o Monitor do Transporte	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Adequar de acordo com orientações da OMS;

	Portaria SES nº 224/2020;						
	Tapete sanitizante	Ambiente escolar e no transporte escolar	De forma Permanente	A Comissão Escolar e o Monitor do Transporte	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza
	Uso de jalecos e protetores faciais	Ambiente escolar e no transporte escolar	De forma Permanente	A Comissão Escolar e o Monitor do Transporte	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	
	Lixeiras de pedais	Ambiente escolar e no transporte escolar	De forma Permanente	A Comissão Escolar e o Monitor do Transporte	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	
Medidas Pedagógicas	Orientação dos alunos quanto às medidas preventivas	Em todas as escolas do municipio	Antes do retorno as aulas	A Comissão Escolar	Através de audios, videos e mini palestras via meet e outros meios de comunicação do municipio.	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Desenvolver estratégias pedagógicas de prevenção à COVID-19 de forma a estimular os estudantes e servidores a se apropriarem dos conceitos estabelecidos nas diretrizes sanitárias; - Promover atividades educativas sobre higienização e etiqueta respiratória; - Estimular estudantes e servidores a se tornarem agentes multiplicadores De prevenção da COVID-19 na comunidade escolar e local.
	Quadro de horários alternados por turno	Em todas as escolas do municipio	De forma Permanente	A Unidade Escolar	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Assegurar o acesso e a permanência na Educação Básica; - Assegurar a gestão democrática no planejamento de retomada das aulas presenciais;

	Desmembramento de turmas em "subturmas", em quantas forem necessárias	Em todas as escolas do municipio	No Retorno dos alunos	A Unidade Escolar	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Adequar de acordo com orientações da OMS;
	Organização de envio de material para alunos que estiverem em isolamento	Enviado para as residencias	Pelo periodo de isolamento	A Unidade Escolar	Atividades impressas por meio de apostilas ou remotamente e por midias sociais	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Adequar metodologias pedagógicas e implementar estratégias que garantam o acesso a aprendizagem aos estudantes;

	Organização de envio de material para alunos que são grupo de risco e não voltarão para a escola	Enviado para as residencias	De forma Permanente	A Unidade Escolar	Atividades impressas por meio de apostilas ou remotamente por midias sociais	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Adequar metodologias pedagógicas e implementar estratégias que garantam o acesso a aprendizagem aos estudantes; - Realizar o mapeamento dos estudantes que não apresentam as condições para o retorno às atividades escolares presenciais, para auxiliar na definição das estratégias de retomada; - Realizar, para estudantes da educação especial, uma avaliação com a equipe pedagógica, professores e professores AEE, colhendo a posição da família com relação ao retorno presencial, com foco na funcionalidade e autonomia, sendo garantida a continuidade das atividades remotas para os que estejam impossibilitados do retorno presencial; - Realizar o mapeamento dos estudantes que não tiveram acesso às atividades não presenciais, durante o período de pandemia, e daqueles que tiveram o acesso, mas não realizaram as atividades propostas;
	Adequação do PME (Plano Municipal de Educação)	Em todo o territorio Municipal, considerando o retorno as aulas é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	Equipe Técnica do PME	Na avaliação do PME	Sem custo	Adequar de acordo com orientações da OMS;
Alimentação Escolar	Treinamento para a equipe escolar (merendeiras), referente a higienização dos ambientes e utensilios, e sanitização das mãos	Em todas as escolas do municipio	Antes do retorno as aulas e de forma permanente	Pela Nutricionista e Equipe de Saúde do Município	Através de treinamento em cada unidade escolar, videos e leitura dos materias de orientação	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Orientar o trabalhador que os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos; - Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares,a cada uso. Não utilizar toalhas de tecido ou outro material;

	Definição de espaços e demarcação de ambientes, conforme o manual de boas práticas e POP (Procedimento Operacional Padrão) da Unidade Escolar	Em todas as escolas do municipio	Antes do retorno as aulas	Nutricionista e Unidade Escolar	Escolhendo o espaço em cada Unidade Escolar de acordo com as normas da alimentação escolar PNAI	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios; - Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações; - Organizar a disposição das mesas e cadeiras no refeitório de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas; - Programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores; - Utilizar a máscara durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento; -
	Atualização do Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padrão	Em todas as escolas do municipio	Antes do retorno as aulas	Nutricionista	Conforme protocolo da OMS e FNDE	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Recomendar que cada estabelecimento de ensino atualize o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19; - Orientar que cada estabelecimento de ensino manipule e prepare os alimentos de acordo com o Manual de Boas

							Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a combater a disseminação da COVID-19; - Utilizar utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento; - Orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento; - Orientar que entregadores e outros trabalhadores externos não entrem no local de manipulação dos alimentos;
Transporte Escolar	Orientações de uso do alcool gel no transporte escolar	Em todo o território do municipio	Permanente	Secretaria de Educação e Monitores dos Trasnportes	Conforme Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar Estadual	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Orientar para que motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool 70% para higienização das mãos; - Padronizar procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte; - Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;

	Medidas voltadas aos prestadores de serviços	Em todo o território do municipio	Permanente	Secretaria de Educação e Monitores dos Trasnportes	Conforme Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar Estadual	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Disponibilizar e exigir o uso de máscaras e também face shield (protetor facial), utilizados simultaneamente, tanto para o condutor do veículo quanto para o monitor, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno). Orientar estes profissionais que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la; - Capacitar os trabalhadores do transporte escolar quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, face shield), tanto para colocação quanto para a re higienização e descarte; Notificar os prestadores de serviço quando houver confirmação de caso da COVID-19, bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio de 1,5 metros, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;tirada,troca, substituição,
	Medidas gerais de distaciamento envolvendo veículos de transporte escolar e passageiros	Dentro dos meios de Transportes	Permanente	Motorista e Monitor do Veículo	Conforme Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar Estadual	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	-Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas; -Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor;

							-Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário; -Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara, quer sejam estudantes ou trabalhadores das escolas. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
	Orientações para o ingresso de alunos no transporte escolar	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	Antes do retorno as aulas	Secretaria de Educação e Monitores dos Trasnportes	Através de audios, videos e mini palestras via meet e outros meios de comunicação do municipio.	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Orientar aos pais que os estudantes deverão utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES n° 224, de 03 de abril de 2020; - Os motorista/monitores escolares deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Aferida a temperatura de 37,8ºC (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não será permitida a entrada no transporte; - No caso de o estudante apresentar temperatura de 37,8ºC (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o

							motorista/monitor deverá relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências; - Solicitar aos pais/responsáveis que acompanhem/aguardem seus filhos no ponto de embarque, caso seja detectada febre este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;
Gestão de Pessoas	Implementação de pessoal responsavel pela segurança do corpo escolar (alunos, professores e	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	Permanente	Comissão Municipal e Secretaria de Educação	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Garantir monitoramento contínuo, adotando mecanismos de controle que permitam ao servidor informar ao gestor a presença de sintomas;

	funcionários)						
	Organização do trabalho presencial e trabalho remoto	Em todas as escolas do município	De forma Permanente	A Unidade Escolar	Atividades impressas por meio de apostilas ou remotamente por midias sociais	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Orientar a apresentação de comprovação para o enquadramento no grupo de risco estabelecido pelo Decreto SC/525/2020;
	Medidas cabíveis as autoridades fiscalizadoras	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	A comissão Municipal	Reuniões e visitas nos estabelecimento s	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Cada Rede de Ensino poderá optar por comprovações como: Atestado Médico ou Agendamento em Perícia Médica; - Recomendar que as Redes de Ensino realizem diagnóstico para mapear quais e quantos servidores e estudantes se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Decreto nº 525/2020;
	Acolhimento e Apoio Psicossocial	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	Secretaria da Saúde e Assistência Social	Realizando as intervenções necessárias de acordo com a demanda	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Cada Rede de Ensino poderá optar por comprovações como: Atestado Médico ou Agendamento em Perícia Médica; - Recomendar que as Redes de Ensino realizem diagnóstico para mapear quais e quantos servidores e estudantes se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Decreto nº 525/2020;
	Fluxo de informação com a Secretaria de Saúde	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	As Unidades Escolares	Através dos meios de comunicação disponíveis	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Organizar a forma de trabalho aos profissionais da educação que se enquadram no grupo de risco; - Organizar critérios para a contratação de servidores em substituição ou na necessidade de contratação de novos servidores, em regime de excepcionalidade, para atender às necessidades do período que perdurar o formato das atividades escolares estabelecidos nas diretrizes pedagógicas e sanitárias;
	Contrataçao de profissionais temporários	Em todas as escolas do município	Antes do retorno as aulas e de acordo com a	RH da Prefeitura Municipal	Processos Seletivos	A ser definido, considerando a dinâmica de	- Promover a capacitação e treinamento dos integrantes da comunidade escolar envolvidos

			necessidade			cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	na gestão da crise sanitária, com especial atenção às equipes que compõem a Unidade de Gestão Operacional/ Sistema de Comando de Operações. - Desenvolver programas de capacitação para os alunos e para os professores e servidores que não integrem o SCO, focando nas respostas comportamentais esperadas para cada segmento da comunidade escolar, mediante cada uma das categorias de medidas preventivas adotadas no enfrentamento da COVID-19 no estabelecimento de ensino (medidas pedagógicas, sanitárias; de distanciamento social envolvendo os diferentes espaços físicos e usos do ambiente escolar; medidas de monitoramento, detecção e encaminhamento de casos suspeitos; dinâmica de informação e comunicação para gestão da crise sanitária, etc...). - Capacitar a comunidade escolar nos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar; utilização da máscara de proteção, troca da máscara; tempo útil de proteção de máscara; armazenamento/descarte de máscara contaminada; higienização das mãos e objetos; etiqueta respiratória; como se alimentar com segurança, etc. - Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos servidores responsáveis pela limpeza.

Capacitação e Treinamento	Treinamento para a equipe escolar, referente a higienização dos ambientes, e sanitização das mãos	Em todas as escolas do município	Antes do retorno as aulas presenciais	Comitê municipal	Através de plataformas digitais	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Promover a capacitação e treinamento dos integrantes da comunidade escolar envolvidos na gestão da crise sanitária, com especial atenção às equipes que compõem a Unidade de Gestão Operacional/ Sistema de Comando de Operações. - Desenvolver programas de capacitação para os alunos e para os professores e servidores que não integrem o SCO, focando nas respostas comportamentais esperadas para cada segmento da comunidade escolar, mediante cada uma das categorias de medidas preventivas adotadas no enfrentamento da COVID-19 no estabelecimento de ensino (medidas pedagógicas, sanitárias; de distanciamento social envolvendo os diferentes espaços físicos e usos do ambiente escolar; medidas de monitoramento, detecção e encaminhamento de casos suspeitos; dinâmica de informação e comunicação para gestão da crise sanitária, etc...). - Capacitar a comunidade escolar nos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar; utilização da máscara de proteção, troca da máscara; tempo útil de proteção de máscara; armazenamento/descarte de máscara contaminada; higienização das mãos e objetos; etiqueta respiratória; como se alimentar com segurança, etc. - Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos servidores responsáveis pela

							limpeza.
	Formação referente a métodos de prevenção para a não transmissão do vírus	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	Comitê municipal	Através de plataformas digitais	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Treinar as Comissões Escolares para fiscalização dos regramentos e diretrizes aplicáveis na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais. - Capacitar e treinar servidores e alunos para procederem às ações quando se depararem com indivíduos com sintomas de síndrome gripal, de forma a se protegerem e protegerem a comunidade escolar de possível contaminação. - Garantir que toda a comunidade escolar seja formada, treinada e preparada para um retorno seguro às atividades presenciais, sendo que a capacitação dos alunos e professores poderá, ainda, ser reforçada com o apoio do Programa Defesa Civil na Escola, desenvolvido pela Defesa Civil de Santa Catarina, por meio do módulo voltado aos desastres de natureza biológica, módulos de preparação e resposta a eventos adversos
	Treinamento para a equipe escolar, referente a medidas de distanciamento social	Em todas as escolas do município	Antes do retorno as aulas presenciais	Comitê municipal	Através de plataformas digitais	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Capacitar os servidores ou prestadores de serviço do transporte escolar quanto às medidas/diretrizes recomendadas para o retorno das aulas presenciais.

	Treinamento de pessoal para aferição de sinais e sintomas e segurança no ambiente escolar para a COVID-19	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Comitê Municipal (sáude)	Através de plataformas digitais, simulados etc.	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Oportunizar a capacitação da equipe responsável pela elaboração do Plano de Contingência Escolar/Municipal/Regional de Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação do COVID-19, baseado no Modelo Plan Con-Edu/Covid-19; - Oportunizar, a todos os servidores, capacitação e treinamento para os planos de contingência, o Sistema de Comando de Operações - SCO e protocolos escolares; - Capacitar profissionais responsáveis pela triagem dos servidores e alunos da escola, sendo classificados de acordo com seu estado individual inicial em relação à Covid-19, sendo divididos em 3 grupos: grupo de risco, casos suspeitos ou confirmados, ou os que não pertencem a nenhum dos 2 grupos anteriores.
	Capacitação da equipe que realiza os procedimentos alimentares quanto às	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Nutricionista	Através de plataformas digitais, simulados etc.	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Realizar a capacitação/treinamentos dos profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares.

	novas normas de elaboração, acondicionamento, preparo, modo de servir, recolhimento e limpeza de utensílios, entre outros.						
	Capacitação e formação das equipes que compõem os SCOs	Em todas as escolas do município	Antes do retorno as aulas presenciais	Comitê Municipal (sáude)	Através de plataformas digitais, simulados etc.	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Proceder à articulação e à integração intersetorial com outras instituições/políticas (saúde, assistência social, segurança pública, criança e adolescente etc.), uma vez que as ações de resposta serão realizadas por instituições diferentes e que, se acionadas, precisam estar prontas para prestar o atendimento.
	Tutorial, para os responsáveis pela apresentação dos assuntos.	Em todas as escolas do município	Antes do retorno as aulas presenciais	Comitê Municipal	Através de plataformas digitais, simulados, apostilas, panfletos e grupos de estudos.	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	
	Treinamento para as equipes escolares sobre a aplicação das diferentes diretrizes e protocolos	Em todas as escolas do município	Antes do retorno as aulas presenciais	Comitê Municipal e Comissão escolar	Através de plataformas digitais, simulados, apostilas, panfletos e grupos de estudos.	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Adotar rotinas regulares de capacitação e treinamento dos alunos e servidores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do COVID19, com ênfase nas orientações, protocolos e diretrizes estabelecidas, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar. - Capacitar os professores e educadores para adequar as metodologias pedagógicas para a nova forma de ensino, conforme as diretrizes pedagógicas, e implementar estratégias que garantam o acesso à aprendizagem do estudante. - Oportunizar a capacitação de professores e educadores para uso de novas estratégias de aprendizagem, metodologias ativas, ferramentas digitais, gamificação (jogos digitais), etc. - Promover a formação das equipes pedagógicas e dos professores com os seguintes focos: planejamento alinhado

							à Base Nacional Curricular Comum - BNCC, ao Currículo Base do Território Catarinense - CBTC ou Currículo Referência, novas propostas pedagógicas, avaliação diagnóstica e processual, avaliação na perspectiva do percurso formativo, uso das TICs.
	Realização de simulados de campo nas unidades escolares	Em todas as escolas do município	Antes do retorno as aulas presenciais	Comissão escolar	Através de plataformas digitais, simulados, apostilas, panfletos e grupos de estudos.	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Promover treinamentos para os diferentes atores envolvidos, por meio da realização de simulados referentes às medidas preventivas, protocolos e diretrizes estabelecidas e de gestão e comunicação de casos suspeitos de COVID-19 no estabelecimento de ensino. - Realizar simulados de preparação para instalação, ativação e funcionamento do Plano de Contingência e do SCO; - Realizar exercícios simulados de campo para a validação do plano de contingência e dos protocolos, antes da retomada às aulas com estudantes e servidores. Acessar o Caderno de Apoio Plan Con COVID-19, para conhecimento e compreensão sobre o que são os simulados, os tipos de simulados, metodologias e o passo a passo de como realizá-los;
Comunicação e Informação	Produção de material informativo, referente a higienização correta, e uso consciente dos ambientes.	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Setor de Comunicação do Município	Através do site da prefeitura e Mídias digitais disponíveis	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Afixar as medidas de prevenção por meio de materiais visuais nas unidades escolares. - Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e ao controle do COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar, e, quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros (DAOP Sanitária)

	Produção de material informativo, para adoção de medidas de distanciamento social	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Setor de Comunicação do Município	Através do site da prefeitura e Mídias digitais disponíveis	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Elaborar formas de comunicação atraentes e eficazes para promover o uso de máscaras, de higiene pessoal e de convívio responsável enquanto instrumento que, de alguma forma, à luz dos atuais conhecimentos, pode fornecer um certo grau de proteção em contextos de menor distanciamento social.
	Campanha informativa quanto aos sinais e sintomas do COVID-19, para a corpo escola	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Setor de Comunicação do Município	Através do site da prefeitura e Mídias digitais disponíveis	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Elaborar formas de comunicação atraentes e eficazes para promover o uso de máscaras, de higiene pessoal e de convívio responsável enquanto instrumento que, de alguma forma, à luz dos atuais conhecimentos, pode fornecer um certo grau de proteção em contextos de menor distanciamento social.

	Medidas com foco aos pais e responsáveis	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De Forma Permanente	Comissão Escolar	Através de Mídias digitais disponíveis	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Realizar campanha de conscientização para que os pais/responsáveis priorizem, quando possível, o transporte próprio de seus filhos, visando evitar o risco de contaminação dentro do transporte coletivo, orientando para que não transportem passageiros fora do núcleo familiar (DAOP Transporte). - Promover a compreensão acerca do que já se sabe sobre o novo Coronavírus e a pandemia de COVID-19, contribuindo para que a população escolar e suas famílias possam ajudar na prevenção do contágio e na efetividade das medidas implementadas no estabelecimento de ensino/educação.
	Geração de boletins e relatórios no ambiente escolar	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De Forma Permanente	Comissão Escolar	Através de Mídias digitais disponíveis	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	Elaborar cronogramas para atividades e produtos de comunicação, monitorando sua implementação - Estruturar o sistema de comunicação de modo que a comunidade saiba o que fazer ao receber a informação e os alertas.
	Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, de transporte, de medidas sanitárias, questões pedagógicas, de gestão de pessoas, de treinamento e capacitação, de finanças	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Comissão Municipal e Comissão Escolar	Através de plataformas digitais disponíveis	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Incluir no plano de comunicação indicações para a comunidade escolar relativas aos procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares (DAOP Alimentação). - Criar um canal específico e de fácil acesso para esclarecimento de dúvidas e contato (inclusive sobre notícias falsas e rumores) que poderá ser um e-mail ou contato de WhatsApp, no

							âmbito estadual, regional e municipal ou da unidade escolar, divulgando informações para a comunidade interna e externa, assegurando mecanismos confiáveis de feedback. - Divulgar amplamente, para toda a comunidade escolar, as estratégias pedagógicas adotadas pela Rede de Ensino e/ou unidade escolar, a fim de promover seu engajamento na realização das atividades presenciais e não presenciais, enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da pandemia de COVID-19 (DAOP Pedagógica).
	Estabelecer o processo de comunicação entre o SCO, a comunidade escolar, a comunidade externa e os meios de comunicação locais	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	Comissão Municipal e Comissão Escolar	Através de plataformas digitais disponíveis	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Informar continuamente ao público interno e externo acerca do processo de gestão da crise sanitária, suas fases, estratégias e ações previstas para a prevenção de contágio no ambiente educacional e para a manutenção das atividades de ensino nos diferentes cenários de risco, bem como orientar sobre os procedimentos a serem seguidos em casos suspeitos de contaminação. -
Finanças	Aquisição de álcool 70 % e álcool gel;	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	Setor de compras da prefeitura municipal	Através de licitações e compras diretas	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Dispor de um orçamento prévio quanto aos recursos a serem acionados para a realização das atividades, aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletivas (EPCs), e todos os itens recomendados nas diretrizes sanitárias, de alimentação,

							de transporte, pedagógicas, gestão de pessoas, de comunicação e de capacitação e treinamento -
	Licitação para produção de material informativo	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Setor de compras da prefeitura municipal	Através de licitações	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Acionar os recursos levantados pelo Sistema de Comando Operacional, a fim de executar os processos de aquisição de materiais, conforme as normas e legislações vigentes, ou direcionar ao órgão competente, após a avaliação do cenário e definição de quais recursos necessários serão acionados, sendo eles pré-cadastrados ou não, conforme demandas para o atendimento seguro de estudantes, familiares e servidores; - Dimensionar e descrever detalhadamente a quantidade e a qualidade de itens indispensáveis que precisam ser adquiridos, e o período de abastecimento, identificando a quantidade de EPIs, EPCs, materiais individuais, materiais de limpeza, higiene e desinfecção, materiais coletivos, considerando o número de servidores, alunos, salas de aula, espaços físicos, entre outros, para que não faltem equipamentos e materiais nas unidades escolares até o retorno da normalidade (ver anexo exemplo) - Auxiliar nos processos de licitação, no sentido de definir a necessidade; elaboração dos Termos de

							Referência, obtenção dos orçamentos; encaminhamento para o setor financeiro para aprovação e pré-empenho; encaminhamento para o setor responsável para o lançamento da licitação; realização do contrato e empenho, considerando o tempo de tramitação e os prazos dos fornecedores para o fornecimento dos produtos e materiais
	Aquisição de material para demarcação dos espaços	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	Setor de compras da prefeitura municipal	Através de licitações e compras diretas	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Apoiar o processo de compra de materiais e demais insumos que se façam necessários para a operacionalização das medidas definidas para enfrentamento da crise sanitária, no âmbito do estabelecimento de ensino.
	Aquisição de material e equipamentos para controle e registro de sinais e sintomas da população escolar 3. Aquisição de EPIs	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	Setor de compras da prefeitura municipal	Através de licitações e compras diretas	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Dimensionar e descrever detalhadamente a quantidade e a qualidade de itens indispensáveis que precisam ser adquiridos, e o período de abastecimento, identificando a quantidade de EPIs, EPCs, materiais individuais, materiais de limpeza, higiene e desinfecção, materiais coletivos, considerando o número de servidores, alunos, salas de aula, espaços físicos, entre outros, para que não faltem equipamentos e materiais nas unidades escolares até o retorno da normalidade (ver anexo exemplo)

	(máscaras, termômetros para medição temperatura, lixeiras com tampa, etc) na quantidade.						
	Compra de testes	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	Setor de compras da prefeitura municipal	Através de licitações e compras diretas	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	
	Identificar fonte de recursos e valores para aquisição de materiais, equipamentos e produtos necessários para a segurança sanitária e pedagógica do público alvo	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	Setor de compras da prefeitura municipal	Através de licitações e compras diretas	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	- Avaliar, com base nas ações definidas pela Unidade de Gestão Operacional (Sistema de Comando de Operações - SCO), para cada nível de prontidão, os recursos financeiros necessários para a implementação das medidas preventivas e de contenção de contágio preconizadas (medidas sanitárias, medidas pedagógicas, medidas excepcionais de gestão de restaurantes/refeitórios/cantinas, apoio logístico às demais dinâmicas operacionais previstas, etc...).
	Aquisição de EPIs (máscaras, termômetros para medição temperatura, lixeiras com tampa, etc) na quantidade suficiente para X meses	Em todo o território Municipal, considerando o retorno a aula é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	Setor de compras da prefeitura municipal	Através de licitações e compras diretas	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria de Educação	

7.1.1 DAOP DE MEDIDAS SANITÁRIAS

Acesse ao documento na íntegra.

7.1.2 DAOP MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Acesse ao documento da íntegra.

7.1.3 DAOP ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Acesse ao documento na íntegra

7.1.4 DAOP TRANSPORTE ESCOLAR

Acesse ao documento na íntegra

7.1.5 DAOP GESTÃO DE PESSOAS

Acesse ao documento na íntegra

7.1.6 DAOP CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Acesse ao documento na íntegra

7.1.7 DAOP E COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Acesse ao documento na íntegra

7.1.8 DAOP FINANÇAS

Acesse ao documento na íntegra

7.2. SISTEMA DE COMANDO OPERACIONAL

O Estado de Santa Catarina, Regional da saúde do Oeste, o Município de Coronel Freitas, adotam para acompanhar a execução do plano o seguinte sistema de comando/comitê operacional.

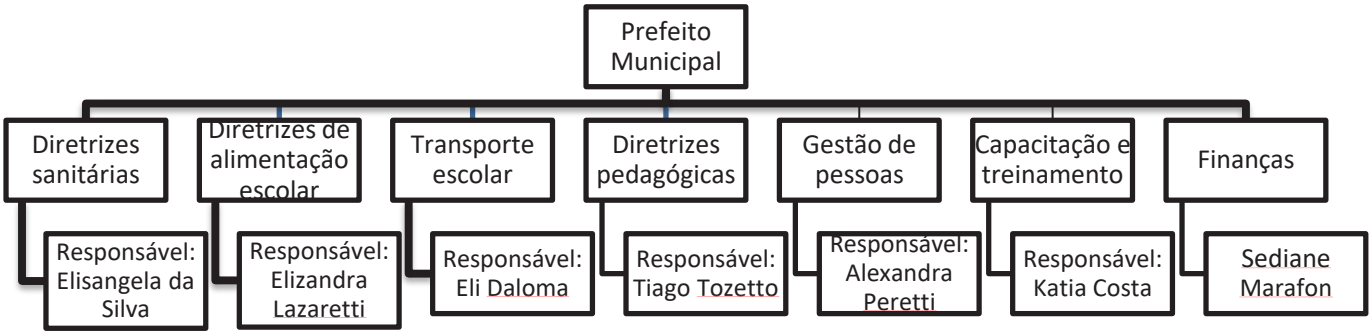

7.3. SISTEMA DE ALERTA E ALARME

7.3.1. O sistema de alerta e alarme tem como elementos centrais dispositivos que integram o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19:

a) o mapeamento da dinâmica de propagação do vírus entre os municípios catarinenses;

b) o perfil epidemiológico na plataforma multi-escalar territorial;

c) a Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde (que se constitui no documento central diário de monitoramento e avaliação da situação regional e será complementado pelos boletins municipais).

Para além destes, consideram-se, também, dispositivos importantes:

a) indicações provenientes da OMS e de outras instituições internacionais de referência;

b) boletins e relatórios dos responsáveis do SCO estadual/COES nas diversas áreas e das unidades de gestão operacional regionais, municipais e escolares;

c) simulados de algumas ações (incluindo testagem de protocolos) realizadas nas regiões/municípios/escolas.

7.3.2. Monitoramento e avaliação

Tendo em vista a imprevisibilidade da evolução da pandemia, é fundamental o monitoramento constante do cenário de risco e das dinâmicas e ações operacionais adotadas, com avaliações (de processos e resultados) e constantes ajustes que se demonstrem necessários, para manter o plano de contingência atualizado. O registro das ações adotadas e das verificações realizadas é, também, importante, para salvaguardar futuras questões legais.

Os responsáveis pelo monitoramento das diferentes frentes de ação deverão ser definidos pelo SCO.

Os registros diários da atividade da escola, de maior ou menor eficácia das diferentes dinâmicas e ações, de eventuais problemas detectados e como foram resolvidos, de questões que seja necessário resolver ou aspectos que a serem alterados, serão realizados em boletins de preenchimento expedito como o modelo do anexo 2.

As avaliações mais detalhadas, de periodicidade serão realizadas em relatórios como modelo disponibilizado anexo 3. Além do monitoramento, a efetiva fiscalização do cumprimento das diretrizes e protocolos estabelecidos neste plano
contingência e possíveis documentos complementares colaboram para o êxito no combate à disseminação do Coronavírus.

ANEXO 1
BOLETIM DE
OCORRÊNCIA DE
Coronel freitas

BOLETIM DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS
INFORME DE Nº _____

DIA:_____/_____/_____

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	OCORRÊNCIA	ENCAMINHAMENTO	RESOLUÇÃO	ALTERAÇÕES (SE HOUVER)
GESTÃO DE PESSOAS	Ex.: Atestado médico Necessidade de isolamento social Apoio psicológico Formação, treinamento			
MEDIDAS SANITÁRIAS				
ALIMENTAÇÃO				
TRANSPORTE				
QUESTÕES PEDAGÓGICAS				
OUTRAS				

OBSERVAÇÕES OU PENDÊNCIAS:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

ANEXO 2
MODELO RELATÓRIO

PERÍODO: DE_____A _____

1. **Aspectos facilitadores e dificultadores das Dinâmicas e Ações Operacionais:**

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	FACILITADORES	DIFICULTADORES
GESTÃO DE PESSOAS		
MEDIDAS SANITÁRIAS		
ALIMENTAÇÃO		
TRANSPORTE		
QUESTÕES PEDAGÓGICAS		

2. **Dados Quantitativos:**

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	ASPECTOS	NÚMERO
GESTÃO DE PESSOAS	- Professores envolvidos: - Servidores envolvidos: - Estudantes envolvidos: - Atendimentos realizados com professores: - Atendimentos realizados com servidores: - Atendimentos realizados com estudantes: - Atendimentos realizados com familiares:c	
MEDIDAS SANITÁRIAS	- Quantidade de álcool gel - Quantidade de máscaras	
ALIMENTAÇÃO	- Quantidade de refeições servidas - Quantidade de alimentos servidos em kg	
TRANSPORTE	- Quantidade de alunos transportados - Quantidade de motoristas mobilizados - Quantidade de motoristas treinados	
QUESTÕES PEDAGÓGICAS	- Quantidade de atividades desenvolvidas - Quantidade de material produzido c bjcb kj - Quantidade de equipamentos utilizados - Quantidade de horas presenciais - Quantidade de horas ensino híbrido - Quantidade de alunos presenciais - Quantidade de alunos em ensino híbrido - Quantidade de estudantes ensino remoto	
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	- Quantidade de treinamentos oferecidos - Quantidade de professores capacitados - Quantidade de servidores em simulados - Quantidade de horas de capacitação ofertadas - % de aproveitamento das capacitações ofertadas - Quantidade de certificados - Quantidade de material elaborado	

3 – Destaques Evidenciados, Aspectos a Melhorar e Lições Aprendidas

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	DESTAQUES EVIDENCIADOS	ASPECTOS A MELHORAR	LIÇÕES APRENDIDAS
GESTÃO DE PESSOAS			
MEDIDAS SANITÁRIAS			
ALIMENTAÇÃO			
TRANSPORTE			
QUESTÕES PEDAGÓGICAS			

4 – SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CONTINGÊNCIA

_____

_____

_____

5 – FOTOS, REGISTROS, DEPOIMENTOS, GRÁFICOS, ETC.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO:

Plano de contingência aplicável ao município de Coronel Freitas/SC

Equipe responsável pela elaboração e implementação do plano:

IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal

ELI GUARAGNI DALOMA
Secretaria de Educação

ELISANGELA DA SILVA
Secretaria de Saúde

CLEOMAR PAGNUSSAT
Proteção e Defesa Civil

MEMBROS DA EQUIPE

Representante da secretaria Municipal de Educação
Eli Guaragni Daloma

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Elisangela da Silva

Representante da Secretaria da Assistencia Social
Alexandra Peretti

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou de Administração
Sediane Marafon

Representante do Executivo
Izeu Jonas Tozetto

Representate dos professores de Educação Infantil
Iracy Martelli

Representante dos professores do Ensino Fundamental
Idiana Milani

Representante dos estudantes da Educação Básica
Kelen Zortéa

Representante do Conselho Municipal de Educação
Lucy Maria Vicentini da Silva

Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Tiago Tosetto

Representante do Conselho Tutelar
Clarice Debortolli

Representante do Conselho Municipal do Conselho da Alimentação Escolar
Elisandra da Rosa Lazaretti

Representante do Conselho Municipal de Controle Social do Fundeb
Josiel de Lima Amaro

Representante do Conselho Escolar
Ieda Luiza gasperin

Representante da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal
Cleomar Pagnussat

Representante da Polícia Militar
Lucas Cassol

Representante do CMDCA
Juceli Alberti

Representante dos Professores da Rede Estadual
Katia Costa
Representante das Comissões Escolares
Cristine Zanetti

Representantes dos Diretores da Rede Estadual
Nelides Migliorini

Representante da Educação Especial
Angelica Bort

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA-EDUCAÇÃO

PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS DOS DIVERSOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO/ENSINO

PLANCON-EDU/COVID-19

Coronel Freitas, 25 de Outubro de 2020

DECRETO Nº 8.861/2020

Publicação Nº 2700696

DECRETO Nº. 8.861, 27 De Outubro De 2020.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº13/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2020, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 13/2020 – Pregão Presencial Nº. 10/2020, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: a BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRANSITO E TRANPORTE LTDA, com o item Nº: 2, no valor de R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8.862/2020

Publicação Nº 2700697

DECRETO 8.862, 29 de Outubro de 2020.
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 6º da Lei Nº 2.358/2020.
DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social passa a ter a composição a seguir especificada, com a representatividade conforme prevê o art. 6º da Lei Municipal Nº 2.358 de 29/10/2020, período 2020/2022.

I - Quatro representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) um da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Alexandra Peretti – titular
Tenile Carla de Lima – suplente

b) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Eli Guaragni Daloma – titular
Fernanda Graciani - suplente

c) um da Secretaria Municipal de Saúde:
Elizangela da Silva – titular
Inês Favaretto – suplente

d) um da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Sediane Lunardi Marafon - titular
Andrey Maffisoni - suplente

II - Quatro representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

a) um representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social:
Gema Matiello - titular
Irma Zucco - suplente

b) um representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS:
Loriane Enderle - titular
Marta Ione Tozetto - suplente

c) um representante de entidades e organizações da sociedade civil:
Marivone zortéa Flores - titular
Veronilde Fidelis - suplente

d) um representante de entidades de trabalhadores do setor:
Simone Guerro Tosetto - titular
Rúbia Dalcortivo Graciani - suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 7.837/2017.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do Centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon.
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8.863/2020

Publicação Nº 2700699

DECRETO 8.863, 29 de Outubro de 2020.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.359/2020.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 06.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de Serviços Urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana.
Programa: 0018 – Serviço de Utilidade Pública.
Ação: 2.050 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 100.673,48.

Órgão: 03.02 – Secretaria de Administração e Finanças.
Unidade: 03.02 – Departamento de Administração e Finanças.
Função: 04 – Administração.
Subfunção: 122 – Administração Geral.
Programa: 0003 – Administração Geral.
Ação: 0.000 – Amortização de Dívidas, Precatórios e Setenças Judiciais.
Elemento: 4.6.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 35.000,00.

Órgão: 03.02 – Secretaria de Administração e Finanças.
Unidade: 03.02 – Departamento de Administração e Finanças.
Função: 28 – Encargos Especiais.
Subfunção: 846 – Outros encargos Especiais.
Programa: 0003 – Administração Geral.
Ação: 0.001 – PASEP
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 85.000,00.

Órgão: 06.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de Serviços Urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana.
Programa: 0018 – Serviço de Utilidade Pública.
Ação: 2.051 – Manutenção da Coleta e Destino do Lixo Urbano.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 44.326,52.

Art. 2º. A fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 04.06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.06 – Departamento de Cultura.
Função: 13 – Cultura.
Subfunção: 122 – Administração Geral.
Programa: 0006 – Cultura – Arte Através da História, Emoção e Talento.
Ação: 1.018 – Aquisição de Móveis e Equipamentos – Cultura.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 65.000,00.

Órgão: 03.02 – Secretaria de Administração e Finanças.
Unidade: 03.02 – Departamento de Administração e Finanças.

Função: 04 – Administração.
Subfunção: 122 – Administração Geral.
Programa: 0.003 –Administração Geral.
Ação: 2.003 – Manutenção das Atividades de Administração do Município.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 100.000,00.

Órgão: 04.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes.
Função: 27 – Desporto e Lazer.
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário.
Programa: 0007 – Esporte e Lazer para Todos.
Ação: 2.026 – Manutenção do Departamento de Esportes.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 100.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do Centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon.
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8.864/2020

Publicação Nº 2700700

DECRETO 8.864, 29 de Outubro de 2020.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.360/2020.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente do Fundo Municipal De Assistência Médica ao Servidor Municipal de Coronel Freitas, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 08.01 – Fundo Municipal de Assistência Médica aos Servidores.
Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Assistência Médica aos Servidores.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0030 – Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores.
Ação: 2.055 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Médica aos Servidores Municipais.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 330.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 04.05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.05 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação Municipal de Qualidade.
Ação: 2.012 – Manutenção do Administrativo de Educação.
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001– Aplicações Diretas R$ 150.000,00.

Órgão: 10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Unidade: 10.01 – Departamento de Assistência Social.
Função: 08 – Assistência Social.
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária.
Programa: 0026 – Gestão Social.
Ação: 2.105 – Manutenção da Assistência Social.

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 150.000,00

Órgão: 04.06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.06 – Departamento de Cultura.
Função: 13 – Cultura.
Subfunção: 392 – Difusão Cultural.
Programa: 0006 – Cultura- Arte Através da História, Emoção e Talento.
Ação: 2.023 – Manutenção do Departamento da Cultura.
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 30.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do Centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon.
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 8.865/2020

Publicação Nº 2700701

DECRETO 8.865, 29 de Outubro de 2020.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC, AFETADAS PELA ESTIAGEM- COBRADE - 1.4.1.1.0

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:
I – Que o município de Coronel Freitas passa por forte estiagem onde a chuva no município foi muito abaixo da média normal, ocasionando diversos danos. Deve ser observado ainda que com o agravamento da estiagem atualmente as fontes de água e poços artesianos tem perdido seu potencial para abastecimento, dificultando até mesmo à chegada da água potável às famílias. No sistema de abastecimento de agua realizada pela CASAN também ocorreu a redução da vazão de água e consequentemente o comprometimento no abastecimento, tendo que realizar o racionamento de água na cidade. O município está se deslocando com caminhões pipa para realizar o fornecimento de água potável para o consumo animal;
II- Que em decorrência da estiagem que acomete nosso município ocorreu a redução considerável na produção agrícola. Em função disso, pode-se constatar que a estiagem que atinge nosso município está resultando em elevado prejuízo econômico, pois com a falta de chuva ocasionou significativa redução na produção agrícola. Além dos prejuízos que acometem a área rural do nosso município e consequentemente atinge o comercio local. Temos também a preocupação da perda da capacidade de abastecimento realizado pela CASAN, onde se faz necessário que a CASAN realize o transporte de água para consumo humano nas áreas onde o sistema não consegue mais abastecer;
III – Que o parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência por 180 (cento e oitenta) dias nas áreas do município de Coronel Freitas – SC, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal da Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas

em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do Centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon.
Secretária de Administração e Finanças.

LEI Nº 2.359/2020

Publicação Nº 2700705

LEI MUNICIPAL Nº 2.359, 29 De Outubro de 2020.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 06.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de Serviços Urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana.
Programa: 0018 – Serviço de Utilidade Pública.
Ação: 2.050 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 100.673,48.

Órgão: 03.02 – Secretaria de Administração e Finanças.
Unidade: 03.02 – Departamento de Administração e Finanças.
Função: 04 – Administração.
Subfunção: 122 – Administração Geral.
Programa: 0003 – Administração Geral.
Ação: 0.000 – Amortização de Dívidas, Precatórios e Setenças Judiciais.
Elemento: 4.6.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 35.000,00.

Órgão: 03.02 – Secretaria de Administração e Finanças.
Unidade: 03.02 – Departamento de Administração e Finanças.
Função: 28 – Encargos Especiais.
Subfunção: 846 – Outros encargos Especiais.
Programa: 0003 – Administração Geral.
Ação: 0.001 – PASEP
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 85.000,00.

Órgão: 06.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de Serviços Urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana.
Programa: 0018 – Serviço de Utilidade Pública.
Ação: 2.051 – Manutenção da Coleta e Destino do Lixo Urbano.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 44.326,52.

Art. 2º. A fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 04.06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.06 – Departamento de Cultura.
Função: 13 – Cultura.
Subfunção: 122 – Administração Geral.
Programa: 0006 – Cultura – Arte Através da História, Emoção e Talento.
Ação: 1.018 – Aquisição de Móveis e Equipamentos – Cultura.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 65.000,00.

Órgão: 03.02 – Secretaria de Administração e Finanças.
Unidade: 03.02 – Departamento de Administração e Finanças.
Função: 04 – Administração.
Subfunção: 122 – Administração Geral.
Programa: 0.003 –Administração Geral.
Ação: 2.003 – Manutenção das Atividades de Administração do Município.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 100.000,00.

Órgão: 04.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.04 – Departamento de Esportes.
Função: 27 – Desporto e Lazer.
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário.
Programa: 0007 – Esporte e Lazer para Todos.
Ação: 2.026 – Manutenção do Departamento de Esportes.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 100.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.360/2020

Publicação Nº 2700706

LEI MUNICIPAL Nº 2.360, 29 De Outubro de 2020.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente do Fundo Municipal De Assistência Médica ao Servidor Municipal de Coronel Freitas, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 08.01 – Fundo Municipal de Assistência Médica aos Servidores.
Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Assistência Médica aos Servidores.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 0030 – Fundo Municipal de Assistência Médica dos Servidores.
Ação: 2.055 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Médica aos Servidores Municipais.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 330.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 04.05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.05 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Municipal de Qualidade.
Ação: 2.012 – Manutenção do Administrativo de Educação.
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001– Aplicações Diretas R$ 150.000,00.

Órgão: 10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Unidade: 10.01 – Departamento de Assistência Social.
Função: 08 – Assistência Social.
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária.
Programa: 0026 – Gestão Social.
Ação: 2.105 – Manutenção da Assistência Social.
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 150.000,00

Órgão: 04.06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.06 – Departamento de Cultura.
Função: 13 – Cultura.
Subfunção: 392 – Difusão Cultural.
Programa: 0006 – Cultura- Arte Através da História, Emoção e Talento.
Ação: 2.023 – Manutenção do Departamento da Cultura.
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000– Aplicações Diretas R$ 30.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N. 74/2020, PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2020

Publicação Nº 2700906

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Martins – SC comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para serrar/desdobrar toras e pranchas de eucaliptos e pinus, para serem utilizadas, para reparos de pontes das estradas rurais municipais e Edificações da Administração e Fundos deste Município, em conformidade com as especificações constantes em anexo no Termo de Referência ao presente Edital. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h:30min do dia 12 de Novembro de 2020, procedendo à abertura às 08h:45min do mesmo dia (horário de Brasília/DF). O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.coronelmartins.sc.gov.br, ou junto à sede do Município de Coronel Martins - SC, sito à Rua Porto Alegre nº 47, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda à sexta-feira.

Coronel Martins - SC, 30 de Outubro de 2020.

Kaue Paulo Schuster
Pregoeiro

PORTARIA N° 141/2020

Publicação Nº 2700711

PORTARIA Nº. 141 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Pedido formulado e protocolado pelo servidor no dia 27/10/2020;
Considerando que o servidor deseja gozar as férias nos períodos vespertinos;
Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade, do interesse público e da publicidade;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias ao Servidor abaixo relacionado, no período de referência que especifica
Pelo período de 10 (Dez) dias, destes a serem gozados no período vespertino com gozo a partir do dia 03 de Novembro á 20 de Novembro de 2020. Conforme período abaixo

NOME	CARGO	REFERENCIA
Lucas Cuchi	Contador Geral	01/11/2019 á 30/10/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 28 de Outubro de 2020.

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 142/2020

Publicação Nº 2700712

PORTARIA Nº 142, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando certidão de Óbito apresentada no dia 29 de Outubro de 2020

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Afastamento ao Servidor Público Municipal, Sr. Gilma Belatto, por um período de 08 (Oito) dias, conforme Art. 120 da Lei Complementar nº 040 de 29 de Abril de 2014, a partir do dia 23/10/2020 á 30/10/2020, por motivo de falecimento de sua mãe Sra. Ana Terezinha de Carli Belatto ocorrido no dia 23/10/2020 conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 29 de Outubro de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 143/2020

Publicação Nº 2700713

PORTARIA Nº. 143 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020
REQUISITA O RETORNO AO SERVIÇO DE SERVIDOR QUE SE ENCONTRA AFASTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal em exercício, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público;
Considerando Lei complementar 040/2014 Art.120;
Considerando requerimento feito e protocolado pelo servidor pedindo retorno antecipado as atividades protocolo sob número 2643/2020;
Considerando que independente de 8 dias de afastamento a que tinha direito e que terminariam no dia 30/102020
REQUISITA:
Art. 1º O retorno as atividades do Servidor, Sr. Gilmar Belatto, ocupante do cargo de Motorista, a partir do dia 29 de Outubro de 2020, conforme solicitação de retorno.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 30 de Outubro de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal
Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Cunhataí

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019

Publicação Nº 2700525

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUNHATAI E A EMPRESA CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93.

Aos 30 dias do mês de outubro de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, doravante como CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO FRANZ, e a empresa CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA, doravante designada como CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ inscrito sob nº 01.496.099/0001-27, situado na Avenida Progresso, nº 653, Centro, Caibi/SC, neste ato representado por seu Sócio Administrador Senhor Fabio Luiz Silveira, portador do CPF nº 678.555.399-72, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 21/2019 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de sede esportiva nova, na Linha Barra Grande, município de Cunhataí/SC, com área de 278,96m², conforme contrato de repasse nº 880033/2018/ME/CAIXA, e convenio programa esporte, cidadania e desenvolvimento nº 057942/2018, conforme Processo de Licitação nº 31/2019, modalidade de Tomada de Preço nº 03/2019.

Cláusula Primeira: Fica aditado em 3,88% através do índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) o saldo contratual do contrato nº 21/2019, que tem como saldo R$ 212.792,18 passando a aumentar R$ 8.256,00 totalizando valor de R$ 221.048,18, conforme prevê Contrato Administrativo n° 21/2019 para o exercício de 2019.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições do Contrato são ratificadas pelo presente instrumento, permanecendo vigentes e inalteradas.

E, porque assim se acham justos e avindos, fizeram lavrar o presente, em 02(duas) vias de igual teor e um só efeito, que assim as partes.

Cunhataí/SC, em 30 de outubro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
Luciano Franz
CONTRATANTE

CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA
Fabio Luiz Silveira
CONTRATADO

Curitibanos

Prefeitura

DECRETO Nº 5.411/2020

Publicação Nº 2700785

DECRETO Nº 5.411/2020

REMANEJA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 6.232/2019
DECRETA

Art. 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento do Fundo Municipal de Cultura no valor de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), na forma autorizada pela lei orçamentária nº 6.232/2019;

DA MODALIDADE DE DESPESA

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0017.2060 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 140.000,00
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCR ..... R$ 23.000,00

PARA A MODALIDADE DE DESPESA

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0017.2060 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3390000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 163.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 19 de outubro de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Joelma Aparecida Vargas
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº 5.412/2020

Publicação Nº 2700787

DECRETO Nº 5.412/2020

INCLUI FONTE DE RECURSO, SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA FORMA DA LEI Nº 6.368/2020.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 6.368/2020,

DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídas no orçamento do Fundo Municipal de Cultura as fontes de recursos abaixo na forma autorizada pela Lei nº 6.368/2020:
INCLUI FONTE DE RECURSO
13.00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0017.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3390000000.00.1034 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 2º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias no orçamento do Fundo Municipal de Cultura na forma autorizada pela Lei n. 6.368/2020 no montante de R$ 100.057,29 (cem mil e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), a saber :

SUPLEMENTAÇÃO
13.00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0017.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3390000000.00.1034 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 100.057,29
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 100.057,29

Art. 3º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado recursos transferidos pela União relativos a Lei 14.017 - ALDIR BLANC destinados a ações emergenciais para o setor cultural da fonte de recurso TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 20 de outubro de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal.
Joelma Aparecida Vargas
Secretária de Educação e Cultura

DECRETO Nº 5.413/2020

Publicação Nº 2700788

DECRETO Nº 5.413/2020
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NA FORMA DA LEI Nº 6.369/2020

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei nº 6.369/2020
DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito especial junto a Lei nº 6.232/2019 - LOA do orçamento do Fundo Municipal de Cultura no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) para atender as ações desenvolvidas pela administração, na forma da Lei nº 6.369/2020 a saber:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0017.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3360000000.00.1034 TRANSF. A INST. PRIV. C/ FINS LUC ..... R$ 192.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura do crédito especial acima ficam utilizados R$ 192.000,000 provenientes de recursos transferidos pela União relativos a Lei 14.017 - ALDIR BLANC destinados a ações emergenciais para o setor cultural da fonte de recurso TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 20 de outubro de 2020.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal

Joelma Aparecida Vargas
Secretária de Educação e Cultura

DECRETO Nº 5.417/2020

Publicação Nº 2700789

DECRETO Nº 5.417/2020

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.370/2020.

Roque Stanguerlin, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, e.e., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 6.370/2020
DECRETA

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação de Curitibanos na forma da Lei nº 6.370/2020, no montante de R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1010 OBRAS PARA O ENSINO INFANTIL
449000000000.00.3036 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura da suplementação acima fica utilizado o valor do superávit financeiro da fonte de recurso SALÁRIO EDUCAÇÃO ocorrido no exercício de 2019, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.266/2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 26 de outubro de 2020.

Roque Stanguerlin
Prefeito Municipal e.e
Publicado o presente decreto aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte na portaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Joelma Aparecida Vargas
Secretária de Educação e Cultura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020

Publicação Nº 2702305

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020

O Fundo Municipal de Cultura de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA TRANSMISSÃO DE LIVES, CONFORME ARTIGO 2º, INCISO III DA LEI 14.017/2020 E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 17/11/2020, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.
A partir das 18:00 horas do dia 17/11/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 30 de Outubro de 2020.
Joelma Aparecida Vargas
Presidente do Fundo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2020

Publicação Nº 2701087

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES, PELO PERÍODO DE 1 ANO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 17/11/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 16:00 horas do dia 17/11/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 29 de Outubro de 2020.
Roque Stanguerlin
Prefeito Municipal e.e.

LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2020

Publicação Nº 2700790

LEI COMPLEMENTAR nº 229/2020

ALTERA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 140/2015 QUE INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica alterada o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 140/2015 que instituiu o Programa Habitacional de Interesse Social, para vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º (....)
§ 4º O prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado."

Art. 2º Aplicam-se aos contratos em vigor as alterações previstas nesta lei.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 23 de outubro de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei complementar aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte na prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Habitação e.e.

LEI Nº 6.370/2020

Publicação Nº 2700792

LEI Nº 6.370/2020

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Roque Stanguerlin, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, e.e. no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação de Curitibanos na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), a saber:

SUPLEMENTAÇÃO
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1010 OBRAS PARA O ENSINO INFANTIL
449000000000.00.3036 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura da suplementação acima fica utilizado o valor do superávit financeiro da fonte de recurso SALÁRIO EDUCAÇÃO ocorrido no exercício de 2019, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.266/2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 26 de outubro de 2020.

Roque Stanguerlin
Prefeito Municipal e.e
Publicada a presente lei aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte na portaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Joelma Aparecida Vargas
Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 876/2020

Publicação Nº 2700796

PORTARIA Nº 876/2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

José Antonio Guidi , Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e Lei Complementar n. 026/2002 com as alterações da Lei Complementar n. 076/2011 e
RESOLVE

Art. 1º. Instaurar processo administrativo em face do servidor público Adelson Souza Santos, matricula n. 260300 para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias noticias de utilização de veículo público em atividades particulares, durante o horário de trabalho, incorrendo assim na proibição prevista pelo art. 101 inciso XVIII da Lei Complementar n. 026/2002 bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Designar os servidores Paulo Cesar Tagliari, matrícula funcional n° 225673, Luiz Fernando Dutra Longhi, matrícula funcional n° 1239090 e Cristiano França Pereira, matricula 225633, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Sindicante com as prerrogativas previstas nos artigos 122 e 127 da Lei Complementar Municipal n° 26/2002, com acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º. Fica assegurado ao servidor o direito de acompanhar os atos do processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 4º. Ordenar o afastamento do Servidor até a conclusão do processo disciplinar instaurado por esta portaria, como medida cautelar a fim de que não venha a influir na apuração da irregularidade, na forma determinada pelo artigo 119 da Lei Complementar n. 026/2002.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitibanos, 05 de outubro de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal
Publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Yara Vilane Padilha
Secretária Municipal de Saúde

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2020

Publicação Nº 2700799

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 17/11/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 17/11/2020, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 30 de Outubro de 2020.
Roque Stanguerlin
Prefeito Municipal e.e.

Descanso

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS 9/2020

Publicação Nº 2704413

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020

Objeto: contratação de empresa para a execução de obra de construção de torre para reservatório de água, com capacidade de 25.000 litros, na Linha São Valentim, interior do Município de Descanso/SC, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projeto anexo ao edital.
Tendo em vista que não acudiram interessados em participar da Tomada de Preços 9/2020, Processo Licitatório nº 97/2020, designada para o dia 29/10/2020, às 13h30min, com instrumento convocatório devidamente publicado. o presente processo licitatório foi declarado DESERTO.
Informações pelo fone (049) 3623 0161 e no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br
Descanso/SC, 29 de outubro de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

1º T.A. CONTRATO 14-2019 - PREGAO PRESENCIAL 14-2019 - FMS

Publicação Nº 2700467

Aditivo Nº ..... : 1º TA 11/2019 - Contrato Nº: 11/2019 - FMS
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LT
Valor ..... : 49.250,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinq-enta reais)
Vigência ..... : Início: 02/12/2020 Término: 01/12/2021
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 42/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO PARA O FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 27 de Outubro de 2020

1º T.A. CONTRATO 14-2019 - PREGÃO PRESENCIAL 14-2019 - FMAS

Publicação Nº 2700634

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : 1º TA 14/2019 - Contrato Nº: 14/2019 - FMAS
Contratante..: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Valor ..... : 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)
Vigência ..... : Início: 19/11/2020 Término: 18/11/2021
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 14/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS, EXECUTADOS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO COM SENHA E LOGOTIPO EXCLUSIVO REFERENTE AO PROGRAMA "COMIDA NA MESA" (BENEFICIO EVENTUAL), CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5972/2019, DESTINADOS AS FAMILIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 30 de Outubro de 2020

1º T.A. CONTRATO 39-2019 - TOMADA DE PREÇOS 103-2019 - PMDC

Publicação Nº 2700488

Aditivo Nº ..... : 1º TA 39/2019 - Contrato Nº: 39/2019 - PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 29/11/2020 Término: 13/08/2021
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 103/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO TERMINAL RODOVIARIO

INTERESTADUAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, CONFORME
ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO.
CONTRATO DE REPASSE Nº 1.059.059-09/2018 - CONVENIO Nº
872.020/2018.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 30 de Outubro de 2020

EXTRATO PREGAO PRESENCIAL 43-2020 - FMS

Publicação Nº 2704426

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020
REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 43/2020, Edital de Pregão Nº 43/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS, PARA USO JUNTO AS UNIDADES DE FARMACIA DA SECRETARIA DE SAUDE E UNIDADE DE JORGE LACERDA. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 13/11/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Doutor Pedrinho

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

Publicação Nº 2704362

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 1

O Município de Doutor Pedrinho, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Simoni Mércia Mesch Nones, no uso de suas atribuições legais, informa a todos os interessados que no Processo Licitatório nº 48/2020, modalidade Pregão Presencial, houve alteração no Edital e no respectivo Termo de Referência. Portanto, nas considerações onde se lê: "AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E COLARINHOS DE 1.ª LINHA, CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 6 (SEIS) MESES DE FABRICAÇÃO À DATA DO FORNECIMENTO, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO". Leia-se: "AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E COLARINHOS DE 1.ª LINHA, CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE FABRICAÇÃO À DATA DO FORNECIMENTO, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO". Como a mudança imposta no Termo de Referência poderá afetar a participação de outros interessados, bem como a formulação das propostas, a sessão pública fica agendada para o dia 19/11/2020 até às 08h30min para entrega dos envelopes de proposta e habilitação juntamente com o credenciamento. A abertura da sessão fica marcada para às 09h00min do mesmo dia. Permanecem inalteradas as demais condições. A integra deste aviso encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho no seguinte endereço eletrônico https://www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

Doutor Pedrinho, 03 de novembro de 2020.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 68/2020

Publicação Nº 2700721

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: convenios@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 – Centro – Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CONTRATO Nº 68/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2- Centro, Doutor Pedrinho - SC, representado por sua prefeita, Sra. Simoni Mercia Mesch Nones, abaixo denominado **CONTRATANTE** e **AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.967.284/0001-40, sediada a Rua Clodoaldo Gomes, nº 415, Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.219-550, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Antonio Carlos Ramuski, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 421.947.099-91 e no RG sob o Nº 5.526.782-3 SSP/SC, abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a **CREDENCIADA** apta a plena e total execução dos serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1), de ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2), de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) e de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS (ITEM 3.4) para atender, em regime de rodízio, a demanda de mão de obra especializada para prestação de serviços **ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM**, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 011/2019.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO.**

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento. São complementares entre si, de forma que qualquer especificação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: convenios@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 – Centro – Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

O Presente contrato é formalizado especificamente para a prestação dos serviços conforme quantitativo, descritivo e valores abaixo mencionados:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES – NOVAS, AMPLIAÇÕES E/OU REFORMAS

Áreas acima de 750m2

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Prazo em dias contato da subscrição do presente instrumento
Projeto Sistema Preventivo de Incendio e SPDA – Hidráulico e Elétrico	Metro quadrado	1.514,30	4,80	7.268,64	35

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CREDENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, , equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela **CREDENCIADA** nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 011 /2019, em especial as exigências constantes dos anexos do edital:

2.1. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

2.2. Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

2.2.1 - Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: convenios@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 – Centro – Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2.2.2 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e na Lei.

2.2.3 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

2.2.4 - Por ocasião da prestação dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores de que trata o Anexo I do Edital de credenciamento nº 011/2019, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATADO** à **CREDENCIADA** através de depósito junto à agência nº. 2602, conta nº. 39.233-2, do Banco Sicredi (748), de titularidade desta última, em até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 011 /2019 (em especial o item abaixo) e anexos:

3.1. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria competente no prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

3.1.1- Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor registrado = homem/hora.

3.1.2- Serviços realizados sem a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do CONTRATANTE, não serão pagos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: convenios@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 – Centro – Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.1.3 - Caso a ordem não contenha os dados solicitados, a mesma não será paga.

3.1.4. - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

3.3. - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de veiculações, que deverá conter as datas, horários e tempo de veiculação.

3.4. - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CREDENCIADA** dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 21/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social
001 – Divisão de Educação
2030 – Manutenção de Centros de Educação Infantil
333903905 – Serviços Técnicos Profissionais
1010000 – Receita de Impostos – Educação

A contratação é efetivada de acordo com as a necessidade e conveniência do CONTRATANTE/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Os valores fixados poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019 e Anexos, compete também a **CREDENCIADA**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: convenios@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 – Centro – Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
B) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
C) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
D) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
E) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
F) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
G) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
H) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
I) Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados;
J) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
K) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
L) Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
M) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
N) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;
O) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
P) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
Q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
R) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
S) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019 e Anexos compete também a **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: convenios@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 – Centro – Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
B) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, ou remeter comunicado ao CIMVI para aplicação das mesmas;
C) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado;
D) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
E) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
F) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
G) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços;
H) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização;
I) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;
J) Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade do Edital de Credenciamento.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, Anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **CONTRATANTE**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas penalidades descritas no instrumento convocatório.

A **CREDENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: convenios@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 – Centro – Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública do CONTRATANTE, podendo ser retida dos valores devidos à **CREDENCIADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser aplicada nas situações previstas em lei e no instrumento convocatório.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

O **CONTRATANTE** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pelo **CONTRATANTE** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

O **CONTRATANTE** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, fica designado o Engenheiro Civil da Municipalidade, Giovani Marcarini.

Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) Édson Rocha Nery, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (47) 3473-6777 e e-mail edson@grupoazimute.com.br, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO
Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: convenios@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 – Centro – Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Doutor Pedrinho, 26 de outubro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prefeita: Simoni Mercia Mesch Nones

CREDENCIADA
AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA
Representante legal: Antonio Carlos Ramuski

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO OAB/SC 52.912

GIOVANI MARCARINI
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ELAINE REGINA DE ESPÍNDOLA WOLLERT

TARCÍSIO LENZI

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 33/2019

Publicação Nº 2700710

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 33/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO – VALOR

CONSIDERANDO o resultado do processo de concorrência n° 17/2019, homologado em 18/04/2019, mediante sujeição mútua as normas constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 033/2019;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia mundial de Covid-19, os Poderes Executivos do Estado de Santa Catarina e do Município de Doutor Pedrinho vetaram a prática de esportes coletivos por meio de Decretos;

CONSIDERANDO a exclusão da Região de Saúde em que se encontra o Município do enquadramento de Risco Potencial GRAVE na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19 do Estado, no qual os jogos somente poderiam ocorrer em dias alternados;

CONSIDERANDO que em razão dos critérios estabelecidos pela Portaria da Secretaria do Estado da Saúde a permissionária deverá adotar diversas medidas de prevenção ao Covid-19, aumentando seus custos de operação;

CONSIDERANDO que estas restrições estatais, necessárias para a prevenção e controle da pandemia configuram-se como fato do príncipe, não possuindo relação direta com o contrato administrativo, mas produzindo efeitos sobre este, onerando-o, dificultando ou impedindo a satisfação de determinadas obrigações da permissionária, acarretando um desequilíbrio na relação contratual;

CONSIDERANDO que é do interesse do Município disponibilizar o espaço recém reformado do Centro de Eventos para a prática do futebol de salão para a comunidade, pois a mesma carece de opções de lazer, especialmente durante o período da pandemia de Covid-19;

As partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. Simoni Mércia Mesch Nones, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado

2 o Microempreendedor Individual - MEI **ANDRÉIA TOMELIN 04823406907**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.398.022/0001-00, situado à Rua Pioneiros, nº 150, Bairro Centro, cidade de Doutor Pedrinho – SC, CEP: 89.126-000 neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) **ANDRÉIA TOMELIN**, CPF sob nº 048.234.069-07 aqui denominada simplesmente de PERMISSIONÁRIA,

mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n º 8.666 de 21/06/1993, processo de concorrência n° 17/2019, homologado em 18/04/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 033/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:

1.1 – A cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela permissão de uso descrita na cláusula primeira, o Permissionário pagará a importância de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

4.2 – O pagamento sempre deverá ocorrer até o 15º. dia do mês subsequente a sua competência.

4.3 - Enquanto perdurar a situação de emergência em decorrência da pandemia de Covid-19, o permissionário deverá cumprir rigorosamente as determinações preventivas emanadas pelo Estado de Santa Catarina e pelo Município de Doutor Pedrinho".

4.4 – No período em que for vedado por normativas estaduais ou municipais o normal funcionamento do bar existente na estrutura do Centro de Eventos, o permissionário ficará isento do pagamento do aluguel estipulado nesta cláusula".

4.5 – Conforme se alterarem as restrições e obrigações impostas ao objeto deste contrato pelos entes estatais em virtude da pandemia Covid-19, as partes poderão negociar o pagamento parcial ou a suspensão do valor de aluguel previsto no item 4.1".

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:

2.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 033/2019, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, em 30 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES – Prefeita

PERMISSIONÁRIA
ANDRÉIA TOMELIN 04823406907
ANDRÉIA TOMELIN, CPF: 048.234.069-07

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
Assessor Jurídico - OAB/SC 52.912

TARCÍSIO LENZI
Testemunha 1:

ALISSON DA LUZ
Testemunha 2:

2

Câmara Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01

Publicação Nº 2700841

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Muito embora o art. 26 da Lei nº 8.666/93 seja inaplicável ao presente caso, pois a contratação funda-se no inciso II do art. 24, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por dispensa, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço:

I – DO OBJETO, DO PERÍODO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1 – DO OBJETO, DO PERÍODO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Constitui objeto deste processo, a contratação de prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, pela CONTRATADA, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web.

O período de execução dos serviços será de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

A prestação de serviço será executada em 3 (três) etapas, incluindo: migração de dados; implantação e treinamento; e ativação do portal eletrônico (site).

II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O valor dos serviços compreende o total de R$ 7.790,00 (sete mil, setecentos e noventa reais), na forma que segue:

Item	Parcela Única
Implantação e Treinamento	R$ 655,00

Item	Parcela Única
Migração dos Dados	R$ 655,00

Item	Valor Mensal
Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0	R$ 410,00
Serviços de Protocolo e Processo Digital	R$ 130,00

2.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do valor total de R$ 7.790,00 (sete mil, setecentos e noventa reais), fica estabelecido da seguinte forma: R$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) em parcela única com vencimento após a migração de dados; R$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) em parcela única com vencimento após a implantação e treinamento; e R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) em 12 (doze) parcelas de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), após a ativação do portal eletrônico (site), sendo os pagamentos realizados por meio de boletos bancários referentes aos serviços prestados, emitido mensal, sucessiva e diretamente, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Os pagamentos serão realizados após a entrega de cada uma das 3 (três) etapas previstas para execução do objeto.

No caso de atraso, por quaisquer motivos, na ativação do portal eletrônico (site), se concederá desconto referente à(s) mensalidade(s) incorridas até a data da efetiva ativação.

Deste modo, não haverá pagamento antes da execução dos serviços, atendendo-se a legislação de regência.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Doutor Pedrinho/SC vem implementando ferramentas de informatização de suas rotinas, disponibilização dos atos e de transparência dos trabalhos do Poder Legislativo.

Neste sentido, passou a utilizar serviços de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), por um custo relativamente reduzido, visto que a municipalidade pedrinhense é consorciada, na forma das Leis Municipais nº 784, de 15/09/2011, e nº 886, de 01/11/2017.

Ademais, a inovação nas demandas e no desenvolvimento tecnológico e as dificuldades de manutenção e atualização do site da Câmara por seus próprios meios, além da necessidade de agilidade e flexibilidade das informações, traduzem a elementar necessidade de acesso direto aos serviços de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo Consórcio Público.

IV – DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

4.1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador nº 6.017, de 17/01/2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885, Centro Executivo Imperatriz, sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino.

4.2 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

O Consórcio Público contratado possui expertise nos serviços de tecnologia da informação e comunicação para as Câmaras Municipais, atendendo-se as necessidades públicas do Poder Legislativo Municipal, bem como já vem prestando serviços nesta área, detendo-se as informações e os mecanismos para migração dos dados e implantação dos serviços e treinamento dos agentes públicos responsáveis pela operação dos sistemas disponibilizados.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço proposto pelo Consórcio Público foi aprovado pela Assembléia Geral e está adequado aos limites para contratação direta, sendo compatível com os preços praticados no mercado.

VI – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA:

A dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, porque o valor da despesa é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 do mesmo Diploma legal, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018 (inferior ao teto de R$ 17.600,00 para compra livre).

Incide também na espécie, o estabelecido no artigo 2º, caput e § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; nos artigos 3º e 18 do Decreto Federal nº 6.017/07; nos artigos 2º, 4º, 7º, 13, 33, II, 43, 49, todos do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

Assim, apresento justificativas para fundamentar a contratação pretendida, mediante dispensa de licitação, pois necessária para manutenção e melhoria da eficiência e da transparência dos atos e serviços do Poder Legislativo Municipal.

Doutor Pedrinho – SC, em 26 de outubro de 2020.

Luiz Cláudio Kades
Assessor Jurídico - OAB/SC 17.692

DESPACHO:

Ratifico a presente justificativa e determino a publicação para fins de transparência e publicidade.

Luizinho Pereira Da Silva
Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores

AUTORIZAÇÃO/APROVAÇÃO:

Acolho as manifestações e justificativas acima, autorizando-se a contratação nos termos ora propostos.

Encaminhe-se ao setor competente para as providências legais.

P.R.I.

Jackson Rodrigo de Castilho
Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores

Flor do Sertão

Prefeitura

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO Nº. 1270/2020

Publicação Nº 2700869

ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO
Processo Licitatório Nº. 1270/2020
Concorrência – Concessão de Uso Nº. 01/2020
As 09:30 horas do dia 30 de outubro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 31/2020, para realizar a abertura dos envelopes da Habilitação e realizar a classificação das propostas dos proponentes interessadas em participar do Processo Licitatório que tem por objeto CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL CONFORME PROJETO ESTRUTURAL EM ANEXO A SER CONSTRUÍDO NA ÁREA INDUSTRIAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.
Manifestou o interesse em participar do presente processo licitatório o seguinte interessado: TEMPLO RELIGIOSO COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA, sendo que a empresa é a única participante do certame, com isso, foi dado seq-ência ao processo, pelo motivo de não haver repetição de processo Licitatório, promovendo a economicidade.
Iniciada a sessão com a presença do representante da empresa participante, a comissão de licitações abriu o envelope contendo os documentos para a habilitação, em seguida os documentos foram analisados e vistados pela comissão de licitações. Feito isso a comissão julgou e habilitou a proponente participante, pois atendiam as exigências contidas no edital, sendo que a empresa participante desistiu do prazo de recurso na Fase de Habilitação.
Encerrada a fase de habilitação, a comissão passou para a fase de abertura e classificação da proposta Técnica, aberto o envelope e analisado a proposta, o presidente da comissão fez a somatória dos pontos da proposta, onde a proponente somou 50 pontos no Número de Empregos Diretos (item 10.2), 50 pontos na Utilização de Mão de obra Local (Empregados residentes em Flor do Sertão, item 10.3), 300 pontos de Valor Adicionado (item 10.4), somando um total de 400 pontos, sendo que nos demais quesitos a empresa cumpriu com as exigências mínimas imposta no edital, assim considerada vencedora, sendo que a empresa participante desistiu do prazo de recurso na Fase da Proposta.

Os Findos os trabalhos de Habilitação e classificação da proposta apresentada, o presidente da comissão encerrou a sessão, sendo que a empresa participante desistiu do prazo de recurso, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Flor do Sertão, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

MAIKO RODRIGO STAMM		DIOGO DE BEM		VANDERLEI KUHN
Membro da comissão		Presidente de Comissão		Membro da comissão

De acordo

CONTRATO Nº. 39/2020

Publicação Nº 2701048

CONTRATO Nº. 39/2020

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, de ora em diante denominado de CEDENTE, e de outro lado à empresa TEMPLO RELIOGIOSO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.919.470/0001-00, com sede na Linha Guarani na cidade de Flor do Sertão - SC, neste ato representada pelo Sr. Sidnei Comin, inscrito no CPF sob o n° 040.772.729-98 e Cédula de Identidade nº. 4578171, doravante denominada de CESSIONÁRIA, que entre si, pactuam o seguinte Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO BEM OBJETO

A presente seção de direito real de uso, far-se-á com relação ao lote de propriedade do Cedente, a seguir descrito, mediante as disposições do Processo licitatório nº. 1270/2020 na modalidade Concorrência- concessão pública nº. 01/2020 de:

Uma área de terra medindo 3.052,01 m² localizada junto a Parte do Lote colonial rural nº 131, da seção Tarairas, situado no Município de Flor do Sertão – SC, comarca de Maravilha, localizado na área industrial do município, sito as margens da SC 471 acesso à Flor do Sertão - SC, onde será instalado o Pavilhão Industrial, com área construída total de 625,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica estipulado no presente termo o prazo de cessão de uso de 2 (dois) anos em cumprimento ao que prescreve o artigo 7º inciso I da Lei Municipal nº. 715/2020 prorrogáveis por igual período até o limite máximo de 12 anos, desde que precedida de prévia análise e manifestação expressa da Comissão Especial de Avaliação do Município, de acordo com que prescreve o § 1º do artigo 7º da Lei Municipal 715/2020, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO

A Cessionária terá o poder de usar e fruir do bem ora concedido, devendo zelar pela sua conservação, inclusive em casos fortuitos e de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS ÚTEIS E NECESSÁRIOS

Os investimentos úteis e necessários, bem como novas edificações realizados no imóvel ou sobre o imóvel objeto desta cessão de uso, serão a este incorporados, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE DA CESSIONÁRIA

A Cessionária pratica atividades na área de Comercio não podendo alterar sua finalidade empresarial, ressalvado o caso de aumento de vantagens para o Município, comprovado por laudos e vistorias de profissionais, com o devido acompanhamento da comissão especial de avaliação do Município de Flor do Sertão.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE INDENIZAÇÃO

Fica pactuado entre as partes a exclusão total do cedente em face de qualquer espécie de indenização, quer por fato fortuito ou força maior, que venha a atingir dependências e ou produtos da Cessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL.

A cessionária declara estar recebendo Uma área de terra medindo 3.052,01 m² localizada junto a Parte do Lote colonial rural nº 131, da seção Tarairas, situado no Município de Flor do Sertão – SC, comarca de Maravilha, localizado na área industrial do município, sito as margens da SC 471 acesso à Flor do Sertão - SC, onde será instalado o Pavilhão Industrial, com área construída total de 625,00m².

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA DO BEM PÚBLICO

A cessionária declara ter vistoriado o imóvel, nada tendo a reclamar com relação ao relevo ou qualquer outro item de infra-estrutura, bem como, que o cedente poderá vistoriar o bem concedido, podendo sugerir melhorias quanto à sua conservação, podendo notificar a Cessionária em caso que verificar a má atenção ao patrimônio público.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

A responsabilidade do cedente consiste na entrega do objeto da Cessão no estado em que se encontra, com a concordância da cessionária e na fiscalização do cumprimento do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

A Cessionária tem como responsabilidade, o seguinte:

I) A geração dos novos empregos diretos propostos durante o certame licitatório;

II) Iniciar as atividades num prazo Maximo de 60 dias, contados após a conclusão da construção do Barracão;

III) Zelar pela conservação e manutenção de todo o imóvel – conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e desgaste pelo tempo;

IV) Cumprir na íntegra a proposta apresentada, conforme o item VI, do Edital de Concorrência n. 001/2020.

V) fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes à Cessão.

VI) cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel.

VII) pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente Termo.

VIII) arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
IX) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

X) fornecer ao Município anualmente, no mês de julho, cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e da RAIS, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;

XI) manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;

XII) apresentar anualmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS.

XIII) não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

XIV) Devolver o imóvel ao município, findando o prazo da cessão ou em caso de reversão.

XV) A empresa Vencedora da concessão poderá adquirir o Bem concedido neste processo conforme critérios da Lei 715/2020 e suas alterações e valores a seguir:

a) O valor atualizado do terreno é de R$ 17.198,076, sendo atualizado conforme critérios da Lei 715/2020 e suas alterações.

b) O valor do Pavilhão a ser construído no terreno mencionado acima, será definido através de Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sendo reajustado conforme critérios da Lei 715/2020 e suas alterações.

c) A efetivação da aquisição somente poderá ser efetivada após os prazos previstos no Artigo 7 em seu Inciso I e/ou parágrafo 2º da Lei Municipal 715/2020, e o valor da aquisição, com suas referidas correções, poderá ser parcelado, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

d) A escritura pública será outorgada à empresa beneficiada com o incentivo, após a quitação do imóvel e na escritura deverá constar a vinculação à presente Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PRINCIPAL DA CESSIONÁRIA

A Cessionária não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do presente Termo, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO

A posse do imóvel reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, nos seguintes casos:

I – não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado e na sua finalidade;
II – decorridos 60 (sessenta) dias (após a Conclusão da Construção do Barracão), e não tenha sido iniciada as atividades da empresa;

III – as obras estiverem paralisadas por mais de 06(seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;

IV – ocorrer à extinção ou falência da empresa;

V – não iniciar atividade dentro de 60 (sessenta) dias após a Conclusão da Construção do Barracão;

VI – alienação, por qualquer forma, dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal;

VII – dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, que reverta em benefício do Município;

VIII – constatado, a qualquer tempo, durante os doze anos subseq-entes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa.

IX – paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias;

X – transferência do estabelecimento sede para outro Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESOCUPAÇÃO.

I - Caso ocorra à reversão, deverá a empresa beneficiada desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

II - Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

O presente termo de cessão de uso poderá ser rescindido, observados os seguintes parâmetros:

I - descumprimento por parte da Cessionária de sua responsabilidade assumida perante as condições expressa no edital, e em especial nas

Lei Municipal nº. 715/2020 e suas alterações;

II - Vencimento do prazo pactuado;

III - A suspensão das atividades da Cessionária;

IV - Em caso de dissolução ou falência;

V - Ocorrida a rescisão ou tomada do bem, em cessão, fica a cessionária obrigada a entrega do mesmo em perfeitas condições de uso, tal qual recebeu, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando as partes pactuadas assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual forma e teor, perante testemunhas, elegendo o Foro Jurídico da Comarca de Maravilha para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente.

Flor do Sertão - SC, aos 30 dias do mês de outubro de 2020.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER		SIDNEI COMIN
CPF: 503.319.819-04		CPF: 040.772.729-98
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

DECRETO Nº. 80/2020

Publicação Nº 2701045

DECRETO nº. 80/2020

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 1270/2020, e dá outras providências.
SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 31/2020, sobre o processo de licitação nº. 1270/2020, que tem por objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL CONFORME PROJETO ESTRUTURAL EM ANEXO A SER CONSTRUIDO NA ÁREA INDUSTRIAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

TEMPLO RELIGIOSO COMERCIO DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 30 dias do mês de outubro de 2020.

SIDINEI JOSE WILLINGHOFER		LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal		Secretário de Administração

Formosa do Sul

PREFEITURA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL Nº67/2020

Publicação Nº 2700777

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ Nº 80.637.424/0001-09
AV. GETÚLIO VARGAS, 580 - CENTRO
FORMOSA DO SUL – SC, CEP: 89.859-000
FONE/FAX: (49) 3343-0043

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADM. Nº: 67/2020
PREGÃO PRESENCIAL P/REG. DE PREÇOS Nº: 21/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NAS COMUNIDADES DO BARÃO TRIUNFO, TOPE DA SERRA E LINHA CONTE.

Comunicamos aos interessados as seguintes alterações realizadas no Edital de Pregão n. 21/2020, decorrente do Processo Licitatório n. 67/2020:

1. Fica alterado o item 1 do Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1 - DA LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, através de seu Prefeito Municipal Sr. RUDIMAR CONTE e do PREGOEIRO, designado pelo Decreto nº 4864/2020, comunica os interessados que está realizando o Processo Licitatório de Nº 67/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL P/REG. DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, de conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e Decretos Municipais nº 1.938/2006 e 2086/2007, recebendo os envelopes nº 01 contendo os documentos para proposta e envelope nº 02 para habilitação, até o dia 13/11/2020, às 13:30 horas, iniciando-se a sessão pública no dia 13/11/2020 às 13:30 horas, no Centro Administrativo Municipal, situado a Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, Formosa do Sul – SC."

2. Fica alterado o item 4.1 do Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ENVELOPE N°. 01
DA: (EMPRESA)
AO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
PROCESSO Nº.: 67/2020 - LICITAÇÃO Nº.: 21/2020
ABERTURA: ÀS 13:30 HORAS DO DIA 13/11/2020
ENVELOPE "PROPOSTA""

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ Nº 80.637.424/0001-09
AV. GETÚLIO VARGAS, 580 - CENTRO
FORMOSA DO SUL – SC, CEP: 89.859-000
FONE/FAX: (49) 3343-0043

3. Fica alterado o item 5.2 do Edital, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 02
DA: (EMPRESA)
AO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
PROCESSO Nº.67/2020 - LICITAÇÃO Nº.: 21/2020
ABERTURA: ÀS 13:30 HORAS DO DIA 13/11/2020
ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

4. Fica alterado do ANEXO I do Edital, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Lote 1: Barão do Triunfo
"ITEM 1* – MOTOBOMBA NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL REFRIGERADA A ÁGUA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAZÃO DE 2000 LITROS/HORA E ALTURA MANOMÉTRICA DE 212MCA, BIFÁSICA.
ITEM 2 - QUADRO DE COMANDO BIFÁSICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA MOTOBOMBA."

Lote 2: Tope da Serra
"ITEM 19* - MOTOBOMBA NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL REFRIGERADA A ÁGUA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAZÃO DE 1800 LITROS/HORA E ALTURA MANOMÉTRICA DE 115MCA, BIFÁSICA.
ITEM 20 - QUADRO DE COMANDO BIFÁSICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA MOTOBOMBA."

Lote 3: Linha Conte
"ITEM 48* - MOTOBOMBA NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL REFRIGERADA A ÁGUA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAZÃO DE 2800 LITROS/HORA E ALTURA MANOMÉTRICA DE 327MCA, TRIFÁSICA.
ITEM 49 - QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA MOTOBOMBA.
ITEM 63 – FICA ALTERADO O QUANTITATIVO E O PREÇO TOTAL.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
63	1280,00	M		TUBO PEAD 20MM PN10	4,60	5.888,00

Valor total do lote 3: R$ 51.253,00"

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas

CNPJ Nº 80.637.424/0001-09
AV. GETÚLIO VARGAS, 580 - CENTRO
FORMOSA DO SUL – SC, CEP: 89.859-000
FONE/FAX: (49) 3343-0043

*** No caso os itens 1, 19 e 48 a empresa proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, o prospecto definitivo de produção da bomba.**

5. Acresce-se ao Anexo I do Edital, o Lote 07 (item 80) o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Lote 7: Tubo**

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
80	700,00	M		TUBO PEAD 20MM PN10	4,60	3.220,00

Valor total do Lote 7: R$3.220,00"

6. DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL Permanecem em vigor e, sem alteração as demais cláusulas do Edital de Pregão nº 21/2020.

Maiores informações poderão ser obtidos junto ao site www.formosa.sc.gov.br e no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0043 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, SC, 30 DE OUTUBRO DE 2020

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO Nº67/2020

Publicação Nº 2700775

AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO
(Republicação de Edital)

PROCESSO ADM. Nº: 67/2020
PREGÃO PRESENCIAL P/REG. DE PREÇOS Nº: 21/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NAS COMUNIDADES DO BARÃO TRIUNFO, TOPE DA SERRA E LINHA CONTE.
Entrega dos Envelopes: 13:30 do dia 13/11/2020.
Abertura dos Envelopes: 13:30 do dia 13/11/2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site www.formosa.sc.gov.br e no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0043 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, SC, 30 de outubro de 2020

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº69/2020

Publicação Nº 2700783

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 69/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 23/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO AUTOMOTOR, 0 KM, TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 10 OU 11 LUGARES, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL N°919.
Entrega dos Envelopes: 09:00 do dia 13/11/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 13/11/2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0010 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 30 de Outubro de 2020

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº70/2020

Publicação Nº 2700938

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 70/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO SEDAN, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL N°701
Entrega dos Envelopes: 10:00 do dia 13/11/2020.
Abertura dos Envelopes: 10:00 do dia 13/11/2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0010 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 30 de Outubro de 2020

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N..º 5083/2020

Publicação Nº 2700862

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 5083, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal e face ao disposto no artigo 33, da Lei Complementar N.º 017, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do Cargo Agente Comunitário de Saúde, a servidora pública municipal DEISER WOMMER, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nomeada através do Decreto Municipal N.º 3680, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal N.º 3680, de 19 de janeiro de 2015.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 27 de outubro de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N..º 5084/2020

Publicação Nº 2700431

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 5084, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL ELABORADO PELA COMISSÃO INTERSETORIAL DO MUNÍCIPIO DE FORMOSA DO SUL."

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC n° 750, de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED n° 778, de 2020;
CONSIDERANDO a aprovação do Plano Municipal de Contingência elaborado pela Comissão Intersetorial do Município de Formosa do Sul-SC;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Plano de Contingência Municipal elaborado pela Comissão Intersetorial do Município de Formosa do Sul- SC, constituída pelo Decreto nº 5060, de 04 de setembro de 2020, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Os Planos de Contingências Escolares deverão ser elaborados pelas respectivas Unidades Escolares de Educação, sediadas no território do Município de Formosa do Sul- SC e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Municipal.
§ 1º Os Planos de Contingências Escolares deverão ser submetidos à homologação d Comissão Intersetorial do Município de Formosa do Sul- SC.
§ 2º Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pela Comissão Intersetorial do Município de Formosa do Sul- SC; e a Matriz de Risco Potencial estiver no GRAU ALTO (cor amarela).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul – SC, em 30 de outubro de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

LEI MUNICIPAL N.º 768, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020. "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2700427

ESTADO DE SANTA CATARINA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 768, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal em Exercício de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal N.º 756/2019, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a suplementar dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, num montante R$ 341.500,00 (Trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) utilizando recursos provenientes de anulação de dotações, conforme detalhamento que segue:

ÓRGÃO-05 SECRET. DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE- 0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ./ATIV.- 1.012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. PARA À SAÚDE
4.4.90.00.00.00.00.00- Aplicações Diretas
DESPESA 67 FONTE: 0179 Recursos Ordinários .....R$ 298.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00- Aplicações Diretas
DESPESA 01 FONTE: 0102 Recursos Ordinários .....R$ 21.500,00

PROJ./ATIV.- 1.027 CONSTRUÇÃO DE GARAGEM
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
DESPESA 68 FONTE: 0102 Recursos Ordinários .....R$ 21.500,00

Art. 2º Para fazer frente às despesas de que trata o Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação de no valor de R$. 341.500,00, (Trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) provenientes de anulação de dotação, conforme segue:
ÓRGÃO-05 SECRET. DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE- 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ./ATIV.- 2.024 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
DESPESA 63 FONTE: 0179 Recursos Ordinários .....R$ 298.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
DESPESA 09 FONTE:0102 Recursos Ordinários .....R$ 17.250,00
3.3.90.00.00.00.00.00- Aplicações Diretas
DESPESA 14 FONTE: 0102 Recursos Ordinários .....R$ 5.750,00
PROJ./ATIV – 2.026 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
DESPESA 18 FONTE: 0102 Recursos Ordinários .....R$ 5.000,00

PROJ./ATIV – 2.027 PROGRAMA SAUDE BUCAL
DESPESA 32 FONTE: 0102 Recursos Ordinários .....R$ 5.000,00

PROJ./ATIV – 2.028 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
DESPESA 37 FONTE: 0102 Recursos Ordinários .....R$ 2.000,00

PROJ./ATIV – 2.029 VIGILANCIA EM SAUDE
DESPESA 41 FONTE: 0102 Recursos Ordinários .....R$ 8.000,00

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 30 de Outubro de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2700435

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA-EDUCAÇÃO

para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de Educação/Ensino

PLANCON-EDU/COVID-19

DEFESA CIVIL SANTA CATARINA COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO

DEFESA CIVIL SANTA CATARINA

GOVERNO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina

COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO AS AULAS

Entidades Participantes:

Este Modelo de Plano de Contingência foi elaborado e aprovado no âmbito do Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina e do Comitê Estratégico de Retorno as Aulas e vem acompanhado do **Caderno de Apoio ao Plancon-Covid-19**.

Governo do Estado de Santa Catarina

Carlos Moisés da Silva

Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

João Batista Cordeiro Junior

Secretário de Estado da Educação

Natalino Uggioni

Diretor de Gestão de Educação – Defesa Civil de Santa Catarina

Alexandre Corrêa Dutra

Equipe elaboração Modelo de Plano de Contingência Comitê Técnico Científico Defesa Civil de Santa Catarina:

Coordenação: Mário Jorge C. C. Freitas - Associação Brasileira de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação em Redução de Riscos e Desastre (ABP-RRD)**.**

Sub Coordenação: Cleonice Maria Beppler - Instituto Federal Catarinense (IFC)

Caroline Margarida - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DCSC) (relatora)

Fabiana Santos Lima - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Francisco Silva Costa - Universidade do Minho (UMinho/Portugal)

Janete Josina de Abreu - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Pâmela do Vale Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim - Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)

Regina Panceri - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DCSC) (relatora)

Consultores Externos:

Maria Cristina Willemann (Epidemiologista – Mestre em Saúde Pública)

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CEE
UNDIME SC
FCEE Fundação Catarinense de Educação Especial
DEFESA CIVIL SANTA CATARINA
COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO
FECAM
GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde
UNCME SANTA CATARINA
FETEESC
SINPRO FLORIANÓPOLIS
FETRAM-SC
SINTE Santa Catarina
CNE CUT
CEM-SC
SINEPE/SC
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Entidades observadoras:
MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina
TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

COMITÊ ESTRATÉGICO DE ROTORNO ÀS AULAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Coordenação Geral:

Carin Deichmann (SED)

Coordenação Grupos de Trabalho:

Jeane Rauh Probst Leite (FCEE) – *GT Medidas Sanitárias*

Marcos Vieira (SED) – *GT Gestão de Pessoas*

Osmar Matiola (SED) – Gestor GT Transporte Escolar

Patrícia de Simas Pinheiro (SED) – Gestora GT Alimentação Escolar

Sônia Regina Victorino Fachini (UNDIME) – GT Medidas Pedagógicas

Colaboradores Grupos de Trabalhos Cadernos: 1- Diretrizes Sanitárias; 2- Diretrizes Sanitárias para Alimentação Escolar; 3- Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar; 4- Diretrizes Pedagógicas; Diretrizes para Gestão de Pessoas.

Alex Cleidir Tardetti (UNDIME)

Alexandre Oliveira (FEETEESC)

Aline Coral (FECAM)

Aline Vitali Grando (SES)

Ana Paula de Oliveira Scherer (UNCME)

Argos Gumbowsky (UNCME)

Ariane Almeida (FECAM)

Betris Clair Andrade (SED)

Cali Ferri (SED)

Claúdia Siviane Favero (UNDIME)

Claudio Luiz Orço (UNCME)

Cleonice Maria Beppler (CTC/DCSC/IFC) Cristiane

Chitolina Tremea (FECAM)

Cristiano Rodolfo Tironi (UNDIME)

Danielly Samara Besen (MPSC)

Daphne de Castro Fayad (MPSC)

Darli de Amorim Zunino (UNCME)

Estela Maris Bergamini Machado (UNDIME)

Fabiana de Melo Giacomini Garcez (FCEE)

Fabricio Melo (FECAM)

Florindo do Rio Neto (SES)

Gilmara da Silva (FECAM)

Gláucia da Cunha (TCE-SC)

Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt (FECAM)

Humberto L. Dalpizzol (FECAM)

Janice Aparecida Steidel Krasniak (ALESC/CDDPD)

João Luiz de Carvalho Botega (MPSC)

Joice Elizabet da Silva (FCEE)

Jorge Luiz Buerger (UNDIME)

Jorge Luiz de Souza (FETEESC)

Karla Simone Martins Dias (FCEE)

Lidiane Ventura Fraga (FECAM)

Lineia Pezzini (FECAM)

Lizeu Mazzioni (FETRAM)

Locenir T. de Moura Selivan (FECAM)

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj (SES)

Lúcia Cristina Gomes (FEETEESC)Luciane Carminatti

(ALESC/CECD)

Luiz Carlos Vieira (SINTE/SC)

Luzia Biancato Alberton (SINTE/SC)

Maike Cristine Kretzschmar Ricci (SED)

Maria Nadir Araújo Souza (UNDIME) Maria

Regina Souza Soar (FECAM)

Mário Fernandes (UNDIME)

Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas(CTC/DCSC)

Marta Aparecida de Lima Machado Calegari (UNCME)

Maurício Fernandes Pereira (UNDIME)

Maximiliano Mazera (TCE-SC)

Michelle Fernanda De Conto El Achkar (TCE-SC)

Michele Vieira Ebone (SES)

Odécia Almeida de Souza da Silva (FECAM)

Osanilda da Silva Melo Nascimento (SED)

Paula Cabral (SED)

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (CTC/DCSC/IFSC)

Plauto Mendes (UNDIME) Raimundo Zumblick (CEE)

Raphael Périco Dutra (TCE-SC)

Regina Panceri (DCSC)

Rita de Cassia Maraschin da Silva (CEAE)

Roberta Lima Guterres (FCEE)

Roberta Vanacor Lenhardt (SES)

Rose Maria Macowski (UNCME)

Rosemari Schiessl dos Passos (FECAM)

Rosemary da Silva Santos (UNDIME)

Rosimari Koch Martins (SED)

Sadi Baron (FECAM)

Sandra Maria Galera (UNDIME)

Sandro Luiz Cifuentes (SINTE/SC)

Sandro Medeiros (SED)

Sueli Silvia Adriano (FETRAM)

Valci Terezinha de Souza (FECAM)

Vera Lucia Freitas (SINTE/SC)

Vicente Caropreso (ALESC/CDDPD)

Volmir Zolet da Silva Junior (MPSC)

Wilsoney Gonçalves (ALESC/CECD)

Colaboradores Grupos de Trabalhos Cadernos: 6- Informação e Comunicação; 7- Capacitação e Treinamento; 8- Finanças

Amanda Cristina Pires (CTC/DCSC)

Carin Deichmann (SED)

Caroline Margarida (CTC/DCSC)

Cleonice Maria Beppler (CTC/DCSC)

Elna Fátima Pires de Oliveira (CTC/DCSC)

Fabiana Santos Lima (CTC/DCSC)

Francisco Costa, Gladis Helena da Silva

Harrysson Luiz da Silva

Janete Josina de Abreu

José Luiz Gonçalves da Silveira (CTC/DCSC)

Leandro Mondini (CTC/DCSC)

Maria Hermínia Schenkel

Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas

Noemi Janaína Gimenez Falcão (CTC/DCSC)

Pâmela do Vale Silva

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (CTC/DCSC)

Regina Panceri

Renann inácio Rita (CTC/DCSC)

Rodrigo Nery e Costa (CTC/DCSC)

Sarah Cartagena

Vanessa Scoz Oliveira (CTC/DCSC)

PLANO DE CONTINGÊNCIA APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO:

PREFEITO MUNICIPAL – RUDIMAR CONTE

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – MAIRON GUSTAVO EBERLE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - LÉO PEDRO MIGLIAVACCA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MARINES APARECIDA BAGIO MORESCO

MEMBROS DA EQUIPE:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular - Marines Aparecida Bagio Moresco – **Suplente** - Fatima Terezinha Bregalda Baggio

Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:
Titular – Monica Pelegrini - **Suplente** - Carine Eberle Cella - Crislei Bruna Borsoi

Representante do Departamento de Assistência Social:
Titular - Maria Conte e **Suplente** – Sandra de Abreu

Representante da Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento:
Titular – Taise Gris e **Suplente** – Elizandro Pagani

Representante dos professores da Educação Infantil:
Titular – Juciliane Maria Gregol Santin e **Suplente** - Ivone de Cesaro

Representante dos professores do Ensino Fundamental:

Titular – Franciele Regina Sasso e **Suplente -** Cleusa Pavão

Representantes dos professores da Rede Estadual de Ensino:
Titular – Eliane Márcia Gregol Malacarne e **Suplente** – Adrinéia Comunello

Representantes dos professores da Educação Especial:
Titular – Geneci Fatima da Silva Bregalda e **Suplente** – Graciela Caúz Casagrande

Representante dos Estudantes da Educação Básica:
Titular-Grasieli BassoGrutka e **Suplente** – Tainara Spagnollo Zanco

Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular – Marilete Monica Vial Conte e **Suplente –** Adenilce LiraToldo

Representante das Comissões Escolares
Titular- Cleusa Ana Parizoto Gris e **Suplente -** Josieli Trento

Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Titular – Chayane Prigolli Milan e **Suplente** – Sirlei Simonato

Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
Titular – Patricia Cristina Gris e **Suplente** - Lilian Sandra Riedi Cima

Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB:
Titular – Iraci Lorenset de Cesaro e **Suplente** – Claudiomar Cecchin

Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
Titular – Morgana Dalla Libera e **Suplente** – Cidiane Maria Reza

Representante das APPs e/ou Conselhos Escolares:
Titular – Claudinei Cella e **Suplente** - Solange Aparecida Risson

Representante Conselho Tutelar:
Titular – Dilvane Moro de Cezaro e **Suplente** – Graciela Borges de Oliveira.

Representante Coordenadoria da Defesa Civil Municipal:
Titular – Mairon Gustavo Eberle e **Suplente-** Ademar Szczepanski

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA 7
3. ATORES/POPULAÇÃO ALVO 8
4. OBJETIVOS 8
4.1. OBJETIVO GERAL 8
4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS 8
5. CENÁRIOS DE RISCO 9
5.1. AMEAÇA(S) 9
5.2. CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO 11
5.3. VULNERABILIDADES 11
5.4. CAPACIDADES INSTALADAS/ A INSTALAR 12
6. NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO 13
7. GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA 15
7.1. DIRETRIZES, DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS (DAOP) 15
7.2. UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL (SISTEMA DE COMANDO OPERACIONAL/COMITÊS ESCOLARES) 24
7.3. SISTEMA VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO (SISTEMA DE ALERTA E ALARME) 24
7.3.1. Dispositivos Principais 24
7.3.2. Monitoramento e avaliação 25
ANEXOS 27
LISTA DE SIGLAS 27
MODELO DE BOLETIM 28
MODELO DE RELATÓRIO 29

1. INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença infecciosa emergente, causada por um vírus da família dos Coronavírus — o SARS-CoV-2 (de forma simplificada, como faz a OMS, 2019-nCoV) identificado pela primeira vez em Wuhan, na China, em dezembro de 2019.

Em 30 de janeiro, o Comitê de Emergência da Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. Em 11 de março, tomando em consideração a amplitude de sua distribuição mundial, veio a ser classificada como pandemia. Segundo a OMS, para configurar uma pandemia são necessárias três condições:

1) ser uma nova doença que afeta a população;

2) o agente causador ser do tipo biológico transmissível aos seres humanos e causador de uma doença grave; e,

3) ter contágio fácil, rápido e sustentável entre os humanos.

A ocorrência da COVID-19, bem como as medidas tomadas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, definida pela Lei N° 12.608, de 10 de abril de 2012. Efetivamente, estamos em estado de calamidade pública, decretada em decorrência de um desastre de natureza biológica, que se insere na rubrica “doenças infecciosas virais” (conforme o COBRADE, 1.5.1.1.0). No Brasil, o Congresso Nacional reconheceu, para fins específicos, por meio do Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

Em Santa Catarina, o acionamento do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CIGERD ocorreu no dia 14 de março, quando foi deflagrada a “Operação COVID-19 SC”. No dia 17 de março, o governo do Estado decretou situação de emergência, através do Decreto n° 515, por conta da pandemia de Coronavírus. O Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, até 31 de maio. Este Decreto foi alterado por outro de número 587, de 30 de abril, que suspendeu as aulas nas unidades das redes de ensino pública e privada por tempo indeterminado. O Decreto n° 630, de 1º de junho, suspendeu até 2 de agosto de 2020 as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente. Em 16 de junho, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19. E, em 18 de junho, a Portaria n° 1.565 que estabeleceu orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental

da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O calendário escolar deverá ser adaptado de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas. Deverão seguir, até que novas publicações sejam realizadas, a Medida Provisória 934 (Brasil, 2020) que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade das 800 horas de atividades educacionais anuais; e o parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2020a).

O impacto potencial da COVID-19 é elevado devido a, entre outros aspectos:

a) a propagação do vírus ser fácil e rápida;

b) a transmissão ocorrer enquanto o paciente está assintomático ou tem sintomas leves (5 até 14 dias);

c) a doença ter consequências agravadas, para além de idosos, em certos grupos populacionais com grande expressão no Brasil, como diabéticos, hipertensos e com problemas cardíacos;

d) a possibilidade de gerar sobrecarga e, mesmo, ruptura, nos sistemas e serviços de saúde e assistência social (podendo gerar sua ruptura), na fase exponencial da contaminação; e) a taxa de mortalidade puder atingir, em certos contextos, números preocupantes.

Considerando que a transmissão do agente infeccioso se faz por contágio interpessoal, é fundamental promover a preparação das instituições, organizações e serviços para uma resposta efetiva e oportuna, que ajude a diminuir a amplitude e ritmo da infecção e a mitigar seus impactos, especialmente, o número de vítimas mortais. A estratégia a seguir deve estar alinhada com as indicações das instituições de saúde municipais, estaduais, federais e internacionais. As atividades a desenvolver devem ser, sempre, proporcionais e adaptadas ao nível de risco definido pelas instituições responsáveis.

As experiências já reconhecidas nos casos mais bem-sucedidos de controle provam que a preparação para uma epidemia começa (ou deve começar) antes dela ocorrer. Se tal não ocorreu (ou só ocorreu parcialmente), mais importante se torna que a prevenção se inicie logo aos primeiros sinais de casos provenientes de outros países (ou regiões), com reforço na fase de transmissão local e, obviamente, maior destaque na fase de transmissão comunitária ou sustentada. Entre as medidas adotadas desde cedo pelos países melhor sucedidos no controle à COVID-19, constam-se a realização massiva de testes com isolamento de casos detectados e quebra de cadeias de transmissão, medidas de reforço da higiene individual e comunitária, comunicação eficaz e adequada e conscientização efetiva, mas dando devido realce a riscos e consequências em caso de negligência de medidas de distanciamento social (de vários graus e ordem), obrigatórias ou voluntárias, com proibição de aglomerações.

Um instrumento de planejamento e preparação de resposta a eventos adversos de

quaisquer tipos, previstos na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, é o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON-PDC). Nele se define(m) e caracteriza(m) o(s) cenário(s) de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar em cada um desses níveis, quando da iminência ou ocorrência do evento adverso a que o(s) cenário(s) de risco) alude(m), incluindo questões de comunicação, protocolos operacionais, recursos humanos a mobilizar, recursos/materiais a utilizar e sistema de coordenação operacional, através da previsão e acionamento de um Sistema de Comando de Operação (SCO) para gestão de crise. Os planos de contingência deverão em princípio ser elaborados na fase de normalidade ou, quando muito, prevenção, ou seja, antes da ocorrência do evento extremo. Na presente situação estamos elaborando em plena etapa de mitigação, já na fase de resposta.

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED, face à atual ameaça relacionada com a COVID-19, e tendo em conta a sua responsabilidade perante as escolas dos diversos níveis de escolaridade e respectivas comunidades escolares/acadêmicas catarinenses (alunos, professores, funcionários e familiares de todos eles), elaborou o presente PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA (PLANCON-EDU/COVID-19). O Plano Está alinhado com as metodologias para elaboração de Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina e as orientações nacionais e internacionais (nomeadamente, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, bem como Secretarias de Estado de Saúde e de Educação).

O PLANCON-EDU/COVID-19, a partir de cenários de risco identificados, define estratégias, ações e rotinas de resposta gerais, para o enfrentamento da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), incluindo eventual retorno das atividades presenciais, administrativas e escolares. O conjunto de medidas e ações ora apresentados deverão ser adaptados para cada situação Municipal (ou Regional) e para cada Escola e aplicadas de modo articulado, em cada fase da evolução da epidemia da COVID-19.

2. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA

A estrutura do Plano de Contingência MUNICIPAL Escolar (PLACONESC-EST) obedece ao modelo conceitual ilustrado na Figura 1.

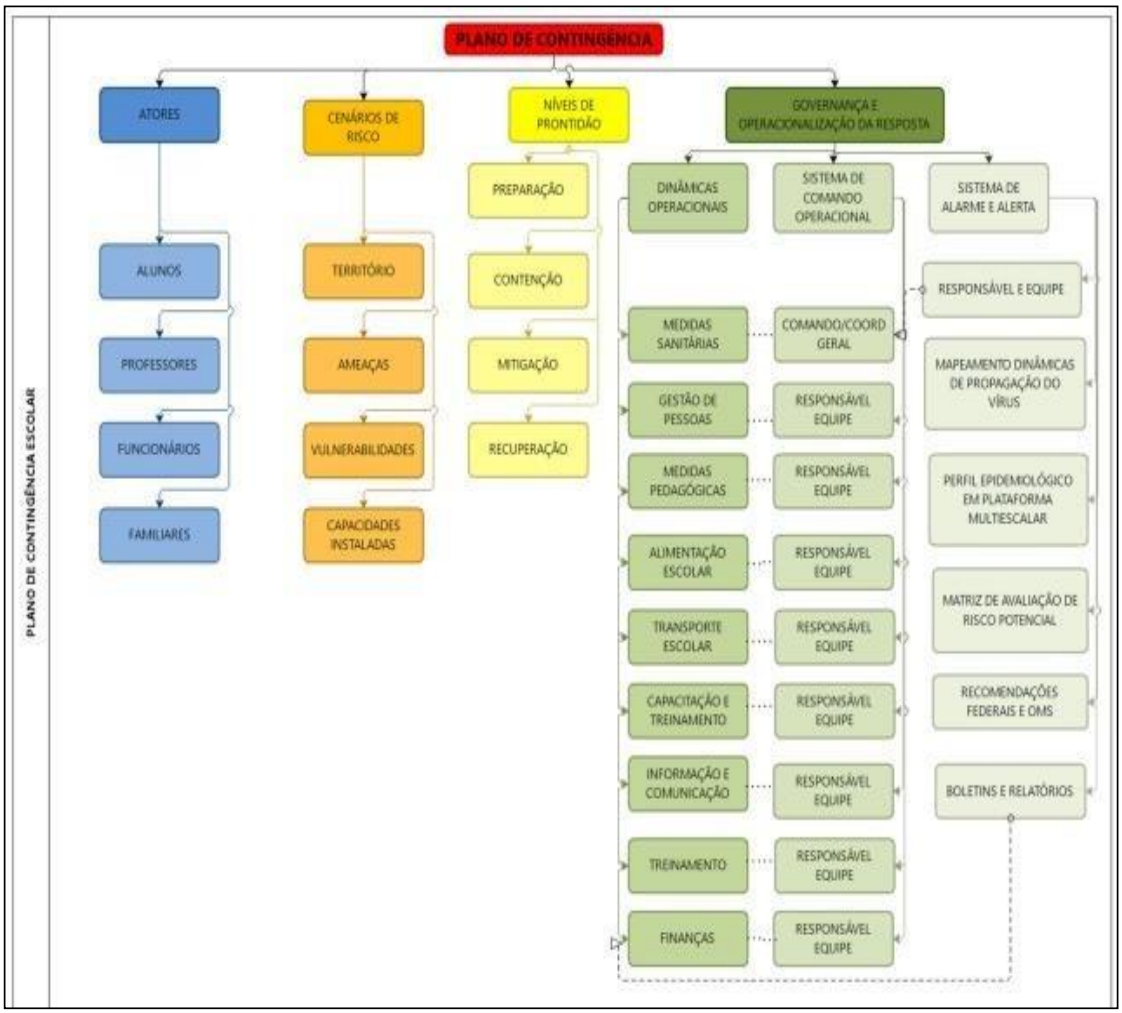

Figura 1. Mapa conceitual de estrutura do Plano.

3. ATORES/POPULAÇÃO ALVO

Público alvo: todos os alunos, de todos os níveis de ensino, respectivos professores, funcionários e familiares respectivos do Estado de Santa Catarina do Município de Formosa do Sul da Região de Saúde de São Miguel do Oeste.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Fortalecer os processos de governança do sistema educativo no estado, definindo estratégias, ações e rotinas de atuação gerais para o enfrentamento da epidemia que, depois, deverão ser adaptadas a cada município/região e escola, enquanto persistirem as recomendações nacionais, estaduais e/ou regionais de prevenção ao contágio da COVID-19, buscando criar condições para a continuidade da sua missão educacional.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

- Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

- Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

- Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

- Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);

- Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;

- Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

- Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;

- Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

- Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

- Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológico compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

5. CENÁRIO DE RISCO

Este plano de contingência está elaborado para o cenário de risco associado à ameaça da COVID 19, em todos os territórios educativos do estado/município/região e tomando em consideração as vulnerabilidades gerais possíveis de serem identificadas e as capacidades gerais instaladas/a instalar, a nível estadual/municipal/regional.

5.1. CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Estamos considerando todos os territórios educativos dos diversos níveis e graus e suas inserções em territórios próximos e com territórios relacionados com circulação e transporte associados à atividade escolar.

O território do município de Formosa do Sul abarca 01 escola estadual e 02 Escolas municipais. Foi observado ainda uma população cerca de 2.495 habitantes, segundo dados do IBGE (pais, familiares e responsáveis dos estudantes).

No que se refere ao número de estudantes matriculados são 116 em educação infantil, 162 em séries Iniciais (de 1º ao 5º ano), anos finais 133 (de 6º ao 9º ano) e 70 alunos do ensino médio.

Os dados apontam que 19,2 % da população do município são de estudantes.

Quanto ao número de servidores são 83 pessoas entre professores, servidores administrativos, serviços gerais, dentre outros.

5.2. AMEAÇA(s)

A **principal ameaça** a que o plano de contingência visa dar resposta é uma **ameaça biológica**, uma pandemia, mais exatamente, a **transmissão do vírus 2019-nCoV**, que tem impacto direto no sistema cardiorrespiratório[1], desencadeando no organismo humano a **COVID-19**.

A transmissão ocorre através de gotículas e micro gotículas de saliva e secreções nasais etc., projetadas por uma pessoa infectada e que atingem, diretamente, a boca, nariz e/ou olhos de outra pessoa. Essas gotículas podem atingir a boca, olhos ou nariz de pessoas próximas ou por contato: físico com pessoa contaminada, como, por exemplo, ao apertar a mão de uma pessoa contaminada e em seguida levar essa mão à boca, ao nariz ou aos olhos; e/ou contato de objetos ou superfícies contaminadas e posterior contato com a boca, nariz ou olhos. Não podendo ser descartada a possibilidade de transmissão pelo ar em locais públicos – especialmente locais cheios, fechados e mal ventilados. Depois de o vírus atingir as mucosas, a maioria das pessoas desenvolve a doença com sintomas amenos. Há, contudo, pessoas que desenvolvem quadros de grande gravidade que, em certos casos, originam morte. A probabilidade de complicações graves é mais comum em pessoas de grupos etários mais idosos e/ou na presença de outras doenças crônicas. Contudo, começam a aparecer mais casos em outras faixas de idade e em pessoas sem comorbidades aparentes.

Por outro lado, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a OMS, calcula-se que a taxa de mortalidade associada à COVID-19 seja substancialmente maior que a da gripe sazonal (0,02% para 3,6% ou mais). A taxa de transmissão é elevada (cerca de 3, ou seja, 1 pessoa contamina, em média, 3 pessoas). Sem estratégias de distanciamento físico, deixando o vírus se transmitir livremente, a taxa de contaminação pode atingir, eventualmente, até 50 a 70%, o que teria por consequência a falência total de sistemas de saúde e funerários, pois teríamos milhões de mortos e um cenário extremamente crítico. Cabe ainda ressaltar que a falência dos sistemas de saúde e funerário não depende somente da taxa de contaminação, mas sobretudo da capacidade de atendimento dos casos graves da doença que podem atingir o nível de saturação mesmo em contexto de taxas menores de contágio. Não existe, ainda, nenhuma vacina disponível e provavelmente não estarão disponíveis tão cedo. Também não existem tratamentos medicamentosos específicos, suficientemente testados, embora alguns medicamentos, tradicionalmente utilizados no tratamento de outras doenças, tenham sido utilizados com aparente sucesso, que não se sabe advir de qual ou de sua combinação com outros, e alguns novos comecem a ser testados.

Assim, a essa ameaça principal do vírus, em si, e da doença, por vezes mortal, que ele desencadeia, juntam-se, no mínimo, mais duas ameaças: a) a ameaça de uma profunda crise econômica e financeira; b) a ocorrência de contextos de perturbações emocionais pessoais

1 *Segundo dados da OMS, com base em análise possível de 56.000 pacientes, 80% têm ausência de sintomas ou sintomas leves (febre, tosse, alguma dificuldade em respirar, etc.), 14% sintomas mais severos (sérias dificuldades em respirar, grande falta de ar e pneumonias) e 6% doença grave (insuficiência pulmonar, choque séptico, falência de órgãos e risco de morte)*

e desequilíbrios sociais variados. Nos dois últimos casos o planejamento de estratégias mais adequadas para prevenir e restringir novos contágios, quando da retomada gradual de atividades, pode contribuir significativamente para o controle da doença e dirimir os impactos colaterais, favorecendo um ambiente mais propício à recuperação econômica e dos impactos psicossociais da pandemia.

Em síntese, **a ameaça é real e de natureza complexa**, uma vez que: a) o vírus é novo, com elevada taxa de mutação (sem que saibamos, totalmente, o que isso implica); b) seus impactos dependem das medidas de contingenciamento tomadas em tempo; c) os efeitos potenciais de curvas de crescimento epidemiológico, súbito e alto, sobre os sistemas de saúde, são grandes, o que pode afetar a capacidade de resposta e a resiliência individual e comunitária e, por retroação, aumentar muito o risco; d) seu impacto na situação econômica global e de cada país podem gerar uma forte crise; e) o inevitável choque entre medidas de distanciamento social e preocupação de dinamização da atividade econômica pode criar conflitos e impasses difíceis de ultrapassar; f) aos períodos de distanciamento social mais extensivo têm que suceder-se períodos de maior flexibilização e tentativa de retomar a normalidade que, contudo, podem vir a gerar novas necessidades de distanciamento.

PLANILHA DE AMEAÇAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL-SC
✓ Estrutura física da escola de Educação Básica Rui Barbosa estadual em reforma; ✓ Ocorrência de perturbações emocionais, pessoais e desiquilíbrios sociais; ✓ Transporte escolar necessário que atende as recomendações solicitadas nas diretrizes; ✓ Crianças que se dirigem até o ponto do transporte sem a presença dos familiares; ✓ Dificuldades de contato com as famílias do interior; ✓ Contratação de monitores para auxiliar o transporte escolar; ✓ Descarte dos materiais de EPI'S que serão utilizados; ✓ Profissionais de grupos de risco (servidores e alunos); ✓ Contratação de funcionários para substituir os profissionais de isolamento e de risco.

5.3. Vulnerabilidades

Consideram-se como potencialmente gerais, as seguintes vulnerabilidades, às quais os municípios/regiões e escolas acrescentarão suas vulnerabilidades específicas:

a) facilitação de condições que permitam a transmissão do vírus, através de contatos diretos (aperto de mão, beijos, atingimento por partículas de pessoa infectada que tosse ou espirra, etc.) ou mediados (toque em superfícies infectadas, etc., seguido de toque com as mãos na boca, nariz e olhos), particularmente, em sociedades com hábitos sociais de maior interatividade física interpessoal;

b) falta de certos hábitos e cuidados de higiene pessoal e relacional, ou negligência no seu cumprimento, nomeadamente, os hábitos associados à lavagem regular e adequada das mãos, etiquetas corretas de tossir e espirrar;

c) insuficiente educação da comunidade escolar para a gestão de riscos e para a promoção da saúde (em especial, contextos epidemiológicos) que, em certos casos, se associa a baixa educação científica e dificuldades de pensamento crítico;

d) atitudes de negação do vírus, da COVID-19 e/ou de seu impacto, decorrente de *fake news* e difusão de informação não validada cientificamente;

e) condições específicas dos estabelecimentos, tais como tipo e dimensões das instalações físicas, condições de arejamento, espaço disponível para suficiente espaçamento das pessoas etc.;

f) baixa percepção de risco e o descumprimento de regras sociais (por exemplo, distanciamento social, isolamento social, uso de máscaras, entre outros);

g) existência de atores pertencendo a grupos de risco;

h) atividades essencialmente presenciais e desenvolvidas em grupos;

i) dependência de meios de transporte coletivos urbanos, eventualmente saturados;

j) falta de formação dos professores para usar tecnologia na educação;

k) alunos sem espaço adequado para estudo em casa, falta de equipamentos como computadores e notebooks e problemas na conexão à internet.

l) Famílias e profissionais em situação de vulnerabilidade social que possam enfrentar dificuldades para compra de EPIs e compreensão do contexto de contaminação.

m) Falta de equipe devidamente treinada no ambiente escolar para atendimento a alunos com sintomas relacionados ao Covid.

n) Falta de treinamento para equipes que farão sanitização dos espaços escolares.

o) Não realização da sanitização do transporte escolar entre as trocas de turno.

p) Não informação ao SCO sobre alunos que tenham familiares contaminados com Covid-19.

q) Falta de recursos financeiros para adequar os ambientes para recebimento dos alunos.

r) Falta de testes na rede municipal de saúde para testagem de alunos e profissionais da rede de educação.

s) Desrespeito às diretrizes sanitárias estabelecidas para o ambiente escolar.

t) Falta de UTI Pediátricas, para atendimento de estudantes em caso de contaminação de crianças e jovens.

Capacidades instaladas/ a instalar

Consideram-se, em geral, já instaladas as seguintes capacidades:

Capacidades instaladas

a) Articulação intersetorial com 20 organizações representativas do estado de Santa Catarina, de diferentes segmentos (educação, saúde, proteção e defesa civil, legislativo, terceiro setor, ministério público, entre outros);

b) Criação de um Comitê Estratégico de Retorno às Aulas com as referidas instituições para planejamento e elaboração de diretrizes, plano de contingência e futuras ações;

c) Utilização do espaço e da infraestrutura público municipais, para o enfrentamento a COVID-19;

d) Capacidade técnica das equipes envolvidas, em especial, quanto ao seu âmbito específico de atuação.

e) Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública da Doença Sarcov2 - Covid19.

Capacidades a instalar

a) Necessidade de Capacitação/treinamento geral de agentes educativos em diversos aspectos respeitantes ao planejamento de retorno às aulas;
b) Necessidade de Capacitação/treinamento de agentes educativos em aspectos específicos das diretrizes constantes do planejamento de retorno às aulas;
c) Desenvolvimento de estratégias orientadas para que agentes educativos/alunos e pais evoluam em suas percepções de risco face ao COVID-19;
d) Realização de simulados de mesa (antes) com coordenadorias regionais e de campo (no início do retorno) nas unidades escolares;
e) Melhoria progressiva das condições infra estruturais dos estabelecimentos de ensino/educação, em tudo o que se revelar possível;
f) Desenvolver mecanismos de resiliência de curto, médio e longo prazo;
g) Desenvolver Plano de Comunicação integrado;
h) Disseminação e divulgação do plano de contingência de modo a contemplar todas as organizações envolvidas e em especial, as unidades escolares;
i) Aquisição das EPIs e disponibilização de demais materiais conforme DAOP Medidas Sanitárias para que as escolas possam retornar com segurança bem como o descarte correto desse EPI'S;
j) Criação das Comissões Escolares;
k) Elaboração dos planos de contingência das unidades escolares.
l) Estabelecer fluxos de encaminhamento de pessoas com sintomas à rede de atenção pública;
m) Estabelecer protocolos internos de testagem e rastreamento e afastamento de contatos de casos confirmados no ambiente escolar;
n) Organizar grupo de apoio psicossocial;
o) Elaboração e divulgação de boletins sobre o monitoramento e fiscalização do PLANCON-EDU.

6. NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO

Este plano de contingência vincula-se aos níveis de prontidão/ação definidos no Quadro 1, que estão baseados em indicações da OMS e correspondem à terminologia que vem sendo utilizada pelo Ministério da Saúde em suas análises. Tal terminologia parece-nos a mais adequada tanto à natureza da pandemia, como para os estabelecimentos a que se destina: **Preparação; Resposta (subdividida em Contenção e Mitigação) e Recuperação**.

FASES	SUBFASES	CARACTERÍSTICAS	PLANCON MUNICIPAL
PREPARAÇÃO		**Não existe epidemia ou existe em outros países de forma ainda não ameaçadora.**	
RESPOSTA	**Contenção** (por vezes, subdividida em simples no início e alargada quando já há casos no país/estado)	**Pode ir desde quando há transmissão internacional em outros países ou casos importados em outros estados (contenção inicial) até à situação da existência de cadeias secundárias de transmissão em outros estados e/ou casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária (contenção alargada).** **Inclui medidas como o rastreamento (por meio de testes), isolamentos específicos (para evitar o contágio da população a partir de casos importados) e vigilância de entradas saídas e deslocamentos de pessoas, buscando erradicar o vírus. O limite da contenção é quando as autoridades perdem o controle do rastreamento, o vírus se propaga o vírus e entra em transmissão local. Considera-se na fase de Contenção duas subfases Contenção Inicial e Contenção Alargada.**	**Alerta** (quando somente há ocorrências em outros estados) e **Perigo Iminente** (quando há casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária)

	Mitigação (podendo, se houver medidas muito firmes como testagem generalizada, isolamento de casos e impedimento de entradas chegar até à Supressão).	**A mitigação deve começar logo quando há transmissão local e intensificar-se quando há transmissão sustentada ou comunitária.** **Sabendo-se que não será possível evitar todos os contágios, tenta-se diminuir o avanço da pandemia, com ações como suspensão de aulas, fechamento de comércio, bares e restaurantes, cancelamento de eventos esportivos, congressos, shows e espetáculos, suspensão ou limitação de transportes etc.** **Quando a situação de contágio está sob maior controle e caminha para uma fase de recuperação estas medidas restritivas podem ser flexibilizadas.**	**Emergência de Saúde Pública**
RECUPERAÇÃO		**Caracteriza-se inicialmente pela redução do contágio e óbitos e controle parcial da epidemia, sustentada em indicadores oficiais de evolução de taxas de contágio e de ocupação de atendimento hospitalar. Posteriormente, pela superação do surto epidêmico e/ou surgimento de vacina e/ou descoberta de medicamentos adequados para o tratamento da COVID-19, comprovados cientificamente pelas autoridades competentes podendo considerar-se consolidada (recuperação plena). Até que isso aconteça, devem-se manter medidas preventivas adequadas para evitar o surgimento de novos focos de infecção e reversão do achatamento da curva de contágio. Na ocorrência de reversão da redução do contágio as medidas adequadas de prevenção e controle deverão ser retomadas, em parte similares às previstas para a fase de Contenção.**	

Quadro 1. Níveis de prontidão/ação a considerar no PLACON-EDU para a COVID-19.

Fonte: Adaptado de um modelo geral de fases considerado pela OMS, com base nos quais muitos países elaboraram seus planos de contingência.

7. GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA

A gestão de uma situação de crise, tão grave como a que nos confrontamos e temos que lidar, exige um ajuste na governança, ou seja, nos processos de governar neste tempo de crise. Referimo-nos, em especial, à interação e tomada de decisão entre os atores envolvidos neste problema coletivo, acompanhada da criação, reforço e/ou remodelação de diretrizes e normas e implementação de ações adequadas.

Na governança, diretamente, relacionada com a operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta, salientam-se três domínios fundamentais:

7.1) o das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

7.2) o do Sistema de Comando Operacional, propriamente dito, diferenciado do "normal" sistema e processo de governo, mas com ele interligado, e que se torna necessário constituir para coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

7.3) o do Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e os processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

7.1. Diretrizes, Dinâmicas e Ações Operacionais (DAOP)

As diretrizes, dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas encontram-se, em seguida, indicadas.

No planejamento da implementação das diretrizes, dinâmicas e ações sugere-se seja usada, como referência, a ferramenta de qualidade 5W2H. Os 5 W (das iniciais do nome em inglês) são: W1) porque será feito; W2) o que será feito; W3) onde será feito: W4) quando será feito: W5) quem o fará. Os dois H: H1) como será feito; H2) quanto custará. A utilização dessa ferramenta poderá levar à elaboração de quadros do tipo do modelo de quadro 2.

COVID-19

Porque	O quê	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto custa
Medidas Sanitárias	Higiene das mãos de todos os membros da comunidade escolar	Em todo o território Municipal, considerando o retorno às aulas é priorizado o ambiente escolar	De forma Permanente	Equipe pedagógica e direção da escola.	Conforme protocolo da OMS	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente ou os valores serão da Secretaria da Saúde
	Uso obrigatório de máscaras	Em todo o território Municipal e no ambiente escolar	De forma Permanente	Todos os envolvidos	Fazendo o uso e descarte da máscara corretamente, quando de tecido a higienização.	O custo da unidade descartável é de R$ 0,80 por unidade, quantidade a ser definida de acordo com solicitação das unidades escolares
	Demarcação de espaços (regras de distanciamento, conforme portaria)	Transporte escolar, entradas das escolas, salas de aulas, refeitórios, ginásios e áreas coletivas.	De forma Permanente	Equipe pedagógica e direção da escola.	Uso de fitas adesivas e faixas de isolamento.	A ser definido, considerando a dinâmica de cada ambiente, Os valores serão da Secretaria Saúde
	Aferição de temperaturas e sintomas (ver quais e equipamentos)	Nas entradas dos transportes e nas entras e saídas das escolas (barreiras sanitárias)	De forma Permanente	Monitor e servidores.	Termômetro infravermelho.	O custo por unidade é de R$170,00 valores serão da Secretaria Saúde de acordo com a solicitação da escola
	Isolamento de casos suspeitos	Sala de isolamento.	De forma Permanente	Monitor e servidores.	Aferindo a temperatura e observando sinais e sintomas do COVID-19	Isento
	Rastreamento de contatos	Secretaria Municipal de saúde	Quando identificar casos suspeitos.	Secretaria Municipal de Saúde	Através do contato telefônico.	Isento
	Mapeamento de Grupos de Risco	Comunidade escolar	De forma Permanente	Equipe pedagógica e comissão de gestão de pessoas	Através de orientações verbais, visuais e informativas	Isento

Medidas Pedagógicas	Orientação dos alunos e familiares quanto às medidas preventivas	Em todas as escolas do município	Antes e no retorno das aulas	As Comissões de Informação e Comunicação; Treinamento e Capacitação.	Através de programas de rádio, reuniões, redes sociais e folders informativos.	Isento de custos.
	Quadro de horários alternados por turma	No ambiente escolar.	Permanente	Gestão escolar e pedagógica.	Horários diferenciados para entrada e saída das turmas.	Isento de custos.
	Desmembramento de turmas em "subturmas", em quantas forem necessárias	Nas turmas	Permanente	Gestão e coordenação.	Definição de dias e horários em que as “subturmas” poderão ir às escolas nas aulas presenciais.	Isento de custos
	Organização de envio de material para alunos que estiverem em isolamento e que são do grupo de risco e não voltarão para a escola.	Na escola, online e de maneira remota.	Permanente	Gestão escolar, coordenação.	Cronograma de dias e horários para entrega do material físico.	Isento de custos.

Alimentação Escolar	Treinamento para a equipe escolar (merendeiras), referente a higienização dos ambientes e utensílios, e sanitização das mãos	Em todas as escolas do município	Antes do retorno as aulas	Pelo Nutricionista RT da unidade.	Através de capacitações para equipe.	Isento de custos.
	Definição de espaços e demarcação de ambientes, conforme o manual de boas práticas e POP da Unidade Escolar	No refeitório ou ambiente utilizado para alimentação.	Antes e durante as aulas	Pela equipe de alimentação escolar e funcionários.	Organização e demarcação de espaço.	Isento de custos.
	Atualização do Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padrão	Em todas as escolas do município	Antes do retorno das aulas	Pelo Nutricionista RT da unidade	Adequando as normas e os procedimentos das diretrizes da alimentação	Isento de custos.

Transporte Escolar	Orientações de uso do álcool gel no transporte escolar	Em todo o território do município	Antes do retorno as aulas e durante a pandemia	Sistema de Comando Operacional (SCO) e equipe gestora.	Através de orientações informativas.	Sem custos
	Medidas voltadas aos prestadores de serviços	Unidade escolar.	Antes do retorno as aulas e durante a pandemia.	Sistema de Comando Operacional (SCO) e equipe gestora.	Orientação e treinamento dos servidores e prestadores de serviços quanto às medidas sanitárias e sua correta e adequada aplicação; notificações de casos suspeitos.	Sem custos
	Medidas gerais de distanciamento envolvendo veículos de transporte escolar e passageiros	No veículo e entradas e saídas dos mesmos.	Permanente.	Sistema de Comando Operacional (SCO), monitores e equipe gestora.	Informando, direcionando e fazendo organização interna e externa.	Sem custos
	Orientações para o ingresso dos alunos no transporte escolar	No veículo e entradas e saídas dos mesmos.	Permanente	Sistema de Comando Operacional (SCO), monitores e equipe gestora.	Informação visual e verbal	Sem custos

Gestão de Pessoas	Implementação de pessoal responsável pela segurança do corpo escolar (alunos, professores e funcionários)	Nas unidades escolares	Antes e durante a retomada das aulas	Sistema de Comando Operacional.	Através de pesquisas e levantamento de dados, documentos comprovatórios e elaboração de formulários específicos para proceder á avaliação diagnóstica.	A Definir pelo setor Administrativo e RH e Educação
	Organização do trabalho presencial e trabalho Remoto	Na unidade escolar	Permanente	Direção, coordenação pedagógica, professores e SCO.	Planejar em conjunto com a coordenação pedagógica, professores, auxiliares de serviços gerais, procedimentos para aulas presenciais e remotas.	Sem custos
	Medidas cabíveis as autoridades fiscalizadoras	Nas unidades escolares	Permanente	Comissão das Diretrizes Sanitárias municipal	Através de visitas e fiscalizações nos ambientes escolares.	Sem custos
	Acolhimento e Apoio Psicossocial	Nas unidades escolares.	Permanente	Encaminhamento pela equipe escolar.	Atendimentos individualizados realizados por profissionais do CRAS e saúde.	A Definir com secretaria de Saúde e Educação
	Fluxo de informação com a Secretaria de Saúde	Nas unidades escolares	Permanente	SCO	Identificando os casos e repassando para as unidades competentes.	Sem custos
	Contratação de profissionais temporários	Nas unidades escolares.	Permanente	Setor RH e administrativo do município	Através de demanda	A definir com RH- Administração e Secretaria de Educação

Capacitação e Treinamento	Treinamento para a equipe escolar, referente ahigienização dos ambientes, e sanitização das mãos	No ambiente escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Comissão das diretrizes Sanitárias	De forma visual e verbal	Sem Custos
	Formação referente a métodos de prevenção para a não transmissão do vírus	No ambiente escolar e comunidade escolar	Antes do retorno e durante as aulas presenciais	Comissão das diretrizes Sanitárias	De forma visual e verbal	Sem Custos
	Treinamento para a equipe escolar, referente amedidas de distanciamento social	No ambiente escolar e comunidade escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Comissão das diretrizes	De forma visual e verbal	Sem Custos
	Treinamento de pessoal para aferição de sinais e sintomas e segurança no ambiente escolar para a COVID-19	No ambiente escolar e comunidade escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Comissão das diretrizes sanitárias	De forma visual e verbal	Sem Custos
	Capacitação da equipe que realiza os procedimentos alimentares quanto às novas normas de tangência elaboração, acondicionamento, preparo, modo de servir, recolhimento e limpeza de utensílios, entre outros.	No ambiente escolar e comunidade escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Comissão das diretrizes de Alimentação.	De forma visual e verbal	Sem Custos
	Capacitação e formação das equipes que compõem os SCOs	No ambiente escolar e comunidade escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Comissão das diretrizes comunicação e informação e Sanitárias	De forma visual e verbal	Sem Custos
	Treinamento para as equipes escolares sobre a aplicação das diferentes diretrizes e protocolos	No ambiente escolar e comunidade escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Comissão das diretrizes	De forma visual e verbal	Sem Custos
	Realização de simulados de campo nas unidades escolares	No ambiente escolar	Antes do retorno as aulas presenciais	Comissão das diretrizes sanitárias e equipe escolar	De forma visual, verbal e presencial.	Sem Custos

Comunicação e Informação	Produção de material informativo, referente à higienização correta e uso consciente dos ambientes.	. Em todo o ambiente escolar, salas de aulas, entradas e saídas, áreas abertas, refeitórios e transporte escolar.	Antes do início das aulas e durante as aulas presenciais	Setor de Comunicação e servidores	Com frases motivadoras de alerta e cartazes com imagens	Verificar o custo
	Produção de material informativo, para adoção de medidas de distanciamento social	Em todo o ambiente escolar, salas de aulas, entradas e saídas, áreas abertas, refeitórios e transporte escolar.	Antes do início das aulas e durante as aulas presenciais	Setor de Comunicação e servidores	Frases, cartazes, redes sociais e comunicação verbal e via rádio.	Verificar o custo
	Campanha informativa quanto aos sinais e sintomas do COVID-19, para a corpo escola	Na escola e comunidade escolar	Antes do início e durante as aulas presenciais	Setor de Comunicação e servidores	Através de panfletos e aulas informativas	Verificar o custo
	Medidas com foco aos pais e responsáveis	Na escola e comunidade escolar	Antes do início e durante as aulas presenciais	Setor de comunicação	Através do grupo de whatsapp e material impresso	Verificar o custo
	Geração de boletins e relatórios no ambiente escolar	Por meio de publicação no grupo do whatsapp	Antes do início das aulas presenciais e durante as aulas presenciais	Setor de comunicação	Buscando informações e construindo planilhas para divulgação	Verificar o custo
	Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, de transporte, de medidas sanitárias, questões pedagógicas, de gestão de pessoas, de treinamento e capacitação, de finanças	Na secretaria de educação e comunidade escolar externa	Antes do início das aulas presenciais e durante as aulas presenciais	Setor de comunicação e secretaria de Educação	Através de informativos da prefeitura, via rádio, facebook e whatsapp	Verificar o custo
	Estabelecer o processo de comunicação entre o SCO, a comunidade escolar, a comunidade externa e os meios de comunicação locais	Através das escolas e da saúde	Antes do início das aulas presenciais e durante as aulas presenciais	Funcionários designados	Via telefone	Verificar o custo

Finanças	Aquisição de álcool 70 % e álcool gel	Secretaria de Saúde e Educação	Antes do retorno as aulas	Setor de compras	Através da demanda necessária	Verificar o custo de acordo com a quantidade solicitada pela escola
	Licitação para produção de material informativo	Unidade escolar administração e finanças	Antes do retorno as aulas	Setor de compras	Exposição de materiais explicativos em pontos estratégicos	Verificar o custo
	Aquisição de material para demarcação dos espaços	Unidade escolar administração e finanças.	Antes do retorno as aulas	Setor de compras	Por meio de orçamentos, licitação	Verificar o custo
	Aquisição de material e equipamentos para controle e registro de sinais e sintomas da população escolar 3. Aquisição de EPIs máscaras, termômetros para medição temperatura, lixeiras com tampa, etc) na quantidade necessária a cada escola.	Unidade escolar, Secretaria de Saúde e finanças.	Antes do retorno as aulas	Setor de compras	Por meio de orçamentos, licitação	Verificar o custo

7.1.1 DAOP DE MEDIDAS SANITÁRIAS

Acesse ao documento na íntegra.

7.1.2 DAOP MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Acesse ao documento da íntegra.

7.1.3 DAOP ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Acesse ao documento na íntegra

7.1.4 DAOP TRANSPORTE ESCOLAR

Acesse ao documento na íntegra

7.1.5 DAOP GESTÃO DE PESSOAS

Acesse ao documento na íntegra

7.1.6 DAOP CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Acesse ao documento na íntegra

7.1.7 DAOP E COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Acesse ao documento na íntegra

7.1.8 DAOP FINANÇAS

Acesse ao documento na íntegra

7.2. SISTEMA DE COMANDO OPERACIONAL

O Estado de Santa Catarina, Regional da saúde do Oeste –SC do Município de Formosa do Sul - SC
Adotam para acompanhar a execução do plano o seguinte sistema de comando/comitê operacional.

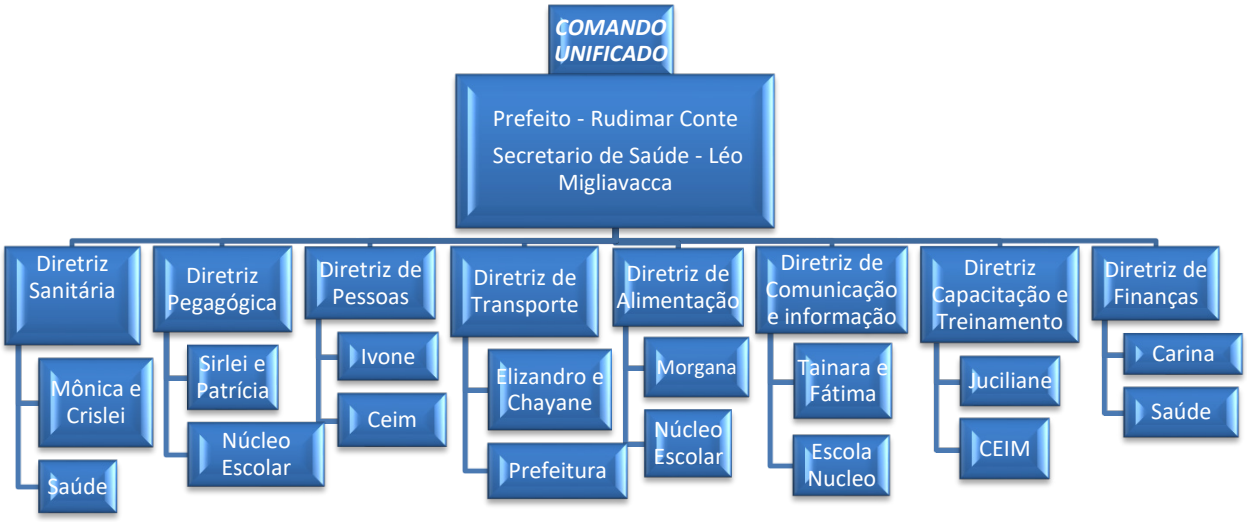

Contatos

Prefeito Rudimar Conte – 984145370	Morgana Dalla Libera - 98093417
Léo Migliavacca- 984276325	Tainara Zanco - 985020171
Mônica Pelegrini - 984350009	Fátima Bregalda - 984045130
Crislei Borsoi - 984059391	Juciliane Santin - 984189498
Sirlei Simonato - 984063697	Carina Eberle - 984081781
Elizandro Pagani - 984116412	Ivone de Cesaro -985043084
Chayane Prigolli Milan - 984088061	Patricia Gris - 984329629

7.3. SISTEMA DE ALERTA E ALARME

7.3.1. O sistema de alerta e alarme tem como elementos centrais dispositivos que integram o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19:

a) o mapeamento da dinâmica de propagação do vírus entre os municípios catarinenses;

b) o perfil epidemiológico na plataforma multi-escalar territorial;

c) a Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde (que se constitui no documento central diário de monitoramento e avaliação da situação regional e será complementado pelos boletins municipais).

Para além destes, consideram-se, também, dispositivos importantes:

a) indicações provenientes da OMS e de outras instituições internacionais de referência;

b) boletins e relatórios dos responsáveis do SCO estadual/COES nas diversas áreas e das unidades de gestão operacional regionais, municipais e escolares;

c) simulados de algumas ações (incluindo testagem de protocolos) realizadas nas regiões/municípios/escolas.

7.3.2. Monitoramento e avaliação:

Tendo em vista a imprevisibilidade da evolução da pandemia, é fundamental o monitoramento constante do cenário de risco e das dinâmicas e ações operacionais adotadas, com avaliações (de processos e resultados) e constantes ajustes que se demonstrem necessários, para manter o plano de contingência atualizado. O registro das ações adotadas e das verificações realizadas é, também, importante, para salvaguardar futuras questões legais.

Os responsáveis pelo monitoramento das diferentes frentes de ação deverão ser definidos pelo SCO.

Os registros diários da atividade da escola, de maior ou menor eficácia das diferentes dinâmicas e ações, de eventuais problemas detectados e como foram resolvidos, de questões que seja necessário resolver ou aspectos que a serem alterados, serão realizados em boletins de preenchimento expedito como o modelo do anexo 2.

As avaliações mais detalhadas, de periodicidade serão realizadas em relatórios como modelo disponibilizado anexo 3. Além do monitoramento, a efetiva fiscalização do cumprimento das diretrizes e protocolos estabelecidos neste plano contingência e possíveis documentos complementares colaboram para o êxito no combate à disseminação do Coronavírus.

ANEXO 1
MODELO BOLETIM

BOLETIM DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS
INFORME DE Nº _____

DIA:_____/_____/_____

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	OCORRÊNCIA	ENCAMINHAMENTO	RESOLUÇÃO	ALTERAÇÕES (SE HOUVER)
GESTÃO DE PESSOAS	Ex.: Atestado médico Necessidade de isolamento social Apoio psicológico Formação, treinamento			
MEDIDAS SANITÁRIAS				
ALIMENTAÇÃO				
TRANSPORTE				
QUESTÕES PEDAGÓGICAS				
OUTRAS				

OBSERVAÇÕES OU PENDÊNCIAS:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

ANEXO 2
MODELO RELATÓRIO

PERÍODO: DE_____A _____

1. **Aspectos facilitadores e dificultadores das Dinâmicas e Ações Operacionais:**

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	FACILITADORES	DIFICULTADORES
GESTÃO DE PESSOAS		
MEDIDAS SANITÁRIAS		
ALIMENTAÇÃO		
TRANSPORTE		
QUESTÕES PEDAGÓGICAS		

2. **Dados Quantitativos:**

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	ASPECTOS	NÚMERO
GESTÃO DE PESSOAS	- Professores envolvidos: - Servidores envolvidos: - Estudantes envolvidos: - Atendimentos realizados com professores: - Atendimentos realizados com servidores: - Atendimentos realizados com estudantes: - Atendimentos realizados com familiares	
MEDIDAS SANITÁRIAS	- Quantidade de álcool gel - Quantidade de máscaras	
ALIMENTAÇÃO	- Quantidade de refeições servidas - Quantidade de alimentos servidos em kg	
TRANSPORTE	- Quantidade de alunos transportados - Quantidade de motoristas mobilizados - Quantidade de motoristas treinados	
QUESTÕES PEDAGÓGICAS	- Quantidade de atividades desenvolvidas - Quantidade de material produzido - Quantidade de equipamentos utilizados - Quantidade de horas presenciais - Quantidade de horas ensino híbrido - Quantidade de alunos presenciais - Quantidade de alunos em ensino híbrido - Quantidade de estudantes ensino remoto	
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	- Quantidade de treinamentos oferecidos - Quantidade de professores capacitados - Quantidade de servidores em simulados - Quantidade de horas de capacitação ofertadas - % de aproveitamento das capacitações ofertadas - Quantidade de certificados - Quantidade de material elaborado	

3 – Destaques Evidenciados, Aspectos a Melhorar e Lições Aprendidas

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	DESTAQUES EVIDENCIADOS	ASPECTOS A MELHORAR	LIÇÕES APRENDIDAS
GESTÃO DE PESSOAS			
MEDIDAS SANITÁRIAS			
ALIMENTAÇÃO			
TRANSPORTE			
QUESTÕES PEDAGÓGICAS			

4 – SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CONTINGÊNCIA

_____

_____

_____

5 – FOTOS, REGISTROS, DEPOIMENTOS, GRÁFICOS, ETC.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO:

Forquilhinha

Prefeitura

DECRETO Nº 142, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2704422

DECRETO Nº 142, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA E CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.227, de 09 de março de 2017,

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias do setor de iluminação pública, de que houve alteração/substituição de equipamentos por materiais de qualidade inferior e também discrepância no estoque nos meses de janeiro e fevereiro;

CONSIDERANDO que houve diferença de valores repassados por este município à Cooperativa Pioneira de Eletrificação – COOPERA, para a realização dos serviços de manutenção da rede e dos equipamentos destinados a iluminação pública e também os serviços de lançamento e arrecadação da contribuição;

CONSIDERANDO que os atos descritos acima, podem ter causado danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o(s) servidor(es) pode(m) estar infringindo com isso os deveres e direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 177, o cometimento desta conduta pode ensejar as penas de advertência, suspensão ou demissão, bem como restituição dos possíveis danos aos cofres públicos;

DECRETA:
Art. 1º É instaurada sindicância para apuração dos fatos descritos acima
Paragrafo único A Comissão de Sindicância será integrada pelos seguintes membros:
I - Fabio Vieira Leandro, servidor público do quadro efetivo, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 3152;
II - Rauf João Souza, servidor público do quadro efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2278;
III - Eduardo Damásio Dutra, servidor público do quadro efetivo, ocupante do cargo de Técnico de Informática, matrícula nº 4.631;

Art. 2º A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I do artigo anterior, a quem competirá designar o(a) servidor(a) encarregado(a) de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 26 de outubro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 26 de outubro de 2020.

JULIANA TAVARES
Chefe de Departamento de Governo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF 114/2020

Publicação Nº 2704415

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 114/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 123/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica das Ruas José Feltrin no Bairro Vila Feltrin e Avenida Euclides Bortolotto no Bairro Santa Cruz, Munícipio de Forquilhinha/SC, conforme Financiamento à Infraestrutura e Saneamento (FINISA), Contrato nº. 0519541 – DV: 33.
Lote 01: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Euclides Bortolotto no Bairro Santa Cruz, Munícipio de Forquilhinha/SC, com extensão de 1.165,52 metros (linear).
Lote 02: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Rua José Feltrin no Bairro Vila Feltrin, Munícipio de Forquilhinha/SC, com extensão de 305,03 metros (linear).

DO PRAZO – Fica acrescido 120 (cento e vinte) dias no prazo de execução do lote 01 e 02, das obras objeto do Contrato nº. 123/PMF/2019, nos moldes da solicitação da empresa Contratada, conforme segue:
LOTE 01: prazo de execução fica prorrogado de 03/11/2020 para 03/03/2021;
LOTE 02: prazo de execução fica prorrogado de 03/11/2020 para 03/03/2021;

Fica prorrogada a vigência do contrato para 02/03/2026 (último prazo de execução + garantia).

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 21 de outubro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

EDITAL INTIMAÇÃO_CONSELHO_2020_01

Publicação Nº 2699330

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE FRAIBURGO

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Fraiburgo, nos termos do que dispõe o artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, intima os(as) interessados(as) abaixo e/ou seus procuradores para a sessão de julgamento de recursos, a qual acontecerá na data de 18/11/2020 às 09:00 horas, no Auditório do Paço da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, situado na Av. Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro, na cidade de Fraiburgo/SC, a saber:

Processo Administrativo nº 4087/2019
Recorrente: CLEMILDA DE OLIVEIRA SANTOS
Relatora: DANIELI SERAFINI

Processo Administrativo nº 0959/2020
Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A
Relatora: FERNANDA N. C. ROSAR FERRONATO

Processo Administrativo nº 0368/2020
Recorrente: GILBERTO RIZZO
Relatora: GIOVANI GREGOLON

Processo Administrativo nº 0040/2020
Recorrente: JR ENGENHARIA LTDA
Relatora: RAFAEL AUGUSTO CASTILHOS

Processo Administrativo nº 0673/2020
Recorrente: CIDCLEI RAMOS
Relatora: VLADEMIR ANTONIO ZONTA JUNIOR

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Fraiburgo

EDITAL INTIMAÇÃO_CONSELHO_2020_02

Publicação Nº 2699332

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE LEITURA E APROVAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE FRAIBURGO

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Fraiburgo, nos termos do que dispõe o artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, intima os(as) interessados(as) abaixo e/ou seus procuradores para a sessão de leitura e aprovação dos acórdãos, a qual acontecerá na data de 18/11/2020 às 11:00 horas, no Auditório do Paço da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, situado na Av. Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro, na cidade de Fraiburgo/SC, a saber:

Processo Administrativo nº 4087/2019
Recorrente: CLEMILDA DE OLIVEIRA SANTOS
Relatora: DANIELI SERAFINI

Processo Administrativo nº 0959/2020
Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A
Relatora: FERNANDA N. C. ROSAR FERRONATO

Processo Administrativo nº 0368/2020
Recorrente: GILBERTO RIZZO
Relatora: GIOVANI GREGOLON

Processo Administrativo nº 0040/2020
Recorrente: JR ENGENHARIA LTDA
Relatora: RAFAEL AUGUSTO CASTILHOS

Processo Administrativo nº 0673/2020
Recorrente: CIDCLEI RAMOS

Relatora: VLADEMIR ANTONIO ZONTA JUNIOR

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Fraiburgo

EDITAL INTIMAÇÃO_CONSELHO_2020_03

Publicação Nº 2699334

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE FRAIBURGO

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Fraiburgo, nos termos do que dispõe o artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, intima os(as) interessados(as) abaixo e/ou seus procuradores para a sessão de julgamento de recursos, a qual acontecerá na data de 23/11/2020 às 09:00 horas, no Auditório do Paço da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, situado na Av. Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro, na cidade de Fraiburgo/SC, a saber:

Processo Administrativo nº 0960/2020
Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A
Relatora: DAIANE MARIA TESSARI

Processo Administrativo nº 0969/2020
Recorrente: MAURO FERNANDO MARCON
Relatora: DAIANE MARIA TESSARI

Processo Administrativo nº 0663/2020
Recorrente: HILARIO GRANDO ME
Relatora: DANIELI SERAFINI

Processo Administrativo nº 0863/2020
Recorrente: QUATRO REPRESENTACAO COMERCIALEINCORPORADORA LTDA
Relatora: FERNANDA N. C. ROSAR FERRONATO

Processo Administrativo nº 1818/2019
Recorrente: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PROGRESSO LTDA
Relatora: GIOVANI GREGOLON

Processo Administrativo nº 0850/2020
Recorrente: PAULO SÉRGIO MATHIAS
Relatora: RAFAEL AUGUSTO CASTILHOS

Processo Administrativo nº 4595/2019
Recorrente: HELIO SILVINO SCHULTZ
Relatora: VLADEMIR ANTONIO ZONTA JUNIOR

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Fraiburgo

EDITAL INTIMAÇÃO_CONSELHO_2020_04

Publicação Nº 2699336

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE LEITURA E APROVAÇÃO DOS ACÓRDÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE FRAIBURGO

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Fraiburgo, nos termos do que dispõe o artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, intima os(as) interessados(as) abaixo e/ou seus procuradores para a sessão de leitura e aprovação dos acórdãos, a qual acontecerá na data de 23/11/2020 às 11:00 horas, no Auditório do Paço da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, situado na Av. Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro, na cidade de Fraiburgo/SC, a saber:

Processo Administrativo nº 0960/2020
Recorrente: AGRÍCOLA FRAIBURGO S/A
Relatora: DAIANE MARIA TESSARI

Processo Administrativo nº 0969/2020
Recorrente: MAURO FERNANDO MARCON
Relatora: DAIANE MARIA TESSARI

Processo Administrativo nº 0663/2020
Recorrente: HILARIO GRANDO ME
Relatora: DANIELI SERAFINI

Processo Administrativo nº 0863/2020
Recorrente: QUATRO REPRESENTACAO COMERCIALEINCORPORADORA LTDA
Relatora: FERNANDA N. C. ROSAR FERRONATO

Processo Administrativo nº 1818/2019
Recorrente: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA PROGRESSO LTDA
Relatora: GIOVANI GREGOLON

Processo Administrativo nº 0850/2020
Recorrente: PAULO SÉRGIO MATHIAS
Relatora: RAFAEL AUGUSTO CASTILHOS

Processo Administrativo nº 4595/2019
Recorrente: HELIO SILVINO SCHULTZ
Relatora: VLADEMIR ANTONIO ZONTA JUNIOR

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Fraiburgo

EDITAL ELEIÇÃO DO CT SUPLENTE REVISADO 2020

Publicação Nº 2698522

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE FRAIBURGO/SC

Edital nº 001/2020/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Fraiburgo-SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda nº 170/2014, nas Leis Municipais nº 920/92 e nº 2299/2015 e na Lei Complementar Municipal nº 248/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros suplentes para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Fraiburgo e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Fraiburgo para cumprimento do mandato do período faltante iniciado em 10 de janeiro de 2020 que finalizará em 09 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Fraiburgo, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar de acordo com a necessidade do Conselho.

1.4 Os demais candidatos habilitados serão nomeados seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas	R$ 2.068,39

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 248/2019, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Complementar Municipal nº 248/2019, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função poderão optar pelo vencimento do cargo público, acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Complementar Municipal nº 248/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

2.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Fraiburgo ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal nº 248/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda à comunidade e amplamente divulgada, podendo se valer ainda de outras formas de divulgação na imprensa escrita e falada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Fraiburgo, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para a candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal nº 248/2019, a saber:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. residência no Município;

IV. experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. conclusão do ensino médio;

VI. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Fraiburgo, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 248/2019, tendo por objetivo informar ao eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados por ocasião da inscrição, os seguintes documentos (originais e cópias para fé e contrafé):

I. Documento de identificação com foto reconhecido nacionalmente acompanhado do número da inscrição do CPF;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV. Certificado de quitação eleitoral[1];

V. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual[2];

VI. Certidão negativa da Justiça Eleitoral[3];

VII. Certidão negativa da Justiça Federal[4];

VIII. Certidão da Justiça Militar da União[5];

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, mediante a apresentação de Declaração a ser firmada pelo órgão público empregador.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

1Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
2Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes
3Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
4Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa
5Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **16 (dezesseis) de novembro a 16 (dezesseis) de dezembro de 2020, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada junto à Secretaria de Assistência Social, localizada à Rua Arnoldo Frey, nº 179, Centro, nesta cidade de Fraiburgo-SC.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (ANEXO I deste Edital) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração particular com poderes específicos (com firma reconhecida do Outorgante) e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar Municipal nº 248/2019, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar Municipal nº 248/2019 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no **dia 19 (dezenove) de janeiro de 2021,** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, **entre os dias 20 (vinte) a 22 (vinte e dois) de janeiro de 2021, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas** , na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Arnoldo Frey, nº 179, Centro, nesta cidade de Fraiburgo-SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o **dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2021.**

6.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre os **dias 01 (um) a 03 (três) de fevereiro de 2021**, **no horário das 08:00 horas às 11:30 horas** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada junto à Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Arnoldo Frey, nº 179, Centro, nesta cidade de Fraiburgo-SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até o **dia 12 (doze) de fevereiro de 2021**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, entre os **dias 18 (dezoito) e 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2021**, **no horário das 08:00 horas às 11:30 horas** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada junto a Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Arnoldo Frey nº 179, Centro, nesta cidade de Fraiburgo-SC, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico no endereço: cmdca@fraiburgo.sc.gov.br; vedado o anonimato.

6.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até o **dia 02 (dois) de março de 2021.**

6.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto à Comissão Especial Eleitoral entre os **dias 03 (três) a 05 (cinco) de março de 2021**, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

6.13 Publicação pela CEE- Comissão Especial Eleitoral do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, dia **09 (nove) de março 2021.**

6.14 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entre os **dias 10 (dez) a 12 (doze) de março de 2021.**

6.15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova preambular no **dia 19 (dezenove) de março de 2021.**

6.16 No dia **28 (vinte e oito) de março 2021**, **das 13:00 horas às 17:00 horas**, será realizada a prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0.

6.17 A divulgação das notas ocorrerá **até o dia 27 (vinte e sete) de abril de 2021,** sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos entre os **dias 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) de abril de 2021.**

6.18 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia **07 (sete) de maio de 2021.**

6.19 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem ao pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.6 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço em qualquer mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

7.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como, o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

7.11 É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, bem como, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda à comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, podendo se valer ainda de outras formas de divulgação na imprensa escrita e falada na data de **14 (quatorze) de maio de 2021;**

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o **dia 14 (quatorze) de maio de 2021**, publicados nos locais oficiais de divulgação do Município, inclusive, em sua página eletrônica.

8.3 A eleição será realizada no **dia 13 (treze) de junho de 2021, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas.**

8.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados com os seus respectivos números.

8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabine indevassável.

8.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta com foto.

8.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.10 A impugnação da identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

8.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.15 O Mesário poderá substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

8.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
IV. Qualquer pessoa que esteja concorrendo a cargo eleitoral.

8.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até **o dia 13 (treze) de maio de 2021.**

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente, após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

9.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como, os candidatos apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Os cinco candidatos mais votados farão parte do cadastro de membros suplentes do Conselho Tutelar.

9.6 No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no **dia 15 (quinze) de junho de 2021**, em Edital publicado nos espaços oficiais de divulgação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados, conforme a necessidade, por ato do(a) Prefeito(a) Municipal e empossados pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando assumirem o cargo vacante.

10.3 Sempre que houver vacância do cargo de conselheiro tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos conforme ordem de classificação.

10.4 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro suplente do Conselho Tutelar.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar:

Data	**Etapa**
03/11/2020	Publicação do Edital.
16/11 a 16/12/2020	Prazo para registro das candidaturas.
13/01 a 15/01/2021	Análise do pedido de registro das candidaturas pela CEE.
19/01/2021	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
20/01 a 22/01/2021	Prazo para interposição de recurso junto a CEE pelo candidato inabilitado.
29/01/2021	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
01/02 a 03/02/2021	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
12/02/2021	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
18/02 a 22/02/2021	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
02/03/2021	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE

03/03 a 05/03/2021	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
09/03/2021	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10/03 a 12/03/2021	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
19/03/2021	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova.
28/03/2021	Realização da prova
27/04/2021	Divulgação dos resultados
28/04 a 30/04/2021	Recurso dos candidatos não aprovados
07/05/2021	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
14/05/2021	Divulgação dos locais de votação
14/05/2021	Apresentação dos candidatos habilitados
13/06/2021	Eleição
15/06/2021	Publicação da apuração

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 As atribuições do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 2299/2015 e na Lei Complementar Municipal nº 248/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5 Os casos omissos e, no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8 O membro suplente do Conselho Tutelar eleito deverá apresentar comprovante de residência no município quando for efetivamente nomeado para o cargo.

12.9 O Ministério Público deverá estar cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara de Vereadores e Subseção da OAB desta Comarca.

Fraiburgo(SC), 03 de novembro de 2020.

FABIANO LEONHARDT
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FRAIBURGO/SC

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº da inscrição:	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone residencial:	Telefone Celular:
Data de Nascimento: ___/____/____	Título de eleitor:
Formação:	
Tempo de residência município de Fraiburgo:	

DECLARO que as informações contidas nesta ficha de inscrição são verdadeiras. Que tenho pleno conhecimento do Edital n° 001/2020/CMDCA de Escolha unificada dos membros suplentes como Conselheiros Tutelares . Por fim, declaro ainda que aceito as condições estipuladas neste Edital e na Lei Complementar Municipal nº 248/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, delas não podendo alegar desconhecimento.

Fraiburgo(SC) ___ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

15

Na forma da Lei:

( ) Deferimos a presente inscrição. ( ) Indeferimos a presente inscrição.

Fraiburgo(SC)_____/_____/_____

_____

Comissão Especial Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE FRAIBURGO/SC

ANEXO II CONTEÚDOS DA PROVA

- Constituição da República Federativa do Brasil 1988;
- Lei Federal nº 8.069/1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Resolução do Conanda nº 170/2014;
- Leis Municipais nº 920/92 e nº 2299/2015 e na Lei Complementar Municipal nº 248/2019;
- Sistemas de informática básica.

Garopaba

Prefeitura

DECRETO Nº 308/2020

Publicação Nº 2704130

DECRETO N.º 308, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 1.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 1.000,00 (um mil reais) no Orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	1.000,00
15.451.00312.052 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura.	1.000,00
4.4.90.0.1.64.000018 - Aplicações Diretas	1.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 1.000,00 (um mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	1.000,00
15.451.00312.052 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura.	1.000,00
3.3.90.0.1.64.000018 - Aplicações Diretas	1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 309/2020

Publicação Nº 2704131

DECRETO N.º 309, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 7.095,62 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 7.095,62 (sete mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) no Orçamento vigente:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.095,62
04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.095,62
04.122.00092.007 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração	7.095,62
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	7.095,62

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 7.095,62 (sete mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.095,62
04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.095,62
04.122.00092.007 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração	7.095,62
4.4.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	206,12
3.3.93.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	6.789,50

3.3.91.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 310/2020

Publicação Nº 2704132

DECRETO N.º 310, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 170.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) no Orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	170.000,00
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA	170.000,00
12.361.00281.017 - Aquisição de veículos escolares	170.000,00
4.4.90.0.1.22.001239 - Aplicações Diretas	170.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 311/2020

Publicação Nº 2704133

DECRETO N.º 311, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 145.330,40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 145.330,40 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos) no Orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	145.330,40
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	145.330,40
15.452.00312.051 – Manut. e Ampliação dos serviços de Iluminação Publica	145.330,40
3.3.90.0.1.17.000000 Aplicações Diretas	145.330,40

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 145.330,40 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	145.330,40
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	145.330,40

15.452.00312.051 – Manut. e Ampliação dos serviços de Iluminação Publica	145.330,40
3.1.90.0.1.17.000000 Aplicações Diretas	119.330,40
3.1.91.0.1.17.000000 Aplicações Diretas	1.000,00
4.4.90.0.1.17.000000 Aplicações Diretas	25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2020

Publicação Nº 2700496

EXTRATO

CONTRATO Nº 022/2020 PROCESSO Nº 027/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADO: COSS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF Nº 32.883.905/0001-43 OBJETO: O ACRÉSCIMO DE R$ $ 2.106,93(DOIS MIL CENTO E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) AO CONTRATO ORIGINAL DATA DA ASSINATURA: 30/10/2020.

EXTRATO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2017

Publicação Nº 2700702

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 060/2017 PROCESSO Nº 146/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA; 09.427.503/0001-12 OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31/12/2021 DATA DA ASSINATURA: 30/10/2020.

PORTARIA N.º 1291/2020

Publicação Nº 2697221

PORTARIA N.º 1291, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) TIAGO MEDEIROS, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.º 3555, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 02/10/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1292/2020

Publicação Nº 2697222

PORTARIA N.º 1292, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) SONIA REGINA PONCIANO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0427, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 13/10/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1293/2020

Publicação Nº 2697223

PORTARIA N.º 1293, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora MARA JÚLIA ÁVILA, Matrícula Funcional n.° 8265, referente a 2019/2020, no período de 05/10/2020 a 03/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a contar de 05/10/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 202.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1294/2020

Publicação Nº 2697224

PORTARIA N.º 1294, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor LEONARDO VARGAS SENGER, Matrícula Funcional n.° 6977 referente a 2019/2020, no período de 19/10/2020 a 17/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a contar de 19/10/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 202.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1295/2020

Publicação Nº 2697225

PORTARIA N.º 1295, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor ADELIR RODRIGUES, Matrícula Funcional n.° 0011, referente a 2012-2017, no período de 01/10/2020 a 29/11/2020.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1296/2020

Publicação Nº 2697226

PORTARIA N.º 1296, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,
Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 1957/2016, à servidora RENATA VIEIRA MARCELINO, matrícula funcional n.º 7857, a partir de 27/08/2020.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 27/08/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1297/2020

Publicação Nº 2697227

PORTARIA N.º 1297, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias, concedidas através da Portaria n.º 109/2020 e suspensas através da Portaria n.º 550/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora CLAUDIA

BREDA, Matrícula Funcional n.° 5078, no período de 13/10/2020 a 27/10/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1298/2020

Publicação Nº 2697228

PORTARIA N.º 1298, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER PRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, a servidora EDUARDA SCHNEIDER PAROLIN, Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional n.º 8175, contribuinte do Regime Geral de Previdência, até 28/10/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1299/2020

Publicação Nº 2697229

PORTARIA N.º 1299, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 29/09/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) CLEBER KORTZ, Matrícula Funcional n.° 5080, concedidas através da Portaria n.º 1120/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 29/09/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1300/2020

Publicação Nº 2697230

PORTARIA N.º 1300, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 02/10/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) ANDRÉ SOUZA LOPES, Matrícula Funcional n.° 6660, concedidas através da Portaria n.º 1141/2020, por motivo de excepcional interesse público.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1301/2020

Publicação Nº 2697231

PORTARIA N.º 1301, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 18/09/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) JAISON ELIO PEREIRA, Matrícula Funcional n.° 6853, concedidas através da Portaria n.º 1189/2020, por motivo de excepcional interesse público.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/09/2020.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1302/2020

Publicação Nº 2697233

PORTARIA N.º 1302, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) CLEIDE DE AGUIAR PEREIRA RIVOIRE, Datilografo, matrícula funcional n.º 0017, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 28/08/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 28/08/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1303/2020

Publicação Nº 2697232

PORTARIA N.º 1303, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) TIAGO MEDEIROS, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.º 3555, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 50 (cinquenta) dias, a partir de 01/10/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/10/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1304/2020

Publicação Nº 2697234

PORTARIA N.º 1304, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) DEISE LISANA FOGLIATO DALA NORA, matrícula funcional n.º 8425, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 08 de setembro, por motivo de falecimento do pai.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 27/09/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 02 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1305/2020

Publicação Nº 2697236

PORTARIA N.º 1305, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 29 (vinte e nove) dias, concedidas através da Portaria n.º 1008/2020 e suspensas através da Portaria n.º 1050/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora KATIANE GONÇALVES CARDOSO, Matrícula Funcional n.° 8221, no período de 05/10/2020 a 02/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1373/2020

Publicação Nº 2697274

PORTARIA N.º 1373, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao (a) servidor (a) ANA CRISTINA DA SILVA PRUDÊNCIO, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional n.º 3571, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 29/08/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 29/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1374/2020

Publicação Nº 2697290

PORTARIA N.º 1374, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 02/10/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) FERNANDA BEATRIZ SCHEIFLER DE ALENCAR, Matrícula Funcional n.° 7401, concedidas através da Portaria n.º 1176/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/10/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1375/2020

Publicação Nº 2697304

PORTARIA N.º 1375, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 02/10/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) JULIANA APARECIDA LUIZ, Matrícula Funcional n.° 7805, concedidas através da Portaria n.º 1177/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/10/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1392/2020

Publicação Nº 2697334

PORTARIA N.º 1392, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 009/2020, o (a) contratado (a) RODRIGO SILVEIRA DUARTE JUNIOR, a partir de 08/10/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 08/10/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 08/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1393/2020

Publicação Nº 2697335

PORTARIA N.º 1393, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora SIMONE VERA WOLF, Matrícula Funcional n.° 4248, referente à 2019/2020, no período de 01/11/2020 a 30/11/2020.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/11/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de Outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 08/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009

PORTARIA N.º 1395/2020

Publicação Nº 2697336

PORTARIA N.º 1395, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o (a) servidor (a) ANDREIA KRAVETZ, Professora, matrícula funcional n.º 0036, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/09/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1397/2020

Publicação Nº 2697338

PORTARIA N.º 1397, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o (a) servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO NETO, Médico Veterinário, matrícula funcional n.º 8334, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 23/09/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.
Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 23/09/2020.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1401/2020

Publicação Nº 2697339

PORTARIA N.º 1401, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 05/10/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do (a) servidor (a) CLAUDETE MEDEIROS, Matrícula Funcional n.° 4293, concedidas através da Portaria n.º 1122/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05/10/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1402/2020

Publicação Nº 2697345

PORTARIA N.º 1402, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) servidor (a) ROSINETE CARDOSO RODRIGUES, matrícula funcional n.º 3554, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 07 de Outubro de 2020, por motivo de falecimento do pai.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 07/10/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de Outubro 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1403/2020

Publicação Nº 2697346

PORTARIA N.º 1403, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 14 (quatorze) dias, concedidas através da Portaria n.º 871/2019 e suspensas através da Portaria n.º 976/2019, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor RAFAEL TONVILDES DE ABREU, Matrícula Funcional n.° 7250, no período de 02/11/2020 a 15/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1418/2020

Publicação Nº 2698038

PORTARIA N.º 1418, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) ANDREIA KRAVETZ, Professora, matrícula funcional n.º 0036, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 23/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 23/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1419/2020

Publicação Nº 2698039

PORTARIA N.º 1419, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) LUCIANE MARIA NUNES DE CARVALHO, Professora, matrícula funcional n.º 0780, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 16/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 16/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1420/2020

Publicação Nº 2698040

PORTARIA N.º 1420, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor RUDI DE ABREU, Matrícula Funcional n.° 3753, referente a 2010-2015, no período de 13/10/2020 à 11/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1421/2020

Publicação Nº 2698043

PORTARIA N.º 1421, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora LEIDIANE DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 8120, referente à 2019/2020, no período de 16/11/2020 a 15/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 16/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de Outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 08/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009

PORTARIA N.º 1432/2020

Publicação Nº 2698044

PORTARIA N.º 1432, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 23/04/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) PATRICIA BIAVA, Matrícula Funcional n.° 7845, concedidas através da Portaria n.º 483/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 23/04/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1433/2020

Publicação Nº 2698045

PORTARIA N.º 1433, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora PATRICIA RORIGUES DE AGUIAR, Matrícula Funcional n.° 7398, referente à 2019/2020, no período de 09/11/2020 a 08/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 09/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de Outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1434/2020

Publicação Nº 2698046

PORTARIA N.º 1434, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) GILSI MANOEL VALENTIM, matrícula funcional n.º 8734, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 04 de outubro, por motivo de falecimento da mãe.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/10/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1435/2020

Publicação Nº 2698047

PORTARIA N.º 1435, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) GILNÉRIO MANOEL VALENTIM, matrícula funcional n.º 0734, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 04 de outubro, por motivo de falecimento da mãe.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/10/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1436/2020

Publicação Nº 2698048

PORTARIA N.º 1436, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) SAMANA GROTKOWSKI, Técnico de Enfermagem - ESF, matrícula funcional n.º 8723, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 07/10/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 07/10/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1437/2020

Publicação Nº 2698050

PORTARIA N.º 1437, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) GISELE CRISTINA ROSSI RODRIGUES, Servente, matrícula funcional n.º 3959, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/10/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/10/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1439/2020

Publicação Nº 2698051

PORTARIA N.º 1439, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ETIELLE PACHECO DE SOUZA, Professor com licenciatura 40 horas, matrícula funcional n.º 7395, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 12/10/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12/10/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1440/2020

Publicação Nº 2698052

PORTARIA N.º 1440, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO NETO, Médico Veterinário, matrícula funcional n.º 8334, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 14/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 14/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1441/2020

Publicação Nº 2698054

PORTARIA N.º 1441, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor JULIANO MATTANA, Matrícula Funcional n.° 3712, referente à 2019/2020, no período de 19/10/2020 a 17/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 19/10/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de Outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1442/2020

Publicação Nº 2698055

PORTARIA N.º 1442, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor EDEMAR PINTO DA SILVA JUNIOR, Matrícula Funcional n.° 7110, referente a 2019/2020, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1443/2020

Publicação Nº 2698056

PORTARIA N.º 1443, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) DEBORA CARVALHO NOGUEIRA, Médico Plantonista 40hs, matrícula funcional n.º 5034, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/10/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/10/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1444/2020

Publicação Nº 2698057

PORTARIA N.º 1444, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) JORGE CARLOS DA SILVA, Fiscal de Obras, matrícula funcional n.º 0077, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 19/10/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1445/2020

Publicação Nº 2698058

PORTARIA N.º 1445, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) SONIA REGINA PONCIANO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0427, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10/10/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 10/10/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1447/2020

Publicação Nº 2698059

PORTARIA N.º 1447, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora JEANE SONIA MARCOS, Nutricionista, matrícula funcional n.º 6849, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 27/09/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 27/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1448/2020

Publicação Nº 2698061

PORTARIA N.º 1448, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,
Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 1957/2016, à servidora JEANE SONIA MARCOS, matrícula funcional n.º 6849, a partir de 25/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 25/01/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1452/2020

Publicação Nº 2698076

PORTARIA N.º 1452, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 29 (vinte e nove) dias, concedidas através da Portaria n.º 406/2020 e suspensas através da Portaria n.º 506/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora LILIANE FERREIRA, Matrícula Funcional n.° 6753, no período de 22/10/2020 A 19/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1454/2020

Publicação Nº 2698078

PORTARIA N.º 1454, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR, a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, SEM AVISO PRÉVIO, o(a) contratado(a) FILIPE SOARES, Contrato n.º 298/2020, em 19/10/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 19/10/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1455/2020

Publicação Nº 2698079

PORTARIA N.º 1455, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora SUELEN BARICALLA DE CARVALHO, Matrícula Funcional n.° 7445, referente a 2019/2020, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1456/2020

Publicação Nº 2698080

PORTARIA N.º 1456, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao servidor RICARDO RABELLO SERAFIM, Médico Emergencista, matrícula funcional n.º 7864, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 30/03/2020 a 07/10/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 30/03/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1457/2020

Publicação Nº 2698081

PORTARIA N.º 1457, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) GISELE CRISTINA ROSSI RODRIGUES, Servente, matrícula funcional n.º 3959, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 24/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 24/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1458/2020

Publicação Nº 2698084

PORTARIA N.º 1458, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) DÉBORA CARVALHO NOGUEIRA, Médica Plantonista, matrícula funcional n.º 5034, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1459/2020

Publicação Nº 2698085

PORTARIA N.º 1459, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES A FAZEREM JUS AO ADICIONAL POR PLANTÃO DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,
RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.623/2012 e demais legislação vigente, os Servidores do Plantão Diferenciado dos cargos de Técnico em Enfermagem e Vigilante da Secretaria de Saúde no período de setembro/outubro de 2020:

Matrícula	Servidor
8298	Amanda Rodrigues Leite
8740	Clauciane Monteiro de Souza
8683	Edina Silva Rosa
8224	Fabio Ramos de Oliveira
8451	Franciele Dutra Rosa
8670	Fabíula Rodrigues Garcia
6693	Frederico Neves de Paula
8750	Heloiza Helena Jacinto Vieira
8694	Karla de Souza Massih
8714	Lidiane Silveira Domingos da Silva
8725	Luana Dias Costa
8726	Maria Aparecida Bernardino
8327	Maria Leda Santos da Silva Rodrigues
8290/8767	Mariele Vieira Lucas
7849	Rodrigo Jacobi Segura
3643	Rozilda de Amorim
7887	Wesley Muller da Silveira
8758	Simone Favassa Alves
8757	Thainá Conceição do Amarante
8744	Patrícia Varela Vieira

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 15/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1466/2020

Publicação Nº 2698087

PORTARIA N.º 1466, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) GLAUCE DE CÁSSIA TACQUES FOGAÇA, Professor com Licenciatura 20 horas, matrícula funcional n.º 7272, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 17/10/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/10/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1467/2020

Publicação Nº 2698088

PORTARIA N.º 1467, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) SILVIA MARIA VIEIRA, Professor com Licenciatura 40 horas, matrícula funcional n.º 4675, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 14/10/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 14/10/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1468/2020

Publicação Nº 2698089

PORTARIA N.º 1468, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) GLAUCE DE CÁSSIA TACQUES FOGAÇA, Professora com Licenciatura 20 horas, matrícula funcional n.º 8427, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 17/10/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/10/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1469/2020

Publicação Nº 2698092

PORTARIA N.º 1469, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ROGÉRIO DE OLIVEIRA AFONSO, Motorista de Caminhão/Auto/Ônibus, matrícula funcional n.º 8510, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 21/10/2020.
Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.
Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 21/10/2020.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1470/2020

Publicação Nº 2698093

PORTARIA N.º 1470, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor MARCIO BATISTA PIRES, Matrícula Funcional n.° 7418, referente à 2019/2020, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/11/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1471/2020

Publicação Nº 2698101

PORTARIA N.º 1471, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor ALEXANDRE GERMANI XAVIER, Matrícula Funcional n.° 8225, referente à 2019/2020, no período de 16/11/2020 a 15/12/2020.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 16/11/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1472/2020

Publicação Nº 2698103

PORTARIA N.º 1472, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) JORGE CARLOS DA SILVA, Fiscal de Obras, matrícula funcional n.º 0077, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 20/10/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 20/10/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1474/2020

Publicação Nº 2698106

PORTARIA N.º 1474, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER PRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, a servidora VIVIAN DE ABREU, Professora, matrícula funcional n.º 6078, contribuinte do Regime Geral de Previdência, até 26/11/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1492/2020

Publicação Nº 2698109

PORTARIA N.º 1492, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora REGINA BERNARDO JOÃO, Matrícula Funcional n.° 6762, referente à 2018/2019, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/11/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1508/2020

Publicação Nº 2698111

PORTARIA N.º 1508, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) SILVIA MARIA VIEIRA, Professora, matrícula funcional n.º 4675, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 29/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 29/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1543/2020

Publicação Nº 2702900

PORTARIA N.º 1543, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
ENQUADRA A SERVIDORA QUE MENCIONA NO NOVO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições, especialmente, as previstas no art. 49, II, IV e VI da Lei Orgânica do Município e considerando o que ficou apurado no Processo Administrativo SMEC/RH N° 208/2020 e ainda o que consta na Lei N° 1374, de 21 de dezembro de 2009 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. Fica enquadrada, na forma prescrita na Lei Municipal n° 1.374, de 21 de dezembro de 2009, a servidora GABRIELA MANDELLI GARBELOTTO, ocupante do cargo de Professor com Licenciatura 20 horas, matrícula n.° 7278, no Grupo I, nível II, referência 1, com efeitos a partir de 01/11/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

PORTARIA N.º 1544/2020

Publicação Nº 2702914

PORTARIA N.º 1544, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MOVIMENTAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. MOVIMENTAR A LOTAÇÃO, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, da servidora JAQUELINE DA SILVA SILVEIRA, matrícula funcional n.° 6727, Professor com Licenciatura 20 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/12/2016, da E.M.E.F. Pinguirito para o novo local de exercício a E.M.E.F. PAULA MARTINS PEREIRA.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Secretária de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

PORTARIA N.º 1545/2020

Publicação Nº 2702929

PORTARIA N.º 1545, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MOVIMENTAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. MOVIMENTAR A LOTAÇÃO, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, da servidora BERENICE CATARINA CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula funcional n.° 3857, Professor com Licenciatura 20 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 02/02/2011, da E.M.E.F. Agostinho Botelho para o novo local de exercício a E.M.E.F. JANUÁRIO DOMINGOS FERREIRA.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Secretária de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

PORTARIA N.º 1546/2020

Publicação Nº 2702942

PORTARIA N.º 1546, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MOVIMENTAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. MOVIMENTAR A LOTAÇÃO, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, da servidora SONIA GONÇALVES, matrícula funcional n.° 0807, Professor com Licenciatura 40 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 11/03/2002, da E.M.E.F. Areias de Ambrósio para o novo local de exercício a E.M.E.F. PROF.ª MARIA DA SILVA ABREU.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Secretária de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

PORTARIA N.º 1547/2020

Publicação Nº 2702956

PORTARIA N.º 1547, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MOVIMENTAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. MOVIMENTAR A LOTAÇÃO, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, da servidora SANDRA CARLSEM, matrícula funcional n.° 0742, Professor com Licenciatura 40 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/03/2001, da E.M.E.F. Areias de Ambrósio para o novo local de exercício a E.M.E.F. PROF.ª MARIA DA SILVA ABREU.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal	Secretária de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

PORTARIA N.º 1548/2020

Publicação Nº 2702971

PORTARIA N.º 1548, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MOVIMENTAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. MOVIMENTAR A LOTAÇÃO, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, da servidora VANILDA CARLSEN BOTELHO, matrícula funcional n.° 0744, Professor 20 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/03/2001, da E.M.E.F. Areias de Ambrósio para o novo local de exercício o C.E.I.M ISIDRO MANOEL DE AMORIM.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal	Secretária de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

PORTARIA N.º 1549/2020

Publicação Nº 2702990

PORTARIA N.º 1549, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MOVIMENTAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. MOVIMENTAR A LOTAÇÃO, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, da servidora CINARA RICARDO OLIVEIRA, matrícula funcional n.° 4655, Professor com Licenciatura 40 horas, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 02/07/2012, da E.M.E.F. Paula Martins

Pereira para o novo local de exercício o C.E.I.M OTHILIA MARIA TEIXEIRA.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal	Secretária de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.891 de 03/06/2015.

PORTARIA N.º 1550/2020

Publicação Nº 2703179

PORTARIA N.º 1550, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 10/06/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) EDEGAR FURTADO RODRIGUES, Matrícula Funcional n.° 3838, concedidas através da Portaria n.º 761/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 10/06/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1551/2020

Publicação Nº 2703180

PORTARIA N.º 1551, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 11 (onze) dias, concedidas através da Portaria n.º 223/2020 e suspensas através da Portaria n.º 269/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor LEANDRO IZALDO SILVA, Matrícula Funcional n.° 0924, no período de 03/11/2020 à 13/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1552/2020

Publicação Nº 2703181

PORTARIA N.º 1552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias, concedidas através da Portaria n.º 114/2019 e suspensas através da Portaria n.º 963/2019, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora JOSILENE DE SOUZA DIAS RIBEIRO, Matrícula Funcional n.° 7711, no período de 03/11/2020 à 12/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

Gaspar

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020

Publicação Nº 2700873

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2020
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma multifuncional online para atender os fluxos de licenciamentos de obras e licenciamento ambiental - Repetição.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 04/11/2020.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 13/11/2020.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 13/11/2020.
LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.
Gaspar (SC), 30/10/2020.
CLEVERTON JOÃO BATISTA
Secretário Municipal de Planejamento Territorial

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2020

Publicação Nº 2700863

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2020
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2020
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de asfalto. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 13/11/2020, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.
Gaspar (SC), 30/10/2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa

EXTRATO DO ADITIVO DA ATA Nº 085/2019

Publicação Nº 2700502

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO ADITIVO DA ATA Nº 085/2019
Processo Administrativo n°: 228/2019 | Pregão Presencial nº: 128/2019. Ata de Registro de Preços n°: 085/2019. OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item 138. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (83.102.244/0001-02). CONTRATADA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES (01.328.535/0001-59).
Gaspar/SC, 27 de outubro de 2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

EXTRATO SUSPENSÃO DE CONTRATO SAF-56/2020

Publicação Nº 2700691

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EXTRATO DE SUSPENSÃO
CONTRATO Nº 56/2020 - Tomada de Preços Nº 09/2020
Contratada: TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA. (01.185.136/0001-86). Objeto: Suspensão (a partir do dia 15/10/2020) do prazo do contrato para drenagem e pavimentação da Rua Itália no Município de Gaspar/SC – 2ª etapa. Jean Alexandre dos Santos – Secretário de Obras e Serviços Urbanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2020/SEMED

Publicação Nº 2704368

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2020/SEMED
ESTABELECE NORMAS QUANTO AO PROCESSO DE REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS NAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GASPAR.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR/SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar n.º 80/2017, e objetivando padronizar o processo para realização de novas matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino,
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas quanto às diretrizes para o processo de realização de novas matrículas nas instituições mantidas pela Secretaria Municipal de Educação Básica de Gaspar.

Art. 2º As novas matrículas para a Educação Básica ocorrerão durante o período divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme calendário escolar, e deverão ser realizadas presencialmente na Instituição de Ensino pretendida.
Art. 3º No processo de matrículas novas o(a) Diretor(a) da Instituição de Ensino deverá observar as seguintes diretrizes:
I – o aluno deve residir no município de Gaspar;
II – deverá ser assegurada a matrícula em Instituição de Ensino próxima à residência do aluno, e garantida vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, conforme estabelece o artigo 53, inciso V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);
III – poderão ser concedidas vagas às crianças e adolescentes que possuem um dos pais trabalhando em empresa próxima à Instituição de Ensino, desde que sejam garantidas as vagas aos que residem próximos à Instituição e aos que possuem irmão na mesma Instituição;
IV – os alunos com deficiência comprovada possuem prioridade de atendimento, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.
§ 1º Para fins do previsto no inciso III deste artigo, deverá ser apresentada a comprovação do vínculo empregatício à Instituição de Ensino.
§ 2º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental só será aceita para os estudantes que completam 6 (seis) anos de idade até 31 de março, conforme previsto no artigo 1º da Resolução do CEE/SC 064/2010, e Resolução CNE/CEB n.01/2010.
Art. 4º O previsto no artigo 3º desta Instrução Normativa, não se aplica à Educação Infantil de 0-3 anos, que seguirá o disposto na Instrução Normativa 02/2019/SEMED.
Art. 5º No ato da matrícula, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
I - documentação necessária para o processo de novas matrículas do Ensino Fundamental:

a) Certidão de Nascimento do aluno;
b) CPF ou RG do aluno;
c) CPF e RG do pai, da mãe e/ou dos responsáveis legais;
d) Histórico Escolar (no prazo de 30 dias após a efetivação da matrícula);
e) Atestado de Frequência com indicação do ano/etapa que o(a) criança/estudante freq-entou no ano anterior;
f) Comprovante de residência, atualizado (até três meses anteriores à matrícula) em nome de um dos responsáveis do estudante, ou, apresentar Contrato de locação ou Declaração do Responsável pelo imóvel, devidamente reconhecida em Cartório;
g) Declaração de guarda emitida pelo juizado de Infância e Juventude, para os estudantes e crianças que convivem com responsáveis;
h) 1 foto 3x4;
i) Declaração do Posto de Saúde, assegurando estar em dia com as vacinas;
j) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
k) Público alvo da Educação Especial apresentar Laudo médico.

II - documentação necessária para o processo de novas matrículas da Educação Infantil:

a) Certidão de Nascimento da criança;
b) CPF e RG do pai, da mãe e/ou dos responsáveis legais;
c) Comprovante de residência, atualizado (até três meses anteriores à matrícula) em nome de um dos responsáveis do estudante, ou, apresentar Contrato de locação ou Declaração do Responsável pelo imóvel, devidamente reconhecida em Cartório;
d) Declaração de guarda emitida pelo juizado de Infância e Juventude, para os estudantes e crianças que convivem com responsáveis;
e) Declaração do Posto de Saúde, assegurando estar em dia com as vacinas;
f) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
g) Comprovante de Trabalho dos Responsáveis Legais da criança;
h) Declaração de Horário de Trabalho;
i) Cópia do cartão SUS;
j) Número de Identificação Social – NIS, da criança;
k) Público alvo da Educação Especial apresentar Laudo médico.

Parágrafo único. Caso o responsável não esteja em posse da Declaração do Posto de Saúde no ato da matrícula, será oportunizada a sua apresentação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato de matrícula na Instituição de Ensino.
Art. 6º A não apresentação dos documentos previstos no artigo 5º desta Instrução Normativa pelos responsáveis para efetivação da matrícula, oportunizará a reabertura das vagas não preenchidas para novos estudantes.
Art. 7º A matrícula de crianças/estudantes, em situações não previstas nesta Instrução Normativa, e devidamente encaminhadas, serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Gaspar, 29 de outubro de 2020.
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 6.526, 23 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700414

PORTARIA Nº 6.526, 23 DE OUTUBRO DE 2020.
DESIGNA RICARDO ALEXANDRE DA SILVA PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECÍFICA.

VANDERLEI FISTAROL, Diretor-Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 14 de outubro de 2020, o servidor RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 020.380.759-64, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal dos contratos abaixo especificados:

I. Contrato nº 1006/2020, firmado entre o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar - SAMAE e a empresa Sul Vale Construtora de Obras LTDA.;

II. Contrato nº 1007/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa LWS Comércio e Serviços de Equipamentos para Saneamento LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2020.

Gaspar, 23 de outubro de 2020.
VANDERLEI FISTAROL
Diretor-Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 6.535, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700552

PORTARIA Nº 6.535, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
REVOGA A PORTARIA Nº 6.342, DE 17 DE JUNHO DE 2020, QUE ESTABELECEU CRITÉRIO PARA A OBRIGATORIEDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPERATURA CORPÓREA EM SUPERMERCADOS, MERCADOS E MINIMERCADOS E ESTABELECEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar n.º 80, de 02 de agosto de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 6.342, de 17 de junho de 2020, que estabeleceu critério para a obrigatoriedade de aferição da temperatura corpórea em supermercados, mercados e minimercados e estabeleceu outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de outubro de 2020.
ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2704367

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
HOMOLOGA, DE FORMA PROVISÓRIA, O PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ESCOLA DO SÍTIO PÁSSARO ENCANTADO, A PARTIR DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE APRESENTADO.

A COMISSÃO INTERSETORIAL DE PLANEJAMENTO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, instituída pelo Decreto Municipal n.º 9.486, de 03 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições previstas na Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020, artigo 3º, § 3º, inciso VIII, e
Considerando o teor Portaria CONJUNTA SES/SED nº 778 de 06/10/2020, que estabelece que os Comitês Municipais podem homologar os Planos de Contingência Escolares a partir de termo de responsabilidade;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar, de forma provisória, o Plano de Contingência Escolar da ESCOLA DO SÍTIO PÁSSARO ENCANTADO, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.924.931.0001-32, a partir da entrega do Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 2º A homologação definitiva está condicionada à entrega, no prazo previsto no Termo de Ciência e Responsabilidade, do Plano de Contingência Escolar à Comissão Intersetorial de Planejamento de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Gaspar, e à aprovação deste pela Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 30 de outubro de 2020.
Simara Nicoletti Maraschi
Representante da Secretaria de Educação

Cristiane Luciano Corrêa
Representante da Secretaria de Educação
Charles Volnei Zabel
Representante da Secretaria de Educação

Luciane Silvia Martins Bailer
Representante da Secretaria de Educação
Jacqueline Andrade
Representante da Secretaria de Educação

Tatiane Wosnes
Representante da Secretaria de Educação

Karla Medeiros Luiz Lopez
Representante da Secretaria de Educação

Jiceli Petró
Representante da Secretaria de Saúde

Aline Cristiane Deichmann da Cruz
Representante da Secretaria de Saúde

Elzira Roseli Lemfers Valgas
Representante da Secretaria de Assistência Social

Kawana Bonafini Sanches
Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Daniela Zomer Becker
Representante da Procuradoria-Geral do Município

Ana Janaína Medeiros de Souza
Representante da Superintendência de Defesa Civil
Andre Luis da Conceição
Representante do Conselho Tutelar

Carlos Eduardo Souza de Oliveira
Representante do CMDCA

Karina K-lhkamp
Representante dos estudantes da educação básica

Sabrina Terezinha Bailer Allegri;
Representante do (COMED)

Andreia Cristina Wischnewski Furtado
Representante dos Conselhos Escolares

Simone Aparecida da Silva Bianchi
Representante das escolas da rede estadual (GERED)

Rafael Figueredo
Representante da rede privada de ensino

Jeferson Debus – Titular
Representante do SINTRASPUG

Loiva Teresinha Vergutz - Suplente
Representante do SINTRASPUG

Regiani Zwang
Representante dos Profissionais da Educação do Município de Gaspar

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

Publicação Nº 2700988

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
Tomada de preços nº 18/2020
OBJETO: Reforma do CDI Professora Mercedes Melato Beduschi. ENTREGA ENVELOPES: até às 09 horas do dia 19/11/2020. ABERTURA: dia 19/11/2020 às 09h30min. Edital no Depto. de Compras, Rua São Pedro, 128, Centro, Gaspar/SC, ou site www.gaspar.sc.gov.br. Simara Nicoletti Maraschi – Secretária de Educação

Grão Pará

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 56-2020 VALOR - FRANÇA

Publicação Nº 2701021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N. 56/2020, DATADO DE 16 DE JULHO DE 2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA FRANÇA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO À PAVIMENTAÇÃO À LAJOTAS E PASSEIO PÚBLICO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, CEP 88890-000, neste ato, representado pelo Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal, portador do CPF n. 054.241.769-33, doravante denominado CONTRATANTE e empresa FRANÇA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME, Estabelecida na Rua Huberto Rohden, 790, Bela Vista, SÃO LUDGERO/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.721.486/0001-15, representada, neste ato, pela Sra. ESTELA FRANÇA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 834.450.489-91, doravante denominada CONTRATADA., resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato n. 56/2020, considerando a necessidade de alteração quantitativa e qualitativa da obra, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Alterar a "Cláusula Décima – Do Valor Global", conforme descrito a seguir:
o valor do referido contrato será aditado em R$ 9.988,16 (nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), passando o valor global da obra de R$ 41.271,69 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), para R$ 51.259,85 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Tais incrementos se fazem necessários e referem-se ao aumento quantitativo e qualitativo de itens do Projeto de Engenharia, visando à melhor qualidade da obra, conforme parecer da engenharia e jurídico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 13 de outubro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS Prefeito Municipal	ESTELA FRANÇA DA SILVA Administradora da Contratada

TESTEMUNHAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 96-2019 (VIGÊNCIA-EXECUÇÃO (BCL AVANÇAR 1

Publicação Nº 2701024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N. 96/2019, DATADO DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA BCL EMPREENDIMENTOS LTDA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO (À LAJOTA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ), EM 11 (ONZE) RUAS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, PROJETO AVANÇAR CIDADES

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, CEP 88890-000, neste ato, representado pelo Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BCL EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida em Rod SC 108, SN, KM 336, Corridas, Orleans/SC, CEP 88.870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.218.083/0001-79, representada, neste ato, por seu administrador, Sr. JOÃO ALBERTO LIBRELATO, portador da Cédula de Identidade RG n. 427.768 e inscrito no CPF sob o n. 341.406.709-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato n. 96/2019, no que diz respeito à alteração do prazo de execução da obra e do prazo de vigência do contrato, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar, a partir desta data, até 31 de dezembro de 2020, o prazo de execução da obra e o prazo de vigência do Contrato n. 96/2019, assinado em 04 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 01 de outubro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

JOÃO ALBERTO LIBRELATO
Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 97-2019 ESTRUTURAR (VIGÊNCIA

Publicação Nº 2701030

TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N. 97/2019, DATADO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, CEP 88890-000, neste ato, representado pelo Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA estabelecida em Braço do Norte/SC, na Rua Adolfo Gerônimo da Silva, n. 180, Bairro Rio Bonito, inscrita no CNPJ/MF sob o n.21.083.542/0001-45, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. RAFAEL FORNASA, portador da Cédula de Identidade RG n.5/C 3.365.074 e inscrito no CPF sob o n.021.283.759-16, doravante denominada CONTRATADA., resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato n. 97/2019 no que diz respeito à alteração do prazo de vigência do contrato, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar, a partir desta data, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato n. 97/2019, assinado em 01 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 29 de outubro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

RAFAEL FORNASA
Procurador da Contratada

TESTEMUNHAS

Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 39-2020 LA DALLA

Publicação Nº 2701053

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N. 39/2020, DATADO DE 14 DE JULHO DE 2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A L A DALLA PORTA JUNIOR - EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e empresa L A DALLA PORTA JUNIOR - EPP, empresa estabelecida na Rua Pascoal Gomes Librelotto, n. 20, 1º Andar, Dom Antonio Reis, Santa Maria/RS, CEP 97065-290, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.145.401/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu titular, Senhor LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CNPF n. 016.047.580-58, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato n. 39/2020, considerando a necessidade de alteração quantitativa, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Alterar as quantidades dos itens abaixo especificados:

ITEM 51 - FUROSEMIDA 40MG - Marca: PRATI - 1000 COMP, passa para 1250 COMP.

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas ao Contrato, ora aditado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 16 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS — LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR
Prefeito Municipal — Titular da Contratada

TESTEMUNHAS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 05-2020 SOMA - REAJUSTE (ITEM 90

Publicação Nº 2701058

QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N. 05/2020, DATADO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., empresa estabelecida na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, 391, Jardim Eldorado, Palhoça – SC, CEP 88133-500, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.531.725/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Diretor, Senhor GILSON LUIS DAL MAS, brasileiro, casado, inscrito no CNPF n. 689.045.250-04, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato n. 05/2020, considerando a necessidade de alteração de valor, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Diante da solicitação efetuada pela empresa contratada, cuja cópia segue em anexo, o presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o preço do medicamento, ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G (TUBO C/50G) - Marca: SANVAL, item 90, do Edital de Pregão Presencial nº. 03/2020-PR, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ, nos seguintes termos:

Item: 90.
Medicamento: ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G (TUBO C/50G) - Marca: SANVAL.
Quantidade total licitada: 100 BISN.
Quantidade já adquirida: 20 BISN.
Quantidade reajustada: 80 BISN.
Preço contratado: R$ 10,50.
Preço reajustado: R$ 18,58.

CLÁUSULA II - DA ALTERAÇÃO DO VALOR
Em razão da alteração do preço, referentemente ao item 90, fica alterada a CLÁUSULA II - DO VALOR, do Contrato nº 05/2020, passando o valor global estimado do referido Contrato passa para R$ 69.058,45 (sessenta e nove mil e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

CLAUSULA III
As demais cláusulas ao Contrato, ora aditado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 05 de outubro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS — GILSON LUIS DAL MAS
Prefeito Municipal — Diretor da Contratada

TESTEMUNHAS

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 05-2020 SOMA - REAJUSTE (ITEM 47

Publicação Nº 2701063

SEXTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N. 05/2020, DATADO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., empresa estabelecida na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, 391, Jardim Eldorado, Palhoça – SC, CEP 88133-500, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.531.725/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Diretor, Senhor GILSON LUIS DAL MAS, brasileiro, casado, inscrito no CNPF n. 689.045.250-04, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato n. 05/2020, considerando a necessidade de alteração de valor, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Diante da solicitação efetuada pela empresa contratada, cuja cópia segue em anexo, o presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o preço do medicamento, CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO EM BLISTER - Marca: GEOLAB, item 47, do Edital de Pregão Presencial nº. 03/2020-PR, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ, nos seguintes termos:

Item: 47.
Medicamento: CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO EM BLISTER - Marca: GEOLAB.
Quantidade total licitada: 5000 UN.
Quantidade já adquirida: 2000 UN.
Quantidade reajustada: 3000 UN.
Preço contratado: R$ 0,4935.
Preço reajustado: R$ 0,59.

CLÁUSULA II - DA ALTERAÇÃO DO VALOR
Em razão da alteração do preço, referentemente ao item 47, fica alterada a CLÁUSULA II - DO VALOR, do Contrato nº 05/2020, passando o valor global estimado do referido Contrato passa para R$ 69.347,95 (sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

CLAUSULA III
As demais cláusulas ao Contrato, ora aditado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 13 de outubro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	GILSON LUIS DAL MAS
Prefeito Municipal	Diretor da Contratada

TESTEMUNHAS

CONTRATO N. 62-2020 CENTERMEDI (ITEM 50

Publicação Nº 2701040

CONTRATO N. 62/2020

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS e CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa estabelecida na BR 480, nº. 795, Barão de Cotegipe – RS, CEP 99.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.652.030/0001-70, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador, Senhor EDIVAR SZYMANSKI, brasileiro, inscrito no CNPF n. 670.481.290-34, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 10060 (DEZ MIL E SESSENTA) CÁPSULAS DE FLUOXETINA 20MG CÁPSULA - MARCA: PHARMASCIEN, (ITEM 50 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 15/2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ, CONSIDERANDO A RESCISÃO PARCIAL (ITEM 50), DO CONTRATO N. 38/2020 COM O PRIMEIRO COLOCADO.

CLÁUSULA II - DO VALOR
A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 15/2020 - Edital de Pregão Presencial n. 09/2020-PR, de 23 de junho de 2020, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Grão-Pará, no valor total de R$ 674,02 (seiscentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA
Os produtos serão fornecidos, parceladamente, até 31 de dezembro de 2020, de acordo com a necessidade da contratante, mediante ordem de compra expedida pela mesma.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação dos documentos hábeis, obedecendo à ordem cronológica de empenho das notas fiscais.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 14 de outubro de 2020 e o seu vencimento será em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos produtos adquiridos;
II. Emitir ordem de compra à vendedora para entrega dos produtos licitados.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Não fornecer os produtos sem a devida ordem de compra;
II. Manter em dia estoque dos produtos, para entrega imediata quando da necessidade da contratante;
III. Não fornecer os produtos fora das especificações e preços cotados no Processo Licitatório;
IV. Atender às requisições de compra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:
14.01.2.041.3.3.90.30.36.00.00.00.0123 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 68);
14.01.2.041.3.3.90.30.36.00.00.00.0161 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 19).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.
CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 15/2020 - Edital de Pregão Presencial n. 09/2020-PR, de 23 de junho de 2020, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Grão-Pará.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, 14 de outubro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	EDIVAR SZYMANSKI
Prefeito Municipal	Sócio Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO 06-2020 MEDILAR (ITEM 141

Publicação Nº 2701074

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DO
CONTRATO N. 06/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS.

CONSIDERANDO:

- o Contrato n. 06/2020, firmado em 14 de fevereiro de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento e a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, empresa estabelecida Rua Norberto Otto, 420, Imigrante, Vera Cruz – RS, CEP 96880-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.752.236/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu procurador, Senhor CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN, brasileira, inscrito no CNPF n. 084.977.049-16, doravante denominada CONTRATADA, para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ;
- o que preceitua o art. 78, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93: "Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]; XVII – XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...].";
- a indisponibilidade de matéria prima no fornecedor, devido à atual Pandemia da COVID-19;
- o requerimento de cancelamento do iten 141, do contrato por parte da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

RESOLVE:
RESCINDIR, parcialmente, o Contrato n. 06/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ e a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.752.236/0001-23, no que diz respeito a quantidade do iten 141, do Contrato, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Rescindir, parcialmente, o Contrato n. 06/2020, no que diz respeito a 15000 (quinze mil) unidades (ITEM 141), no valor total de R$ 705,00 (setecentos e cinco reais), de PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO EM BLISTER - Marca: HIPOLABOR, em razão de estas quantidades não haverem sido adquiridas pela contratante e em razão do acima exposto, conforme abaixo especificado:

Item: 141.
Produto: PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO EM BLISTER - Marca: HIPOLABOR.
Quantidade total: 15000 UNIDADES.
Quantidade rescindida: 15000 UNIDADES.
Valor unitário: R$ 0,047.
Valor total rescindido: R$ 705,00.

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Grão-Pará/ SC, 19 de outubro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN
Prefeito Municipal	Procurador da Contratada

TESTEMUNHAS

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO 14-2020 MEDICENTRO (ITEM 43 E ITEM 65

Publicação Nº 2701079

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DO
CONTRATO N. 14/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS.

CONSIDERANDO:

- o Contrato n. 14/2020, firmado em 09 de março de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento e a empresa MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI - EPP, empresa estabelecida Rua Pascoal Gomes Librelotto, n. 20, Térreo, Bairro Dom Antonio Reis, Santa Maria/RS, CEP 97065-290, inscrita no CNPJ/MF sob n. 27.105.456/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu titular, Senhor LUIS ALBERTO DALLA PORTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 260.828.020-04, doravante denominada CONTRATADA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ;

- o que preceitua o art. 78, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93: "Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]; XVII – XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...].";
- a indisponibilidade de matéria prima no fornecedor, devido à atual Pandemia da COVID-19;
- o requerimento de cancelamento dos itens 43 e 65, do contrato por parte da empresa MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI - EPP.

RESOLVE:
RESCINDIR, parcialmente, o Contrato n. 14/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ e a empresa MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 27.105.456/0001-72, no que diz respeito a quantidade dos itens 43 e 65, do Contrato, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Rescindir, parcialmente, o Contrato n. 14/2020, no que diz respeito a 2 (duas) unidades (ITEM 43), no valor total de R$ 795,94 (setecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), de DESTILADOR DE AGUA COM RESERVATORIO DE 4 LITROS - Marca: SCHUSTER e 1 (uma) unidade (ITEM 65), no valor total de R$ 168,2604 (cento e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), de MOCHO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO A GAS (COR VERDE) - Marca: LIVIA, em razão de estas quantidades não haverem sido adquiridas pela contratante e em razão do acima exposto, conforme abaixo especificado:

Item: 43.
Produto: DESTILADOR DE AGUA COM RESERVATORIO DE 4 LITROS - Marca: SCHUSTER.
Quantidade total: 2 UNIDADES.
Quantidade rescindida: 2 UNIDADES.
Valor unitário: R$ 397,97.
Valor total rescindido: R$ 795,94.

Item: 65.
Produto: MOCHO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO A GAS (COR VERDE) - Marca: LIVIA.
Quantidade total: 1 UNIDADE.
Quantidade rescindida: 1 UNIDADE.
Valor unitário: R$ 168,2604.
Valor total rescindido: R$ 168,2604.

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Grão-Pará/ SC, 02 de outubro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	LUIS ALBERTO DALLA PORTA
Prefeito Municipal	Titular da Contratada

TESTEMUNHAS

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO 38-2020 ALTERMED (ITEM 50

Publicação Nº 2701080

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL DO
CONTRATO N. 38/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS.

CONSIDERANDO:

- o Contrato n. 38/2020, firmado em 14 de julho de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, empresa estabelecida na Estrada Boa Esperança, n. 2320, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89163-554, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.802.002/0001-02, neste ato, representada por seu sócio administrador, Senhor ANACLETO FERRARI, brasileiro, inscrito no CNPF n. 523.140.819-00, doravante denominada CONTRATADA, para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GRÃO-PARÁ;
- o que preceitua o art. 78, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93: "Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]; XVII – XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...].";
- a indisponibilidade de matéria prima (ingrediente ativo) no fornecedor, devido à atual Pandemia da COVID-19;
- o requerimento de cancelamento do contrato por parte da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

RESOLVE:
RESCINDIR, parcialmente, o Contrato n. 38/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.802.002/0001-02, no que diz respeito a quantidade do item 50, do Contrato, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Rescindir, parcialmente, o Contrato n. 38/2020, no que diz respeito a 10060 (dez mil e sessenta) cápsulas, no valor total R$ 674,02 (seiscentos e setenta e quatro reais e dois centavos), de FLUOXETINA 20MG CÁPSULA - Marca: Vitapan-Vitamedic, em razão de esta quantidade não haver sido adquirida pela contratante e em razão do acima exposto, conforme abaixo especificado:

Item: 50.
Medicamento: FLUOXETINA 20MG CÁPSULA - Marca: Vitapan-Vitamedic.
Quantidade total: 20000 CPS.
Quantidade rescindida: 10060 CPS.
Valor unitário: R$ 0,067.
Valor total: R$ 674,02.

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Grão-Pará/ SC, 14 de outubro de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

ANACLETO FERRARI
Sócio Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

Gravatal

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 45/2020 - DECORAÇÃO NATAL NAS ÁGUAS 2020

Publicação Nº 2700692

MUNICIPIO DE GRAVATAL. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020. O Prefeito Municipal de Gravatal, Sr. WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, torna público Processo Licitatório, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Lei Federal Nº 8666/93 e atualizações, Lei Complementar 123/2006 e alterações e 10.520/2002, abertura dia 13 de novembro de 2020, às 09:00hs, objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÁRVORE NATALINA VISANDO O ATENDIMENTO DO EVENTO NATAL NAS ÁGUAS 2020, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO." Mais informações e retirada de Edital disponíveis na Rua Eng. Annes Gualberto, Nº 121, Centro, (048) 3648-8022, E-mail licitacao@gravatal.sc.gov.br ou site do Portal Transparência https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-082/con_licitacoes.faces Gravatal, 30 de outubro de 2020. WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA Prefeito Municipal.

Guaraciaba

Prefeitura

CME 7/2020

Publicação Nº 2700443

RESOLUÇÃO CME/SC Nº 07, de 29 de outubro de 2020.
Dispõe sobre o processo de recuperação de aprendizagem e conteúdo para os alunos que não obtiveram o mínimo necessário no decorrer do bimestre ou não apresentaram devolutivas dos conteúdos trabalhados, excepcionalmente para o ano de 2020 devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA/SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária via WhatsApp do dia 29 de outubro de 2020, e tendo em vista a situação prolongada de distanciamento social a qual não permite retorno às aulas presenciais e devido às considerações já efetuadas em Resoluções anteriores, bem como as que se expõe:

Considerando, o Decreto Municipal nº 49 de 13 de abril de 2020, o qual dispõe a aplicabilidade automática dos decretos e regulamentos editados pelo governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (covid-19);

Considerando, o Decreto Estadual nº 724 de 17 de julho de 2020, o qual altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando, a Resolução do CME nº 02/2020, que traz no § 1º, do art. 3, que a avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Considerando, a Resolução do CME nº 05/2020, que traz nos § I, II, IV e V, art. 1º que os professores avaliarão de forma contínua e permanente todas as atividades propostas para os alunos, sob a forma de: exercícios; leitura; produções de textos, desenhos e encenações; atividades específicas de avaliações; pesquisa e devolutivas em geral; e que as notas atribuídas serão uma média das atividades que foram propostas aos alunos no bimestre em referência; e ainda que se caso o aluno não devolver nenhuma atividade proposta pelo professor no bimestre em referência, não será atribuída nenhuma nota. Sendo dever do professor e da direção escolar manter registros dos contatos realizados e tentativas de que as atividades fossem desenvolvidas, bem como encaminhamento a outros órgãos competentes; poderá ocorrer acordo formal com os pais ou responsáveis, aluno, Direção Escolar e o Conselho Tutelar, visando a regularização dos alunos que não realizaram nenhuma atividade proposta durante um longo espaço de tempo (um bimestre), ao qual mediante realização das mesmas será replicada a nota avaliativa do bimestre posterior;

Considerando, a sugestão dos membros do Conselho Municipal de Educação para que se busque alternativas para ajudar os alunos que por algum motivo deixaram de realizar as atividades propostas pelos professores no decorrer do bimestre ou não atingiram a média necessária para o acesso ao ano subsequente;
Considerando, que mais de 95% dos alunos estão realizando as atividades propostas e fazendo as devolutivas para que os professores possam estar avaliando e atribuindo as notas necessárias para a progressão no ano subsequente;
Considerando, que há um baixo número de alunos que não retornam as atividades, apesar de todas as proposições feitas pelos professores, direção e demais envolvidos na busca ativa desses estudantes;
Considerando, que quer-se oportunizar e garantir a todos os alunos o Direito à Educação e o acesso a todos os meios possíveis de realização das atividades propostas, assegurando ensino de qualidade e avaliação necessária para o acesso ao ano subsequente;

Resolve:
Art. 1º Estabelecer que ao final do terceiro e quarto bimestres, para os alunos do Ensino Fundamental que não realizaram devolutivas de nenhuma das atividades propostas de uma determinada disciplina, poderão recuperar os conteúdos e gerar uma nota atribuída ao bimestre da seguinte maneira:

I – Presencialmente, por meio de comparecimento à escola e realização de atividade recuperativa avaliativa específica da disciplina em questão na data e horário agendados pela Direção da escola, conforme documento autorizativo assinado pelos pais ou responsáveis em visita à casa do aluno;
II – De forma não presencial, devido a qualquer impossibilidade de comparecimento presencial à Escola, mediante assinatura dos pais ou responsáveis em documento específico que autoriza esse procedimento. O aluno irá resolver a atividade recuperativa avaliativa específica da disciplina em questão na sua residência, no período estabelecido e acordado com a Direção da Escola.

Art. 2º A elaboração da atividade de recuperação dos conteúdos, à qual se atribuirá nota, será de responsabilidade do professor da respectiva disciplina e envolverá o mínimo dos conteúdos trabalhados durante o bimestre.

Art. 3º Será de responsabilidade dos pais ou responsáveis fazer com que o aluno cumpra com as suas obrigações conforme disposto nos incisos I e II do Art. 1º dessa resolução.

Art. 4º Caso algum aluno não comparecer ou se negar a realizar as atividades de recuperação, este ficará em pendência na disciplina e deverá realizá-la antes do início do próximo ano letivo, ou caso contrário irá permanecer com pendência na mesma, necessitando realizá-la no contra turno para poder frequentar o ano subsequente.

Art. 5º Casos ocorram deliberações do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho Estadual de Educação, essa resolução poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já tomadas.
Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer Favorável. Cabendo ao Prefeito Municipal acatar ou não esta resolução por meio de Decreto Municipal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MEMBROS DO CONSELHO

(Presidente do Conselho)

Guaraciaba, 29 de outubro de 2020.

DECRETO Nº 180/2020 HOMOLOGA RESULTADO INCISO II LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 2704365

DECRETO Nº 180, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020
HOMOLOGA RESULTADO DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL Nº 06/2020 TERRITÓRIOS CULTURAIS E TRADICIONAIS LEI ALDIR BLANC, INCISO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE LUIZ MENEGHINI, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado após análise do Comitê de acompanhamento e fiscalização dos recursos da Lei Aldir Blanc, nomeado pela Portaria nº 486/2020, os territórios culturais e tradicionais que cumpriram todos os requisitos da Lei Federal nº14017/2020 e do Edital nº 06/2020, conforme segue:
a) Primeiro colocado: Progeração Informática Ltda – 25 pontos;
b) Segundo colocado: Dash Pub Bar – 20 pontos.

Art. 2º. As pessoas jurídicas descritas acima devem assinar termo de fomento com o município e cumprir todos os passos para acesso e utilização dos recursos na ordem de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Art. 3º. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma do Edital nº 06/2020.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC
EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

ROQUE LUIZ MENEGHINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC

Guaramirim

Prefeitura

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 69/2017 - PMG

Publicação Nº 2694440

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 69/2017 - PMG
Processo de Licitação: 134/2017 - PMG

Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME E CÂMERAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, Centro, Guaramirim/SC, CEP 89.270-000.
Contratada: VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.929.774/0001-51, com sede na Rua Professor Felicio Fuzinato, nº 193, bairro Costa e Silva, em Joinville/SC, CEP: 89.218-420.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) prorrogar o prazo de vigência do contrato;
b) reajustar o valor do contrato.

Vigência: Início: 01/11/2020 Término: 31/10/2021

Guaramirim (SC), 30 de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2017 - PMG

Publicação Nº 2694754

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2017 - PMG
Processo de Licitação: 172/2017 - PMG

Modalidade: Pregão.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERVENIENTE PARA COORDENAÇÃO E GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, Guaramirim/SC, CEP 89.270-000.
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDOS – ESTÁGIO CIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Dr. Mathias Piechnick, n° 342, sala 04, bairro Centro, em Mafra/SC, CEP 89.300-000.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) prorrogar o prazo de vigência do contrato;
b) reajustar o valor do contrato.

Vigência: Início: 01/11/2020 Término: 31/10/2021

Guaramirim (SC), 30 de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO - PREF 47/2020

Publicação Nº 2700667

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 47/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO / COMPRA DIRETA Nº. 337/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: CARLOS NEIMAR BENCKE BRANDENBURG
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de horas de distribuição de água para os produtores de diversas comunidade que estão sem água para os animais (gado de corte, gado leiteiro e outros) devido a prolongada estiagem que hora castiga nosso município e o equipamento do município não esta dando conta da demanda (100 horas)
VALOR TOTAL: R$ 16.000,00
VIGENCIA: 31/12/2020

Guarujá do Sul, SC, 30 de outubro de 2020.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - FMS 09/2020

Publicação Nº 2700474

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. SAUDE DE GUARUJA DO SUL

Processo Nº.: 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2020

No dia 30 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUN. SAUDE DE GUARUJA DO SUL , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.252.074/0001-31, com sede administrativa localizada na RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA 484, bairro CENTRO , CEP nº. 89940-000, nesta cidade de Guarujá do Sul/SC, representado pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr(a). FRANCIANE BASEGGIO , inscrito no CPF sob o nº. 056.525.689-09, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2020, Processo Licitatório nº. 14/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de placas, camisetas, mudas de plantas e outros materiais (vidro âmbar, álcool de cereais, cera de abelha e potes) para atender ao Fundo Municipal de Saúde do município de Guaruja do Sul, através de Convenio 2020TR000327 - Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Saúde/Casa Civil e o município de Guaruja do Sul. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10117	GNOMO BIOATIVO CURSOS E CONSULTORIA LTDA	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34
10121	K M B INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	
9982	MARCELO SIMONI	1
6420	RAJU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 92/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GNOMO BIOATIVO CURSOS E CONSULTORIA LTDA	37.220.558/0001-92	HALAN SANTOS MARQUES	943.618.190-68
K M B INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	10.585.243/0001-92	FLAVIA CASSIANY BOTTEGA	048.203.149-20
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48		. . -
RAJU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	81.771.784/0002-34	ADEMAR MANTOVANI	296.906.339-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de placas, camisetas, mudas de plantas e outros materiais (vidro âmbar, álcool de cereais, cera de abelha e potes) para atender ao Fundo Municipal de Saúde do município de Guaruja do Sul, através de Convenio 2020TR000327 - Estado de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Saúde/Casa Civil e o município de Guaruja do Sul.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6420 - RAJU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Camiseta em poli viscose, na cor branca, com serigrafia (cores e tamanho a definir) e tamanhos diversos a definir	UN	MG	100,000	18,0000	1.800,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. SAUDE DE GUARUJA DO SUL

Página: 2/5

Processo Nº.: 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020

Fornecedor: 9982 - MARCELO SIMONI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Placa para identificação em aço galvanizado com espessura de 1,00 mm, medindo o minimo de 20 cm de comprimento e 12 cm de largura, com varias inscrições, cores e fontes, em materiais com proteção contra radiação UV, resistente a intempéries e oscilações de temperatura.	UN		250,000	7,9800	1.995,00

Fornecedor: 10117 - GNOMO BIOATIVO CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Muda Adoçante mexicano/erva dulce Phyla dulcis	UN		40,000	15,5000	620,00
4	Muda Alfavaca-anisada / Ocimumcarnosum	UN		10,000	10,0000	100,00
5	Muda Alfavaca-cravo / Ocimum gratissimum/var.gratissimum	UN		10,000	10,5000	105,00
6	Muda Araruta / Marantha arundinacea	UN		40,000	11,0000	440,00
7	Muda assa-peixa / Vernomia polyanthes	UN		10,000	9,0000	90,00
8	Muda Babosa / Aloe vera	UN		40,000	12,0000	480,00
9	Muda Bertalha / Basella cordifolia	UN		40,000	11,0000	440,00
10	Muda Centela asiatica / Centella asiatica	UN		40,000	11,0000	440,00
11	Muda Chambá / Justicia pectoralis	UN		40,000	9,0000	360,00
12	Muda Chapeu de couro / Echinodorus macrophylus	UN		40,000	30,0000	1.200,00
13	Muda Dokudami / Houttuynia cordata	UN		40,000	10,0000	400,00
14	Muda Equinácea / Echinacea purpurea	UN		10,000	14,0000	140,00
15	Muda Erva Baleira / Varronia curassavica	UN		10,000	16,0000	160,00
16	Muda Erva da imortalidade / Gymnanthemum pentaphyllum	UN		40,000	19,5000	780,00
17	Muda erva de bicho - polygonum punctatum	UN		10,000	15,5000	155,00
18	Muda Erva luiza / Aloysia citrodora	UN		10,000	15,5500	155,50
19	Muda Estévia / Stevia rebaudiana	UN		10,000	26,0000	260,00
20	Muda Galinsoga / Galinso gaparviflora	UN		10,000	12,5000	125,00
21	Muda Ginseng-brasileiro / Hebante paniculata	UN		10,000	22,0000	220,00
22	Muda Vinagreira / Hibisco acetosella	UN		10,000	19,0000	190,00
23	Muda kenaf / Hibuscus cannabinus	UN		10,000	19,0000	190,00
24	Muda Sedanina ou detox / Apiun nodiflorum	UN		10,000	15,5000	155,00
25	Muda Jambu / Spilanthes acmella	UN		10,000	12,5000	125,00
26	Muda Jurubeba / Solanum paniculatum	UN		10,000	16,0000	160,00
27	Muda Marlvariço / Plectranthus amboinicus	UN		10,000	17,0000	170,00
28	Muda Maracuja azedo / Passiflora edulis	UN		10,000	17,0000	170,00
29	Muda Maracuja doce / Passiflora alata	UN		10,000	16,0000	160,00
30	Muda Metiolate / Jatropha multifida	UN		10,000	19,0000	190,00
31	Muda Moringa / Moringa oleifera	UN		10,000	16,0000	160,00
32	Muda Pitaya vermelha / Hylocereus polyrrhyzus	UN		40,000	22,0000	880,00
33	Muda Romã / Punica gramatum	UN		40,000	20,0000	800,00
34	Muda rosa verde / rosa	UN		10,000	22,5000	225,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro, próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Detentora da Ata.

4.2. DETENTORA DA ATA:

4.2.1. A Detentora da Ata assumirá responsabilidade pela entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços, nos quantitativos solicitados, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a municipal ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista na legislação específica.

4.2.2. Observar rigorosamente todas as normas de prevenção e segurança inerente ao respectivo ramo de atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

5.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

5.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

5.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os materiais e/ou serviços, serão fornecidos de acordo com a necessidade, sendo que a entrega e/ou prestados deverão ser conforme o constante no Termo de Referência /Anexo I, bem como demais informações.

6.2. A entrega será diretamente na Secretaria ou Departamento, constante na Autorização de Fornecimento.

6.3. Toda e qualquer despesa decorrentes da entrega dos materiais e/ou serviços, serão de exclusiva responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em até 5 dias, após a entrega do solicitado ou execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deve-se em observância ao Protocolo do ICMS n° 85, de 09 de julho de 2010.

7.3. Os materiais e/ou serviços sem Nota Fiscal Eletrônica serão recusados por não estarem acompanhados de documento fiscal hábil.

7.4. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Município de Guarujá do Sul, segundo as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, idependente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. À Detentora da Ata que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos e, ainda nos termos do arigo 7°, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convovada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarujá do Sul,30 de Outubro de 2020.

FRANCIANE BASEGGIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresas Participantes:

GNOMO BIOATIVO CURSOS E CONSULTORIA LTDA	CNPJ: 37.220.558/0001-92	_____
K M B INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	CNPJ: 10.585.243/0001-92	_____
MARCELO SIMONI	CNPJ: 04.664.811/0001-48	_____
RAJU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	CNPJ: 81.771.784/0002-34	_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE DE GUARUJA DO SUL

Guatambú

Prefeitura

ADITIVO 45-2020 - 7° TERMO ADITIVO AO CT 08-2019

Publicação Nº 2700877

CONTRATO ADITIVO Nº 45 DE 2020
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2019
VALORES (ADIÇÃO, SUPRESSÃO, ABATIMENTO)

Contrato Aditivo nº 45 de 2020 — Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 08 de março de 2019 (supressão de valores), celebrado entre a Prefeitura Municipal de GUATAMBU (SC), e a empresa PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, que detém como objeto a contratação de empresa especializada através do sistema de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para edificação com fechamento em alvenaria.
As partes devidamente qualificadas no contrato originário, em comum acordo e, em conformidade ao Parecer Técnico n. 56 de 25 de outubro de 2020, emitido pelo setor de Engenharia Municipal, que registrou os motivos legais para supressão de itens e valores, bem como o abatimento do valor remanescente e não pago do Contrato Aditivo n.º 27 – sexto termo aditivo, aditam o presente contrato, conforme os termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES (PARECER TÉCNICO N.º 56/2020)
Ficam alterados os valores inicialmente pactuados, conforme a planilha de orçamento, representando o total do aditivo: SUPRESSÃO R$ 14.520,91 (quatorze mil quinhentos e vinte reais e noventa e um centavos). ADIÇÃO R$ 1.509,37 (mil quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR REMANESCENTE NÃO PAGO
As partes através do Contrato Aditivo n.º 27/2020, formularam o sexto termo aditivo contratual, do qual restou saldo remanescente não pago de R$ 17.117,55 (dezessete mil cento e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – SALDO A PAGAR
Aplicados os valores referentes ao Contrato Aditivo n.º 45/2020 (Parecer Técnico n.º 56/2020), descontados o saldo remanescente e não pago do Contrato Aditivo n. 27/2020 (Parecer Técnico n.º 39/2020), O SALDO A SER PAGO É DE R$ 4.106,61 (quatro mil cento e seis reais e sessenta e um centavos), conforme dispõe a PLANILHA DE ORÇAMENTO R01 – ESTIMATIVA DE PREÇOS.

Restam ratificados os demais termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas, formando com o presente, um todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos.

Guatambu, 13 de outubro de 2020.
SILVESTRE FAVARO
Prefeito Municipal em exercício

JOELMA MORETO
Representante Legal
Paloma Construções Eireli

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

ADITIVO 46-2020 - 2° TERMO ADITIVO AO CT 09-2020

Publicação Nº 2700885

CONTRATO ADITIVO N.º 46/2020
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2020

Contrato Aditivo n.º 46 de 2020 — Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 09 de janeiro de 2020 (PRAZO E VALORES), celebrado entre a Prefeitura Municipal de GUATAMBU (SC), e a empresa EBC CONSTRUTORA LTDA – EPP, que detém como objeto a contratação de empresa especializada para revitalização dos passeios e canteiro central da Av. João Batista Dal Piva, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantitativos, cronograma financeiro e contrato de financiamento, e demais regras do edital.
As partes devidamente qualificadas no contrato originário, em comum acordo, e em consonância aos Pareceres Tecnicos n. (s) 63 de 19 de outubro de 2020 (valores) e n.º 64 de 19 de outubro de 2020 (prazos), aditam os valores e prazos do presente contrato, pelos motivos de ordem técnica que fazem parte deste contrato.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS VALORES

Ficam alterados (aditados) os valores totais inicialmente pactuados, conforme planilha de orçamento de aditivos em anexo (aditivos n.º 04, 05, 06 e 07), assim representada: ADIÇÃO R$ 43.272,00 (quarenta e três mil duzentos e setenta e dois reais). O valor total da obra passa

para R$ 887.919,76 (oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), conforme as justificativas do Parecer Técnico n.º 63/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Ficam alterados os prazos de execução da obra em quarenta e cinco (45) dias, a contar do prazo previsto para o vencimento legal, conforme as justificativas técnicas do Parecer Técnico n. 64, parte anexa deste contrato.
Restam ratificados os demais termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas, formando com o presente, um todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos.

Guatambu, 26 de outubro de 2020.

SILVESTRE FAVARO	SERGIO CONRADO CASASOLA
Prefeito Municipal em exercício	EBC CONSTRUTORA LTDA - EPP
Representante Legal	

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

ADITIVO 47-2020 - 5° TERMO ADITIVO AO CT 09-2018

Publicação Nº 2700888

CONTRATO/ADITIVO Nº. 47/2020
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2018

MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu SC, inscrito no CNPJ/MF sob n. 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. SILVESTRE FAVARO, denominado neste ato de LOCATÁRIO, e o Senhor LUIZ CARLOS MACIEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 004.709.119-30, residente e domiciliado no Distrito de Fazenda Zandavalli, no Município de Guatambu/SC, doravante denominado LOCADOR, em decorrência do Processo de Licitação nº. 05/2018, Dispensa nº 05/2018, visando à prorrogação do prazo de vigência, sujeição às normas da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Através deste instrumento as partes resolvem prorrogar o prazo do referido contrato por mais 30 (trinta) dias tendo em vista que a Obra do imóvel onde funcionará a Creche ainda não estar concluída. Considerando que o prazo de vigência anteriormente pactuado tem seu término previsto para dia 30 de outubro de 2020. Considerando o acima exposto resolve prorrogar o contrato até 30 de novembro de 2020 em conformidade com o estabelecido no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, por estarem acordados, assinam o presente instrumento, os representantes das partes contratantes juntamente com as duas testemunhas.

Guatambu – SC, 26 de outubro de 2020

SILVESTRE FAVARO	LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal em Exercício	Locador Locatário

Testemunhas:	1) Nome:	2) Nome:
	CPF-	CPF-

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2020

Publicação Nº 2700520

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 139/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 73/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA. JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO PRETENDIDA EM RAZÃO DAS ROTINEIRAS FORTES CHUVAS DE INVERNO E VERÃO, QUE SOMADAS À DEPRECIAÇÃO NATURAL COM O TEMPO E AO INTENSO FLUXO DE VEÍCULOS, PROVOCAM INÚMERAS E CONSIDERÁVEIS EROSÕES NO PAVIMENTO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS, QUE SE NÃO REPARADAS AS TORNARAM INTRANSITÁVEIS, DEMANDANDO A REALIZAÇÃO DE TAPA-BURACOS.
Contratada: Terramax- Construções e Obras LTDA
CNPJ: 04.406.660/0001-28
Valor: R$ 3.000,00(três mil reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 30 de outubro de 2020.
SILVESTRE FAVARO
Prefeito em Exercício

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 74/2020

Publicação Nº 2700835

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm: Nº 140/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA COM INSTALAÇÃO DE BOMBA EM POÇO TUBULAR PROFUNDO. CONSIDERANDO A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 250/2020, TENDO EM VISTA A ESTIAGEM QUE ASSOLA O MUNICÍPIO, DESDE O INÍCIO DO ANO DE 2020, CAUSANDO DANOS HUMANOS, MATERIAIS E AMBIENTAIS E EM CONSEQUÊNCIA PREJUÍZOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, PRINCIPALMENTE NOS SETORES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. CONSIDERANDO A NECESSIDADE IMEDIATA DE TOMAR MEDIDAS NO SENTIDO DE MINIMIZAR OS EFEITOS QUE VEM CAUSANDO A FALTA D´ÁGUA, SOBRETUDO, NO TOCANTE AO ABASTECIMENTO DAS FAMÍLIAS, DAS UNIDADES PRODUTORAS DE BOVINOS, SUÍNOS, AVES E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES LIGADAS À AGRICULTURA E A PECUÁRIA. CONSIDERANDO QUE Á UM POÇO TUBULAR PROFUNDO EM FAZE DE CONCLUSÃO NA COMUNIDADE DE LINHA FLOR, NECESSÁRIO SE FAZ A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BOMBA PARA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA.
Contratada (o): Robson Dos Santos
CNPJ: 27.993.580/0001-11
Valor: R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
Fundamento: Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.
Guatambu SC, 30 de outubro de 2020.
SILVESTRE FAVARO
Prefeito Municipal

Ibicaré

Prefeitura

DECRETO 085-2020

Publicação Nº 2700923

DECRETO Nº 085, 30 DE OUTUBRO DE 2020.
"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA-EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS DOS DIVERSOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO/ENSINO NO MUNICÍPIO DE IBICARÉ – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96, IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo Único deste Decreto, o PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA-EDUCAÇÃO PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS DOS DIVERSOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO/ENSINO, no âmbito do MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC, elaborado pela COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 e homologado pelo COMITÊ DE DISSEMINADORES PLANCON REGIÃO DE SAÚDE DO MEIO OESTE.

Parágrafo Único. A aplicação do Plano é condicionada à conformidade com as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES) e demais normativas do Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Matriz de Risco Potencial Regional.

Art. 2º As Unidades Escolares deverão elaborar seus respectivos Planos de Contingência em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC n° 750/2020 de 25 de setembro de 2020, adequando-os ao Plano de Contingência Municipal a que se refere o artigo antecedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 082/2020.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 30 de outubro de 2020.
Gianfranco Volpato
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 240-2020

Publicação Nº 2700462

PORTARIA Nº 240, de 30 de outubro de 2020.
"EXONERA SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições, embasado na Constituição Federal e de 'conformidade com o Artigo 28, Inciso I e V, da Lei Complementar nº 1.230/00 de 15 de março de 2000 e de acordo com a Carta de Concessão da Previdência Social - Instituto Nacional do Seguro Social, benefício n° 196.251.240-9, Espécie 42, Aposentadoria por Tempo de Contribuição,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA o servidor DARCI TREVISOL, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 01, classe "G", Anexo II, Quadro de Pessoal Efetivo, Grupo I – Atividades e Serviços Gerais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A exoneração de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por motivo de aposentadoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 30 de outubro de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO TP 011-2020 - DEMOLIÇÃO DO GINÁSIO OSVALDO TEIXEIRA DE MELO - CICLONE BOMBA

Publicação Nº 2698902

PROCESSO N° 375/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO – GLOBAL
OBJETO	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DOS ESCOMBROS DO GINÁSIO DE ESPORTES NOMEADO OSVALDO TEIXEIRA MELO, conforme anexo I do edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 17/11/2020 às 08:30 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17/11/2020 às 09:00 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 07:00 às 13:00.	

ARNOLDO ADRIANO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Ilhota, 28 de outubro de 2020.

Indaial

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 104/2020

Publicação Nº 2700515

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 104/2020

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Indaial/SC e o(a) Sr(a). JANAINA FRANCIELY DA SILVA FEIFERBERG com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 4.724/2012, alterada pela Lei nº 4.986/2014.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC, representado por seu Prefeito, Sr. André Luiz Moser, a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr(a). JANAINA FRANCIELY DA SILVA FEIFERBERG, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 064.687.199-41, residente e domiciliado(a) na Rua 1 de Janeiro, 101, Bairro Carijós, Indaial/SC, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO(A), têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, estando ciente de que a relação jurídica entre as partes é regida pelo regime jurídico administrativo nos termos da Lei 4.724/2012, alterada pela Lei nº 4.986/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o(a) CONTRATADO(A) receberá a quantia de R$ 2.868,47 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único – O valor da remuneração prevista na Cláusula Segunda será reajustado conforme índices da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 03 DE NOVEMBRO DE 2020, podendo ser prorrogado por até igual período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá observar o constante do artigo 9º da Lei nº 4.724/2012.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao(à) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 105/2010) como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(A) CONTRATADO(A) poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:
a) Não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do contrato;
b) Praticar o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(à) CONTRATADO(A), nos casos e termos previstos na Lei Complementar nº 105/2010, que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA NONA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.724/2012, alterada pela Lei nº 4.986/2014, que dispõe sobre a contratação de serviços temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Indaial para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Indaial/SC, 28 de outubro de 2020.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

JANAINA FRANCIELY DA SILVA FEIFERBERG
Contratado

Testemunhas:

CONTRATO Nº 097/2020

Publicação Nº 2700416

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 097/2020
CONTRATADA: EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO EIRELI.
CNPJ: 82.648.742/0008-69
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente contrato, a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento das linhas do transporte coletivo urbano municipal.
VALOR: R$ 1.117.440,00
PRAZO: 29 de outubro de 2020 até 29 de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2020.

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO 103/2020

Publicação Nº 2700516

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO 103/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Indaial, representado por seu Prefeito, Sr. André Luiz Moser, a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr(a). Letícia Salm, brasileira, inscrita no CPF nº 097.428.929-97, residente e domiciliado(a) na Rua Amanda Tribess, n°189, Bairro Tribess em Blumenau/SC, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), acordam:

1. O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), em 07 de agosto de 2020, firmaram "Contrato Administrativo de Serviço Temporário", pelo qual o(a) primeiro(a) confiou ao(à) segundo(a) serviços de Médico Clínico Geral 40 h, como previsto na cláusula primeira do pacto sob distrato.

2. O(A) CONTRATADO(A), por força do instrumento ora distratado, vem executando seus serviços até 26/10/2020.

3. O(A) CONTRATADO(A), por documento confeccionado a próprio punho, solicita ao CONTRATANTE sua demissão a partir de 26 de outubro de 2020, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a quantia prometida no contrato original, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

4. As partes mutuamente outorgam plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

5. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

6. As partes elegem o Foro da Comarca em Indaial/SC para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo.

Indaial/SC, 27 de outubro de 2020.
ANDRÉ LUIZ MOSER
CONTRATANTE

LETÍCIA SALM
CONTRATADO

Testemunhas: _____

PORTARIA N° 1179/20

Publicação Nº 2700511

PORTARIA Nº 1179/20
De 19 de outubro de 2020
Declara vacância do cargo de Professor D 20 h/s

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso IV e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria INDAPREV nº 41/20 de 15 de outubro de 2020, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 16 de outubro de 2020, o cargo de Professor D 20 h/s, em virtude da aposentadoria voluntária por idade, da servidora Janete Pedrinha Fink dos Santos.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 19 de outubro de 2020.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

JAIRO GEBIEN
Secretário de Educação

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1216/20

Publicação Nº 2700512

PORTARIA Nº 1216/20
De 27 de outubro de 2020
Torna sem Efeito a Portaria nº 1188/20

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor, e, considerando que o candidato não tem interesse em assumir a vaga que foi classificado no Processo Seletivo Saúde 001/2020, declinando de modo irrevogável ao direito da nomeação temporária, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1188/20, que nomeou para o provimento de cargo em caráter temporário de Médico Endocrinologista 10 h/s, Paulo Roberto Larocca de Nazareth.

Prefeitura de Indaial, em 27 de outubro de 2020.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 1217/20

Publicação Nº 2700514

PORTARIA Nº 1217/20
De 27 de outubro de 2020
Nomeia para provimento de cargo em caráter temporário

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, Artigo 13, inciso II da Constituição Federal e EC nº 19, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, considerando Lei Ordinária nº 5409 de 10 de maio de 2017 que criou o cargo de Médico Endocrinologista e tendo em vista resultado do Processo Seletivo nº 001/2020, homologado pelo Decreto nº 2127/20 de 23 de março de 2020, considerando o Parecer nº 081/20, confeccionado pelo Gabinete do Prefeito em 15 de outubro de 2020, que por sua vez foi originado pelo documento de "Chamamento Profissional Médico PS 001 2020 (Endocrinologista)", confeccionado pela Secretaria de Saúde em 14 de outubro de 2020 e a Portaria nº 1216 de 27 de outubro de 2020, RESOLVE:

Nomear para o provimento de cargo em caráter temporário de Médico Endocrinologista, 10 h/s, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaial, Christiane Gruetzmacher, aprovada em 02° lugar no Processo Seletivo 001/2020.

Prefeitura de Indaial, em 27 de outubro de 2020.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 136/2020

Publicação Nº 2700689

. PORTARIA Nº 136/20
. De 30 de outubro de 2020
Coloca a disposição o Servidor Sandro Postiglioni Obes / Secretaria de Desenvolvimento Social.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI, XII, demais dispositivos legais em vigor e, considerando ao combate da pandemia decorrente do CORONAVIRUS – COVID-19 e suspensão das aulas,

RESOLVE:Art. 1º - Colocar a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 03 de novembro de 2020, o Servidor Sandro Postiglioni Obes, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação.

· Horário – 12h às 18h

Art. 2º - Esta Portaria vigorará de 03 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogada a vigência desta Portaria havendo necessidade.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se.

PORTARIA Nº 137/2020

Publicação Nº 2700690

. PORTARIA Nº 137/20
. De 30 de outubro de 2020
Coloca a disposição o Servidor Carlos Henrique Ricardo / Secretaria de Desenvolvimento Social.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI, XII, demais dispositivos legais em vigor e, considerando ao combate da pandemia decorrente do CORONAVIRUS – COVID-19 e suspensão das aulas,

RESOLVE:
Art. 1º - Colocar a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social, em 03 de novembro de 2020, o Servidor Carlos Henrique Ricardo, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação.

· Horário – 07h às 13h

Art. 2º - Esta Portaria vigorará de 03 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogada a vigência desta Portaria havendo necessidade.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se.

Ipuaçú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF N° 57/2020

Publicação Nº 2700816

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF n° 57/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 61/2020.
PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 24/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU.
CONTRATADA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.324/0001-42.
DO OBJETO: Tem por objeto o presente edital, a seleção de propostas para a Aquisição de postes para energia para serem utilizados pelo município de Ipuaçu/SC, conforme descrições contidas no memorial descritivo e anexo I- Termo de referências deste edital.
VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de 29 de outubro de 2020 a data 29 de outubro de 2021 da presente ata.

CONTRATO FMS Nº. 56/2020

Publicação Nº 2700818

CONTRATO FMS Nº. 56 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
CONTRATA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE POSTES PARA ENERGIA PARA SEREM UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.324/0001-42.
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF n. 61/2020 Pregão Presencial PREF n. 24/2020 e Ata de Registro de Preços PREF n° 57/2020 datada de 29 de outubro de 2020.
DO OBJETO: Tem por objeto o presente edital, a seleção de propostas para a Aquisição de postes para energia para serem utilizados pelo município de Ipuaçu/SC, conforme descrições contidas no memorial descritivo e anexo I- Termo de referências deste edital.
VALOR: O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até R$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocento e oitenta reais).
VALIDADE: O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 29 de outubro de 2020, e perdurará até a data de 29 de outubro de 2021.

CONTRATO PREF N° 124/2020

Publicação Nº 2700819

CONTRATO PREF N° 124 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
CONTRATA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE POSTES PARA ENERGIA PARA SEREM UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.324/0001-42.
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF n. 61/2020 Pregão Presencial PREF n. 24/2020 e Ata de Registro de Preços PREF n° 57/2020 datada de 29 de outubro de 2020.
DO OBJETO: Tem por objeto o presente edital, a seleção de propostas para a Aquisição de postes para energia para serem utilizados pelo município de Ipuaçu/SC, conforme descrições contidas no memorial descritivo e anexo I- Termo de referências deste edital.
VALOR: O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até R$ 41.720,00 (Quarenta e um mil, setecentos e vinte reais).
VALIDADE: O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de 29 de outubro de 2020, e perdurará até a data de 29 de outubro de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 64.2020 PREGÃO PRESENCIAL PREF Nº.26.2020

Publicação Nº 2700540

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório PREF n.64/2020, Tipo Pregão Presencial PREF n.26/2020 (menor preço por item).
Entrega de envelopes: Até às 09h00min do dia 16 de novembro de 2020.
Data de abertura: A partir das 09h20min do dia 16 de novembro de 2020.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de forma parcelada de combustíveis, para uso da prefeitura e fundos da municipalidade para o exercício de 2020 e 2021, conforme descrito na solicitação anexa a este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório de acordo com especificações contidas no Anexo I - Termo de referência deste edital.
Fundamento legal é Lei Federal 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045.
Ipuaçu - SC, em 30 de outubro de 2020.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Iraceminha

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 035/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2704418

ESTADO DE SANTA CATARINA		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 035/2020 Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA Contratada...: ECOPED CLINICA MEDICA LTDA Valor ..... : 10.000,00 (dez mil reais) Vigência ..... : Início: 29/10/2020 Término: 31/12/2020 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : O presente Contrato tem por objetivo credenciar de Pessoas Jurídicas para serviços de exames e consultas médicas especializadas para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2020.Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por consulta ou exame, será aquele informado na declaração de aceitação da prestação de serviços, conforme disponibilidade dos recursos financeiros vinculados (estaduais e federais).		
Iraceminha, 3 de Novembro de 2020		

PORTARIA N° 239/2020, 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700410

PORTARIA N° 239/2020, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, ao Servidor Público Municipal, Sr. SERGIO STUMM, ocupante do cargo de comissionado de DIRETOR GERAL, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 DE NOVEMBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2020, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 A 29/02/2020.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Outubro de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 240/2020, 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700812

PORTARIA N° 240/2020, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art.1° - CONCEDER LICENÇA PREMIO, pelo período de 30 dias, ao Servidor Público Municipal, Sr. VILCEU FRANCISCO ASSONI, funcionário efetivo no cargo de MOTORISTA, 40 horas, com lotação na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Outubro de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

Irani

PREFEITURA

CHAMADA PÚBLICA 01.2020

Publicação Nº 2700890

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.

Chamada Pública nº 01/2020 para atendimento a entidades que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.017/2020 por meio do enquadramento previsto no artigo 2° Inciso II Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

O MUNICÍPIO DE IRANI/SC**,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eilírio De Gregori, 207, Centro, Irani/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.455/0001-31 representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Margarida Gazoni Zenaro, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no artigo 2° Inciso II da lei 14.017/2020 - Subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, vem realizar neste ato edital de chamada pública para participação de entes culturais que se enquadrem nas disposições da Lei supracitada, ao que flexibiliza o decreto nº 06 de 20 de março de 2020; esta chamada estando vigente durante o período de publicação até o período final de prestação de contas e contrapartida definidas em contrato.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de contrapartida **até o dia 23 de novembro de 2020, às 16h30**, no setor de protocolo localizado junto a Prefeitura Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e

Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Irani/SC que cumpram com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para requisição e ou acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da Lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão requisitar o objeto deste.

2.1.1 **Pessoa Física, maior de 18 anos**, residente e domiciliado em Irani/SC, **desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados** como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.2 **Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura**, devidamente registradas em Irani/SC há pelo menos 24 meses anteriores à data da lei, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.3 Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

b. Inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina (mapacultural.sc.gov.br) ou Cadastro Municipal de Cultura (Endereço eletrônico do cadastro);

c. Que comprovem atuação de no mínimo 24 meses anteriores à data de publicação da lei, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

I. Pontos e Pontões de Cultura;

II. Teatros Independentes;

III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

IV. Circos;

V. Cineclubes;

VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII. Bibliotecas Comunitárias;

IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI. Comunidades quilombolas;

XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV. Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII. Estúdios de Fotografia;

XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX. Galerias de arte e de fotografias;

XXI. Feiras de arte e artesanato;

XXII. Espaços de apresentação musical;

XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2 Ficam impossibilitados de habilitação para este Edital

a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com

fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S

d. Pessoa Física, responsável legal, menor de 16 (dezoito) anos;

e. Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal, cuja as datas dos vencimentos sejam anteriores ao Decreto de Estado de Calamidade Pública em 20 de março de 2020.

f. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;

g. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;

h. Pessoa jurídica situada fora do município de Irani/SC.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os interessados deverão apresentar de maneira presencial para protocolo a documentação para habilitação e proposta de contrapartida até o dia 23 de novembro de 2020 às 16h30, junto ao Protocolo do Município de Irani, localizado a Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro.

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

3.2.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:

a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;

b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo);

c) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);

d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do título de eleitor;

f) Certidão negativa de débitos Municipal de Irani/SC.

g) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;

h) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.

3.2.2 PESSOA JURÍDICA:

a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;

b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.

g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a:

• Prefeitura Municipal de Irani/SC (www.irani.sc.gov.br).

• Fazenda Estadual (www.sef.sc.gov.br).

• Certidão de tributos e contribuições Federais (www.receita.fazenda.gov.br).

3.3 É de inteira responsabilidade do requerente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Irani/SC de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente e passível de responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

3.4 É de inteira responsabilidade do requerente a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas, tornando assim em imediato teor inabilitada a inscrição.

3.5 O ato de inscrição implicará em integral ato de fé pública das informações prestadas com todas as normas deste edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte do Município de Irani/SC em caso de inadimplência das mesmas.

3.6 É de total responsabilidade do requerente acompanhar, as etapas e datas do processo, e a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital através dos mecanismos de comunicação fornecidos pelo município de Irani/SC através de sítio eletrônico www.irani.sc.gov.br.

3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:

a. Após o encerramento do prazo de inscrição estabelecido no item 3.1;

b. Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição com documentos faltantes ou inadimplentes;

4. DO SUBSÍDIO

4.1 Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, através da Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de no mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos em parcela única.

4.2 O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

4.3 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com e tão somente em:

a. internet;
b. transporte;
c. aluguel;
d. telefone;
e. consumo de água e luz; e
f. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.4 Não é permitido o uso do subsídio para:

a) pagamento de despesas com prestadores de serviços terceirizados;

b) pagamento de dirigentes, sócios e proprietários de entidades, empresas e cooperativas;

c) aquisição de bens permanentes e reformas de espaço

d) pagamento de empréstimos, juros e taxas bancárias. Excetua-se aqui o pagamento de financiamentos bancário para aquisição de bens e serviços relativos à manutenção da atividade cultural obtido antes do período de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020.

4.5 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Autodeclaração, após positiva para processo de homologação e aceite da proposta do requerente, via comissão de acompanhamento e análise.

4.6 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

5. SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que comprovem com fé pública que o subsídio recebido foi

utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples físicas e ou digitais de todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: Notas fiscais, recibos, etc) e, entrega do Relatório de Aplicação Financeira do Subsídio, conforme em modelo.

5.2 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto destinados à Diretoria de Cultura e ser protocolados junto à Prefeitura de Irani/SC, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento total do subsídio.

5.3 O beneficiário deverá manter em segurança, e sob sua responsabilidade, passível de auditoria durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais via cópia física e ou digital, os documentos que compõem a prestação de contas apresentados ao poder público de acordo com o que rege este chamamento público.

5.4 O eventual saldo de recurso do subsídio não utilizado, ou que for objeto de não aprovação de prestação de contas, deverão ser restituídos, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, do período de calamidade pública, ficam acordados da obrigação em garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani/SC, conforme Requerimento e Autodeclaração prestados.

6.2 Os beneficiários deverão entregar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Irani/SC, através de protocolo, relatório detalhado que comprove de maneira escrita e visual através de registros fotográficos e ou audiovisuais a contrapartida, mensurada no ato de requerimento do benefício de acordo com o modelo disponível no Anexo II deste.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme descrito abaixo:

Ação	**Prazo Previsto/Limite**
Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos	03/11/2020 a 23/11/2020
Divulgação oficial dos inscritos no Site Oficial do Município, www.irani.sc.gov.br	24/11/2020 a 26/11/2020
Análise, verificação e emissão de relatório dos habilitados junto ao Banco de Dados Federal pelo Comitê Gestor Municipal Lei Aldir Blanc	27/11/2020 a 02/12/2020
Reunião da Comissão para Homologação para averiguar elegibilidade e reconhecimento dos proponentes/propostas.	03/12/2020 a 09/12/2020
Publicação da Homologação final dos beneficiários do subsídio previsto no item II	10/12/2020 a 14/12/2020
Pagamento/transferência do subsídio	15/12/2020 a 18/12/2020
Prestação de Contas junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	120 dias após o recebimento da última parcela

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Realização da Contrapartida	Após retomada das atividades presenciais.

7.2 É de responsabilidade dos interessados e beneficiários acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site do Município de Irani/SC, www.irani.sc.gov.br.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

8.2 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

8.3 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail: cultura@irani.sc.gov.br ou telefone 49-3432-3208 e posteriormente publicadas no site do Município.

8.4 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

8.5 Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

ANEXO I – Requerimento e autodeclaração de espaço cultural

ANEXO II - Relatório de aplicação financeira do subsídio

ANEXO III – Relatório de comprovação da contrapartida

ANEXO IV – Minuta Contratual

8.6 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Concórdia/SC.

Irani/SC, 29 de outubro de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Margarida Gazoni Zenaro
Secretária
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO "I"

REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

À

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Irani/SC

Prezada Secretária:

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Irani/SC de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio mensal mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo Gestor de Cultura de Irani/SC, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural homologado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Irani/SC;

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7°, § 3° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8°, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, devo garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor de Cultura de Irani/SC, conforme artigo 9°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a está Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme artigo 10°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 194/2020 de 28 de setembro de 2020,

Eu, _____

(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF nº ___.___.___-___ Registro Geral (RG) nº: _____

Nacionalidade: _____ Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Nº: Bairro/localidade:

CEP: - Telefone de contato: ( )

E-mail de contato:

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal) . . / -

Situado e em atividade legal no município de Irani/SC, no endereço:

Rua/avenida:

Nº: Bairro/localidade:

CEP: - Telefone de contato: ( )

E-mail de contato:

Site Web:

Enquadramento do Espaço Cultural:

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

- [ ] Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
- [ ] Associação, Fundação ou Instituto
- [ ] Cooperativa
- [ ] MEI – Microempreendedor individual
- [ ] ME - Microempresa
- [ ] EPP – Empresa de Pequeno Porte
- [ ] Normal
- [ ] Pessoa Física
- [ ] Outro:

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural *(selecione a melhor opção que identifica a situação do local):*

- [ ] Espaço alugado
- [ ] Espaço emprestado ou de uso compartilhado
- [ ] Espaço itinerante
- [ ] Espaço próprio
- [ ] Espaço próprio financiado
- [ ] Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
- [ ] Espaço público cedido em comodato
- [ ] Outro:

Identificação dos membros do coletivo cultural *(identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):*

Nome	Identidade (CPF ou RG)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Outros espaços culturais mantidos pelo coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural:

Nome	Município /UF

☐ Não possuo outro espaço cultural

<u>Área cultural principal</u> do Espaço Cultural:

☐ Patrimônio cultural material e imaterial

☐ Artes circenses

☐ Artes da dança

☐ Artes do teatro

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

- [ ] Artes visuais
- [ ] Artesanato
- [ ] Audiovisual
- [ ] Cultura popular
- [ ] Design
- [ ] Moda
- [ ] Fotografia
- [ ] Gastronomia
- [ ] Literatura
- [ ] Música
- [ ] Outro segmento:

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

- [ ] Antiquário
- [ ] Arquivo
- [ ] Ateliê
- [ ] Biblioteca
- [ ] Casa de cultura
- [ ] Casa de eventos
- [ ] Centro cultural
- [ ] Centro de educação musical
- [ ] Centro de Tradições
- [ ] Cinema ou Cineclube
- [ ] Circo
- [ ] Escola ou casas de dança
- [ ] Editora

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

- [ ] Escola de Artes
- [ ] Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
- [ ] Feira ou Mercado público
- [ ] Galeria de artes
- [ ] Livraria ou Sebo
- [ ] Museu ou Centro de memória
- [ ] Parque de diversões
- [ ] Produtora
- [ ] Teatro
- [ ] Terreiro
- [ ] Sede de grupo
- [ ] Outro: _____

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

- [ ] Pontos e pontões de cultura
- [ ] Teatros independentes
- [ ] Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- [ ] Circos
- [ ] Cineclubes
- [ ] Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- [ ] Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- [ ] Bibliotecas comunitárias
- [ ] Espaços culturais em comunidades indígenas
- [ ] Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- [ ] Comunidades quilombolas

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

- [ ] Espaços de povos e comunidades tradicionais
- [ ] Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- [ ] Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- [ ] Livrarias, editoras e sebos
- [ ] Empresas de diversões e produção de espetáculos
- [ ] Estúdios de fotografia
- [ ] Produtoras de cinema e audiovisual
- [ ] Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- [ ] Galerias de arte e de fotografias
- [ ] Feiras de arte e de artesanato
- [ ] Espaços de apresentação musical
- [ ] Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- [ ] Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- [ ] Outros: _____

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

- [ ] R$ 0,00
- [ ] R$ 0,01 a R$ 60.000,00
- [ ] R$ 60.001,00 a R$ 80.000,00
- [ ] R$ 80.001,00 a R$ 100.000,00
- [ ] R$ 100.001,00 a R$ 150.000,00
- [ ] R$ 150.001,00 a R$ 360.000,00
- [ ] R$ 360.001,00 a R$ 500.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

☐ Acima de R$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel) excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
						TOTAL *(que será solicitado)*	

Cite outras despesas mensais em reais (R$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020)**:**

							TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Dezembro							
						TOTAL *(que será solicitado)*	

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários *(informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):*

	Número de funcionários	**Valor mensal total com salários**
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

☐ Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais

☐ Sim, pretendo manter ☐ funcionários formais

☐ Sim, pretendo manter ☐ funcionários informais

☐ Sim, e ainda pretendo contratar ☐ formais ☐ informais

☐ Não, pois vou demitir ☐ funcionários formais ☐ funcionários informais

☐ Outro: ☐

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

☐ Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional

☐ Indígenas

☐ Quilombolas

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

- [ ] Ciganos
- [ ] Comunidades ribeirinhas
- [ ] Comunidades caboclas
- [ ] Pescadores artesanais
- [ ] Comunidades agroecológicas
- [ ] Comunidades rurais
- [ ] Outros:

Acessibilidade do Espaço Cultural:

- [ ] Não possui acessibilidade
- [ ] Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
- [ ] Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
- [ ] Serviços de acessibilidade comunicacional
- [ ] Outros:

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

DECLARAÇÕES

☐ DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural a ser homologada pela Comissão de Homologação e Validação, do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

☐ Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural de Santa Catarina)

☐ Cadastro Municipal de Cultura (www.irani.sc.gov.br)

☐ Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura

☐ Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura

☐ Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)

☐ Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)

☐ Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima (nome Mapa Cultural seu link (url) será semelhante a http://mapacultural.sc.gov.br/agente/0000/):

DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de Irani/SC, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor de Cultura de Irani/SC conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
(Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R$ 4.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que, juntos, somem R$ 4.000,00. Exemplo: realização de 5 apresentações musicais no valor de R$ 800,00 em escolas públicas de Irani/SC totalizando R$ 4.000,00 de contrapartida).

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R$

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

TOTAL	

DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MÊS/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Observação: *caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.*

DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

R$

REQUEIRO À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Irani/SCo acesso ao Subsídio no valor de R$ _____

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.
Requeiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente repassados em parcela única.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:

Banco:

Número da agência: Número da Conta corrente (001):

Irani/SC ____ / ____ / _____

Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB *(Não preencher)*

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

ANEXO "II"

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO SUBSÍDIO

Nome do Beneficiário: _____

CNPJ ou CPF: _____

Nome completo do responsável pelo beneficiário: _____

CPF do responsável pelo beneficiário: _____

Data do recebimento do subsídio:_____/___/2020

Instituição financeira do recebimento: _____

Conta bancária:_____Agência: _____

Objeto da transferência bancária (Nome do Projeto):_____

PLANO DE AÇÃO ENTREGUE NA INSCRIÇÃO PARA ADMISSÃO AO RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO:

Valor previsto: _____

Valor realizado: _____

Listar os documentos fiscais que comprovam a execução do recurso repassado ao ente:

Tipo (nota, boleto, comprovante de pagamento, etc)	Descrever o que foi pago (Boleto de luz, água, aluguel, nota avulsa de serviços, etc)	OBS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Assinatura do responsável pelo recebimento e execução do subsídio

_____

Nome:
CPF:

Para uso da Diretoria Municipal de cultura:

Prestação de contas: _____

( ) Aprovada

( ) Reprovada ( ) Em análise

( ) Pendente de apresentação

( ) Providências adotadas em caso de reprovação

Contrapartida realizada? ( ) Sim ( ) Não

Assinatura do comitê municipal da Lei Aldir Blanc:

Nome	Nome
CPF	CPF
Nome	Nome
CPF	CPF

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

ANEXO "III"

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Nome do Beneficiário: _____

CNPJ ou CPF: _____

Nome completo do responsável pelo beneficiário: _____

CPF do responsável pelo beneficiário: _____

Data do recebimento do subsídio:_____/___/2020

Instituição financeira do recebimento: _____

Conta bancária:_____Agência: _____

Objeto da transferência bancária (Nome do Projeto):_____

PLANO DE AÇÃO ENTREGUE NA INSCRIÇÃO PARA ADMISSÃO AO RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO:

Valor previsto: _____

Valor realizado: _____

CONTRAPARTIDA PREVISTA/REALIZADA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Tipo de ação gratuita da contrapartida:_____

Público Alvo:_____

Espaços públicos ou comunitários atendidos: _____

Número de realização das ações: _____

Datas de realização das atividades:_____

Quantidade de público beneficiado:_____

Faixa etária das pessoas atendidas: _____

Descritivo das atividades realizadas (descrever de forma sintética as atividades que foram efetivadas na contrapartida social - ex: Realização de 3 apresentações de dança folclórica na escola XXXX):

-

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

OBS: anexar fotos e/ou vídeos da realização

Assinatura do responsável pelo recebimento e execução do subsídio

_____

CPF:

NOME:

Para uso da gestão municipal de cultura

Prestação de contas: _____

( ) Aprovada

( ) Reprovada ( ) Em análise

( ) Pendente de apresentação

( ) Providências adotadas em caso de reprovação Contrapartida realizada?

( ) Sim ( ) Não

Assinatura do comitê municipal da Lei Aldir Blanc:

Nome	Nome
CPF	CPF
Nome	Nome
CPF	CPF

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

ANEXO "IV"

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º_____/2020

CONTRATO DE PACTUAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E USO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL, MICROEMPRESA E PEQUENA EMPRESA CULTURAIS, COOPERATIVA, INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CULTURAIS COMUNITÁRIA QUE TEVE AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº82.939.455/0001-31, com Sede Administrativa na Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Margarida Gazoni Zenaro, portadora da Cédula de Identidade nº_____SSP/SC e inscrita no CPF sob nº_____, doravante denominado simplesmente SUBSIDIÁRIO, e por outro lado a _____, com sede na__, inscrita no CNPJ/CPF sob nº_neste ato representada pelo seu_, senhor_____, portador da Cédula de Identidade nº _____e inscrito no CPF sob nº___, doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIO, fundamentados nas disposições Lei n° 14.017/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a pactuação de contrapartida e uso de subsídio para manutenção de espaço artístico e cultural, microempresa e pequena empresa culturais,

cooperativa, instituição e organização culturais, comunitária que teve as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O BENEFICIÁRIO se compromete a fazer uso do valor do subsídio recebido da forma e condição homologada da inscrição do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O subsídio objeto deste Contrato destinado pelo SUBSIDIÁRIO ao BENEFICIÁRIO é no valor total de R$_____(_____).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A utilização do valor do subsídio será aplicada exclusivamente para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do BENEFICIÁRIO que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020 Nº 06 de 20 de março de 2020, e incluirão despesas realizadas com e tão somente em:

a) internet;
b) transporte;
c) aluguel;
d) telefone;
e) consumo de água e luz; e
f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiários

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O BENEFICIÁRIO SE COMPROMETE em não fazer o uso do subsídio para:

a) pagamento de despesas com prestadores de serviços terceirizados;

b) pagamento de dirigentes, sócios e proprietários de entidades, empresas e cooperativas;

c) aquisição de bens permanentes e reformas de espaço;

d) pagamento de empréstimos, juros e taxas bancárias. Excetua-se aqui o pagamento de financiamentos bancário para aquisição de bens e serviços relativos à manutenção da atividade cultural obtido antes do período de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O BENEFICIÁRIO fará prestação de contas efetuada por meio da apresentação de documentos que comprovem com fé pública que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, nos termos deste contrato, contendo cópias simples físicas e ou digitais de todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: Notas fiscais, recibos, etc) e, entrega do Relatório de Aplicação Financeira do Subsídio, conforme modelo do Anexo "G" do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.

6.2. Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento total do subsídio.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O eventual saldo de recurso do subsídio não utilizado, ou que for objeto de não aprovação de prestação de contas, deverão ser restituídos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O BENEFICIÁRIO, após a retomada das atividades presenciais de que trata o §4º do Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020, garantirá a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, relação de atividades discriminadas abaixo:

AÇÕES DE CONTRAPARTIDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IRANI

Tipo de ação	Detalhamento da ação	Público alvo	Frequência da ação	Qtde de público estimado beneficiário da ação	Valor estimado da ação

8.2. O BENEFICIÁRIO entregará à Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, relatório detalhado que comprove de maneira escrita e visual através de registros fotográficos e ou audiovisuais a contrapartida, mensurada no ato de requerimento do benefício de acordo com o modelo disponível no **Anexo III** do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.

CLÁUSULA NONA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. É de exclusiva responsabilidade da DO BENEFICIÁRIO o ressarcimento de danos causados ao SUBSIDIÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. O SUBSIDIÁRIO em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do BENEFICIÁRIO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do BENEFICIÁRIO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e do Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto nº 199/2020.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2020, pela Lei nº 14.017 de 29/06/2020; Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e alterações e; Decreto nº 6.572 de 05 de outubro de 2020, em todos os seus termos e alterações, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, inclusive em eventuais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua

efetivação, consoante Cláusula Quinze, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a aprovação da prestação de contas e da contrapartida estabelecida.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. É competente o Foro da Comarca de Concórdia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Irani, SC, de _____ de 2020.

DECRETO N° 218.2020

Publicação Nº 2700975

DECRETO 0218/2020, de 26 de outubro de 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			
03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.2037	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO SUS			
3.3.90.00.00.00.000064	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
TOTAL			10.000,00	10.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 64 – SUS, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 26 de outubro de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito
Registrado e publicado nesta Secretaria em 26/10/2020.

DECRETO N° 219.2020

Publicação Nº 2700979

DECRETO 0219/2020, de 27 de outubro de 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

MARCELO PEGORARO, Prefeito em exercício do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			
03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.2.037	MANUTENÇAO DO BLOCO GESTÃO SUS			
3.3.90.00.00.00.00.3 123	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
TOTAL			50.000,00	50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 3123 – CORONAVÍRUS - PORTARIA 1666/2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 27 de outubro de 2020.
MARCELO PEGORARO
Prefeito em Exercício
Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 27/10/2020.

Irineópolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 398/2020

Publicação Nº 2700503

PORTARIA Nº 398/2020.
DELEGA COMPETÊNCIA PARA A DIREÇÃO DE VEÍCULOS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis (SC), cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º DELEGAR a servidora ELIZANGELA HAUBRICHT, ocupante do cargo efetivo de Professora Auxiliar em Educação Inclusiva, portadora da CNH Registro nº 07409795626, categoria B, competência para dirigir os veículos de propriedade e responsabilidade do Município de Irineópolis (Secretaria Municipal da Educação), quando no desempenho de suas atividades laborativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 29 de Outubro de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 399/2020

Publicação Nº 2700504

PORTARIA Nº 399/2020 de 29 de Outubro de 2020.
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de |Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1º. Nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, determinar a instauração de Processo Administrativo com o objetivo de apurar a eventual ocorrência de uso de bem público, para a execução de atividades diversas das previstas no Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2018, por parte da empresa LUIZ SÉRGIO KERSCHER – ME, inscrita no CNPJ nº 09.124.920/0001-96, em cumprimento a solicitação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina referente ao Inquérito Civil nº 06.2019.00005633-6, em anexo.

Art. 2º. Designar as servidoras: Marcela Adeleva Ciarini, código 2005, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos; Rosana Marcia Perciak Pereira Piekarzevicz, código 1762, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, em exercício do Cargo Comissionado de Diretora do Departamento da Família e Francieli Ziemann, Código 2134, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativa, para sob a presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até conclusão final, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável de acordo com a necessidade da Comissão.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 29 de Outubro de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº01/2020/SMS

Publicação Nº 2700744

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2020

Prefeitura Municipal de Irineópolis

O Município de Irineópolis, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor JULIANO POZZI PEREIRA, torna público que se encontram abertas de 30/10/2020 à 29/11/2020 as inscrições do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Profissionais, para o exercício nos próximos 12 (doze) meses a partir da homologação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento na Lei Complementar Municipal 064/2013 e alterações; para as atividades de Médico ESF, Enfermeiro ESF, Técnico de Enfermagem ESF, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem os quais se regerão pelas instruções deste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Teste Seletivo destina-se ao provimento de vagas em Caráter Temporário por até 01 (um) ano para as atividades de Médico ESF, Enfermeiro ESF, Técnico de Enfermagem ESF, Enfermeiro, , Técnico de Enfermagem.

1.2. A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

1.3. O preenchimento das vagas dar-se-á conforme a necessidade da Prefeitura Municipal em razão de não ter aprovados em concurso ou na ocorrência de necessitar de substituições de servidores efetivos em afastamento.

1.4. **Os candidatos aprovados em processos seletivos para a contratação temporária anteriores que estejam em vigência, terão preferência na ordem de convocação, sobre os candidatos classificados neste processo seletivo 01/2020**.

1.5. As atribuições das atividades constantes no presente processo seletivo constam no anexo I, deste edital.

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

1.6. **DAS VAGAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS- PMI**

Cargo	Vaga	Remuneração	Carga Horária	Requisitos Mínimos
Médico ESF	CR	R$ 18.636,35	40 h/sem	Portador do Diploma de Conclusão de Curso Superior Específico para o cargo, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional. - CRM ativo no estado de Santa Catarina
Enfermeiro ESF	CR	R$ 3.848,35	40h/sem	Portador de diploma de conclusão de curso superior na área específica e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional - COREN ativo no estado de Santa Catarina
Técnico de Enfermagem ESF	CR	R$ 1.893,62	40h/sem	Portador do certificado de conclusão do Ensino Médio c/ curso técnico profissionalizante específico na área de atuação e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional - COREN ativo no Estado de Santa Catarina
Enfermeiro	CR	R$ 3.848,35	44h/sem	Portador de diploma de conclusão de curso superior na área específica e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional -COREN ativo no estado de Santa Catarina
Técnico de Enfermagem	CR	R$ 1.893,62	44h/sem	Portador do certificado de conclusão do Ensino Médio c/ curso técnico profissionalizante específico na área de atuação e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional - COREN ativo no estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

2. AS INSCRIÇÕES:

2.1. A inscrição deverá ser feita exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Irineópolis: www.irineopolis.sc.gov.br até as 17:00 horas do dia 29/11/2020.

2.2. As inscrições serão requeridas através do preenchimento do formulário disponibilizado no site da prefeitura Municipal de Irineópolis www.irineopolis.sc.gov.br.

2.3. A entrega de documentação poderá ser feita na prefeitura Municipal de Irineópolis mediante protocolo de entrega ou pelo correio com aviso de Recebimento (AR).

2.4. Os documentos relacionados do Item 2.6 devem ser entregues ou endereçados à Prefeitura Municipal de Irineópolis – Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº SMS/001/2020 – Rua Paraná, 200 centro CEP 89440-000, **os quais deverão ser recebidos impreterivelmente até às 17:00 horas do dia 27 de Novembro de 2020, período que encerram-se as inscrições.**

2.5. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por entrega de documentos realizadas fora do prazo deste edital.

2.6. Todos os documentos entregues ou enviados deverão ser Cópias autenticadas dos seguintes documentos: documento de Identificação (RG e CPF), comprovante da graduação e registro no órgão de classe exigidos para o cargo, e os documentos para avaliação curricular (Certificados em curso de graduação em área diferente da exigida para o cargo, Certificado de pós graduação a nível de especialização, Certificado de pós graduação a nível de mestrado, Certificado de Conclusão de pós Graduação a nível de Doutorado, certificado de participação em cursos, congressos, conferências, seminários, seminários ou simpósios) de acordo com a tabela do item 3.10 deste edital.

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

2.7. Os documentos devem ser entregues em envelope tamanho A4 identificado e lacrado conforme etiqueta constante no anexo IV do edital.

2.8. Dentro do envelope deverá constar devidamente preenchido o anexo III do edital relacionando a documentação entregue/ enviada.

2.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato, o correto preenchimento do formulário de inscrição.

2.10. O envelope contendo a documentação poderá ser entregue por representante legal devidamente nomeado com respectivo mandato procuratório específico reconhecido em cartório.

2.11. A inscrição do candidato implica no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão do Processo Seletivo.

2.12. Reserva-se a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do mesmo aquele que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.13. Será permitida a inscrição para somente um cargo, caso houver mais de uma inscrição prevalecerá a mais recente.

2.14. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição, poderá acarretar o indeferimento do formulário da inscrição.

2.15. O Candidato somente será considerado inscrito após ter cumprido todas as instruções descritas neste edital.

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

3. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO CURRICULAR E DOS TÍTULOS

3.1. A avaliação consistirá na Análise Curricular e de Títulos, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

3.2. Só serão considerados e pontuados os certificados, declarações e/ou certidões devidamente autenticados em cartório e discriminados na Ficha de Inscrição/Curriculum Vitae, devendo o candidato entregar cópia dos documentos que comprovem a realização dos mesmos no prazo estipulado.

3.3. As informações prestadas e/ou não comprovadas de forma devida não serão computadas para fins de pontuação.

3.4. Não serão considerados na pontuação documentos ilegíveis ou incompletos.

3.5. Os Certificados de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio que não constarem a carga horária não serão pontuados;

3.6. Não serão pontuados certificados e declarações de estágios.

3.7. A comprovação da experiência de trabalho se dará: pela apresentação de cópia da CTPS, página de identificação e contrato de trabalho (com início e fim); pela apresentação de declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão Público onde trabalhou, com informação acerca das atividades desenvolvidas e respectivo período e/ou Portarias de Nomeações e Exonerações.

3.8. Cada certificado será pontuado uma única vez e para um único critério.

3.9. Os comprovantes de escolaridade e formação que constam como requisitos obrigatórios para o cargo, relacionados no item 1.6, não serão computados ou considerados na fase de Análise Curricular e Títulos, por se tratarem de requisito de ingresso.

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

3.10. No processo de análise e avaliação curricular e dos títulos serão observadas, para fins de classificação, a formação escolar ou acadêmica, a experiência profissional na área para a qual concorre, a participação em cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios, com as respectivas cargas horárias e conteúdos na área de habilitação ao cargo pretendido, com certificados expedidos por Instituição devidamente autorizada, sendo que a pontuação do candidato será estabelecida conforme os critérios da tabela abaixo:

TÍTULOS	
Título	**Pontuação por Certificado**
Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em área diferente da exigida como requisito para o cargo.	0,25
Certificado de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de Especialização, na área de conhecimento do Processo Seletivo ou em áreas afins, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	0,50
Certificado de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de Mestrado, na área de conhecimento do Processo Seletivo ou em áreas afins.	0,75
Certificado de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de Doutorado, na área de conhecimento do Processo Seletivo ou em áreas afins.	1,00
Pontuação máxima por títulos	**2,00**
PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS	
Certificados	**Pontuação por Certificado**
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária de no mínimo 08 (oito) até o máximo de 20 (vinte) horas.	0,10
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária superior a 20 (vinte) até o máximo de 40 (quarenta) horas.	0,20
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária superior a 40 (quarenta) até o máximo de 80 (oitenta) horas.	0,30
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de atuação, com carga horária superior a 80 (oitenta) até o máximo de 120 (cento e vinte) horas.	0,40
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio, na área de	0,50

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

atuação, com carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas.	
Pontuação máxima por participação em cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios	**3,00**
EXERCÍCIO PROFISSIONAL COMPROVADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	
Exercício profissional na área para a qual concorre.	01 (um) ponto para cada 06 (seis) meses completos, não sendo considerada a fração de períodos menores.
Pontuação máxima para experiência profissional comprovada na área de atuação	**5,00**
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	**10 (dez) pontos**

4. CLASSIFICAÇÃO GERAL:

4.1. A divulgação da classificação ocorrerá no dia 07/12/2020, o Candidato poderá interpor recurso mediante documento escrito nos dias 08/12/2020 e 09/12/2020 encaminhados através de requerimentos à Comissão do Processo Seletivo na Prefeitura Municipal de Irineópolis/SC.

4.2. A apreciação dos recursos será efetuada pela comissão organizadora do processo seletivo e, após a análise de todos os recursos interpostos tempestivamente, será divulgada nova lista de classificação final no dia 11/12/2020.

4.3. O resultado final do Processo Seletivo estará disponível no Mural Público da Prefeitura Municipal de Irineópolis e no endereço eletrônico: **www.irineopolis.sc.gov.br**, após concluídas todas as fases do Processo Seletivo.

4.4. A Classificação Geral se dará com o máximo de pontos alcançado pelo (a) candidato (a).

4.5. Os candidatos serão classificados em listas nominais, na ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida.

4.6. Em caso de igualdade de pontuação na classificação terá preferência o candidato de maior idade e, persistindo o empate, o candidato com maior número de dependentes.

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

5. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. Os classificados serão notificados via aplicativos multiplataformas de mensagens instantâneas(Whatsapp, messenger),e/ou correio eletrônico, e/ou telefone a comparecer no departamento de Recursos Humanos, e terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação para apresentar a documentação exigida e assumir as atividades do cargo. O não comparecimento neste prazo acarretará na desclassificação automática, sendo convocado o próximo candidato de acordo com a classificação.

5.2. O candidato que não aceitar a vaga na primeira chamada, se for de sua vontade poderá ser consultado mais uma vez após a convocação dos demais aprovados, obedecendo novamente à ordem de classificação. Para isso deverá na mesma data da desistência da primeira chamada encaminhar requerimento ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irineópolis solicitando o reposicionamento ao fim da lista classificatória.

5.3. O candidato aprovado deverá manter, durante todo o prazo de validade do Processo Seletivo, seu endereço, telefone e e-mail atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irineópolis. Caso o candidato não seja localizado por alteração dos dados informados ou por dados insuficientes, será considerado como desistente.

5.4. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os requisitos e documentos abaixo exigidos. A não comprovação dos requisitos e documentos eliminará o candidato do Processo Seletivo.

a) Idade mínima de dezoito anos completos até a data de admissão.
b) Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo.
c) Prova de aptidão mental para o exercício das atividades, mediante atestado admissional fornecido por profissional especializado recomendado pela prefeitura.
d) Declaração expressa do candidato, que a contratação não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública.

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

e) Apresentar além dos documentos abaixo relacionados outros documentos que se fizerem necessários a época da admissão sob orientação do Departamento de Recursos Humanos da prefeitura.

Cópia dos seguintes Documentos:

I. Cédula de Identidade
II. Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
III. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
IV. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
V. Número do PIS;
VI. Qualificação cadastral;
VII. Certidão de nascimento ou casamento;
VIII. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;
IX. Comprovante de residência atualizado de até 3 meses;
X. Uma foto 3x4;
XI. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
XII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais

6. DO REGIME JURÍDICO:

Os aprovados e classificados no Processo Seletivo serão admitidos sob o regime Especial Administrativo em Caráter Temporário, nos termos da Lei Complementar Municipal 064/2013 e demais alterações, vinculados ao regime geral de Previdência Social.

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, já devidamente constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria n° 394/2020 tornando pública a decisão, cabendo recurso diretamente à A comissão organizadora do Processo seletivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis;

7.2. A habilitação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático nos quadros de profissionais contratados da Prefeitura Municipal de Irineópolis. A contratação deverá ser realizada dentro do interesse e necessidade da Prefeitura Municipal de Irineópolis, observada a ordem de classificação dos candidatos;

7.3. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata e que não satisfazer às condições exigidas, poderá ter sua inscrição cancelada e declarados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.4. O presente processo seletivo terá validade de (01) um ano podendo ser prorrogável por mais (01) um ano.

7.5. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fará divulgar, sempre que necessárias normas complementares ao presente Edital

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis (SC), 28 de Outubro de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EDITAL Nº 001/2020
Prefeitura Municipal de Irineópolis

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES DO CARGO

MÉDICO ESF

Realizar atendimento ambulatorial.Participar dos programas de atendimento as populações atingidas por calamidades públicas.Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento.Realizar estudos e inquéritos sobre níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados.Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva.Emitir laudos e pareceres, quando solicitado.Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Prefeitura.Proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local.Realizar visitas domiciliares, quando necessário.Atender as demandas da unidade de atuação.Auxiliar e participar de atividades junto a equipe de atuação, como atividades em grupo, reuniões de equipe, entre outras.Desempenhar outras atividades afins.

ENFERMEIRO ESF

Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde, desenvolvidas pela instituição, possibilitando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva. Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

e aplicação de respiradores artificiais, etc. Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situação de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas. Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação aos pacientes, anotando-as no prontuário, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença. Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado. Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF

Ter noções básicas sobre o processo saúde-doença; participar de relacionamento profissional e abordagem da clientela; realizar procedimentos técnicos relacionados com a satisfação das necessidades de conforto e segurança do paciente: posições para exames, transporte do paciente, assistência ao doente em fase terminal; realizar procedimentos técnicos no auxílio ao diagnóstico e tratamentos diversos: sinais vitais, coleta de materiais para exames; medicação: cálculo, vias, diluição, dosagens. Insulinoterapia. Processo cicatricial e técnicas de curativos e bandagens; cuidados de enfermagem em procedimentos técnicos específicos: nebulização, inalação, oxigenoterapia, manobras de ressuscitação cardiopulmonar; esterilização: métodos físicos e químicos; atuação nas emergências: controle das hemorragias, medidas de ressuscitação, insuficiência respiratória; prestar assistência pré-natal e ginecológica em nível ambulatorial; identificar complicações na gravidez: sinais e sintomas; assistência à puerperal do parto normal e cesariano; identificar complicações do puerpério: sinais e sintomas; realizar serviços de assistência à criança: medidas antropométricas; hidratação, amamentação e registros; assistência à criança doente; assistir ao

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes em estado grave sob supervisão direta do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional; realizar outras tarefas afins.

ENFERMEIRO

Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde, desenvolvidas pela instituição, possibilitando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva. Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, etc.Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situação de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas.Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação aos pacientes, anotando-as no prontuário, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença. Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado. Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento.Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Ter noções básicas sobre o processo saúde-doença; participar de relacionamento profissional e abordagem da clientela; realizar procedimentos técnicos relacionados com a satisfação das necessidades de conforto e segurança do paciente: posições para exames, transporte do paciente, assistência ao doente em fase terminal; realizar procedimentos técnicos no auxílio ao diagnóstico e tratamentos diversos: sinais vitais, coleta de materiais para exames; medicação: cálculo, vias, diluição, dosagens. Insulinoterapia. Processo cicatricial e técnicas de curativos e bandagens; cuidados de enfermagem em procedimentos técnicos específicos: nebulização, inalação, oxigenoterapia, manobras de ressuscitação cardiopulmonar; esterilização: métodos físicos e químicos; atuação nas emergências: controle das hemorragias, medidas de ressuscitação, insuficiência respiratória; prestar assistência pré-natal e ginecológica em nível ambulatorial; identificar complicações na gravidez: sinais e sintomas; assistência à puerperal do parto normal e cesariano; identificar complicações do puerpério: sinais e sintomas; realizar serviços de assistência à criança: medidas antropométricas; hidratação, amamentação e registros; assistência à criança doente; assistir ao enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes em estado grave sob supervisão direta do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional; realizar outras tarefas afins.

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2020

Prefeitura Municipal de Irineópolis

ANEXO II

CRONOGRAMA GERAL

30/10/2020	Abertura das inscrições
29/11/2020	Encerramento das inscrições
07/12/2020	Resultado Preliminar
08/12/2020 a 09/12/2020	Prazo para recursos
11/12/2020	Resultado final do Processo Seletivo

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SMS

EDITAL Nº 001/2020

Prefeitura Municipal de Irineópolis

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato(a)	
Número do CPF	
data de nascimento:	n° de filhos:
Cargo Pretendido	
Endereço	
Estado	Cidade:
Bairro	CEP
telefone fixo	celular:
e-mail	

CURRICULUM VITAE

Título/Instituição	

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS

Certificados	Carga Horária	

EXERCÍCIO PROFISSIONAL COMPROVADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

Empresa/Orgão/Instituição	Tempo em Meses	

Prefeitura Municipal de Irineópolis
CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro. Cep 89440-000
Fone/Fax (47) 625.1111 E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SMS

EDITAL Nº 001/2020

Prefeitura Municipal de Irineópolis

ANEXO IV

REMETENTE
Nome:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Cargo Pretendido:
Envelope contendo a documentação referente ao Processo Seletivo 001/2020 endereçado a Comissão do processo Seletivo 001/2020

Itá

Prefeitura

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

Publicação Nº 2700524

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 063 de 10 de junho de 2020, senhor Pregoeiro Delso Minski, Jocias André Kurmann e Silviane Carla Mertins, Equipe de Apoio, para efetuarem o credenciamento dos participantes do Processo Licitatório nº. 067/2020, Pregão Presencial nº. 033/2020, objetivando contratação de serviço/hora de mini escavadeira, trator de esteira, caminhão e escavadeira hidráulica. Apresentaram envelopes de Proposta de Preço e Documentação as empresas MEZZAROBA LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, MG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI, MOVETER TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES EIRELI e RODODUDA TRANSPORTES LTDA, neste ato, representadas pelos Senhores Ivan Carlos Mezzaroba, Mauro Gonçalves, Ivanderlei Rosseto e Joseclaiton Shons. As empresas cumpriram com os requisitos do edital para a fase de credenciamento. Todas as empresas comprovaram a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte. Ato contínuo o Pregoeiro efetuou a verificação do atendimento à Lei nº. 10.520/2002, e verificou que as empresas atenderam à disposição da Lei. Aberto os envelopes de proposta de preços, conferidos, rubricados os documentos neles existentes, e registrados no sistema COMPRAS. Abertos os lances conforme determina a Lei nº. 10520/2002. Encerrados os lances ficou classificado conforme segue, a empresa MEZZAROBA LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, se sagrou vencedor nos itens 01, 02, 03 e 04 do edital com o valor total de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais); O critério de classificação foi o de menor preço por lance por item. Após a classificação, prosseguiu-se para a abertura do envelope de documentação das licitantes vencedoras do certame; Os envelopes foram abertos, os documentos neles contidos foram rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; Da análise da documentação restou em HABILITAR as empresas vencedoras por cumprir com os requisitos do edital. O senhor Pregoeiro intima o Participante do certame a colocar na nota fiscal o número do processo e o número da ata e manter a regularidade das certidões negativas de débitos com a Municipalidade. Os documentos que foram emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. Aberto espaço pelo Pregoeiro para intenção de interpor recurso não houve manifestação, porém o representante da empresa MOVETER TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES EIRELI registra em Ata que efetuará a verificação das características dos equipamentos conforme edital da empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, lançada na internet, www.ita.sc.gov.br e entregue pessoalmente aos licitantes.

Delso Minski Pregoeiro	Jocias André Kurmann Equipe de Apoio	Silviane Carla Mertins Equipe de Apoio

MEZZAROBA LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Licitante

MG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI
Licitante

MOVETER TERRAPLANAGENS E LOCAÇÕES EIRELI
Licitante

RODODUDA TRANSPORTES LTDA
Licitante

DECRETO 130/2020

Publicação Nº 2700893

DECRETO Nº 130/2020 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020
CRIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARA ACOMPANHAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os servidores públicos disponibilizados à Sociedade através de Organização da Sociedade Civil (entidade sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termo de Fomento;

Considerando que a Lei Federal n. 13.019/2014 entrou em vigor em janeiro de 2017, pertinente à modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a necessidade de verificação in loco das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município.

DECRETA:
Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organização da sociedade civil mediante convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º. Compete a Comissão:

I – elaborar visita in loco nas entidades conveniadas, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento produzido pela Administração Pública, o qual deverá dispor de:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II – cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal n. 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III – atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme expresso abaixo:
I – Presidente: Ezequiel Farina Andreolla
II – Secretário: Julcimar Zotti
III – Membro: Nereo Norberto Rostirolla

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada quaisquer disposições em contrário, em especial o Decreto 101/2020.

Prefeitura Municipal de Itá, 30 de outubro de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário de Administração e Fazenda

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

AVISO DE LICITAÇÃO PE 24/2020

Publicação Nº 2700465

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Pregão Eletrônico nº 24/2020. objeto: Registro de Preços para Serviço de mão de obra com fornecimento dos materiais, para reforma das cadeiras longarinas, cadeiras fixas e cadeiras giratórias com revestimento em tecido sintético Corvin cor preto, em todas as Unidades de Saúde e Auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaiopolis/SC, Data para recebimento das propostas até às 10:00horas do dia 13 de novembro de 2020. Exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no site www.bllcompras.org.br . Data e hora para sessão dos lances: dia 13 de novembro de 2020 às 13:30horas. O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Itaiópolis www.itaiopolis.sc.gov.br. Maiores informações no fone 047 3652 2211. Itaiopolis, 30/10/2020. Kelly Evellyn Ientz de Souza – Secretária Municipal da Saúde.

Itapema

Câmara Municipal

EDITAL 006/2020 - CONVOCAÇÃO PARA PROVA ESCRITA E TÍTULOS

Publicação Nº 2699875

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria n° 044/2020, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - Considerando que o número de candidatos inscritos no presente Concurso Público, excedeu a capacidade de alocação nos Colégios Estaduais e Escolas Municipais do Município de Itapema - SC, a prova escrita será aplicada na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC, conforme prevê o item 8.2.3.1 do Edital de abertura nº 01/2020

Art. 2º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de RECEPCIONISTA, ADVOGADO, ANALISTA LEGISLATIVO e CONTADOR, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2020 – DOMINGO, no período da MANHÃ, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às 07h30min, pois os portões permanecerão abertos somente até as 08h30min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas. O candidato deverá estar munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. Ressalta-se que não serão aceitos em hipótese alguma a apresentação de qualquer tipo de ‘’documento digital” para ingresso na sala de provas.

Art. 3º - Em razão da pandemia da COVID-19, os candidatos DEVERÃO fazer o uso de máscaras nas intermediações e no interior do local de realização das provas. Na entrada do local de prova será fornecido álcool em gel e serão seguidas todas as normas sanitárias e medidas de higiene e precaução ao COVID-19. Não será permitida a entrada no local e a realização da prova escrita, ao candidato que não estiver fazendo o uso de máscara.

§1º - Sugere-se que o candidato leve uma máscara reserva, caso seja necessária a troca da máscara durante o período de realização da prova.
§2º - Sugere-se que na chegada ao local da prova, o candidato respeite o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros, evitando a proximidade entre as pessoas e obedecendo a metodologia de ordenamento de entrada dos candidatos estabelecida pela Coordenação do Concurso Público.
§3º - Sugere-se que os candidatos evitem levar bolsas, mochilas e, principalmente, telefone celular.

Art. 4º - A temperatura de todos os candidatos será aferida através de termômetro digital para autorizar o ingresso do mesmo no local da prova. A entrada no local de prova será permitida somente se o candidato não estiver com febre (temperatura acima de 37,8ºC).

Art. 5º - Será proibido o compartilhamento de qualquer objeto (caneta, lápis, borracha, garrafas, alimentos, dentre outros), bem como o candidato deverá trazer sua garrafa de água transparente ou opaca, sem rótulo, abastecida com água e não deverá compartilhar a mesma, de maneira alguma, podendo em caso excepcional utilizar os bebedouros do estabelecimento de ensino para abastecimento das garrafas de uso individual, durante a prova.

Art. 6º - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

PERÍODO DA MANHÃ

CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS – UNIAVAN
Av. Marginal Leste, nº 3600 - Balneário Camboriú – SC

CARGO	CARGO
RECEPCIONISTA	ANALISTA LEGISLATIVO
ADVOGADO	CONTADOR

Art. 7º - A convocação dos candidatos aos cargos de ADVOGADO, ANALISTA LEGISLATIVO e CONTADOR, para a realização da prova de títulos, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2020, das 11h00min às 12h00min, no mesmo local da prova escrita, em sala especial para este fim.

Art. 8º - Em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), os títulos deverão ser entregues grampeados com a Folha de Entrega de Títulos (anexo I deste edital) já preenchido apenas com nome completo e assinalando o cargo pretendido, (não necessitando de envelope). Os candidatos que prestarão a prova de títulos, deverão entregar CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, ficando retificados os itens 8.3.3 e 8.3.8 do Edital de Abertura. Não serão pontuados os títulos que não estiverem autenticados em cartório, excetuando-se os documentos com autenticação digital, desde que contenham o site e o código de verificação da autenticidade impressos no certificado ou diploma.

Art. 9º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de MOTORISTA e ASSISTENTE

ADMINISTRATIVO, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2020 – DOMINGO, no período da TARDE, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às 14h00min, pois os portões permanecerão abertos somente até as15h00min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas. O candidato deverá estar munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. Ressalta-se que não serão aceitos em hipótese alguma a apresentação de qualquer tipo de ''documento digital" para ingresso na sala de provas.

PERÍODO DA TARDE

CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS – UNIAVAN
Av. Marginal Leste, nº 3600 - Balneário Camboriú – SC

CARGO	CARGO
MOTORISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 10º - O Ensalamento estará disponível no site https://ippec.org.br a partir das 00h01min do dia 04 de novembro de 2020.

Art. 11º - Ao realizarem a prova do presente concurso, os candidatos, inclusive os do grupo de risco, estão cientes das obrigações dos protocolos sanitários de segurança, bem como a utilização de máscara de proteção individual durante todo o tempo em que permanecer no local de prova, assim como realizar a correta higienização das mãos e respeitar o distanciamento evitando aglomerações durante a aplicação da prova, estando ainda cientes dos riscos de contaminação com a "COVID-19", não podendo responsabilizar a CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA – SCe o IPPEC.

Art. 12º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, Santa Catarina, 03 de novembro de 2020.
SIDINEI MOACIR FLORENCIO
Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, SC.

MARINA BERTOLLI FONTANA
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos da Câmara Municipal de Itapema, SC.

ANEXO I – FOLHA DE ENTREGA DE TÍTULOS
CARGO PRETENDIDO: ADVOGADO ANALISTA LEGISLATIVO CONTADOR
NOME: _____

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos	Pontuação Obtida (não preencher)
a) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de ESPECIALIZAÇÃO, com carga horária mínima de 360 horas na área do cargo pretendido.	2,5	5,00	
b) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de MESTRADO, na área do cargo pretendido.	6,00	6,00	
c) Certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós Graduação em nível de DOUTORADO, na área do cargo pretendido.	9,00	9,00	
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO		20,00	

NÃO serão aceitas DECLARAÇÕES, em hipótese alguma.
Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida e credenciada pelo MEC.
A apresentação dos títulos se dará por CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, não podendo apresentar rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.
NÃO serão aceitas conclusões de módulos de pós-graduação, apenas certificados de conclusão de pós-graduação ou diploma.
Não serão aceitos certificados de outras graduações, cursos de informática, línguas, oratória, cursos preparatórios para concursos e outros ministrados por entidades de cursos livres, monitorias, estágios remunerados ou não, nem tampouco títulos encaminhados fora do prazo estipulado em edital.

OBS: OS TÍTULOS DEVERÃO SER ENTREGUES GRAMPEADOS COM ESTA FOLHA DE ENTREGA DE TÍTULOS. O CANDIDATO DEVERÁ ASSINALAR O CARGO PRETENDIDO E PREENCHER O NOME COMPLETO. (NÃO COLOCAR EM ENVELOPE)

Itapiranga

Prefeitura

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2020

Publicação Nº 2700708

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 045/2020
Aditivo Nº: 1 T.A 045/2020
Tipo Aditivo: Prazo
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CRO ARTEFATOS E SERVIÇOS LTDA. - ME
Licitação: Dispensa de Licitação 94/2020
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MIRANTE LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE SEDE CAPELA, CONTENDO ESPAÇO DE CONTEMPLAÇÃO, COBERTURA COM PERGOLADO E EQUIPAMENTOS URBANOS PARA A SOCIALIZAÇÃO DOS VISITANTES.
Vigência: Início: 31/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 30/10/2020
Itapiranga, 30 de outubro de 2020

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2018 - FMS

Publicação Nº 2700494

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 011/2018
Aditivo Nº: 6 T.A 011/2018
Tipo Aditivo: Prazo
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada: VM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 25/2018
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DA AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FRONTEIRA DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, CONFORME PROPOSTA N° 11356676000116001 E N° 11356676000116002 DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Vigência: Início: 29/10/2020 Término: 03/12/2020
Assinatura: 29/10/2020
Itapiranga, 30 de outubro de 2020

EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 169/2016

Publicação Nº 2700537

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 169/2016
Aditivo Nº: 9 T.A 169/2016
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA
Licitação: Pregão Presencial 181/2016
Objeto: PRORROGAÇÃO DE 01/11/2020 ATÉ 31/12/2020, DO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA.
Vigência: Início: 01/11/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 29/10/2020
Valor R$: 5.915,30 (Cinco Mil, Novecentos e Quinze Reais e Trinta Centavos)
Dotação: 219 - 06.001.2019.3339040010000000000.01011001
Itapiranga, 30 de outubro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2020

Publicação Nº 2700674

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 066/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico 113/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM E KIT PARA TRANSFORMAÇÃO VEICULAR PARA POLÍCIA MILITAR E AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA O SETOR DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO.
Vigência: Início: 29/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 29/10/2020
Valor R$: 77.600,00 (Setenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)
Dotação: 137 - 03.001.2006.3449052520000000000.01101010
Dotação: 418 - 03.001.2006.3449052520000000000.03101010
Dotação: 420 - 05.001.1013.3449052520000000000.01891089
Itapiranga, 30 de outubro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2020

Publicação Nº 2700678

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 067/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: ITAPIRANGA MOTOS LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico 113/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM E KIT PARA TRANSFORMAÇÃO VEICULAR PARA POLÍCIA MILITAR E AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA O SETOR DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO.
Vigência: Início: 29/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 29/10/2020
Valor R$: 10.445,00 (Dez Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)
Dotação: 137 - 03.001.2006.3449052520000000000.01101010
Dotação: 418 - 03.001.2006.3449052520000000000.03101010
Dotação: 420 - 05.001.1013.3449052520000000000.01891089
Itapiranga, 30 de outubro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2020

Publicação Nº 2700670

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 068/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico 113/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM E KIT PARA TRANSFORMAÇÃO VEICULAR PARA POLÍCIA MILITAR E AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA O SETOR DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO.
Vigência: Início: 29/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 29/10/2020
Valor R$: 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)
Dotação: 137 - 03.001.2006.3449052520000000000.01101010
Dotação: 418 - 03.001.2006.3449052520000000000.03101010
Dotação: 420 - 05.001.1013.3449052520000000000.01891089
Itapiranga, 30 de outubro de 2020

PORTARIA Nº 207/2020

Publicação Nº 2700585

Portaria nº 207 de 29 de outubro de 2020

O Prefeito em Exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 39/2011, Lei Municipal nº 3.339 de 04/05/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar para quarenta horas semanais, a lotação provisória da servidora Janice Maira Klein matrícula nº 14143/02, ocupante do cargo de Servente, na Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos.
Art. 2º. A Lotação provisória poderá ser cancelada a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 29 de outubro de 2020.
Fernando Otone Girardi
Prefeito em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

Itapoá

Prefeitura

ATA Nº 48/2020 - COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DA GLEBA - ITAPOÁ -SC

Publicação Nº 2704369

ATA 48/2020

No dia trinta de setembro de 2020, as 9:00, na Casa do Cidadão, reuniram-se os senhores: Nicole Faligurski, Reinilda Fiorese, Clóvis Sidnei Fávero e Rosilda Aparecida Boldori, membros da comissão de regularização da Gleba, para análise da pauta pré enviada, sendo deliberado o que segue:
Protocolo 5873/2019 – Lote 07 quadra 11 – Marli Aparecida Soares dos Santos: Requerente solicitou REURB-S, mas não cumpre os requisitos. Anexado requerimento para lançamento da taxa de regularização. Protocolo DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para anexar lançamento da taxa e digitação da CRF.
Protocolo 6143/2019 – Luiz Venancio do Rosário – quadra 44 e 45: Requerente anexou comprovante de renda e certidão de casamento. Agendar conciliação.
Protocolo 7630/2019 – Lote 01 quadra 63 - Clari dos Santos: Após juntada de documentos e reanálise do processo, DEFERIDO REURB-S.
Protocolos 8320 e 9146/2019 – Parcial Lote 05 quadra 17 – Marli Xavier de Freitas e Daiana Xavier de Freitas: Após Juntada de topografia, em conformidade com Termo de Mediação Extrajudicial de Conflitos nº 01/2020, ficam DEFERIDOS ambos os processos na modalidade de REURB-E. Anexado requerimento para lançamento da taxa de regularização. Encaminhar para Planejamento efetivar o desmembramento e cadastro individual. Após, retornar para Coordenadoria da Cidadania lançar taxa e digitar CRF.
Protocolo 8998/2019 – Lote 06 quadra 02: Geraldo Joaquim de Souza: Após juntada de documentos/declarações e reanálise do processo, fica DEFERIDO REURB-S. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para digitação da CRF.
Protocolo 10154/2020 – Parcial Lote 03 quadra 22 – Carolina Leite da Rocha: DEFERIDO REURB-S. Por se tratar de regularização parcial, aguardar demais proprietários apresentar documentos para regularização.
Protocolo 1841/2020 – Lote 04 quadra 49 – Patrícia Terezinha Coco Miolli e Willian Rafael Coco: DEFERIDO REURB-E com meação entre os irmãos. Anexado requerimento para lançamento da taxa de regularização. Encaminhar para Planejamento fazer correção da área conforme topografia e correção no cadastro municipal. Após, retornar para Coordenadoria da Cidadania para lançar taxa e digitar CRF.
Protocolo 9778/2020 – Lote 10 quadra 25 – Vandelei Roberto Caetano: DEFERIDO REURB-E. Anexado requerimento para lançamento da taxa de regularização. Encaminhar para Planejamento fazer a correção da área, conforme topografia apresentada, bem como, correção no cadastro municipal. Após, retornar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa e digitação da CRF. Considerando informação do requerente de que o lote é totalmente murado não existindo acesso à residência pela Travessa da Graça, encaminhar solicitação ao setor de cadastro para alterar logradouro para Rua Leonides Pommer, 3166. Referente a possível ressarcimento de IPTU pago a maior, a comissão orienta o requerente fazer protocolo específico, diretamente no setor tributário.
Protocolo 10387/2019 – Lote 11 quadra 47 - Eduardo Vicente Fachineli: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF.
Protocolo 6809/2019 – Lote 19 quadra 51 – Clecio Veiga: Não comprova titularidade do imóvel. Declaração de confrontantes apresentada não confere com reais confrontantes do imóvel. Protocolo INDEFERIDO, em conformidade com art. 16.465/2017 e art. 4º da Portaria SEPLAN nº 01/2019.
Protocolo 10457/2020 – Lote 19 quadra 51 – Marinice Cavalcanti Jeronymo: DEFERIDO REURB-E, com meação entre os herdeiros. Anexado requerimento para lançamento da taxa de regularização. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF. Sem mais, encerra-se a presente, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo II/secretária, lotada na coordenadoria da cidadania, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

ATA Nº 49/2020 - COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DA GLEBA - ITAPOÁ -SC

Publicação Nº 2704370

ATA 49/2020

No sete de outubro de 2020, as 9:30, na Casa do Cidadão, reuniram-se os senhores: Nicole Faligurski, Abílio Antunes Neto, Clóvis Sidnei Fávero e Rosilda Aparecida Boldori, membros da comissão de regularização da Gleba, para análise da pauta pré enviada, sendo deliberado o que segue:
Protocolo 6143/2019 - Luiz Venâncio do Rosário: O requerente não compareceu para audiência de conciliação agendada para esta data. Considerando que a notificação foi feita de forma verbal, em visita "in loco" no dia 30 de setembro de 2020, fica deliberado realizar nova notificação, desta vez diligência com assinatura no documento impresso.
Protocolo 10328/2020 – Parcial lote 08 quadra 14 – Terezinha Teza: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Planejamento efetivar o desmembramento e cadastro individual. Após, retornar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF. Deverá tramitar junto ao protocolo 10374/2020.
Protocolo 10374/2020 – Parcial lote 08 quadra 14 – Daniel Cardoso Crisanto: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Planejamento efetivar o desmembramento e cadastro individual. Após, retornar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa de regularização e digitação da CRF. Deverá tramitar junto ao protocolo 10328/2020.
Protocolo 10974/2020 – Lote 27 quadra 74: Nilza Dias Pereira: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa e digitação da CRF.
Sem mais, encerra-se a presente, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo II/secretária, lotada na coordenadoria da cidadania, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

ATA Nº 50/2020 - COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DA GLEBA - ITAPOÁ -SC

Publicação Nº 2704371

ATA 50/2020

No dia quatorze de outubro de dois mil e vinte, as 9:00, na Casa do Cidadão, se reuniram os senhores: Nicole Faligurski, Abílio Antunes Neto, Clóvis Sidnei Fávero e Rosilda Aparecida Boldori, membros da comissão de regularização da Gleba, para conciliação extrajudicial, referente ao protocolo 6143/2019 do senhor Luiz Venâncio do Rosário, devido divergência na área requerida. Inicialmente, foi solicitado autorização do requerente para gravação da reunião, a qual foi concedida e o arquivo digital anexado aos autos. Participou da reunião a esposa do senhor Luiz Venâncio, senhora Maria Darli Lopes de Rosário, a qual não assinou a ata por não ser alfabetizada, e a pedido do requerente, também participou da reunião seu sobrinho Ronaldo de Souza Venâncio. Após apontamentos da comissão e explanações dos presentes, foi confeccionado termo de mediação extrajudicial de conflitos nº 05/2020, o qual foi anexado aos autos, onde, fica DEFERIDO REURB-S ao protocolo 6143/2019, Lote 08 quadra 44, em nome de Luiz Venâncio do Rosário.
Sem mais, encerra-se a presente, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo II/secretária, lotada na coordenadoria da cidadania, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

ATA Nº 51/2020 - COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DA GLEBA - ITAPOÁ -SC

Publicação Nº 2704372

ATA 51/2020

No quatorze de outubro de 2020, as 9:30, na Casa do Cidadão, reuniram-se os senhores: Nicole Faligurski, Abílio Antunes Neto, Reinilda Fiorese, Hamanda Henk, Clóvis Sidnei Fávero e Rosilda Aparecida Boldori, membros da comissão de regularização da Gleba, para análise da pauta pré enviada, sendo deliberado o que segue:
Protocolo 5829/2019 – Lote 11 quadra 02 - Luiz Carlos dos Santos: Apresentar declaração de que reside em Itapoá, e que o imóvel de Itapoá é único imóvel do casal, bem como, não possui outros moradores no imóvel.
Protocolo 9829/2020 – Parcial lote 26 quadra 74 – Roberto Lodival Fabrin e Protocolo 8944/2020 – Parcial lote 26 quadra 74 – Monike Carolina de Araújo: Agendar conciliação.
Protocolo 6941/2019 – lote 14 quadra 58 – José Neri Wolff: DEFERIDO REURB-E. Anexado requerimento para lançamento da taxa de regularização. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançar taxa e digitar CRF.
Protocolo 5964/2019 – Lote 04 quadra 27 – Sivaldo Silva: DEFERIDO REURB-E. Anexado requerimento para lançamento da taxa de regularização. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa e digitação da CRF.
Protocolo 14522/2019 – lote 16 quadra 38– Amauri José Borges e Protocolo 14166/2019 – lote 01 quadra 38 – Lauri Heckler: DEFERIDOS REURB-E. Lançar taxa de regularização e encaminhar para planejamento fazer correção da área.
Protocolo 9703/2020 – lote 08 quadra 35 – Diene Xavier: Aguardar para analisar junto com protocolo dos lotes 3 e 4 para confrontar área (confrontantes).
Protocolo 10683/2020 – Lote 11 quadra 05: Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC: DEFERIDO REURB-S. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania digitar CRF.
Protocolo 10800/2020 – Lote 05 quadra 34 – Maria da Conceição Delgado do Nascimento: Apresentar desistência/anuência dos filhos.
Protocolo 55/2020 – Parcial lote 01 quadra 11 – Zenóbia Cedorak de Godoy: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Planejamento efetivar a subdivisão e cadastro individual. Após, retornar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa e digitação da CRF. Deverá tramitar em conjunto com protocolo 11073/2020.
Protocolo 11073/2020 – Parcial Lote 01 quadra 11 – José Cedorak Neto: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Planejamento efetivar a subdivisão e cadastro individual. Após, retornar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa e digitação da CRF. Deverá tramitar em conjunto com protocolo 55/2020.
Protocolo 13849/2019 – Lote 05 quadra 82 – Francisco Teixeira de Oliveira: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa e digitação da CRF.
Sem mais, encerra-se a presente, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo II/secretária, lotada na coordenadoria da cidadania, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

ATA Nº 52/2020 - COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DA GLEBA - ITAPOÁ -SC

Publicação Nº 2704373

ATA 52/2020

No dia vinte e um de outubro de 2020, as 9:30, na Casa do Cidadão, reuniram-se os senhores: Reinilda Fiorese, Clóvis Sidnei Fávero e Rosilda Aparecida Boldori, membros da comissão de regularização da Gleba, para análise da pauta pré enviada, sendo deliberado o que segue:
Protocolo 5970/2019 – Lote 30 quadra 46 – Eurico dos Santos: Apresentar renda ou declaração de renda da esposa e declaração de que não há outros moradores no imóvel, caso tenha, apresentar renda dos demais moradores.
Protocolo 6652/2019 – Lote 04 quadra 71 – Neuzi Terezinha Cordeiro Machado: Anexado declaração de renda. DEFERIDO REURB-S.
Protocolo 6654/2019 – Lote 03 quadra 25 – Joselito Nunes Barbosa: Anexado declaração de renda. DEFERIDO REURB-S:
Protocolo 9237/2020 – Lote 09 quadra 67 – Milton Bassani: Por tratar-se de área não demarcada, aguardar a apresentação dos protocolos dos demais requerentes da mesma quadra.
Protocolo 11211/2020 – Lote 03 quadra 77 – Maria Aparecida Felippsen: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa e digitação da CRF.
Protocolo 11391/2020 – lote 04 quadra 73 – Venicius Ivanski: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançamento da taxa e digitação da CRF.
Protocolo 11487/2020 – Lote 39 quadra 46 – Jose Carlos Cocco: DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para

lançamento da taxa e digitação da CRF.
Protocolo 11632/2020 – Lote 08 quadra 12 – Olivio Will – DEFERIDO REURB-E. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançar taxa e digitar CRF.
Protocolo 15320/2019 – lote 14 quadra 25 – Ernando karpinski: DEFERIDO REURB-E. Anexado requerimento para lançamento da taxa de regularização. Encaminhar para Coordenadoria da Cidadania para lançar taxa e digitar CRF.
Sem mais, encerra-se a presente, e eu, Rosilda Aparecida Boldori, Agente Administrativo II/secretária, lotada na coordenadoria da cidadania, redigi esta, que segue assinada pelos presentes.

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020

Publicação Nº 2704414

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Município de Jaborá
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n° 3/2020
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 58/2020
Contrato Administrativo nº: 42/2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) SALAS DE AULA, NA RUA GERMANO POYER, 2000, LOTEAMENTO SÃO VALENTIN II, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO – 201901502-1.
Valor: R$ 1.357.984,56 (hum milhão trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência: O presente contrato terá vigência até 03 de maio de 2020.
Contratantes: Município de Jaborá.
Contratada: REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.655.901/0001-75.

Jaborá, SC, 03 de novembro de 2020.
Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2020

Publicação Nº 2700022

Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 142, de 29 de outubro de 2020.

"EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor Jefferson Carlos Toniello, nomeado por meio da Portaria 027/2020, do cargo de Motorista.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29/10/2020.
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/novembro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO
Secretária de Administração

Jaraguá do Sul

Prefeitura

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 213/2020

Publicação Nº 2704395

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020
Contratada: PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ALVENARIA H&G LTDA ME – CNPJ/MF 07.424.511/0001-80

APOSTILA Nº 312/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 238/2020/SEMAD/DA, fica incluída a seguinte dotação orçamentária, como segue:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
05.001.04.122.0300.2050	Manutenção das atividades administrativas - Administração	3.3.90 – Aplicações Diretas	48	0.1.00.0080
05.001.04.122.0300.2057	Manutenção das atividades do Patrimônio	3.3.90 – Aplicações Diretas	56	0.1.00.0080
		3.3.90 – Aplicações Diretas		0.3.00.0080
05.001.04.122.0300.2059	Manutenção patrimonial - Administração	3.3.90 – Aplicações Diretas	58	0.1.00.0080
				0.3.00.0080
				0.1.06.0557

Jaraguá do Sul, 29 de outubro de 2020.
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
EMANUELA CHRISTIAN WOLFF – Chefe de Gabinete

E D I T A L TOMADA DE PREÇOS Nº 167/2020 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Publicação Nº 2704377

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 167/2020
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para implantação de Área de Lazer na Rua 545 - Augusto Germano João Hanemann, no bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul/SC, com área de 2.750,00m², em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 20 de novembro de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.

ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 590.789,03 (quinhentos e noventa mil setecentos e oitenta e nove reais e três centavos).

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

Jaraguá do Sul (SC), 18 de setembro de 2020.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

E D I T A L TOMADA DE PREÇOS Nº 180/2020

Publicação Nº 2704378

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 180/2020
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de reforma dos vestiários e banheiros masculinos e femininos dos pavimentos 2 e 3 da Arena Multiúso Jaraguá, localizada na Rua Gustavo Hagedorn, 636, bairro Nova Brasília, Jaraguá do Sul, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/ Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 23 de novembro de 2020, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.

ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 277.627,13 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos).

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

Jaraguá do Sul (SC), 30 de setembro de 2020.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

Joaçaba

Câmara Municipal

PORTARIA N.42/2020_PROROGACAO TEMPORARIO (WAGNER BOESING

Publicação Nº 2699424

PORTARIA Nº 42/2020 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

"PRORROGA CONTRATO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, incisos II e XXXIII do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR O CONTRATO DE TRABALHO do Servidor **WAGNER AUGUSTO BOESING** para exercer as funções de Analista de Compras e Licitações**,** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo seu Contrato de Trabalho regido art. 2, II da Lei Complementar nº 97/2005, em função da sua classificação no Processo Seletivo nº 002/2020, para substituição de tratamento de saúde da Sra. Cristiane Maria Denardi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Joaçaba, 30 de outubro de 2020.

.

JOSÉ OTAVIO CALLIARI FILHO
Presidente

CAMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Lacerdópolis

Prefeitura

DECRETO 67 20 INSTITUI PLANO DE CONTINGÊNCIA

Publicação Nº 2700458

DECRETO N. 67 29 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Plano Municipal de Contingência-Educação para Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino deste município e outras providências.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e, com fundamento na Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020, dos Secretários de Estado da Saúde e da Educação e do Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído, na forma do ANEXO ÚNICO deste decreto, o Plano Municipal de Contingência-Educação para Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino no âmbito do Município de Lacerdópolis/SC, que trata do retorno das aulas presenciais, elaborado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 e homologado pelo Comitê de Disseminadores Plancon Região de Saúde do Meio Oeste.
Parágrafo único: A aplicação do plano é condicionada em conformidade com as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES) e demais normativas do Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Matriz de Risco Potencial Regional.

Art. 2º - As Unidades Escolares deverão elaborar seus respectivos Planos de Contingência em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC n° 750/2020 de 25 de setembro de 2020, adequando-os ao Plano de Contingência Municipal a que se refere o artigo antecedente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Comuniquem-se os setores competentes.

Gabinete do prefeito de Lacerdópolis/SC, 29 de outubro de 2020.
SERGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis

ATA REGISTRO DE PREÇO 16-2020

Publicação Nº 2700871

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS

Processo Nº.: 34/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2020

No dia 30 do mês de Outubro do ano de 2020, o MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.471/0001-24, com sede administrativa localizada na RUA 31 DE MARCO 1050 , bairro CENTRO, CEP nº. 89660-000, nesta cidade de Lacerdópolis/SC, neste ato representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). SERGIO LUIZ CALEGARI, inscrito no CPF sob o nº. 596.847.989-20, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Municipal nº 024/2011, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2020 Processo Licitatório nº 34/2020. RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO E DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e possíveis contratações, com pedidos parcelados de:

Código	Nome da Empresa	Itens
7526	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	3, 4, 9, 11, 15
10924	CONFECSUL UNIFORMES LTDA	12, 13
10923	HERA MEDICAL REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS L	1
10922	MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	2, 6
6704	METROMED-COM.MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	14
9340	OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	7, 8

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	RENATO FRONZA	575.985.339-20
CONFECSUL UNIFORMES LTDA	34.264.954/0001-23	RIAN FIGUEIRO	098.801.339-86
HERA MEDICAL REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICC	28.655.764/0001-34	ALINE TEREZINHA MACHADO	074.914.379-74
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	35.473.492/0001-17	CLAUDIO MARCIO DOS SANTOS	644.468.160-04
METROMED-COM.MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	83.157.032/0001-22	ARISTORIDES MENDES FILHO	498.207.619-72
OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	11.499.653/0001-83		. . -

Fornecedor: 6704 - METROMED-COM.MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	Tapete sanitizante, produto confeccionado totalmente em borracha, antichamas, lavável e de alta durabilidade. Base sólida e antiderrapante. Serve para descontaminar os calçados. Cor cinza ou preto. Tamanho: 0,80 x 0,50.	UN	KAPAZI	35,000	39,7800	1.392,30
					Total	1.392,30

Fornecedor: 7526 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Macacão com capuz, confeccionado em TNT impermeável, com fechamento em zíper, descartável.	UN	CSHM	1.200,000	21,5000	25.800,00
4	Protetor facial de segurança, tipo escudo, com visor fabricado em material rígido e transparente, para uso hospitalar.	UN	PREVEN	210,000	8,9000	1.869,00
9	Óculos de proteção transparente para uso hospitalar.	UN	DANNY	100,000	3,7400	374,00
11	Termômetro digital infravermelho com medição da temperatura corporal sem contato com a pele.	UN	BIOLAND	40,000	109,9000	4.396,00
15	Tapete sanitizante, produto confeccionado totalmente em borracha, antichamas, lavável e de alta durabilidade. Base sólida e antiderrapante. Serve para descontaminar os calçados. Cor cinza ou preto. Tamanho: 1,00 x 0,70.	UN	KAPAZI	35,000	124,9000	4.371,50
					Total	36.810,50

Fornecedor: 9340 - OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	Avental de procedimento, descartável, com manga longa e elástico nos punhos. Fabricado em não tecido com, no mínimo, 1m de comprimento e 1,30m de largura. Tamanho único.	UN	PREVEMAX	1.350,000	3,5000	4.725,00

Fornecedor: 9340 - OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	Touca cirúrgica descartável, confeccionada em falso tecido (a base de fibra de polipropileno) hipoalérgica na cor branca, gramatura 20gr, microperfurada com elásticos nas extremidades, formato anatômico, caixa com 100 unidades.	CX	PREVEMAX	100,000	10,5000	1.050,00
					Total	5.775,00

Fornecedor: 10922 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Máscara facial descartável N95 ou PFF-2, com válvula.	UN	Protecface	400,000	2,2500	900,00
6	Kit de diagnóstico IGG/IGM 19 aprovado pela ANVISA para o covid-19, teste rápido umunocromatográfico para a detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM anti-COVID-19, presente em amostras humana de sangue total, soro ou plasma. Apresentação em cassete. Cada kit contém: dispositivo de teste embalado unitariamente, pipetas capilares, frasco de solução tampão/diluente, manual de instruções.	KIT	Wama	500,000	14,3800	7.190,00
					Total	8.090,00

Fornecedor: 10923 - HERA MEDICAL REPRESENTACOES , COMERCIO E SERVICOS L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Máscara cirúrgica tripla, com elástico, confeccionada em não tecido, com 03 dobras, tripla camada com filtro proporcionando uma bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%, camadas soldadas eletronicamente por ultrassom, caixa com no mínimo 50 unidades, com dados de identificação, validade e número do lote, apresentar registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	CX	DESCARPAC	800,000	26,4500	21.160,00
					Total	21.160,00

Fornecedor: 10924 - CONFECSUL UNIFORMES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	Jaleco branco, tecido Oxford, manga longa com punho, comprido na altura do joelho, tamanhos: P, M e G. Na solicitação será informado o tamanho que deverá ser fornecido.	UN	CONFECSUL	100,000	35,0000	3.500,00
13	Jaleco azul marinho, tecido Oxford, manga longa com punho, comprido na altura do joelho, tamanhos: P, M e G. Na solicitação será informado o tamanho que deverá ser fornecido.	UN	CONFECSUL	30,000	35,0000	1.050,00
					Total	4.550,00

1.2. Os quantitativos são mera expectativa de contratação. O Município de Lacerdópolis e o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis reservam-se o direito de contratar apenas as quantidades necessárias para suprir as necessidades das Secretarias. Após o término da vigência da Ata os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao Fornecedor, qualquer direito de indenização ou reclamação.

1.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial nº 18/2020, Processo Licitatório nº 34/2020 e a proposta apresentada pelo Fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo Fornecedor vencedor dos itens acima, conforme NORMAS ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E SEUS ANEXOS.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de registro de preços.

2.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Secretário Solicitante ou pessoa designada, conforme conste no respectivo Termo de Referência, anexo ao processo.

3.2. O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis/Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

3.3. Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores do Anexo I.

3.4. Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22º, do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do produto registrados na presente Ata encontram-se indicados no Anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

6. DO CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade da presente Ata as empresas mencionadas no item 5, a critério do Município de Lacerdópolis e do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta Ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

6.2. Se a Empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o Contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7 - DA DESPESA

7.1. Fica dispensada a indicação de rubrica orçamentária conforme previsão contida no § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013, o que deverá ocorrer somente quando da formalização do Contrato.

8. DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

8.1. Os valores a serem pagos pelos itens contratados são aqueles constantes na proposta que instrui o Processo Licitatório nº. 34/2020 - Pregão Presencial nº. 18/2020 com valor global na importância de R$ 77.777,80 (setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

8.2. Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

8.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Lacerdópolis e ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos itens e entrega das Notas Fiscais, importando os valores conforme os registrados na Ata de Registro de Preços, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

8.4. Não serão pagos valores antecipadamente.

8.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de março nº 1050, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24 ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 1600, CNPJ/MF 11.417.744/0001-22 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

8.6. A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis ou o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

8.7. As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos item anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

a) Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) consultar o Fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Presencial nº 18/2020, Processo Licitatório nº 34/2020 será exercida pelo Município de Lacerdópolis / Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:

a) Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. São obrigações do Fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:

a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata;

b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no item 1 do Edital do Pregão nº. 18/2020 e Ata do respectivo processo;

c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº. 18/2020;

f) prestar os serviços no perímetro urbano do município de Lacerdópolis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

12.2. Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% do total dos itens atribuídos à Contratada;

b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;

c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§ 2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

14.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O(s) preço(s), o(s) fornecedor(s) e a(s) especificação(s) resumidas do objeto, como também, possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Mural Público Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram presente Ata, o Processo Licitatório nº. 34/2020; o Edital do Pregão nº 18/2020 as propostas com preços e especificações.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS

Processo Nº.: 34/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lacerdópolis,30 de Outubro de 2020.

Município de Lacerdópolis

SERGIO LUIZ CALEGARI
PREFEITO

Lages

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO 147/2020 SMS

Publicação Nº 2699406

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 147/2020 SMS
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Confecção e Instalação de Coberturas nas UBS da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
Abertura: 19/11/2020 às 09h.
Valor Estimado: 335.939,72.
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 03 de novembro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Lauro Muller

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/PMLM/2020

Publicação Nº 2700857

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/PMLM/2020
Data e horário da sessão de abertura: 16/11/2020 às 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de material de construção para atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município do Lauro Muller/SC, durante o ano de 2020.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller/SC, 30 de outubro de 2020.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

Lebon Regis

Prefeitura

DECRETO Nº 042- COVID 19 30-10-2020

Publicação Nº 2701019

DECRETO Nº 042 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
"DECLARA A PERMANÊNCIA DA SITUAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM LEBON RÉGIS, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº. 562, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o elevado poder de disseminação do vírus (COVID-19) e a necessidade de evitar aglomerações em ambiente de trabalho, com fito de precaver a difusão do vírus, conforme informativo da Sociedade Brasileira de Infectologia;

CONSIDERANDO a evolução do número de casos de contaminação pelo novo Corona vírus na do Alto Vale do Rio do Peixe e a necessidade de aumentar as medidas restritivas de circulação de pessoas nas instalações físicas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o quanto estabelece o Decreto Municipal n° 036/2020, de 26 de setembro que declarou mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Lebon Régis;

CONSIDERANDO que o novo Corona vírus tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são eficazes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a primazia do interesse público e de se manter a prestação dos serviços no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o status do Risco Potencial para COVID-19 da região do Alto Vale do Rio do Peixe em que o município de Lebon Régis se situa na classificação de RISCO POTENCIAL ALTO, segundo alerta emitido pelo COES;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Corona vírus.";

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, a qual estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o status do Risco Potencial para COVID-19 da região do Alto Vale do Rio do Peixe em que o município de Lebon Régis se situa no RISCO POTENCIAL ALTO, segundo alerta emitido pelo COES;

CONSIDERANDO EM ESPECIAL, as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE PREFEITOS DA AMARP, realizada por videoconferência em 22 de outubro de 2020, que decidiu tornar as restrições descritas nesta deliberação, como sendo REGIONAL, bem como as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Corona vírus, em complementação a ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (Covid-19), e outras providências,

DECRETA:
Art. 1º Fica mantida a situação de emergência em todo Município de Lebon Régis, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, em vigor desde 18 de março de 2020, permanecendo válidos todos seus efeitos.

Art. 2º Permanecem vigentes todas as disposições que não forem contrarias ao presente constantes no Decreto nº 036/2020, de 15 de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido por 14 dias, os seguintes horários de funcionamento dos serviços públicos e estabelecimentos a seguir descritos, no âmbito do município:

I - QUANTO AO FUNCIONAMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: todas as atividades da Administração Municipal continuam mantidas, sendo que como medida de controle da doença, fica permitida a realização dos serviços via home office, desde que o cargo, a função e a realização de forma remota seja permitida e possível tecnicamente, e ainda, não prejudique o pleno funcionamento do órgão e o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

§ 1º A realização dos serviços via home office, de que trata o inciso I deste artigo observará a seguinte ordem de prioridade:

I - Servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - Servidores com histórico de doenças respiratórias, diabetes e hipertensão que fazem parte do grupo de risco para contágio;

III - Servidoras grávidas;

IV - Servidores com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenham suspendido as atividades;

§ 2º O servidor autorizado a trabalhar via home office fica obrigado a possuir na sua residência toda a estrutura necessária para a efetivação do trabalho e estar a inteira disposição do gestor, podendo ser convocado, a bem do serviço público, a qualquer momento para o trabalho presencial.

II - FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E CULTOS: Os cultos e missas poderão ser realizados todos os dias da semana.

§ 1º As igrejas, templos religiosos e afins são autorizados a permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo, além das demais regras sanitárias vigentes, as orientações:
§ 2º lotação máxima de até 70% (setenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

§ 3º os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

§ 4º assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

§ 5º Os Padres e Pastores poderão realizar atendimentos individualizados em suas igrejas ou em residências, caso sejam solicitados.

III - FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E SIMILARES: Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário de cada município. É expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.

§ 1º os salões de beleza, barbearias e congêneres que será permitido atendimento ao público de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta feira) das 08h às 19h.

IV - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO: Fica definido que o Comércio em geral seguirá horário de funcionamento das 08:00 horas até às 19:00 horas de 2ª a 6ª feira. Aos Sábados, funcionamento poderá ser até as 19:00 horas, fechando aos domingos e feriados.

§ 1º Fica liberado as lojas de roupa e similares a prova de roupas.

V - FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS, MERCADOS, MERCEARIAS, PADARIAS, AÇOUGUES E AFINS:

§ 1º Funcionamento de 2ª (segunda-feira) à Domingo – das 08h às 22h;

VI - QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

§ 1º - Restaurantes – funcionamento de segunda a quinta-feira até as 22 horas. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24 horas.

§ 2º - Lanchonetes – funcionamento de segunda a quinta-feira até as 22 horas. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24 horas.

§ 3º - Food Trucks/ambulantes (ex: cachorro quente) – funcionamento de segunda a quinta-feira até as 22 horas. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24 horas.

§ 4º - Bares – funcionamento de segunda a domingo até as 22 horas e feriados até as 14 horas, não sendo permitido nenhum tipo de jogos como baralho, sinuca e similares.

§ 5º - Lojas de Conveniências e similares - As aquisições de lanches, guloseimas e bebidas poderá ser realizada a venda e o consumo no local, com horário de funcionamento de segunda a domingo até as 20 horas.

VI - QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS: Fica mantida a PROIBIÇÃO de funcionamento em qualquer modalidade, casas noturnas, parques, bailes, shows e espetáculos que acarretam reuniões de público.

VII - QUANTO A PROMOÇÕES COMERCIAIS: Poderão ser realizados desde que previamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e dentro do regramento sanitário, sob fiscalização.

§ 1º havendo a necessidade de regramento específico será editada portaria da Secretaria Municipal da Saúde para estes fins.

VIII - QUANTO A EVENTOS ESPORTIVOS: Podem ser realizadas atividades esportivas sem contato direto e com os devidos regramentos estabelecidos.

IX - QUANTO AO RETORNO DAS AULAS ESCOLARES PRESENCIAIS: O início das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal e estadual relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, será autorizado apenas quando as informações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde indicarem condições favoráveis para tal decisão, sem indicativo de retorno das aulas presenciais em 2020.

X - QUANTO A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL: Fica autorizado música ao vivo nos bares e similares com o devido regramento sanitário até as 24 horas.

XI - QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS: Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização e/ou permanência em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

XII - QUANTO AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO: Fica autorizado o retorno do transporte coletivo desde que observados os regramentos sanitários.

XIII - QUANTO AO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL: Fica autorizado o transporte intermunicipal e interestadual, devendo ser respeitado o disposto na Portaria nº 583 de 2020 do Governo de Estado de Santa Catarina.

§ 1º havendo a necessidade de regramento específico será editada portaria da Secretaria Municipal da saúde.

XIV - QUANTO A CASAMENTOS E BATIZADOS: Estão permitidos os casamentos e batizados, sendo apenas autorizados as celebrações religiosas, com o devido regramento sanitário como a capacidade de 40% da lotação total do local da realização da celebração nos dias já liberados pelo respectivo decreto.

XV - QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS: Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão obedecer às normas sanitárias vigentes e as que por ventura forem estipuladas.

XVI - QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS DE CONTATO: Estão autorizadas as atividades esportivas de contato. (Modalidades coletivas: futebol amador, futebol sete, basquete, handebol, futsal, voleibol, e outros afins).

XVII - QUANTO A OCUPAÇÃO DE HOTÉIS E POUSADAS: fica permitido o funcionamento desde que observado o limite máximo de capacidade de até 100% para a ocupação de hotéis e pousadas com observância dos regramentos sanitários.

XVIII - QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS: É OBRIGATÓRIO em todo o território de Lebon Régis o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no caput, os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias deste Decreto, serão interditados por um período de 01 (um) dia. A cada reincidência o período de interdição será dobrado sucessivamente.

Art. 5º Caberá as autoridades de saúde, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Registre-se, Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO
Lebon Régis, 30 de outubro de 2020
DOUGLAS FERNANDO DE MELO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO Nº I CONTRATO Nº 03/2020. LICITAÇÃO: IN10/2019

Publicação Nº 2700771

TERMO ADITIVO Nº I
CONTRATO Nº 03/2020.
LICITAÇÃO: IN10/2019.
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a cláusula DÉCIMA do Contrato em epígrafe, para aditar em R$ 9.000,00 (nove mil reais) o valor total previsto no item 10.1, justificado pela variação dos valores dos produtos utilizados no anti-granizo, em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA Esta despesa correrá por conta do orçamento, na seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 2000 – Chefia do Executivo Unidade Orçamentária: 2090 - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Meio Ambiente Centro do Custo – 1037.0009 – Secretaria de Agricultura Ação: 2.61 – Manutenção da Secretaria da Secretaria de Agricultura Despesa: 278 CLÁUSULA TERCEIRA As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
CONTRATANTE: Município de Lebon Régis. CONTRATADO: AGF ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA - ME CNPJ 03.910.392/0001-14. Início de vigência: 29/09/2020. Término: 31/12/2020. Lebon Régis, 29 de setembro de 2020.
DOUGLAS F. DE MELLO – Prefeito Municipal.

Leoberto Leal

Prefeitura

CONTRATO Nº 046/2020 - PMLL

Publicação Nº 2701400

CONTRATO Nº 046/2020
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC E A EMPRESA RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor VITOR NORBERTO ALVES, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Militão José Coelho, nº 949, Bairro Canudos, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0004-85, neste ato representada pelo Senhor ROLF BAYERL, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no Edital de Pregão Presencial nº 027/2020, pelos termos da proposta da Contratada datada de 09/10/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
1.1 - Aquisições parceladas de combustíveis (óleo diesel comum e óleo diesel S10), para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, sendo a entrega realizada no Município de Leoberto Leal, conforme especificações constante no Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 027/2020.

1.2 - O Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, deverão ser entregues da seguinte maneira:

I- Na Garagem da Prefeitura. Sendo que o vencedor deverá realizar a instalação de um tanque bipartido, duas bombas de abastecimento e dois filtros de linha. O tanque bipartido deverá ter capacidade máxima total de 13.000 litros, onde os compartimentos serão preferencialmente de 8.000 litros e de 5.000 litros;

II- Na Localidade de Alto Vargedo, o vencedor deverá instalar uma bomba de abastecimento e filtro, juntamente com o tanque com capacidade máxima de 5.000 litros para o Óleo Diesel S10 (8 Km do Centro do Município de Leoberto Leal);

III- Na Localidade de Rio das Pedras, o vencedor deverá instalar uma bomba de abastecimento e filtro, juntamente com o tanque com capacidade máxima de 5.000 litros para o Óleo Diesel S10 (9 Km do Centro do Município de Leoberto Leal);

IV- Na Localidade de Ribeirão dos Ovos, o vencedor deverá instalar uma bomba de abastecimento e filtro, juntamente com o tanque com capacidade máxima de 5.000 litros para o Óleo Diesel S10 (16 Km do Centro do Município de Leoberto Leal);

V- Na Localidade de Vargem dos Bugres, o vencedor deverá instalar uma bomba de abastecimento e filtro, juntamente com o tanque com capacidade máxima de 5.000 litros para o Óleo Diesel S10 (30 Km do Centro do Município de Leoberto Leal);

O vencedor deverá ainda realizar por sua conta, quando solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a manutenção dos equipamentos cedidos.

1.3 - A Contratada declara possuir condições de executar e concluir o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas, com qualidade e segurança.

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 027/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL.
Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.003.450,00 (um milhão e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pelo Setor de Licitações e Compras.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO.
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

02.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção Gabinete do Prefeito

03.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção a SACF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0019 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0022 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0058 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0061 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.362.0006.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0022 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EM

04.01.12.362.0006.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0061 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EM

04.01.12.364.0006.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Apoio ao Transporte de Alunos Universitários

04.01.12.365.0006.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EI

04.01.12.365.0006.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0061 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EI

05.03.08.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção do FMAS

05.03.08.244.0009.2.028.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0035 – Bloco Índice de Gestão Descentralizada – PBF (IGD PBF)

06.01.15.451.0011.2.032.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0054 – Manutenção e Revitalização das Áreas Urbanas

06.01.15.451.0011.2.032.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0055 – Manutenção e Revitalização das Áreas Urbanas

06.01.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção da STOSU

06.01.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0044 – Funcionamento e Manutenção da STOSU

07.01.20.606.0013.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção da SAMA

05.01.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS

05.01.10.301.0015.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0038 – Bloco – Atenção Básica

05.01.10.301.0015.2.059.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0038 – Bloco – Vigilância em Saúde

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pela Petrobrás ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseq-ências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contratado, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

I- A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II- Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III- A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão do Contrato, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º Independente da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO.

O prazo para a execução do contrato será pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado e,
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto do contrato na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
f) A fornecedora do item óleo diesel deverá manter apólice de seguros dando cobertura a eventuais danos ao Meio Ambiente por derrame de Óleo Diesel no transporte e no armazenamento. O seguro deve cobrir, entre outros danos: limpeza, remoção e reconstituição da área contaminada, destinação final do resíduo e contratação de empresas especializadas na recuperação dos danos ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,33% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 20% do valor total da etapa em atraso.
Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 13 de outubro de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	ROLF BAYERL RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA Contratada

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	ALINE KRAUS

CONTRATO Nº 047/2020 - PMLL

Publicação Nº 2701401

CONTRATO Nº 047/2020
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO ARLA 32, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC E A EMPRESA AUTO POSTO CAMILO LTDA.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor VITOR NORBERTO ALVES, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa AUTO POSTO CAMILO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Angelo Silva, nº 317, Bairro Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.866/0001-81, neste ato representada pelo Senhor ABELARDO CAMILO DA CUNHA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no Edital de Pregão Presencial nº 027/2020, pelos termos da propostas da Contratada datada de 09/10/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - Aquisições parceladas de combustíveis (gasolina comum e agente redutor líquido arla 32), para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal, sendo a entrega realizada no Município de Leoberto Leal, conforme especificações constante no Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 027/2020.

1.2 - A Gasolina Comum deverá ser fornecida diretamente da bomba registradora do posto revendedor.

1.3 - A Contratada declara possuir condições de executar e concluir o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas, com qualidade e segurança.

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 027/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL.

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 530.500,00 (quinhentos e trinta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pelo Setor de Licitações e Compras.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

02.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção Gabinete do Prefeito

03.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção a SACF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0001 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar - EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0019 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0022 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0058 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.361.0006.2.012.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0061 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EF

04.01.12.362.0006.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0022 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EM

04.01.12.362.0006.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0061 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EM

04.01.12.364.0006.2.018.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Apoio ao Transporte de Alunos Universitários
04.01.12.365.0006.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0001 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EI

04.01.12.365.0006.2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0061 – Funcionamento e Manutenção do Transporte Escolar – EI

05.03.08.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção do FMAS

05.03.08.244.0009.2.028.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0035 – Bloco Índice de Gestão Descentralizada – PBF (IGD PBF)

06.01.15.451.0011.2.032.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0054 – Manutenção e Revitalização das Áreas Urbanas

06.01.15.451.0011.2.032.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0055 – Manutenção e Revitalização das Áreas Urbanas

06.01.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção da STOSU

06.01.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0044 – Funcionamento e Manutenção da STOSU

07.01.20.606.0013.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Funcionamento e Manutenção da SAMA

05.01.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS

05.01.10.301.0015.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0038 – Bloco – Atenção Básica

05.01.10.301.0015.2.059.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0038 – Bloco – Vigilância em Saúde

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pela Petrobrás ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseq-ências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contratado, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

I- A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II- Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III- A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão do Contrato, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º Independente da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO.

O prazo para a execução do contrato será pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado e,
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto do contrato na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,33% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 20% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 13 de outubro de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	ABELARDO CAMILO DA CUNHA AUTO POSTO CAMILO LTDA Contratada

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	ALINE KRAUS

CONTRATO Nº 048/2020 - PMLL

Publicação Nº 2701402

CONTRATO Nº 048/2020
Por este instrumento particular de Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que fazem entre si, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em decorrência da Tomada de Preço nº 003/2020 – Processo de Licitação nº 040/2020, homologado em 19/10/2020, mediante sujeição mútua das normas constantes do Edital antes citado e as seguintes cláusulas contratuais:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE LEOBERTO LEAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20 – Bairro Centro, Leoberto Leal/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VITOR NORBERTO ALVES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: A Empresa SINAL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua João Manoel Ferreira, nº 95, Bairro Jardim Carandaí, Biguaçu, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 09.367.187/0001-30, neste ato representada pelo Senhor MAURI JOSÉ DARTORA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato, consiste na seleção de proposta, visando a Reforma da Escola e Ginásio de Esportes Rio das Pedras, no Município de Leoberto Leal, conforme projeto respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente Contrato e possuir condições de executá-los dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor e do conhecimento das partes Contratantes: Normas e Especificações da ABNT, proposta da Contratada, Edital de Licitação nº 003/2020 – Processo nº 040/2020, projeto, plantas, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A obra, objeto do presente Contrato será realizado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das medições, observando-se o cronograma físico-financeiro.

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento e execução dos serviços ora contratados, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos prestados inclusive transportes.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO

01. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente Contrato, fica previsto garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o contratado optar pela modalidade da garantia, conforme preconiza o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), até o ato da assinatura do contrato.

02. O total retido só será restituído a CONTRATADA, depois de liquidado todos os compromissos que assume neste Contrato e obtido o Termo de Recebimento de Serviços.

03. A liberação da caução estará condicionada a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação no INSS, relativo à obra executada.

04. A Caução será liberada ate 01 (um) dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela comissão especialmente designada. O Termo de Recebimento de Obras será emitido após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório da obra, caso não surjam quaisquer irregularidades.

05. Em caso de rescisão contratual, a devolução da caução somente se efetivará se houver acordo ou por falência da CONTRATADA.

06. A CONTRATADA estará sujeita a perda de caução, se na execução do objeto, vier a comprometer a Ordem ou Segurança Pública.

07. Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer compromisso que assume neste Contrato, fica a PREFEITURA, após comprovação, autorizada a liberar a seu favor (da Prefeitura), total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

08. Em qualquer dos casos previstos, a liberação da caução da CONTRATADA se efetivará através de autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E RECURSOS
As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.01.12.361.0006.1.013.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0083 (151) - Reforma do Ginásio Norberto Henrique Alves
04.01.12.361.0006.1.013.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0076 (160) – Reforma do Ginásio Norberto Henrique Alves

CLÁUSULA SÉTIMA - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO

01. Os serviços deverão ser iniciados até 05 (cinco) dias após a assinatura da respectiva Ordem de Serviço.

02. A obra deverá ser entregue no prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme cronograma físico financeiro.

03. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma apresentado pela CONTRATADA na sua proposta.

04. Os serviços incompletos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentados, serão refeitos imediatamente, não cabendo a Firma executante o direito de indenização.

05. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

06. A partir do início da obra, a CONTRATADA deverá utilizar-se de um diário de obras, registrando todas as atividades executadas, bem como justificando os dias não trabalhados; e apresentá-lo a CONTRATANTE sempre que solicitado, devendo o mesmo permanecer na obra.
CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

01. A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o valor da multa for igual ou inferior a 01 (uma) UFM, será dispensado o seu pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

02. O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do serviço, sem justificativa da CONTRATADA, será considerado como recusa e dará causa de cancelamento da Ordem de Serviço correspondente a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto do Contrato não realizado.

03. A CONTRATADA fica sujeita a multa de 01 (uma) a 10 (dez) UFMs, em caso de infração a quaisquer disposições contidas no Código de Posturas, Código de Obras, Código Nacional de Trânsito e outros dispositivos legais pertinentes, respondendo ainda pelas multas decorrentes da infração cometida devidas ao órgão competente.

04. A CONTRATADA assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito a PREFEITURA dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da notificação recebida, que será decidida em 03 (três) dias, relevando ou não a multa.

05. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA notificada, por escrito, pela PREFEITURA. A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher a PREFEITURA.

06. Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA, se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a PREFEITURA e ratificar por escrito até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA e a CONTRATADA, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS

A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nas obras que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de total responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, em efetivo funcionamento, na obra em questão.

01. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA, pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma, nos termos da NR-4 de 18 de junho de 1978, item 4.6.5.

02. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração legal, não serão consideradas em hipótese alguma, motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução das obras, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

01. O material necessário a execução dos serviços e obras será fornecido pela CONTRATADA.

O material a ser transportado, sua carga e descarga, assim como a guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a PREFEITURA, em hipótese alguma, a obrigação de indenizar ou substituir por perdas, desaparecimentos, furtos ou outros.

02. A CONTRATADA colocará a disposição da obra, todo o equipamento necessário e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

01. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do Código Civil em vigor, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

02. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a PREFEITURA de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou procedimento, mediante documento escrito, quando:

a) As partes assim o acordarem;

b) A PREFEITURA assim o julgar conveniente, administrativamente se a CONTRATADA:

01. Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas.

02. Transferir o Contrato a terceiros ou sub-empreitar sem concordância escrita da PREFEITURA.

03. Entrar em concordata ou falência, ou atrasar em mais de quinze dias o salário do pessoal envolvido na obra.

04. Deixar evidenciada por culpa, dolo, simulação, fraude na execução da obra ou por reiteradas impugnações feitas pela Fiscalização, sua incapacidade para dar execução aos serviços.

05. Desatender as determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA ou seu(s) preposto(s).

06. Paralisar os serviços sem justa causa e previa comunicação a PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da rescisão unilateral, não caberá qualquer indenização a CONTRATADA, ficando a PREFEITURA autorizada a liberar a seu favor (Prefeitura) os valores depositados a título de caução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo rescisão contratual, a qualquer título, a PREFEITURA pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão, por todos os serviços executados pela CONTRATADA, e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela Fiscalização da PREFEITURA, não cabendo a CONTRATADA, qualquer valor adicional, a título de indenização ou qualquer outro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante do item 03, desta Cláusula, as obras serão recebidas pela PREFEITURA na situação em que se encontrarem, que ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO
A Fiscalização pertinente aos serviços, obras e fornecimentos de materiais, será exercida por:

01. PREFEITURA ou seu(s) preposto(s);

02. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, exibição dos documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias relacionadas com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES DO PROJETO
O projeto não poderá sofre alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO
O presente Contrato é estipulado em R$ 393.760,37 (trezentos e noventa e três mil setecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA
Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, perdurando sua vigência até o dia 31/12/2020 e/ou recebimento definitivo da obra, pela PREFEITURA, conforme Edital, que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 19 de outubro 2020.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	MAURI JOSÉ DARTORA Sinal Construções LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

MAYARA CARLA GUCHERT JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN	

VISTO:
ASSESSOR JURÍDICO

CONTRATO Nº 049/2020 - PMLL

Publicação Nº 2701404

CONTRATO Nº 049/2020
Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações para o Centro da Juventude.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vitor Norberto Alves, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa CDI TELECOM LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Leoberto Leal, nº 69, Bairro Centro, Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 08.584.873/0001-09, neste ato representada pela Senhora Valéria Clarice Braun Otto, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto, a Prestação de Serviços de Telecomunicações para o Centro da Juventude, que serão executados os seguintes serviços:

I – Instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços de internet e telefone voip;

II – Disponibilização e manutenção da transmissão de dados, Plano 50 Megas, com velocidade de downloads 50 (cinquenta) MB e 30 (trinta) MB de uploads.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos será realizada em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA:

I – Executar os serviços ao fiel cumprimento do objeto proposto neste contrato;

II – Executar os serviços com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;

III - Corrigir possíveis erros de funcionamento dos serviços disponibilizados na transmissão dos dados;
IV– Prestar atendimento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que em dias úteis e no horário comercial, para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto falhas na transmissão que impossibilitem sua utilização;

V – Ceder os equipamentos em comodato.

Parágrafo único. As visitas de assistência técnica ou manutenção técnica em computadores não estão previstas neste contrato. Caso seja necessário deverão ser previamente consultado com a CONTRATADA sob a cobrança adicional dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. Este contrato terá início na data de sua assinatura e término em 22/10/2021. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer cláusulas implica na rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL. O presente contrato pode ser encerrado:

I - A qualquer momento, por acordo entre as partes;

II - Por qualquer das partes contratantes, independentemente de qualquer notificação, desde que se verifique:

a) o não cumprimento, pela outra parte, das obrigações aqui assumidas;

b) a falência, pedido de concordata ou liquidação da outra parte.

III - Por qualquer das partes contratantes, desde que regularmente notificada a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias e desde que não existam, por ocasião do encerramento, pendência de pagamento por parte do MUNICÍPIO;

IV - Por determinação judicial.

§ 1º. Em encerramento contratual ocasionado pelas circunstâncias dispostas no inciso II da cláusula anterior fica a parte responsável obrigada, desde já, a reparar os prejuízos e indenizar as perdas e danos e os lucros cessantes que a outra parte vier a sofrer.

§ 2º. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO. Obriga-se o MUNICÍPIO:
I – Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;

II – Fornecer a CONTRATADA endereço para instalação dos equipamentos e disponibilização do serviço;

II – Realizar mensalmente o pagamento dos valores, conforme valores propostos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
Pela Prestação de Serviços de Telecomunicações será pago o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais) mensais, totalizando R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), referente a mensalidade da Internet para disponibilização da transmissão de dados conforme previsto na Cláusula Primeira.

§ 1º. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, através de depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer das parcelas implica na automática suspensão dos serviços da CONTRATADA até a regularização do mesmo, não podendo o MUNICÍPIO, na forma da legislação civil (artigo 1.092), enquanto estiver inadimplente, receber nenhum dos serviços contratados através do presente instrumento.

§ 3º. Na falta de recebimento da cobrança bancária, o pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário, até a data de vencimento, em conta determinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE. O valor estabelecido na Cláusula Sexta, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

08.01.27.812.0014.2.035.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 (116) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Juventude e Esporte

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL. O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações que lhes são impostas por este contrato, facultará à outra rescindir o presente contrato.

§ 1º. Se, para promover a defesa dos seus direitos decorrentes do presente contrato ou para haver a satisfação do quanto lhe seja devido, tiver a parte prejudicada que recorrer a meios administrativos ou judiciais terá o direito de receber, além dos valores previstos e multa incidente, 10% (dez por cento) a título de despesas e encargos diversos e 20% (vinte por cento) do total do débito a título de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicam-se à execução deste Contrato de Prestação de Serviços, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 22 de outubro de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	VALÉRIA CLARICE BRAUN OTTO CDI TELECOM LTDA EPP Contratada

Testemunhas:

MAYARA CARLA GUCHERT	ALINE KRAUS

CONTRATO Nº 050/2020 - PMLL

Publicação Nº 2701405

CONTRATO N° 050/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TANQUE COM EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA INSTALAÇÃO EM CAMINHÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2020, que entre si fazem, de um lado O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Vitor Norberto Alves, portador do CPF nº 543.554.609-59, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa FREEWILL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Castelo nº 164, Cachoeira, Município de Salete, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.220/0001-23, neste ato representada por seu Sócio Senhor Silvio Alfredo Fregulia, portador do CPF nº 612.836.909-00, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si ajustadas as

seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL
O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo Pregão Presencial n° 028/2020, em conformidade com os critérios estipulados pelo art. 54, Inciso 1°, da Lei Federal n°. 8666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto deste contrato é a aquisição de 01 (um) tanque com equipamento de combate a incêndio para instalação em caminhão da Secretaria de Transporte e Obras do Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
Este contrato será cumprido, no máximo, conforme edital e de acordo com os seguintes sub itens:

O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos materiais e realizarão a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

Os materiais não aceitos serão rejeitados, devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos IMEDIATAMENTE, sem qualquer ônus para a Administração.

Se a substituição dos produtos cotados não for realizada no prazo IMEDIATO, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características do produto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

Parágrafo Primeiro: O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a expedição da Autorização de Fornecimento, tendo por local o pátio da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal.

Parágrafo Segundo: Os materiais integrantes vencidos serão entregues e faturados na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

Parágrafo Quarto: A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, situada à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Leoberto Leal/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Fornecer o objeto, observando as exigências da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, quanto à qualidade, garantia e quantidades previstas no edital.

Entregará dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.

Transportar e entregar o objeto contratado por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Efetuar a entrega dos itens, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do prazo de validade mínimo exigido neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente:

06.01.26.782.0012.1.016.4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0076.89 – Aquisição de Equipamentos Pesados para STOSU

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO
Pelo objeto deste contrato, será pago a CONTRATADA, o valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Deve-se, ainda, observar o seguinte:

I - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, em até 30 (trinta) dias após a entrega do tanque, através de depósito em conta bancária do Contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, descrevendo todos os produtos/serviços prestados.

II – As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES
A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

Não mantiver a proposta, lance ou oferta.

Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente.
Falhar ou fraudar a execução do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.

Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores.

Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total vencido; se a proponente vencedora não entregar o objeto desta licitação.

Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso na entrega; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causo fortuito ou motivo de força maior.

Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme o art. 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.

Ter declarada a Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: a penalidade prevista no 'caput' deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo Segundo: da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1 º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Administração, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2 º - No caso de rescisão do Contrato, a Administração fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3 º - Na ocorrência da rescisão prevista no 'caput' desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 30 de outubro de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES Prefeito Municipal Contratante	SILVIO ALFREDO FREGULIA Freewill Implementos Rodoviários Ltda Contratada

TESTEMUNHAS:

MAYARA CARLA GUCHERT JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN	

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 - FMS

Publicação Nº 2701608

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Prestação de serviços para elaboração de projetos de adequação de edificações para acessibilidade universal das Unidades Básicas de Saúde Santa Paulina, Santa Edwiges e Nossa Senhora Aparecida, do Município de Leoberto Leal, conforme Anexo I. CONTRATADA: E+PLAN ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.018.870/0001-65, com sede a Rua Najla Carone Goedert, nº 1080, CEP: 88.132-150, Bairro Passa Vinte, Município de Palhoçal/SC. No valor de R$ 9.467,69 (nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos). ENQUADRAMENTO: art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93. Em 30/10/2020. ROBERTA OTTO – Secretária Municipal da Saúde.

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 09/2020

Publicação Nº 2700589

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 09/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra), para execução de obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Drª. Loli e Orestes Frare, ambas localizadas no Centro deste município, em atendimento a Operação nº 1.069.089-57/2019 - Contrato de Repasse nº 896222/2019 – Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas até: as 08h15min do dia 24/11/2020, no setor de compras e licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, Centro, junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC
Abertura: dia 24/11/2020 as 08h30min
Informações complementares: O edital na integra estará disposição dos interessados na home page www.lindoiadosul.sc.gov.br

Lindóia do Sul - SC, 30 de outubro de 2020.
Genir Loli
Prefeito de Lindóia do Sul

Luiz Alves

Prefeitura

DECRETO N.º 224/2020

Publicação Nº 2700752

DECRETO N.º 224/2020
Altera o Decreto Municipal n.º 176/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a população interessada encaminhar sugestões acerca das propostas do Plano Diretor do Município de Luiz Alves;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 27 de novembro de 2020, o prazo estabelecido no § 2º do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 176, de 13 de agosto de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES,
Em, 27 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE DESERÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2700472

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
NOTA DE DESERÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE KITS NATALINOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUIZ ALVES DE ACORDO COM A LEI Nº 1.590/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
No dia 30 (trinta) do mês de outubro de 2020, até o horário previsto em edital, pelo não comparecimento de interessados, o processo torna-se DESERTO.

Luiz Alves, 30 de outubro de 2020.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal
Publicado no Mural Público Oficial
do Paço Municipal em 30/10/2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2020 - FMS

Publicação Nº 2700596

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2020 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LUIZ ALVES
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ: 19.578.710/0001-21.
Contratado: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA – CNPJ: 58.295.213/0001-78.
Do objeto: Contratação de serviços para manutenção preventiva, suporte e atualização de hardware e software do aparelho de ultrassom do Centro de Saúde Americo Luciani pelo período de 1 ano, tendo a Philips como empresa autorizada a realizar a manutenção desse equipamento.
Dos valores: Para a execução dos serviços mencionados será pago o valor mensal de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o montante de R$ 900,00 (novecentos reais).
Da vigência: O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 23 de outubro de 2021.

Luiz Alves, 23 de outubro de 2020.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 345-A/2020

Publicação Nº 2700731

PORTARIA N.º 345-A/2020
Exonera Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora Sr.ª OLIVA MARIA SCABURRI, a pedido desta, do cargo de Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 12 de agosto de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 417/2020

Publicação Nº 2700741

PORTARIA N.º 417/2020
Concede férias a Secretário Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao Secretário Municipal de Esportes e Cultura, Sr. HENRIQUE LEMKE, com início no dia 03 de novembro de 2020 e término no dia 16 de novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 26 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 418/2020

Publicação Nº 2700742

PORTARIA N.º 418/2020
Concede férias a Diretor do Departamento de Esportes e Cultura.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao Diretor do Departamento de Esportes e Cultura, Sr. DARLENO MELLIES, com início no dia 29 de outubro de 2020 e término no dia 17 de novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 26 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 419/2020

Publicação Nº 2700743

PORTARIA N.º 419/2020
Concede férias à Controladora-Geral do Município.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias à Controladora-Geral do Município, Sr.ª ROSANA HERMES, com início no dia 03 de novembro de 2020 e término no dia 22 de novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 26 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 420/2020

Publicação Nº 2700745

PORTARIA N.º 420/2020
Concede férias a Diretor do Departamento Administrativo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao Diretor do Departamento Administrativo, Sr. PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA, com início no dia 09 de novembro de 2020 e término no dia 13 de novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 26 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 421/2020

Publicação Nº 2700746

PORTARIA N.º 421/2020
Concede férias à Chefe de Divisão de Comunicação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias à Chefe de Divisão de Comunicação, Sr.ª BIANCA MONDINI, com início no dia 04 de novembro de 2020 e término no dia 13 de novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 29 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br
Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 422/2020

Publicação Nº 2700747

PORTARIA N.º 422/2020
Contrata servidora em caráter temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.025, de 09 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 1.676, de 21 de junho de 2017, que autoriza a Administração Pública Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, configurando emergência em saúde pública de importância internacional;
CONSIDERANDO o inciso II do § 1º do artigo 3º-J da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que considera o enfermeiro como profissional essencial ao controle de doenças e manutenção da ordem pública, especialmente neste momento de pandemia decorrente da COVID-19;
RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, a servidora Sr.ª HELENA PEREIRA MICHELMANN, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar a função de enfermeira, em razão de sua aprovação no Processo Seletivo n.º 02/2018, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal n.º 1.025/2002.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 29 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 423/2020

Publicação Nº 2700748

PORTARIA N.º 423/2020
Concede férias a Diretor do Departamento de Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao Diretor do Departamento de Trânsito, Sr. THIAGO FELIPE SUTIL DE OLIVEIRA, com início no dia 03 de novembro de 2020 e término no dia 13 de novembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 29 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 424/2020

Publicação Nº 2700750

PORTARIA N.º 424/2020
Altera a Portaria n.º 276/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a servidora Sr.ª Michele Regina Theiss Volles, agente comunitária de saúde, retornará as atividades regularmente, de forma presencial, junto à Secretaria Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 1º da Portaria n.º 276, de 21 de maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 29 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

Luzerna

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PML Nº 0161/2019

Publicação Nº 2700817

2º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 024/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2020, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC e a SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO, neste ato representado pelo Sr. ITAMAR TONETTO (conforme Portaria nº 097/20), brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.174.411-19, e portador da cédula de identidade RG nº 8.363.186-4, denominado CONTRATANTE e a empresa AEROMETRICS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.708/0001-74, com sede na Rua Engenheiro Roberto Fischer, 208, Cidade Industrial, Curitiba/PR, neste ato representado por sua administradora ROSIMERE SPECK BIANCHIN, brasileira divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3039732 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 864.657.839-91, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o presente TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE SOFTWARE INTEGRADA COM HARDWARES ESPECÍFICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GESTÃO TERRITORIAL E DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS; COM OUTSOURCING DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO VALOR
O presente Termo Aditivo tem como objeto, com a concordância das partes, aditivar em aproximadamente 12,96% o valor correspondendo a R$ 28.557,89 (vinte e oito mil quinhentos cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme estabelecido na supramencionada Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas provenientes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 03.002.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão
Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Luzerna/SC, 20 de outubro de 2020.
ITAMAR TONETTO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO
CONTRATANTE

ROSIMERE SPECK BIANCHIN
AEROMETRICS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ARP PML Nº 157.19

Publicação Nº 2700848

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 157/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2019 - PML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019 - PML

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2020, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC e a por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, representada neste ato por sua Secretária, Sra. REGINA CARIN JACOBY CUREAU, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE, e a empresa ENIO DELAZERI EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Sete de Abril, nº 3151, bairro Parque Jardim Ouro, na cidade de Ouro/SC, CEP: 89.663-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.088/001-17, neste ato representada por seu sócio administrador ENIO DELAZERI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.870.202 e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.533.100-63, doravante denominado FORNECEDOR 04, RESOLVEM, com supedâneo no artigo 65, § 8º, da Lei de Licitações e alterações posteriores, APOSTILAR a Ata de Registro de Preços n. 157/2019, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, com a concordância das partes, com base na Cláusula 2.5. da ARP n. 157/2019, a partir de 03 de novembro de 2020, reajustar o valor dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Reajustado
11	150,00	KG	ARROZ INTEGRAL, tipo 1, isento de sujidades, odores estranhos e substancias nocivas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, incolor, hermeticamente fechada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 01 kg.	7,15
13	1.500,00	KG	ARROZ TIPO PARBOILIZADO, tipo 1, longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades, odores estranhos e substancias nocivas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, incolor, hermeticamente fechada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com até 05 kg.	5,90
54	300,00	KG	FARINHA DE MILHO, safra corrente. Produto obtido do grão de milho, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidas ou rançosas, prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias. Pacote de 1 kg.	2,99
70	100,00	CX	LEITE DE VACA INTEGRAL, UHT, longa vida, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega, podendo ficar armazenado em temperatura ambiente. Embalagem Tetra Pack contendo 1 litro, acondicionado em caixas de papelão com 12 litros.	46,68
87	300,00	UN	OLEO DE SOJA, 0% gordura trans, embalagem com 900 ml, limpas, não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	7,69
121	200,00	KG	FEIJAO PRETO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SAFRA CORRENTE. SERA PERMITIDO UM LIMITE DE 2 POR CENTO DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADO EM PACOTE PLASTICO, ATOXICO CONTENDO 1KG.	8,89
123	50,00	UN	LEITE CONDENSADO, embalagem tetra park, deverá apresentar validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega. Embalagem com 395 g.	5,99

CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições firmadas na Ata e nos Aditivos permanecem inalteradas.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 30 de outubro de 2020.
REGINA CARIN JACOBY CUREAU
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
CONTRATANTE

ENIO DELAZERI
ENIO DELAZERI EIRELE
FORNECEDOR 4

TESTEMUNHAS:
1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

CONTRATO PML Nº 124/2020

Publicação Nº 2700767

CONTRATO PML Nº 124/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, no Município de Luzerna/SC, representado neste ato pelo Sr. ITAMAR TONETTO, conforme Portaria nº 097/20, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.174.411-19, e portador da cédula de identidade RG nº 8.363.186-4, denominado CONTRATANTE e de outro lado a TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA (Kaeng Infraestrutura), pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia SC 303 sala 02, Km 47, na cidade de Ibicaré/SC, CEP 89.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.075/0001-24, neste ato representada por seu administrador e responsável técnico, Sr. ALEXANDRE CALDEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.129.029-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.034.619-96, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

0.1. O objeto deste Contrato, de acordo com o Processo Licitatório 073/2020, Tomada de Preços nº 007/2020, é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à pavimentação, drenagem e sinalização da Avenida Francisco Lindner, Centro, Luzerna/SC, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamentos máximos e cronograma em anexo, constituindo-se em:

Item	Descrição	Valor total da contratação R$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à pavimentação, drenagem e sinalização da Av. Francisco Lindner, Centro, Luzerna/SC, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma físico-financeiro.	R$ 996.170,90

0.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com os Projetos Básicos e demais informações constantes do Anexo I do Edital.
0.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, no prazo de até 3 (três) meses contados da mesma data.

0.4. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:
0.3.1. Pela CONTRATADA:
a) Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
b) ART's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
c) Alvará de construção;
d) CEI da Previdência Social;
e) Livro de Registro dos funcionários;
f) Programas de Segurança do Trabalho;
g) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

0.3.2. Pelo Município:
a) Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

0.3.3. Da execução dos serviços:
a) Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas em Edital e nos seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
b) Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
c) Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.
d) A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e nos seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.
e) A CONTRATADA levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.
f) As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
g) Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
h) Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários,

prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
i) Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade.
j) A CONTRATADA, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

0.3.4. Da medição dos serviços:
a) Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
b) Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
c) Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

0.3.5. Ao encerrar a obra a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:
a) "As built" da obra;
b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

0.3.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

0.3.7. Da Garantia da obra e dos serviços:
0.3.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;
0.3.7.2. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
0.3.7.3. O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
0.3.7.3.1. Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.
0.3.7.4. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender disposto nesse item (da garantia dos serviços) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução total do contrato a CONTRATADA receberá R$ 996.170,90 (novecentos e noventa e seis mil e cento e setenta reais e noventa centavos);
2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de medição mensais efetuados pela Consultoria Técnica da Prefeitura de Luzerna e de Declaração da Prefeitura Municipal, onde foram executados os serviços.
2.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
2.4. Caso seja antecipado o cronograma físico, na mesma proporção poderá ser antecipado o cronograma financeiro.
2.5. O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.
2.6. Doravante, o termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada da "as built".
2.7. A alíquota de 3,0% referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados serão retidos no ato dos pagamentos a serem efetuados pela Contratante a CONTRATADA;
2.8. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
2.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.
2.10. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.
2.11. Os valores contratuais somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.
CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central - Prefeitura de Luzerna/SC e dos seus Fundos Especiais, durante a vigência do Contrato, nos seguintes termos:

Ação (s): 04.006.15.451.0400.2.406 – Manutenção dos serviços na área urbana
Modalidade de Aplicação (s): 4.4.90. Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte (s): 089 – Alienações não vinculadas a Saúde e Educação
000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Cabe a CONTRATANTE:
4.1.1. A definição do objeto desta licitação;
4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e à fiscalização do contrato;
4.1.3. Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo pelo servidor designado;
4.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as disposições do presente Edital;
4.1.5. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
4.1.6. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.2. Cabe a CONTRATADA:
3.1.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do item 1.4 do Contrato;
3.1.2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;
3.1.3. Entregar a obra, completamente executada, em até 3 (três) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;
3.1.4. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
3.1.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
3.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3.1.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
3.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
3.1.9. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornece os equipamentos de proteção individuais (EPI's) e uniformes necessários e fiscalizando sua utilização pelos funcionários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra;
3.1.10. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.
3.1.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
3.1.12. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;
3.1.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
3.1.14. Manter no local da obra o engenheiro ou arquiteto responsável pela execução no mínimo por uma hora diária, dentro do horário de expediente do Município e também nos horários convocados pela fiscalização;
3.1.15. Fornecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
3.1.16. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município;
3.1.17. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial, para proceder ao início da execução do objeto;
3.1.18. Fornecer ART dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.
5.2. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
5.3. Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
5.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou LICITANTE, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:
5.4.1. Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do cronograma.
5.4.2. Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:
a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias;
b) De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) De 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo Município;
d) De 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

5.4.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do Município;
b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;
b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

5.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do LICITANTE ou da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.
5.6. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.7. Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.
5.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada à aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
5.9. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao LICITANTE ou à CONTRATADA prévio direito ao contraditório e ampla defesa.
5.10. Constatada pelo Município quaisquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a CONTRATADA deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.
5.11. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
d) Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

8.1. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá prazo de vigência correspondente a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei.
8.1.1. O prazo de execução da obra corresponde a 3 (três) meses, sendo necessária prorrogação, está deverá ser direcionada a Consultoria Técnica, devidamente justificada, para seu deferimento ou indeferimento, prorrogação e publicação no Diário Oficial dos Municípios, devendo ser respeitado o limite de 12 (doze) meses, correspondente ao prazo de vigência contratual.
8.2. Fica estabelecido que, com a CONTRATADA será celebrado contrato devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias, a partir da notificação

para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

8.3. Caso a CONTRATADA declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

8.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Srs. DENIR ZULIAN e MAX MOOSHAMMER, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
8.5.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, ainda exercerá a fiscalização e acompanhamento através do Setor de Consultoria Técnica, representado pela engenheira Srta. JULIANA CORBANI e o Consultor Técnico Sr. ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL, ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 29 de outubro de 2020.
ITAMAR TONETTO
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE

ALEXANDRE CALDEIRA
TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA (Kaeng Infraestrutura)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----------	2. ----------
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DECRETO 3014

Publicação Nº 2704363

DECRETO Nº 3014 de 29 de outubro de 2020.
"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO ALTO (AMARELO) DIVULGADA PELO ESTADO EM DATA DE 26 de outubro de 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 26 de outubro de 2020, classificando a Região de Saúde do Meio Oeste em Risco alto (amarelo);

CONSIDERANDO, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à Covid-19;
CONSIDERANDO, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria SES n° 592 de 17 de agosto de 2020 alterada pela Portaria SES nº 658 de 28 de agosto de 2020, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art. 3°, art. 8° A e art. 9°, § 3°, todos do Decreto Estadual n° 562/2020, alterada pela Portaria SES nº 658 de 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a orientação da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde (DVS/SES) para as Vigilâncias Sanitárias Regionais e Municipais localizadas nas regiões de saúde classificadas como Risco Potencial alto (amarelo) para Covid-19 no Estado de Santa Catarina, por meio do Ofício Circular nº 098/2020 de 15/10/2020 o qual contém a indicação das Portarias que devem ser seguidas: Portaria SES nº 664 de 03/09/20; Portaria SES nº 778 de 06/10/2020; Portaria SES nº 715 de 08/09/2020; Portaria SES nº 244 de 12/04/2020; Portaria SES 738 de 24/09/2020; Portaria SES nº 737 de 24/09/2020; Portaria SES nº 254 de 20/04/2020; Portaria SES nº 716 de 18/09/2020; Portaria SES nº 713 de 18/09/2020; Portaria 712 de 18/09/2020; Portaria SES nº 710 de 18/09/2020; Portaria SES nº 257 de 21/04/2020; Portaria

SES nº 705 de 15/09/2020; Portaria SES nº 703 de 14/09/2020; Portaria SES nº 822 de 23 de outubro de 2020 e Portaria SES nº 821 de 23 de outubro de 2020;

DECRETA:
Art.1º - Estando a REGIÃO DE SAÚDE MEIO OESTE classificada em risco potencial alto devem ser adotadas, em conformidade com o art. 4º da Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020 alterada pela Portaria SES nº 658 de 28 de agosto de 2020, as seguintes medidas de enfrentamento:
I. A retomada dos jogos de futebol recreativo será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos, sendo que, os jogos podem ocorrer em modalidades com e sem contato direto e em modalidades coletivas respeitadas as demais disposições da Portaria SES nº 703 de 14 de setembro de 2020;
II. Eventos sociais poderão ocorrer com a ocupação de 50% do espaço (Portaria SES 710 de 18 de setembro de 2020 alterada pela Portaria SES nº 821 de 23 de outubro de 2020);
III. Casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins poderão funcionar com ocupação de 30% do espaço (Portaria SES nº 744 de 24 de setembro de 2020 alterada pela Portaria SES nº 822 de 23 de outubro de 2020);
IV. Hotéis, pousadas, albergues e afins poderão atender ao público com capacidade limitada a 80% de sua capacidade (Portaria SES nº 743 de 24 de setembro de 2020);
V. Atividades industriais, agroindustriais, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde ficam autorizadas a trabalhar com 100% do número de trabalhadores da empresa (Portaria SES nº 743 de 24 de setembro de 2020;
VI. Centros comerciais e galerias ficam autorizados a funcionar com 100% da sua capacidade (Portaria SES nº 743 de 24 de setembro de 2020);
VII. O comércio de vestuário fica autorizado a funcionar devendo seguir medidas sanitárias previstas na Portaria SES nº 708 de 18 de setembro de 2020;
VIII. Bibliotecas podem funcionar seguindo as medidas da Portaria SES 738 de 24 de setembro de 2020;
IX. O ensino infantil, fundamental e médio é autorizado a retornar as atividades desde que tenham aprovado o Plano de Contingência Escolar de retorno devidamente aprovado por seu Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia devendo seguir o determinado pela Portaria Conjunta SES/SED nº 792 de 13 de outubro de 2020;
X. Cursos livres, compreendidos de idiomas e profissionalizantes e cursos técnicos podem funcionar seguindo as medidas das Portarias SES nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 448 de 26 de junho de 2020;
XI. Estabelecimentos acadêmicos, públicos e Privados devem manter as aulas presenciais de forma alternada, limitando-se a 50% da capacidade conforma Portaria SES nº 447 de 26 de junho de 2020;
XII. Atividades extracurriculares e de reforço pedagógico nas unidades de ensino são autorizados de forma presencial desde que seguidas as regras da Portaria Conjunta SES/SED nº 792 de 13 de outubro de 2020;
XIII. Congressos, palestras, seminários e afins poderão ser realizados com ocupação máxima de 40% de sua capacidade (Portaria SES nº 715 e 770 de 01 de outubro de 2020);
XIV. Templos religiosos e igrejas terão seu funcionamento permitido desde que não ultrapassem 70% da sua lotação máxima conforme previsto na Portaria SES nº 736 de 23 de setembro de 2020;
XV. Academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica e hidroterapia poderão funcionar com 70% da sua capacidade operativa (Portaria SES nº 713 de 18 de setembro de 2020);
XVI. Futebol recreativo é liberado em todos os dias da semana, proibindo-se, no entanto, as rodas de aquecimento e confraternizações antes e após o jogo (Portaria SES nº 664 de 03 de setembro de 2020);
XVII. Jogos coletivos recreativos se mantém proibidos (Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020 e Portaria SES nº 769 de 01 de outubro de 2020);
XVIII. Espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças são autorizados a abrir com restrição à permanência de pessoas, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas (Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020);
XIX. Permanece proibida a presença de público nos treinos e jogos de futebol e futebol de salão (Portaria SES nº 754 de 25 de setembro de 2020);
XX. Em museus fica permitida a permanência de 1/3 da capacidade de lotação, devendo ser adotadas as medidas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria SES 712 de 18 de setembro de 2020;
XXI. Fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à Covid-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.
XXII. Autorização de funcionamento, e serviços não dispostos nos incisos anteriores devem ficar condicionadas ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:
a) Bares e restaurantes de atendimento no local;
b) Comércio de rua e no geral;
c) Supermercados e lojas de departamento;
d) Atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico,
e) Transporte coletivo por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;
f) Eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;
g) Eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;
h) Feiras e exposições;
i) Atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
j) Serviços de delivery;
k) Agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
l) Profissionais autônomos ou liberais de saúde;
m) Construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;
Parágrafo Único - Para fins de cumprimento das medidas restritivas acima mencionadas mantém-se como essenciais todos os serviços públicos municipais, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os torna indispensáveis ao atendimento das

necessidades da sociedade.

Art.2º - A implementação automática das medidas de enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto ocorrerá a cada 14 (quatorze) dias, sendo considerada para atualização das medidas a classificação de risco da região de saúde divulgada na última semana das medidas anteriormente adotadas.

Art.3º- Além das medidas prevista no art. 1º deste Decreto, na forma do art. 8º da Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020, cabe aos gestores públicos e privados, independentemente da classificação de risco, manter:
I. Fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 2 (dois) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;
II. Identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da Covid-19;
III. Adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e de trabalhadores, desde que obedecidas as normas sanitárias;
IV. Monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de Covid-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;
V. Monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;
VI. Notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de Covid-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;
VII. Controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar o contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com Covid-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;
VIII. Acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;
IX. Reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da saúde e a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a Covid-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara;
X. Monitoramento da rede de unidades sentinelas de síndrome gripal (SG) e síndrome respiratória aguda grave (SRAG).

Art.4º - As medidas para enfrentamento do Covid-19 neste Município podem ser reavaliadas a qualquer tempo, tornadas mais restritivas, caso seja necessário.

Art. 5º - A fiscalização dos estabelecimentos fica a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e de Segurança Pública, conforme legislação em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2020.

Luzerna(SC), 29 de outubro de 2020.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

ORDEM DE SERVIÇO 011/2020

Publicação Nº 2700772

CONSULTORIA TÉCNICA
ORDEM DE SERVIÇO 011/2020

Autorizo por meio desta, a empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA a iniciar os serviços referentes à contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à pavimentação, drenagem e sinalização da Avenida Francisco Lindner, Centro, Luzerna/SC, conforme orçamentos e demais especificações contidas no Processo Licitatório Nº 073/2020, Tomada de Preços Nº 007/2020 e Contrato PML Nº 0124/2020 de 29 de Outubro de 2020.
O valor total contratado é de R$ 996.170,90 (novecentos e noventa e seis mil cento e setenta reais e noventa centavos), com prazo de execução de 90 (noventa dias) dias contados a partir da data de assinatura deste documento.

Luzerna – SC, 29 de Outubro de 2020.
Contratante:

Moisés Diersmann
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Luzerna

Contratado:
RECEBI, em _____ de _____ de _____.

TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA

REPUBLICAÇÃO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PML Nº 075/2020

Publicação Nº 2700764

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO PML Nº 075/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 - PML
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PML

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2020, presentes de um lado, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC e a SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO, neste ato representado pelo Sr. ITAMAR TONETTO (conforme Portaria nº 097/20), brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.174.411-19, e portador da cédula de identidade RG nº 8.363.186-4, denominado CONTRATANTE e a empresa CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.560/0001-85, com endereço na Rua Santa Catarina, nº 651, Bairro Centro, na cidade de Herval D'Oeste, CEP: 89.610-000, neste ato representado por sua sócia administradora, representada por sua CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 479.912.759-49 e inscrita no CPF/MF sob nº 479.912.759-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente termo aditivo destinado a EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DESTINADO A LIGAÇÃO DO LOTEAMENTO SERENATA E DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto, com a concordância de ambas as partes, no bojo do CONTRATO PML nº 075/2020, ADITIVAR o valor de R$ 4.613,30 (quatro mil seiscentos e treze reais e trinta centavos) da mesma forma, SUPRIMIR o montante de R$ 44.682,96 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), nos termos da justificativa apresentada pelo setor de Consultoria Técnica e com fundamento no Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições firmadas no Contrato e nos Termos Aditivos permanecem inalteradas. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 20 de outubro de 2020.

ITAMAR TONETTO SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO CONTRATANTE	CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

Macieira

Prefeitura

PORTARIA 4495

Publicação Nº 2700942

PORTARIA Nº 4495/2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 68/2014 que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando Laudo médico Pericial Oficial Circunstanciado

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada, conforme segue:

NOME	CARGO	PERÍODO
LARESSA GRAHL	RECEPCIONISTA	03/03/2020 À 15/09/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 30 de outubro de 2020.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Mafra

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 35

Publicação Nº 2704374

PORTARIA Nº 35/2020, de 03 de novembro de 2020.
DISPÕE SOBRE REVEZAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Vereador Eder Gielgen, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13 e 14 do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação;

RESOLVE:
Art. 1° Durante as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), compreendido até 30 de novembro de 2020, fica autorizado o revezamento da jornada de trabalho dos servidores efetivos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Mafra.

Art. 2° O trabalho dos servidores nas dependências da Câmara Municipal corresponderá da seguinte forma:

I - No período matutino compreendido das 08h00 às 12h00 trabalharão os seguintes servidores: Bruna Rafaela Westarb, Mateus Liebel Menine, Fabiane Faszank, Vânia Lazaro da Guarda, Célio César Fernandes e Daiany de Assis.

II - No período vespertino compreendido das 13h30min às 17h00 trabalharão os seguintes servidores: Priscila Colaço Teodorovitz Jantsch, Chayenne Elis Cardoso, Cleidimar de Cássia Chaicowski Kamienski, Edenilson Ferreira, Maria Neli Worell Schafascheck, Samantha da Silva, Carlos Damião de Sena, Gabriel da Silva Lis e Nelci de Souza.

Art. 3° O servidor responsável por tarefa que somente ele saiba e/ou possa realizar deverá retornar imediatamente as suas atividades para cumprimento, quando convocado pelo Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 4° O Departamento de Pessoal abonará somente os dias em que o servidor teve autorizado o revezamento.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra, 03 de novembro de 2020.
VER. EDER GIELGEN
Presidente

Maracajá

Prefeitura

PORTARIA 136/2020

Publicação Nº 2700880

Portaria Nº 136 de 30 de outubro de 2020.
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO, O SERVIDOR FRANCISCO DEMÉTRIO DA ROCHA, COM RETORNO AO SEU CARGO EFETIVO DE FISCAL GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 951 de 26 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir do dia 1º de novembro de 2020, o servidor FRANCISCO DEMÉTRIO DA ROCHA, CPF 379.014.009-00, nascido em 16 de maio de 1960, nomeado para exercer o cargo em comissão de Coordenador Executivo da COMPDEC, retornando ao seu cargo efetivo de Fiscal Geral com as devidas vantagens inerentes ao seu cargo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 370 de 11 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 30 de outubro de 2020.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 30 de outubro de 2020.

ALCIR DALMOLIM DA SILVA
Secretário de Administração

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 769/2020

Publicação Nº 2704424

DECRETO Nº 769, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

O adiamento do teste seletivo devido a pandemia do novo coronavírus,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 31 de outubro a 30 de dezembro de 2020, da servidora ANA SOARES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 998.763.450-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2020.

Maravilha – SC, 3 de novembro de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 770/2020

Publicação Nº 2704427

DECRETO Nº 770, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,
A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

O adiamento do teste seletivo devido a pandemia do novo coronavírus,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 31 de outubro a 30 de dezembro de 2020, da servidora CLEIDE INES MAHL, brasileira, inscrita no CPF sob nº 042.721.699-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2020.

Maravilha – SC, 3 de novembro de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 771/2020

Publicação Nº 2704430

DECRETO Nº 771, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

O adiamento do teste seletivo devido a pandemia do novo coronavírus,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 31 de outubro a 30 de dezembro de 2020, da servidora CLEIDIANE MYSSKOSKI, brasileira, portadora do R.G. nº 6411437, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2020.

Maravilha – SC, 3 de novembro de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

Massaranduba

Prefeitura

ATA ADITIVO REEQUILÍBRIO - PP 199.2019 ITEM 10

Publicação Nº 2700969

ADITIVO DE VALOR – equilibrio econômico-financeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2019
Processo Licitatório Nº 199/2019
Pregão Presencial Nº 199/2019
registro de preço

Aos 30 dias de outubro do ano de 2020, a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 2.051/10 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, resolve-se reequilibrar o valor dos itens abaixo relacionados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE INFORMÁTICO DA PREFEITURA BEM COMO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no edital do processo licitatório em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DO VALOR REGISTRADO				
Item	Nome Empresa	Descrição Produto	Unid.	Valor Unitário
10	FORNECEDOR: 302937 - VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	MONITOR DE LED DE TELA 23,6", PRETO, CONEXAO VGA\ HDMI, FONTE INTERNA, RESOLUÇÃO 1920X1080 (FHD), TEMPO DE RESPOSTA 5MS OU MENOS, FONTE PADRAO NBR 14136 2 OU 3 PINOS, PADRAO VESA	unid	R$ 620,00

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO				
Item	Nome Empresa	Descrição Produto	Unid.	Valor Unitário litro reajustado
10	FORNECEDOR: 302937 - VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	MONITOR DE LED DE TELA 23,6", PRETO, CONEXAO VGA\ HDMI, FONTE INTERNA, RESOLUÇÃO 1920X1080 (FHD), TEMPO DE RESPOSTA 5MS OU MENOS, FONTE PADRAO NBR 14136 2 OU 3 PINOS, PADRAO VESA.	unid	R$ 854,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 85/2019 que deu origem a este aditivo.

3.2 Integram esta Ata, o Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Massaranduba (SC), 30 de outubro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI		VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
PREFEITO MUNICIPAL		
Contratante		Contratada

ATA ADITIVO REEQUILÍBRIO - PREGÃO 249.2019 ITEM 63

Publicação Nº 2700725

ADITIVO DE VALOR – equilibrio econômico-financeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019
Processo Licitatório Nº 249/2019
Pregão Presencial Nº 249/2019
registro de preço

Aos 30 dias de outubro do ano de 2020, a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 2.051/10 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 249/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, resolve-se reequilibrar o valor dos itens abaixo relacionados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE INFORMÁTICO DAS UNIDADES DE ENSINO, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no edital do processo licitatório em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DO VALOR REGISTRADO				
Item	Nome Empresa	Descrição Produto	Unid.	Valor Unitário
63	FORNECEDOR: 188530 - COMERCIAL VITÓRIA LTDA –ME	SOPRADOR DE AR COM FUNÇÃO DE ASPIRAR E SOPRAR, LEVE E COMPACTO, CONTROLE DE VELOCIDADE, INTERRUPTOR COM TRAVA PARA USO CONTÍNUO. ACOMPANHA 01 TUBO/PONTA PARA ASSOPRAR E ASPIRAR, 01 SACO COLETOR DE PÓ. VOLTAGEM 220V, POTÊNCIA 600W. VELOCIDADE DE 6000 A 16000RPM. VOLUME DE AR 3,5M3/MIN. PESO 1,7KG E 100% ROLAMENTADA.	unid	R$ 167,50

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO				
Item	Nome Empresa	Descrição Produto	Unid.	Valor Unitário litro reajustado
63	FORNECEDOR: 188530 - COMERCIAL VITÓRIA LTDA –ME	SOPRADOR DE AR COM FUNÇÃO DE ASPIRAR E SOPRAR, LEVE E COMPACTO, CONTROLE DE VELOCIDADE, INTERRUPTOR COM TRAVA PARA USO CONTÍNUO. ACOMPANHA 01 TUBO/PONTA PARA ASSOPRAR E ASPIRAR, 01 SACO COLETOR DE PÓ. VOLTAGEM 220V, POTÊNCIA 600W. VELOCIDADE DE 6000 A 16000RPM. VOLUME DE AR 3,5M3/MIN. PESO 1,7KG E 100% ROLAMENTADA.	unid	R$ 240,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 102/2019 que deu origem a este aditivo.

3.2 Integram esta Ata, o Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Massaranduba (SC), 30 de outubro de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI		COMERCIAL VITORIA
PREFEITO MUNICIPAL		
Contratante		Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67.2020 - CONCRETO USINADO

Publicação Nº 2700506

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2020
VALIDADE: 30/10/2020 A 30/10/2021

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2020, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ
RCB OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELLI, neste ato representado por GIOVANI BENVENUTTI	32.836.873/0001-25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 318388 - RCB OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELLI						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, SEM BOMBEAMENTO, FCK 30 MPA.	M3	RCB	600	R$ 319,84	R$ 191.904,00
2	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, SEM BOMBEAMENTO, FCK 35 MPA.	M3	RCB	170	R$ 330,15	R$ 56.125,50
3	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, COM BOMBEAMENTO, FCK 30 MPA.	M3	RCB	170	R$ 345,63	R$ 58.757,10
4	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, COM BOMBEAMENTO, FCK 35 MPA.	M3	RCB	170	R$ 355,95	R$ 60.511,50
5	CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, COM BOMBEAMENTO, FCK 50 MPA.	M3	RCB	100	R$ 408,89	R$ 40.889,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 408.187,10						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 408.187,10						

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 408.187,10 (QUATROCENTOS E OITO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue/executado em, no máximo, 03 (três) dias consecutivos após a solicitação/emissão de ordem de compra, nos locais a serem informados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, através da mesma.

3.1.1. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar/executar o objeto desta licitação em, no máximo, 03 (três) dias consecutivos após a solicitação/emissão de ordem de compra, nos locais a serem informados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, através da mesma.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser

solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas

na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2020 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização

desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Pedrinho Osmar Spezia, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba (SC), 30 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

RCB OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELLI
GIOVANI BENVENUTTI
CONTRATADA

DECRETO Nº 4312 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700581

DECRETO Nº 4312 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020
Abre crédito adicional suplementar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento de 2020 no valor de R$ 49.987,54 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) conforme classificação funcional programática abaixo:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
08.001 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
08.001.0027.00812.0024.2068 – Manutenção do Centro Esportivo Municipal
08.001 – 3.3.00 – Outras Despesas Correntes
08.001 – 3.3.90 – Aplicações Diretas
08.001 – 01640300 -Transf. Convênio Estado - Def. Civil (Pav. C) .....R$ 49.987,54

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º são oriundos do provável excesso de arrecadação no exercício referente ao Convênio nº 2020TR001439, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina e o município de Massaranduba-SC, conforme artigo 43, parágrafo 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 21 de outubro de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DECRETO Nº 4314 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700583

DECRETO Nº 4314 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020
Revoga o Decreto Municipal nº 4301, de 14 de outubro de 2020, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais e suspende atividades em face do enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 4301, de 14 de outubro de 2020, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais e suspende atividades em face do enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 28 de outubro de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

PROCESSO LICITATÓRIO 59.2020 DIS 59.2020 - PORTAS E JANELAS EM ALUMINIO PARA AS CASINHAS DE LIXO CONSTRUÍDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE BENJAMIN CONTANT E JULIO VEGINI

Publicação Nº 2700900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020

1 – PREÂMBULO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos dos art. 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93.

2 – DO OBJETO E VALOR
Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM ALUMÍNIO PARA AS CASINHAS DE LIXO CONSTRUÍDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE BENJAMIN CONSTANT E JULIO VEGINI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	PORTA EM ALUMÍNIO, VENEZIANA VENTILADA NA COR BRANCA. TAMANHO 0,75 X 2,01.	UNID	4	R$ 825,00	R$ 3.300,00
02	JANELA EM ALUMÍNIO, VENEZIANA VENTILADA NA COR BRANCA. TAMANHO 49,5 X 38,5.	UNID	4	R$ 225,00	R$ 900,00
VALOR TOTAL: R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).					

3 – DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO BERCI EIRELI
CNPJ: 81.789.323/0001-08
ENDEREÇO: Rua Adolfo Cardoso, número 185, Centro, Massaranduba/SC – CEP 89.108-000
TELEFONE/E-MAIL: (47) 3379-1004 / alumasaluminio@hotmail.com
DADOS BANCÁRIOS: BANCO AILOS 085 - AGÊNCIA 0101 – CONTA CORRENTE 10712828

4 – DA DOCUMENTAÇÃO
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

5 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
2101 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO
344905199 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
10200 – RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

6 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO
O objeto desta dispensa de licitação deverá ser executado em até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de compra.

A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

Caso o objeto não atenda às especificações deste edital, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 8.666/93.

7 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: as dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso XVII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 - É dispensável a licitação:
(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

As Unidades da Saúde Júlio Vegini e Benjamin Constant não possuem um local adequado para a colocação do lixo contaminado e do lixo comum, os mesmos são armazenados em lixeiras maiores. Porém como a coleta não é feita diariamente, o lixo acaba ficando acumulado e tendo que ser colocado fora dessas lixeiras, o qual não é adequado, principalmente pelo fato de possuir lixo contaminado. Visto essa demanda foi construído as casinhas para cada Unidade de Saúde para a colocação do lixo, porém as mesmas precisam de portas e janelas para que o lixo fique armazenado corretamente. De tal forma, visando assegurar a higiene de todo espaço, justificamos a aquisição dos materiais mencionados.

8 – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
A escolha da empresa citada mostra-se vantajosa para a Administração, porque, se comparados os demais orçamentos que integram o presente, percebe-se que a empresa é a de melhor preço, está idônea com todos os entes (verificadas as CNDs), sendo que a proposta apresentada atende as necessidades do Município.

Desta forma, o interesse público mostra-se duplamente atendido: fornecimento específico de vigas, garantindo a qualidade, bem como o menor preço de mercado.

Massaranduba (SC), 28 de outubro de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
PREFEITO MUNICIPAL

PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO 181.2020 MASSARANDUBA - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Publicação Nº 2700421

Ref. Processo licitatório 181/2020

AVISO DE PRORRGAÇÃO DE DATA DA ABERUTRA DE LICITAÇÃO

Por solicitação da Secretaria de Educação, para possível reanálise de descritivo, COMUNICAMOS a prorrogação da data de abertura do Pregão Presencial 181/2020 - Processo Licitatório 181/2020, que possui como objetivo a contratação de empresa especializada para confecção de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino do município de Massaranduba/SC.

A nova data da sessão pública será:

DATA DE ABERTURA:	18 DE NOVEMBRO DE 2020
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina: Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	07h30min às 08h00min
ABERTURA DO CERTAME:	08h15min

Massaranduba, 30 de outubro de 2020.
CIRIO MARTINI
Pregoeiro

Câmara Municipal

ATO DE MESA Nº009/2020

Publicação Nº 2700740

ATO DA MESA Nº 09/2020
30/10/2020

CONSIDERANDO, o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, em fevereiro do corrente ano, da existência de uma Pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante implementação de políticas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 562, de 17 de abril de 2020 e suas alterações, os quais estabelecem a situação de emergência no Estado e dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência em saúde em todo o território catarinense, que culmina na necessidade de limitação de aglomeração de pessoas, prorrogado até 31/12/2020 pelo Decreto Estadual nº 890 de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4147 de 18 de março de 2020, o qual declara situação de emergência no Município de Massaranduba;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 132/2020 a qual determina competência para Ato da Mesa a fim de estabelecer os prazos para sessões virtuais;

CONSIDERANDO, a Portaria SES nº 348/2020, onde continua proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, público ou privado;

CONSIDERANDO, a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 150 de 20 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando os cidadãos Massarandubenses, servidores do legislativo e Vereadores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massaranduba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que lhe confere o art. 1º da Resolução nº 132/2020 e artigo 8º da Lei Complementar nº 150/2020, edita o presente Ato da Mesa:

Art. 1º Fica determinada a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas das comissões de forma virtual até o dia 30/11/2020.

Parágrafo Único. Poderá outro Ato da Mesa revogar o presente e determinar a realização das sessões descritas no caput de forma presencial.

Art. 2º As reuniões das Comissões Permanentes ficam autorizadas a ocorrer de forma presencial nas dependências da Casa, obedecidos os procedimentos estabelecidos pelo governo estadual e municipal referente aos cuidados contra a transmissão do Covid 19.

Art. 3º A convocação para as sessões ordinárias, extraordinárias e das comissões poderão se dar na sessão virtual ou via whatsapp.

Art. 4º As sessões virtuais não serão transmitidas ao vivo, sendo disponibilizadas posteriormente no site e para consulta de qualquer interessado.

Art. 5º Caberá ao Vereador:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo e aparelho celular ou notebook adequado para a transmissão virtual;
II - manter, junto à Diretoria da Casa, número de telefone e whatsapp atualizado;
III - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso I durante o horário designado para a sessão virtual.

Art. 6º Os servidores, através de deferimento do Presidente, poderão, no período estipulado no art. 1º realizar seu trabalho de forma remota (home Office – trabalho em domicílio), a ser acompanhado pela Diretoria da Casa que atestará os serviços realizados no home office, podendo serem convocados quando necessário de forma presencial, não podendo os mesmos se ausentarem do seu domicílio no horário do home office, desde que:

I – apresentem doenças respiratórias crônicas;
II – coabitem com idosos de 60 anos ou mais;
III – tenham 60 anos ou mais;
IV – que possuem filhos ou enteados menores de 18 (dezoito) anos sob sua guarda;
V – gestantes e lactantes;
VI – portadores de imunossupressão;
VII – que apresentarem sintomas do COVID-19;
VIII – que sejam diabéticos.

§1º O Presidente do Legislativo poderá deferir o pedido concedendo ao servidor determinado horário ou dia de trabalho remoto, sendo que as demais horas deverão ser cumpridas normalmente nas dependências da Casa, ou deferir o pedido concedendo a total função de forma remota, conforme o caso específico, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no recinto da Casa.

§2º No deferimento do pedido de trabalho a domicílio o Presidente especificará qual o prazo em dias da realização do trabalho home office, sendo que após este o servidor deverá retornar normalmente seu trabalho nas dependências da Casa Legislativa.

§3º O pedido do servidor deverá ser documentalmente comprovado.

Art. 7º O contato com os servidores da Casa em regime de trabalho home office se dará via whatsapp e sendo aqueles convocados deverão comparecer de pronto nas dependências da Casa Legislativa.

Art. 8º No caso do impedimento do servidor do legislativo que se enquadre em uma das hipóteses do artigo 6º em realizar o trabalho de forma remota poderá ser concedido, sem prejuízo do serviço público as medidas descritas no artigo 2º da Lei Complementar nº 20/2020.

Art. 9º Ficam suspensos no período estipulado no artigo 1º:

I – a realização das sessões ordinárias e extraordinárias no recinto da Câmara, bem como eventos ou reuniões, podendo ocorrer as das comissões permanentes atendidas as disposições do Governo Estadual para evitar o contágio pelo coronavírus;
II – a visitação pública às dependências da Câmara por quaisquer entidades ou grupo de pessoas;
III – o atendimento de grupo de pessoas, exceto individual, preferencialmente via meio eletrônico ou telefônico;
IV – a realização de sessões ou reuniões do projeto Câmara Mirim, exceto se for de forma virtual.

Art. 10 Ficam canceladas e suspensas às participações de servidores de forma presencial em eventos, cursos, congressos e congêneres, intermunicipais e interestaduais, custeados com recursos da Câmara durante o prazo estipulado no art. 1º, podendo existir a capacitação de forma on-line.

Art. 11 Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

MESA DIRETORA

Joanir José Lewandowski
Presidente

Renato dos Santos
Vice-Presidente

Djonathan Cisz
1º Secretário

Vanderlei Sasse
2º Secretário

Meleiro

Prefeitura

DECRETO N.º 075-2020

Publicação Nº 2700916

DECRETO n.º 075/2020
TRATA DA NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO "PREGÃO".

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

NOMEAR
Art. 1.º Sem ônus para o Município, a Senhora ANELIZE LONGARETTI TOLDO FRANCISCO como Pregoeira, ILZA NARA GABRIEL MEZARI e VILMAR MOTTA TRISTÃO para constituírem a Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 064/2019 de 04 de novembro de 2019.

Meleiro/SC, 30 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 070-2020

Publicação Nº 2700915

DECRETO n.º 070/2020.
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.820/2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA

Art. 1.º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor de R$ 21.423,06 (Vinte e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e seis centavos), nestes termos:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
130110301.2050 – Manutenção das Ações Básica de Saúde	
3.3.90.00.00.00.00.00.0801 – Aplicações Diretas (78)	R$ 21.423,06
Total	R$ 21.423,06

Art. 2.º A suplementação da Dotação Orçamentária de que trata o artigo 1º, correrá por conta do excesso de arrecadação da portaria nº 1.666/2020 do Ministério da Saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública – COVID 19.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 16 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secret. Adm. e Finanças.

EXTRATO DISPENSA Nº 065-2020

Publicação Nº 2700507

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 065/2020

CREDOR: DIOGO DAL TOÉ DANIEL
ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, 759 – Bairro Cidade Alta
CIDADE: Araranguá/SC CEP: 99900-000
OAB nº 25.233
OBJETO: Contratação de profissional liberal (advogado) para prestação de serviços de assessoria jurídica, acompanhamento e defesa dos interesses do Município de Meleiro/SC nos autos do Processo nº 5002531-27.2019.8.24.0175, que tramita na Comarca de Meleiro.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
BASE LEGAL: Inciso II do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Meleiro, 29 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293-2020

Publicação Nº 2700543

PORTARIA n.º 293/2020
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE RELACIONAM.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Conceder férias aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 293/2020

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA Nº
Juliana Torossi da Silva	10527
Juliana Martins Teixeira	10788
Patrícia Arceno	10823

Meleiro, 30 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 294-2020

Publicação Nº 2700544

PORTARIA n.º 294/2020
TRATA DO RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar n.º 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

RETORNAR
Art. 1.º Da licença saúde a servidora VIVIANI MARTINS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31/10/2020.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 295-2020

Publicação Nº 2700545

PORTARIA n.º 295/2020
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORE PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 22 e seguintes da Lei nº 809/2000, de 03 de abril de 2000, resolve:

CONSIDERANDO, o término do estágio probatório de 03 (três) anos do servidor público relacionado.
CONSIDERANDO, que os servidores públicos relacionados no Anexo Único da presente Portaria foram avaliados e aprovados pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais em Estágio Probatório desta Prefeitura, constituída pelo Decreto nº 090/2017, de 25 de Outubro de 2017 e pelo Decreto nº 034/2019 de 03 de Julho de 2019, tendo como fundamentação legal o Decreto nº 138/2002, de 06 de agosto de 2002, que regulamentou a Avaliação de Desempenho do Servidor Municipal em Estágio Probatório, o 4º do Artigo 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 14 de junho de 1998, e artigos 22 e seguintes da Lei Municipal nº 809, de 03 de abril de 2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO, Que a ficha de avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório foi aprovada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais em Estágio Probatório desta Prefeitura, resolve:

EFETIVAR
Artigo 1.º Os servidor público relacionado no Anexo Único da presente Portaria, por terem sido avaliado e aprovado no estágio probatório.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO (Art. 1º. Da Portaria nº 295/2020, de 30 de outubro de 2020.)

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE NOMEAÇÃO	RESULTADO	SITUAÇÃO DO SERVIDOR (A)
10539	Leliani Peruchi Scarpari	Auxiliar de Serviços Gerais	02/10/2017	Aprovado	Efetivo

Meleiro, 30 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 296-2020

Publicação Nº 2700546

PORTARIA n.º 296/2020
TRATA DO ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei 809/2000 e suas alterações e Lei Complementar nº 034/2011, de 26 de Dezembro de 2011 e suas alterações, e Edital do Concurso Público nº 001/2015, resolve:

ENQUADRAR
Art. 1° A servidora pública abaixo relacionada, considerando o Término do Estágio Probatório e a consequente Efetivação, conforme Tabela Salarial do Anexo IV da Lei Complementar n° 034/2011.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATRÍCULA/NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA	TEMPO	NIVEL/ REFERÊNCIA
10539 – Leliani Peruchi Scarpari	Auxiliar de Serviços Gerais	40	02/10/2017	4G

Meleiro, 30 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 297-2020

Publicação Nº 2700688

PORTARIA n.º 297/2020
TRATA DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar nº 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

PRORROGAR
Art. 1.º Prorrogar a portaria nº 290/2020 que concede licença saúde à servidora ARILDES BONFANTE SALVALAIO, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de encaminhamento de benefício junto à Previdência Social, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29/10/2020.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 30 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 294/2020

Publicação Nº 2700505

DECRETO Nº 294/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REGINA SALETE BARBOSA DE GODÓIS PARA CARGO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2460/2020, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais sobre a matéria,
Considerando o pedido de exoneração servidor Eliane Bruxel conforme requisição e decreto 281/2020.
Considerando que a nomeação deste decreto, objetiva a reposição do cargo do servidor Eliane Bruxel, de atendimento a Lei Complementar nº173/2020 Art. 8 inciso IV.
Considerando a Lei nº 9.504/97, Art.73 inciso V.
Considerando em especial, o programa de Saude Publica de controle de Endemias, da Vigilancia ambiental e demais, de relevante interesse publico.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 03.11.2020 a 31.12.2020 a Sra. REGINA SALETE BARBOSA DE GODÓIS, portadora do CPF nº 094.327.249-XX, RG nº 6.493. XXX, para desempenho do cargo em comissão de Coordenadora de Programas/Atividades Municipais, no Departamento Municipal da Saúde, do Municipio de Modelo/SC, com dedicação integral.
Art. 2º - A jornada de trabalho é das 07h30min às 11h30min das 14h00min as 18h00min podendo ser alterado conforme estipulado pelo departamento de Saúde.
Art. 3º- A servidora nomeada através deste Decreto, perceberá a remuneração do cargo, nível CC-02 do quadro de Servidores Cargos em Comissão, do Município de Modelo – SC, de conformidade com as disposições legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 03 de Novembro de 2020
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE 037/2020
REFERENTE NOMEAÇÃO CONFORME DECRETO 294/2020
Cargo em Comissão: Coordenadora de Programa/Atividades Municipais
Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo – SC, compareceu a Sra. REGINA SALETE BARBOSA DE GODÓIS, portadora do CPF 094.327.249-XX, RG nº 6.493.XXX, a fim de tomar posse no cargo de Coordenadora de Programas/Atividades Municipais do município de Modelo - SC, conforme nomeação de que dispõe o Decreto nº /2020, com lotação no Departamento Municipal da saúde, do município de Modelo - SC.
Nesta oportunidade apresentou a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declarou ainda, a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo.
Apresentou laudo médico expedido por profissional autorizado pelo município onde foi julgado apto físico e mentalmente para o exercício do referido cargo e, em seguida, satisfeitos os requisitos, foi lhe dado posse.
Comprometeu-se em desempenhar suas atribuições de acordo com as prescrições do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais e demais normas pertinentes, cumprindo com eficiência funcional seus deveres e responsabilidades de acordo com os princípios de dignidade, disciplina, impessoalidade e moralidade, prestando o seguinte depoimento:
"Por minha honra e pela pátria, juro cumprir com exatidão, disciplina, honradez, dignidade e escrúpulos, os deveres inerentes ao cargo, aceitando as atribuições do cargo para o qual fui nomeado e sua respectiva lotação, prometendo cumpri-lo com dedicação e zelo, em respeito à Lei, a bem do Município e dos meus concidadãos".

Nada mais a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai assinado pelas partes.

Modelo - SC, aos 03 de Novembro de 2020
REGINA SALETE BARBOSA DE GODÓIS
Servidora

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 295/2020

Publicação Nº 2700734

DECRETO Nº 295/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO E APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 1960/2010 e suas alterações, Concurso Público – Edital 001/2015, em especial Lei Municipal 1.513/02 e demais normas pertinentes,
Considerando a nomeação conforme Decreto n. 030/2016 de 01/02/2016 com vigência a nomeação a partir de 01/02/2016;
Considerando o cumprimento do prazo e da aprovação nas respectivas avaliações do estagio probatório,
Considerando parecer da comissão municipal do estagio probatório, do Municipio de Modelo SC, relativo à servidora e cargo que menciona este Decreto,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a avaliação, aprovado o respectivo Estágio Probatório, arquivados na pasta funcional e declarada a aquisição da estabilidade no serviço Público Municipal de Modelo – SC, ao Servidor Municipal e cargo, conforme abaixo nominado:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Decreto de Nomeação	DATA DA FINALIZAÇÃO AVALIAÇÃO
CARINE DE ASSIS	PSICÓLOGA	2222-5	030/2016 de 01/02/2016 VIGENCIA DA NOMEAÇÃO 01/02/2016	01/02/2019

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 03 de Novembro de 2020.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 296/2020

Publicação Nº 2700735

DECRETO Nº 296/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO E APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 1960/2010 e suas alterações, Concurso Público – Edital 001/2015, em especial Lei Municipal 1.513/02 e demais normas pertinentes,
Considerando a nomeação conforme Decreto n. 0113/2017 de 11/05/2017 com vigência a nomeação a partir de 11/05/2017;
Considerando o cumprimento do prazo e da aprovação nas respectivas avaliações do estagio probatório,
Considerando parecer da comissão municipal do estagio probatório, do Municipio de Modelo SC, relativo à servidora e cargo que menciona este Decreto,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a avaliação, aprovado o respectivo Estágio Probatório, arquivados na pasta funcional e declarada a aquisição da estabilidade no serviço Público Municipal de Modelo – SC, ao Servidor Municipal e cargo, conforme abaixo nominado:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Decreto de Nomeação	DATA DA FINALIZAÇÃO AVALIAÇÃO
MARIA CLENIR FERREIRA EICHLER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA ESF	2357-4	0113/2017 de 11/05/2017 VIGENCIA DA NOMEAÇÃO 11/05/2017	11/05/2020

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 03 de Novembro de 2020.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 297/2020

Publicação Nº 2700736

DECRETO Nº 297/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO E APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 1960/2010 e suas alterações, Concurso Público – Edital 001/2015, em especial Lei Municipal 1.513/02 e demais normas pertinentes,
Considerando a nomeação conforme Decreto n. 0112/2017 de 11/05/2017 com vigência a nomeação a partir de 11/05/2017;
Considerando o cumprimento do prazo e da aprovação nas respectivas avaliações do estagio probatório,
Considerando parecer da comissão municipal do estagio probatório, do Municipio de Modelo SC, relativo à servidora e cargo que menciona este Decreto,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a avaliação, aprovado o respectivo Estágio Probatório, arquivados na pasta funcional e declarada a aquisição da estabilidade no serviço Público Municipal de Modelo – SC, ao Servidor Municipal e cargo, conforme abaixo nominado:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Decreto de Nomeação	DATA DA FINALIZAÇÃO AVALIAÇÃO
MAISA DAIANE OPPERMANN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA ESF	2358-2	0112/2017 de 11/05/2017 VIGENCIA DA NOMEAÇÃO 11/05/2017	11/05/2020

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 03 de Novembro de 2020.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 298/2020

Publicação Nº 2700737

DECRETO Nº 298/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO E APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 1960/2010 e suas alterações, Concurso Público – Edital 001/2015, em especial Lei Municipal 1.513/02 e demais normas pertinentes,
Considerando a nomeação conforme Decreto n. 0162/2017 de 01/08/2017 com vigência a nomeação a partir de 01/08/2017;
Considerando o cumprimento do prazo e da aprovação nas respectivas avaliações do estagio probatório,
Considerando parecer da comissão municipal do estagio probatório, do Municipio de Modelo SC, relativo à servidora e cargo que menciona este Decreto,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a avaliação, aprovado o respectivo Estágio Probatório, arquivados na pasta funcional e declarada a aquisição da estabilidade no serviço Público Municipal de Modelo – SC, ao Servidor Municipal e cargo, conforme abaixo nominado:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Decreto de Nomeação	DATA DA FINALIZAÇÃO AVALIAÇÃO
IVANILCI LANGE PIMEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS	2367-1	0162/2017 de 01/08/2017 VIGENCIA DA NOMEAÇÃO 01/08/2017	01/08/2020

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 03 de Novembro de 2020.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 299/2020

Publicação Nº 2700738

DECRETO Nº 299/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO E APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 1960/2010 e suas alterações, Concurso Público – Edital 001/2015, em especial Lei Municipal 1.513/02 e demais normas pertinentes,
Considerando a nomeação conforme Decreto n. 222/2015 de 01/09/2015 com vigência a nomeação a partir de 01/09/2015;
Considerando o cumprimento do prazo e da aprovação nas respectivas avaliações do estagio probatório,
Considerando parecer da comissão municipal do estagio probatório, do Municipio de Modelo SC, relativo à servidora e cargo que menciona este Decreto,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a avaliação, aprovado o respectivo Estágio Probatório, arquivados na pasta funcional e declarada a aquisição da estabilidade no serviço Público Municipal de Modelo – SC, ao Servidor Municipal e cargo, conforme abaixo nominado:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Decreto de Nomeação	DATA DA FINALIZAÇÃO AVALIAÇÃO
JANETE TIECKER	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	2205-5	222/2015 de 01/09/2015 VIGENCIA DA NOMEAÇÃO 01/09/2015	01/09/2018

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 03 de Novembro de 2020.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 300/2020

Publicação Nº 2700739

DECRETO Nº 300/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO E APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 1960/2010 e suas alterações, Concurso Público – Edital 001/2015, em especial Lei Municipal 1.513/02 e demais normas pertinentes,
Considerando a nomeação conforme Decreto n. 140/2016 de 02/05/2016 com vigência a nomeação a partir de 02/05/2016;
Considerando o cumprimento do prazo e da aprovação nas respectivas avaliações do estagio probatório,
Considerando parecer da comissão municipal do estagio probatório, do Municipio de Modelo SC, relativo à servidora e cargo que menciona este Decreto,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a avaliação, aprovado o respectivo Estágio Probatório, arquivados na pasta funcional e declarada a aquisição da estabilidade no serviço Público Municipal de Modelo – SC, ao Servidor Municipal e cargo, conforme abaixo nominado:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Nº Decreto de Nomeação	DATA DA FINALIZAÇÃO AVALIAÇÃO
ERIVANE DANIELA PIROVANO	NUTRICIONISTA	2268-3	140/2016 de 02/05/2016 VIGENCIA DA NOMEAÇÃO 02/05/2016	02/05/2019

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 03 de Novembro de 2020.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 301/2020

Publicação Nº 2701008

DECRETO Nº 301/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DA SERVIDORA DALVANA FICAGNA, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ACT, DO MUNICÍPIO DE MODELO-SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.960/2010, 2460/2020, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,
Considerando o requerimento do servidor de exoneração do cargo.

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir dia 03/11/2020 a senhora, DALVANA FICAGNA, cargo de Agente Comunitária de Saúde ACT, do Município de Modelo/SC, de conformidade com as disposições legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 03 de Novembro de 2020
Registrado e Publicado na data supra:

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2020 FERNANDO FIAMINGHI MOLDES

Publicação Nº 2700411

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ: 83.021.832/0001-11

Processo Licitatório nº **1718/2020** Pregão Presencial **047/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2020

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MUNICÍPIO DE MODELO**, e a empresa **FERNANDO FIAMINGHI MOLDES**, inscrita no CNPJ nº 17.578.272/0001-76, com sede na BR-116, N° 2144, KM 116,7, Bairro Polo, Município de São Marcos, CEP 95.190-000 , Estado de RS, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **FERNANDO FIAMINGHI** , aqui denominada simplesmente de **DETENTORA**, vencedora do processo licitatório nº 1718/2020, Pregão Presencial nº 047/2020 Para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente ata o AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL DA CIDADE DE MODELO/SC, de acordo com o termo de referência, ANEXO I do edital, referente aos seguintes itens:

Proponente vencedor	Lote	Item	Descrição	Marca	Und.	Qdt.	Vlr unit.	Vlr total
FERNANDO FIAMINGHI MOLDES	1	1	CONTAINER EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 1000 L, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - PEAD 100%, ADITIVADO COM ANTIOXIDANTE E ANTI UV NA CLASSE 8 - UV 8. COM QUATRO RODAS SENDO DUAS COM FREIO E POSSUIR DRENO PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS. COMPROVAR CERTIFICAÇÃO CONFORME A NORMA ABNT NBR 15911-1,2,3 E 4.	FF PLASTYC	un	70,00	1.330,00	93.100,00

Proponente vencedor	Valor total adjudicado
FERNANDO FIAMINGHI MOLDES	93.100,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura.

2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

2. Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) adjudicados para empresa detentora da presente Ata ao final do pregão, o(s) qual (is) também a integram.

3. A mera majoração de preços pelo fornecedor da detentora da Ata não constitui motivo para que esta pleiteie junto a Administração pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

1. Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A **DETENTORA** deverá prestar os serviços nos locais informados pelos Departamentos solicitantes na ordem de fornecimento.

2. O prazo para a prestação é de até 15 (quinze) dias após a solicitação emitida através da ordem de fornecimento.
3. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Administração, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na realização sobre o objeto.
4. Se algum material não corresponda ao que foi licitado, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a realização da adequação, sob pena de aplicação de sanções legais e editalícias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
1. Após a entrega dos materiais, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal de contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias conforme a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Modelo.
2. Caso os itens não correspondam ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição, sem prejuízo das penalidades legais e do edital.
3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato.
2. A penalidade de multa, prevista no item acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
3. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **DETENTORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, sujeita-se a **DETENTORA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.
5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicado à **DETENTORA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do da Ata de Registro de Preços.
6. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
7. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens acima será o valor inicial da Ata de Registro de Preços.
8. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **DETENTORA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.
9. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **DETENTORA** que não cumprir as cláusulas desta Ata de Registro de Preços sujeita ainda à:
10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.
11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
12. Estará sujeita às penalidades a **DETENTORA** que deixar de atender às condições e prazos de fornecimento estabelecidos neste edital e no contrato.
13. Ficarão suspensos os pagamentos da **DETENTORA** que não cumprir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a troca do material rejeitado, até que se finalize o processo administrativo que deverá ser iniciado pelo fiscal de contrato ao final do prazo dado para a troca.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
1.1. Automaticamente:
1.1.1. por decurso de prazo de vigência;
1.1.2. quando não restarem fornecedores registrados;
1.1.3. quando caracterizado o interesse público.
1.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
1.2.1. A pedido, quando:

1.2.2. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
1.2.3. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
1.2.4. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
1.3. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
1.3.1. o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
1.3.2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
1.3.3. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
1.3.4. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
1.3.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
1.3.6. não atender solicitação do fiscal de contrato ou deixar de entregar documentos, comprovantes ou certificados exigidos;
1.3.7. substituir seus colaboradores (profissionais envolvidos na relação contratual) e não apresentar ao fiscal de contrato a documentação exigida quanto a qualificação técnica dos substitutos, que deverá ser igual ou superior aos substituídos;
1.3.8. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
1.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
1. Integram esta Ata, o edital e anexos do Pregão Presencial nº **047/2020** e a proposta da empresa **DETENTORA**.
2. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 2.312, e demais normas aplicáveis.

Modelo, SC 30 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE MODELO
RICARDO LUIS MALDANER
CONTRATANTE

FERNANDO FIAMINGHI MOLDES
FERNANDO FIAMINGHI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO ADITIVO N° 002/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2020 EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA EPP

Publicação Nº 2700766

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA EDIFICAR COSNTRUTORA LTDA EPP, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO SUPRA CITADO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MODELO**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO LUIS MALDANER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Comércio, 1574, Centro, na Cidade de Modelo – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.278.825/0001-51, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor **GILBERTO LUIS SIGNOR**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº. 488/2020 – Tomada de Preços n° 002/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica aditado o contrato n° 090/2020 de 15.04.2020, constante da Cláusula Décima Primeira, com a PRORROGAÇÃO da vigência. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será aditivado em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia 19 de agosto de 2020 e **terminando em 19 de dezembro 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa,

Que o prazo iniciou em 04/05/2020 (ordem de serviço) com prazo de 02 (dois) meses corridos, com o término previsto para o dia **04 de julho de 2020**; e com o Termo Aditivo nº 001/2020 de 04 de junho de 2020, o prazo foi prorrogado em 45 (quarenta e cinco) dias, e terminaria em **19 de agosto de 2020**; porém com este aditivo prorrogando por 120 (cento e vinte) dias o prazo **terminará em 19 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização e justificativa exarada através da Solicitação para Celebração de Aditivo Contratual, que faz parte integrante do presente contrato, e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Contrato Administrativo Nº 090/2020 de 15.04.2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 18 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE MODELO
Ricardo Luís Maldaner
Prefeito Municipal - Contratante

EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA EPP
Gilberto Luis Signor
Sócio Administrador – Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Visto
GILNEI ROBERTO VOGEL
OAB/SC N° 11.283 - Assessor Jurídico

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 - PMM

Publicação Nº 2700896

EXTRATO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2020. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Presencial nº 036/2020 – Registro de Preços. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de refeições para o Corpo de Bombeiros Militar e aquisição de cortes diversos de carne bovina (resfriada), destinados para as premiações de competições esportivas, organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer do Município de Mondaí/SC, para período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, conforme solicitação, e de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Edital. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 08h15min do dia 19 de novembro de 2020. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 08h30min do dia 19 de novembro de 2020. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3674-3100/3137 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 29 de outubro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário Municipal de Administração e Fazenda/Ordenador de Despesas.

LAI - ANDRÉ BALMER - PROTOCOLO Nº 996/2020

Publicação Nº 2700870

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI
PROTOCOLO Nº 996/2020

O Município de Mondaí – SC, em parceria técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 101, de 06 de julho de 2017, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017 e Resoluções CONSEMA n° 98/17 e 99/17 e suas alterações, com base no Protocolo n° 996/2020 do CONDER, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à: EMPREENDEDOR:

NOME: ANDRÉ BALMER		
ENDEREÇO: LINHA ALTO MONDAIZINHO, S/N BAIRRO: INTERIOR		
CEP: 89893-000	MUNICÍPIO: MONDAÍ	ESTADO: SC
CNPJ/CPF: 033.786.049-13		

PARA ATIVIDADE DE:

ATIVIDADE: 01.54.02 - GRANJA DE SUÍNOS - CRECHE.
EMPREENDIMENTO: GRANJA DE SUÍNOS - CRECHE.
CNPJ/CPF: 033.786.049-13

LOCALIZADA EM:

ENDEREÇO: LINHA CAPIVARA, S/N BAIRRO: INTERIOR		
CEP: 89893-000	MUNICÍPIO: MONDAÍ	ESTADO: SC
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:Latitude: 27° 05' 26.10" S e Longitude: 53° 25' 02.60" W		

DA VIABILIDADE:
Condições gerais:
I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do Município.
II. O Município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
· Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
· A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
· Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença deve ser encaminhada ao Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença. PRAZO DE VALIDADE:
24 (VINTE E QUATRO) meses, a contar da presente data. DOCUMENTOS EM ANEXO:
Anexo à esta licença encontra-se o parecer da equipe técnica do CONDER, o qual apresenta demais informações bem como as condicionantes

e deverá obrigatoriamente ser vinculado a esta. Parecer anexado no Despacho Nº 07, do Protocolo nº 996/2020. LOCAL, DATA E ASSINATURA:
MONDAÍ/SC, 29 de OUTUBRO de 2020.PAULO ROGÉRIO DE ANHAIA
Engenheiro Agrônomo/CREA/SC 092802-3
Município de Mondaí - SC

PORTARIA N° 0554/2020

Publicação Nº 2700758

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 554, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Determina a instauração de Processo Sindicância para apurar a conduta de servidor público municipal G.A.H.

O Prefeito Municipal de Mondai, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 202 e seguintes do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 3.195 de 22 de dezembro de 2006,
Considerando que, conforme disposto no artigo n.º 202 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 3.195 de 22 de dezembro de 2006, "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.".
Considerando que, a Constituição Federal, no art. 5º, assegura a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório; e
Considerando que, a sindicância tem por finalidade a elucidação de irregularidade na conduta para subseq-ente instauração de processo e punição ao infrator.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de Processo de Sindicância para apurar a divulgação de forma ampla nas redes sociais (facebook) e em grupos de bate-papo (whatsapp) de vídeos e fotos, registrados em horário de expediente, em clara e manifesta intenção de denegrir a imagem da Instituição, as possíveis irregularidades constam tipificadas, em princípio, no artigo 176, inciso V, da Lei Municipal n° 3.195, de 22 de dezembro de 2006 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, imputados a servidor publico municipal G.A.H, matrícula 2865.
Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo de Sindicância, composta pelos servidores: a) ADRIEL DIOGO LUNKES, agente fiscal, matrícula nº 3163; b) LARINEI SCHONS, motorista, matrícula n° 2835; e c) VALDEMAR ROBERTO LUDTKE, motorista, matrícula n° 2468, sob a presidência do primeiro.
Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
Art. 4º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, quando o interesse público o exigir.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da comunicação oficial ao presidente da comissão sindicante.

Registre-se;
Mondai – SC 29 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0555/2020

Publicação Nº 2700759

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 555, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Determina a instauração de Processo Sindicância para apurar a conduta de servidor público municipal E.J.R.

O Prefeito Municipal de Mondai, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 202 e seguintes do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 3.195 de 22 de dezembro de 2006,
Considerando que, conforme disposto no artigo n.º 202 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 3.195 de 22 de dezembro de 2006, "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.".
Considerando que, a Constituição Federal, no art. 5º, assegura a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório; e
Considerando que, a sindicância tem por finalidade a elucidação de irregularidade na conduta para subseq-ente instauração de processo e punição ao infrator.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de Processo de Sindicância para apurar a divulgação de forma ampla nas redes sociais (facebook) e em grupos de bate-papo (whatsapp) de vídeos e fotos, registrados em horário de expediente, em clara e manifesta intenção de denegrir a imagem da Instituição, as possíveis irregularidades constam tipificadas, em princípio, no artigo 176, inciso V, da Lei Municipal n° 3.195, de 22 de dezembro de 2006 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, imputados a servidor publico municipal E.J.R., matrícula 3461.
Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo de Sindicância, composta pelos servidores: a) ADRIEL DIOGO LUNKES, agente fiscal, matrícula nº 3163; b) LARINEI SCHONS, motorista, matrícula n° 2835; e c) VALDEMAR ROBERTO LUDTKE, motorista, matrícula n° 2468, sob a presidência do primeiro.
Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
Art. 4º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo ser

prorrogado por igual período, quando o interesse público o exigir.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da comunicação oficial ao presidente da comissão sindicante.

Registre-se;
Mondai – SC 29 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0556/2020

Publicação Nº 2700760

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 555, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
Determina a instauração de Processo Sindicância para apurar a conduta de servidor público municipal O.A.H.

O Prefeito Municipal de Mondai, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 202 e seguintes do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 3.195 de 22 de dezembro de 2006,
Considerando que, conforme disposto no artigo n.º 202 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 3.195 de 22 de dezembro de 2006, "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.".
Considerando que, a Constituição Federal, no art. 5º, assegura a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório; e
Considerando que, a sindicância tem por finalidade a elucidação de irregularidade na conduta para subseq-ente instauração de processo e punição ao infrator.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de Processo de Sindicância para apurar a divulgação de forma ampla nas redes sociais (facebook) e em grupos de bate-papo (whatsapp) de vídeos e fotos, registrados em horário de expediente, em clara e manifesta intenção de denegrir a imagem da Instituição, as possíveis irregularidades constam tipificadas, em princípio, no artigo 176, inciso V, da Lei Municipal n° 3.195, de 22 de dezembro de 2006 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, imputados a servidor publico municipal O.A.H, matrícula 1894.
Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo de Sindicância, composta pelos servidores: a) ADRIEL DIOGO LUNKES, agente fiscal, matrícula nº 3163; b) LARINEI SCHONS, motorista, matrícula n° 2835; e c) VALDEMAR ROBERTO LUDTKE, motorista, matrícula n° 2468, sob a presidência do primeiro.
Art. 3º. Deliberar que os membros da comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
Art. 4º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, quando o interesse público o exigir.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da comunicação oficial ao presidente da comissão sindicante.

Registre-se;
Mondai – SC 29 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0557/2020

Publicação Nº 2700476

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 557 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 15 dias a GILMAR STUDT, matrícula nº 3503, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 03/11/2020 a 17/11/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 18/11/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 29 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

PORTARIA N° 0560/2020

Publicação Nº 2700477

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 560 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a MARCIA CRISTIANE SCHNEIDER, matrícula nº 2758, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 03/11/2020 a 12/11/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/11/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 29 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PORTARIA N° 0561/2020

Publicação Nº 2700479

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 561 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a CARLISE FLACH SCHONS, matrícula nº 3970, ocupante do cargo de DIRETOR.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 03/11/2020 a 12/11/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 03/06/2019 a 02/06/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/11/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 29 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

ELISEU BOHN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA N° 0562/2020

Publicação Nº 2700480

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 562 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 15 dias a MARCOS FELIPE DA SILVA, matrícula nº 3505, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 03/11/2020 a 17/11/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 18/11/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 29 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

PORTARIA N° 0563/2020

Publicação Nº 2700481

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 563 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias SONIA LUDKE, matrícula nº 1827, ocupante do cargo de PROFESSOR LICENCIADO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 03/11/2020 a 12/11/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 22/12/2020 a 21/12/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 13/11/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 29 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PORTARIA N° 0564/2020

Publicação Nº 2700482

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 564 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a ALEX GUARDA, matrícula nº 4136, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 04/11/2020 a 13/11/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 23/06/2020 a 22/06/2021, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 14/11/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 29 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

ELISEU BOHN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2020 (PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 12/2020

Publicação Nº 2704127

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 13/2020
(Projeto de Lei Ordinária nº 12/2020)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir saldos de dotações orçamentárias no orçamento vigente, suplementar dotações com saldos insuficientes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que votou e aprovou o Projeto de Lei e encaminha para a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a reduzir saldos de dotações orçamentárias no orçamento vigente, até o valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Ensino Fundamental
Projeto: 2.036 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas	019	100.000,00

Unidade Orçamentária: 06.02 – Departamento de Ensino Infantil
Projeto: 2.037 – Transporte Escolar do Ensino Infantil

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas	027	35.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas	029	5.000,00

Unidade Orçamentária: 06.04 – Departamento de Ensino Médio e Educação Superior
Projeto: 2.044 – Transporte Escolar do Ensino Médio

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas	047	2.500,00

Projeto: 2.046 – Auxílio a Estudantes Universitários

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas	051	5.000,00

Unidade Orçamentária: 06.05 – Departamento de Merenda Escolar
Projeto: 2.047 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas	052	12.500,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas	054	5.000,00

Projeto: 2.048 – Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas	055	7.500,00

Projeto: 2.049 – Alimentação Escolar do Ensino - Creche

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas	057	7.500,00

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 – Serviços de Proteção Social Básica
Projeto: 2.050 – Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas	002	105.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas	005	10.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas	008	5.000,00

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Projeto: 2.058 – Atividades Programas SF - ACS e SB

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas	005	100.000,00

Projeto: 2.060 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas	018	100.000,00

Projeto: 2.062 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas	039	100.000,00

Órgão: 15.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 15.01 – Encargos Gerais do Município
Atividade: 0.003 – Amortização e Encargos da Dívida Fundada

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas	116	50.000,00

Art. 2º Os recursos até o valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), originados da redução constante do Artigo anterior, serão levados à suplementação, segundo classificação abaixo discriminada:

Órgão: 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Ensino Fundamental
Projeto: 1.022 – Equipamentos e Mobiliários para a Educação Básica

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas	002	120.000,00

Projeto: 1.023 – Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas	002	240.000,00

Unidade Orçamentária: 06.02 – Departamento de Ensino Infantil
Projeto: 1.024 – Ampliação, Readequação ou Reforma da Creche Municipal

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas	022	65.000,00

Projeto: 2.039 – Manutenção Educação Infantil

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas	035	85.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas	037	40.000,00

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Projeto: 2.063 – Atividades de Assistência Farmacêutica Básica

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas	044	25.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas	045	75.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 30 outubro de 2020.
Volmir Miotto,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Morro da Fumaça

Prefeitura

LEI N.º 2.073/2020

Publicação Nº 2700562

LEI N.º 2.073, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR CORAL, Prefeito do Município de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais; FAÇO A TODOS SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2.º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
III – a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2o As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2021", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1.º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04;
§ 2.º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
§ 3.º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades, observadas as alterações da LC 173/2020.
§ 4.º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5.º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3o Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentáriapor programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4o O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5.º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6o A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7o O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
I - mensagem;
II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1o Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8o A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:
I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 a 2019 e previsão para 2020 a 2022;
II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9o Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Órgão Central de Planejamento do Município, até 10 de outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2021, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.
Parágrafo Único – As novas ações incluídas nesta LDO ficam automaticamente incluídas no PPA.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.
Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:
I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 por autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2021, poderão vir a ser beneficiada por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2021 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1.º As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
§ 2.º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1o Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseq-ências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2o Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, observadas as vedações da LC 173/2020.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00;
V – atendidos os dispositivos constantes na LC 173/2020.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, e dispositivos constantes na LC 173/2020.

§ 1.º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2.º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo.
§ 1o O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores relatório de avaliação do cumprimento das metas apresentando na forma de audiência pública.

§ 2o A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária

de 2021, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1.º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis
VI – diárias.

§ 2o Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41.A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após à publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1.º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2.º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2021, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 30 de outubro de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI N.º 2.074/2020

Publicação Nº 2700566

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Paço Municipal Prefeito AuzilioFrason, Rua 20 de Maio, 100
88.830-000 – Centro - MORRO DA FUMAÇA-SC
CNPJ: 10.598.648/0001-65 - www.morrodafumaca.sc.gov.br
ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI 2.074/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2.020.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:
Art.1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito orçamentário especial no valor R$ 100.000,00 (Cem Mil reais), com a seguinte discriminação:

04.03 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Ativ. (2.044)Manutenção da Fundação do Meio Ambiente	
3.3.93.00.00.00.00.00.0109 – Aplicações Diretas	R$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta de anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

04.03 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Ativ. (2.044) Manutenção da Fundação do Meio Ambiente	
3.3.90.00.00.00.00.00.0109– Aplicações Diretas	R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 30 de outubro de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico
Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

Morro Grande

Prefeitura

DECRETO 111-2020

Publicação Nº 2700519

DECRETO N° 111/2020
TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 9º, Inciso III da Lei Municipal nº 960/2019 de 22 de outubro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º A dotação orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) com a seguinte classificação:

3000 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.
3002 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.
2.018 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.
3.3.90.00.00.00.00.00.0029 (183) – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

TOTAL ..... R$ 100.000,00

Art. 2º O recurso para suplementação da dotação orçamentária prevista no artigo 1º correrá por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior, verificado na fonte de recurso abaixo especificado.

FONTE FINANCIADORA: Superávit Financeiro.
CÓDIGO DO RECURSO: 029 –Recursos Ordinários - Superávit Financeiro ..... R$ 100.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 30 de outubro de 2020.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

3368/2020

Publicação Nº 2704409

PORTARIA N º 3368 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR PUBLICO MUNICIPAL III, JOCELIA DIAS DE ASSIS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

LEI 3498/2020

Publicação Nº 2700560

LEI Nº 3498 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020
"AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO CENTRO INTEGRADO DE CULTURA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER PARA EXPLORAÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA"

Prefeito de Navegantes, faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica, o Poder Executivo municipal autorizado a outorgar concessão de uso, a título oneroso, mediante licitação na modalidade de concorrência, dos espaços de abrigo e sacada do Centro Integrado de Cultura Prefeito Manoel Evaldo Muller, com a área total de 96,76 m² para exploração comercial de serviços de lanchonete, cafeteria ou similar.
Art. 2º A concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovada, no interesse do município.
Art. 3º As demais condições para a concessão constarão no edital de licitação e contrato a ser firmado entre as partes.
Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE OUTUBRO DE 2020
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Navegantes

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

LEI 3499/2020

Publicação Nº 2700564

LEI Nº 3499 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020
"ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 1º DA LEI Nº 2825, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI ESCALA DE TRABALHO EM REGIME DE COMPENSAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU"

Prefeito de Navegantes, faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2825, de 27 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituida, pela presente lei, as escalas de trabalho em 12x36 horas, 24x48 horas ou 24x72 horas, em regime de compensação, para os profissionais do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – do Município de Navegantes.
§ 1. Para efeito do disposto no caput deste artigo, os servidores cumprirão a jornada de 12 (doze) horas de trabalho ininterrupto, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho ininterrupto, com 48 (quarenta e oito) horas de descanso, ou a jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho ininterrupto, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, de segunda-feira a domingo,

inclusive feriados, conforme escala definida pela Secretaria de Saúde, que deverá realizar o controle interno das escalas, ou designar um servidor do próprio SAMU.
§ 2. Fica a critério da Secretaria de Saúde em estabelecer o regime de jornada a ser cumprido, podendo modificá-lo a qualquer momento sem prévio aviso.
Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 28 DE OUTUBRO DE 2020
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Navegantes

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

OFÍCIO PROGRESSÃO HORIZONTAL 2020

Publicação Nº 2700469

Ofício Nº 439/2020/SME
Navegantes, 28 de outubro de 2020.

Aos Professores e Especialistas da Rede de Ensino de Navegantes
Nesta

Prezados:
A Secretaria Municipal de Educação comunica que estarão abertas as inscrições para a Progressão Funcional Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação para os ocupantes do cargo efetivo de Professor e de Especialista em Assuntos Educacionais do quadro do Magistério Público Municipal, previsto nos artigos 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 072 de 08 de janeiro de 2010 que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Navegantes e Lei Complementar nº 350 de 29 de agosto de 2019.

1. Das Inscrições

1.1. Poderão participar do processo de Progressão Funcional Horizontal – por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação ocupantes de cargo efetivo de Professor e Especialista em Assuntos Educacionais.

1.2. O período de inscrição será de 30 de outubro a 13 de novembro de 2020, na Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, por requerimento. Art. 20 (...) No ato do requerimento, o servidor deverá especificar o tipo de progressão que está pleiteando.

1.3. O servidor deverá anexar ao requerimento para Progressão Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação:

1.4. Cópia de Certificado de Cursos de aperfeiçoamento e/ou Capacitação com o mínimo de 04(quatro) horas/aula de cursos na área de formação profissional, e o total de cursos apresentados deverão completar, no mínimo, 80(oitenta) horas/aula. Juntamente com o requerimento e com as cópias, o servidor deverá apresentar os certificados originais, que serão conferidos e devolvidos no ato.

1.5. Somente serão computados e validados os cursos que contemplem a área de formação/atuação profissional do servidor do Magistério.

1.6. Só serão validados os certificados que tiverem o registro de Carga Horária, Registro da Entidade Responsável pela Ministração do Curso, Conteúdos, Entidade responsável pelo Curso e Validação do Sistema Municipal de Ensino (Art. 18, §2º da LC 72/2010).

1.7. Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por ela autorizados e/ou reconhecidos.

1.8. Fará jus à Progressão por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação ao apresentar, a cada 02 (dois) anos no período designado a referida Progressão, 80(oitenta) horas/aula na área de atuação ou formação profissional.

1.9. Serão considerados os certificados emitidos nos últimos 02 (dois) anos (outubro de 2018 a setembro de 2020).

2. Do Processo de Progressão Funcional Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação

2. 1. Somente poderá participar da Progressão Funcional Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação Servidores efetivos que já cumpriram o estágio probatório. Servidores que atendam as alíneas a), b), c) do inciso I do artigo 16-A da Lei Complementar nº 350 de 29 de agosto de 2019.

2.2. Será divulgada a relação das inscrições indeferidas, bem como os motivos do indeferimento, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, até o dia 18/11/2020.

2.3. A contar da data de publicação do indeferimento das inscrições, o servidor terá 05 (cinco) dias úteis, ou seja, 19/11/2020 à 25/11/2020, para interpor recurso administrativo dirigido à Secretaria Municipal da Educação, através de requerimento, bem como solicitar anulação da

sua inscrição.

2.4. Os resultados dos recursos administrativos e as anulações das inscrições de Progressão Funcional Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação serão expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5. O enquadramento dos servidores que tiveram seus processos de Progressão Funcional Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, deferidos, atenderá ao disposto no artigo 18 § 1º e 2º da lei Complementar nº 072/2010 [...] A progressão nas classes da carreira não altera a posição nos níveis.

2.6. O resultado final da Progressão Funcional Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação será divulgado no dia 27 de novembro de 2020, nas respectivas unidades escolares e na Secretaria da Educação.

2.7. Será efetuada a Progressão Funcional Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, a partir de janeiro de 2021, para fins de assentamento funcional e inclusão na folha de pagamento.

2.8. De acordo com o Art. 1º, Parágrafo Único da LC 350/2019, a progressão horizontal acontecerá por desempenho (respeitando o tempo de serviço) ou por capacitação (respeitando os certificados de cursos apresentados), de forma alternada a cada ano, resultando em uma progressão horizontal por ano.

3. Das Disposições Finais

3.1 LC 350/2019. Art. 25-B. A Secretaria Municipal de Educação instaurará comissão específica para análise dos processos de Progressão Horizontal (curso de aperfeiçoamento e capacitação) e Progressão Vertical (mudança de nível de titulação), composta por dois professores de níveis igual ou superior a III e de três Especialistas em Assuntos Educacionais, designados para tal."

3.2. A Progressão Funcional Horizontal por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, de que trata o presente Ofício, terá validade restrita ao período de sua realização

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

Lígia Gorges
Secretária da Educação

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO Nº 269, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO DECRETO Nº. 262 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2700784

DECRETO Nº 269, de 30 de outubro de 2020.
Dispõe sobre anulação do Decreto nº. 262 de 23 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e, conforme dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que existe o Decreto nº. 143 de 25 de maio de 2020, o qual já declara situação de emergência no Município de Nova Erechim, nas áreas afetadas pela Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0 e possui reconhecimento federal da situação de emergência;

CONSIDERANDO que a vigência do Decreto nº. 143 de 25 de maio de 2020 vai até 25 de novembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulado o Decreto nº. 262 de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim, 30 de outubro de 2020.
NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 270/2020 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Publicação Nº 2701085

Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim
Av. Francisco Ferdinando Losina 139 – Centro – CNPJ: 83.021.840/0001-68
Fone: 49 3333 3100 - E-mail: prefeitura@novaerechim.sc.gov.br

DECRETO Nº 270, de 30 de Outubro de 2020.
Dispõe sobre a regulamentação da abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 1911, de 10 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a abertura de Crédito adicional suplementar, no Fundo Municipal de Saúde de Nova Erechim, no valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinado a Suplementar o seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE	
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	301	Atenção Básica	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Atividade	2022	MANUT. DAS ATIV. DE SAÚDE –ATENÇÃO BÁSICA	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.067	R$65.000,00

Art. 2º Os recursos destinados a atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, decorrerão da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE	
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	301	Atenção Básica	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Atividade	2022	MANUT. DAS ATIV. DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.067	R$65.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC), em 30 de Outubro de 2020.
NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

FABIELLI POLLI
Secretária da Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 271/2020 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Publicação Nº 2701088

Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim
Av. Francisco Ferdinando Losina 139 – Centro – CNPJ: 83.021.840/0001-68
Fone: 49 3333 3100 - E-mail: prefeitura@novaerechim.sc.gov.br

DECRETO Nº 271, de 30 de Outubro de 2020.
Dispõe sobre a regulamentação da abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 1911, de 10 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a abertura de Crédito adicional suplementar, no Fundo Municipal de Saúde de Nova Erechim, no valor de R$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) destinado a Suplementar o seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE	
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Sub-função	301	Atenção Básica	
Programa	0009	SAÚDE PARA TODOS	
Atividade	2022	MANUT. DAS ATIV. DE SAÚDE-ATENÇÃO BÁSICA.	
Elemento	3.1.90.00	Aplicações Diretas D.R. 2.038	R$250.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar mencionado nos Art. 1º utilizamos os recursos do provável excesso de arrecadação do exercício de 2020, conforme art. 5º § 1º inciso I da Lei Orçamentária nº1911/2019 e art. 7º da Lei Federal nº4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC), em 30 de Outubro de 2020.
NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

FABIELLI POLLI
Secretária da Administração, Finanças e Planejamento

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 83/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC CNPJ: 83.021.840/0001-68 CONTRATADA: TRANSPORTES SÃO MARCOS LTDA CNPJ: 82.183.542/0001-01

Publicação Nº 2701026

PROCESSO	PREGÃO SRP
Nº: 96/2020	Nº: 54/2020

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 83/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC
CNPJ: 83.021.840/0001-68
CONTRATADA: TRANSPORTES SÃO MARCOS LTDA
CNPJ: 82.183.542/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC
VALOR: R$ 226.500,00 (Duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA = INÍCIO: 30/10/2020 TÉRMINO: 30/10/2021

Nova Erechim, 30 de outubro de 2020.
NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

Nova Itaberaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 182-2020

Publicação Nº 2704396

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 182/2020
Edital: Pregão Nº.: 69/2020
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar para as Escolas Municipais
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 12 de novembro de 2020. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 12 de novembro de 2020. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 30 de outubro de 2020
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 389/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2704401

DECRETO Nº 389/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
"EXONERA SERVIDORA EM CARATER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar 1.231/2019 de 04 de Abril de 2019 e suas alterações;

CONSIDERANDO: o fim de contrato por tempo determinado firmado com a servidora;

DECRETA:
ART. 1º - Fica exonerada das funções de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a servidora municipal ANDRESSA RIMOLDI, cargo ACT, com carga horária de 20 horas semanais, admitida pelo Decreto nº 055/2019 e Decreto nº 408/2019.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 055/2019 e Decreto nº 408/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 390/2020 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2704405

DECRETO Nº 390/2020 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL ELABORADO PELA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL PARA ESTUDOS DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,
CONSDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC n° 750, de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED n° 778, de 2020;
CONSIDERANDO a aprovação do Plano Municipal de Contingência elaborado pela Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Plano de Contingência Municipal elaborado pela Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais constituído pelo Decreto nº 346/2020 parte integrante do presente Decreto.
Art. 2º Os Planos de Contingências Escolares deverão ser elaborados pelas respectivas Unidades Escolares de Educação, sediadas no território do Município de Nova Itaberaba e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Municipal.
§ 1º Os Planos de Contingências Escolares deverão ser submetidos à homologação da Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais.
§ 2º Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pela Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais e a Matriz de Risco Potencial estiver no GRAU ALTO (cor amarela).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA Nº 853/2020

Publicação Nº 2700606

PORTARIA Nº 853, de 30 de outubro de 2020
Designar Funcionário em Substituição ao Diretor do SAMAE.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, item VIII da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com a Legislação Vigente,

RESOLVE:
DESIGNAR, MARIA DE LOURDES ROVER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica Contábil AM-05, matrícula 20, do quadro de Cargos Efetivos do SAMAE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do SAMAE-nível CC-01, do quadro de cargos comissionados desta Autarquia, 40 (quarenta) horas semanais, em substituição ao titular, Ivã Alessandro Franzoi, por motivo de férias, durante 20 (vinte) dias, no período de 03/11/2020 à 22/11/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 30 de outubro de 2020.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário M. Administração e Finanças

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

PORTARIA Nº 853/2020 "A

Publicação Nº 2704429

PORTARIA Nº 853/2020 "A"
Concede Licença para Tratamento de Saúde

Lindomir Boso, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Nova Trento),

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 758/2020 "A" que Concedeu Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, VALENTIM LIBARDO, matrícula nº 13, concursado no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 60(sessenta) dias, com efeitos a contar de 23 de outubro de 2020 até 21 de dezembro de 2020, conforme resultado pericial datado de 30 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 30 de outubro de 2020.
Lindomir Boso
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 854/2020

Publicação Nº 2700624

PORTARIA Nº 854/2020
Concede Licença Tratamento de Saúde

Lindomir Boso, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 599/2020 que CONCEDEU Licença Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, JOSÉ NILDO PERING, matrícula nº 124, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Agropecuário, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 120(cento e vinte) dias, com efeitos a contar de 24 de outubro de 2020 a 20 de fevereiro de 2021, conforme resultado pericial, datado de 30 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 30 de outubro de 2020.
Lindomir Boso
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 855/2020

Publicação Nº 2700636

PORTARIA Nº 855/2020
Rescisão de Contrato de Trabalho

Varley Orlando Dalbosco, Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Município de Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, de acordo com o que determina a Cláusula Quinta, inciso III do Contrato de Trabalho nº 256/2019, firmado entre as partes,

RESOLVE:
Rescindir o Contrato de Trabalho do Servidor Público Municipal Admitido em Caráter Temporário, FABIANO DE JESUS RENGEL, matrícula nº 8179, ocupante do cargo de Motorista II, com 40(quarenta) horas semanais, atuante na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a partir do dia 03 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 30 de outubro de 2020.
Varley Orlando Dalbosco
Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 856/2020

Publicação Nº 2700647

PORTARIA Nº 856/2020
Rescisão de Contrato de Trabalho

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, de acordo com o que determina a Cláusula Quinta, inciso III do Contrato de Trabalho nº 107/2020, firmado entre as partes,

RESOLVE:
Rescindir o Contrato de Trabalho da Servidora Pública Municipal Admitida em Caráter Temporário, SINTIA MARA DA LUZ, matrícula nº 8332, ocupante do cargo de Atendente de Creche, com 40(quarenta) horas semanais, atuante na Creche Municipal Ciranda Cirandinha, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a partir do dia 03 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de novembro de 2020.
Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 857/2020

Publicação Nº 2700658

PORTARIA Nº 857/2020
Concessão de Férias

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10(dez) dias, à Servidora Pública Municipal, ADRIANA BORRALHO GONÇALVES SANTOS, matrícula nº 80, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 03/11/2020 a 12/11/2020, relativo ao período aquisitivo de 18/06/2018 a 17/06/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 301 de outubro de 2020.
Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 858/2020

Publicação Nº 2704379

PORTARIA Nº 858/2020
Concessão de Férias

Varley Orlando Dalbosco, Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, ao Servidor Público Municipal, DAVID DENER SILVA, matrícula nº 6786, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 03/11/2020 a 02/12/2020, relativo ao período aquisitivo de 03/08/2018 a 02/08/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de novembro de 2020.
Varley Orlando Dalbosco
Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2020

Publicação Nº 2700437

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 41/2020

Processo Adm.: **82/2020**
Data do Processo: **25/09/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 82/2020
b) Nr. Licitação: 41/2020 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 22/10/2020
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE LARVICIDA BIOLÓGICO BTI, (BACILUS TURIGIENSIS ISRAELENSIS), CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 1,2 % DE PRINCÍPIO ATIVO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 UTI/MG, CEPA AM65-52, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 10 (DEZ) LITROS, COM LACRE DE FÁBRICA, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA TRENTO/SC, PARA O CONTROLE DAS LARVAS DE BORRACHUDO (SIMULIUM PERTINAX).

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
AGRO LÍDER LTDA				
1 - BTI - Marca: Vectobac Vectobac	LT	600,000	132,9000	R$ 79.740,00
			Total geral:	R$ 79.740,00

Nova Trento, 22/10/2020

.....

Assinatura do Responsável

Nova Veneza

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 "ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 2700597

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Fundo Municipal de Cultura
LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 "ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC"

O Município de Nova Veneza, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, em consonância com a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto No 036/2020 de 18 de março de 2020, torna públicas e abertas às inscrições para o chamamento público do edital "Espaços Culturais".

1. DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do Edital "Espaços Culturais", a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Nova Veneza, para aporte financeiro aos espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à vigência do estado de Calamidade em saúde pública no Estado de Santa Catarina, instituído pelo Decreto no 515, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas para prevenção, controle e contenção da pandemia de COVID-19. Assim, a Prefeitura de Nova Veneza, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, em cumprimento ao Inciso II do caput do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, selecionará com base em critérios pré-estabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos do estado de Calamidade.
1.2 Este edital de chamamento público regulamenta a distribuição de subsídio mensal a espaços culturais com recursos oriundos da Lei n° 14.017/2020, na forma do seu art. 8o, a seguir: "Art." 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V- cineclubes;
VI- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII- bibliotecas comunitárias;
IX- espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afrodescendentes
XI - comunidades quilombolas;
XII- espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV- livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversões e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7o desta Lei.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
2.1 Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público somam R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) e são oriundos de recursos gerados pela Lei Federal n° 14.017/2020 referente ao Inciso II do Artigo 2° - auxílio financeiro mensal a espaços culturais que serão distribuídos considerando critérios definidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) da Lei Aldir Blanc.
2.2 Serão pagos aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Nova Veneza, subsídio mensal que pode variar entre R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em até 3 (três) parcelas, podendo ser retroativo, este valor, conforme tempo de recebimento do recurso, de acordo com

a demanda e avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF).
2.3 O orçamento para este edital é de R$24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), proveniente da dotação orçamentária 176 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0768

3. DA PARTICIPAÇÃO
3.1 Podem habilitar-se a participar do chamamento:
a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com sede no município de Nova Veneza;
b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito cultural e que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, devidamente registradas em Nova Veneza, salvo itinerantes;
c) Estar cadastrado no mapeamento municipal de cultura disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Veneza - https://www.novaveneza.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/146514 ;
d) Ter 02 (dois) anos de comprovação de efetiva atividade no âmbito cultural, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei no 14.017, de 2020 de 29/06/2020.
3.2 É vedada a participação neste edital de chamamento público:
a) Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Nova Veneza;
b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Nova Veneza (salvo itinerantes);
c) Componentes da CAF;
d) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
e) Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
f) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
g) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
3.3 O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, a Comissão fará a escolha da melhor proposta.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 04 de novembro a 11 de novembro de 2020, por meio do formulário online https://forms.gle/uPh1iAhJpAxMjFqK7
4.2 A veracidade dos dados preenchidos é de total responsabilidade do proponente, assumindo ser passível de verificação e punições legais em caso de inconsistências.
4.3 Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.
4.4 Esclarecimentos pelo e-mail: cultura@novaveneza.sc.gov.br ou pelo fone (48) 3471-1758
4.5 A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO
5.1 Os espaços culturais deverão preencher e anexar à documentação exigida, no formulário seguintes informações, sendo:
5.1.1 Documentação de Pessoa Física:
a) Cópia do documento de identidade;
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
d) Comprovante de residência atualizado;
e) Auto declaração de interrupção das atividades (Anexo II);
f) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (Anexo III);
g) Sugestões de contrapartidas (Anexo IV);
h) Relatório de despesas e Prestação de contas (Anexo V).
5.1.2 Documentação de Pessoa Jurídica:
a) Comprovante do CNPJ;
b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; no caso do MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
c) Cópia da Ata de Posse do representante legal, devidamente registrada, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);
g) Comprovante de endereço atualizado (do representante legal e do espaço);
h) Auto declaração de interrupção das atividades (Anexo II);
i) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (Anexo III);
j) Sugestões de contrapartidas (Anexo IV);
k) Relatório de despesas e Prestação de contas (Anexo V).
5.2 O não envio da documentação conforme descrito acarretará na desclassificação do proponente.

6. AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
6.1 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) criado em caráter emergencial para tratativas da Lei Aldir Blanc n° 14.017/2020, conforme Decreto Municipal N° 24, de 07 de outubro de 2020, será responsável pela avaliação e seleção dos projetos.
6.2 Os critérios para a seleção são:
a) ter cadastro no mapeamento cultural da Cultural de Nova Veneza;

b) comprovação de atividades interrompidas (Anexo II); e
c) comprovação de despesas para a manutenção do espaço ou atividade culturais (Anexo V).

7. DA HOMOLOGAÇÃO
7.1 O resultado da análise será divulgado até dia 23 de novembro de 2020, no site da Prefeitura Municipal de Nova Veneza pelo site www.novaveneza.sc.gov.br.
7.2 É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações no endereço eletrônico do Município.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
8.1 O proponente contemplado neste edital, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar conta corrente ativa em qualquer Instituição Financeira.
8.2 Os contemplados receberão o recurso em parcelas a serem definidas de acordo com a demanda deste edital, que será depositada em conta corrente apresentada, cabendo-lhes a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos.

9. DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS
9.1 Como contrapartida, o art. 9° da Lei no 14.017/2020, exigirá:
Art. 9o Os espaços culturais beneficiados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.
9.1.1 Preencher o Anexo IV com sugestões de contrapartidas condizentes com a área de atuação cultural do espaço proponente e exequíveis preferencialmente no âmbito educacional, configurando bens ou serviços economicamente mensuráveis, isto é, valores reais de tal prestação de serviço.
9.2 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
9.2.1 O processo de prestação de contas é de total responsabilidade do proponente e deverá seguir o modelo no Anexo V.
9.2.3 O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas do valor recebido em até 10 dias após o recebimento da última parcela do subsídio.
9.2.4 A ausência da prestação de contas implicará nas seguintes sanções:
- Devolução dos recursos;
- Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera municipal;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos das punições;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser destinados aos projetos do Inciso III, ou devolvido ao Fundo Nacional de Cultura.
10.2 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Nova Veneza e Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.
10.3 Os casos omissos serão encaminhados à apreciação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e da Comissão de Organização e Acompanhamento.
10.4 Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
10.4.1 Anexo I – Cronograma
10.4.2 Anexo II – Modelo de relatório para Autodeclaração da interrupção das atividades
10.4.4 Anexo III – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação
10.4.5 Anexo IV – Contrapartidas oferecidas
10.4.6. Anexo V – Relatório de Despesas e Prestação de contas.

ANEXO 1 - CRONOGRAMA
Publicação do Edital de Chamamento Público - 03 de novembro de 2020
Período de inscrição dos proponentes - 04 de novembro a 11 de novembro de 2020
Análises das documentações - 12 de novembro a 20 de novembro de 2020
Publicação do Resultado Final - 23 de novembro de 2020

ANEXO II MODELO DE RELATÓRIO DETALHADO PARA AUTODECLARAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES	
Edital nº 001/2020:	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 "ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO	
Nome:	
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO	
CPF: CNPJ:	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	

DESCREVA QUAL O IMPACTO DA PARALIZAÇÃO DO ESTADO DE EMERGENCIA EM SUA ATIVIDADE (QUAIS FORAM AS PERDAS E DIFICULDADES):

Podem ser anexados a este relatório, fotos, vídeos ou endereços de redes sociais que comprovem dois anos de atuação anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020 de 29/06/2020.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME, CNPJ ou CPF Nº 00.000.000/0000-00, sediada no: ENDEREÇO, NOVA VENEZA/SC declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente edital.

Nova Veneza/SC, _____de _____ de 2020.

NOME CNPJ ou CPF

ANEXO IV
CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO BENEFICIADO Informe quais ações de contrapartida que o espaço pode oferecer dentro da sua área de atuação
NÃO PREENCHER – para uso da Comissão de Avaliação N° inscrição: Recurso: ( ) Deferido ( ) Indeferido

ANEXO V	
RELATÓRIO DE DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Edital nº 001/2020:	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 "ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC.
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO	
Nome:	
CPF ou CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
DESCRIÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE AO ESPAÇO Os itens devem ter documentação comprobatória	

• ÁGUA/ESGOTO
• ENERGIA ELÉTRICA
• TELEFONE (FIXO + CELULARES)
• INTERNET
• ALUGUEL
• CONDOMÍNIO
• FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CLT (Consolidação das leis do trabalho)
• FINANCIAMENTO IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO
• FINANCIAMENTO VEÍCULO PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO
• FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO
• IPTU
• OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL DO BENEFICIÁRIO, ESPECIFICAR:

ATENÇAO! Anexar comprovante de pagamento atualizado dos valores informados na tabela acima.

ANEXO 5
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO 01/2020
LEI FEDERAL 14.017 DE 29 DE JULHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.916.826/0001-60, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por Rogério José Frigo, prefeito municipal, brasileiro, residente à Rua xxxxxxxxxxxxx, Centro, Nova Veneza, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado Município

e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de Nova Veneza/SC, à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP.88.865-000, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Espaço Cultural resolvem, resolvem nos termos do Artigo 2º, inciso II da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, Decreto Federal 10.464/2020 e Decreto Municipal 124/2020, celebrar o presente Termo Concessão de Subsídio Econômico mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio a título de auxílio emergencial, no valor de R$XX.XXX,XX, a ser repassado em parcela única.

1.1. O Valor concedido foi estabelecido com base na documentação fornecida no processo, conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2020 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 "ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC".

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Espaço Cultural

2. São compromissos do Espaço Cultural:

2.1. Utilizar os recursos provenientes do subsídio emergencial para a manutenção das atividades culturais, podendo usar os recursos para as despesas aprovadas pelo Comitê de Avaliação Municipal da Lei Aldir Blanc, conforme anexo I;

2.2. Prestar contas para administração Municipal, até 31 de dezembro de 2020, dos recursos recebidos;

2.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo o livre acesso dos mesmos nas dependências do Espaço, se necessário;

2.4. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição do Município;

2.5. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme anexo I deste Termo;

2.6. Utilizar os recursos exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo;

2.7. Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, dos valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.8. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos funcionários do Espaço Cultural e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.9. Realizar, quando cessado a situação de pandemia, a contrapartida acordada na "Proposta de Contrapartida" apresentada no Edital de Chamamento Público 01/2020- Espaços, Anexo IV deste Termo.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Do Município/Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc

3. São compromissos do Município/ Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc:

3.1. Transferir os recursos ao Espaço Cultural em parcela única, no valor de R$ xx.xxx,xx (XXXXXX reais);

3.2. Apreciar a prestação de contas apresentada pelo Espaço Cultural;

3.3. Fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Subsídio Econômico, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Espaço Cultural pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4. Comunicar formalmente ao Espaço Cultural qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5. Dar publicidade ao presente Termo de Concessão de Subsídio Econômico;

3.6. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao Espaço Cultural, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, em especial a não aplicação dos recursos nas despesas aprovadas;

c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.7. Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, o Espaço Cultural, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período;

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros

4. O Município repassará ao Espaço Cultural, o montante de R$ xx.xxx,x (xxxxxxxxxx reais) em até XX dias da data da assinatura do presente Termo.

4.1 A conta utilizada para a transferência e movimentação dos recursos será:

Banco: XXXXXX Agência: XX Conta Corrente:

Cláusula Quinta – Da Gestão Do Termo

5. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo Município/Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pelo Espaço Cultural;

4.1. O Município/Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

Cláusula Sexta – Da Vigência

6. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Subsídio Econômico será até 31 de dezembro de 2020.

5.1. Este prazo estará sujeito ao Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e poderá ainda ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Rescisão.

Cláusula Sétima – Da Rescisão
7. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias.

Cláusula Oitava – Da Prestação De Contas
8. Dos valores repassados deverão ser prestadas contas mensalmente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de demonstrações financeiras de prestação de contas, estabelecidas, sendo que a liberação das parcelas está condicionada a entrega da prestação de contas, sem o que, não serão repassados os valores do mês seguinte.
9. Nos casos de parcela única, o prazo para a prestação de contas será até 31 de dezembro de 2020;
8.1. A prestação de contas deverá atender as Instruções Normativas IN TC-14, atendendo ao Anexo I deste termo;
8.2. Será obrigatória a devolução dos recursos não utilizados, cujo recibo de depósito bancário deverá constar da prestação de contas.

Cláusula Nona – Da Responsabilização e das Sanções
9. A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Concessão poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo Município.
9.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Cláusula Décima– Da Publicidade
10. A eficácia do presente Termo de Concessão ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária
11. As despesas com a execução do presente Termo ocorrerão com recursos oriundos do Repasse Federal da Lei 14.017 de 29 de julho de 2020 - Lei Aldir Blanc, na rúbrica de dotação orçamentária 176 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0768

Cláusula Décima Segunda – Do Foro
12. Os partícipes elegem o Foro da comarca de XXXXXXXXXX, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Nova Veneza, 29 de outubro de 2020.

Rogério José Frigo
Prefeito Municipal
Município

XXXXXXXXXXXX
Representante
Espaço Cultural

Testemunhas:

ANEXO I
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

1	Ofício de encaminhamento (ANEXO II)
2	Balancete de prestação de contas (modelo Anexo III)
3	Extrato da Conta Bancária com a movimentação completa do período (constando a data do depósito dos recursos e as saídas)
4	Documentos originais comprobatórios das despesas, emitidos em nome do Espaço Cultural (faturas, notas fiscais, guias de pagamentos, folha de pagamento)
5	Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques
6	Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver

• Todos os documentos devem estar devidamente assinados pelo responsável.
• Os comprovantes das despesas devem estar em folhas A4, caso o comprovante seja menor, deverá ser colado na mesma;
• As folhas deverão estar organizadas e numeradas sequencialmente.

ANEXO II

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nova Veneza, ... de ..... de .....

Exmo. Sr (a) Prefeito (a):

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome do Espaço, número do CNPJ e endereço atual completo) encaminhar a prestação de contas da parcela (colocar n. da parcela) do Termo de Concessão de Subsídio Econômico (colocar número) no valor de R$ _____
Desde já, declaro que os recursos foram utilizados conforme o previsto e que segue em anexo a documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020.

Assinatura do responsável

ANEXO III
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO					
LEI ALDIR BLANC					
MÊS	ANO	PARCELA	CONCEDENTE	DATA DEPÓSITO	Nº TERMO
ESPAÇO CULTURAL:					
ENDEREÇO:					
CEP:			FONE:		
RESPONSÁVEL:					
CPF:			VALOR:		
DOCUMENTOS COMPRABATÓRIOS DAS DESPESAS:					
Nº TRANSFERÊNCIA	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO DA NF	RECEBIMENTOS R$		PAGAMENTOS R$
SALDO					
SALDO A DEVOLVER					
Nova Veneza, _____ de _____ de 20_____.					
Responsável pelo Espaço			Responsável Técnico		
Instrução Normativa Nº. TC-14/2012					

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC PROJETOS CULTURAIS

Publicação Nº 2700599

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Fundo Municipal de Cultura
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC PROJETOS CULTURAIS

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE GERAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS ARTÍSTICOS OU CULTURAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE AGENTES, DE ESPAÇOS, DE INICIATIVAS, DE CURSOS, DE PRODUÇÕES, DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

O Governo do Município de Nova Veneza, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, com sede na Travessa Osvaldo Burigo, Centro, Nova Veneza, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Edital de Credenciamento, em atenção às recomendações de isolamento social, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, visando a geração de renda, a retomada econômica da cadeia produtiva e a oferta de programação cultural à população de Nova Veneza, na ordem de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). Este montante é o valor destinado ao Inciso III da LEI 14.017, de junho de 2020, do valor total de R$ 122.776,58 (cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), oriundos de transferências orçamentárias e financeiras dos orçamentos fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Casa Civil (CC) ao Fundo Municipal de Cultura, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997, Decreto Estadual no. 049, de 09 de fevereiro de 2015 e Medida Provisória No 229, de 13 de agosto de 2020. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:
ANEXO I – CRONOGRAMA
ANEXO II – Modelo – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO (Pessoa Física);
ANEXO III – Modelo – DECLARAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO GRUPO, COLETIVO, TRUPE, ETC;
ANEXO IV – Modelo – AUTODECLARAÇÃO DE PROPONENTE;
ANEXO V – Modelo - AUTODECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO.
ANEXO VI – Modelo – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA;
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste Edital o apoio financeiro à proposta selecionada, para realização de apresentações, bem como geração e disponibilização de produtos e serviços artísticos ou culturais nas seguintes modalidades:
1.1.1. Disponibilização e licenciamento de conteúdo já produzido ou finalizado;
1.1.2. Apresentação artística ou cultural com transmissão em tempo real (lives);
1.1.3. Produção de conteúdo inédito para disponibilização e licenciamento;
1.1.4. Ações de formação e capacitação;
1.1.5. Ações de difusão; e
1.1.6. Aquisição de bens e serviços.
1.2. Constituem os Campos Artísticos e Culturais e exemplos de formatos e/ou conteúdos possíveis de serem disponibilizados, licenciados ou transmitidos:

CAMPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
1.2.1. Artes Circenses:
a. Vídeo aula, oficina, palestra, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica de Circo, teoria, crítica e história do Circo;
b. Espetáculo individual ou coletivo de malabarismo, palhaçaria, acrobacia, equilibrismo, contorcionismo e ilusionismo, entre outros, transmitido em tempo real;
c. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão das Artes Circenses e/ou de espetáculos já realizados;
d. Produção e experimentação em mídias contemporâneas e novas tecnologias;
e. Livros e publicações sobre Artes Circenses em formato digital/e-book/áudio book;
f. Festival, mostra, feira, entre outros, e
g. Aquisição de bens e serviços.
1.2.2. Audiovisual:
a. Vídeo aula, oficina, palestra, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Audiovisual
b. Obra ou registro Audiovisual voltado à difusão do Audiovisual;
c. Performances de LIVE cinema transmitidas em tempo real;
d. Livros, catálogos e publicações sobre Áudio Visual em formato digital/e-book/áudio book;
e. Obras de ficção ou documentário de longa-metragem ou curta-metragem, obra seriada e/ou de animação;
f. Sessões de conteúdo Audiovisual on-line, comentadas e transmitidas em tempo real; e
g. Festival, mostra, feira, entre outros;
h. Aquisição de bens e serviços.
1.2.3. Artes Visuais:
a. Vídeo aula, oficina, palestra, podcast, entre outras ações de formação e arte educação, de cunho prático e/ou teórico;

b. Produção e experimentação em mídias contemporâneas e novas tecnologias;
c. Performance artística transmitida em tempo real;
d. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão das Artes Visuais;
e. Vídeo arte e vídeo performance;
f. Produção em Artes Visuais transmitida em tempo real;
g. Publicação, livro de artista e catálogo de Artes Visuais em formato digital/e-book/áudio book;
h. Exposição, mostra ou feira individuais e/ou coletivas, entre outros; e
i. Aquisição de bens e serviços.
1.2.4 Cultura popular e Diversidade cultural
a. Vídeo aula, oficina, palestra, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à transmissão de técnicas, saberes, fazeres ou outras formas de expressão
1.2.5 Dança:
a. Vídeo aula, oficina, palestra, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica da Dança;
b. Espetáculo de Dança individual ou coletivo transmitido em tempo real;
c. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Dança e/ou de espetáculos já realizados;
d. Produção e experimentação em mídias contemporâneas e novas tecnologias;
e. Vídeo dança;
f. Livros e publicações sobre Dança em formato digital/e-book/áudio book;
g. Festival, mostra, feira, entre outros; e
h. Aquisição de bens e serviços.
1.2.6. Literatura- Leitura, Letras e Livro:
a. Vídeo aula, oficina, palestra, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à Literatura;
b. Contação de histórias, mediação de leitura, leitura de contos, poemas e crônicas e/ou leitura comentada transmitida em tempo real;
c. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Literatura;
d. Produção e experimentação em mídias contemporâneas e novas tecnologias;
e. Livros para público infantil, Infanto juvenil e/ou adulto com contos, poemas, crônicas, romances, catálogos ou ensaios literários;
f. Transcrição de literatura catarinense para libras e/ou áudio book, outros formatos que garantam a inclusão e acessibilidade informacional, comunicacional;
g. Publicação de periódicos de cunho literário em formato digital;
h. Sarau Literário, festival, feira, entre outros; e
i. Aquisição de bens e serviços.
1.2.7. Música:
a. Vídeo aula, oficina, palestra, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Musical;
b. Show/apresentação de Música, individual ou coletiva, transmitida em tempo real;
c. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Música e/ou de shows já realizados;
d. Produção e experimentação em mídias contemporâneas e novas tecnologias;
e. Videoclipe;
f. Álbum ou EP musical/fonográfico;
g. Livros, song books e publicações sobre música;
h. Discotecagem transmitida em tempo real;
i. Festival, mostra, feira, entre outros;
j. Aquisição de bens e serviços.
1.2.8. Teatro:
a. Vídeo aula, oficina, palestra, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica do Teatro;
b. Espetáculo teatral individual ou coletivo transmitido em tempo real;
c. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão do Teatro e/ou de espetáculos já realizados;
d. Produção e experimentação em mídias contemporâneas e novas tecnologias;
e. Vídeo teatro;
f. Livro e publicação sobre Teatro e Dramaturgia;
g. Festival, mostra, feira, entre outros;
h. Aquisição de bens e serviços.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS
2.1. Os recursos deste Edital serão distribuídos, de acordo com as modalidades citadas no item 1.1., limitado a um projeto por proponente, e com base na seguinte tabela:

Modalidades	Valor	Quantidade	Valor Total
Disponibilização e licenciamento de conteúdo já produzido ou finalizado.	R$ 6.000,00	5 projetos	R$ 30.000,00
Apresentação artística e/ou cultural com transmissão em tempo real (LIVES	R$ 4.000,00	6 projetos	R$24.000,00
Produção de conteúdo inédito para disponibilização e licenciamento	R$ 4.000,00	6 projetos	R$ 24.000,00
Ações de formação e capacitação	R$ 1.000,00	4 projetos	R$ 4.000,00

Ações de difusão e pesquisa	R$ 2.000,00	4 projetos	R$ 8.000,00
Aquisição de bens e serviços	R$ 2.000,00	4 projetos	R$ 8.000,00
Total			R$ 98.000,00

2.2. Caberá a retenção dos tributos incidentes previamente ao repasse do valor correspondente ao contemplado, quando couber.
2.3. Em até 16 de novembro, havendo sobra (s) de recurso (s) em campo (s) e modalidade (s), fica a CAF autorizada a remanejá-los, proporcionalmente, entre outros campos e modalidades para contemplar propostas devidamente aptas.
2.4. Em até 16 de novembro, havendo sobra (s) de recurso (s) do Inciso III, fica a CAF autorizada a remanejá-los, proporcionalmente, para o Inciso II, para contemplar espaços culturais com propostas encaminhadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar deste Edital a Pessoa Física maior de 18 anos, residente e domiciliada em Nova Veneza, com comprovada atuação no setor cultural entre 30 de junho de 2018 e a data de publicação da Medida Provisória No 229, de 13 de agosto de 2020, e devidamente cadastrada no mapeamento cultural municipal; e
Parágrafo Primeiro: Poderão participar grupos, coletivos, trupes, entre outros que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito privado, devendo eleger entre si a Pessoa Física responsável por pleitear pelo recurso nos termos do edital, conforme declaração no Anexo III.
Parágrafo Segundo: a Equipe de Avaliação (EA), deste Edital de Credenciamento verificará, junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a existência de cadastro do proponente em pelo menos um cadastro cultural.
3.2. Ficam impedidos de participar deste Edital:
a. Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;
b. Servidor público da administração direta ativo, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal;
c. Pessoas Física integrante da Equipe de Avaliação (EA); e
d. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo nas eleições municipais de 2020;
3.3 Poderão participar deste edital pessoa jurídica legalmente constituída, grupos culturais, associações, entre outros que em seu estatuto social, ou ato de constituição comprove o vínculo com o setor cultural.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas, exclusivamente, pelo formulário https://forms.gle/Ew3AdRRdztH8sZpz8, a partir das 00h1min do dia 04 de novembro de 2020 e permanecerão abertas até 11 de novembro de 2020 às 23h59min.
4.2. Não será aceita inscrição protocolada ou recebida por via postal, ou qualquer outro meio que não a plataforma digital de inscrição disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.
4.3. Além do preenchimento dos campos de cadastro/inscrição a proponente deverá, caso concorde com os termos e regras deste Edital, completar as caixas de seleção obrigatórias, no ato da inscrição.
4.4. São de responsabilidade da proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando a proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.
4.5. Cada interessado poderá inscrever 1 (uma) proposta em qualquer campo ou modalidade especificados no item 1.1 deste Edital.
Parágrafo único: considera-se um mesmo inscrito a Pessoa Física que também se constitua como tipo empresarial MEI.
4.6. A inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.
4.7. O ato de inscrição não implica na seleção e/ou contratação da proponente por parte da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
4.8. É de inteira responsabilidade do interessado o envio das cópias digitalizadas da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.
5. Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF)
5.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), nomeada por meio de Decreto No 24/2020 de 07 outubro de 2020, é um órgão transitório, de deliberação colegiada, constituído especificamente para este chamamento público, composto por 06 (seis) membros, sendo:
a. 2 (dois) membros, indicados pela secretaria de cultura, esporte e turismo;
b. 2 (dois) membros, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;
c. 2 (dois) membros, do sociedade civil.
5.2. São atribuições da CAF:
I - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal e/ou Estadual para o Município de Nova Veneza;
II - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, incluindo a publicidade das ações;
III - Acompanhar a execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Veneza, de acordo com as prestações de contas apresentadas pelo Comitê Gestor.
IV – Avaliar as propostas/projetos.

7. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES
7.1. A análise das inscrições será realizada por meio da CAF.
7.2. Não serão admitidas as inscrições realizadas:
a. Após o esgotamento total dos recursos disponíveis para este Edital ou após o dia 11de novembro de 2020;
b. Sem o preenchimento dos campos obrigatórios do cadastro/formulário de inscrição e proposta;
c. Sem o envio das documentos exigidos no ato da inscrição;
d. Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas no item 3.1;
e. Por proponente em situação de vedação estabelecida no item 3.2 deste Edital;
7.3. A listagem de inscrições aprovadas será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Veneza (www.novaveneza.sc.gov.br), na página da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
7.4. Os proponentes inadmitidos, serão comunicados por meio de contato fornecido no seu cadastro.
7.5. É de total responsabilidade da proponente acompanhar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Veneza (www.novaveneza.sc.gov.br), as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas deste Edital.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS
8.1. A CAF analisará as propostas das inscrições aptas.
8.2. A análise das propostas classificará como admitidas e não admitidas obedecendo aos seguintes quesitos:
a. Experiência e competência da proponente e da equipe;
b. Qualidade técnica, artística e cultural da proposta;
c. Exequibilidade da proposta;
d. Estado social da proponente;
e. Interesse público.
f. Abrangência da iniciativa considerando o público participante.
8.3. Para efeitos da análise, o credenciador deverá observar:
I. Experiência e competência da proponente e equipe: por meio de currículos e portfólios, se a proponente, os artistas e a equipe envolvida na proposta, comprovaram o desenvolvimento de atividades artística e culturais de forma ininterrupta por um tempo de, no mínimo, 02 (dois) anos;
II. Qualidade técnica, artística e cultural da proposta: os valores simbólico, econômico e cidadão que a proposta aciona, sua relevância, criatividade e capacidade de propiciar benefícios concretos e diretos à sociedade, e, também de difundir bens e serviços de razoável qualidade técnica e de consistente conteúdo simbólico artístico catarinense.
III. Exequibilidade da proposta: a existência de compatibilidade entre os recursos humanos, financeiros, técnicos previstos com os prazos e durações dos conteúdos programados para a execução da proposta.
IV. Estado social da proponente: o estado social da proponente, por meio de justificativa de hipossuficiência, em que comprove ser pessoa em condições de vulnerabilidade econômica e social complementada em justificativa expressa alegando estar apta para pleitear os recursos disponíveis.
V. Interesse público: os impactos positivos que a realização da proposta promoverá no âmbito das Artes e da Cultura de Nova Veneza, e se o aporte de recursos públicos é condição imprescindível para sua realização; Promover o acesso da comunidade aos meios de fruição, produção e difusão cultural, gerando o desenvolvimento local e regional.
VI. Abrangência da iniciativa considerando o público participante: estudantes da Rede Pública de ensino; primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos); População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural; Pessoas com deficiência e (ou) mobilidade reduzida; Povos e Comunidades Tradicionais;
8.4. A (s) listagem(ns) das aprovações das propostas aptas à contratação será (ao) divulgada (s) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Veneza (www.novaveneza.sc.gov.br), juntamente com o resultado das inscrições, de acordo com o Cronograma deste Edital (Anexo I).

9. DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES
9.1. A contratação será realizada, respeitadas a(s) listagem(ns) de resultado prevista no item 8.4, caso necessário, até o limite da distribuição de recursos financeiros previstos no item 2.1, condicionada à validade da documentação.
9.2. A proponente apta a ser contratada deverá celebrar contrato na forma da minuta em anexo com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que disporá sobre as obrigações e os prazos de execução da proposta.
9.3. A proponente apta a ser contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para proceder a assinatura do Contrato, na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
9.4. O prazo contratual com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para execução da proposta e entrega de Relatório de Execução da Proposta será de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único: os prazos previstos neste item serão contados a partir da data de assinatura do contrato.
9.5. As proponentes deverão protocolar Relatório de Execução da Proposta em formulário disponível no ANEXO VI.
9.6. As proponentes, além das determinações decorrentes de lei, obrigam-se a:
a. Apresentar a logo da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, nas ações online desenvolvidas com recursos oriundos deste Edital;
a.1. As logos estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Veneza (www.novaveneza.sc.gov.br), na página da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
a.2 As proponentes poderão ir até a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para também ter acesso as logos.
b. Executar as ações de acordo com as especificações propostas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe da secretaria de cultura, esporte e turismo para a observância das determinações da contratação;
c. Dispor material, recursos e equipamentos necessários à realização das ações previstas, tais como, local, estrutura, tecnologia, acesso à Internet, entre outros, para viabilizar a produção, disponibilização e transmissão do conteúdo.
d. Promover, por sua conta e risco, quando couber, o transporte de equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do serviço contratado;
e. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao município e/ou a terceiros;
f. Comunicar à secretaria de cultura, esporte e turismo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da proposta;
g. Zelar pela qualidade na realização do serviço contratado;
h. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal;
i. Observar e respeitar, em especial, a Lei Federal no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e com o disposto no Manual da Nova Classificação Indicativa, do Ministério da Justiça;
j. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a secretaria de cultura, esporte e turismo;
k. Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do serviço contratado;
l. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela secretaria de cultura, esporte e turismo;
m. Responsabilizar-se pela documentação necessária relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
n. Apresentar-se ou disponibilizar o conteúdo proposto no dia e horário, ou pelo período proposto para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
o. Manter todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo, durante a execução do serviço contratado, em

compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.8. A secretaria de cultura, esporte e turismo obriga-se a:
a. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
b. Efetuar o pagamento do serviço realizado na forma e condições ajustadas;
c. Divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Veneza e redes sociais a apresentação ou a disponibilização do conteúdo pela CONTRATADA, quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas a proposta ou atividade objeto dessa contratação.
10. DAS APRESENTAÇÕES
10.1. O contratado compromete-se em disponibilizar o conteúdo e cumprir o tempo de apresentação, duração e/ou período de disponibilização dos mesmos, previamente acordados, sob pena de não pagamento dos recursos/remuneração.

11. DO DIREITO DE USO E IMAGEM
11.1. Os contratados autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da secretaria de cultura, esporte e turismo, por prazo indeterminado.
11.2. Os contratados disponibilizarão e autorizarão a secretaria de cultura, esporte e turismo a divulgação dos links para acessos públicos, sem quaisquer propagandas comerciais insertas deliberadamente pela proponente nos conteúdos de exibição, durante o prazo determinado na proposta, no qual incidirão os direitos da secretaria de cultura, esporte e turismo;
11.3. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das ações desenvolvidas para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da secretaria de cultura, esporte e turismo a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
12.1. A contratada receberá o recurso financeiro, conforme estabelecido no item 2.1 e 2.2 deste Edital, integralmente, em cota única.
12.2. Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE do titular proponente informada no Formulário de Inscrição, após a apresentação de Nota Fiscal e de relatório de execução da proposta, conforme ANEXO VI, observado o cronograma de desembolso definido pelo Governo de Nova Veneza e condicionado à validade da documentação.
12.3. O candidato admitido, credenciado e contratado deverá manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os documentos e condições de habilitação e qualificação.
12.4 A dotação orçamentária para o pagamento será a de número 176 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0768

DOS ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser enviados, por e-mail: cultura@novaveneza.sc.gov.br ou no telefone (48) 3471-1758
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. É de total responsabilidade do proponente garantir a integridade dos documentos, sendo de sua responsabilidade a veracidade das informações prestadas.
14.2. A secretaria de cultura, esporte e turismo não se responsabilizará por inscrição e envio de documentação não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
14.3. Nenhuma indenização será devida à proponente pela elaboração e apresentação de documentação e/ou propostas irregulares, relativas ao presente Edital.
14.4. A proponente inscrita autoriza a secretaria de cultura, esporte e turismo o uso de seu nome, do título e de informações relativas à proposta, sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários do Município de Nova Veneza.
14.5. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.
14.6. Os casos omissos e as excepcionalidades deste Edital serão analisados pela CAF.

ANEXO 1 - CRONOGRAMA
Publicação do Edital de Chamamento Público - 03 de novembro de 2020
Período de inscrição dos proponentes - 04 de novembro a 11 de novembro de 2020
Análises das documentações - 12 de novembro a 20 novembro de 2020
Publicação do Resultado Final – 23 de novembro de 2020

ANEXO II
MODELO
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO (PESSOA FÍSICA)

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO (PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, DECLARO, para os devidos fins de comprovação junto ao Edital EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC PROJETOS CULTURAIS, que sou residente e domiciliado em Santa Catarina há, no mínimo 1 (um) ano e que, atualmente, resido à_____, Cidade_____, UF SC, Mesorregião_____, CEP _____-_____, Profissão _____, CPF N°_____, RG N°_____, Órgão Expedidor _____. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/2020.
Local Data

Assinatura do Declarante

ANEXO III
MODELO
DECLARAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO GRUPO, COLETIVO, TRUPE, etc.

DECLARAÇÃO
DOS PARTICIPANTES DO GRUPO, COLETIVO, TRUPE, etc.

Nós, abaixo subscritos, declaramos para todo os fins de direito que reconhecemos
o(a) Sr(a) _____ residente e domiciliado à _____
_____,
Cidade de Içara, UF SC, Mesorregião Sul Catarinense, CEP _____-_____, Profissão_____, CPF
N°_____,
como representante de nosso Coletivo, Grupo, Trupe, etc _____ enquanto proponente junto ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC PROJETOS CULTURAIS
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____,_____/_____/2020.
Local Data

1- _____
Nome, CPF e Assinatura dos Declarantes
2- _____
Nome, CPF e Assinatura dos Declarantes
3- _____
Nome, CPF e Assinatura dos Declarantes
4- _____
Nome, CPF e Assinatura dos Declarantes
...

ANEXO IV
MODELO
AUTODECLARAÇÃO DE PROPONENTE, SÓCIO E RESPONSÁVEL LEGAL
NÃO CONCORRENTE A CARGO ELETIVO E DE NÃO VINCULAÇÃO DE APOIO
RELACIONADO A PROPOSTA E/OU AO RECURSO RECEBIDO

AUTODECLARAÇÃO
DE PROPONENTE, SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL
NÃO CONCORRENTE A CARGO ELETIVO E DE NÃO VINCULAÇÃO DE APOIO RELACIONADO A PROPOSTA E/OU AO RECURSO RECEBIDO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº_____, na função de PROPONENTE, SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL da proposta: _____, DECLARO que, sob as penas da Lei e para fins de participar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC PROJETOS CULTURAIS, não participarei como candidato e que a proposta _____ não possui vinculação de apoio à candidato às Eleições Públicas no ano de 2020.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.
_____, _____/_____/2020.
Local Data

Assinatura do Declarante

ANEXO V
MODELO

AUTODECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
COM O PODER PÚBLICO

AUTODECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, _____(preencher indicando se é proponente ou responsável legal), CPF e/ou CNPJ N°_____, DECLARO, para os devidos fins de comprovação junto ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC PROJETOS CULTURAIS, que não estou impedido de contratar com o Poder Público.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/2020.
Local Data

Assinatura do Declarante

ANEXO VI
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO 01/2020
LEI FEDERAL 14.017 DE 29 DE JULHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.916.826/0001-60, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por Rogério José Frigo, prefeito municipal, brasileiro, residente à Rua xxxxxxxxxxxxx, Centro, Nova Veneza, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado Município e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de Nova Veneza/SC, à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP.88.865-000, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Espaço Cultural resolvem, resolvem nos termos do Artigo 2º, inciso II da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, Decreto Federal 10.464/2020 e Decreto Municipal 124/2020, celebrar o presente Termo Concessão de Subsídio Econômico mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira – Do Objeto
1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio, no valor de R$XX.XXX,XX, a ser repassado em parcela única
1.1. O Valor concedido foi estabelecido com base na documentação fornecida no processo, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC PROJETOS CULTURAIS
Cláusula Segunda – Das Obrigações
2. São compromissos do Espaço/Pessoa:
2.1. Utilizar os recursos provenientes do subsídio emergencial para a realização do projeto pelo Comitê de Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, conforme anexo I;
2.2. Prestar contas para administração Municipal, em 180 dias após o fim do decreto legislativo federal 06/2020;
2.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo o livre acesso dos mesmos nas dependências do Espaço, se necessário;
2.4. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição do Município;
2.5. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme anexo I deste Termo;
2.6. Utilizar os recursos exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo;
2.7. Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, dos valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
2.8. Realizar, quando cessado a situação de pandemia, a contrapartida acordada na "Proposta de Contrapartida" apresentada no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC PROJETOS CULTURAIS, Anexo IV deste Termo.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Do Município/Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc
3. São compromissos do Município/ Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc:
3.1. Transferir os recursos ao Espaço Cultural em parcela única, no valor de R$ xx.xxx,xx (XXXXXX reais);
3.2. Apreciar a prestação de contas apresentada pelo Espaço/Pessoa.
3.3. Fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Subsídio Econômico, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Espaço/Pessoa pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.4. Comunicar formalmente ao Espaço/pessoa qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
3.5. Dar publicidade ao presente Termo de Concessão de Subsídio Econômico;
3.6. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao Espaço/pessoa, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, em especial a não aplicação dos recursos nas despesas aprovadas;
c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.7. Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando,

todavia acumulada para pagamento posterior;
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, o Espaço Cultural, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período;
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros
4. O Município repassará ao Espaço/pessoa, o montante de R$ xx.xxx,x (xxxxxxxxxx reais) em até XX dias da data da assinatura do presente Termo.
4.1 A conta utilizada para a transferência e movimentação dos recursos será:
Banco: XXXXXX Agência: XX Conta Corrente:

Cláusula Quinta – Da Gestão Do Termo
5. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pelo Espaço Cultural;
4.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

Cláusula Sexta – Da Vigência
6. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Subsídio Econômico será até 31 de dezembro de 2020.
5.1. Este prazo estará sujeito ao Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e poderá ainda ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Rescisão.

Cláusula Sétima – Da Rescisão
7. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias.

Cláusula Oitava – Da Prestação De Contas
8. Dos valores repassados deverão ser prestadas contas mensalmente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de demonstrações financeiras de prestação de contas, estabelecidas, sendo que a liberação das parcelas está condicionada a entrega da prestação de contas, sem o que, não serão repassados os valores do mês seguinte.
9. Nos casos de parcela única, o prazo para a prestação de contas será até 180 dias após o fim do decreto legislativo 06/2020;
8.1. A prestação de contas deverá atender as Instruções Normativas IN TC-14, atendendo ao Anexo I deste termo;
8.2. Será obrigatória a devolução dos recursos não utilizados, cujo recibo de depósito bancário deverá constar da prestação de contas.

Cláusula Nona – Da Responsabilização e das Sanções
9. A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Concessão poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo Município.
9.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Cláusula Décima– Da Publicidade
10. A eficácia do presente Termo de Concessão ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária
11. As despesas com a execução do presente Termo ocorrerão com recursos oriundos do Repasse Federal da Lei 14.017 de 29 de julho de 2020 - Lei Aldir Blanc, na rúbrica de dotação orçamentária 176 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0768

Cláusula Décima Segunda – Do Foro
12. Os partícipes elegem o Foro da comarca de XXXXXXXXXX, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Nova Veneza, 29 de outubro de 2020.
Rogério José Frigo
Prefeito Municipal
Município

XXXXXXXXXXXX
Representante
Espaço Cultural

Testemunhas:

ANEXO I

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

1	Ofício de encaminhamento (ANEXO II)
2	Balancete de prestação de contas (modelo Anexo III)
3	Extrato da Conta Bancária com a movimentação completa do período (constando a data do depósito dos recursos e as saídas)
4	Documentos originais comprobatórios das despesas, emitidos em nome do Espaço Cultural (faturas, notas fiscais, guias de pagamentos, folha de pagamento)
5	Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques
6	Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver

• Todos os documentos devem estar devidamente assinados pelo responsável.
• Os comprovantes das despesas devem estar em folhas A4, caso o comprovante seja menor, deverá ser colado na mesma;
• As folhas deverão estar organizadas e numeradas sequencialmente.

ANEXO II

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nova Veneza, ... de ..... de .....

Exmo. Sr (a) Prefeito (a):

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome do Espaço, número do CNPJ e endereço atual completo) encaminhar a prestação de contas da parcela (colocar n. da parcela) do Termo de Concessão de Subsídio Econômico (colocar número) no valor de R$ _____
Desde já, declaro que os recursos foram utilizados conforme o previsto e que segue em anexo a documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020.

Assinatura do responsável

ANEXO III
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO					
LEI ALDIR BLANC					
MÊS	ANO	PARCELA	CONCEDENTE	DATA DEPÓSITO	Nº TERMO
ESPAÇO CULTURAL:					
ENDEREÇO:					
CEP:				FONE:	
RESPONSÁVEL:					
CPF:				VALOR:	
DOCUMENTOS COMPRABATÓRIOS DAS DESPESAS:					

Nº TRANSFERÊNCIA	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO DA NF	RECEBIMENTOS R$		PAGAMENTOS R$	
SALDO						
SALDO A DEVOLVER						

Nova Veneza, _____ de _____ de 20_____.	
Responsável pelo Espaço	Responsável Técnico
Instrução Normativa Nº. TC-14/2012	

PORTARIA N.º 330, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700570

PORTARIA N.º 330, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o Art. 67 da Lei Complementar nº 001 de 03 de abril de 2012 e Lei Complementar n.º 019 de 06 de dezembro de 2019,

RESOLVE
Art.1º - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias, a servidora CRISTIANE DE OLIVEIRA FREITAS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa -CC4, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, com pagamento de adicional de 1/3 (um terço) sobre remuneração correspondente, a partir de 01 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – A critério da Administração, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 30 de outubro de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de outubro de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 331, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700572

PORTARIA N.º 331, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o Art. 67 da Lei Complementar nº 001 de 03 de abril de 2012 e Lei Complementar n.º 019 de 06 de dezembro de 2019,

RESOLVE
Art.1º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias, ao servidor DILCIONIR JOSÉ GHELLERE, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete -CC1, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, com pagamento de adicional de 1/3 (um terço) sobre remuneração correspondente, a partir de 01 de novembro de 2020.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 30 de outubro de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de outubro de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL N.º 190/2020 - PMNV

Publicação Nº 2700847

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 190/2020

OBJETO: Aquisição de peças e serviços de mão de obra mecânica para manutenção dos veículos da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Veneza, SC.

Abertura: às 08:30 horas do dia 12/11/2020

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza, SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 30 de outubro de 2020.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Orleans

Prefeitura

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1/2018-4 FAMOR

Publicação Nº 2702481

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1/2018
Aditivo Nº: 1/2018-4 - Contrato Nº: 1/2018
Contratante: FUNDAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE ORLEANS - FAMOR
Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA
Vigência: Início: 01/11/2020 Término: 31/12/2020
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO PARA TRABALHAR EM AMBIENTE MULTIUSUÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE BASE DE DADOS E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS RESPECTIVAS MANUTENÇÕES MENSAIS.
Orleans, 30 de Outubro de 2020
TATIANE CORDINI
SUPERINTENDENTE DA FAMOR

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2017-4 PREFEITURA

Publicação Nº 2702620

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2017
Aditivo Nº ..... : 113/2017-4 - Contrato Nº: 113/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Vigência ..... : Início: 01/11/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2017
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE SETORES DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS.
Orleans, 30 de Outubro de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16/2020-2 PREFEITURA

Publicação Nº 2700780

ADITIVO DE PRAZO
Aditivo Nº ..... : 16/2020-2 - Contrato Nº: 16/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 30/10/2020 Término: 28/02/2021
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 25/2019
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE DÉBORA LAURENTINO NO MUNICÍPIO DE ORLEANS -SC.
Orleans, 30 de Outubro de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 38/2017-3 FMS

Publicação Nº 2702706

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 38/2017 FMS
Aditivo Nº ..... : 38/2017-3 - Contrato Nº: 38/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Vigência ..... : Início: 01/11/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E SISTEMAS

DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE SETORES DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS.
Orleans, 30 de Outubro de 2020
MURILO DEBIASI FERRAREIS
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2700684

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 208/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128 / 2020

No dia 30 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 76/2020, Processo licitatório nº 208/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TERRAPLANAGEM, SENDO: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE RETROESCAVADEIRA, DE MINICARREGADEIRA BOBCAT, DE MINIESCAVADEIRA BOBCAT, DE ESCAVADEIRA COM LANÇA DE PROFUNDIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DE MATÉRIA PRIMA NO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
GABRIEL - COLETA DE ENTULHOS E TERRAPLENAGEM LTDA	3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GABRIEL - COLETA DE ENTULHOS E TERRAPLENAGEM LTDA	16.906.946/0001-51	ALVARO ROSSI GABRIEL	054.626.729-77

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TERRAPLANAGEM, SENDO: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE RETROESCAVADEIRA, DE MINICARREGADEIRA BOBCAT, DE MINIESCAVADEIRA BOBCAT, DE ESCAVADEIRA COM LANÇA DE PROFUNDIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DE MATÉRIA PRIMA NO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: GABRIEL - COLETA DE ENTULHOS E TERRAPLENAGEM LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	SERVIÇO DE MINICARREGADEIRA BOBCAT PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS EM LUGARES DE DESLIZAMENTO EM ÁREA DE RISCO E VARRIÇÃO, SENDO QUE DEVE SER EQUIPADA COM VASSOURA PARA VARRIÇÃO.	Horas	GABRIEL	500	150,00	75000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades

estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento

equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,30 de Outubro de 2020

GABRIEL - COLETA DE ENTULHOS E
CNPJ: 16.906.946/0001-51

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2700685

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 208/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129 / 2020

No dia 30 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 76/2020, Processo licitatório nº 208/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TERRAPLANAGEM, SENDO: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE RETROESCAVADEIRA, DE MINICARREGADEIRA BOBCAT, DE MINIESCAVADEIRA BOBCAT, DE ESCAVADEIRA COM LANÇA DE PROFUNDIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DE MATÉRIA PRIMA NO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
TIAGO CEOLIN ALVES	5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
TIAGO CEOLIN ALVES	32.918.654/0001-95	TIAGO CEOLIN ALVES	058.078.959-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TERRAPLANAGEM, SENDO: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE RETROESCAVADEIRA, DE MINICARREGADEIRA BOBCAT, DE MINIESCAVADEIRA BOBCAT, DE ESCAVADEIRA COM LANÇA DE PROFUNDIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DE MATÉRIA PRIMA NO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: TIAGO CEOLIN ALVES						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
5	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA COM LANÇA DE PROFUNDIDADE MÍNIMO 15 METROS PARA DESASSOREAMENTO DE RIOS E CÓRREGOS PARA EVITAR ALAGAMENTOS NAS COMUNIDADES.	Horas	TIAGO	1000	317,80	317800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo

a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o

número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,30 de Outubro de 2020

TIAGO CEOLIN ALVES
CNPJ: 32.918.654/0001-95

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2700686

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 208/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130 / 2020

No dia 30 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 76/2020, Processo licitatório nº 208/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TERRAPLANAGEM, SENDO: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE RETROESCAVADEIRA, DE MINICARREGADEIRA BOBCAT, DE MINIESCAVADEIRA BOBCAT, DE ESCAVADEIRA COM LANÇA DE PROFUNDIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DE MATÉRIA PRIMA NO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
VIA NORTE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VIA NORTE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA	07.111.604/0001-54	THIAGO ROSSO	024.528.759-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TERRAPLANAGEM, SENDO: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE RETROESCAVADEIRA, DE MINICARREGADEIRA BOBCAT, DE MINIESCAVADEIRA BOBCAT, DE ESCAVADEIRA COM LANÇA DE PROFUNDIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DE MATÉRIA PRIMA NO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: VIA NORTE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA 4X4 CABINADA, COM PNEUS EM BOM ESTADO.	Horas	VIA NORTE	1000	109,00	109000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,30 de Outubro de 2020

VIA NORTE TRANSPORTES E
CNPJ: 07.111.604/0001-54

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2700687

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Processo Nº 208/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131 / 2020

No dia 30 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 76/2020, Processo licitatório nº 208/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TERRAPLANAGEM, SENDO: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE RETROESCAVADEIRA, DE MINICARREGADEIRA BOBCAT, DE MINIESCAVADEIRA BOBCAT, DE ESCAVADEIRA COM LANÇA DE PROFUNDIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DE MATÉRIA PRIMA NO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
GB SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA EPP	4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GB SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA EPP	04.406.999/0001-24	ISRAEL FACHIM BAGGIO	041.028.049-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TERRAPLANAGEM, SENDO: SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE RETROESCAVADEIRA, DE MINICARREGADEIRA BOBCAT, DE MINIESCAVADEIRA BOBCAT, DE ESCAVADEIRA COM LANÇA DE PROFUNDIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTES DE MATÉRIA PRIMA NO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: GB SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA EPP						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
4	SERVIÇO DE MINIESCAVADEIRA BOBCAT.	Horas	GB	500	153,33	76665,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans,30 de Outubro de 2020

GB SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 04.406.999/0001-24

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Palhoça

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PG Nº 233/2020

Publicação Nº 2700074

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 233/2020
Objeto Aquisição de Carroceria e Chassi de Micro-ônibus transformado em unidade móvel especial para transporte dos grupos de terceira idade para eventos, ações e projetos esportivos que são desenvolvidos e oferecidos gratuitamente no município, conforme especificação contida nos anexos. Abertura: 17/11/2020 às 14h.
Local da retirada do Edital e Anexos: www.palhoca.sc.gov.br

Palhoça, 29 de outubro de 2020
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO - PG Nº 191/2020

Publicação Nº 2699480

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de fraldas descartáveis para atender as necessidades dos acolhidos do Serviço de acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - Abrigos, através de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos.

EMPRESA CLASSIFICADA:
COMERCIAL KS EIRELI ficou classificada em 1º lugar nos itens 3, 4 e 5, totalizando o valor de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

Palhoça, 29 de outubro de 2020.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Palma Sola

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº.059/2020 - DE MARCO LTDA

Publicação Nº 2700573

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 90/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44//2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMA SOLA – SC

CONTRATADO: DE MARCO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO (NOVO) MASTER/RENAULT

VALOR TOTAL: 194.500,00
VIGÊNCIA: 31/12/2020

ASSINATURA: 14/10/2020

FUNDAMENTADO: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2700452

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.30/2020

Processo Administrativo nº 100/2020

Pregão Presencial Nº 48/2020

O , Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleomar José Mantelli, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 48/2020, homologadas no dia 30 de outubro de 2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - PAR A AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA DO TIPO C.A.U.Q E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS., conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Fornecedor: 24961 - PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	MASSA ASFÁLTICA DO TIPO CAUQ - (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE), CONSTITUÍDA DE MISTURA UNIFORME DE AGREGADOS E CIMENTO ASFÁLTICO DO TIPO CAP-50/70, NO TEOR DE 5,0 A 7,0 % ENQUADRADA NA FAIXA "III" DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO DEINFRA/SC.	T		150,00000	R$370,0000	R$55.500,0000
2	EMULSÃO ASFÁLTICA - RUPTURA RÁPIDA TIPO RR-1C, DILUÍDA EM ÁGUA NA PROPORÇÃO DE 1:1, SENDO APLICADA NA TAXA DE 1,0 KG/M².	L		150,00000	R$4,8000	R$720,0000
					Total do Fornecedor:	R$56.220,0000
					Total Geral dos Itens:	R$56.220,0000

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Administrativo nº 100/2020 - Pregão Presencial nº 48/2020 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1. O Prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4. DA ENTREGA DOS BENS PERMANENTES

4.1. Os bens permanentes deverão ser entregues nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitação, em dia de expediente normal.

4.2. Fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados.

4.3. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas com frete, carga e descarregamento dos equipamentos até o local indicado pelo Município de Palma Sola/SC.

4.4. A licitante se obriga a fornecer os equipamentos num prazo de CONSECUTIVOS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.5. A licitante, adjudicada no objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos materiais permanentes, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. A não entrega do objeto conforme descrito neste edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.7. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES

5.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

5.2. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) bens permanente (s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.3. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o (s) bens permanentes (s) adquirido (s) encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender ás especificações do objeto contratado.

5.4. O CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) bens permanentes(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos após solicitação.

6 - DA GARANTIA TÉCNICA/ E DE FUNCIONAMENTO

6.1. Período de Garantia

6.1.1. O período de Garantia Técnica deverão ser de no mínimo 01 (hum) ano e será contado a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA NOTA FISCAL.

6.1.2. No caso de os bens permanentes apresentarem defeitos de fabricação até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, a CONTRATADA obriga-se a substituir os bens por novos, sem ônus para a Administração Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.2. O Município de Palma Sola não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não entregar os materiais de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos bens permanentes não entregues ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Palma Sola/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA

9.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

9.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

10. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais/bens fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

11. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

11.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

11.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;

- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

11.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

12. PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Palma Sola poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

13.2. Elegem as partes contratantes a Comarca de Dionísio Cerqueira-SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palma Sola (SC), 30 de Outubro de 2020

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Papanduva

Prefeitura

DECRETO 3010, DE 26.10.2020 - ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 4° DO DECRETO MUNICIPAL N. 2969, DE 24.06.2020

Publicação Nº 2700843

Decreto n° 3010, de 26 de outubro de 2020.
Acrescenta Parágrafo Único no Art. 4° do Decreto Municipal n. 2969, de 24.06.2020.

Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA
Art. 1º O Art. 4° do Decreto Municipal n. 2969, de 24.06.2020, passa a constar e vigorar a contar de 03.11.2020, acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 4° ...
Parágrafo único. Nos casos em que os servidores ocupantes de cargos que se enquadram no grupo de risco mencionados neste artigo, optarem, por vontade própria, retornar ao trabalho presencial, estes serão autorizados, desde que devidamente atestados por profissionais médicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03.11.2020.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 26 de outubro de 2020.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.

Estela Mari Ferens
Administradora

DECRETO N° 3014, DE 30.10.2020 - ADOTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA AS MEDIDAS RECOMENDADAS PELA RESOLUÇÃO N° 21/2020 DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

Publicação Nº 2700755

Decreto n° 3014, de 30 de outubro de 2020.
Adota no âmbito do Município de Papanduva as medidas recomendadas pela Resolução n° 21/2020 da COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliaçãodo Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações pela Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020 no seu Art. 1º, 2º e 7º;

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;
Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando o boletim do dia 28 de outubro de 2020 onde a Região Nordeste e a Região Planalto Norte encontram-se no Risco ALTO;
Considerando as decisões da COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – através da RESOLUÇÃO N. 21/2020,

DECRETA
Art. 1º As medidas integrantes da Resolução n° 21/2020 da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense - CIR, que passa a integrar o Anexo ÚNICO do presente Decreto, passam a valer para o todo o território do Município de Papanduva, no período até 4 de novembro, podendo ser prorrogado e as medidas revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas aprsentadas pelas Autoridades Sanitárias.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina desde que não conflitantes e que não restaram expressamente revogadas.

Art. 3° Os estabelecimentos autorizados a funcionarem conforme a Resolução que faz parte integrante deste Decreto, ficam condicionados a cumprirem com os horários definidos no Alvará de Funcionamento de cada estabelecimento, bem como a seguirem todas as Regras Sanitárias exigidas e determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde nas respectivas portarias, se atentando principalmente, ao limite máximo de ocupação autorizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.s 2999, de 29.09.2020, 3007, de 16.10.2020 e 3009, de 26.10.2020, de 26 de outubro de 2020.

Município de Papanduva, 30 de outubro de 2020.
Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio – mural de publicações desta Prefeitura Municipal, e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, na mesma data supra.
Estela Mari Ferens
Administradora

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL
N. 3014, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Municípios da Região do Planalto Norte – Bela Vista do Toldo- Campo Alegre – Canoinhas – Irineópolis – Itaiópolis- Mafra- Major Vieira- Monte Castelo- Papanduva- Porto União- Rio Negrinho- São Bento do Sul- Três Barras

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

RESOLUÇÃO Nº 21/2020

Esta resolução é de caráter deliberativo aos municípios, devendo estes motivar suas decisões caso resolvam não segui-las; deliberado que as restrições poderão ser tomadas de forma municipal ou por microrregiões de saúde do Planalto Norte. Dispondo sobre as medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas em âmbito regional para com os 13 (treze) municípios do Planalto Norte.

A coordenadora da CIR, no uso de suas atribuições e em cumprimento as disposições, acolhendo a recomendação emitida pelas portarias e decretos emitidas pelo Estado de Santa Catarina.

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Covid-19;

Considerando a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Planalto Norte, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

Considerando a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

Considerando a nota técnica orientativa numero 10 de 22 de outubro de 2020 da Comissão Regional para Combate ao Enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavirus da Macroregião Planalto Norte / Nordeste

Considerando as discuções entre a Comissão Intergestores Regional em reunião no dia 28 de outubro de 2020.
RESOLVE:
Entre os dias 29 de outubro de 2020 à 04 de novembro de 2020, Ficam determinadas as seguintes medidas:

1. Ficam liberadas para o funcionamento as lanchonetes padarias/confeitarias, food-trucks (ambulantes), bares, pub, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, espaços públicos e similares, determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias.

1.1 Limite de capacidade de atendimento de 50 % da ocupação total.

2. Portaria 822 de 23 de outubro de 2020, fica autorizado o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins, respeitando a capacidade de ocupação de 30% do espaço; sendo permitido voz e violão ou similares, sendo vedada a utilização de bandas, cada municipio define o horario de funcionamento.
2.1 Utilizar proteção de acrílico, separando o artista do público;
2.2 Respeitar o distanciamento entre as pessoas de 1,5m, no caso das filas nas entradas e acesso ao banheiro.

3. Portaria 830 de 27 de outubro de 2020, Autorizada a realização de Congressos, Palestras e afins na região que apresenta risco potencial alto, respeitando a capacidade de 50% de ocupação do espaço.

4. Portaria 821 de 23 de outubro de 2020 - Fica autorizada a realização de eventos sociais na região que apresenta risco potencial alto, respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço.

4.1. Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

5. Portaria 708 de 18 de setembro de 2020 - Autoriza a prova de roupas no comércio de vestuário nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial ALTO, devendo seguir as medidas sanitárias estabelecidas.
6. Portaria SES 823 de 27 de outubro de 2020 - Os eventos na modalidade de feiras e exposições terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos , mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes; fica autorizada a realização de feiras e exposições, respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço.

7. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/ pizzarias -Determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir, cada municipio define o horario de funcionamento. E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias.

8. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e da Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.

9. O funcionamento das academias de ginástica, musculação, crossfit, estúdios, danças, pilates, funcionais, padel, tênis, escolas de natação deverão atuar com no máximo, 50% de sua capacidade. Os Municípios deverão utilizar as ferramentas de análise de dados municipais e as ferramentas disponibilizadas pelo Governo do Estado, a fim de identificar situações de risco mais elevado de transmissão para reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender as seguintes atividades de interesse local conforme portaria 592 SES – SC. Seguindo as orientações e diretrizes sanitárias estaduais e municipais.

10. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos (farmácias, drogarias, mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria SES 180 de 18/03/2020 alterada pela Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 5º:

11. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias.

12. Ficam liberadas as atividades da indústria e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias.
12.1 Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho.
12.2 Utilizar de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, limitando a 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias.

13. Cursos Livres continuam liberados, determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias Municipais e Estaduais.

14. Fica liberada a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias.
14.1 A lotação máxima autorizada será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

15. Libera-se para praticantes acima de 16 anos, a prática do futebol em obediência a portaria numero 664 de 03 de setembro de 2020, do estado de Santa Catarina e esportes similares por ventura, existentes nos varios municipios serão liberados condicionados a aprovação da entidade de esporte com a autorização do comite / ou da autoridade sanitária municipal. Conforme portaria 658 de 28 de agosto de 2020 do estado de Santa Catarina.

16. Conforme Portaria n° 703 de 14 de setembro de 2020, está liberada a prática das modalidades sem contato direto: atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, truco, canastra, poker, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, power lift, halterofilismo, surfe, bodyboard, skate, escalada esportiva, triatlhon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beach tenis, natação, squash, padle, patinação, pesca, tenis de campo.

17. Liberação do transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por taxis e aplicativos, conforme portaria 658 de 28 de agosto de 2020.

18. As operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário, estão autorizadas a retomarem as atividades, desde que atendam às regras estabelecidas na Portaria N.º 583/2020 SIE/SES de 24 de agosto de 2020. A autorização de operação prevista na portaria abrange todo território catarinense e independe da matriz de avaliação de indicadores de risco potencial por região do governo estadual;

19. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade pela funerária. As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que nos casos a liberação do corpo seja liberado apos as 18 horas, esta devera permanecer na funerária ate o horário que é permitido a realização do velório. E nos casos confirmados e suspeitos de COVID19 não existirá o velório. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS).

20. -Recomenda-se em todo o território da Região do Planalto Norte, o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (vias públicas).

21. Recomenda-se o isolamento domiciliar a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos visando restringir a circulação e evitar a disseminação do vírus SARS- CoV-2 entre a população idosa considerando que são os mais vulneráveis. Excetua-se a circulação para desempenho das atividades laborativas, comparecimento a atendimento de saúde e aquisição de produtos alimentícios e de saúde.

22. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19:
Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

23. Fica liberado o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria SES 705 de 15 de setembro de 2020.

24. Portaria SES 737 de 24 de setembro de 2020 art. 4º autoriza a abertura dos Cinemas e Teatros localizados nas Regiões de Saúde com Risco Potencial ALTO onde o funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado à ocupação máxima de 50% da capacidade de lotação.

25. Conforme Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 3º, o acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica acesso de 80% (oitenta por cento) da capacidade para as Regiões de Saúde que apresentam Risco Potencial ALTO, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria n° 257/20.

26. Reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se as reuniões on-line.

27. Restringe-se a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques, praças e condominios.

28. Ficam autorizados de funcionamento as aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos ou privados nas modalidades de ensino superior e pós graduação bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores, condicionado ao cumprimento de Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, de acordo com Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;
As portarias específicas são: para aulas de cursos técnicos (Portaria nº 448 de 29 de junho de 2020), cursos livres (Portaria nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 357 de 26 de maio de 2020), ensino superior presencial (Portaria 447 de 29 de junho de 2020), estágios curriculares e aulas em laboratórios (Decreto 630 de 01 de junho de 2020 Art. 8º § 1º).

29. O retorno das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, retornarão dependendo da aprovação e homologação dos planos de contigencia entre a saúde e educação municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente de acordo com a Portaria Conjunta SED/SES 612 de 19 de agosto de 2020, Portaria SES 592 de 17 de agosto e na Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020; 11.1 A Portaria SES nº 769 de 01 de outubro de 2020 no seu Art. 1º alterou o Art. 4º da Portaria SES 592, e faculta aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado. 11.2 A Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020 no seu Art. 2º Parágrafo único define que nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVE na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19 é facultado aos estabelecimentos de ensino desenvolver atividades de reforço pedagógico individualizado, desde que tenham o Planos de Contingência homologados, conforme determina a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750 de 25 de setembro de 2020.

30. Determinar que os municípios mantenham a alimentação do Inquérito da Síndrome Gripal visando qualificar o indicador Vigilância Ativa da dimensão Monitoramento da nova matriz de risco do Estado. 25.1 Determinar a obrigatoriedade do preenchimento do campo "município de origem" no SES Leitos, pois a medida do Indicador necessidade de UTI na dimensão Capacidade de Atenção é "Pessoas em UTI segundo município de residência*/ leitos de UTI disponíveis"

31. A Portaria 824 de 27 de outubro de 2020, Art. 1º Define os critérios de segurança sanitária a serem aplicados para a realização de eventos relacionados às eleições municipais 2020, em primeiro e segundo turnos.

32. O Município deverá prever em sua normatização que as atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao cumprimento do disposto, poderão ser realizados em aplicação das penalidades sanitárias previstas na lei estadual, na legislação municipal específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

33. Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelos Poder Executivo Municipal e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com as determinações contidas nesta resolução.

Parágrafo único. além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catariana.

A avaliação de risco potencial é realizada semanalmente conforme publicação pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/, cabendo revisões nestas recomendações sempre que necessário para alinhar com os resultados esperados - redução do risco potencial.

Rio Negrinho, 28 de outubro de 2020.
Maria de Fatima Mendes Afonso
Coordenadora da CIR

Passo de Torres

Prefeitura

LEI 1120/2020

Publicação Nº 2700753

LEI Nº 1120 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art.1º O Orçamento Geral do Município de Passo de Torres para o exercício de 2021 estima as receitas e fixa as despesas em R$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais), sendo R$ 30.150.000,00 (Trinta milhões e cento e cinquenta mil reais), do Orçamento Fiscal e R$ 7.850.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL
Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021 estima as receitas em R$ 35.730.000,00 (trinta e cinco milhões e setecentos e trinta mil reais) e fixa as despesas para a Câmara Municipal em R$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais), em R$ 29.900.000,00 (Vinte e nove milhões e novecentos mil reais) as despesas da Prefeitura Municipal e em R$ 4.230.000,00 (Quatro milhões e duzentos e trinta mil reais) as transferências financeiras para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1.0	RECEITAS CORRENTES	36.645.002,00
1.1.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.765.002,00
1.3.	RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00
1.4	RECEITA AGROPECUÁRIA	5.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.605.000,00
9.1	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE P/ FUNDEB	(3.320.000,00)
1.9.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.000,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.314.998,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	250.000,00
2.2.	ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
2.4.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.044.998,00
	TOTAL:	35.730.000,00

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional – programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

02 –	GABINETE DO PREFEITO	900.000,00
03 –	SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	2.630.000,00
04 –	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	15.915.000,00
05 –	SECRETARIA DE ESPORTES	365.000,00
07 –	SECRETARIA DE TURISMO	320.000,00
08 –	SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E SOCIAL	1.225.000,00
09 –	SECRETARIA DE AGRICULTURA	230.000,00
10 –	SECRETARIA DA PESCA	230.000,00
11 –	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO	540.000,00
12 –	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	6.000.000,00
13 -	ENCARGOS GERAIS	1.380.000,00
14-	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	145.000,00
99 –	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
	SOMA:	29.900.000,00

Transferências Financeiras para o Fundo Municipal de Saúde	4.230.000,00
Transferências Financeiras para a Câmara Municipal de Vereadores	1.600.000,00
SOMA:	5.830.000,00
TOTAL:	35.730.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

04	Administração	3.300.000,00
06	Segurança Pública	20.000,00
08	Assistência Social	1.350.000,00
12	Educação	15.500.000,00
13	Cultura	415.000,00
14	Direitos da Cidadania	230.000,00
15	Urbanismo	4.320.000,00
17	Saneamento	315.000,00
18	Gestão Ambiental	310.000,00
20	Agricultura	230.000,00
22	Indústria	460.000,00
26	Transporte	1.685.000,00
27	Desporto e Lazer	365.000,00
28	Encargos Especiais	1.380.000,00
99	Reserva de Contingência	20.000,00
	SOMA:	29.900.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	5.830.000,00
	TOTAL:	35.730.000,00

III– CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	24.885.918,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	14.599.334,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.266.584,00
	DESPESAS DE CAPITAL	4.694.082,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	4.694.082,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	300.000,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00
	SOMA:	29.900.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS P/ FUNDO M. SAÚDE	4.230.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS P/ CÃMARA	1.600.000,00
	TOTAL:	35.730.000,00

§ 3º A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será registrada orçamentariamente como Transferência Financeira pela Unidade Prefeitura Municipal e classificada por modalidade de aplicação de despesa, na forma da Lei 4.320/64, pela Câmara Municipal.

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO DE TORRES para o exercício de 2021, estima as receitas em R$ 2.270.000,00 (Dois milhões e duzentos e setenta mil reais), as transferências financeiras do Tesouro Municipal em R$ 4.230.000,00 (Quatro milhões e duzentos e trinta mil reais), e fixa as despesas em R$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.

1	RECEITAS CORRENTES	2.085.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.075.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	185.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	135.000,00
	SOMA:	2.270.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	4.230.000,00
	TOTAL:	6.500.000,00

§ 2º A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO DE TORRES, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

10	SAÚDE	6.500.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00
	SOMA	6.500.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	6.200.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.973.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.227.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	300.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	0,00
	SOMA:	6.500.000,00

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 4º O Orçamento da Unidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSO DE TORRES para o exercício de 2021, estima a as transferências financeiras do Tesouro Municipal em R$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais), e fixa as despesas em R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais).

§ 1º As Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, serão realizadas na forma prevista na legislação pertinente e demais aspectos das normas contábeis.

§ 2º A Despesa da Unidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSO DE TORRES, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	1.600.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	1.300.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	900.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	400.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	300.000,00
	SOMA:	1.600.000,00

DOS ORÇAMENTOS DOS DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 5º As despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, para o exercício de 2021, estão destacadas em órgão próprio da Administração Municipal no Orçamento da Unidade Gestora Central.

Parágrafo Único. As Receitas auferidas pelos Fundos serão contabilizadas em contas próprias Unidade Gestora Central e movimentadas em contas bancárias vinculadas aos próprios Fundos, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

I - UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

99	Reserva de Contingência	20.000,00
	Passivos Contingentes	20.000,00

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os dispositivos da Lei Complementar 101/2000 e legislação pertinente.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor", desde que na proposta orçamentária para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por ato próprio, dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial, mediante anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a origem e a destinação dos recursos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.
Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.
Art. 8º O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, combinado com o art. 43 da mesma lei, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos e até o limite destes:
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – o ingresso de valores provenientes de operação de crédito, ou o seu excesso;
III – o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só

serão executadas mediante a efetiva disponibilidade financeira ou se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 10. Os recursos oriundos de operações de crédito e convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 12. Durante o Exercício de 2021, através de autorização específica, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, verificados os limites e demais dispositivos da legislação federal pertinente.

Art. 13. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e congêneres, com os governos federal, estadual e municípios circunvizinhos, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2021.

Parágrafo Único. Os termos de convênios e congêneres a que se refere este artigo, quando demandarem contrapartida financeiras de recursos próprios do Município, serão remetidos para a Câmara de Vereadores, para conhecimento e homologação, em até 30 dias de sua assinatura.

Art. 15. As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade, em especial quando originárias de intervenções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 16. Fazem parte integrante desta Lei os ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos e os ANEXOS vinculados à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Passo de Torres, 29 de outubro de 2020.
JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Passos Maia

Prefeitura

089-2020 RECURSO ESTADUAL DE 20-10-2020

Publicação Nº 2701372

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 24.567,36
Destinação: Transporte Escolar Ensino Médio Inovador
Data de liberação: 20/10/2020

Passos Maia – SC, 29 de outubro de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

090-2020 RECURSO ESTADUAL DE 23-10-2020

Publicação Nº 2701393

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 7.401,87
Destinação: Recursos Cofinanciamento de Farmácia Básica
Data de liberação: 23/10/2020

Passos Maia – SC, 29 de outubro de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

091-2020 RECURSO ESTADUAL DE 15-10-2020

Publicação Nº 2701398

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:
Origem: Recurso Estadual
Valor: R$ 2.068,60
Destinação: Cofinanciamento de Atenção Básica
Data de liberação: 15/10/2020

Passos Maia – SC, 29 de outubro de 2020
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2701013

PORTARIA Nº 413, de 30 de outubro de 2020.
"EXONERA SERVIDOR A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o parágrafo único, do art. 81, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999,

Considerando o pedido de exoneração por motivos particulares, formulado pelo servidor;

RESOLVE:
Art. 1
º EXONERAR, o servidor municipal EDESON ILTCHENCO, ocupante do cargo temporário de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir do dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Passos Maia-SC, 30 de outubro de 2020.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

Paulo Lopes

Prefeitura

435/2020

Publicação Nº 2704391

PORTARIA Nº 435/2020

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 349, de 24 de março de 1986;
Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991;
Considerando a Lei Municipal nº 936, de 30 de abril de 2002;
Considerando o Decreto Municipal nº 04, de 23 de janeiro de 2020, que homologa o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 – Administração,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em Estágio Probatório, Leandro Ferreira Lopes, matrícula nº 11784, para o ocupar o Cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paulo Lopes, com carga horária de 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 20/10/2020.

Art. 2º - O servidor nomeado nos termos desta Portaria, é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 20 de outubro de 2020.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 3 de novembro de 2020.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

436/2020

Publicação Nº 2704394

PORTARIA Nº 436/2020

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA, Secretária de Administração do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65 de 7 de dezembro de 2017, e

Considerando a Lei Municipal nº 497, de 18 de fevereiro de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora Sônia Mara da Rosa Mendes, matrícula nº 33, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a disposição da Secretaria Municipal de Administração com gozo no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, referente ao quinquênio 02/06/2002 a 01/06/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 20 de outubro de 2020.
Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 03 de novembro de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 001/2020

Publicação Nº 2704421

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 001/2020

O Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, , no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 76 de 16 de setembro de 2020, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS (Compreende-se Espaço Cultural e Artístico todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada, para requisição e ou acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020. Período de inscrições de 03/11/2020 à 13/11/2020.O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço www.paulolopes.sc.gov.br.

Paulo Lopes, 13 de novembro de 2020
JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Penha

Prefeitura

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PENHA/SC RESOLUÇÃO Nº 015/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700984

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PENHA/SC

Resolução Nº 015/2020 de 27 de outubro de 2020.
Dispõe sobre o financiamento do Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, e Benefícios Eventuais entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Penha/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em Reunião Ordinária, realizado dia 27 de outubro de 2020, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8.742 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº. 2.545, de 09 de abril de 2012, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Penha SC. –CMAS.

CONSIDERANDO o inciso X do Artigo 121 da NOB SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o financiamento dos Serviços da Proteção Social Básica, especial, média e alta complexidade e Beneficio Eventuais, sendo comtemplada a 4ª parcela no valor de R$ 38,265,30, referente ao ano de 2020, a ser executado conforme o percentual estabelecido no referido Plano.

Art. 2º. Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, exclusivamente para os Benefícios Eventuais, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109 2009).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 27 de outubro de 2020.
Olinda Rodrigues da Silva Santos
Presidente CMAS/Penha

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PENHA/SC RESOLUÇÃO Nº 017/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2701050

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PENHA/SC
Resolução Nº 017/2020 de 27 de outubro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Penha/SC - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 12.435 de 06 de julho de 2011, pela Lei Municipal nº. 2.545 de 09 de abril de 2012, e nos termos das deliberações desse Conselho registrada em Ata nº013/2020 datada de 27 de outubro de 2020.
RESOLVE:
1
Art. 1º. Aprovar o Parecer Técnico nº. 017/2019, referente ao Contrato de Fomento nº. 001/2019, nos termos abaixo.

Data Recebimento da Prestação de Contas: 21.10.2020

(X) Prestação de Contas Parcial – Parcela nº 11 de 12
(X) Prestação de Contas Final
Número da Parceria: 1/2019
Período a que se refere a prestação de contas: 09/10/2020 à 20/10/2020
Período de Vigência: 12 (doze) meses
Nome de organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Penha.

Objeto da parceria: Celebração em regime de mútua cooperação de parceria com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

Valor total da parceria: R$ 300.000,00
Valor da parcela repassado: R$ 25.000,00

Valor da parcela comprovadamente utilizados: R$ 25.128,75
Valor da aplicação financeira: R$ 25.000,00
Contrapartida: R$ 128,67
Devoluções efetuadas: R$ 0,00
Rendimentos: R$ 0,08
Relação detalhada das atividades e metas estabelecidas
Em reunião realizada nesta data, o Conselho Municipal de Assistência Social de Penha analisou todas as despesas apresentadas na prestação de contas. Este Conselho considerando que as despesas realizadas estão vinculadas as atividades da Apae e consequentemente as suas atribuições institucionais cumprindo assim as metas as metas estabelecidas

Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas:
(X) De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado
( ) Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.
( ) Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.
(X) De acordo com as normas da Instrução Normativa,
( ) Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa,
( ) Em desacordo com as normas da Instrução Normativa, Justifique.

Relação de bens ou serviços adquiridos
Foram realizadas auditorias? ( ) Sim (X) Não
No caso de realização de auditorias, faça uma análise dos relatórios das mesmas, bem como das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

Conclusão Final:
Considerando que as despesas cumprem com o objeto contratado;
Considerando que as despesas vêm de encontro as atribuições da entidade;
Considerando que os serviços prestados pela entidade contribuem para uma mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante as atividades desenvolvidas, bem como da execução do projeto previamente estabelecido;

Deste modo, recomendamos a:
(X) aprovação
( ) aprovação com ressalvas
( ) reprovação da presente prestação de contas.

Penha/SC, 27 de outubro de 2020.
Olinda Rodrigues da Silva Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PENHA/SC RESOLUÇÃO Nº 16/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700985

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PENHA/SC

Resolução Nº 16/2020 de 27 de Outubro de 2020.
Dispõe sobre a Aprovação do Sistema de Gerenciamento e Informação do SUAS, para Secretaria Municipal de Assistência Social e seus setores: CRAS, CREAS e Abrigo Anjo Gabriel).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em Reunião Ordinária, realizada dia 27 de Outubro de 2020, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8.742 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº. 2.545, de 09 de abril de 2012, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Penha SC. –CMAS.

RESOLVE:
Art. 1º. Acolher as solicitações dos trabalhadores do SUAS de Penha para apresentação do Sistema de Gerenciamento e Informação do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Abrigo Anjo Gabriel - os quais apresentaram na reunião, como descrito na ATA 013/2020.
Art. 2º. Os recursos serão compartilhados entre os setores da Secretaria, com repasse Fundo a fundo, para a efetividade dos serviços prestados aos usuários.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 27 de Outubro de 2020.
Olinda Rodrigues da Silva Santos
Presidente CMAS/Penha

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 5062/2020

Publicação Nº 2700704

DECRETO Nº 5.062/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC, AFETDAS POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MI02/2016.

O Senhor JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como o Inciso IV do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Planalto Alegre/SC, de 28 de Novembro de 2008 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e,
CONSIDERANDO:
I – Que o Município de Planalto Alegre tem passado por severa redução do volume de chuva durante todo o ano de 2020, com agravamento da estiagem desde 15 de Janeiro de 2020, provocado pela redução brusca das precipitações pluviométricas em todo território municipal;
II – Que em decorrência da estiagem e como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos com escassez da água potável para consumo, bem como os prejuízos econômicos e sociais, constantes do anexo deste Decreto, aliado aos prejuízos no serviço público de abastecimento de água, comprometendo as reservas hidrológicas e a capacidade de captação e distribuição;
III – Que em decorrência da estiagem nos últimos meses, ocorreu um aumento expressivo no número de atendimentos prestados pelo órgão municipal responsável pelo serviço de abastecimento de água, junto á Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, nas comunidades do interior do Município de Planalto Alegre/SC;
IV – Que em decorrência da estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas que atingem o Município severamente durante todo este de 2020, mais precisamente desde 15 de Janeiro de 2020, causando drástica redução no volume de águas de rio, córregos, mananciais, fontes, sendo que muitos já encontram-se completamente secos;
V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência, avaliou e classificou este desastre como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI02/2016, se colocando favorável à Declaração de Situação de Emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 4962/2020, de 15 de Janeiro de 2020.

Planalto Alegre/SC, 30 de outubro de 2020.
JUARES BET
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO Nº 2573, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2704364

DECRETO Nº 2573, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2020
Declara luto oficial em todo o Município de Porto Belo.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e:
Considerando o falecimento do Sr. Silvestre Francisco Marques, ex-vereador do Município de Porto Belo, causando pesar em toda a Municipalidade;
Considerando os serviços por ele prestados no Poder Legislativo Municipal;
Considerando, finalmente, o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem, DECRETA:
Art. 1º Fica declarado luto oficial em todo o Município de Porto Belo, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Vereador Sr. Silvestre Francisco Marques.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 2 dias do mês de novembro de 2020.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Pouso Redondo

Prefeitura

DECRETO N° 162/2020 DE 23/10/2020 - DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2700996

DECRETO N° 162/2020 de 23/10/2020
Dispõe sobre a suplementação por provável excesso de arrecadação, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Corrente do Município:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.365.0018.2.012 – Manutenção do Ensino Infantil
(196) 3.1.90.00.00.00.00.00.0139 - Aplicações Diretas ..... R$ 67.500,00
TOTAL ..... R$ 67.500,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 23 de outubro de 2020.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

DECRETO N° 163/2020 DE 23/10/2020 - DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2701000

DECRETO Nº 163/2020 de 23/10/2020
Dispõe sobre a suplementação por provável excesso de arrecadação, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Corrente do Município:

Órgão: 09 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
Unidade: 02- DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO URBANA
Funcional: 26.782.0039.2.025 - Manutenção do depto de Estradas e Rodagem
(107) 3.3.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 112.096,81
TOTAL ..... R$ 112.096,81

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 23 de outubro de 2020.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

DECRETO N° 164/2020 DE 26/10/2020 - CANCELA LANÇAMENTO DE DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2701005

DECRETO Nº 164/2020 de 26/10/2020
Cancela lançamento de dívida ativa, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a certidão emitida pelo setor de tributos;

CONSIDERANDO que na referida certidão consta a informação de que o débito em nome de Moisés Nicoletti, inscrito no CPF n° 734.291.639-00, referente a Taxa de licença de localização e funcionamento (TLLF) do ano de 2012, foi cadastrado equivocadamente pelo lançamento automático da taxa;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação do contribuinte junto ao setor de tributos do município;

CONSIDERANDO que, conforme parecer da Advogada do Município (anexo), não há óbice no cancelamento do débito, tendo em vista que a certidão do setor de tributos goza de fé pública quanto ao seu conteúdo.

DECRETA:
Art. 1º - Com base na certidão emitida pelo Setor de Tributos do Município de Pouso Redondo e no Parecer da Advogada Municipal, os quais são parte integrante do presente decreto, fica cancelado o débito em nome de Moisés Nicoletti, inscrito no CPF n° 734.291.639-00, referente a Taxa de licença de localização e funcionamento (TLLF) do ano de 2012, com valor total de R$ 1.742,61 (hum mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 26 de outubro de 2020.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

DECRETO N° 165/2020 DE 26/10/2020 - CANCELA LANÇAMENTO DE DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2701011

DECRETO Nº 165/2020 de 26/10/2020
Cancela lançamento de dívida ativa, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a certidão emitida pelo setor de tributos;

CONSIDERANDO que na referida certidão consta a informação de que o débito em nome de Fábrica de Conservas Sergio Haag Ltda, inscrita no CNPJ n° 05.834.311/0001-70, referente a Taxa de licença de localização e funcionamento (TLLF) dos anos de 2012 a 2016, foi cadastrado equivocadamente pelo lançamento automático da taxa;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação do contribuinte junto ao setor de tributos do município;
CONSIDERANDO que, conforme parecer da Advogada do Município (anexo), não há óbice no cancelamento do débito, tendo em vista que a certidão do setor de tributos goza de fé pública quanto ao seu conteúdo.

DECRETA:
Art. 1º - Com base na certidão emitida pelo Setor de Tributos do Município de Pouso Redondo e no Parecer da Advogada Municipal, os quais são parte integrante do presente decreto, fica cancelado o débito em nome de Fábrica de Conservas Sergio Haag Ltda, inscrita no CNPJ n° 05.834.311/0001-70, referente a Taxa de licença de localização e funcionamento (TLLF) dos anos de 2012 a 2016, com valor total de R$ 4.599,86 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 26 de outubro de 2020.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

DECRETO N° 166/2020 DE 26/10/2020 - CANCELA LANÇAMENTO DE DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2701061

DECRETO Nº 166/2020 de 26/10/2020
Cancela lançamento de dívida ativa, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a certidão emitida pelo setor de tributos;

CONSIDERANDO que na referida certidão consta a informação de que o débito em nome de Choperia Stahnke Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 08.314.011/0001-58, referente a Taxa de licença de localização e funcionamento (TLLF) e Taxa de Alvará Sanitário (TAS) do ano de 2009, encontra-se prescrito;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação do contribuinte junto ao setor de tributos do município;

CONSIDERANDO que o débito se encontra prescrito desde antes da presente gestão administrativa (2017-2020), bem como de que o cadastro foi lançado equivocadamente, sendo que a presente decisão não vai gerar nenhuma vantagem ao contribuinte, nem mesmo renúncia à receita, mas apenas regularização no setor de tributos pela prescrição do débito, conforme parecer da Advogada do Município (anexo).

DECRETA:
Art. 1º - Com base na certidão emitida pelo Setor de Tributos do Município de Pouso Redondo e no Parecer da Advogada Municipal, os quais são parte integrante do presente decreto, fica cancelado o débito em nome de Choperia Stahnke Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 08.314.011/0001-58, referente a Taxa de licença de localização e funcionamento (TLLF) e Taxa de Alvará Sanitário (TAS) do ano de 2009, com valor total de R$ 664,25 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 26 de outubro de 2020.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020 – LEI ALDIR BLANC "ESPAÇOS CULTURAIS

Publicação Nº 2700919

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS POUSO REDONDO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020 – LEI ALDIR BLANC
"Espaços Culturais"

Edital de Chamamento Público para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

O Município de Pouso Redondo, Estado do Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Município de Pouso Redondo/SC, em consonância com a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, torna públicas e abertas as inscrições para o chamamento público n° 01/2020 – Edital sobre espaços culturais, conforme segue.

1 – DO OBJETO
1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de espaços artísticos e culturais com funcionamento regular no Município de Pouso Redondo, que tiveram suas atividades interrompidas ou prejudicadas por forças das medidas de isolamento social, para obter subsídio para manutenção das suas atividades culturais, no valor de R$ 3.000,00 a R$ 10.000,00, em parcela única, para cada Instituição.

1.2. O valor máximo a ser repassado neste Edital é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundos da Lei Federal n° 14.017/2020, intitulada Lei Aldir Blanc.

1.3. O Subsídio recebido deverá ser utilizado exclusivamente para manutenção da atividade cultural do beneficiário, podendo incluir despesas que ocorreram durante o período do estado de calamidade pública, ou seja, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, e podem ser utilizados para pagar:
1.2.1 Internet
1.2.2 Transporte
1.2.3 Aluguel
1.2.4 Telefone
1.2.5 Consumo de água e luz
1.2.6 Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário

1.4. Os valores serão definidos de acordo com a documentação apresentada por cada espaço, sendo que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

será responsável por analisar e destinar os recursos de acordo com a necessidade e comprovação de gastos de cada instituição.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar espaços de cultura com atividades interrompidas, desde que organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade culturais e instituições culturais com ou sem fins lucrativos com sede no Município de Pouso Redondo-SC, devidamente constituídas, que desenvolvam suas atividades no Município nos últimos dois anos.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas ou entidades listadas no item 2.1. e que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

2.2.1 Pontos e pontões de cultura
2.2.2 Teatros independentes
2.2.3 Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
2.2.4 Circos
2.2.5 Cineclubes
2.2.6 Centros Culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais
2.2.7 Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
2.2.8 Bibliotecas Comunitárias
2.2.9 Espaços Culturais em comunidades indígenas
2.2.10 Centros artísticos e culturais afro-brasileiros
2.2.11 Comunidades quilombolas
2.2.12 Espaço de povos e comunidades tradicionais
2.2.13 Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional
2.2.14 Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
2.2.15 Livrarias, editoras e sebos
2.2.16 Empresas de diversão e produção de espetáculos
2.2.17 Estúdios de fotografia
2.2.18 Produtoras de cinema e audiovisual
2.2.19 Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
2.2.20 Galerias de arte e de fotografias
2.2.21 Feiras de arte e de artesanato
2.2.22 Espaços de apresentação musical
2.2.23 Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
2.2.24 Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
2.2.25 Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros estadual e municipal de cultura.

2.3. Os espaços deverão comprovar, no mínimo, dois anos de atuação na área cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

2.4. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, o cadastro poderá ser realizado por um Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

2.5. Cada espaço cultural poderá realizar apenas uma inscrição.

3 – DA INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas presencialmente na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pouso Redondo, das 7h30min às 10h30min e das 13h às 16h.
3.1.1. O candidato deverá realizar o preenchimento de todos os documentos necessários para a habilitação e avaliação da proposta, bem como anexar toda a documentação pertinente e solicitada, entregando todos os documentos em um envelope.

3.2. O período de Inscrição será do dia 30/10/2020 (sexta-feira), até às 23h59min do dia 18/11/2020 (quarta-feira).

3.3. A inscrição da solicitação do subsídio implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, na Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020, intitulada de Lei Aldir Blanc, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 145/2020, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

3.4. Com a inscrição da proposta, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como a proposta no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação, em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

3.5. Não há cobrança de taxa de inscrição.

3.6. A inscrição da instituição ou associação estará condicionada à:
I – Existência de inscrição no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Pouso Redondo e no MapaCulturalSC;
II – Elegibilidade do beneficiário junto à base de dados do Governo Federal;
III – Apresentação de negativas federal, estadual e municipal;
IV - Outras determinações existentes na legislação.

3.7. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Pouso Redondo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

3.8. Após envio da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado,

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

exceto para o envio da documentação complementar e apresentação de pendências para a liberação dos recursos.

4 – DA CONTRAPARTIDA
4.1. Todos os beneficiados com o subsídio ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Redondo.

4.2. No ato da inscrição o solicitante deverá descrever a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
5.1. A análise das solicitações inscritas será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em Pouso Redondo, nomeados pelo Decreto Municipal nº 145/2020 de 28/09/2020.

5.2. O processo de análise será realizado em reunião divulgada para participação pública, no dia 19/11/2020, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Redondo, às 14h.

5.3. A Comissão realizará a verificação dos documentos inseridos na solicitação que comprovem o atendimento ao edital e na legislação de regência, e consequentemente farão a avaliação das solicitações de forma imparcial obedecendo os critérios expostos neste edital.

5.4. A comissão indeferirá inscrição ou proposta, nos seguintes casos:
I – Desacordo com o presente Edital, em qualquer uma das suas exigências;
II – Não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados.

5.5. Serão classificadas as instituições e associações a partir dos seguintes critérios:
I – Maior perda de recursos comprovados;
II – Existência de maior número de empregados devidamente registrados;
III – Maior número de itens orçamentários na planilha de despesas;
IV – A mais Antiga.

6 – RESULTADOS E RECURSOS
6.1. A classificação dos espaços e associações contempladas será publicada no Mural Oficial da Prefeitura.

6.2. A contestação de Resultado Parcial deverá ocorrer através de requerimento de Revisão, contendo qualificação do espaço ou associação e respectivo responsável legal com as justificativas necessárias, devidamente protocolada na Secretaria Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Educação e Cultura de Pouso Redondo, em horário oficial de atendimento, nas datas previstas no Cronograma Geral.

6.3. Não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrições.

6.4. A análise dos recursos será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc em Pouso Redondo.

6.5. O resultado final da análise das solicitações será publicado exclusivamente no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, com a indicação do nome da entidade ou do representante do espaço cultural, valor do subsídio e a devida classificação (caso houver).

6.6. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de análise das propostas nos meios de comunicação mencionados.

6.7. Transcorrido o prazo de 2 (dois) dias sem interposição de recursos, havendo expressa desistência de participante (s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

7 – DO TERMO DE COMPROMISSO
7.1. Os representantes legais dos espaços e associações contemplados ficam convocados a comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pouso Redondo, em horário oficial de atendimento, nas datas previstas no cronograma geral (Anexo VI), para assinatura do Termo de Compromisso.
7.1.1. Os representantes dos espaços e associações, no ato da inscrição, concordam com os termos previstos no Termo de Compromisso, em especial:
I – Prazos de execução e Prestação de Contas; e,
II – Contrapartida social e relatório de execução.
7.2. Não havendo interesse do espaço contemplado para assinatura do termo de compromisso previsto neste Edital, proceder-se-á a chamada dos espaços classificados seguintes, no limite estabelecido.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1. As prestações de contas deverão ser entregues conforme modelo exposto no ANEXO V e em duas cópias na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Redondo, localizada na Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Município de Pouso Redondo/SC, no prazo final de 16 de dezembro.
8.2. Todas as despesas pagas com o recurso recebido deverão ser comprovadas por meio de nota fiscal, fatura ou outro comprovante.
8.3. Todos os pagamentos realizados deverão ser atestados mediante a apresentação de comprovantes de transferência bancária, recibo ou outro documento comprobatório.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

8.4. As prestações de contas serão analisadas sob os princípios da Administração Pública, pelos Órgãos Competentes.
8.5. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do solicitante.
8.6. Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir todas as regras do texto editalício e das leis que regem o repasse destes recursos, principalmente no cumprimento da contrapartida que só poderá ser alterada com prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Redondo.
8.7. As sobras de recursos dos subsídios recebidos deverão ser devolvidos na conta específica de aplicação da Lei Aldir Blanc.

9 – DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL
9.1. ANEXO I: FORMULÁRIO DEDICADO A FORMALIZADOS (CNPJ) E QUE MANTÊM/POSSUEM ESPAÇO.
9.2. ANEXO II: FORMULÁRIO DEDICADO A EMPRESA ARTÍSTICA CULTURAL SEM ESPAÇO.
9.3. ANEXO III: FORMULÁRIO DEDICADO A COLETIVOS QUE MANTÊM ESPAÇO CULTURAL OU PESSOA FÍSICA QUE MANTENHA ESPAÇO FÍSICO CULTURAL ABERTO À COMUNIDADE.
9.4. ANEXO IV: FORMULÁRIO DEDICADO A COLETIVOS INFORMAIS QUE NÃO POSSUAM ESPAÇO.
9.5. ANEXO V: RELATÓRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS.
9.6. ANEXO VI: CRONOGRAMA GERAL.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Os recursos para o subsídio objeto do presente Edital são oriundos do Fundo Nacional de Cultura, descentralizados pelo Governo Federal em cumprimento à Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020.
10.2. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Pouso Redondo e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
10.3. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do solicitante.
10.4. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, cabendo à Prefeitura Municipal de Pouso Redondo a decisão terminativa.
10.5. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.
10.6. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Redondo, ou ainda, pelo e-mail educacao@pousoredondo.sc.gov.br.
10.7. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Redondo.
A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação da solicitação, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

10.8. O solicitante será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Redondo de qualquer responsabilidade civil ou penal.
10.9. Caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação em Mural Oficial. Caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.
10.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 30 de outubro de 2020.

JAKQUELINE APARECIDA POLEZA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

ANEXO I

FORMULÁRIO DEDICADO A FORMALIZADOS (CNPJ) E QUE MANTÊM/POSSUEM ESPAÇO

DECLARAÇÕES

( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural ao qual represento tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme dispõe o Inciso II do Art.2º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO está vinculado às Fundações, Institutos ou Instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO é gerido pelos serviços sociais do sistema S (Sescoop, Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat e Senar) conforme vedação prevista no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que estou solicitando apenas este subsídio mensal em todo o território nacional, e que não irei requerer este mesmo benefício para outro espaço artístico e cultural ao qual sou responsável pela gestão pois estou ciente da vedação de recebimento cumulativo prevista no §3 do Art. 7º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que li e que concordo com os termos previsto em edital e no Decreto de regulamento publicado pelo ente repassador dos recursos do subsídio mensal.

1 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

1.1 NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Coloque seu nome conforme consta no CPF ou em outro documento oficial de identificação.

_____

1.2 CPF DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

_____

1.3 RG DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

_____

1.4 SEXO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
Escolha, dentre as opções fornecidas pela Dataprev, uma das opções para consulta prévia a base de dados em âmbito federal.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) Masculino
( ) Feminino

1.5 DATA DE NASCIMENTO DO RESPONSÁVEL BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
_____/_____/_____

1.6 ENDEREÇO COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
CEP: _____
Logradouro: _____
Número: _____
Complemento: _____
Estado: _____
Cidade: _____

1.7 TELEFONE FIXO OU CELULAR DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
Preencha os números do seu telefone para contato com DDD.
(_____) _____

1.8 (OPCIONAL) TELEFONE FIXO OU CELULAR DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
Preencha os números do seu telefone para contato com DDD.
(_____) _____

1.9 E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:
Preencha o endereço eletrônico do responsável.
_____

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
2.1 BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Escolha a opção que melhor identifica o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da lei federal nº 14.017/2020. *seleção única
( ) Entidade Cultural (Associação, Fundação ou Instituto)
( ) Cooperativa cultural
( ) MEI – Microempreendedor Individual
( ) ME – Microempresa
( ) EPP - Empresa de Pequeno Porte

2.2 SITUAÇÃO DO LOCAL ONDE O BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO DESENVOLVE AS ATIVIDADES CULTURAIS:
( ) Espaço alugado
( ) Espaço emprestado ou de uso compartilhado
( ) Espaço itinerante

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) Espaço próprio
( ) Espaço próprio financiado
( ) Espaço público cedido em comodato

2.3 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DO LOCAL ONDE O BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO DESENVOLVE AS ATIVIDADES CULTURAIS
Anexe um documento de comprovação da situação do local onde o beneficiário do subsídio desenvolve a atividade cultural.

2.4 RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE, EMPRESA OU DA COOPERATIVA CULTURAL: Informe o nome da empresa, entidade ou cooperativa cultural, de acordo com de CNPJ.

_____

2.5 NÚMERO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ:

_____

2.6 COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE CULTURAL DA EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:
Se o espaço cultural é mantido por uma empresa, entidade ou cooperativa cultural, anexar o Estatuto ou Contrato Social.

2.7 BREVE DESCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Escreva de forma resumida uma descrição do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Em caso de relato oral, insira links com relato de até 2 minutos, preferencialmente do Youtube, Facebook ou Vimeo (se privado, deve disponibilizar a chave de acesso).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2.8 HISTÓRICO CULTURAL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Escreva as atividades culturais realizadas no espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Em caso de relato oral, insira links com o breve histórico de atuação, até 10 minutos, preferencialmente do Youtube ou Vimeo (se privado, deve disponibilizar a chave de acesso).

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2.9 COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO CULTURAL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Apresentar documentos que comprovem a atuação do espaço cultural, da entidade, empresa, cooperativa, coletivo na área da cultura (Portfólio, fotos, vídeos, declaração, matéria jornalística).

2.10 (OPCIONAL) LINKS (SITES E REDES SOCIAIS):
Insira links, de sites de portfólio e redes sociais (youtube, facebook, instagram, twitter, linkedin, entre outros), para demonstrar a atuação cultural do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Se privado, deve disponibilizar a chave de acesso.
Nome _____
Link _____
Nome _____
Link _____
Nome _____
Link _____
Nome _____
Link _____

2.11 ÁREA CULTURAL DE ATUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Selecione a(s) área(s) cultural(is) de atuação do espaço cultural, empresa ou cooperativa cultural (Múltipla escolha: pode escolher mais de uma opção).
( ) Artesanato
( ) Artes Circenses
( ) Artes da Dança
( ) Artes do Teatro
( ) Artes Visuais
( ) Audiovisual
( ) Cultura Popular
( ) Design
( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Literatura
( ) Moda

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) Museus e Memória
( ) Música
( ) Ópera
( ) Patrimônio Cultural
( ) Outro segmento cultural

2.12 (OPCIONAL) OUTRA ÁREA CULTURAL DE ATUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Especifique o outro segmento cultural de atuação caso tenha selecionado 'Outro segmento cultural' no campo anterior.

_____

2.13 ENQUADRAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL NOS INCISOS DO ART 8° DA LEI 14.017/2020:
Selecione a atividade artística e cultural que melhor qualifique a atuação do espaço cultural.
( ) I – pontos e pontões de cultura;
( ) II – teatros independentes;
( ) III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
( ) IV – circos;
( ) V – cineclubes;
( ) VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
( ) VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
( ) VIII – bibliotecas comunitárias;
( ) IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
( ) X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
( ) XI – comunidades quilombolas;
( ) XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
( ) XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; ( ) XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
( ) XV – livrarias, editoras e sebos;
( ) XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
( ) XVII – estúdios de fotografia;
( ) XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
( ) XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
( ) XX – galerias de arte e de fotografias;
( ) XXI – feiras de arte e de artesanato;
( ) XXII – espaços de apresentação musical;
( ) XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
( ) XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
( ) XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da 14.017/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Especifique: _____

2.14 INSCRIÇÃO EM CADASTRO CULTURAL:
Selecione o(s) cadastro(s) cultural(is) em que o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural está cadastrado. Caso ainda não tiver cadastro, realizar no prazo da inscrição.
(Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).
( ) Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural)
( ) Cadastros Municipais de Cultura
( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais
( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro
( ) Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic)

2.15 ATENDIMENTO À COMUNIDADE TRADICIONAL:
Assinale se o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural atende a uma ou mais comunidade(s) tradicional(is) ou não. (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).
( ) Não atendo a nenhuma comunidade tradicional
( ) Quilombolas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Indígenas
( ) Ciganos(as)
( ) Comunidades Rurais
( ) Comunidades extrativistas
( ) Outra comunidade tradicional

2.16 (OPCIONAL) ATENDIMENTO A OUTRA COMUNIDADE TRADICIONAL:
Especifique caso tenha marcado outra comunidade tradicional na pergunta anterior.
_____

2.17 ACESSIBILIDADE OFERTADA PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Assinale as opções que melhor identificam o tipo de acessibilidade que o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural oferta. (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).
( ) Não possui acessibilidade
( ) Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
( ) Espaço adaptado para pessoas deficiência visual
( ) Serviços de acessibilidade comunicacional

2.18 TELEFONE FIXO OU CELULAR DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Preencha os números do telefone do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural para contato com DDD (_____) _____

2.19 E-MAIL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Preencha o endereço eletrônico do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.
_____

3 DADOS DO ESPAÇO CULTURAL
3.1 NOME DO ESPAÇO CULTURAL VINCULADO OU MANTIDO PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Informe o nome do principal espaço cultural ou mantido organizado pelo beneficiário do subsídio.
_____

3.2 (OPCIONAL) NOME DE OUTRO(S) ESPAÇO(S) CULTURAL(IS) VINCULADO(S) OU MANTIDO(S) PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Se o beneficiário pelo subsídio possui ou mantém outro(s) espaço(s) cultural(is), informe-os neste campo.
_____

3.3 TIPO DE ESPAÇO CULTURAL:
Selecione o tipo de equipamento que melhor identifica o espaço cultural.
( ) Antiquário
( ) Arquivo Privado
( ) Ateliê
( ) Audioteca
( ) Biblioteca Comunitária
( ) Biblioteca Especializada
( ) Biblioteca Privada
( ) Casa de Cultura
( ) Casa de Espetáculo
( ) Casa do Patrimônio
( ) Centro Comunitário
( ) Centro Cultural Itinerante
( ) Centro Cultural Privado
( ) Centro de Artesanato
( ) Centro de Documentação Privado
( ) Centro de Educação Musical
( ) Centro de Tradições
( ) Cine Itinerante
( ) Cineclube
( ) Circo Fixo
( ) Circo Itinerante
( ) Circo Moderno
( ) Circo Tradicional

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) Clube Social
( ) Concha Acústica
( ) Danceteria
( ) Drive-in
( ) Editora
( ) Escola livre de Artes Cênicas
( ) Escola livre de Artes Visuais
( ) Escola livre de Audiovisual
( ) Escola livre de Cultura Digital
( ) Escola livre de Cultura Popular
( ) Escola livre de Design
( ) Escola livre de Gestão Cultural
( ) Escola livre de Hip-Hop
( ) Escola livre de Música
( ) Escola livre de Patrimônio
( ) Escola livre de Pontinhos de Cultura
( ) Espaço de Eventos
( ) Estúdio
( ) Gafieira
( ) Galeria de Arte
( ) Instituição Privada Comunitária
( ) Lan-house
( ) Livraria
( ) Museu Privado
( ) Ponto de Cultura
( ) Rádio Comunitária
( ) Sebo
( ) Sala de Cinema
( ) Sala de Dança
( ) Sala de Leitura
( ) Sala Multiuso
( ) Sede de grupo, entidade ou empresa
( ) Sítio Histórico
( ) Teatro Privado
( ) Terreiro
( ) Terreno para circo
( ) Outro

3.4 ENDEREÇO COMPLETO DO PRINCIPAL ESPAÇO CULTURAL VINCULADO OU MANTIDO PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Preencha o endereço completo do espaço cultural. Para agentes culturais que sejam itinerantes, preencher com o endereço atual.
CEP: _____
Logradouro: _____
Número: _____

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Complemento: _____
Estado: _____
Cidade: _____

4 DADOS DE FATURAMENTO E/OU DESPESA
4.1 FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL REFERENTE A 2019:
Considere os recursos recebidos por sua empresa, entidade ou cooperativa cultural, em 2019 (projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc)
( ) R$ 0,00
( ) de R$ 0,01 a R$ 60.000,00
( ) de R$ 60.000,01 a R$ 110.000,00
( ) de R$ 110.000,01 a R$ 160.000,00
( ) de R$ 160.000,01 a R$ 210.000,00
( ) de R$ 210.000,01 a R$ 260.000,00
( ) de R$ 260.000,01 a R$ 310.000,00
( ) de R$ 310.000,01 a R$ 360.000,00
( ) Acima de R$ 360.000,00

4.2 (OPCIONAL) DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DE ESPAÇO FÍSICO: Se a situação do local onde o beneficiário do subsídio desenvolve suas atividades é alugado ou financiado, informe o valor mensal da despesa com aluguel ou financiamento do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.
R$_____

4.3 (OPCIONAL) COMPROVAÇÃO DA DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL: Caso tenha informado despesa, anexar documento comprobatório.

4.4 DESPESA DO ESPAÇO BENEFICIADO COM ENERGIA DOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020:
Informe o valor correspondente a soma das faturas de ENERGIA dos meses de novembro e dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020. Se não há essa despesa é só informar R$ 0.
R$ _____

4.5 NÚMERO DE CONTRATO COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA: Informe o número da conta contrato contido na fatura de ENERGIA do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Se não há contrato informe 0.
_____

4.6 (OPCIONAL) COMPROVAÇÃO DA DESPESA COM ENERGIA DO ESPAÇO BENEFICIADO: Caso tenha informado despesa, anexar documento comprobatório.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

4.7 DESPESA DO ESPAÇO CULTURAL COM ÁGUA/ESGOTO DOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 E FEVEREIRO DE 2020:
Informe o valor correspondente a soma das faturas de ÁGUA/ESGOTO dos meses de novembro e dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020. Se não há essa despesa é só informar R$ 0.
R$ _____

4.8 NÚMERO DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA/ESGOTO: Informe o número da matrícula contida na fatura de ÁGUA/ESGOTO do espaço beneficiado, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Se não há contrato informe 0.
_____

4.9 COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS COM ÁGUA/ESGOTO DO ESPAÇO BENEFICIADO: Caso tenha informado despesa, anexar documento comprobatório.
_____

4.10 DESPESA DO ESPAÇO CULTURAL COM IPTU 2020: Informe o valor correspondente a despesa com IPTU 2020 do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Se não há essa despesa é só informar R$ 0.
R$ _____

4.11 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
Informe o número da inscrição imobiliária indicada no boleto de pagamento do IPTU 2020 referente ao espaço beneficiado, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Se não há contrato informe 0.
_____

4.12 (OPCIONAL) COMPROVAÇÃO DAS DESPESA COM IPTU DO ESPAÇO CULTURAL: Caso tenha informado despesa, anexar documento comprobatório.

4.13 FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:
Informe o quantitativo de funcionários com vínculo de trabalho de carteira assinada com espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, em 2020.
( ) Não tenho funcionário com carteira assinada
( ) 01 funcionário com carteira assinada
( ) 02 funcionários com carteira assinada
( ) 03 funcionários com carteira assinada
( ) 04 funcionários com carteira assinada
( ) 05 funcionários com carteira assinada
( ) 06 funcionários com carteira assinada

4.14 (OPCIONAL) COMPROVAÇÃO DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

COOPERATIVA CULTURAL (opcional): Caso tenha informado funcionários com vínculo de trabalho de carteira assinada, anexar documento comprobatório.

5 PACTUAÇÃO DO USO DO SUBSÍDIO E CONTRAPARTIDA
5.1 PACTUAÇÃO DO USO DO SUBSÍDIO:
Indique como serão utilizados os valores do subsídio destinado à manutenção do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção)
( ) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.
( ) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020
( ) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos
( ) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos
( ) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020
( ) Despesa com manutenção de locação e/ ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020
( ) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes
( ) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
( ) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)
( ) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural
( ) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

5.2 TIPO DE AÇÃO GRATUITA DA CONTRAPARTIDA:
Indique a(s) ação(ões) gratuitas que se pretende realizar (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção)
( ) Oficina
( ) Palestra
( ) Workshop
( ) Apresentação artística/cultural
( ) Curso
( ) Exposição

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) Doação de bens culturais
( ) Seminário
( ) Cessão temporária de bens;
( ) Oferta de serviços
( ) Outra

5.3 (OPCIONAL) OUTRO TIPO DE CONTRAPARTIDA (opcional):
Especifique caso tenha marcado a opção "outra" na questão anterior.
_____

5.4 DETALHAMENTO DA AÇÃO: Escreva o que será realizado indicando a carga horária.
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

5.5 PÚBLICO ALVO:
Indique a quem a ação se destina (Múltipla escolha: pode selecionar mais de uma opção) ( ) Estudante da Escola Pública
( ) Comunidade em Geral
( ) Gestão Pública

5.6 QUANTIDADE DE PÚBLICO BENEFICIADO:
Informe a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação.
_____

5.7 FREQUÊNCIA DA AÇÃO:
Informe a proposta do número de vezes que a ação será realizada e em que intervalo de tempo.
_____
_____
_____
_____

5.8 VALOR ESTIMADO DA AÇÃO:
Indique qual seria o valor de realização das ações, caso ela fosse paga por alguém.
R$ _____

6 CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO PARA O BENEFÍCIO
6.1 TIPO DE CONTA BANCÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Informe o número da Conta Bancária que você deseja receber o recurso do subsídio. Se seu espaço é mantido ou organizado por empresa, entidade ou cooperativa cultural a conta bancária deve estar ATIVA e em nome da empresa, entidade ou cooperativa cultural.

6.2 BANCO:
Informe o número e nome da instituição bancária
_____

6.3. AGÊNCIA:
Informe o número da agência.
_____

6.4. CONTA COM DÍGITO:
Informe o número da conta com o dígito.
_____

6.5. (OPCIONAL) OPERAÇÃO: _____

7 TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

( ) Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertenço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.

( ) Estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020, devendo a mesma comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

( ) Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

( ) Estou ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

ANEXO II

FORMULÁRIO DEDICADO A EMPRESA ARTÍSTICA CULTURAL SEM ESPAÇO

DECLARAÇÕES
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural ao qual represento tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme dispõe o Inciso II do Art.2º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO está vinculado às Fundações, Institutos ou Instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO é gerido pelos serviços sociais do sistema S (Sescoop, Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat e Senar) conforme vedação prevista no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que estou solicitando apenas este subsídio mensal em todo o território nacional, e que não irei requerer este mesmo benefício para outro espaço artístico e cultural ao qual sou responsável pela gestão pois estou ciente da vedação de recebimento cumulativo prevista no §3 do Art. 7º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que li e que concordo com os termos previsto em edital e no Decreto de regulamento publicado pelo ente repassador dos recursos do subsídio mensal.

1. DADOS DO(A) RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
1.1. NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Coloque seu nome conforme consta no CPF ou em outro documento oficial de identificação.

_____

1.2. CPF DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:

_____

1.3. RG DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:

_____

1.4. SEXO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Escolha, dentre as opções fornecidas pela Dataprev, uma das opções para consulta prévia a base de dados em âmbito federal. *seleção única
( ) Masculino
( ) Feminino

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

1.5. DATA DE NASCIMENTO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
_____/_____/_____

1.6. ENDEREÇO COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Preencha o endereço completo do espaço cultural, empresa, entidade, coletivo ou cooperativa cultural. Para agentes culturais que sejam itinerantes, preencher com o endereço atual. Essa informação pode virar um ponto no nosso Mapa Cultural.
CEP: _____
Logradouro: _____
Número: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Estado: _____
Município: _____

1.7. TELEFONE FIXO OU CELULAR DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:
(_____) _____

1.8. (OPCIONAL) TELEFONE FIXO OU CELULAR DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
(_____) _____

1.9. E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Preencha o endereço eletrônico do responsável.
_____

2 DADOS DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
2.1 BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Escolha a opção que melhor identifica o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da lei federal nº 14.017/2020. *seleção única
( ) Entidade Cultural (Associação, Fundação ou Instituto)
( ) Cooperativa cultural
( ) MEI – Microempreendedor Individual
( ) ME – Microempresa

2.2 SITUAÇÃO DO LOCAL ONDE O BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO DESENVOLVE AS ATIVIDADES CULTURAIS:
Escolha a opção que melhor identifica a situação do local onde o beneficiário do subsídio desenvolve a atividade cultural.
( ) Espaço público (praça, rua, escola, quadra ou prédio público custeado pelo poder público)
( ) Espaço virtual de cultura digital

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

2.3 RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE, EMPRESA OU DA COOPERATIVA CULTURAL:
Informe o nome da entidade, empresa ou da cooperativa cultural, de acordo com cartão de CNPJ.

_____

2.4 NÚMERO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ:

_____

2.5 COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE CULTURAL DA EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:
Se o espaço cultural é mantido por uma empresa, entidade ou cooperativa cultural anexar o Estatuto ou Contrato Social.

2.6 BREVE DESCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Escreva de forma resumida uma descrição do espaço cultural, empresa, entidade, coletivo ou cooperativa cultural. Em caso de relato oral, insira links com relato de até 2 minutos, preferencialmente do Youtube, Facebook ou Vimeo (se privado, deve disponibilizar a chave de acesso).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2.7 HISTÓRICO CULTURAL DO ESPAÇO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Escreva de forma resumida uma descrição do espaço cultural, empresa, entidade, coletivo ou cooperativa cultural e as atividades culturais realizadas.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2.8 COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO CULTURAL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Anexe documentos que comprovem a atuação do espaço cultural, da entidade, empresa, cooperativa, coletivo na área da cultura (Portfólio, fotos, vídeos, declaração, matéria jornalística).

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

2.9 (OPCIONAL) LINK (SITES E REDES SOCIAIS): Insira links, de sites de portfólio e redes sociais (youtube, facebook, instagram, twitter, linkedin, entre outros), para demonstrar a atuação cultural do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Se privado, deve disponibilizar a chave de acesso.

Nome _____
Link _____
Nome _____
Link _____
Nome _____
Link _____

2.10 ÁREA CULTURAL DE ATUAÇÃO PRINCIPAL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Selecione as áreas culturais principais de atuação do espaço cultural, empresa ou cooperativa (Múltipla escolha: pode escolher mais de uma opção).

( ) Artesanato
( ) Artes Circenses
( ) Artes da Dança
( ) Artes do Teatro
( ) Artes Visuais
( ) Audiovisual
( ) Cultura Popular
( ) Design
( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Literatura
( ) Moda
( ) Museus e Memória
( ) Música
( ) Ópera
( ) Patrimônio Cultural
( ) Outro segmento cultural

2.11 (OPCIONAL) OUTRA ÁREA(S) CULTURAL(IS) DE ATUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Especifique caso tenha selecionado a opção outro segmento cultural na pergunta anterior

_____

2.12 ENQUADRAMENTO DO BENEFICIÁRIO SEGUNDO INCISOS DO ART 8° DA LEI 14.017/2020:
Selecione a atividade artística e cultural que melhor qualifique a atuação do espaço cultural.

( ) I – pontos e pontões de cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) II – teatros independentes;
( ) III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
( ) IV – circos;
( ) V – cineclubes;
( ) VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
( ) VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
( ) VIII – bibliotecas comunitárias;
( ) IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
( ) X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
( ) XI – comunidades quilombolas;
( ) XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
( ) XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; ( ) XIV – teatro de rua e demais expressões Artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
( ) XV – livrarias, editoras e sebos;
( ) XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
( ) XVII – estúdios de fotografia;
( ) XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
( ) XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
( ) XX – galerias de arte e de fotografias;
( ) XXI – feiras de arte e de artesanato;
( ) XXII – espaços de apresentação musical;
( ) XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
( ) XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
( ) XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da 14.017/2020.
Especifique: _____

2.13 INSCRIÇÃO EM CADASTRO CULTURAL:
Selecione o(s) cadastro(s) cultural(is) em que o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural está cadastrado. Caso ainda não tem cadastro, realizar antes de preencher o presente.
( ) Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural)
( ) Cadastros Municipais de Cultura
( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais
( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro
( ) Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura (Salic)

2.14 ATENDIMENTO À COMUNIDADE TRADICIONAL:
Assinale se o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural atende a uma ou mais comunidade(s) tradicional(is) ou não. (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) Não atendo a nenhuma comunidade tradicional
( ) Quilombolas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Indígenas
( ) Ciganos(as)
( ) Comunidades Rurais
( ) Comunidades extrativistas
( ) Outra comunidade tradicional

2.15 (OPCIONAL) ATENDIMENTO A OUTRA COMUNIDADE TRADICIONAL: Especifique caso tenha selecionado a opção outra comunidade tradicional na pergunta anterior.

_____

2.16 ACESSIBILIDADE OFERTADA PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Assinale as opções que melhor identificam o tipo de acessibilidade que o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural oferta.
( ) Não possui acessibilidade
( ) Serviços de acessibilidade comunicacional

2.17 TELEFONE FIXO OU CELULAR DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Preencha os números do telefone do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural para contato com DDD (_____) _____

2.18 E-MAIL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Preencha o endereço eletrônico do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.

_____

3 DADOS DO FATURAMENTO E/OU DESPESA
3.1 FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL REFERENTE A 2019:
Considere os recursos recebidos por sua empresa, entidade ou cooperativa cultural, em 2019 (projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc).
( ) R$ 0,00
( ) de R$ 0,01 a R$ 60.000,00
( ) de R$ 60.000,01 a R$ 110.000,00
( ) de R$ 110.000,01 a R$ 160.000,00
( ) de R$ 160.000,01 a R$ 210.000,00
( ) de R$ 210.000,01 a R$ 260.000,00
( ) de R$ 260.000,01 a R$ 310.000,00
( ) de R$ 310.000,01 a R$ 360.000,00
( ) Acima de R$ 360.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

3.2 FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL: Informe o quantitativo de funcionários com vínculo de trabalho de carteira assinada com espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, em 2020.
( ) Não tenho funcionário com carteira assinada
( ) 01 funcionário com carteira assinada
( ) 02 funcionários com carteira assinada
( ) 03 funcionários com carteira assinada
( ) 04 funcionários com carteira assinada
( ) 05 funcionários com carteira assinada
( ) 06 funcionários com carteira assinada
( ) 07 funcionários com carteira assinada
( ) 08 ou mais funcionários com carteira assinada

3.3 (OPCIONAL) COMPROVAÇÃO DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURA
Caso tenha informado funcionários com vínculo de trabalho de carteira assinada, anexar documento comprobatório.

4 PACTUAÇÃO DO USO DO SUBSÍDIO E CONTRAPARTIDA
4.1. PACTUAÇÃO DO USO DO SUBSÍDIO:
Indique como serão utilizados os valores do subsídio destinado à manutenção do espaço beneficiado, empresa, entidade ou cooperativa cultural (pode ser selecionada mais de uma opção)
( ) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho
( ) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020
( ) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos
( ) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos
( ) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020
( ) Despesa com manutenção de locação e/ ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020
( ) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes
( ) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural
( ) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos

4.2 TIPO DE AÇÃO GRATUITA CONTRAPARTIDA: Indique a(s) ação(ões) gratuitas que se pretende realizar (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção)
( ) Oficina
( ) Palestra
( ) Workshop
( ) Apresentação artística/cultural
( ) Curso
( ) Exposição
( ) Doação de bens culturais
( ) Seminário
( ) Cessão temporária de bens
( ) Oferta de serviços
( ) Outra

4.3 (OPCIONAL) OUTRO TIPO DE AÇÃO GRATUITA DA CONTRAPARTIDA (Opcional). Especifique caso tenha marcado a opção outra na questão anterior. _____

4.4 DETALHAMENTO DA AÇÃO: Informe o que será realizado indicando a carga horária.
_____
_____
_____
_____

4.5 PÚBLICO ALVO DA AÇÃO: Indique o destinatário da ação (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).
( ) Estudante da Escola Pública
( ) Comunidade em Geral
( ) Gestão Pública

4.6 QUANTIDADE DE PÚBLICO BENEFICIADO:
Informe a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação. _____

4.7 FREQUÊNCIA DA AÇÃO: Informe a proposta do número de vezes que a ação será realizada e em que intervalo de tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

_____
_____

4.8 VALOR ESTIMADO DA AÇÃO:
Indique qual seria o valor de realização desta ação, caso ela fosse paga por alguém.
R$ _____

5 CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO PARA O BENEFÍCIO
Informe o número da Conta Bancária que você deseja receber o recurso do subsídio. Se seu espaço é mantido ou organizado por empresa, entidade ou cooperativa cultural a conta bancária deve estar ATIVA e em nome da empresa, entidade ou cooperativa cultural.
5.1 BANCO:
Informe o número e nome da instituição bancária
_____
5.3. AGÊNCIA:
Informe o número da agência.
_____
5.4. CONTA COM DÍGITO:
Informe o número da conta com dígito.
_____
5.5. (OPCIONAL) OPERAÇÃO:
Indique o número da operação se houver
_____
6 TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO
( ) Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertenço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.
( ) Estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020, devendo a mesma comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural.
( ) Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
( ) Estou ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

ANEXO III

FORMULÁRIO DEDICADO A COLETIVOS QUE MANTÊM ESPAÇO CULTURAL OU PESSOA FÍSICA QUE MANTENHA ESPAÇO FÍSICO CULTURAL ABERTO À COMUNIDADE

DECLARAÇÕES
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural ao qual represento tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme dispõe o Inciso II do Art.2º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO está vinculado às Fundações, Institutos ou Instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO é gerido pelos serviços sociais do sistema S (Sescoop, Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat e Senar) conforme vedação prevista no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que estou solicitando apenas este subsídio mensal em todo o território nacional, e que não irei requerer este mesmo benefício para outro espaço artístico e cultural ao qual sou responsável pela gestão pois estou ciente da vedação de recebimento cumulativo prevista no §3 do Art. 7º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que li e que concordo com os termos previsto em edital e no Decreto de regulamento publicado pelo ente repassador dos recursos do subsídio mensal.

1. DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL/PRINCIPAL
1.1. NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
_____

1.2. CPF DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
_____

1.3. RG DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
_____

1.4. SEXO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Escolha, dentre as opções fornecidas pela Dataprev, uma das opções para consulta prévia a base de dados em âmbito federal. *seleção única
( ) Masculino
( ) Feminino

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

1.5. DATA DE NASCIMENTO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
_____/_____/_____

1.6. ENDEREÇO COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Para agentes culturais que sejam itinerantes, preencher com o endereço atual.
CEP: _____
Logradouro: _____
Número: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Estado: _____
Município: _____

1.7. TELEFONE FIXO OU CELULAR DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
(_____) _____

1.8. E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Preencha o endereço eletrônico do responsável.
_____

2 BENEFICIÁRIO COM CPF E ESPAÇO FÍSICO
2.1 BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Escolha a opção que melhor identifica o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da lei federal nº 14.017/2020. *seleção única
( ) Espaço Cultural mantido por um coletivo cultural
( ) Espaço Cultural mantido por uma Pessoa Física (CPF)

2.2 SITUAÇÃO DO LOCAL ONDE O BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO DESENVOLVE AS ATIVIDADES CULTURAIS:
Escolha a opção que melhor identifica a situação do local onde o beneficiário do subsídio desenvolve a atividade cultural.
( ) Espaço alugado
( ) Espaço emprestado ou de uso compartilhado
( ) Espaço itinerante
( ) Espaço Próprio
( ) Espaço próprio financiado
( ) espaço público cedido em comodato

2.3 DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DO LOCAL ONDE O BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO DESENVOLVE AS ATIVIDADES CULTURAIS
Anexar documento de comprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Informe o nome da entidade, empresa ou da cooperativa cultural, de acordo com cartão de CNPJ.

_____

2.4 (OPCIONAL) NOME DO COLETIVO CULTURAL: Se o beneficiário é Espaço Cultural mantido por um coletivo cultural, informe o nome do grupo cultural informal ou do coletivo beneficiário.

_____

2.5 (OPCIONAL) IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO COLETIVO CULTURAL RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL: Se o beneficiário é Espaço Cultural mantido por um coletivo cultural, informe CPF dos membros do coletivo Cultural.
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____

2.6 (OPCIONAL) COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE CULTURAL E DE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO COLETIVO CULTURAL:
Se o Espaço cultural é mantido por um coletivo cultural, anexar Declaração assinada pelos membros do coletivo.

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (SEM CNPJ)
Nós, membros do Grupo ou Coletivo Cultural _____ _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, Órgão emissor: _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARAMOS que tivemos nossas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social. Neste sentido, decidimos solicitar o benefício do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), na qualidade de Espaço Artístico e Cultural. Autorizamos e reconhecemos que a pessoa física, acima qualificada, é responsável pela inscrição da iniciativa, pelo preenchimento do cadastro, por aceitar os termos da Lei nº 14.017, de 2020, e pelo acompanhamento do processo de validação. Estamos cientes que, caso o benefício seja aprovado, o Grupo ou Coletivo Cultural deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, bem como garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com órgão concedente do benefício. Cientes e de acordo com todas as regras do processo de concessão do benefício do subsídio mensal, abaixo assinamos e atestamos, sob as penas previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.
Local e data: _____
NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:
NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:
NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:
NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:
NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:
NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:

2.7 BREVE DESCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Escreva de forma resumida uma descrição do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Em caso de relato oral, insira links com relato de até 2 minutos, preferencialmente do Youtube, Facebook ou Vimeo (se privado, deve disponibilizar a chave de acesso).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2.8 HISTÓRICO CULTURAL DO ESPAÇO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
Escreva as atividades culturais realizadas no espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Em caso de relato oral, insira links com o breve histórico de atuação, até 10 minutos, preferencialmente do Youtube ou Vimeo (se privado, deve disponibilizar a chave de acesso).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2.9 COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO CULTURAL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Anexe documentos que comprovem a atuação do espaço cultural, da entidade, empresa, cooperativa, coletivo na área da cultura (Portfólio, fotos, vídeos, declaração, matéria jornalística).

2.10 (OPCIONAL) LINK (SITES E REDES SOCIAIS)
Insira links, de sites de portfólio e redes sociais (youtube, facebook, instagram, twitter, linkedin, entre outros), para demonstrar a atuação cultural do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Se privado, deve disponibilizar a chave de acesso.
Nome _____
Link _____
Nome _____
Link _____
Nome _____
Link _____
Nome _____
Link _____

2.11 ÁREA CULTURAL DE ATUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Selecione as áreas culturais principais de atuação do espaço cultural, empresa ou cooperativa (Múltipla escolha: pode escolher mais de uma opção).
( ) Artesanato
( ) Artes Circenses
( ) Artes da Dança
( ) Artes do Teatro
( ) Artes Visuais
( ) Audiovisual
( ) Cultura Popular
( ) Design
( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Literatura
( ) Moda
( ) Museus e Memória
( ) Música
( ) Ópera
( ) Patrimônio Cultural
( ) Outro segmento cultural

2.12 (OPCIONAL) OUTRA ÁREA(S) CULTURAL(IS) DE ATUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Especifique caso tenha selecionado a opção outro segmento cultural na pergunta anterior
_____

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

2.13 ENQUADRAMENTO DO BENEFICIÁRIO SEGUNDO INCISOS DO ART 8° DA LEI 14.017/2020:
Selecione a atividade artística e cultural que melhor qualifique a atuação do espaço cultural.
( ) I – pontos e pontões de cultura;
( ) II – teatros independentes;
( ) III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
( ) IV – circos;
( ) V – cineclubes;
( ) VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
( ) VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
( ) VIII – bibliotecas comunitárias;
( ) IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
( ) X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
( ) XI – comunidades quilombolas;
( ) XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
( ) XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; ( ) XIV – teatro de rua e demais expressões Artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
( ) XV – livrarias, editoras e sebos;
( ) XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
( ) XVII – estúdios de fotografia;
( ) XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
( ) XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
( ) XX – galerias de arte e de fotografias;
( ) XXI – feiras de arte e de artesanato;
( ) XXII – espaços de apresentação musical;
( ) XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
( ) XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
( ) XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da 14.017/2020.
Especifique: _____

2.14 INSCRIÇÃO EM CADASTRO CULTURAL:
Selecione o(s) cadastro(s) cultural(is) em que o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural está cadastrado. Caso ainda não tem cadastro, realizar antes de preencher o presente.
( ) Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural)
( ) Cadastros Municipais de Cultura
( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais
( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro
( ) Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura (Salic)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

2.15 ATENDIMENTO À COMUNIDADE TRADICIONAL:
Assinale se o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural atende a uma ou mais comunidade(s) tradicional(is) ou não. (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).
( ) Não atendo a nenhuma comunidade tradicional
( ) Quilombolas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Indígenas
( ) Ciganos(as)
( ) Comunidades Rurais
( ) Comunidades extrativistas
( ) Outra comunidade tradicional

2.16 (OPCIONAL) ATENDIMENTO A OUTRA COMUNIDADE TRADICIONAL: Especifique caso tenha selecionado a opção outra comunidade tradicional na pergunta anterior.

_____

2.17 ACESSIBILIDADE OFERTADA PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Assinale as opções que melhor identificam o tipo de acessibilidade que o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural oferta.
( ) Não possui acessibilidade
( ) Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
( ) Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
( ) Serviços de acessibilidade comunicacional.

2.18 TELEFONE FIXO OU CELULAR DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Preencha os números do telefone do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural para contato com DDD (_____) _____

2.19 E-MAIL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Preencha o endereço eletrônico do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.

_____

3 DADOS DO ESPAÇO CULTURAL
3.1 NOME DO ESPAÇO CULTURAL VINCULADO OU MANTIDO PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: informe o nome do espaço cultural mantidos ou organizados pelos beneficiários do subsídio.

_____

3.2 (OPCIONAL) NOME DE OUTRO(S) ESPAÇO(S) CULTURAL(IS) VINCULADO(S) OU MANTIDO(S) PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO Se o

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

beneficiário pelo subsídio possui ou mantém outro(s) espaço(s) cultural(is), informe-o(s) neste campo.

_____

3.3 TIPO DE ESPAÇO CULTURAL:
Selecione o tipo de equipamento que melhor identifica o espaço cultural.
( ) Antiquário ( ) Arquivo Privado ( ) Ateliê ( ) Audioteca ( ) Biblioteca Comunitária ( ) Biblioteca Especializada ( ) Biblioteca Privada ( ) Casa de Cultura ( ) Casa de Espetáculo ( ) Casa do Patrimônio ( ) Centro Comunitário ( ) Centro Cultural Itinerante ( ) Centro Cultural Privado ( ) Centro de Artesanato ( ) Centro de Documentação Privado ( ) Centro de Educação Musical ( ) Centro de Tradições ( ) Cine Itinerante ( ) Cineclube ( ) Circo Fixo ( ) Circo Itinerante ( ) Circo Moderno ( ) Circo Tradicional ( ) Clube Social ( ) Concha Acústica ( ) Danceteria ( ) Drive-in ( ) Editora ( ) Escola livre de Artes Cênicas ( ) Escola livre de Artes Visuais ( ) Escola livre de Audiovisual ( ) Escola livre de Cultura Digital ( ) Escola livre de Cultura Popular ( ) Escola livre de Design ( ) Escola livre de Gestão Cultural ( ) Escola livre de Hip-Hop ( ) Escola livre de Música ( ) Escola livre de Patrimônio ( ) Escola livre de Pontinhos de Cultura ( ) Espaço de Eventos ( ) Estúdio
( ) Gafieira ( ) Galeria de Arte ( ) Instituição Privada Comunitária ( ) Lan-house ( ) Livraria ( ) Museu Privado ( ) Ponto de Cultura ( ) Rádio Comunitária ( ) Sebo ( ) Sala de Cinema ( ) Sala de Dança ( ) Sala de Leitura ( ) Sala Multiuso ( ) Sede de grupo, entidade ou empresa ( ) Sítio Histórico ( ) Teatro Privado ( ) Terreiro ( ) Terreno para circo ( ) Outro

3.4 ENDEREÇO COMPLETO DO PRINCIPAL ESPAÇO CULTURAL VINCULADO OU MANTIDO PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO Preencha o endereço completo do espaço cultural. Para agentes culturais que sejam itinerantes, preencher com o endereço atual.
CEP:_____
Rua: _____
Número: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Estado: _____
Município: _____

4 DADOS DE FATURAMENTO E/OU DESPESA
4.1. FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL REFERENTE A 2019:
Considere os recursos recebidos por sua empresa, entidade ou cooperativa cultural, em 2019 (projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc).
( ) R$ 0,00
( ) de R$ 0,01 a R$ 60.000,00
( ) de R$ 60.000,01 a R$ 110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) de R$ 110.000,01 a R$ 160.000,00
( ) de R$ 160.000,01 a R$ 210.000,00
( ) de R$ 210.000,01 a R$ 260.000,00
( ) de R$ 260.000,01 a R$ 310.000,00
( ) de R$ 310.000,01 a R$ 360.000,00
( ) Acima de R$ 360.000,00

5 – PACTUAÇÃO DO USO DO SUBSÍDIO E CONTRAPARTIDA
5.1 PACTUAÇÃO DO USO DO SUBSÍDIO:
Indique como serão utilizados os valores do subsídio destinado à manutenção do espaço beneficiado, empresa, entidade ou cooperativa cultural (pode ser selecionada mais de uma opção)
( ) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho
( ) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020
( ) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos
( ) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos
( ) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020
( ) Despesa com manutenção de locação e/ ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020
( ) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes
( ) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
( ) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural
( ) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos

5.2 TIPO DE AÇÃO GRATUITA CONTRAPARTIDA:
Indique a(s) ação(ões) gratuitas que se pretende realizar (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção)
( ) Oficina
( ) Palestra
( ) Workshop

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) Apresentação artística/cultural
( ) Curso
( ) Exposição
( ) Doação de bens culturais
( ) Seminário
( ) Cessão temporária de bens
( ) Oferta de serviços
( ) Outra

5.3 (OPCIONAL) OUTRO TIPO DE AÇÃO GRATUITA DA CONTRAPARTIDA (Opcional). Especifique caso tenha marcado a opção outra na questão anterior. _____

5.4 DETALHAMENTO DA AÇÃO: Informe o que será realizado indicando a carga horária.
_____
_____
_____
_____

5.5 PÚBLICO ALVO DA AÇÃO: Indique o destinatário da ação (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).
( ) Estudante da Escola Pública
( ) Comunidade em Geral
( ) Gestão Pública

5.6 QUANTIDADE DE PÚBLICO BENEFICIADO:
Informe a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação. _____

5.7 FREQUÊNCIA DA AÇÃO: Informe a proposta do número de vezes que a ação será realizada e em que intervalo de tempo.
_____
_____

5.8 VALOR ESTIMADO DA AÇÃO:
Indique qual seria o valor de realização desta ação, caso ela fosse paga por alguém.
R$ _____

6 – DADOS BANCÁRIOS
6.1 Informe o número da Conta Bancária que você deseja receber o recurso do subsídio. Se seu espaço é mantido ou organizado por empresa, entidade ou cooperativa cultural a conta bancária deve estar ATIVA e em nome da empresa, entidade ou cooperativa cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

6.2 BANCO:
Informe o número e nome da instituição bancária

_____

6.3. AGÊNCIA:
Informe o número da agência.

_____

6.4. CONTA COM DÍGITO:
Informe o número da conta com dígito.

_____

6.5. (OPCIONAL) OPERAÇÃO:
Indique o número da operação se houver

_____

7 TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

( ) Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertenço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.

( ) Estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020, devendo a mesma comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

( ) Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

( ) Estou ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DEDICADO A COLETIVOS INFORMAIS QUE NÃO POSSUAM ESPAÇO

DECLARAÇÕES
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural ao qual represento tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme dispõe o Inciso II do Art.2º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO está vinculado às Fundações, Institutos ou Instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que o (a) espaço artístico e cultural, NÃO é gerido pelos serviços sociais do sistema S (Sescoop, Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat e Senar) conforme vedação prevista no § único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que estou solicitando apenas este subsídio mensal em todo o território nacional, e que não irei requerer este mesmo benefício para outro espaço artístico e cultural ao qual sou responsável pela gestão pois estou ciente da vedação de recebimento cumulativo prevista no §3 do Art. 7º da Lei 14.017/2020.
( ) Declaro que li e que concordo com os termos previsto em edital e no Decreto de regulamento publicado pelo ente repassador dos recursos do subsídio mensal.

1. DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL/PRINCIPAL
1.1. NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:
_____

1.2. CPF DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:
_____

1.3. RG DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:
_____

1.4. SEXO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:
Escolha, dentre as opções fornecidas pela Dataprev, uma das opções para consulta prévia a base de dados em âmbito federal. *seleção única

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) Masculino
( ) Feminino

1.5. DATA DE NASCIMENTO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
_____/_____/_____

1.6. ENDEREÇO COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Para agentes culturais que sejam itinerantes, preencher com o endereço atual.
CEP: _____
Logradouro: _____
Número: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Estado: _____
Município: _____

1.7. TELEFONE FIXO OU CELULAR DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL
(_____) _____

1.8. E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Preencha o endereço eletrônico do responsável.
_____

2 DADOS BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
2.1 BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Escolha a opção que melhor identifica o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da lei federal nº 14.017/2020. *seleção única
( ) Espaço Cultural mantido por um coletivo cultural
( ) Espaço Cultural mantido por uma Pessoa Física (CPF)

2.2 SITUAÇÃO DO LOCAL ONDE O BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO DESENVOLVE AS ATIVIDADES CULTURAIS:
Escolha a opção que melhor identifica a situação do local onde o beneficiário do subsídio desenvolve a atividade cultural.
( ) Espaço público (praça, rua, escola, quadra ou prédio público custeado pelo poder público)
( ) Espaço virtual de cultura digital.

2.3 (OPCIONAL) NOME DO COLETIVO CULTURAL: Se o beneficiário é Espaço Cultural mantido por um coletivo cultural, informe o nome do grupo cultural informal ou do coletivo beneficiário.
_____

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

2.4 (OPCIONAL) IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO COLETIVO CULTURAL RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL: Se o beneficiário é Espaço Cultural mantido por um coletivo cultural, informe CPF dos membros do coletivo Cultural.
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____
CPF_____

2.5 (OPCIONAL) COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE CULTURAL E DE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO COLETIVO CULTURAL:
Se o Espaço cultural é mantido por um coletivo cultural, anexar Declaração assinada pelos membros do coletivo.

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (SEM CNPJ)
Nós, membros do Grupo ou Coletivo Cultural _____ _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, Órgão emissor: _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARAMOS que tivemos nossas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social. Neste sentido, decidimos solicitar o benefício do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), na qualidade de Espaço Artístico e Cultural. Autorizamos e reconhecemos que a pessoa física, acima qualificada, é responsável pela inscrição da iniciativa, pelo preenchimento do cadastro, por aceitar os termos da Lei nº 14.017, de 2020, e pelo acompanhamento do processo de validação. Estamos cientes que, caso o benefício seja aprovado, o Grupo ou Coletivo Cultural deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, bem como garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com órgão concedente do benefício. Cientes e de acordo com todas as regras do processo de concessão do benefício do subsídio mensal, abaixo assinamos e atestamos, sob as penas previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.
Local e data: _____
NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:
NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:
NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:
NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:
NOME COMPLETO: CPF Nº / RG: ASSINATURA:

2.6 BREVE DESCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Escreva de forma resumida uma descrição do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Em caso de relato oral, insira links com relato de até 2 minutos, preferencialmente do Youtube, Facebook ou Vimeo (se privado, deve disponibilizar a chave de acesso).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2.7 HISTÓRICO CULTURAL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO
Escreva as atividades culturais realizadas no espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Em caso de relato oral, insira links com o breve histórico de atuação, até 10 minutos, preferencialmente do Youtube ou Vimeo (se privado, deve disponibilizar a chave de acesso).

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2.8 COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO CULTURAL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Anexe documentos que comprovem a atuação do espaço cultural, da entidade, empresa, cooperativa, coletivo na área da cultura (Portfólio, fotos, vídeos, declaração, matéria jornalística).

2.9 (OPCIONAL) LINK (SITES E REDES SOCIAIS)
Insira links, de sites de portfólio e redes sociais (youtube, facebook, instagram, twitter, linkedin, entre outros), para demonstrar a atuação cultural do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Se privado, deve disponibilizar a chave de acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Nome _____
Link _____
Nome _____
Link _____
Nome _____
Link _____
Nome _____
Link _____

2.10 ÁREA CULTURAL DE ATUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Selecione as áreas culturais principais de atuação do espaço cultural, empresa ou cooperativa (Múltipla escolha: pode escolher mais de uma opção).
( ) Artesanato
( ) Artes Circenses
( ) Artes da Dança
( ) Artes do Teatro
( ) Artes Visuais
( ) Audiovisual
( ) Cultura Popular
( ) Design
( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Literatura
( ) Moda
( ) Museus e Memória
( ) Música
( ) Ópera
( ) Patrimônio Cultural
( ) Outro segmento cultural

2.11 (OPCIONAL) OUTRA ÁREA(S) CULTURAL(IS) DE ATUAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Especifique caso tenha selecionado a opção outro segmento cultural na pergunta anterior
_____

2.12 ENQUADRAMENTO DO BENEFICIÁRIO SEGUNDO INCISOS DO ART 8° DA LEI 14.017/2020:
Selecione a atividade artística e cultural que melhor qualifique a atuação do espaço cultural.
( ) I – pontos e pontões de cultura;
( ) II – teatros independentes;
( ) III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
( ) IV – circos;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) V – cineclubes;
( ) VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
( ) VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
( ) VIII – bibliotecas comunitárias;
( ) IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
( ) X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
( ) XI – comunidades quilombolas;
( ) XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
( ) XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; ( ) XIV – teatro de rua e demais expressões Artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
( ) XV – livrarias, editoras e sebos;
( ) XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
( ) XVII – estúdios de fotografia;
( ) XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
( ) XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
( ) XX – galerias de arte e de fotografias;
( ) XXI – feiras de arte e de artesanato;
( ) XXII – espaços de apresentação musical;
( ) XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
( ) XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
( ) XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da 14.017/2020.
Especifique: _____

2.13 INSCRIÇÃO EM CADASTRO CULTURAL:
Selecione o(s) cadastro(s) cultural(is) em que o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural está cadastrado. Caso ainda não tem cadastro, realizar antes de preencher o presente.
( ) Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural)
( ) Cadastros Municipais de Cultura
( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais
( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro
( ) Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura (Salic)

2.14 ATENDIMENTO À COMUNIDADE TRADICIONAL:
Assinale se o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural atende a uma ou mais comunidade(s) tradicional(is) ou não. (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).
( ) Não atendo a nenhuma comunidade tradicional
( ) Quilombolas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Pescadores(as) Artesanais

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

( ) Povos de Terreiro
( ) Indígenas
( ) Ciganos(as)
( ) Comunidades Rurais
( ) Comunidades extrativistas
( ) Outra comunidade tradicional

2.15 (OPCIONAL) ATENDIMENTO A OUTRA COMUNIDADE TRADICIONAL: Especifique caso tenha selecionado a opção outra comunidade tradicional na pergunta anterior.

_____

2.16 ACESSIBILIDADE OFERTADA PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Assinale as opções que melhor identificam o tipo de acessibilidade que o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural oferta.
( ) Não possui acessibilidade
( ) Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
( ) Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
( ) Serviços de acessibilidade comunicacional.

2.17 TELEFONE FIXO OU CELULAR DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:
Preencha os números do telefone do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural para contato com DDD (_____) _____

2.18 E-MAIL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: Preencha o endereço eletrônico do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.

_____

3 - DADOS DE FATURAMENTO E/OU DESPESA
3.1. FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL REFERENTE A 2019:
Considere os recursos recebidos por sua empresa, entidade ou cooperativa cultural, em 2019 (projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc).
( ) R$ 0,00
( ) de R$ 0,01 a R$ 60.000,00
( ) de R$ 60.000,01 a R$ 110.000,00
( ) de R$ 110.000,01 a R$ 160.000,00
( ) de R$ 160.000,01 a R$ 210.000,00
( ) de R$ 210.000,01 a R$ 260.000,00
( ) de R$ 260.000,01 a R$ 310.000,00
( ) de R$ 310.000,01 a R$ 360.000,00
( ) Acima de R$ 360.000,00

4 – PACTUAÇÃO DO USO DO SUBSÍDIO E CONTRAPARTIDA
4.1 PACTUAÇÃO DO USO DO SUBSÍDIO:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Indique como serão utilizados os valores do subsídio destinado à manutenção do espaço beneficiado, empresa, entidade ou cooperativa cultural (pode ser selecionada mais de uma opção)
( ) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho
( ) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020
( ) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos
( ) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos
( ) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020
( ) Despesa com manutenção de locação e/ ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020
( ) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes
( ) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
( ) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural
( ) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos

4.2 TIPO DE AÇÃO GRATUITA CONTRAPARTIDA:
Indique a(s) ação(ões) gratuitas que se pretende realizar (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção)
( ) Oficina
( ) Palestra
( ) Workshop
( ) Apresentação artística/cultural
( ) Curso
( ) Exposição
( ) Doação de bens culturais
( ) Seminário
( ) Cessão temporária de bens
( ) Oferta de serviços
( ) Outra

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

4.3 (OPCIONAL) OUTRO TIPO DE AÇÃO GRATUITA DA CONTRAPARTIDA (Opcional). Especifique caso tenha marcado a opção outra na questão anterior.
_____

4.4 DETALHAMENTO DA AÇÃO: Informe o que será realizado indicando a carga horária.
_____
_____
_____
_____

4.5 PÚBLICO ALVO DA AÇÃO: Indique o destinatário da ação (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).
( ) Estudante da Escola Pública
( ) Comunidade em Geral
( ) Gestão Pública

4.6 QUANTIDADE DE PÚBLICO BENEFICIADO:
Informe a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação.
_____

4.7 FREQUÊNCIA DA AÇÃO: Informe a proposta do número de vezes que a ação será realizada e em que intervalo de tempo.
_____
_____

4.8 VALOR ESTIMADO DA AÇÃO:
Indique qual seria o valor de realização desta ação, caso ela fosse paga por alguém.
R$ _____

5 – CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO PARA O BENEFÍCIO
Informe o número da Conta Bancária que você deseja receber o recurso do subsídio. Se seu espaço é mantido ou organizado por empresa, entidade ou cooperativa cultural a conta bancária deve estar ATIVA e em nome da empresa, entidade ou cooperativa cultural.

5.1 BANCO:
Informe o número e nome da instituição bancária
_____

5.2 AGÊNCIA:
Informe o número da agência.
_____

5.3 CONTA COM DÍGITO:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Informe o número da conta com dígito.

_____

5.4 (OPCIONAL) OPERAÇÃO:
Indique o número da operação se houver

_____

6 TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

( ) Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertenço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.

( ) Estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020, devendo a mesma comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

( ) Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

( ) Estou ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

ANEXO V
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DADOS DO ESPAÇO CULTURAL

Nome do Espaço Cultural		
CNPJ ou CPF Responsável		
Categoria Espaço Cultural		
Valor Total Subsídio Recebido		
Nº Parcelas		
Nº Termo de Compromisso		
E-mail		
Endereço		Telefone/Celular
Cidade	UF	CEP

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESPAÇO CULTURAL

Nome do Responsável		
CPF	Cargo	Telefone/Celular

3. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu _____ representante do espaço cultural _____ declaro que entreguei 02 (duas vias) do Relatório de Prestação de Contas (original e cópia), assinados, rubricados, paginados, referente ao cumprimento do subsídio mensal recebido. Estou ciente que deverei guardar a referida cópia e documentos que comprovem a utilização do subsídio em meu arquivo pessoal no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

_____

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO ESPAÇO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

4. PROTOCOLO

Recebi em / /

_____

NOME E ASSINATURA MATRÍCULA DO SERVIDOR

5. INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O relatório de prestação de contas deve ser descrito de forma a visualizar a utilização do subsídio recebido.

5.1. HISTÓRICO

Descrever onde foi aplicado o recurso recebido, fazendo relação com o impacto da pandemia, as problemáticas e necessidades do espaço cultural, além de informar a importância que o valor recebido propiciou para a manutenção do espaço cultural, para os profissionais e artistas envolvidos e seu impacto para a sociedade.

5.2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS (informe a relação de pagamentos realizados).

Descrição da despesa	Justificativa para manutenção	Valor total da despesa	Data do Pagamento
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

Valor total de despesas pagas:

5.3. CONTRAPARTIDA

Relação de ações de contrapartida mencionadas no ato da solicitação do recurso. Relacionar os itens anexos.

5.3.1 DAS AÇÕES

Inserir registro das ações de contrapartida por meio de declaração, fotografias impressas com legenda ou digitais com arquivos nomeados, vídeos, listas de presença, inscrição de participantes e critérios utilizados, certificado, dentre outros itens que possam comprovar a realização da contrapartida cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

ANEXO VI
CRONOGRAMA GERAL

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
30/10/2020	LANÇAMENTO DO EDITAL
30/10/2020 a 18/10/2020	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
19/10/2020	ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES
20/10/2020	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
20/10/2020 a 23/10/2020	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
24/10/2020	RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES
25/10/2020	ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO
25/10/2020	PAGAMENTOS
25/10/2020 a 15/12/2020	EXECUÇÃO FINANCEIRA
16/12/2020	PRAZO FINAL PARA ENTREGA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS
17/12/2020	RESULTADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
18/12/2020 a 21/12/2020	PERÍODO DE RECURSO A PRESTAÇÃO DE CONTAS
22/12/2020	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2020 – LEI ALDIR BLANC EDITAL DE PREMIAÇÃO "POUSO REDONDO QUER TE VER

Publicação Nº 2700924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS POUSO REDONDO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2020 – LEI ALDIR BLANC
Edital de Premiação "Pouso Redondo quer te ver"

JUSTIFICATIVA:

Edital de Premiação "Pouso Redondo quer te ver"

CONSIDERANDO as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a vinda de recursos extraordinários para o município de Taió, exclusivos para o setor cultural, de forma emergencial, conforme a Lei 14017/2020 Aldir Blanc e suas regulamentações, para lançamento de editais preconizados pelo inciso III, artigo 2º, da lei citada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 145/2020, de 28 de setembro de 2020 que regulamenta a Lei 14.017/2020 - Aldir Blanc no âmbito do Município de Pouso Redondo e instituiu Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e amenizar a crise ocasionada pela Pandemia do Covid-19, para esses artistas que tem papel importantíssimo na sociedade, no desenvolvimento de atividades culturais de todos as formas atingindo todas as idades e classes do Município.

Com base nesses princípios e amparos legais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura está lançando edital de Chamada Pública para credenciar artistas de todos os seguimentos e que atenderem os aspectos legais deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2020 – LEI ALDIR BLANC
Edital de Premiação "Pouso Redondo quer te ver"

Edital de Chamamento Público que regulamenta a concessão de recursos financeiros, por meio de prêmios, para fomentar projetos culturais no Município de Pouso Redondo.

O Município de Pouso Redondo, Estado do Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Município de Pouso Redondo/SC, em consonância com a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, torna públicas e abertas as inscrições para o chamamento público n° 02/2020 – Edital de Premiação "Pouso Redondo quer te ver", que regulamenta a concessão de recursos financeiros, por meio de prêmios, para fomentar projetos culturais no Município de Pouso Redondo, estado de Santa Catarina. Os documentos relacionados a seguir integram este EDITAL e estão disponíveis no site www.pousoredondo.sc.gov.br, ou através de solicitação pelo e-mail educacao@pousoredondo.sc.gov.br.

ANEXO 1 – Modelo do Formulário para dados pessoais e proposta de atividade;
ANEXO 2 – Declaração de Residência ou Domicílio;
ANEXO 3 – Autodeclaração de perda de renda;
ANEXO 4 – Modelo do Formulário de Envio dos materiais contemplados;
ANEXO 5 – Minuta do Contrato

REGULAMENTO

1.OBJETO

1.1. O objetivo do Edital de Premiação "Pouso Redondo quer te ver" é remunerar os artistas que ficaram ou estão com suas atividades interrompidas ou prejudicadas pelas medidas de isolamento ocasionadas pela pandemia do COVID-19, através da criação e divulgação de trabalhos artísticos e culturais de maneira virtual e, desta forma, levar arte e cultura ao público que está em casa e na impossibilidade de participar de eventos presenciais.

1.2. Serão aceitos trabalhos de todas as áreas artísticas que possam ser divulgados pela internet, como videoaulas, palestras, ensino de técnicas artísticas e saberes tradicionais, além de apresentações de shows, dança, teatro, música, como também tour virtual em

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

exposições de fotografia, pinturas e artesanato, contação de histórias, produções áudio visuais, entre outras atividades de qualquer área cultural.

1.3. Os trabalhos inscritos devem ser inéditos e devem ser gravados em um período de até 30 dias após a contemplação no edital.

1.4. Serão executados de acordo com a tabela abaixo.

Contação de história, videoaulas (música, instrumentos musicais, artesanato, artes visuais, teatro, dança, fotografia, etc.)	10 vídeos	No mínimo 10 minutos
Show musical	5 vídeos	No mínimo 30 minutos
Palestras	5 vídeos	No mínimo 20 minutos
Apresentação Dança, Teatro ou Tour Virtual	5 vídeos	No mínimo 15 minutos
Áudio/visual	Fornecimento de equipamentos de som, captação de vídeo e produção áudio visual para gravação dos agentes culturais contemplados no edital.	

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições são gratuitas e ficam abertas do dia 30 de outubro de 2020 até 18 de novembro de 2020. Através do edital disponível no site: www.pousoredondo.sc.gov.br, com os anexos específicos para o inciso III, sendo que deverão ser entregues em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Redondo, das 7h30min às 10h30min e das 13h às 16h.

2.2. Poderão participar do Edital de Premiação "Pouso Redondo quer te ver":
a) Pessoa Física maior de 18 anos, residente e domiciliada em Pouso Redondo/SC, há no mínimo 2 (dois) anos, ou Pessoa Jurídica, que tenha finalidade cultural como ramo de atuação principal ou secundário, sediada e estabelecida em Pouso Redondo há pelo menos 2 anos;
b) Tenha comprovada atuação no setor cultural de 2019 a 2020;
c) Esteja inscrita no Cadastro de Cultura Estadual, Mapa Cultural SC (mapacultural.sc.gov.br);

d) Esteja inscrita no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Pouso Redondo, formulário disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Redondo, Rua Antônio Carlos Thiesen, n° 92, Bairro Independência, Pouso Redondo-SC, com atendimento das 7h30min às 10h30min e das 13h às 16h.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

2.3. Ficam impedidos de participar deste Edital:
a) Pessoa física menor de 18 (dezoito) anos;
b) Pessoa jurídica, que não tenha cunho cultural de acordo com os parâmetros desse edital;
c) Proponente que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
d) Servidor Municipal comissionado, agente político municipal ou parente até 2° grau de agente político ou servidor comissionado do Município de Pouso Redondo.

2.4. O proponente poderá enviar mais de uma inscrição, mas será habilitado apenas um projeto por pessoa (por CPF).

2.4.1. Considera-se um mesmo inscrito a pessoa jurídica que também se constitua como tipo empresarial.

2.5. Em caso de coletivos (bandas, companhias de teatro, grupos de dança, etc.), cada integrante poderá inscrever um projeto diferente.

2.6. Para se inscrever o proponente deverá:
a) Preencher Formulário com dados pessoais e descrição da proposta de atividade (Anexo 1);
b) Anexar cópia de documento oficial com foto e CPF, e em caso de empresa enviar do titular da empresa;
c) Anexar Declaração de Residência e Domicílio (Anexo 2);
d) Anexar Auto declaração de quanto perdeu de renda com suas atividades culturais suspensas pela pandemia (Anexo 3);
e) Anexar comprovação que realizou atividades artísticas de 2019 a 2020, como imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, contratos ou notas fiscais da prestação de serviço.
f) Anexar link da inscrição no mapacultural.sc;
g) Anexar cópia da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura;
h) No caso de pessoa física deverá juntar no envelope as Certidões de Regularidade Fiscal, sendo a Municipal, Estadual e Federal; e
i) Para empresa as Certidões de Regularidade Fiscal, Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.

2.6.1. A qualquer tempo, fica a Prefeitura Municipal de Pouso Redondo e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc autorizada a solicitar complementação, inserção ou substituição de documentos comprobatórios deste Edital.

2.7. As propostas de trabalhos serão classificadas segundo os critérios:
a) Experiência e competência do proponente e equipe;
b) Qualidade técnica, artística e cultural da proposta;
c) Relevância Cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

d) Contra partida social

2.7.1. As pontuações em cada critério descrito acima, serão assim atribuídas:
Não atingiu: 0 (zero) pontos;
Atingiu parcialmente: 5 (cinco) pontos;
Atingiu totalmente: 10 (dez) pontos.

2.7.2. O artista também receberá a seguinte pontuação com base na Autodeclaração de Perda de Renda:
15 (quinze) pontos para quem declarou que vive somente dos seus trabalhos artísticos e não tenha carteira assinada;
10 (dez) pontos para quem declarou que vive da arte, mas tem carteira assinada;
5 (cinco) pontos para quem declarou que tem outra atividade, mas a arte ajuda na renda;
0 (zero) ponto para quem declarou que não depende da arte para viver.

2.7.3. Serão contempladas as propostas que atingirem 25 pontos ou mais, somando os critérios dos itens 2.7.1 e 2.7.2.

2.8. A conferência dos documentos, pontuação e homologação dos contemplados será feita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, auxiliada pelo departamento técnico da prefeitura.

2.9. Ressalta-se que, por se tratar de recurso federal, o proponente só poderá receber o benefício após consulta e verificação das Certidões Negativas de Débito de todas as esferas e consulta ao sistema de cruzamento de informações fiscais disponibilizados pelo Ministério da Cultura.

3. PREMIAÇÃO

3.1. O valor total do Edital de Premiação "Pouso Redondo quer te ver" é de R$ 103.071,60 (cento e três mil, setenta e um reais e sessenta centavos) e será dividido igualmente entre todos os contemplados, não superando o valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes, por inscrito.
3.2. O valor do prêmio estará sujeito à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme a legislação em vigor.
3.3. Os recursos serão pagos por transferência bancária em conta que o proponente seja titular.

4. TRAMITAÇÃO

4.1. Após o encerramento das inscrições, o Gestor Recebedor consultará o CPF ou CNPJ dos inscritos na base de dados federal, as Certidões Negativas de Débito (CND), as inscrições nos Cadastros de Cultura indicados e a documentação; estando corretos os documentos e elegível a condição do inscrito a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc se reunirá para avaliar a as propostas e dar a pontuação.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

4.2. Após as inscrições e consultas, será divulgada a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, então será aberto prazo de 2 dias úteis para contestação e recursos, após isso a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e o Gestor Recebedor avaliam os recursos e divulgam a listagem final dos premiados.

4.3. Os contemplados serão chamados para assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Pouso Redondo e para tanto poderão ser solicitadas novas informações e documentos.

4.4. O contemplado terá o prazo de 30 dias da assinatura do contrato para a gravação e postagem do material e enviar o link da publicação através do "Formulário de Envio" (Anexo 4), que deverá constar:

a) Link do material postado;
b) Título/tema;
c) Área ou gênero artístico (música, teatro, dança, artesanato, fotografia, literatura, etc.);
d) Tipo de trabalho (apresentação musical, contação de história, aula virtual, etc.);
e) Breve resumo ou sinopse;
f) Público-alvo;
g) Classificação etária;
h) Imagem ou foto de divulgação (se tiver).

4.4.1 O contemplado pode postar o material e fazer a divulgação do projeto ou atividades em seus próprios sites, plataformas, redes sociais e demais meios virtuais ou físicos, incluindo na publicação a menção ao Prêmio "Pouso Redondo quer te ver" por meio da Lei Aldir Blanc.

4.4.2. Todos os conteúdos serão concentrados, terão publicadas suas informações e links no site www.pousoredondo.sc.gov.br. Este é o endereço para o que público possa acessar e usufruir as ações viabilizadas pela Lei Aldir Blanc.

4.5. Os contemplados receberão seu prêmio por transferência bancária conforme o tempo de tramitação dos pagamentos da instituição.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Redondo deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos do inciso III do artigo 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial, atendendo o artigo 9º, § 5º do Decreto Federal 10.464/2020.

5.2. A pessoa que não tiver acesso à internet ou computador, ou tiver dificuldade de fazer cadastro, postagem ou upload de arquivos, pode solicitar auxílio à equipe da

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se necessário. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 10h30min e das 13h às 16h.

5.3. O proponente inscrito autoriza a Prefeitura Municipal de Pouso Redondo o uso de seu nome, do título e de informações relativas à proposta, sem qualquer ônus, para fins exclusivamente promocionais da cultura Pousoredondense.

5.4. Os recursos serão repassados através da Prefeitura Municipal de Pouso Redondo com a prestação de contas ao Governo Federal através da Plataforma Mais Brasil e para a comunidade local através do site www.pousoredondo.sc.gov.br.

5.5. A Lei Aldir Blanc veda o sombreamento, que é o recebimento de recursos do inciso III em mais de um ente federativo, ou seja, a proposta de atividade só pode ser contemplada uma vez, isto é, se recebida por um município não pode ser contemplada pelo estado ou outro município.

5.6. São de responsabilidade do proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Pouso Redondo de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando a proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

5.7. As decisões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc são soberanas, e em casos extraordinários não previstos nas leis e regulamentações pertinentes, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com auxílio do corpo técnico municipal, pode tomar decisões excepcionais, respeitando o espírito de emergência cultural da lei Aldir Blanc.

5.8. Mais informações podem ser adquiridas no telefone (47) 3545-8787 e WhatsApp (47) 98848-9655.

Pouso Redondo, 30 de outubro de 2020.

JAKQUELINE APARECIDA POLEZA
Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

ANEXO I

Modelo do Formulário para dados pessoais e proposta de atividade

Nome completo:
_____
Nome artístico:
_____
CPF: _____
RG: _____
Data de expedição RG: _____
Local de expedição RG: _____
Data de nascimento: _____ / _____ / _____
Local de nascimento: _____
Nacionalidade: _____
Estado civil: _____
Endereço residencial:
_____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____
Contatos:
_____
__

Recebimento pelo banco_____
Agência _____ Conta _____

PROPOSTA DE ATIVIDADE CULTURAL ONLINE:
Nome do trabalho:
_____
Título ou tema:
_____
Área/gênero:
_____
Público-alvo:
_____
Duração aproximada:
_____
Sinopse ou resumo:
_____
_____
_____
_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

Outras informações, objetivos e mais sobre o trabalho:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

ANEXO II

Declaração de Residência ou Domicílio

Eu, _____, portador do CPF _____ RG N°_____, Órgão Expedidor _____. DECLARO, para os devidos fins de comprovação junto ao **Edital de Premiação "Pouso Redondo quer te ver"** que sou residente e domiciliado em Pouso Redondo há, no mínimo 2 (dois) anos e que, atualmente, resido à _____, Bairro _____, Pouso Redondo, SC, CEP 89.172-000, Profissão _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Pouso Redondo/SC, _____/_____/2020.

_____
Assinatura do Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

ANEXO III

Autodeclaração de Perda de Renda

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARO que:
(____) Vivo somente dos meus trabalhos artísticos e não tenho carteira assinada
(____) Vivo da arte, mas tenho carteira assinada
(____) Tenho outra atividade, mas a arte ajuda na minha renda
(____) Não dependo da arte para viver.

Além disso, declaro que:
- Tive atividades interrompidas pela pandemia;
- Atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural entre 2019 e 2020;
- Estou cadastrado (a) no seguinte Cadastro de Cultura _____;
- Estou ciente que meu nome será divulgado na prestação de contas públicas.
- E concordo com os termos e regras do Edital de Premiação "Pouso Redondo quer te ver."

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Pouso Redondo ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

ANEXO IV

Modelo do Formulário de Envio dos materiais contemplados

a. Link do material postado;

_____

b. Título/tema;

_____

c. Área ou gênero artístico (música, teatro, dança, artesanato, etc.);

_____

d. Tipo de trabalho (apresentação musical, contação de história, aula virtual, etc.);

_____

e. Breve resumo ou sinopse;

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

f. Público-alvo;

_____

g. Classificação etária;

_____

h. Imagem ou foto de divulgação (se tiver).

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

ANEXO V
Minuta do contrato

CONTRATO Nº XXX/2020 PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CONTEMPLADA NO "EDITAL DE PREMIAÇÃO POUSO REDONDO QUER TE VER." QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE POUSO REDONDO, E XXXXX, DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020.

Por este instrumento particular de contrato para execução da proposta de trabalho contemplada com o "Prêmio Pouso Redondo quer te ver", de um lado, a Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, estabelecida na Rua Antônio Carlos Thiesen, 74, Bairro Independência, CEP – 89.172-000, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.681/0001-26, doravante denominada CONTRATANTE, com recursos advindos da Lei Aldir Blanc e de outro lado **XXXXX,** inscrita no CNPJ/CPF XXXXX, situada à Rua XXXXX, XXX, Bairro XXXXX, Taió (SC) – CEP XXXXX, representada legalmente por **XXXXX,** CPF XXXXX, RG XXXXX, doravante denominado(a) de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o projeto "XXXXX".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2020 – LEI ALDIR BLANC - Edital de Premiação "Pouso Redondo quer te ver".

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atividades abrangidas por este contrato poderão ser parcialmente subcontratadas, na forma prevista no edital, não se eximindo a CONTRATADA, sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo o pessoal envolvido com a execução deste instrumento será contratado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá, entre o pessoal envolvido na execução deste contrato e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o objeto aqui contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da homologação do resultado do Edital de Chamamento Público nº 02/2020 – Lei Aldir Blanc - Edital de Premiação "Pouso Redondo quer te ver", que a este se vincula com todos os seus anexos e à proposta vencedora do edital, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus à CONTRATADA, pelo projeto contemplado no Prêmio Pouso Redondo quer te ver.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a entrega do produto cultural será de até 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Para a execução da proposta apresentada e relativa a este contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ XXXXX, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente no Banco XXXXX, AG: XXXXX, Conta: XXXXX em nome do proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela CONTRATANTE, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o pagamento do valor, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, estadual e federal.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Os recursos destinados à execução deste contrato obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) de Pouso Redondo para o ano de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for o caso, a CONTRATANTE, através de um de seus mandatários, transmitirá à CONTRATADA, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais problemas apontados pela CONTRATANTE, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando entender necessário, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para comparecer à sua sede a fim de prestar informações a respeito do andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, caberá à CONTRATADA:
a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
b) submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;
c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
d) cumprir rigorosamente as normas contratuais;
e) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do objeto contratado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto.
g) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e de seus mandatários no que tange às suas obrigações contratuais;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

h) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este contrato;
i) executar adequadamente as atividades objeto deste contrato, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;
j) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital;
k) permitir à CONTRATANTE, através de seus mandatários devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
l) cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;
m) executar o objeto deste contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
n) facilitar à CONTRATANTE e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
o) garantir, durante a execução do objeto contratado, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;
p) permitir e facilitar a inspeção do objeto contratado pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc pela Prefeitura Municipal de Pouso Redondo;
q) fazer constar nos créditos de abertura e final do produto cultural objeto deste contrato, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, a logomarca da Lei Aldir Blanc, na forma do modelo que serão fornecidos pela CONTRATANTE;
r) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do objeto contratado, quando for o caso;
s) entregar à CONTRATANTE, no prazo estipulado no edital, cópias novas e de boa qualidade do objeto contratado;
t) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato; e
u) os projetos premiados deverão ser realizados integralmente dentro de 30 dias, a contar do dia do depósito dos recursos na conta do proponente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e” acima, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do objeto contratado, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:
a) solicitar à CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades objeto deste instrumento;
b) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
c) notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção;
d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores devidamente credenciados junto à CONTRATADA, a perfeita execução do contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei e as contratuais; e
e) resguardar os direitos autorais da CONTRATADA sobre o projeto contemplado nesse certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser:
I - determinada por ato unilateral, oficializado pela CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;
II- amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei; e
III- por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução no todo ou em parte deste contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas no Edital do Prêmio Pouso Redondo quer te ver e na legislação federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso injustificados na execução do objeto pactuado, qualquer que seja o montante das etapas não executadas, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

02 ANOS
POUSO REDONDO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE:
I- a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao projeto objeto deste contrato, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da Prefeitura de Pouso Redondo, por meio de seus entes;

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização ora concedida tem validade por prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades objeto deste contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:
I- advertência, por escrito;
II- multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;
III- multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial;
IV- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplência contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do contrato;
V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III e IV, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor global do contrato no caso da aplicação das sanções administrativas serão os previstos pela legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

62 ANOS
POUSO REDONDO

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO ACORDO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Redondo, ____, de _____, de 2020.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

_____
CONTRATADA

_____
TESTEMUNHA

RESOLUÇÃO Nº 018/2020/CMAS

Publicação Nº 2700989

RESOLUÇÃO Nº 018/2020/CMAS
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente a 4ª parcela do cofinanciamento, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Pouso Redondo/SC para o exercício de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Redondo – SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2020, registrada na Ata nº 105/2020, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.362/95 de 20 de setembro de 1995, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução n° 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que "Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social";
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 07/2018 de 26 de outubro de 2018, que dispõe sobre o processo de reordenamento e estabelece critérios dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Pouso Redondo/SC;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.733/2018 de 04 de dezembro de 2018 que estabelece e cria critérios orientadores para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Lei 17.819/2019, do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 002/2020 de 06 de março de 2020, que dispõe sobre a inclusão de itens na composição de benefício eventual na modalidade de vulnerabilidade temporária – auxílio alimentação no âmbito da Política de Assistência Social no município de Pouso Redondo/SC;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 507/2020, nº 509/2020, nº 515/2020 e nº 521/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta as Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso a proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que, entre outras ações, o controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 009 de 19 de outubro de 2020 que dispõe sobre a pactuação do cofinanciamento no exercício 2020, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais. Denominada 4ª parcela.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/SC nº 22 de 20 de outubro de 2020, que aprova a pactuação do cofinanciamento no exercício 2020, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais. Denominada 4ª parcela.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, denominada 4ª parcela, sendo destinado em sua totalidade para execução dos Benefícios Eventuais referente ao exercício 2020.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pouso Redondo, 26 de outubro de 2020.
Maikel Verdi
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rancho Queimado

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

Publicação Nº 2700757

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DÍESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital. Entrega e abertura dos envelopes: 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2020. O edital na sua íntegra poderá ser obtido nos dias úteis na Prefeitura Municipal na Praça Leonardo Sell, 40, Rancho Queimado – SC, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou no site www.rq.sc.gov.br/licitacoes. Rancho Queimado, em 30 de outubro de 2020 – Alexsandro Erhardt - Prefeito em Exercício.

Rio do Oeste

Prefeitura

DECRETO_2625_SUPLEMENTA_PMRO

Publicação Nº 2700471

DECRETO N° 2625 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Suplementa dotações orçamentárias para o Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere a Lei Municipal nº 2307 de 29/10/2020.
DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias constante do Anexo I do presente Decreto no valor total de R$ R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos a anulação das dotações orçamentárias demonstradas no Anexo II do presente Decreto no valor total de R$ R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste-SC, 29 de outubro de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2625/2020		
Órgão:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	503
Função:	EDUCAÇÃO	12
Sub-função:	EDUCAÇÃO INFANTIL	365
Programa:	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	503
Atividade	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	2013
FONTE DOS RECURSOS		
1010001	Educação Básica 25% Imp. E Transf.	80.000,00
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4000	DESPESAS DE CAPITAL	80.000,00
4400	INVESTIMENTOS	80.000,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
1010001	Educação Básica 25% Imp. E Transf. (Ref. 112)	80.000,00
TOTAL		80.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DECRETO Nº 2625/2020		
Órgão:	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	9
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	902
Função:	URBANISMO	15
Sub-função:	INFRA-ESTRUTURA URBANA	451
Programa:	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	902
Atividade	Infraestrutura Urbana	2031
FONTE DOS RECURSOS		
1000001	Recursos Ordinários Livres	250.000,00
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4000	DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00
4400	INVESTIMENTOS	250.000,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00
1000001	Recursos Ordinários Livres (Ref. 320)	250.000,00
TOTAL		250.000,00

ANEXO II – ANULAÇÃO DECRETO Nº 2625/2020

Órgão:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	502
Função:	EDUCAÇÃO	12
Sub-função:	ENSINO FUNDAMENTAL	361
Programa:	ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	502
Atividade	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	2012
FONTE DOS RECURSOS		
1010001	Educação Básica 25% Imp. E Transf.	80.000,00
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	DESPESAS CORRENTES	80.000,00
3300	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00
3390	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
1010001	Educação Básica 25% Imp. E Transf. (Ref. 79)	80.000,00
TOTAL		80.000,00

ANEXO II – ANULAÇÃO DECRETO Nº 2625/2020		
Órgão:	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	9
Unidade Orçamentária:	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	902
Função:	URBANISMO	15
Sub-função:	INFRA-ESTRUTURA URBANA	451
Programa:	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	902
Atividade	Infraestrutura Urbana	2031
FONTE DOS RECURSOS		
1000007	Contribuição de Melhoria Pavimentação	250.000,00
NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4000	DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00
4400	INVESTIMENTOS	250.000,00
4490	APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00
1000007	Contribuição de Melhoria Pavimentação (Ref. 321)	250.000,00
TOTAL		250.000,00

Rio do Sul

Prefeitura

ADITIVO Nº 093/2020

Publicação Nº 2700613

1º TERMO ADITIVO Nº 093/2020 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 205/2019, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA BLUMENAU, EM RIO DO SUL/SC, TRECHO 1, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA.

Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Alexandre Matos Pereira, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, estabelecida na Rua Dr. Getúlio Vargas, 200 - Centro, no município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, CEP 89.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.145.928/0001-40, ora denominada CONTRATADA, representada pelo, Sr. Gilberto Grabowski, inscrito no CPF n° 704.699.389-00, resolvem nos termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pela Concorrência Pública n° 125/2019, e no Contrato original de Prestação de Serviço e Fornecimento de Material n° 205/2019, datado de 26 de agosto de 2019, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Art. 57, §1º, Inciso II, III e V, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Justificada através da solicitação da Secretaria de Infraestrutura, recebida em 22 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Décima Segunda, Subitem 12.2 do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 outubro de 2020 e se encerrando em 22 de abril de 2021, conforme Memorando n° 104/2020/SEINFRA.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
Prefeito Municipal em Exercício Gilberto Grabowski
Contratante Contratada

ADITIVO Nº 095/2020

Publicação Nº 2700614

3º TERMO ADITIVO Nº 095/2020 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 033/2020, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA ESTRADA GERAL ALBERTINA – TRECHO 2, EM RIO DO SUL/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA ME.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. Jairo Wehmuth Junior, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA ME, estabelecida na Rua Julio Schneider, 1501, Serra São Miguel, no município de Ibirama/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.361.704/0001-79, ora denominada CONTRATADA, representada pelo, Sr. Gilberto Grabowski, inscrito no CPF n° 704.699.389-00, resolvem nos termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pela Tomada de Preços n° 007/2020, e no Contrato original de Prestação de Serviço e Fornecimento de Material n° 033/2020, datado de 04 de março de 2020, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se do §1º, Inciso II e V, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Justificada através do Memorando nº 105/2020/SEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Décima Terceira do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 90 (noventa) dias, a contar de 29 de outubro de 2020 e se encerrando em 27 de janeiro de 2021, Conforme Memorando 105/2020/SEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JAIRO WEHMUTH JUNIOR
Prefeito em Exercício
Contratante

CONSTRUTORA GRABOWSKI LTDA ME
Gilberto Grabowski
Contratada
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECRETO 9.417, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700446

DECRETO Nº 9.417, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.382, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, QUE REGULAMENTA OS TRÂMITES PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 396/2018, E DO DECRETO Nº 7.383, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTOCOLO DIGITAL E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso VI, artigo 37 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o inciso I, § 6º do art. 4º do Decreto nº 7.382, de 17 de agosto de 2018.

"Art. 4º (...).

§ 6º (...)

I – REVOGADO."

Art. 2º Fica revogado o art. 8º do Decreto nº 7.382, de 17 de agosto de 2018.

"Art. 8º REVOGADO."

Art. 3º Fica incluída a alínea "e" ao inciso I, § 1º do art. 9º do Decreto nº 7.382, de 17 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 1º (...)

e) reapresentar os documentos relacionados no art. 101 da Lei Complementar 163/2006, com as informações do novo responsável técnico."

Art. 4º Ficam alterados os incisos II e III, § 1º do art. 14 do Decreto nº 7.382, de 17 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§ 1º (...)

II – Memorial descritivo em extensão .pdf;

III – Projeto de rede de drenagem pluvial em extensão .pdf;"

Art. 5º Ficam alterados os incisos II e III do art. 15 do Decreto nº 7.382, de 17 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

II – Memorial descritivo em extensão .pdf;

III – Projeto de rede de drenagem pluvial em extensão .pdf;"

Art. 6º Altera o inciso I do art. 18 do Decreto nº 7.382, de 17 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

I – Sobre o item "Finalidade": Se o projeto combinar mais de um uso, preencher com a classificação/finalidade correspondente com a apresentada no documento de Consulta Prévia de Viabilidade;"

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, alterado o § 4º e incluídos os §§ 6º e 7º, todos do art. 18 do Decreto nº 7.382, de 17 de agosto de 2018.

"Art. 18 (...)

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO

§ 4º Toda a documentação e projetos, obrigatórios em obra, deverão ser assinados pelo(s) responsável(eis) técnico(s) e pelo requerente.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º Não havendo espaço para todas as informações do projeto no Quadro de Áreas, o mesmo poderá ser posicionado na prancha no espaço acima do selo.

§ 7º Na etapa de aprovação de projetos, devem constar as assinaturas do requerente e responsável(eis) técnico(s) na Declaração de Responsabilidade e na(s) ART/RRT de projeto, bem como, na(s) prancha(s), deve constar o respectivo número da ART/RRT do projeto."

Art. 8º Fica revogado o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 7.383, de 17 de agosto de 2018.

"Art. 3º (...)

VIII – REVOGADO."

Art. 9º Fica revogado o inciso III e alterado o inciso IV, ambos do art. 4º do Decreto nº 7.383, de 17 de agosto de 2018.

"Art. 4º (...)

III – REVOGADO;

IV - Para os documentos que contiverem mais de uma folha ou prancha, todas as folhas ou pranchas deverão estar contidas no mesmo arquivo em extensão .pdf;"

Art. 10 Fica alterado o § 4º e revogado o seu inciso I, do art. 7º do Decreto nº 7.383, de 17 de agosto de 2018.

"Art. 7º (...)

§ 4º Caso a taxa de Consulta Prévia de Viabilidade não seja paga até a data de vencimento, a taxa e o processo serão cancelados automaticamente.

I – REVOGADO."

Art. 11 Fica revogado o art. 10 do Decreto nº 7.383, de 17 de agosto de 2018.

"Art. 10 REVOGADO."

Art. 12 Fica alterado o caput do art. 13 do Decreto nº 7.383, de 17 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Após a conclusão da análise e aprovação do processo digital, será gerada e disponibilizada no sistema a versão aprovada dos projetos e documentos, em formato "PDF", com assinatura do analista responsável através de certificado digital."

Art. 13 Fica revogado o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 7.383, de 17 de agosto de 2018.

"Art. 15 REVOGADO."

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Rio do Sul, 30 de outubro de 2020.

JAIRO WEHMUTH JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO Nº 9425, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700508

DECRETO Nº 9425, de 30 de outubro de 2020.

"REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145.2020, DE 19.10.2020."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 49, e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º- Fica revogado o processo licitatório representado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2020, de 19 de outubro de 2020.
Parágrafo único – Atendendo aos interesses do Município, declaro revogado o Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2020, com base no despacho anexo ao processo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela Inexistência de interessados no certame, restando ele Deserto.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
30 de outubro de 2020.

JAIRO WEHMUTH JUNIOR
Prefeito em exercício do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 9426, DE 30 DE OUTUBR DE 2020

Publicação Nº 2700510

DECRETO Nº 9426, de 30 de outubro de 2020.

"REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143.2020, DE 14.10.2020."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 49, e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º- Fica revogado o processo licitatório representado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 143/2020, de 14 de outubro de 2020.
Parágrafo único – Atendendo aos interesses do Município, declaro revogado o Edital de Pregão Eletrônico nº 143/2020, com base no despacho anexo ao processo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela Inexistência de interessados no certame, restando ele Deserto.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
30 de outubro de 2020.

JAIRO WEHMUTH JUNIOR
Prefeito em exercício do Município de Rio do Sul

EDITAL CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO GERAL N. 001/2020

Publicação Nº 2700673

CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO GERAL
EDITAL n. 001/2020

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – SC, neste ato representado pelo Sr. Jairo Wehmuth Junior, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, Artigo 41 da Lei Complementar n. 309/2015, Decreto n. 2.667/2012 e, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização do CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO, objetivando o CADASTRO DE RESERVA para provimento de vagas do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1 O presente Concurso Interno será realizado pela Comissão Especial instituída por meio do Decreto nº 9405, de 21 de outubro de 2020.
1.2 O Edital e demais atos relativos ao presente Concurso Interno serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos: https://riodosul.atende.net , https://oportunidades.riodosul.sc.gov.br e ou https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
1.2.1 É responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos atos e das decisões publicadas via on-line, nos sites supracitados.
1.3 A classificação do candidato à remoção apenas gera a expectativa, não implicando na obrigatoriedade da concessão de vaga. O preenchimento de vaga é efetivado de acordo com a necessidade do município e disponibilidade orçamentária.
1.4 Havendo a necessidade de preenchimento de vaga por servidor concursado o candidato classificado para aquela unidade será comunicado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, devendo, no entanto, aguardar a remoção no seu local de trabalho originário até a sua substituição por novo servidor designado.
1.5 O servidor, depois de removido por concurso ou permuta, não poderá remover-se novamente, pelo período de 02 (dois) anos.
1.5.1 A contagem de tempo a que se refere o item anterior deste edital será considerada por processo de remoção e o prazo se inicia a partir da publicação do ato, referente à nova lotação.
1.6 A partir da data de publicação do ato de remoção o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrar em efetivo exercício no cargo da nova unidade de lotação, importando este prazo, no repasse ao novo servidor, no que se refere às informações inerentes ao cargo.
1.7 Este edital é válido até a data de publicação de novo edital, que deverá ser lançado anualmente, no mês de novembro ou preceder a concurso público, quando houver.
1.7.1 As remoções não efetivadas até a data de publicação de novo edital serão consideradas inválidas. Neste caso, havendo interesse, o servidor deverá realizar nova inscrição, observando as normas estabelecidas no edital.

2. DO OBJETO
2.1 O Concurso Interno de Remoção regido por este Edital, tem por objeto o recrutamento e a seleção de servidores de todas as Unidades Administrativas ou Educacionais, interessados em remoção, para a formação de cadastro reserva de vagas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

3. DO PÚBLICO ALVO
3.1. Poderão candidatar-se ao Concurso Interno de Remoção, e posteriormente remover-se (de acordo com a necessidade da administração), todos os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, desde que:
a) Estejam em efetivo exercício no mesmo cargo para qual pleiteia a remoção;
b) Não estejam respondendo a processo disciplinar ou de sindicância;
c) Não tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de publicação deste edital;
d) Não tenham sido removidos por concurso ou permuta nos últimos dois anos, contados a partir da publicação do ato da nova lotação.

4. DAS VAGAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

CARGO	UNIDADE/SECRETARIA
PROCURADOR	Procuradoria Geral do Município
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

AGENTE ADMINISTRATIVO	Secretaria Municipal de Gestão de Governo
	Procuradoria Geral do Município
	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Educação
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	Secretaria Municipal de Infraestrutura
	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura
	CE Aníbal de Barba
	CE Daniel Maschio
	CE Pedro dos Santos
	CE Pref. Luiz Adelar Soldatelli
	CE Ricardo Marchi
	CE Roberto Machado
	CE Sebastião Back
	CE Ulrich H-bsch
	CE Willy Schleumer
	CEI Pinguinho de Gente
	CEI Prof. Dores Janke St-pp
	Escola Modelo Ella Kurth
ASSISTENTE SOCIAL	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
	Secretaria Municipal de Saúde

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	Secretaria Municipal de Gestão de Governo
	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Educação
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	Secretaria Municipal de Infraestrutura
	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura
	CE Aníbal de Barba
	CE Daniel Maschio
	CE Pedro dos Santos
	CE Pref. Luiz Adelar Soldatelli
	CE Ricardo Marchi
	CE Roberto Machado
	CE Sebastião Back
	CE Ulrich H-bsch
	CE Willy Schleumer
	CEI Adelaide Ledra
	CEI Prof. Dores Janke St-pp
	CEI Canta Galo
	CEI Cantinho do Amor
	CEI Cinderela
	CEI Cobras
	CEI Dr. Romão Trauczynski
	CEI Egídio Dalmarco
	CEI Ex. Augusto Bosco
	CEI Favinho de Mel I
	CEI Favinho de Mel II
	CEI Francisco Fleisner
	CEI Guilherme Butzke
	CEI Ilse Soldatelli
	CEI Navegantes
	CEI Pe. Ângelo Moser
	CEI Pinguinho de Gente
	CEI Pref. Danilo Lourival Schmidt
	CEI Pref. Matheus Alves Conceição
	CEI Prof. Belmarli da Silva
	CEI Raio de Luz
	CEI Ruth Schroeder Ohf
	CEI Shirley Dolores Sedrez
	CEI Titio Karan
	Escola Modelo Ella Kurth
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	Secretaria Municipal de Gestão de Governo
	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	Secretaria Municipal de Educação
	Escola Modelo Ella Kurth
	CE Pref. Luiz Adelar Soldatelli
	CE Sebastião Back
	CEI Prof. Dores Janke St-pp
	CEI Dr. Romão Trauczynski
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Infraestrutura
	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura
CARPINTEIRO	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura

COZINHEIRO	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	CE Aníbal de Barba
	CE Daniel Maschio
	CE Pedro dos Santos
	CE Pref. Luiz Adelar Soldatelli
	CE Ricardo Marchi
	CE Roberto Machado
	CE Sebastião Back
	CE Ulrich H-bsch
	CE Willy Schleumer
	CEI Adelaide Ledra
	CEI Canta Galo
	CEI Cantinho do Amor
	CEI Cinderela
	CEI Cobras
	CEI Dr. Romão Trauczynski
	CEI Egídio Dalmarco
	CEI Ex. Augusto Bosco
	CEI Favinho de Mel I
	CEI Favinho de Mel II
	CEI Francisco Fleisner
	CEI Guilherme Butzke
	CEI Ilse Soldatelli
	CEI Navegantes
	CEI Pe. Ângelo Moser
	CEI Pinguinho de Gente
	CEI Pref. Danilo Lourival Schmidt
	CEI Pref. Matheus Alves Conceição
	CEI Profª. Belmarli da Silva
	CEI Prof. Dores Janke St-pp
	CEI Raio de Luz
	CEI Ruth Schroeder Ohf
	CEI Shirley Dolores Sedrez
	CEI Titio Karan
	Escola Modelo Ella Kurth
ENGENHEIRO CIVIL	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	Secretaria Municipal de Infraestrutura
	Secretaria Municipal de Educação
	Secretaria Municipal de Gestão de Governo
ENGENHEIRO FLORESTAL	Secretaria Municipal de Infraestrutura
	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura
FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO	Secretaria Municipal de Infraestrutura
	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura
FONOAUDIÓLOGO	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Educação
MÉDICO VETERINÁRIO	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura

MONITOR ESCOLAR	Secretaria Municipal de Educação
	CE Daniel Maschio
	CE Pref. Luiz Adelar Soldatelli
	CE Ricardo Marchi
	CE Sebastião Back
	CE Ulrich H-bsch
	CEI Adelaide Ledra
	CEI Canta Galo
	CEI Cantinho do Amor
	CEI Cinderela
	CEI Cobras
	CEI Dr. Romão Trauczynski
	CEI Egídio Dalmarco
	CEI Ex. Augusto Bosco
	CEI Favinho de Mel I
	CEI Favinho de Mel II
	CEI Francisco Fleisner
	CEI Guilherme Butzke
	CEI Ilse Soldatelli
	CEI Navegantes
	CEI Pe. Ângelo Moser
	CEI Pinguinho de Gente
	CEI Pref. Danilo Lourival Schmidt
	CEI Pref. Matheus Alves Conceição
	CEI Prof. Belmarli da Silva
	CEI Prof. Dores Janke St-pp
	CEI Raio de Luz
	CEI Ruth Schroeder Ohf
	CEI Shirley Dolores Sedrez
	CEI Titio Karan
MOTORISTA DE CAMINHÃO	Secretaria Municipal de Gestão de Governo
	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura
	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Educação
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	Secretaria Municipal de Infraestrutura
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Secretaria Municipal de Gestão de Governo
	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
	Secretaria Municipal de Educação
	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Infraestrutura
	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
NUTRICIONISTA	Secretaria Municipal de Educação
	Secretaria Municipal de Saúde
PEDREIRO	Secretaria Municipal de Gestão de Governo
	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura
PSICÓLOGO	Secretaria Municipal de Educação
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
	Secretaria Municipal de Saúde
PSICOPEDAGOGO	Secretaria Municipal de Educação
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
	Secretaria Municipal de Educação
TELEFONISTA	Secretaria Municipal de Saúde
	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

4.1 As vagas oriundas deste Concurso Interno serão providas somente se houver a necessidade, não gerando direito adquirido à remoção, por parte do candidato classificado.
4.2 As vagas que surgirem durante o período de validade deste Edital deverão primeiramente ser oferecidas para os servidores classificados

no respectivo processo, caso exista candidato classificado em Concurso Público vigente.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1.1 O servidor deverá se inscrever para a Secretaria ou Unidade Educacional a qual tem interesse (apenas um local), conforme quadro de vagas disposto no item 4 deste edital, desde que a vaga corresponda ao mesmo cargo, mesma categoria funcional e mesma jornada de trabalho.
5.1.2 As inscrições serão efetuadas exclusivamente na forma descrita neste edital, da qual o candidato deverá tomar conhecimento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
5.1.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e as decisões que possam ser tomadas pela Comissão do Concurso Interno.
5.1.4 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional, extemporânea ou fora dos procedimentos dispostos neste edital.
5.1.5 As informações constantes do formulário eletrônico de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de Rio do Sul de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto.
5.1.6 O município de Rio do Sul não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
5.1.7 Não se exigirá do candidato, cópia de documento que comprove as informações prestadas no formulário de inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados. O município de Rio do Sul dispõe do direito de excluir do concurso interno aquele que não preencher a solicitação de forma completa e/ou correta, bem como, fornecer dados inverídicos.
5.1.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição e o envio da documentação exigida.
5.1.9 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

5.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÀO DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:
5.2.1 As inscrições estarão abertas no período de 03 a 13 de novembro de 2020, somente via internet.
5.2.2.1 Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição efetuadas após as datas estabelecidas neste Edital.
5.2.3 Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher o formulário disponível nas páginas de publicação do edital, ou diretamente pelo link: https://docs.google.com/forms/d/13DrI6qTjum7hTVy-s-_LhFlzjQmifipWfHI7zLcWUbo/edit
5.2.4 Como confirmação de inscrição, o candidato receberá e-mail "agradecendo o preenchimento de inscrição..."
5.2.5 Havendo mais de um número de inscrição para o mesmo candidato, será considerada válida apenas a última inscrição efetuada.
5.2.6 O candidato deverá entregar os documentos para a comprovação do Aperfeiçoamento Profissional, durante o período aberto para inscrição, conforme dispõe o item 6.2 deste edital.

5.3 DA ASSINATURA NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
5.3.1 O candidato, ao clicar em "Enviar", após o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, está confirmando que leu, ACEITA e CONCORDA com as normas do Edital e com as decisões que possam ser tomadas pela Comissão do Concurso Interno, nos casos omissos e não previstos. Declara, ainda, preencher todos os requisitos dispostos neste Edital.

5.4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
5.4.1 O município de Rio do Sul publicará no endereço eletrônico, disposto no item 1.2, a partir do dia 17 de novembro de 2020, as inscrições deferidas e indeferidas.
5.4.2 O candidato que tiver qualquer discordância referente à inscrição indeferida poderá interpor recurso nos dias 18 e 19 de novembro de 2020, nos termos do item 10 deste edital.
5.4.3 O município de Rio do Sul publicará no endereço eletrônico, disposto no item 1.2, a partir do dia 25 de novembro de 2020, as inscrições homologadas, com o resultado final provisório do Concurso Interno.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
6.1 A classificação dos candidatos à remoção será realizada mediante os seguintes critérios de avaliação (respeitada a ordem dos itens abaixo dispostos):
a) Aperfeiçoamento profissional na área pretendida;
b) Pontuação na última avaliação de desempenho;
c) Maior tempo de exercício no cargo;
d) Não ter sofrido penalidade disciplinar;
e) Pontualidade e assiduidade dos últimos 02 (dois) anos.

6.1.1 DA AVALIAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:
6.1.1.1 O aperfeiçoamento profissional a que se refere este Concurso Interno de Remoção compreende-se como de formação e capacitação na área para qual o candidato pretende se inscrever.
6.1.1.1.1 Será considerado como sendo da área, o aperfeiçoamento profissional inerente às competências da Secretaria e não de departamentos específicos.
6.1.1.2 Para fins de comprovação do aperfeiçoamento profissional serão considerados os seguintes documentos:
a) Fotocópia do comprovante de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, Pós-Graduação em nível de Mestrado, Pós-Graduação em nível de Especialização, Graduação ou Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino devidamente credenciada;
b) Fotocópia de atestado de frequência em curso de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, Pós-Graduação em nível de Mestrado, Pós-Graduação em nível de Especialização, Graduação ou Ensino Médio, emitido por Instituição de Ensino devidamente credenciada;
c) Fotocópia de certidão ou declaração da conclusão de cursos (palestras, seminários, workshop, etc.) de aperfeiçoamento/capacitação, realizados nos últimos cinco anos e emitidos por Instituição de Ensino credenciada, contendo o período de realização e a carga horária do

evento) e de acordo com o disposto na Lei Complementar n. 206/2010).
6.1.1.3 A avaliação dos referidos documentos obedecerá aos seguintes critérios:
a) Pós-Graduação em nível de Doutorado: 30 pontos
b) Pós-Graduação em nível de Mestrado: 25 pontos
c) Pós – Graduação em nível de Especialização: 20,0 pontos;
d) Graduação: 15,0 pontos;
e) Ensino Médio: 5,0 pontos;
f) Cursando Pós-Graduação em nível de Doutorado: 25 pontos;
g) Cursando Pós-Graduação em nível de Mestrado: 20 pontos
h) Cursando Pós-Graduação em nível de Especialização: 15 pontos
i) Cursando Graduação: 10,0 pontos;
j) Cursando Ensino Médio: 2,0 pontos;
l) Participação em cursos de aperfeiçoamento com carga horária de até 40 horas: 0,5 ponto;
m) Participação em cursos de aperfeiçoamento com carga horária superior a 40 horas: 1,0 ponto para cada 40 horas de curso.
6.1.1.3.1 Para fins de pontuação não será considerada para fins de pontuação a habilitação exigida como requisito do cargo.
6.1.1.3.2 Dos itens "a" até o "j", a pontuação não será cumulativa, pontuando apenas com o título de maior peso que apresentar.
6.1.1.3.3 A pontuação aferida aos cursos de aperfeiçoamento se refere ao somatório total da carga horária dos cursos apresentados pelo candidato.

6.1.2 DA AVALIAÇÃO REFERENTE AO DESEMPENHO:
6.1.2.1 O candidato receberá 10 pontos, caso o resultado de sua última avaliação de desempenho tenha alcançado a pontuação de 70 a 100 (no caso de servidor estável) e de 95 a 100 (no caso de servidor em estágio probatório).

6.1.3 DA AVALIAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO:
6.1.3.1 Para a avaliação do tempo de serviço, será considerado o tempo que o servidor possui no cargo, devidamente comprovado através de Certidão emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas.
6.1.3.2 Para fins de pontuação será considerado 1,0 (um) ponto para cada ano de exercício no cargo.

6.1.4 DA AVALIAÇÃO REFERENTE À PENALIDADE DISCIPLINAR:
6.1.4.1 O candidato receberá 10 pontos, caso não tenha sofrido aplicação de penalidade disciplinar, nos termos do Artigo 184, parágrafo 1º e Artigo 185, parágrafo 3º, ambos da Lei Complementar n. 309/2015 e suas alterações.

6.1.5 DA AVALIAÇÃO REFERENTE À PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE:
6.1.5.1 O candidato receberá 10 pontos, caso não conste em seu assentamento funcional, nos últimos 02 (dois) anos, desconto efetuado em folha de pagamento por motivo de falta injustificada.

6.2 DA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
6.2.1 Os documentos para comprovação do Aperfeiçoamento Profissional deverão ser entregues nos dias úteis do período previsto para inscrição, no horário das 7h30min às 13h30min, no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Praça 25 de Julho n. 01, Centro, Rio do Sul – SC.
6.2.1.1 Com fotocópia dos documentos a serem avaliados, conforme disposto no item 6.1.1 deste edital, o servidor ou seu representante deverá entregar, preenchida e assinada, em duas vias, a tabela de títulos constante no Anexo III deste Edital.
6.2.1.2 Somente serão considerados para análise, os documentos entregues no período de inscrição e devidamente relacionados na tabela constante no Anexo III deste Edital.
6.2.1.3 A Tabela de Títulos será entregue em duas vias (Anexo III deste edital), devidamente preenchida e assinada pelo candidato, não sendo permitido o preenchimento no ato da entrega de documentos. Uma das vias da tabela de títulos será devolvida ao candidato (com o carimbo de recebido do servidor que receber os títulos), como forma de comprovar a entrega dos documentos e deverá estar preenchida da mesma forma que a via de protocolo, sob pena de não ser recebida, caso não seja preenchida de acordo com informação preconizada no Edital.
6.2.1.4 Somente serão considerados para análise, os documentos entregues no período de inscrição e devidamente relacionados na Tabela de Títulos constante no Anexo III deste Edital.
6.2.1.5 Os documentos devidamente relacionados na tabela constante do Anexo III não geram direito garantido a pontuação. Os mesmos serão objetos de análise pela Comissão Especial do Concurso Interno de Remoção, seguindo-se os critérios dispostos neste edital, para posterior validação ou não.

6.2.5 O levantamento das informações relativas aos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5, será efetuado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, tornando desnecessária a entrega de documentos por parte
do candidato.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
a) Aperfeiçoamento profissional na área pretendida;
b) Pontuação na última avaliação de desempenho;
c) Maior tempo de exercício no cargo;
d) Não ter sofrido penalidade disciplinar;
e) Pontualidade e assiduidade dos últimos 02 (dois) anos.
7.1 Permanecendo o empate, serão considerados:
a) Maior idade;
b) Maior número de dependentes.
7.1.1 Para fins de desempate serão considerado as informações constantes na ficha funcional do servidor.

8. DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO INTERNO
8.1 O município de Rio do Sul publicará o Resultado Final Provisório do Concurso Interno de Remoção, no endereço eletrônico disposto no item 1.2 deste edital, a partir do dia 25 de novembro de 2020. O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao Resultado Final Provisório, poderá interpor recurso nos dias 26 e 27 de novembro de 2020, nos termos do item 10 deste edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
9.1 O município de Rio do Sul publicará no endereço eletrônico disposto no item 1.2, a partir do dia 30 de novembro de 2020, o Decreto que homologa o Resultado Final deste Concurso Interno.

10. DOS RECURSOS
10.1 Serão admitidos recursos do Indeferimento de Inscrição e do Resultado Final Provisório, sendo que estes deverão ser interpostos, exclusivamente, pelo candidato, devidamente fundamentados.
10.2 Para interposição do recurso o candidato deverá encaminhar via e-mail, o requerimento disposto no Anexo II deste edital, para o seguinte endereço: dgp.prefeitura@riodosul.sc.gov.br
10.3 O recurso será aceito somente se efetuado via e-mail, em datas dispostas neste edital.
10.4 Recursos encaminhados pessoalmente não serão aceitos, bem como, via postal, via fax, ou ainda, fora do prazo.
10.5 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão preliminarmente indeferido.
10.6 Todos os recursos regulares serão analisados e, caso provido, serão efetuadas as alterações, podendo neste caso, haver alteração da pontuação e/ou classificação do candidato.
10.7 O município de Rio do Sul não se responsabilizará por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
10.8 As decisões dos recursos serão publicadas no endereço eletrônico já citado no item 1.2 deste edital, sendo encaminhada resposta individual, somente referente recurso indeferido.
10.9 A decisão exarada nos recursos é irrecorrível na esfera administrativa.
10.10 A Comissão Especial do Concurso Interno de Remoção constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão recursos ou revisões adicionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1 Em nenhuma hipótese haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados por este edital, ficando vedado pedidos de reconsideração e/ou recurso após as datas estabelecidas.
11.2 Depois de editados, os atos administrativos pertinentes à remoção com vistas a revogação do
ato não serão aceitos, mesmo havendo arrependimento do servidor.
11.3 Os anexos I, II e III são partes integrantes deste edital.
11.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas e da Comissão Especial do Concurso Interno de Remoção.

Rio do Sul, 30 de outubro de 2020.

JAIRO WEHMUTH JUNIOR
Prefeito em exercício

ANEXO I
DO CRONOGRAMA DO CONCURSO INTERNO

PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS	03 a 13/11/2020
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	A partir 17/11/2020
RECURSO INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	18 e 19/11/2020
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	25/11/2020
RESULTADO FINAL PROVISÓRIO	25/11/2020
RECURSO RESULTADO FINAL PROVISÓRIO	26 e 27/11/2020
PUBLICAÇÃO DECRETO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	A partir de 30/11/2020

ANEXO II
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA (COMISSÃO DO CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO):

Edital de Concurso Interno de Remoção – Edital n. 001/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Nome:_____
Cargo: _____
CPF:_____

Motivo do recurso:
( ) Inscrição Indeferida
( ) Resultado Final Provisório

Fundamentação e argumentação lógica:

Data:___/___/2020.

Assinatura:_____

ANEXO III

TABELA DE TÍTULOS - CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO Edital n. 001/2020

	Nome:			Local de Inscrição:						
	QUANTO AO APERFEIÇOAMENTO:									
*	Tipo Documento (Diploma, Certificado, Declaração, Atestado, Certidão...)	Período do Curso	Carga Horária	Instituição	Confirmação Recebimento					
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										

*No documento comprobatório você deverá colocar o número do documento, seguinte a sequência 1,2,3,4...no canto superior do lado direito da página. Exemplo: 1 –Diploma de Graduação

Declaro que efetuei minha inscrição para o CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO, estando ciente e DE ACORDO com as normas estabelecidas pelo respectivo edital, ciente de que os documentos acima relacionados deverão ser devidamente comprovados através da entrega da documentação, de acordo com os termos previstos pelo edital. Declaro ainda estar ciente de que os mesmos não geram direito garantido a classificação, pois serão objetos de análise da Comissão Especial do Concurso Interno de Remoção.

Data: _____

Assinatura Candidato: _____

Assinatura e carimbo do Recebedor: _____

PORTARIA N. 1020/DGP

Publicação Nº 2700617

PORTARIA N. 1020/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Designação da servidora Alessandra Ribeiro Oliveira Pedrosa, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo para, a partir de 24/08/2020, atuar como Chefe de Divisão de Desenvolvimento Profissional, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com opção pela remuneração do cargo comissionado, fundamentado no Artigo 13 da Lei Complementar n. 401 de 22/08/2018 e Artigo 56, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Fcb

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2020

Publicação Nº 2704419

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2020
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, mediante avaliação da Comissão de Seleção nomeada pelo Decreto nº 9.314, de 29 de outubro de 2020, TORNA PÚBLICA a divulgação das notas preliminares de avaliação da proposta de plano de trabalho voltado para auxílio e manutenção das associações de bairros do município de Rio do Sul.

1. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Primeiramente cumpre destacar que apenas à União das Associações de Bairros do Município de Rio do Sul (UABRS) entregou envelope contendo os documentos para habilitação e proposta para atendimento ao objeto do Edital de Chamamento Público nº 021/2020.

Há de salientar que a União das Associações de Bairros do Município de Rio do Sul (UABRS) é entidade privada sem fins lucrativos, em que não há distribuição entre seus associados e diretores dos resultados com a atividade prestada, a entidade aplica integralmente seus recursos na consecução do objeto social da associação.

Em análise quanto aos documentos de habilitação, à Comissão de Seleção pode constatar que as certidões, estatutos, atas, relações e comprovações previstos no item 2.2 do Edital de Chamamento Público nº 021/2020, estavam todos presentes, sendo, então, considerada HABILITADA para avaliação da proposta apresentada.

2. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Após a análise da proposta apresentada pela entidade sem fins lucrativos, à Comissão de Seleção atribuiu as seguintes notas:

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DESAMPARADOS		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	NOTA ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA APRESENTADA
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	4,0	A Comissão de Seleção verificou que há atendimento em grau pleno deste requisito, ou seja, Plano de Trabalho consta real atendimento as metas e ações desejadas pela Administração.
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	2,0	No tocante a avaliação da Comissão de Seleção pode constar que a proposta atinge os objetivos do plano desejado pela Administração Pública.
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	1,0	A Comissão verificou que o nexo da realidade apresentada e o projeto proposto atende o Edital de Chamamento Público nº 021/2020.
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	1,0	A Comissão de Seleção constatou que a proposta apresentada pela entidade é inferior ao valor de referência constante do edital.
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	2,0	No tocante a capacidade técnico-operacional da entidade houve avaliação da Comissão de Seleção que verificou o pleno atendimento deste requisito pela Associação Protetora dos Animais Desamparados de Rio do Sul.
Pontuação atingida pela entidade		10,0

Desta feita, objetivando verificar dotação orçamentária específica, houve comunicação à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que atestou o limite orçamentário de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para atendimento do Edital de Chamamento Público.

Assim sendo, por ser a única entidade privada sem fins lucrativos habilitada e por ter cumprido todos os requisitos constantes no Edital de Chamamento Público 021/2020, além de apresentar valor da proposta inferior ao de referência, constante no Edital, neste ato, DECLARO habilitada e classificada para o certame a União das Associações de Bairros do Município de Rio do Sul (UABRS), que deverá realizar o objeto previsto no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

3. RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Os participantes do certame, que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, diretamente à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Interposto o recurso, a Administração Pública dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

4. DO RESULTADO FINAL DO CERTAME

O resultado dos recursos, juntamente com a homologação do resultado final do certame serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Destaca-se que a homologação não gera direitos para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Rio do Sul (SC), 03 de novembro de 2020.

JAIRO WEHMUTH JUNIOR
Prefeito em Exercício do Município de Rio do Sul

RESUMO DO CONTRATO Nº 188/2020

Publicação Nº 2700616

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 188/2020

Concorrência Pública 099/2020

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratada: Itaúba Incorporações e Construções Ltda

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a execução da ponte e suas cabeceiras ligando os bairros Bela Aliança - Navegantes, em Rio do Sul/SC

Valor: R$ 10.191.499,63 (dez milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos);

Vigência: 420 (quatrocentos e vinte) dias.

Recurso: 86.07.1072.4490.5198, 86.07.1083.4490.5198 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 27 de outubro de 2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Prefeito em Exercício

ADITIVO Nº 083/2020

Publicação Nº 2700413

1º ADITIVO Nº 083/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2020
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Ao primeiro (01) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME,** estabelecida na Rua Padre Cristóvão Arnaud, nº 89, bairro Estreito, na cidade de Alfredo Wagner/SC, CEP 88.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.593.746/0001-26, ora denominada **CONTRATADA,** representado neste ato pelo seu representante, Sr. Diego Barbosa de Oliveira, resolvem nos termos facultados por lei, obedecidas as condições firmadas pelo Pregão Presencial nº 045/2020, celebrar o presente TERMO DE ALTERAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante **fundamentação na alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93**, alterações posteriores e justificativas em anexo, passando a vigência dos seguintes valores:

ITEM 21	
Fornecedor: ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	
DETALHAMENTO DOS MATERIAIS	**PREÇO UNITÁRIO REVISADO**
Arroz parboilizado: tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros. Embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes, atóxicos, limpos e resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em fardos lacrados. Preferencialmente orgânico. Isentos de sujidades e materiais estranhos. Conter na embalagem a identificação, procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e peso do produto. A data de validade mínima deverá ser de 06 (seis) meses a partir da data de entrega nas unidades educacionais.	R$ 15,94

Ratificam-se as demais cláusulas e condições da Ata original, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
José Eduardo Rothbarth Thomé
Contratante

ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME
Diego Barbosa de Oliveira
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N° 1345/2020

Publicação Nº 2700497

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC
CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone: (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1.345, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Concede ausência ao serviço ao servidor Leonardo Simon Rutzen

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando da competência estabelecida pela Portaria n° 820, de 2 de fevereiro de 2015, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a ausência ao serviço, no dia 30 de outubro de 2020, ao servidor Leonardo Simon Rutzen, Técnico Legislativo – Área Legislativa da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, em virtude de convocação pela Justiça Eleitoral para trabalho nas Eleições – Treinamento realizado de 03/09/2020 a 11/09/2020 – função Presidente de Mesa, de acordo com o artigo 163, inciso V, da Lei Complementar n° 309, de 01 de dezembro de 2015 – Consolidação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme Processo Digital n° 676/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 30 outubro de 2020.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Diretor Geral
[Assinado Digitalmente]

ROBERTO ANDRADE BASTOS:02688543946
Assinado de forma digital por ROBERTO ANDRADE BASTOS:02688543946
Dados: 2020.10.30 09:41:11 -03'00'

THAYNÁ FIAMONCINI
Diretora Administrativa
[Assinado Digitalmente]

THAYNA FIAMONCINI:05666277952
Assinado de forma digital por THAYNA FIAMONCINI:05666277952
Dados: 2020.10.30 09:32:24 -03'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Rio dos Cedros

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2020 DATA: 16/10/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020 TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - 53/2020 CONTRATO: WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP

Publicação Nº 2703110

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2020
DATA: 16/10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 53/2020
CONTRATO: WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP CNPJ 21.338.866/0001-87
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DO PROJETO DE COBERTURA METÁLICA PARA FINS DE RECREAÇÃO E REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EXPEDICIONÁRIO SERVINO MENGARDA, CONTEMPLADO A ÁREA DE 616,26M2 (SEISCENTOS E DEZESSEIS METROS E VINTE E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NA AVENIDA EXPEDICIONÁRIO ANSELMO LEITEMPERGHER, LOCALIDADE DE CEDRO CENTRAL, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS - SC
INÍCIO: 16/10/2020
TÉRMINO: 16/04/2021
VALOR: R$208.285,25 (duzentos e oito mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020 DATA: 19/10/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93

Publicação Nº 2703176

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020
DATA: 19/10/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Edital de Credenciamento nº 021/2019.
Fundamentação Legal: Lei nº. 8.666/93
CONTRATO: RCPA EMPREITEIRA LTDA EPP CNPJ nº 8.920.909/0001-70
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA, PINTURA, ELETRICISTA E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS.
INÍCIO: 19/10/2020
TÉRMINO: 18/10/2021
VALOR: NOS TERMOS DA CLAUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020 DATA: 19/10/2020 FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.949, DE 12 DE MAIO DE 2017 CONTRATO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA

Publicação Nº 2703177

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020
DATA: 19/10/2020
Fundamento da contratação direta: artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Ordinária Municipal nº 1.949, de 12 de maio de 2017
CONTRATO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
CNPJ nº 09.427.503/0001-12
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PELA CONTRATADA, AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA FATMA – SINFAT/SC
INÍCIO: 01/01/2021
TÉRMINO: 31/12/2021
VALOR: Total de R$583,80 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

DECRETO Nº 3.123, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020 HOMOLOGA O PLANO DE AÇÃO/CONTINGÊNCIA DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

Publicação Nº 2702861

DECRETO Nº 3.123, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

HOMOLOGA O PLANO DE AÇÃO/CONTINGÊNCIA DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o Plano de Ação/Contingência das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Rio Dos Cedros conforme documentos anexos, de acordo com o deliberado pelo GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19, Conselho Municipal de Defesa Civil, o Conselho Municipal de Educação (COMED) e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e as Comissões Escolares.

Art.2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 30 de outubro de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 30 de outubro de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

ERRATA: DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020. DETERMINA O LANÇAMENTO DE BAIXA NO GRUPO IMOBILIZADO DOS BENS A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2703183

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

DETERMINA O LANÇAMENTO DE BAIXA NO GRUPO IMOBILIZADO DOS BENS A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

Considerando que na oitava Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do STN, sobre o item 4 que dispõe acerca das as despesas orçamentárias, mais especificamente na página 108, terceira alínea "c" do 4.6.1 menciona-se no art. 18 da Lei nº 10.753/2003, que determinados bens seriam considerados bens de consumo e não bens com qualidade de material permanente, justificando assim a sua não incorporabilidade;

Considerando, que o item 5, do mesmo Manual, dispõe sobre o Ativo Imobilizado, especificamente na página 170, sobre item 5.2.2 disciplinando sobre o critério de valor combinado com o disposto na Instrução Normativa 06/2020, que dispõe sobre o Manual de Patrimônio da presente municipalidade, no Capítulo II, parágrafo 1º onde classificam-se os bens a serem incorporados com valor mínimo individual de R$250,00.
DECRETA:
Art.1º. Com base nos considerando acima, DETERMINA-SE o lançamento de baixa nos grupos imobilizados abaixo, no valor total de R$ 38.448,25 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), dos bens abaixo indicados do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS:

Empe nho	Emissão	Descrição resumida	Quant.	Valor Unit.	Valor total	Conta Débito	Conta Débito
396	07/05/2019	Fluxômetro	2	40,0000	80,0000	1231101010000000000	Aparelhos de medição e orientação
1348	23/02/2018	Fluxômetro	4	44,0000	176,0000	1231101010000000000	Aparelhos de medição e orientação
1348	23/02/2018	Fluxômetro	4	46,0000	184,0000	1231101010000000000	Aparelhos de medição e orientação
392	24/04/2019	Fluxômetro	2	53,8600	107,7200	1231101010000000000	Aparelhos de medição e orientação
914	28/08/2019	Estadiômetro	6	89,9000	539,4000	1231101010000000000	Aparelhos de medição e orientação

625	29/05/2019	Telefone	10	250,0000	2.500,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comuicação
316	04/04/2017	Telefone	2	273,3000	546,6000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comuicação
479	17/05/2017	Telefone	4	380,0000	1.520,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comuicação
839	05/10/2017	Telefone	5	380,0000	1.900,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comuicação
314	16/04/2018	Telefone	2	380,0000	760,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comuicação
124	10/07/2018	Telefone	1	380,0000	380,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comuicação
625	29/05/2019	Placa telefone	1	600,0000	600,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comuicação
130	08/03/2018	Placa codec	1	1.000,0000	1.000,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comuicação
640	29/05/2019	Aquecedor	3	64,9000	194,7000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
430	24/04/2019	Escada de alumínio	1	182,2700	182,2700	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
1272	29/10/2019	Escada de alumínio	1	189,0000	189,0000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
403	16/04/2019	Aspirador de pó	2	235,0000	470,0000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
1330	10/01/2018	Nebulizador	16	5,5000	88,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
1330	10/01/2018	Nebulizador	16	5,6100	89,7600	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
651	18/07/2019	Estetoscópio	1	9,3700	9,3700	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
196	10/04/2018	Estetoscópio	10	11,5000	115,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
409	26/04/2018	Estetoscópio	10	11,6800	116,8000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

368	06/04/2018	Régua antropo-métrica	2	49,9000	99,8000	1231101030000000000	Aparelhos, equi-pamentos e uten-sílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
418	09/05/2018	Esfigmanômetro	6	50,0000	300,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equi-pamentos e uten-sílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
644	24/06/2019	Esfigmanômetro	5	54,9000	274,5000	1231101030000000000	Aparelhos, equi-pamentos e uten-sílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
409	29/05/2018	Esfigmanômetro	4	54,9800	219,9200	1231101030000000000	Aparelhos, equi-pamentos e uten-sílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
418	22/06/2018	Esfigmanômetro	4	57,8200	231,2800	1231101030000000000	Aparelhos, equi-pamentos e uten-sílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
842	13/09/2017	Esfigmanômetro	6	58,5400	351,2400	1231101030000000000	Aparelhos, equi-pamentos e uten-sílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
549	04/09/2019	Fluxômetro	1	63,7000	63,7000	1231101030000000000	Aparelhos, equi-pamentos e uten-sílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
845	22/09/2017	Esfigmanômetro	7	67,3900	471,7300	1231101030000000000	Aparelhos, equi-pamentos e uten-sílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
842	13/09/2017	Esfigmanômetro	6	71,8600	431,1600	1231101030000000000	Aparelhos, equi-pamentos e uten-sílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
913	31/07/2019	Balança	6	74,5000	447,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equi-pamentos e uten-sílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
1347	23/02/2018	Suporte de Soro	1	98,0000	98,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equi-pamentos e uten-sílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

393	24/04/2019	Nebulizador	2	114,9000	229,8000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
423	19/06/2019	Suporte de Soro	3	132,0000	396,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
380	29/03/2018	Vasilhame	1	180,0000	180,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
398	31/07/2017	Otoscópio	2	247,4200	494,8400	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
845	19/10/2017	Otoscópio	3	247,4200	742,2600	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
393	24/04/2019	Otoscópio	5	304,5000	1.522,5000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
368	06/04/2018	Otoscópio	2	367,5500	735,1000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
394	26/04/2019	Detectores fetais	4	389,0000	1.556,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
394	07/05/2019	Detectores fetais	8	389,0000	3.112,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
423	10/05/2019	Foco auxiliar	3	389,0000	1.167,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
1332	09/02/2018	Detectores fetais	4	490,0000	1.960,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

409	26/04/2018	Oftalmoscópio	2	639,4800	1.278,9600	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
334	16/03/2020	Cilindro de oxigênio	4	980,0000	3.920,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
742	05/06/2020	Bomba submersa	1	195,0000	195,0000	1231101210000000000	Equipamentos hidráulicos e elétricos
184	24/02/2020	Bomba-submersa	1	196,0000	196,0000	1231101210000000000	Equipamentos hidráulicos e elétricos
417	16/05/2019	Câmera	3	148,0000	444,0000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
417	16/05/2019	Câmera	13	148,0000	1.924,0000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
364	16/04/2018	Guilhotina	1	100,0000	100,0000	1231103020000000000	Máquinas e utensílios de escritório
840	08/08/2018	Desumidificador de papel	3	189,0000	567,0000	1231103020000000000	Máquinas e utensílios de escritório
900	14/08/2018	Desumidificador de papel	1	189,0000	189,0000	1231103020000000000	Máquinas e utensílios de escritório
545	06/06/2016	Cabo	2	18,0000	36,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
1110	13/09/2019	Suporte TV	1	26,8400	26,8400	1231103030000000000	Mobiliário geral
265	27/03/2018	Banqueta	2	100,0000	200,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
545	06/06/2016	Bracket	1	105,0000	105,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
184	21/02/2018	Ventilador	1	160,0000	160,0000	1231101990000000000	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 21 de outubro de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal
O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 21 de outubro de 2020.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

ERRATA: DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020. DETERMINA O LANÇAMENTO DE BAIXA NO GRUPO IMOBILIZADO DOS BENS A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2703182

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

DETERMINA O LANÇAMENTO DE BAIXA NO GRUPO IMOBILIZADO DOS BENS A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

Considerando que na oitava Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do STN, sobre o item 4 que dispõe acerca das as despesas orçamentárias, mais especificamente na página 108, terceira alínea "c" do 4.6.1 menciona-se no art. 18 da Lei nº 10.753/2003,

que determinados bens seriam considerados bens de consumo e não bens com qualidade de material permanente, justificando assim a sua não incorporabilidade;

Considerando, que o item 5, do mesmo Manual, dispõe sobre o Ativo Imobilizado, especificamente na página 170, sobre item 5.2.2 disciplinando sobre o critério de valor combinado com o disposto na Instrução Normativa 06/2020, que dispõe sobre o Manual de Patrimônio da presente municipalidade, no Capítulo II, parágrafo 1º onde classificam-se os bens a serem incorporados com valor mínimo individual de R$250,00.
DECRETA:
Art.1º. Com base nos considerando acima, DETERMINA-SE o lançamento de baixa nos grupos imobilizados abaixo, no valor total de R$49.338,33 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), dos bens abaixo indicados:

Empenho	Emissão	Descrição resumida	Quantidade	Valor Unit.	Valor total	Conta débito	Conta débito
3748	02/07/2019	Fluxômetro	3	R$ 40,0000	R$ 120,0000	1231101010000000000	Aparelhos de medição e orientação
1625	21/03/2019	Paquímetro	1	R$ 69,0000	R$ 69,0000	1231101010000000000	Aparelhos de medição e orientação
3244	16/06/2017	Telefone	5	R$ 40,0000	R$ 200,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
1434	21/03/2019	Telefone	2	R$ 48,0000	R$ 96,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
2150	16/05/2019	Telefone	2	R$ 48,0000	R$ 96,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
2157	16/05/2019	Telefone	2	R$ 48,0000	R$ 96,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
4175	14/08/2019	Telefone	1	R$ 107,0000	R$ 107,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
4380	15/08/2019	Telefone	1	R$ 107,0000	R$ 107,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
1014	03/03/2017	Interfone	1	R$ 185,0000	R$ 185,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
296	26/01/2017	Telefone	1	R$ 189,0000	R$ 189,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
1752	11/04/2017	Telefone	1	R$ 189,0000	R$ 189,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
505	05/03/2018	Telefone	1	R$ 189,0000	R$ 189,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
1291	21/03/2018	Telefone	1	R$ 189,0000	R$ 189,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
1969	03/04/2018	Telefone	2	R$ 189,0000	R$ 378,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
2185	03/05/2018	Telefone	2	R$ 189,0000	R$ 378,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
2170	03/05/2018	Telefone	1	R$ 189,0000	R$ 189,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
2169	03/05/2018	Telefone	1	R$ 189,0000	R$ 189,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
4225	29/07/2019	Telefone	1	R$ 250,0000	R$ 250,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação

4211	01/08/2019	Telefone	1	R$ 250,0000	R$ 250,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
2037	04/04/2017	Telefone	1	R$ 273,3000	R$ 273,3000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
3461	27/06/2017	Telefone	1	R$ 380,0000	R$ 380,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
3462	27/06/2017	Telefone	1	R$ 380,0000	R$ 380,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
2025	16/04/2018	Telefone	2	R$ 380,0000	R$ 760,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
4003	10/07/2018	Telefone	1	R$ 380,0000	R$ 380,0000	1231101020000000000	Aparelhos e equipamentos de comunicação
4366	16/09/2019	Chaleira	1	R$ 78,8000	R$ 78,8000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
4938	16/09/2019	Chaleira	2	R$ 78,8000	R$ 157,6000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
4365	16/09/2019	Chaleira	2	R$ 78,8000	R$ 157,6000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
5132	06/09/2017	Torneira	1	R$ 79,9000	R$ 79,9000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
1750	28/03/2017	Torneira	1	R$ 81,4400	R$ 81,4400	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
1750	28/03/2017	Torneira	1	R$ 108,5700	R$ 108,5700	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
6588	18/12/2017	Torneira	2	R$ 111,4100	R$ 222,8200	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
4209	17/07/2018	Aquecedor	1	R$ 122,3000	R$ 122,3000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
4451	02/08/2017	Escada	1	R$ 141,8500	R$ 141,8500	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
4355	11/09/2019	Cortador de legumes	1	R$ 160,0000	R$ 160,0000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
4353	11/09/2019	Cortador de legumes	1	R$ 160,0000	R$ 160,0000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
6426	10/01/2018	Chaleira	2	R$ 176,4000	R$ 352,8000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
450	21/02/2017	Torneira	1	R$ 189,0000	R$ 189,0000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
6422	27/11/2017	Multiprocessador	1	R$ 189,8600	R$ 189,8600	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
4933	20/09/2019	Multiprocessador	1	R$ 204,9000	R$ 204,9000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
4354	20/09/2019	Multiprocessador	2	R$ 204,9000	R$ 409,8000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
4353	20/09/2019	Multiprocessador	2	R$ 204,9000	R$ 409,8000	1231103010000000000	Aparelhos e utensílios domésticos
2100	09/05/2018	Esfigmanômetro	2	R$ 11,6800	R$ 23,3600	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
5442	19/10/2018	Estetoscópio	5	R$ 11,6800	R$ 58,4000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

2101	10/05/2018	Esfigmanômetro	2	R$ 50,0000	R$ 100,0000	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
2100	30/05/2018	Esfigmanômetro	1	R$ 54,9800	R$ 54,9800	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
2101	11/06/2018	Esfigmanômetro	1	R$ 57,8200	R$ 57,8200	1231101030000000000	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares
3934	11/07/2019	Switch 8 portas	4	R$ 71,0000	R$ 284,0000	1231102010000000000	Equipamentos de processamento de dados
3927	11/07/2019	Switch 8 portas	3	R$ 71,0000	R$ 213,0000	1231102010000000000	Equipamentos de processamento de dados
3599	11/07/2017	Switch 8 portas	1	R$ 77,0000	R$ 77,0000	1231102010000000000	Equipamentos de processamento de dados
5322	13/11/2019	Roteador	4	R$ 87,0000	R$ 348,0000	1231102010000000000	Equipamentos de processamento de dados
2151	02/05/2019	Roteador	2	R$ 107,0000	R$ 214,0000	1231102010000000000	Equipamentos de processamento de dados
4982	17/09/2018	Roteador	1	R$ 115,0000	R$ 115,0000	1231102010000000000	Equipamentos de processamento de dados
5879	09/10/2018	Bomba submersa	1	R$ 195,0000	R$ 195,0000	1231101210000000000	Equipamentos hidráulicos e elétricos
4431	14/09/2017	Partitura	6	R$ 39,0000	R$ 234,0000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
6598	08/12/2017	Pedestal	15	R$ 57,8000	R$ 867,0000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
5928	08/12/2017	Câmera	7	R$ 103,3000	R$ 723,1000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
6585	18/12/2017	DVD	6	R$ 113,9000	R$ 683,4000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
5929	13/11/2017	Câmera	14	R$ 120,9600	R$ 1.693,4400	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
5928	08/12/2017	Câmera	4	R$ 127,2000	R$ 508,8000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
3124	26/06/2018	Câmera	8	R$ 127,2000	R$ 1.017,6000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
4384	15/08/2019	Câmera	32	R$ 148,0000	R$ 4.736,0000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
1511	16/03/2017	Câmera	16	R$ 175,0000	R$ 2.800,0000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto

1524	16/03/2017	Câmera	16	R$ 175,0000	R$ 2.800,0000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
2678	23/05/2017	Câmera	16	R$ 175,0000	R$ 2.800,0000	1231104050000000000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto
786	25/02/2019	Óleo	0,25	R$ 192,0000	R$ 48,0000	1231101120000000000	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis
782	25/02/2019	Acessórios de veículo	1	R$ 3.102,0000	R$ 3.102,0000	1231101120000000000	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis
3974	09/07/2019	Pandeiro	22	R$ 32,0000	R$ 704,0000	1231104040000000000	Instrumentos musicais e artísticos
4223	26/07/2019	Maraca	3	R$ 45,0000	R$ 135,0000	1231104040000000000	Instrumentos musicais e artísticos
4223	26/07/2019	Tambor	2	R$ 68,0000	R$ 136,0000	1231104040000000000	Instrumentos musicais e artísticos
4223	26/07/2019	Escaleta	1	R$ 180,0000	R$ 180,0000	1231104040000000000	Instrumentos musicais e artísticos
4223	26/07/2019	Xilofone	1	R$ 245,0000	R$ 245,0000	1231104040000000000	Instrumentos musicais e artísticos
3314	18/06/2019	Desumidificador de papel	1	R$ 189,0000	R$ 189,0000	1231103020000000000	Máquinas e utensílios de escritório
6595	20/03/2018	Guilhotina	1	R$ 298,0000	R$ 298,0000	1231103020000000000	Máquinas e utensílios de escritório
4763	10/08/2018	Esmerilho	1	R$ 160,8800	R$ 160,8800	1231101090000000000	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina
4763	10/08/2018	Torno	1	R$ 175,1000	R$ 175,1000	1231101090000000000	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina
2694	06/06/2016	Cabo	2	R$ 18,0000	R$ 36,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
2684	06/06/2016	Cabo	2	R$ 18,0000	R$ 36,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
2334	03/05/2017	Suporte TV	1	R$ 30,0000	R$ 30,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
2351	03/05/2017	Suporte TV	1	R$ 30,0000	R$ 30,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
4598	27/08/2019	Mastro	2	R$ 180,0000	R$ 360,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
4958	27/08/2019	Base	2	R$ 380,0000	R$ 760,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
3471	23/06/2020	Pia marmore	1	R$ 1.178,0000	R$ 1.178,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
3472	23/06/2020	Balcão marmore	2	R$ 1.299,0000	R$ 2.598,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
3473	23/06/2020	Lavatório marmore	2	R$ 3.211,0000	R$ 6.422,0000	1231103030000000000	Mobiliário geral
1193	21/02/2020	Carrinho de mão	2	R$ 116,5400	R$ 233,0800	1231101990000000000	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas
3977	22/07/2020	Ponto de acesso	1	R$ 183,99	R$ 183,99	1231102010000000000	Processamento de dados
1801	29/03/2017	Carrinho de mão	2	R$ 76,2400	R$ 152,4800	1231105010000000000	Veículos em geral
1941	03/04/2018	Carrinho de mão	1	R$ 102,8400	R$ 102,8400	1231105010000000000	Veículos em geral
4416	27/07/2018	Carrinho de mão	1	R$ 107,6800	R$ 107,6800	1231105010000000000	Veículos em geral
1025	25/02/2019	Carrinho de mão	3	R$ 119,2000	R$ 357,6000	1231105010000000000	Veículos em geral
2213	17/04/2018	Carrinho de mão	2	R$ 123,7700	R$ 247,5400	1231105010000000000	Veículos em geral

2637	29/04/2019	Carrinho de mão	1	R$ 228,0000	R$ 228,0000	1231105010000000000	Veículos em geral

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 21 de outubro de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 21 de outubro de 2020.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

PLANCON RIO DOS CEDROS - ANEXO DO DECRETO 3.123_2020

Publicação Nº 2702959

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA – EDUCAÇÃO

Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação da COVID-19 nos Estabelecimentos dos diversos níveis de Educação/Ensino

PLANCON-EDU/COVID-19

Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros 20/10/2020

COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED).

Este Plano de Contingência foi elaborado e aprovado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais de Rio dos Cedros e segue o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação, disponível em: https://drive.google.com/file/d/17yM5Obl-zRyHHYqgFmRTUmKVxopobP8Wa/view?usp=sh aring, conforme determinado na PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ROSELI SAMAGAIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DO RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS DE RIO DOS CEDROS

PRESIDENTE
Roseli Samagaia

VICE PRESIDENTE OPERACIONAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA
Tatiana Cristina Busarello Kisner

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE
Miria Eliete Schmid Floriani

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EQUIVALENTE
Marineusa Hoffmann

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FAZENDA
Paulo Bindelli

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
Joanita Odorizzi Grande

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Jaline Tatiele Ropelato

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Emanuela Karina Sandri

REPRESENTANTE DAS COMISSÕES ESCOLARES
Rejane Nardelli

REPRESENTANTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
David de Souza João

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Avalcir Bona

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
Claudia Mossmann

REPRESENTANTE DOS GRUPOS ORGANIZADOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
Joanício Umberto Gretter

Sumário

1. INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença infecciosa emergente, causada por um vírus da família da corona vírus — o SARS-CoV-2 (de forma simplificada, como institui a OMS, 2019-nCoV) identificado pela primeira vez em Wuhan, na China, em dezembro de 2019.
Em 30 de janeiro, o Comitê de Emergência da Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. Em 11 de março, levando em consideração a amplitude de sua propagação mundial, veio a ser classificada como pandemia. Segundo a OMS, para configurar uma pandemia são necessárias três condições:
a. ser uma nova doença que afeta a população;
b. o agente causador ser do tipo biológico transmissível aos seres humanos e causador de uma doença grave; e
c. ter contágio fácil, rápido e sustentável entre os humanos.

A ocorrência da COVID-19, bem como as providências a serem aplicadas, se integram na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, definida pela Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012. Efetivamente estamos em estado de calamidade pública decretada em decorrência de um desastre de natureza biológica, que se insere na rubrica "doenças infecciosas virais" (conforme o COBRADE nº 1.5.1.1.0). No Brasil, o Congresso Nacional reconheceu, para fins específicos, por meio do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da República.
Em Santa Catarina, o acionamento do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CIGERD ocorreu no dia 14 de março, quando foi deflagrada a "Operação COVID-19 SC". No dia 17 de março, o governo do Estado decretou emergência, através do Decreto n° 515, por conta da pandemia de coronavírus. O Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, até 31 de maio. Este Decreto foi alterado por outro de número 587, de 30 de abril, que suspendeu as aulas nas unidades das redes de ensino pública e privada por tempo indeterminado. O Decreto n° 630, de 1º de junho, suspendeu até 2 de agosto de 2020 as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

Em 16 de junho, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19. E, em 18 de junho, a Portaria n° 1.565 que estabeleceu orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.
O impacto potencial da COVID-19 é elevado devido a, entre outros aspectos:
a. a propagação do vírus ser fácil e rápida;
b. a transmissão ocorrer enquanto o paciente está assintomático ou tem sintomas leves (5 até 14 dias);
c. a doença ter consequências agravadas, para além de idosos, em certos grupos populacionais com grande expressão no Brasil, como diabéticos, hipertensos e com problemas cardíacos;
d. a possibilidade de gerar sobrecarga nos sistemas e serviços de saúde e assistência social (podendo gerar sua ruptura), na fase exponencial da contaminação;
e. a taxa de mortalidade pode atingir, em certos contextos, números preocupantes.

Considerando que a transmissão do agente infeccioso se faz por contágio interpessoal, é fundamental promover a preparação das instituições, organizações e serviços para uma resposta efetiva e oportuna, que ajude a diminuir a amplitude e ritmo da infecção e a mitigar seus impactos, especialmente, o número de vítimas mortais. A estratégia a seguir deve estar alinhada com as indicações do Ministério da Saúde (MS) e da Organização Mundial de Saúde (OMS) e outras indicações de órgãos de governos federal, estadual e municipal. As atividades a desenvolver devem ser sempre proporcionais ao nível de risco definido pelas instituições responsáveis.
As experiências já reconhecidas nos casos mais bem-sucedidos de controle provam que a preparação para uma epidemia começa (ou deve começar) antes dela ocorrer. Se tal não ocorreu (ou só ocorreu parcialmente), mais importante se torna que a prevenção se inicie logo aos primeiros sinais de casos provenientes de outros países (ou regiões), com reforço na fase de transmissão local e, obviamente, maior destaque na fase de transmissão comunitária ou sustentada. Entre as medidas adotadas desde cedo pelos países melhor sucedidos no controle à COVID-19, constam-se a realização massiva de testes com isolamento de casos detectados e quebra de cadeias de transmissão, medidas de reforço da higiene individual e comunitária, comunicação eficaz e adequada e conscientização efetiva, mas dando devido realce a riscos e consequências em caso de negligência de medidas de distanciamento social (de vários graus e ordem), obrigatórias ou voluntárias, com proibição de aglomerações.
Um instrumento de planejamento e preparação de resposta a eventos adversos de quaisquer tipos, previstos na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, é o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON-PDC). Nele se define(m) e caracteriza(m) o(s) cenário(s) de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar

em cada um desses níveis, quando da iminência ou ocorrência do evento adverso a que o(s) cenário(s) de risco(s) alude(m), incluindo questões de comunicação, protocolos operacionais, recursos humanos a mobilizar, recursos/materiais a utilizar e sistema de coordenação operacional, através da previsão e acionamento de um Sistema de Comando de Operação (SCO) para gestão de crise. Os planos de contingência deverão em princípio ser elaborados em fase de normalidade ou, quando muito, prevenção, ou seja, antes da ocorrência do evento extremo. Na presente situação estão sendo elaborados em plena etapa de mitigação, já na fase de resposta.

O Município de Rio dos Cedros, face à atual ameaça relacionada com a COVID-19, e tendo em conta a sua responsabilidade perante à comunidade escolar/acadêmica (alunos, professores, funcionários e familiares destes), elaborou o presente PLANO DE CONTINGÊNCIA (PLANCON-EDU/COVID-19). O Plano está alinhado com as metodologias para elaboração de Planos de Contingência da Defesa Civil de Santa Catarina e as orientações nacionais e internacionais (nomeadamente, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, bem como Secretarias de Estado de Saúde e de Educação).
O Plano de Contingência Escolar para a COVID-19, a partir de cenários de risco identificados, define estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da epidemia da nova (COVID-19), incluindo eventual retorno das atividades presenciais, administrativas e escolares. O conjunto de medidas e ações ora apresentado deverá ser aplicado de modo articulado, em cada fase da evolução da epidemia da COVID-19.

2. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA
A estrutura do PLANCON-EDU do Município de Rio dos Cedros.

Fonte: Modelo do PLANCON Covid - Estadual
Figura: Mapa conceitual de estrutura do plano (organograma do plano de contingência)

PÚBLICO ALVO

Todos os alunos de todos os níveis de ensino, respectivos professores, funcionários e familiares do Município de Rio dos Cedros.

3. OBJETIVOS
3.1 OBJETIVO GERAL

Fortalecer os processos de governança do sistema educativo do Município de Rio dos Cedros, definindo estratégias, ações e rotinas de atuação para o enfrentamento da epidemia enquanto persistirem as recomendações nacionais, estaduais e/ou regionais de prevenção ao contágio da COVID-19, buscando assegurar a continuidade da sua missão educacional pautada pela proteção e segurança da comunidade escolar/acadêmica.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a. Identificar os cenários de riscos nas instituições de Ensino, dos diversos graus do município de Rio dos Cedros (ameaças nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
b. Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
c. Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada instituição de Ensino, em especial, na retomada de atividades presenciais;
d. Promover acesso à informação constante de boletins atualizados e outros materiais de fontes oficiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
e. Garantir uma eficiente comunicação interna (com as Instituições de Ensino do Município e com seus estudantes e profissionais) e externa (com pais, responsáveis e população em geral);
f. Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada á COVID19;
g. Planejar ações de resposta, mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis a cada Instituição de Ensino com necessárias adaptações providas pelas mesmas;
h. Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
i. Ajudar a gerir as Instituições de Ensino a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
j. Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade do compromisso educacional nas instituições de Ensino de todos os níveis no município, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento pedagógico escolar;
k. Garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológico compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

4. CENÁRIOS DE RISCO

Este plano de contingência foi elaborado para o cenário de risco associado a ameaça da COVID19, em todas as Instituições de Ensino do Município de Rio dos Cedros, levando em consideração as vulnerabilidades gerais possíveis de serem identificadas e as capacidades gerais instaladas/a instalar, a nível municipal.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO
Estamos considerando todas as Instituições Educacionais do Município de Rio dos Cedros, dos diversos níveis e suas inserções com territórios com circulação e transporte associados à atividade Escolar.
O território Riocedrense compreende 555.654 km² e possui habitantes 11 676 habitantes, conforme dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) 2019. A Rede Municipal de Ensino é constituída por 5(cinco) unidades de ensino, sendo municipais e estaduais.
4.2 AMEAÇAS

A principal ameaça a que o plano de contingência visa dar resposta é uma ameaça biológica, uma pandemia, mais exatamente, a transmissão do vírus Sars-Cov-2, que tem impacto direto no sistema cardiorrespiratório, desencadeando no organismo humano a COVID-19.
A transmissão ocorre por meio de gotículas e micro gotículas de saliva e secreções nasais, entre outros, projetadas por uma pessoa infectada e que atingem, diretamente, a boca, nariz e/ou olhos de outra pessoa. Essas gotículas podem atingir a boca, olhos ou nariz de pessoas próximas ou por contato: físico com pessoa contaminada, como, por exemplo, ao apertar a mão de uma pessoa contaminada e em seguida levar essa mão à boca, ao nariz ou aos olhos; e/ou contato de objetos ou superfícies contaminadas e posterior contato com a boca, nariz ou olhos. Não podendo ser descartada a possibilidade de transmissão pelo ar em locais públicos – especialmente locais cheios, fechados e mal ventilados. Depois de o vírus atingir as mucosas, a maioria das pessoas desenvolve a doença com sintomas amenos.
Há, contudo, pessoas que desenvolvem quadros de grande gravidade que, em certos casos, originam morte.
A probabilidade de complicações graves é mais comum em pessoas de grupos etários mais idosos e/ou na presença de outras doenças crônicas. Contudo, começam a aparecer mais casos em outras faixas de idade e em pessoas sem comorbidades aparentes.
Por outro lado, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS, calcula-se que a taxa de mortalidade associada à COVID-19 seja substancialmente maior que a da gripe sazonal (0,02% para 3,6% ou mais). A taxa de transmissão é elevada (cerca de 3, ou seja, 1 pessoa contamina, em média, 3 pessoas). Sem estratégias de distanciamento físico, deixando o vírus se transmitir livremente, a taxa de contaminação pode atingir, eventualmente, até 50 a 70%, o que teria por consequência a falência total de sistemas de saúde e funerários, pois teríamos milhões de mortos e um cenário extremamente crítico.
Cabe ainda ressaltar que a falência dos sistemas de saúde e funerário não depende somente da taxa de contaminação, mas, sobretudo da capacidade de atendimento dos casos graves da doença que podem atingir o nível de saturação mesmo em contexto de taxas menores de contágio. Não existe ainda nenhuma vacina disponível e provavelmente não estarão disponíveis ainda em 2020. Também não existem tratamentos medicamentosos específicos suficientemente testados, embora alguns medicamentos - tradicionalmente utilizados no tratamento de outras doenças - tenham sido utilizados com aparente sucesso, que não se sabe advir de qual ou de sua combinação com outros, e alguns novos medicamentos começam a ser testados.
Assim, a esta ameaça principal do vírus em si e da doença - por vezes mortais - que ele desencadeia, juntam-se, no mínimo, mais duas: a) ameaça de uma profunda crise econômica e financeira; b)a ocorrência de contextos de perturbações emocionais pessoais e desequilíbrios sociais variados.
Nos dois últimos casos, o planejamento de estratégias mais adequadas para prevenir e restringir novos contágios, quando da retomada gradual de atividades, pode contribuir significativamente para o controle da doença e dirimir os impactos colaterais, favorecendo um ambiente mais propício à recuperação econômica e dos impactos psicossociais da pandemia.
Em síntese, a ameaça é real e de natureza complexa, uma vez que: a) o vírus é novo, com elevada taxa de mutação (sem que saibamos, totalmente, o que isso implica); b) seus impactos dependem das medidas de contingenciamento tomadas em tempo; c) os efeitos potenciais de curvas de crescimento epidemiológico, súbito e alto, sobre os sistemas de saúde, são grandes, o que pode afetar a capacidade de resposta e a resiliência individual e comunitária e, por retroação, aumentar muito o risco; d) seus impactos na situação econômica global e de cada país podem gerar uma forte crise; e) o inevitável choque entre medidas de distanciamento social e preocupação de dinamização da atividade econômica pode criar conflitos e impasses difíceis de ultrapassar; f) aos períodos de distanciamento social mais extensivo têm que suceder-se períodos de maior flexibilização e tentativa de retomar a normalidade que, contudo, podem vir a gerar novas necessidades de distanciamento

3.3 VULNERABILIDADES

Consideram-se como potencialmente gerais, as seguintes vulnerabilidades, às quais as Instituições de Ensino acrescentarão suas vulnerabilidades específicas:
a) facilitação de condições que permitam a transmissão do vírus, por meio de contatos diretos (aperto de mão, beijos, atingimento por partículas de pessoa infectada que tosse ou espirra, entre outros) ou mediados (toque em superfícies infectadas, entre outros, seguido de toque com as mãos na boca, nariz e olhos), particularmente, em sociedades com hábitos sociais de maior interatividade física interpessoal;

b) falta de certos hábitos e cuidados de higiene pessoal e relacional, ou negligência no seu cumprimento, nomeadamente, os hábitos associada à lavagem regular e adequada das mãos, etiquetas corretas de tossir e espirrar

c) insuficiente educação da comunidade escolar para a gestão de riscos e para a promoção da saúde (em especial, contextos epidemiológicos) que, em certos casos, se associa a baixa educação científica e dificuldades de pensamento crítico;
d) atitudes de negação do vírus, da COVID-19 e/ou de seu impacto, decorrente de "fake news" e difusão de informação não validada cientificamente;

e) condições específicas das Instituições de Ensino, tais como tipo e dimensões das instalações físicas, condições de arejamento, espaço disponível para suficiente espaçamento das pessoas entre outros:

f) baixa percepção de risco e o descumprimento de regras sociais (por exemplo: distanciamento social, isolamento social, uso de máscaras, entre outros);

g) existência de atores pertencendo a grupos de risco;

h) atividades essencialmente presenciais e desenvolvidas em grupos;

i) dependência de meios de transporte coletivos urbanos, eventualmente saturados;

j) falta de formação dos professores para usar tecnologia na educação;

k) estudantes sem espaço adequado para estudo em casa falta de equipamentos como computadores e notebooks e problemas na conexão à internet;

l) surgimento de agravos e doenças psicossociais decorrentes da pandemia da COVID 19.
3.4 CAPACIDADES INSTALADAS/ A INSTALAR
CAPACIDADES INSTALADAS
a) Criação de um Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais com as referidas instituições para planejamento e estudo das diretrizes estaduais, Plano de Contingência Municipal e futuras ações;
b) Capacidade técnica das equipes envolvidas, em especial, quanto ao seu âmbito especifico de atuação.

CAPACIDADES A INSTALAR
a) Capacitação/treinamento geral de agentes educativos em diversos aspectos respeitantes ao planejamento de retorno às aulas;
b) Capacitação/treinamento de agentes educativos em aspectos específicos das diretrizes constantes do planejamento de retorno às aulas;
c) Desenvolvimento de estratégias orientadas para que agentes educativos / estudantes e pais evoluam em suas percepções de risco face ao COVID-19;
d) Melhoria progressiva das condições infraestruturais das Instituições de Ensino, em tudo o que se revelar possível;
e) Desenvolver mecanismos de resiliência de curto, médio e longo prazo;
f) Desenvolver Plano de Comunicação integrado;
g) Divulgação do plano de contingência para toda comunidade escolar, bem como as organizações envolvidas neste processo;

4 NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO

Este plano de contingência vincula-se aos níveis de prontidão/ação definidos no Quadro 1, que estão baseados em indicações da OMS e correspondem à terminologia que vem sendo utilizada pelo Ministério da Saúde em suas análises. Tal terminologia parece-nos a mais adequada tanto à natureza da pandemia, como para os estabelecimentos a que se destina: Preparação; Resposta (subdividida em Contenção e Mitigação) e Recuperação.

FASES	SUBFASES	CARACTERÍSTICAS	PLANCON MUNICIPAL
PREPARAÇÃO		Não existe epidemia ou existe em outros países de forma ainda não ameaçadora	

RESPOSTA	Contenção (por vezes, subdividida em simples no início e alargada quando já há casos no país/estado)	Pode ir desde quando há transmissão internacional em outros países ou casos importados em outros estados (contenção inicial) até à situação da existência de cadeias secundárias de transmissão em outros estados e/ou casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária (contenção alargada). Inclui medidas como o rastreamento (por meio de testes), isolamentos específicos (para evitar o contágio da população a partir de casos importados) e vigilância de entradas, saídas e deslocamentos de pessoas, buscando erradicar o vírus. O limite da contenção é quando as autoridades perdem o controle do rastreamento, o vírus se propaga e entra em transmissão local. Considera-se na fase de Contenção duas subfases Contenção Inicial e Contenção Alargada.	Alerta (quando somente há ocorrências em outros estados) e Perigo Iminente (quando há casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária)
	Mitigação (podendo, se houver medidas muito firmes como testagem generalizada, isolamento de casos e impedimento de entradas chegar até à Supressão)	A mitigação deve começar logo quando há transmissão local e intensificar-se quando há transmissão sustentada ou comunitária. Sabendo-se que não será possível evitar todos os contágios, tenta-se diminuir o avanço da pandemia, com ações como suspensão de aulas, fechamento de comércio, bares e restaurantes, cancelamento de eventos esportivos, congressos, shows e espetáculos, suspensão ou limitação de transportes etc. Quando a situação de contágio está sob maior controle e caminha para uma fase de recuperação estas medidas restritivas podem ser flexibilizadas.	Emergência de Saúde Pública
RECUPERAÇÃO		Caracteriza-se inicialmente pela redução do contágio e óbitos e controle parcial da epidemia, sustentada em indicadores oficiais de evolução de taxas de contágio e de ocupação de atendimento hospitalar. Posteriormente, pela superação do surto epidêmico e/ou surgimento de vacina e/ou descoberta de medicamentos adequados para o tratamento da COVID-19, comprovados cientificamente pelas autoridades competentes podendo considerar-se consolidada (recuperação plena). Até que isso aconteça, deve-se manter medidas preventivas adequadas para evitar o surgimento de novos focos de infecção e reversão do achatamento da curva de contágio. Na ocorrência de reversão da redução do contágio as medidas adequadas de prevenção e controle deverão ser retomadas, em partes similares às previstas para a fase de Contenção.	

Quadro 1. Níveis de prontidão/ação a considerar no PLANCON-EDU para a COVID-19.

Fonte: Adaptado de um modelo geral de fases considerado pela OMS e, como base nos quais, muitos países elaboraram seus Planos de Contingência

5 GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA

A gestão de uma situação de crise, tão grave como a que nos confrontamos e temos que lidar, exige um ajuste na governança, ou seja, nos processos de governar neste tempo de crise. Referimo-nos, em especial, à interação e tomada de decisão entre os atores envolvidos neste problema coletivo, acompanhada da criação, reforço e/ou remodelação de diretrizes e normas e implementação de ações adequadas.

Na governança, diretamente, relacionada com a operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta, salientam-se três domínios fundamentais:

1) o das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

2) o da Unidade de Gestão Operacional, diferenciada do "normal" sistema e processo de governo, mas com ele interligado, e que se torna necessário constituir para coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do Plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

3) o do Sistema de Vigilância e Comunicação, incluindo as dinâmicas de comunicação e os processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

7. DIRETRIZES, DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS (DAOP)

As diretrizes, dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas encontram-se indicadas na sequência.

No planejamento da implementação das diretrizes, dinâmicas e ações sugere-se que seja usada, como referência, a ferramenta de qualidade 5W2H. Os 5 W (das iniciais do nome em inglês) são: W1) porque será feito; W2) o que será feito; W3) onde será feito: W4) quando será feito: W5) quem o fará. Os dois H: H1) como será feito; H2) quanto custará. A utilização dessa ferramenta poderá levar à elaboração de quadros do tipo do modelo de quadro 2:

Porque	O quê (ação) (W2)	Onde (W3)	Quando (W4)	Quem (W5)	Como (H1)	Quanto (H2)
Diretrizes Sanitárias						
Diretrizes Pedagógicas						
Diretrizes Sanitárias para alimentação						

7.1 MEDIDAS SANITÁRIAS (DAOP)

Conforme segue, link de acesso ao documento estadual:
https://drive.google.com/file/d/13JpI3bInU3Do59SkO8xlQLl2LUcc5rJ8/view?usp=sharing

7.2 MEDIDAS PEDAGÓGICAS (DAOP)

Conforme segue, link de acesso ao documento estadual:
https://drive.google.com/file/d/1n97iksLAGrEv2uJnPzCtVl02UNLZHZ2s/view?usp=sharing

7.3 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (DAOP)

ANEXO I da Portaria SES nº 778/2020
Manual de Boas Práticas:
MBP – Escola Prefeito João Floriani:
https://drive.google.com/file/d/1Dybnw5mEs3CG7KiUrfcgRpITBxYxV5Iw/view?usp=sharing
MBP – Centro de Educação Infantil Isabel Longo:
https://drive.google.com/file/d/1SmO18xTMVGU3WYLUINlCJxopEjbyWyw9/view?usp=sharing
MBP – Centro de Educação Criança Feliz – Sede
https://drive.google.com/file/d/1S2QU_Ob4dFvvkkPdP7W_9QKrod9FkFKG/view?usp=sharing

MBP – Centro de Educação Criança Feliz – Extensão
https://drive.google.com/file/d/1WobUGomZXQXBPtzHLMCt3DVYXt4tpAoO/view?usp=sharing

MBP – Escola Servino Mengarda:
https://drive.google.com/file/d/1dNfSlg_oOX_2AE-3y303uUj1QghiC1-i/view?usp=sharing

7.4 TRANSPORTE ESCOLAR (DAOP)

https://drive.google.com/file/d/1fca0ce0wjHBgXgw4pXehpMiKPXlLlEXt/view?usp=sharing

7.5 GESTÃO DE PESSOAS (DAOP)

https://drive.google.com/file/d/13fykW7jWvt7CYvppxmCHIWM15D3Q61eF/view

7.6 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO (DAOP)
https://drive.google.com/file/d/16Sc5vBvDFNbAEcttXhrhDuDPA0CPsy-K/view

7.7 COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO (DAOP)
https://drive.google.com/file/d/16Sc5vBvDFNbAEcttXhrhDuDPA0CPsy-K/view

7.8 FINANÇAS (DAOP)
https://drive.google.com/file/d/1cl4k6Rvd8C0qQS72jsLrYigCtSdcnaUk/view

8. UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL

O Município de Rio dos Cedros adota para acompanhar a execução do Plano a seguinte Unidade de Gestão Operacional:
\s

9. SISTEMA DE VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO
O sistema de vigilância e comunicação tem como elementos centrais dispositivos que integram o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19:
a) o mapeamento da dinâmica de propagação do vírus entre os municípios catarinenses;
b) o perfil epidemiológico na plataforma multiescalar territorial;
c) a Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde (que se constitui no documento central diário de monitoramento e avaliação da situação regional e será complementado pelos boletins municipais)
Para além destes, consideram-se, também, dispositivos importantes:
a) indicações provenientes da OMS e de outras instituições internacionais de referência;
b) boletins e relatórios dos responsáveis do SCO estadual/COES nas diversas áreas e das unidades de gestão operacional escolares;
c) simulados de algumas ações (incluindo testagem de protocolos) realizadas em escolas.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Tendo em vista a imprevisibilidade da evolução da pandemia, é fundamental o monitoramento constante do cenário de risco e das dinâmicas e ações operacionais adotadas, com avaliações (de processos e resultados) e constantes ajustes que se demonstrem necessários, para manter o plano de contingência atualizado. O registro das ações adotadas e das verificações realizadas é, também, importante, para salvaguardar futuras questões legais.
Os responsáveis pelo monitoramento das diferentes frentes de ação deverão ser definidos pelo SCO.
Os registros diários da atividade da escola, de maior ou menor eficácia das diferentes dinâmicas e ações, de eventuais problemas detectados e como foram resolvidos, de questões que seja necessário resolver ou aspectos que a serem alterados, serão realizados em boletins de preenchimento expedito como o modelo do anexo 2.
As avaliações mais detalhadas, de periodicidade Semanal serão realizadas em relatórios como modelo disponibilizado anexo 3. Além do monitoramento, a efetiva fiscalização do cumprimento das diretrizes e protocolos estabelecidos neste plano contingência e possíveis documentos complementares colaboram para o êxito no combate à disseminação do Coronavírus.

11. ANEXOS

ANEXO 1
MODELO BOLETIM

BOLETIM DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS INFORME DE Nº_____
DIA _____/_____/_____

DINAMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	OCORRÊNCIAS	ENCAMINHAMENTO	RESOLUÇÃO	ALTERAÇÕES (SE HOUVER)
GESTÃO DE PESSOAS	Ex.: Atestado médico Necessidade de isolamento social Apoio psicológico Formação, treinamento			
MEDIDAS SANITÁRIAS				
ALIMENTAÇÃO				
TRANSPORTE				
QUESTÕES PEDAGÓGICAS				
OUTRAS				

OBSERVAÇÕES OU PENDÊNCIAS

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

ANEXO 2

MODELO DE RELATÓRIO

PERÍODO: _____/_____/_____

1. Aspectos facilitadores e dificultadores das Dinâmicas e Ações Operacionais:

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	FACILITADORES	DIFICULTADORES
GESTÃO DE PESSOAS		
MEDIDAS SANITÁRIAS		
ALIMENTAÇÃO		
TRANSPORTE		
QUESTÕES PEDAGÓGICAS		

2. Dados Quantitativos:

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	ASPECTOS	NÚMERO
GESTÃO DE PESSOAS	-Professores envolvidos: -Servidores envolvidos: -Estudantes envolvidos: -Atendimentos realizados com professores: -Atendimentos realizados com servidores: -Atendimentos realizados com estudantes: -Atendimentos realizados com familiares	
MEDIDAS SANITÁRIAS	-Quantidade de álcool gel -Quantidade de máscaras	
ALIMENTAÇÃO	-Quantidade de refeições servidas -Quantidade de alimentos servidos em kg	
TRANSPORTE	-Quantidade de alunos transportados -Quantidade de motoristas mobilizados -Quantidade de motoristas treinado	
QUESTÕES PEDAGÓGICAS	-Quantidade de atividades desenvolvidas -Quantidade de material produzido -Quantidade de equipamentos utilizados -Quantidade de horas presenciais -Quantidade de horas ensino híbrido -Quantidade de alunos presenciais -Quantidade de alunos em ensino híbrido -Quantidade de estudantes ensino remoto	
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	-Quantidade de treinamentos oferecidos -Quantidade de professores capacitados -Quantidade de servidores em simulados -Quantidade de horas de capacitação ofertadas -% de aproveitamento das capacitações ofertadas -Quantidade de certificados	

3 –Destaques Evidenciados, Aspectos a Melhorar e Lições Aprendidas

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	DESTAQUES EVIDENCIADOS	ASPECTOS A MELHORAR	RESOLUÇÃO	LIÇÕES APRENDIDAS
GESTÃO DE PESSOAS				
MEDIDAS SANITÁRIAS				
ALIMENTAÇÃO				
TRANSPORTE				
QUESTÕES PEDAGÓGICAS				

ANEXO 3

MODELO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
(para fins do disposto no §1°, do Art. 1°, da Portaria Conjunta SES/SED n° 778 de 06/10/2020)

1. UNIDADE/ESTABELECIMENTO DE ENSINO:
Nome/Razão Social:
Endereço:
Nome do(a) Diretor(a):
CPF do(a) Diretor(a):

2. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESCOLAR DA UNIDADE
Composição da Comissão Escolar, nos termos da Portaria Conjunto SED/SES/DCSC n° 750/2020:
A) Representante Gestor (nome e CPF):
B) Representante do Quadro de Professores (nome e CPF):
C) Representante dos Alunos (nome e CPF):
D) Representante das Famílias dos Alunos* (nome e CPF):
E) Representante das Entidades Colegiadas* (nome e CPF):
F) Representante de outros trabalhadores (nome e CPF): *
Quando houver

3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
Pelo presente TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, para fins do disposto no §1°, do Art. 1°, da Portaria Conjunta SES/SED n° 778 de 06/10/2020, os representantes da Comissão Escolar da unidade/estabelecimento de ensino acima identificados DECLARAM:

A) estarem cientes de todas as medidas e os protocolos de retorno às aulas presenciais no Estado de Santa Cataria, notadamente as Diretrizes para o Retorno às Aulas[1], a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, a Portaria Conjunta SES/SED n° 778 de 06/10/2020 e os Planos de Contingência Estadual e Municipal para a Educação;
B) que a elaboração do PLANO DE CONTINGÊNCIA DA UNIDADE ESCOLAR segue o que preconiza o Art. 2º da Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750/2020 2020, bem como às medidas e aos protocolos referidos do item supra;
C) que a unidade/estabelecimento de ensino deverá manter em sua sede o PLANO DE CONTINGÊNCIA ESCOLAR sempre atualizado, estando ciente de que em qualquer momento poderá haver fiscalização pelos órgãos competentes, nos termos da Portaria Conjunta SES/SED 778/2020, sujeitando a(o) unidade/estabelecimento e os signatários às penalidades previstas na legislação sanitária, que incluem multa e eventual interdição, sem prejuízo da eventual incidência da legislação penal (art. 268, CP).
Por ser expressão da verdade, estando de acordo com este Termo, firmam o presente Termo de Responsabilidade, sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais.
Rio dos Cedros, em ____ de outubro de 2020.

COMISSÃO ESCOLAR:

_____ _____ Representante Gestor Representante do Quadro de Professores (nome e CPF) (nome e CPF)

_____ _____ Representante dos Alunos Representante de outros trabalhadores (nome e CPF) (nome e CPF)

_____ _____ Representante das Famílias dos Alunos Representante de Entidades Colegiadas (nome e CPF) (nome e CPF)

ANEXO 4
TERMO DE COMPROMISSO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAS RIO DOS CEDROS/SC

Nome da Unidade Escolar:
DADOS DO ALUNO
Nome Completo do Aluno: Turma:
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL
Nome completo:
Grau de parentesco: RG ou CPF:
CONTATOS
Telefone fixo: Celular/Whatsapp:
Email (válido, para encaminhamento de atividades):

CONSIDERANDO que o retorno às atividades presenciais nas Unidades Escolares tem fundamental importância para o desenvolvimento social, intelectual e emocional dos estudantes.
DECLARO, eu, responsável legal pelo(a) aluno(a) supracitado, ter ciência de todos os problemas causados pela pandemia COVID-19, dos riscos em relação ao contágio do Coronavírus e do que está acontecendo a nível mundial, nacional, e especialmente no município de Rio dos Cedros e Estado de Santa Catarina.
DECLARO que estou ciente do agravamento dos riscos que envolvem o retorno às aulas presenciais, bem como, estou ciente de todas medidas e protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Educação em relação ao retorno das atividades presenciais. DECLARO que estou ciente de que, neste momento, as atividades serão ofertadas presenciais e não presenciais, simultaneamente, devendo o estudante desenvolver as atividades conforme o planejamento do professor. E, por livre e espontânea vontade, ciência, concordância e responsabilidade:
( ) DECLARO, que o(a) aluno(a) NÃO FREQUENTARÁ neste momento às aulas presenciais. E estou ciente das obrigações no tocante ao cumprimento das atividades escolares, seja em plataformas digitais ou em meio físico, me comprometendo a realização das mesmas para que o rendimento do(a) aluno(a) seja avaliado adequadamente, da mesma forma me comprometo em manter os dados do aluno(a) atualizados na Unidade Escolar.
( ) DECLARO que o(a) aluno(a) FREQUENTARÁ às aulas presenciais. E estou ciente das obrigações no tocante ao cumprimento das atividades escolares, seja em plataformas digitais ou em meio físico, me comprometendo a realização das mesmas para que o rendimento do(a) aluno(a) seja avaliado adequadamente, da mesma forma me comprometo em manter os dados do aluno(a) atualizados na Unidade Escolar.
Também declaro estar CIENTE:
A) Do conteúdo do PROTOCOLO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
B) Das exigências sanitárias de segurança estabelecidas que deverão ser cumpridas, especialmente no tocante ao uso da máscara e higienização das mãos;
C) De que as aulas presenciais serão ofertadas em forma de "revezamento", em dias e horários preestabelecidos, devendo o(a) aluno(a) frequentar as aulas conforme os dias/horários determinados;
D) De que em caso de contágio de alguém que resida com o(a) aluno(a), o responsável se compromete em comunicar a unidade escolar e cumprir o tempo de afastamento determinado pela autoridade médica.
E) De que o(a) aluno(a) somente frequentará o atendimento presencial caso não tenha apresentado nos últimos 14 dias sintomas de contaminação, tais como febre, tosse, ou caso tenha sido diagnosticado com infecção pelo Coronavírus.
Estando de forma clara as informações, assino o presente.

Assinatura do responsável

Rio dos Cedros, ___de outubro de 2020.

ANEXO 5
MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

FICHA DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 1ª

DATA ____/_____/_____

TIPO DO VEÍCULO_____ PLACA _____

LOTAÇÃO ATUAL _____

LOTAÇÃO MÁXIMA_____

PROTOCOLO DE CHECAGEM

[ ] – ESPAÇAMENTO E MARCAÇÃO (ACENTO) ESTÁ SENDO RESPEITADA (EXISTE MARÇÃO)

[ ] – MARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA ENTRADA DE ALUNOS E SAÍDA FOI RESPEITADA

[ ] – JANELAS ESTÃO ABERTA E SE HOUVER AR CONDICIONADO ESTÁ ATIVO

[ ] – OCUPANTES ESTÁO UTILIZANDO MÁSCARA CONFORME Portaria SES nº 224, 03/04/2020

[ ] – HÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO PRESENTES NO VEÍCULO

[ ] – PRESENÇA DE DISPENSER DE ALCOOL GEL 70% NA ENTRADA DO VEÍCULO

[ ] – EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÕES A RESPEITO DE MEDIDAS DE HIGIÊNE FIXADAS NO INTERIOR

[ ] – O CONDUTOR ESTÁ UTILIZANDO MÁSCARA - Portaria SES nº 224, 03/04/2020

[ ] – O CONDUTOR ESTÁ UTILIZANDO FACE SHIELD - Portaria SES nº 224, 03/04/2020

[ ] – MEDIÇÃO DA TEMPERATURA DO CONDUTOR ESTÁ NORMAL ABAIXO DE 37.8ºC

[ ] – EXISTE APARELHO DE AFERIÇÃO DE TEMPERATURA NO VEÍCULO

NOME DO MOTORISTA_____
EU _____ CONFIRMO NÃO TER APRESENTADO SINTOMAS DE FEBRE DE ACIMA DE 37.7º , TOSSE OU OUTRO SINTOMA QUE VENHA A SUSPEITAR DE SARS COVID 19, NAS ÚLTIMAS 24 HORAS.

ASSINATURA DO MOTORISTA

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer n° 05, de 30 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer n° 09, de 08 de junho de 2020. Reexame do Parecer CNE/ n° 05/2020, que tratou da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. (em homologação).

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer n° 11, de 07 de julho de 2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.

SANTA CATARINA. Governo do Estado de Santa Catarina. Defesa Civil. Plano Estadual de Contingência - Educação: para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-10 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino. Florianópolis, 2020. 26 p.

Rio Fortuna

Prefeitura

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020 FMS

Publicação Nº 2700645

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020
OBJETO: Acréscimo de 25% sob alguns itens do Contrato Original, celebrado em 07 de janeiro de 2020, sob nº 003/2020, visando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR: Fica acrescido ao saldo remanescente o valor de R$ 2.254,00 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais), passando de R$ 6.756,10 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) para R$ 9.010,10 (nove mil e dez reais e dez centavos).
DATA DO ADITIVO: 02/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 02 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 FMS

Publicação Nº 2700665

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020
OBJETO: Supressão de um item do objeto do contrato conforme segue: Item 84 – Digoxina 0,25mg, marca Pharlab – 4.000 unidades (quantidade pendente).
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR: O valor original do contrato fica suprimido em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), considerando-se a quantidade pendente de 4.000 (quatro mil) unidades, passando de R$ 5.324,80 (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) para R$ 5.044,80 (cinco mil e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
DATA DO ADITIVO: 06/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 06 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020 FMS

Publicação Nº 2700654

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020
OBJETO: Acréscimo de 25% sob alguns itens do Contrato Original, celebrado em 07 de janeiro de 2020, sob nº 007/2020, visando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
VALOR: Fica acrescido ao saldo remanescente o valor de R$ 1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais), passando de R$ 2.191,73 (dois mil cento e noventa e um reais e setenta e três centavos) para R$ 3.313,73 (três mil trezentos e treze reais e setenta e três centavos).
DATA DO ADITIVO: 02/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 02 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2020

Publicação Nº 2700607

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2020
OBJETO: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, celebrado em 16 de abril de 2020, sob n° 082/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VALOR: inalterado
DATA DO ADITIVO: 14/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 14 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2020

Publicação Nº 2700604

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2020
OBJETO: Acréscimo de valor ao Contrato Original, celebrado em 13 de maio de 2020, sob nº 085/2020, incrementando 10 kits, resultando num valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: RICKEN LTDA
VALOR: O valor global do Contrato Original passa a ser de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
DATA DO ADITIVO: 08/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada.
Rio Fortuna/SC, 08 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020 FMS

Publicação Nº 2700659

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020
OBJETO: Acréscimo de 25% sob alguns itens do Contrato Original, celebrado em 07 de janeiro de 2020, sob nº 005/2020, visando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR: Fica acrescido ao saldo remanescente o valor de R$ 842,94 (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), passando de R$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais) para R$ 5.012,94 (cinco mil e doze reais e noventa e quatro centavos).
DATA DO ADITIVO: 02/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 02 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 FMS

Publicação Nº 2700651

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020
OBJETO: Acréscimo de 25% sob alguns itens do Contrato Original, celebrado em 07 de janeiro de 2020, sob nº 008/2020, visando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR: Fica acrescido ao saldo remanescente o valor de R$ 2.542,50 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), passando de R$ 9.094,90 (nove mil e noventa e quatro reais e noventa centavos) para R$ 11.637,40 (onze mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).
DATA DO ADITIVO: 02/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 02 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020 FMS

Publicação Nº 2700650

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020
OBJETO: Acréscimo de 25% sob alguns itens do Contrato Original, celebrado em 07 de janeiro de 2020, sob nº 010/2020, visando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR: Fica acrescido ao saldo remanescente o valor de R$ 1.414,25 (um mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), passando de R$ 3.897,38 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) para R$ 5.311,63 (cinco mil trezentos e onze reais e sessenta e três centavos).
DATA DO ADITIVO: 02/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 02 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020 FMS

Publicação Nº 2700652

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020
OBJETO: Acréscimo de 25% sob alguns itens do Contrato Original, celebrado em 07 de janeiro de 2020, sob nº 011/2020, visando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
VALOR: Fica acrescido ao saldo remanescente o valor de R$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais), passando de R$ 11.106,48 (onze mil cento e seis reais e quarenta e oito centavos) para R$ 12.033,48 (doze mil trinta e três reais e quarenta e oito centavos).
DATA DO ADITIVO: 02/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 02 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020 FMS

Publicação Nº 2700649

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020
OBJETO: Acréscimo de 25% sob alguns itens do Contrato Original, celebrado em 07 de janeiro de 2020, sob nº 012/2020, visando o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR: Fica acrescido ao saldo remanescente o valor de R$ 2.442,50 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), passando de R$ 15.516,33 (quinze mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) para R$ 17.958,83 (dezessete mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).
DATA DO ADITIVO: 02/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada

Rio Fortuna/SC, 02 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 FMS

Publicação Nº 2700666

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020
OBJETO: Reajuste do valor econômico financeiro do Contrato Original, celebrado em 06 de janeiro de 2020, sob nº 001/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: POSTO RICKEN LTDA
VALOR: I – O valor do litro da Gasolina Comum fica acrescentado em R$ 0,21 (vinte e um centavos), passando de R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) para R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) o litro; II – O valor do litro do Óleo Diesel Comum fica acrescentado em R$ 0,13 (treze centavos), passando de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) para R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) o litro; III – O valor do litro do Óleo Diesel S10 fica acrescentado em R$ 0,12 (doze centavos), passando de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) o litro.
DATA DO ADITIVO: 19/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 19 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

Publicação Nº 2700608

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020
OBJETO: Reajuste do valor econômico financeiro do Contrato Original, celebrado em 06 de janeiro de 2020, sob nº 002/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: POSTO RICKEN LTDA
VALOR: O valor do litro da Gasolina Comum fica acrescido em R$ 0,21 (vinte e um centavos), passando de R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) para R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) o litro.
DATA DO ADITIVO: 19/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 19 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020 FMS

Publicação Nº 2700664

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020
OBJETO: Reajustamento do equilíbrio econômico financeiro do Contrato Original, celebrado em 07 de janeiro de 2020, sob nº 012/2020, do item de nº 27 Atenolol 100 mg – 4.000 (quatro mil) unidades, e do item de nº 110 Glibenclamida 5 mg – 8.200 (oito mil e duzentas) unidades.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR: - Ao item 27 aplica-se o reajuste de 25,192%, passando o valor unitário de R$ 0,075 para R$ 0,094, perfazendo o valor total do item de R$ 300,00 (trezentos reais) para R$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais); - Ao item 110 aplica-se o reajuste de 13%, passando o valor unitário de R$ 0,017 para R$ 0,019, perfazendo o valor total do item de R$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos) para R$ 155,80 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
DATA DO ADITIVO: 05/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 05 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

Publicação Nº 2700610

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020
OBJETO: Aumento do quantitativo do Contrato Original, celebrado em 07 de fevereiro de 2019, sob nº 047/2019 para que o CONTRATADO acrescente no objeto do contrato, incremento de 100 dias para o Item 2.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: NILSO SCHLICKMANN 91617499900
VALOR: Acrescenta-se ao Contrato Original o valor de R$ 18.254,00 (dezoito mil e duzentos e cinquenta e quatro reais)
DATA DO ADITIVO: 29/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada
Rio Fortuna/SC, 29 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020

Publicação Nº 2700605

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2020
OBJETO: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, celebrado em 04 de fevereiro de 2020, sob n° 027/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VALOR: inalterado
DATA DO ADITIVO: 14/10/2020
VIGÊNCIA: inalterada.
Rio Fortuna/SC, 14 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 FMS

Publicação Nº 2700590

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
OBJETO: Fornecimento de medicamentos relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Rio Fortuna.
VENCEDOR: FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MICHELS LTDA
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/10/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/10/2020
Rio Fortuna/SC, 01 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020
OBJETO: Fornecimento de medicamentos relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MICHELS LTDA
VALOR: R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)
DATA DO CONTRATO: 01/10/2020
VIGÊNCIA: de 01/10/2020 até 31/10/2020.
Rio Fortuna/SC, 01 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 FMS

Publicação Nº 2700594

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
OBJETO: Aquisição de lancetas para teste de glicemia e luvas descartáveis para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna/SC.
VENCEDORES: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA e METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 20.925,90 (vinte mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/10/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05/10/2020
Rio Fortuna/SC, 05 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020
OBJETO: Fornecimento de materiais médico hospitalares para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR: R$ 11.891,00 (onze mil oitocentos e noventa e um reais).
DATA DO CONTRATO: 05/10/2020
VIGÊNCIA: de 05/10/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 05 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020
OBJETO: Fornecimento de materiais médico hospitalares para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
VALOR: R$ 9.034,90 (nove mil e trinta e quatro reais e noventa centavos)
DATA DO CONTRATO: 05/10/2020
VIGÊNCIA: de 05/10/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 05 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 FMS

Publicação Nº 2700598

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
OBJETO: Aquisição de máscaras descartáveis personalizadas para as campanhas do Outubro Rosa, Novembro Azul e de Vacinação do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC.
VENCEDOR: MÁRCIA DA SILVA SCHUELTER 90740580949
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/10/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/10/2020
Rio Fortuna/SC, 13 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020
OBJETO: Aquisição de máscaras descartáveis personalizadas para as campanhas do Outubro Rosa, Novembro Azul e de Vacinação do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: MÁRCIA DA SILVA SCHUELTER 90740580949
VALOR: R$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/10/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/10/2020
Rio Fortuna/SC, 13 de outubro de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 FMS

Publicação Nº 2700601

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
OBJETO: Aquisição de móveis sob medida para a sala da Farmácia e Almoxarifado em anexo, na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna/SC.
VENCEDOR: BRUNO FELDHAUS & CIA LTDA ME
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 16.700,00 (seis mil e cento e vinte reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/10/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19/10/2020
Rio Fortuna/SC, 19 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020
OBJETO: Aquisição de móveis sob medida para a sala da Farmácia e Almoxarifado em anexo, na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BRUNO FELDHAUS & CIA LTDA ME
VALOR: R$ 16.700,00 (seis mil e cento e vinte reais)
DATA DO CONTRATO: 19/10/2020
VIGÊNCIA: 06 meses.
Rio Fortuna/SC, 19 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 FMS

Publicação Nº 2700602

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
OBJETO: Aquisição de kits "Crescer Saudável" para serem entregues a crianças de zero a dez anos, por meio do programa "Crescer Saudável", no município de Rio Fortuna/SC.
VENCEDOR: SABOR NATURAL EIRELI
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 7.969,00 (sete mil, novecentos e sessenta e nove reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/10/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/10/2020
Rio Fortuna/SC, 26 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020
OBJETO: Aquisição de kits "Crescer Saudável" para serem entregues a crianças de zero a dez anos, por meio do programa "Crescer Saudável", no município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: SABOR NATURAL EIRELI
VALOR: R$ 7.969,00 (sete mil, novecentos e sessenta e nove reais)
DATA DO CONTRATO: 26/10/2020
VIGÊNCIA: de 26/10/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 26 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

Publicação Nº 2700580

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020
OBJETO: Contratação de mão de obra, com fornecimento de peças, para recuperação de máquinas do Município de Rio Fortuna/SC.
VENCEDOR: GAMAPE COMÉRCIO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 109.100,00 (cento e nove mil e cem reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 02/10/2020
Rio Fortuna/SC, 02 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020
OBJETO: Contratação de mão de obra, com fornecimento de peças, para recuperação de máquinas do Município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: GAMAPE COMÉRCIO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 109.100,00 (cento e nove mil e cem reais)
DATA DO CONTRATO: 02/10/2020
VIGÊNCIA: 06 meses
Rio Fortuna/SC, 02 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

Publicação Nº 2700582

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020
OBJETO: Aquisição de um caminhão caçamba para o Município de Rio Fortuna/SC.
VENCEDOR: RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 414.450,00 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/10/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/10/2020
Rio Fortuna/SC, 06 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020
OBJETO: Aquisição de um caminhão caçamba para o Município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
VALOR: R$ 414.450,00 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais)
DATA DO CONTRATO: 06/10/2020
VIGÊNCIA: 06 meses
Rio Fortuna/SC, 06 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

Publicação Nº 2700584

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020

OBJETO: Aquisição de uma escavadeira hidráulica para o Município de Rio Fortuna/SC.
VENCEDOR: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/10/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 08/10/2020
Rio Fortuna/SC, 08 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020
OBJETO: Aquisição de uma escavadeira hidráulica para o Município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR: R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)
DATA DO CONTRATO: 08/10/2020
VIGÊNCIA: 06 meses
Rio Fortuna/SC, 08 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

Publicação Nº 2700627

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020
OBJETO: Contratação de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a execução de infraestrutura urbana com pavimentação asfáltica da rua Nilus Effting, no município de Rio Fortuna.
VENCEDOR: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 268.657,47 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/10/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/10/2020
Rio Fortuna/SC, 23 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020
OBJETO: Contratação de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para a execução de infraestrutura urbana com pavimentação asfáltica da rua Nilus Effting, no município de Rio Fortuna.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR: R$ 268.657,47 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
DATA DO CONTRATO: 23/10/2020
VIGÊNCIA: 12 meses
Rio Fortuna/SC, 23 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

Publicação Nº 2700587

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020
OBJETO: Aquisição de nécessaires de tecido 100% algodão, fechamento em zíper, com uma das faces com riscos pré-estabelecidos para bordado ou pintura, para as atividades dos clubes de mães do município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATADO: ROSANE BERLAMINDA FAUSTINA
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/10/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/10/2020
Rio Fortuna/SC, 14 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020
OBJETO: Aquisição de nécessaires de tecido 100% algodão, fechamento em zíper, com uma das faces com riscos pré-estabelecidos para bordado ou pintura, para as atividades dos clubes de mães do município de Rio Fortuna/SC.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: ROSANE BERLAMINDA FAUSTINA
VALOR: R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)
DATA DO CONTRATO: 14/10/2020
VIGÊNCIA: de 14/10/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 14 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Publicação Nº 2700644

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Processo de Licitatório nº 069/2020
Tomada de Preços nº 008/2020

O Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Rio Fortuna e em defesa do interesse público, à REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 069/2020, na modalidade de Tomada de Preços nº 008/2020, pelo fato de o referido Processo Licitatório ter sido FRACASSADO, pois o mesmo foi declarado DESERTO em duas ocasiões, não alcançando assim o objetivo do certame.
Rio Fortuna/ SC, 30 de outubro de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

LEI N° 3400 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2704416

AUTORIZA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Rio Negrinho no valor de R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária por transposição de incremento:

Órgão	07 - Secretaria de Assistência Social	
Unidade	003 - Departamento de Assistência Social	
Funcional Programática:	07.003.0008.0244.0007.2100	
Programa	0007 - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	
Projeto/Atividade	2100 - Manutenção das Atividades do Departamento de Assistência Social	
Despesa – 736	3190000000 - Aplicações Diretas	R$ 35.600,00
Fonte/Recurso	02350010 - Transferência do FNAS - COVID Acolhimento	

Art. 2º - Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária através da transposição de decremento:

Órgão	21 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade	001 - Fundo de Assistência Social	
Funcional Programática:	21.001.0008.0244.0021.2382	
Programa	0021 - Proteção Social Básica E Especial	
Projeto/Atividade	2382 - Manutenção das Ações Do Covid-19 No Suas	
Despesa – 656	3390000000 - Aplicações Diretas	R$ 35.600,00
Fonte/Recurso	02350010 - Transferência do FNAS - COVID Acolhimento	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 27 de outubro de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

LEI N° 3401 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2704420

AUTORIZA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Rio Negrinho no valor de R$ 1.015.200,00 (Um milhão, quinze mil e duzentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	06 - Secretaria de Educação	
Unidade	001 - Departamento de Educação Infantil	
Funcional Programática:	06.001.0012.0365.0006.2082	
Programa	0006 - Excelência em Educação	
Projeto/Atividade	2082 - Administração de Recursos Humanos Da Educação Infantil	
Despesa – 127	3190000000 - Aplicações Diretas	R$ 565.200,00
Fonte/Recurso	01180015 - Fundeb 60%	
Órgão	06 - Secretaria de Educação	
Unidade	001 - Departamento de Educação Infantil	
Funcional Programática:	06.001.0012.0365.0006.2083	
Programa	0006 - Excelência em Educação	
Projeto/Atividade	2083 - Manutenção das Atividades das Creches	
Despesa – 130	3390000000 - Aplicações Diretas	R$ 50.000,00
Fonte/Recurso	01010002 - Recursos Ordinários Impostos- Educação	
Órgão	06 - Secretaria de Educação	

Unidade	001 - Departamento de Educação Infantil	
Funcional Programática:	06.001.0012.0365.0006.2082	
Programa	0006 - Excelência Em Educação	
Projeto/Atividade	2082 - Administração De Recursos Humanos Da Educação Infantil	
Despesa – 128	3191000000 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias R$ 50.000,00	
Fonte/Recurso	01010002 - Recursos Ordinários Impostos- Educação	
Órgão	06 - Secretaria de Educação	
Unidade	003 - Departamento Administrativo	
Funcional Programática:	06.003.0012.0122.0006.2097	
Programa	0006 - Excelência Em Educação	
Projeto/Atividade	2097 - Administração de Recursos Humanos do Departamento Administrativo	
Despesa – 164	3190000000 - Aplicações Diretas	R$ 100.000,00
Fonte/Recurso	01010002 - Recursos Ordinários Impostos- Educação	
Órgão	06 - Secretaria de Educação	
Unidade	002 - Departamento de Ensino Fundamental	
Funcional Programática:	06.002.0012.0361.0006.2094	
Programa	0006 - Excelência em Educação	
Projeto/Atividade	2094 - Manutenção das Atividades Das Unidades Escolares, Caes, Emeja e Escola de Período Integral	
Despesa – 148	3390000000 - Aplicações Diretas	R$ 50.000,00
Fonte/Recurso	01010002 - Recursos Ordinários Impostos- Educação	
Órgão	06 - Secretaria de Educação	
Unidade	002 - Departamento de Ensino Fundamental	
Funcional Programática:	06.002.0012.0361.0006.2093	
Programa	0006 - Excelência Em Educação	
Projeto/Atividade	2093-Administração de Recursos Humanos do Ensino Fundamental	
Despesa – 146	3191000000 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias R$ 50.000,00	
Fonte/Recurso	01010002 - Recursos Ordinários Impostos- Educação	
Órgão	06 - Secretaria de Educação	
Unidade	001 - Departamento de Educação Infantil	
Funcional Programática:	06.001.0012.0365.0006.2082	
Programa	0006 - Excelência Em Educação	
Projeto/Atividade	2082 - Administração de Recursos Humanos da Educação Infantil	
Despesa – 127	3190000000 - Aplicações Diretas	R$ 150.000,00
Fonte/Recurso	01180015 - Fundeb 60%	

Art. 2º- Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/1964, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	06 - Secretaria de Educação
Unidade	002 - Departamento de Ensino Fundamental
Funcional Programática:	06.002.0012.0361.0006.2094
Programa	0006 - Excelência Em Educação
Projeto/Atividade	2094 - Manutenção das Atividades das Unidades Escolares, Caes, Emeja e Escola de Período Integral
Despesa – 149	3390000000 - Aplicações Diretas R$ 150.000,00
Fonte/Recurso	01190016 - Fundeb 40%
Funcional Programática:	06.002.0012.0361.0006.2095
Programa	0006 - Excelência em Educação
Projeto/Atividade	2095 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Despesa – 153	3390000000 - Aplicações Diretas R$ 565.200,00
Fonte/Recurso	01190016 - Fundeb 40%
Unidade	004 - Departamento da Merenda Escolar
Funcional Programática:	06.004.0012.0306.0006.2081
Programa	0006 - Excelência em Educação
Projeto/Atividade	2081 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar
Despesa – 173	3390000000 - Aplicações Diretas R$ 300.000,00
Fonte/Recurso	01010002 - Recursos Ordinários Impostos- Educação

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 27 de outubro de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

LEI N° 3402 - DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2704425

AUTORIZA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$500,00 (Quinhentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária por transposição de incremento:

Órgão	21 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	001 - Fundo de Assistência Social
Funcional Programática:	21.001.0008.0244.0021.2382
Programa	0021 - Proteção Social Básica E Especial
Projeto/Atividade	2382 - Manutenção Das Ações Do Covid-19 No Suas
Despesa – 657	4490000000 - Aplicações Diretas R$ 500,00
Fonte/Recurso	02350010 - Transferência do FNAS - COVID Acolhimento

Art. 2º - Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária através da transposição de decremento:

Órgão	21 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade	001 - Fundo de Assistência Social
Funcional Programática:	21.001.0008.0244.0021.2382
Programa	0021 - Proteção Social Básica E Especial
Projeto/Atividade	2382 - Manutenção das Ações do Covid-19 No Suas
Despesa – 656	3390000000 - Aplicações diretas R$ 500,00
Fonte/Recurso	02350010 - Transferência do FNAS - COVID Acolhimento

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 27 de outubro de 2020.
JULIO CÉSAR RONCONI
Prefeito Municipal

Romelândia

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 75/2020

Publicação Nº 2699643

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 75/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Romelândia (SC) comunica a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ANALISAR, ORIENTAR, E ACOMPANHAR A COMISSÃO MUNICIPAL DESIGNADA PARA ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 39/2020 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O IGAPS - INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE COM O OBJETO DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA SC, através Processo de Licitação Nº 2065/2020, na modalidade Dispensa nº 2001/2020. Contratado: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 28.474.582/0001-67. Valor R$ 16.000,00. Validade do Contrato 31/12/2020. Romelândia, 30/10/2020. LORENA FÁTIMA DE ASSIS BIONDO - Gestora Municipal de Saúde

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2020

Publicação Nº 2700609

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dez de Maio, 80 – Centro CEP: 88763-000, inscrito no CNPJ: 82.926.593/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Salesio Wiemes, inscrito no CPF sob o n° 767.649.829-53, e os Membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nomeados conforme **Decreto municipal nº 40/2020 de 04 de junho de 2020**, vem através deste edital Notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada de "**LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS",** está em fase de regularização fundiária nas modalidades da **REURB-S e REURB-E**, através do instrumento jurídico da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA,** conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Artigo 16 do Decreto nº 9.310/2018, sendo que este loteamento denominado de **"Parque Residencial Vale das Águas", localizado no município de Santa Rosa de Lima/SC**, foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matriculas Individualizadas aos detentores dos lotes no referido loteamento, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto do imóvel da matricula nº 22.439, registrada no CRI de Braço do Norte/SC.

Artigo 01. Descrição Sucinta da área: O "Loteamento Parque Residencial Vale das Águas", pertence ao imóvel da matricula nº 22.439, registrada no CRI de Braço do Norte/SC, de propriedade de Luiz Schmidt e sua cônjuge Neiva Ferreira Schmidt, Marcio João Heerdt e sua cônjuge Beatriz Gouvea Locks Heerdt.

Artigo 01.2 Com Área total a regularizar de 43.210,58m², sendo essa uma área com uma concentração de 53 lotes, sendo 52 aderentes e 01 área remanescente, de mais de 52 famílias ali residindo e com uma população de aproximadamente 200 pessoas. O loteamento é atendido pela Rua Beatriz Loch, Rua Alberto Loch e Rua Florentino Schmidt as quais passarão ao Domínio Público Municipal de acordo com a tabela de metragens citadas abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	
PROPRIETÁRIOS	Luiz Schmidt e esposa e Marcio João Heerdt e esposa
MATRICULA	22.439
COMARCA	BRAÇO DO NORTE
MUNICIPIO	SANTA ROSA DE LIMA
ÁREA DA MATRICULA	40.321,00m²
ÁREA DA REGULARIZAÇÃO	43.210,58m²

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

TABELAS DA ÁREAS	
ÁREA TOTAL DOS 52 LOTES ADERENTES	21.095,57m²
ÁREA TOTAL DE 01 LOTE REMANESCENTE	360,00m²
ÁREA TOTAL SISTEMA VIÁRIO	6.476,68m²
ÁREA VERDE 01	7.069,89m²
ÁREA VERDE 02	1.476,94m²
ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA	1.061,17m²
ÁREA LOTEADA	37.540,25m²
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	5.670,33m²
ÁREA DA REGULARIZAÇÃO	43.210,58m²

ÁREA DAS RUAS	
NOME DA RUA	Área m²
RUA ALBERTO LOCH	1.532,31
RUA FLORENTINO SCHMIDT	1.281,94
RUA BEATRIZ LOCH	3.662,43

Artigo 02. Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área tais quais:

- Arruamento envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica;
- Agua potável;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
- Telefonia fixa;
- Sinal de telefonia móvel;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100 % das agentes comunitária de Saúde;

Artigo 03: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.31/2018 e Artigo 20 § 1º. da Lei 13.465/2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Artigo 03.1: Os **confinantes externos terão 30 dias para a manifestação** conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1º. da Lei 13.465/2017.

- **Matricula nº 29.357, propriedade de Luciano de Aguiar Casali;**
- **Matricula nº 22.021, propriedade de Paulo Defrain da Silva;**
- **Matricula nº 16.399, propriedade de Alexandre Willemann, Rosinei Willemann Laurindo, Denilson César Willemann e Ana Siebert Willemann;**

Artigo 04: As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no **DOM** (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Município de Santa Rosa de Lima/SC**, endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 05: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme prevê lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Santa Rosa de Lima/SC, 3 de novembro de 2020.

Salesio Wiemes
Prefeito Municipal, de Santa Rosa de Lima/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Matricula nº 22.439
Proprietários: Luiz Schmidt, Neiva Ferreira Schmidt, Marcio João Heerdt e Beatriz de Gouvea Locks Heerdt
Área: 43.210,58 m²

O imóvel inicia junto ao marco **3**, descrito em planta anexa, com coordenadas **U T M Este (X) 684.781,96** e **Norte (Y) 6.898.592,92**; do vértice **3** segue em direção até o vértice **4** no azimute **216°51'42"**, em uma distância de **16,39** m, confrontando com **Paulo Defrein da Silva, matricula nº 22.021**, por divisa com linha seca; do vértice **4** segue em direção até o vértice **5** no azimute **216°51'42"**, em uma distância de **16,39** m, confrontando com **Paulo Defrein da Silva, matricula nº 22.021**, por divisa com linha seca; do vértice **5** segue em direção até o vértice **8** no azimute **216°51'42"**, em uma distância de **35,49** m, confrontando com **Paulo Defrein da Silva, matricula nº 22.021**, por divisa com linha seca; do vértice **8** segue em direção até o vértice **7** no azimute **255°45'57"**, em uma distância de **5,70** m, confrontando com **Paulo Defrein da Silva, matricula nº 22.021**, por divisa com linha seca; do vértice **7** segue em direção até o vértice **37** no azimute **181°05'26"**, em uma distância de **43,63** m, confrontando com **Paulo Defrein da Silva, matricula nº 22.021**, por divisa com linha seca; do vértice **37** segue em direção até o vértice **38** no azimute **165°54'51"**, em uma distância de **12,00** m, confrontando com **Paulo Defrein da Silva, matricula nº 22.021**, por divisa com linha seca; do vértice **38** segue em direção até o vértice **125** no azimute **165°54'51"**, em uma distância de **18,00** m, confrontando com **Paulo Defrein da Silva, matricula nº 22.021**, por divisa com linha seca; do vértice **125** segue em direção até o vértice **46** no azimute **255°46'24"**, em uma distância de **82,57** m, confrontando com **Luciano de Aguiar Casali, matricula nº 29.357**, por divisa com linha seca; do vértice **46** segue em direção até o vértice **47** no azimute **255°46'24"**, em uma distância de **12,00** m, confrontando com **Luciano de Aguiar Casali, matricula nº 29.357**, por divisa com linha seca; do vértice **47** segue em direção até o vértice **49** no azimute **255°46'24"**, em uma distância de **11,97** m, confrontando com **Luciano de Aguiar Casali, matricula nº 29.357**, por divisa com linha seca; do vértice **49** segue em direção até o vértice **51** no azimute **255°46'24"**, em uma distância de **12,00** m, confrontando com **Luciano de Aguiar Casali, matricula nº 29.357**, por divisa com linha seca; do vértice **51** segue em direção até o vértice **53** no azimute **255°46'24"**, em uma distância de **12,00** m, confrontando com **Luciano de Aguiar Casali, matricula nº 29.357**, por divisa com linha seca; do vértice **53** segue em direção até o vértice **55** no azimute **255°46'24"**, em uma distância de **12,00** m, confrontando com **Luciano de Aguiar Casali, matricula nº 29.357**, por divisa com linha seca; do vértice **55** segue em direção até o vértice **57** no azimute **255°46'24"**, em uma distância de **12,00** m, confrontando com **Luciano de Aguiar Casali, matricula nº 29.357**, por divisa com linha seca; do vértice **57** segue em direção até o vértice **63** no azimute **255°46'24"**, em uma distância de **47,40** m, confrontando com **Luciano de Aguiar Casali, matricula nº 29.357**, por divisa com linha seca; do vértice **63** segue em direção até o vértice **64** no azimute **255°46'24"**, em uma distância de **15,00** m, confrontando com **Luciano de Aguiar Casali, matricula nº 29.357**, por divisa com linha seca; do vértice **64** segue em direção até o vértice **129** no azimute **255°46'24"**, em uma distância de **25,11** m, confrontando com **Luciano de Aguiar Casali, matricula nº 29.357**, por divisa com linha seca; do vértice **129** segue em direção até o vértice **130** no azimute **344°12'24"**, em uma distância de **18,12** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **130** segue em direção até o vértice **131** no azimute **327°35'00"**, em uma distância de **13,55** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **131** segue em direção até o vértice **132** no azimute **314°09'16"**, em uma distância de **8,44** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **132** segue em direção até o vértice **133** no azimute

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

303°59'36", em uma distância de **10,69** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **133** segue em direção até o vértice **134** no azimute **294°53'31"**, em uma distância de **15,22** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **134** segue em direção até o vértice **135** no azimute **302°32'08"**, em uma distância de **10,79** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **135** segue em direção até o vértice **136** no azimute **320°59'56"**, em uma distância de **6,65** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **136** segue em direção até o vértice **137** no azimute **341°29'08"**, em uma distância de **14,05** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **137** segue em direção até o vértice **138** no azimute **1°27'14"**, em uma distância de **14,01** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **138** segue em direção até o vértice **139** no azimute **7°07'40"**, em uma distância de **13,00** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **139** segue em direção até o vértice **140** no azimute **356°16'00"**, em uma distância de **12,10** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **140** segue em direção até o vértice **141** no azimute **353°42'41"**, em uma distância de **12,63** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **141** segue em direção até o vértice **142** no azimute **20°17'23"**, em uma distância de **27,53** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **142** segue em direção até o vértice **143** no azimute **357°40'52"**, em uma distância de **27,47** m, confrontando com **Rodovia Estadual SC - 108**, por divisa com linha seca; do vértice **143** segue em direção até o vértice **119** no azimute **88°00'37"**, em uma distância de **22,00** m, confrontando com **Alexandre Willemann, Denilson César Willemann, Rosinei Willemann Laurindo e Ana Siebert Willemann, matricula nº 16.399**, por divisa com linha seca; do vértice **119** segue em direção até o vértice **120** no azimute **90°57'39"**, em uma distância de **25,00** m, confrontando com **Alexandre Willemann, Denilson César Willemann, Rosinei Willemann Laurindo e Ana Siebert Willemann, matricula nº 16.399**, por divisa com linha seca; do vértice **120** segue em direção até o vértice **97** no azimute **89°49'09"**, em uma distância de **12,05** m, confrontando com **Alexandre Willemann, Denilson César Willemann, Rosinei Willemann Laurindo e Ana Siebert Willemann, matricula nº 16.399**, por divisa com linha seca; do vértice **97** segue em direção até o vértice **86** no azimute **88°29'29"**, em uma distância de **30,77** m, confrontando com **Alexandre Willemann, Denilson César Willemann, Rosinei Willemann Laurindo e Ana Siebert Willemann, matricula nº 16.399**, por divisa com linha seca; do vértice **86** segue em direção até o vértice **84** no azimute **88°51'28"**, em uma distância de **30,82** m, confrontando com **Alexandre Willemann, Denilson César Willemann, Rosinei Willemann Laurindo e Ana Siebert Willemann, matricula nº 16.399**, por divisa com linha seca; do vértice **84** segue em direção até o vértice **127** no azimute **89°15'45"**, em uma distância de **116,66** m, confrontando com **Alexandre Willemann, Denilson César Willemann, Rosinei Willemann Laurindo e Ana Siebert Willemann, matricula nº 16.399**, por divisa com linha seca; do vértice **127** segue em direção até o vértice **2** no azimute **84°47'08"**, em uma distância de **42,41** m, confrontando com **Alexandre Willemann, Denilson César Willemann, Rosinei Willemann Laurindo e Ana Siebert Willemann, matricula nº 16.399**, por divisa com linha seca; finalmente do vértice **2** segue até o vértice **3**, (início da descrição), no azimute de **83°56'11"**, na extensão de **45,84** m, confrontando com **Alexandre Willemann, Denilson César Willemann, Rosinei Willemann Laurindo e Ana Siebert Willemann, matricula nº 16.399**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

ANEXO I

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

EDITAL DE CONCURSO CULTURAL Nº 001/2020 PREMIO ALDIR BLANC

Publicação Nº 2700814

EDITAL DE CONCURSO CULTURAL Nº 01/2020
PRÊMIO ALDIR BLANC

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto da Lei Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6 de 20 de março de 2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de PROJETOS CULTURAIS QUE SERÃO PREMIADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI , considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que estabelece medidas para prevenção, controle e contenção da pandemia de COVID-19., que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 16 de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

1 - O OBJETO

0.1 - O presente Edital do Prêmio Aldir Blanc tem por escopo premiar a execução de projetos culturais de interesse Público municipal, na promoção de conteúdos culturais, artesanais e de artes, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos.

0.2 Constitui objeto deste Edital a seleção de Projetos Culturais que receberão o apoio financeiro oriundos da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), inciso III, que dispõem sobre ações emergenciais adotadas durante estado de calamidade pública, para realizações no Campo das Artes, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços artísticos e culturais e perpassem os mais variados estratos culturais e sociais.

1.3. Para os efeitos deste Edital ficam estabelecidas as seguintes definições:

1.3.1. Projeto Cultural é a proposta detalhada onde são previstas todas as etapas, ações e recursos necessários para a consecução do objeto por meio deste Edital;
1.3.2. Proponente é a Pessoa Física ou Jurídica, conforme descrito no item 4 deste Edital, que inscreve Projeto Cultural para concorrer ao prêmio previsto neste Edital;

1.3.3. Bairro ou distrito é cada um dos bairros em que é subdividido o município de Santa Rosa do Rosa/SC. O bairro ou o distrito deverá ser indicado no ato da inscrição, onde o Proponente é residente e domiciliado. O proponente deve obrigatoriamente residir em Santa Rosa do Rosa /SC.

1.4. O apoio financeiro de que trata este Edital será concedido por meio das seguintes categorias:

- Fomento ao Desenvolvimento Artístico-Cultural – Música
- Fomento ao Desenvolvimento Artístico-Cultural – Dança/ Capoeira
- Fomento ao Desenvolvimento Artístico-Cultural - Artes Cênicas
- Fomento ao Desenvolvimento Artístico-Cultural –Artesanato
- Fomento ao Desenvolvimento Artístico-Cultural – Literatura
- Fomento a Preservação do Patrimônio Cultural e Memoria – Audiovisual

1.5. Das definições das categorias:

1.5.1 Fomento ao Desenvolvimento Artístico-Cultural – Música selecionará projetos individuais ou coletivos que tenham em seus propósitos apoiar e valorizar os músicos e a história da Música em Santa Rosa do Sul/SC por meio de uma (01) ou mais de uma (01) das seguintes ações:

a) produção, gravação e/ou publicação de material fonográfico autoral;
b) produção de obra audiovisual voltada à difusão da Música;
c) produção, finalização ou transmissão de shows individuais ou coletivos;
d) produção, experimentação e criação em Música, mídias contemporâneas e novas tecnologias;

1.5.2. Fomento ao Desenvolvimento Artístico-Cultural – Dança, Capoeira, Artes Cênicas e Artesanato selecionará projetos individuais ou coletivos que tenham em seus propósitos apoiar e valorizar a Dança, Capoeira, Artes Cênicas e Artesanato de Santa Rosa do Sul/SC por meio de uma (01) ou mais de uma (01) das seguintes ações:

a) Eventos de Formação como workshops, oficinas, seminários, palestras e cursos nas áreas de música, artes cênicas, dança, performance, artesanato, produção de audiovisual, de forma gratuita;
b) Produção ou difusão de oficinas, espetáculos ou exposições individuais ou coletivos;
c) Produção e experimentação e criação a partir de mídias contemporâneas e novas tecnologias.

1.5.3. Fomento a Preservação do Patrimônio Cultural e Memoria – Audiovisual selecionará projetos individuais ou coletivos que tenham em seus propósitos apoiar e valorizar os artistas visuais e a história das Artes Visuais e Memoria de Santa Rosa do Sul/SC por meio de produção de obra audiovisual contendo aspectos históricos e relatos sobre o cotidiano representado por seus saberes e fazeres de Santa Rosa do Sul/SC.

1.5.4. Fomento ao Desenvolvimento Artístico-Cultural – Audiovisual selecionará projetos individuais ou coletivos que tenham em seus propósitos apoiar e valorizar as artes plásticas, visuais e cênicas de Santa Rosa do Sul/SC por meio de apresentação de lives e vídeos individuais das áreas música, teatro, dança, poesia, contação de história, performance, pintura, fotografia, desenho, escultura, artesanato, produção de audiovisual, de forma gratuita.

2- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1- Serão premiadas as propostas de natureza cultural, artesanal, e de arte que atendam aos objetivos previstos do Plano Municipal de Cultura de Santa Rosa do Sul, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas no valor mínimo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios definidos pelo gestor local e comissão avaliadora.

2.2 - O pedido de inscrição poderá ser efetivado a partir da data de 05 de novembro de 2020 até 25 de novembro de 2020 de forma gratuita (prazo de vigência do Edital) enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3 – É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto, e caso havendo tal disposição, deverá o premiado devolver o objeto da premiação no valor total do recurso recebido.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - A realização do PRÊMIO ALDIR BLANC DE INCREMENTO À CULTURA selecionará as ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital e segundo Art. 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc, perfazendo um investimento total de R$ R$ 69.431.91, distribuídos conforme tabela abaixo:

Nº	Projetos Culturais
01	Apresentação Musical com 01 integrante, tendo duração mínima de meia hora.
02	Apresentação Musical com 02 ou mais integrantes, tendo duração mínima de meia hora.
03	Gravação Musical Inédita em Estúdio Profissional, com no mínimo 3 músicas.
04	Apresentação de dança Cultural em grupo ou individual tendo duração mínima de meia hora
05	Oficina de confecção de peças artesanais. Os itens para confecção das peças podem ser preparados previamente para aproveitar o tempo na confecção, com no mínimo 30 minutos de duração.
06	Exposições de Artesanatos. Os itens expostos podem ser apresentados e comentados sobre processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente, com no mínimo 30 minutos de duração.
07	Apresentação de Capoeira com no mínimo de 30 minutos de duração.
08	Produção Literaria para Preservação do Patrimônio Cultural e Memoria do Municipio
09	Produção de Audiovisual: Para manter a história do município viva, deve-se registrar de forma profissional (gravações, filmagens e escritas) as pessoas fazedoras de cultura da região, para que suas sabedorias empíricas não se percam com o passar dos anos e renovação das gerações.

3.2 - As pessoas contempladas com o Prêmio ALDIR BLANC, deverão publicar sua arte em plataformas digitais próprias (faceboook, Instagram, Youtube), bem como entregar cópia da apresentação a ser publicada com todas as informações necessárias à para a Comissão de Avaliação.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo, juntamente da Comissão avaliadora, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

4.2- Poderá participar deste edital na qualidade de proponente, as pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes em Santa Rosa do Sul/SC há pelo menos 01(um) ano, como artistas, músicos, grupos musicais, escola de dança, artesãos e demais trabalhadores da cultura Municipal.

4.3- A Pessoa jurídica poderá participar, desde que comprove a atuação no desenvolvimento de atividades culturais, artesanais, e de artes compatíveis com o objeto deste edital.

4.4- Somente serão admitidos a participarem deste edital, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

4.5- É vedada a participação:
4.5.1-Menores de 18 anos
4.5.2- Membros da comissão avaliadora;
4.5.3- Como proponente: Servidor, seja ele efetivo, temporário ou comissionado, ou ainda dirigente de órgão ou entidade de qualquer dos Entes Federativos (Município, Estado, Distrito Federal e União), seus territórios ou autarquias;
4.5.4- Pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até 2° grau com membros da comissão avaliadora;
4.5.5- Projetos ou documentações postados em desacordo ao estabelecido no edital;
4.5.6- Que pleiteie cargo público por meio de mandato eletivo.
4.6. A comprovação de residência, domicílio e sede se dará por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:
4.6.1. Comprovante de residência;
4.6.2. Declaração de residência e Domicílio, conforme Anexo VIII;
4.6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

5 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1- O processo de edital será conduzido por Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) membros – um membro indicado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, um membro indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e um membro indicado pela Prefeitura Municipal que terão como função:

I - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
II - Conferir os documentos em todas as etapas do edital;
III - Elaborar a lista de edital e encaminhar para publicação;
IV – Selecionar as propostas que cumpriram o edital;
V - Resolver os casos omissos.

6 - DA INSCRIÇÃO

6.1- As inscrições devem ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação e entregues de forma:

PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, na Secretaria de Educação, Cultura ,Esporte e Turismo, com horário previamente agendado (whats 48 991571509) das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h), localizada Rua Ferminio Pedro Raupp, 400 – Centro – Santa Rosa do Sul /SC

6.2- A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).
II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II). (sem indenização)
III - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).
IV - Termo de Anuência para pessoa física (Anexo IV) e Termo de Anuência para pessoa jurídica (Anexo V) assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto
V -O proponente Pessoa Física ou Jurídica deverá preencher também a ficha cadastral de artista ou de empresa cultural. (Anexo VII). Além disso o proponente deve realizar o cadastro online no Mapa da Cultura Nacional ou Mapa da Cultura/SC (www.mapacultural.sc.gov.br ou www.mapas.cultura.gov.br)
VI – O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, Conta Bancária em seu nome, preferencialmente no Banco do Brasil, Comprovante de Residência.
VIII - O proponente Pessoa Jurídica deverá apresentar junto com a inscrição Certidões do FGTS, INSS, RFB, ISSM, Cartão do CNPJ.
IX - Comprovante de endereço atualizado (contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel);
X- Apresentação de currículo de experiencia na área do projeto. (PORTFÓLIO CULTURAL)

7 - DA SELEÇÃO

7.1- A Comissão avaliadora concluirá pela seleção das propostas que cumpriram o edital, observados os critérios de pontuação e classificação

estabelecidos.

7.2 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal e respectivamente no Diário Oficial dos Municípios, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

7.3- A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato de Premiação.

7.4 - A execução do edital observará o seguinte cronograma:

8- CRONOGRAMA

8.1 - Publicação do Edital no sítio www.santarosadosul.sc.gov.br e Aviso de Edital no Diário Oficial dos Municípios.

FASE	DATAS
Período para Inscrições	De 05/11 À 25/11/2020
Análise das Propostas e Diligência	Até 08/12/2020
Publicação no Site da Prefeitura Municipal das Inscrições de Projetos Selecionados e Não Selecionados	Até 11/12/2020
O Prazo para o Recurso Administrativo Face às Inscrições de Projetos Não Selecionados	De 14/12/2020 Até 16/12/2020;
Publicação no Site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos Selecionados e Não Selecionados	18/12/2020;
Realização do Projeto	De 20/12/2020 A 15/01/2021.
Entrega do Relatório de Execução do Projeto	Até 22/01/2021.
Repasse do Recurso	De 27/01/2021 Até 29/01/2021

9- CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1 - A seleção dos credenciados, será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, devendo obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	40
03	Todos os anexos e documentos, requisitos do edital e da lei Aldir Blanc estão presentes e corretos na entrega da inscrição?	20
ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Regularidade da empresa (FGTS, INSS, RFB, ISSM)	20
03	Pertinência da empresa com as áreas de artes visuais e audiovisuais	20
04	Análise de currículo de experiência na área do projeto	20

9.2 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

9.3 - Serão selecionadas e premiadas as propostas com melhor pontuação; e em caso de empate na totalização dos pontos, a Comissão de Avaliação considerará a proposta que tenha maior pontuação nos critérios "1" e "2", respectivamente.

9.4 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto, sendo que a aquele que incorrer nessa vedação deverá devolver o objeto da premiação no valor total do recurso recebido.

9.5 - O pagamento será efetuado após a análise do relatório de execução do projeto.

9.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a proponente do projeto.

9.7 - Caso não haja propostas suficientes inscritas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo tem autonomia para selecionar e premiar outras propostas, de acordo com o investimento máximo estabelecido.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO PREMIADO

10.1. O proponente premiado compromete-se a cumprir integralmente, no período de 20/12/2020 A 15/01/2021, a realização do Objeto do Projeto e incluir em todo material de divulgação, e declarar em apresentações e entrevistas, tratar-se de Projeto realizado com recursos da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), através do PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA.

10.2. O proponente premiado deverá incluir, também, nos materiais de divulgação e nos produtos gerados, a informação: Projeto selecionado pelo PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA – Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, executado com recursos do Governo Federal.

10.3. O proponente premiado deverá enviar o material promocional do Projeto, tais como release, folder, flyer, convite, cartaz, imagem, áudio, vídeo, frame, entre outros, em formato digital, ao setor da Educação, Cultura e Esporte do município, através do e-mail culturaeturismo@santarosadosul.sc.gov.br

11 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO

11.1. O proponente premiado deverá apresentar do dia 15/01/2021 Até 22/01/2021, o Relatório de Execução do Projeto (Anexo IX), juntamente com a comprovação da execução.

11.2. O Relatório de execução deverá ser entregue gravado em CD ou pen-drive para a Comissão Gestora, na Secretaria de Educação, Cultura , Esporte e Turismo de Santa Rosa do Sul, localizada na Rua Fermínio Pedro Raupp, 400 – Centro – Santa Rosa do Sul – SC - CEP 88.965-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h00min às 17h.

11.3. Caso o Relatório apresentado não comprove a completa realização do objeto do projeto, a Comissão Gestora poderá solicitar diligências.

11.4. O não cumprimento do projeto aprovado, do Relatório de Execução de Projeto ou outros termos previstos neste edital, nos prazos estabelecidos, acarretará na não PREMIAÇÃO DO PROPONENTE.

11.5. O pagamento do PRÊMIO será efetuado após a aprovação do Relatório de Execução do Projeto (Anexo IX), pela Comissão avaliadora.

12 – RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do projeto objeto de premiação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2 - É facultada à Comissão avaliadora promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

14 – ANEXOS DESTE REGULAMENTO

a) ANEXO I – Ficha de Inscrição
b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais
c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
d) ANEXO IV - Termo de Anuência
e) ANEXO V - Termo de Anuência– PESSOA JURÍDICA
f) ANEXO VI - Formulário para recursos
g) ANEXO VII- Ficha Cadastral de Artista Sistema Municipal de Cultura de Santa Rosa do Sul/SC e (Mapa da Cultura Nacional ou Mapa da Cultura/SC)
h) ANEXO VIII - Declaração de residência e Domicílio
j) ANEXO IX - Modelo - Relatório de Execução do Projeto

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa do Sul/SC, 28 de outubro de 2020.

Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcia Fernanda da Rosa
Diretora de Cultura e Turismo

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA FÍSICA		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO:		
TELEFONE:	E-mail:	
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Av., Núm., Bairro):		
CPF:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Data de Nascimento		
Formação	( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino médio ( ) Ensino Superior	

IDENTIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
SEGMENTO CULTURAL:	
TELEFONE:	E-mail:
ENDEREÇO COMERCIAL (Rua, Av., Núm., Bairro):	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL (Rua, Av., Núm., Bairro):	
INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA	
TÍTULO DO PROJETO CULTURAL:	
FORMATO DO PROJETO CULTURAL: Marque apenas o item que corresponde ao seu projeto.	
( ) - Apresentação Musical com 01 integrante ( ) - Apresentação Musical com 02 ou mais integrantes ( ) - Apresentação Instrumental ( ) - Gravação Musical Inédita ( ) - Palestra Cultura Popular ( ) - Palestra Dança, Corpo e Mente	( ) - Palestra de Ajuda Profissional para os Artistas ( ) - Oficina de Artesanatos ( ) - Exposição de Artesanatos ( ) - Produção e Exposição fotográfica da História do Município ( ) - Serviço de Produção Audiovisual para atender a Lei Aldir Blanc ( ) - Produção de Documentário Histórico Cultural
SEGMENTO ARTÍSTICO / CULTURAL:	

( ) MÚSICA, ( ) AUDIOVISUAL, ( ) CULTURAS TRADICIONAIS ( ) OUTRO ( ) CULTURA POPULAR	( ) ARTESANATO ( ) ARTES VISUAIS ( ) TEATRO ( ) PRODUÇÃO
DURAÇÃO:	
O QUE SERÁ REALIZADO? Orientação: Descreva o que se pretende executar com o recurso do edital. Descreva o que se pretende impactar na realidade cultural do município.	
COMO SERÁ REALIZADO? (Orientação: Descreva como será executado o projeto. Caso seja necessário acrescente mais etapas no cronograma. Descrever quais mídias serão utilizadas na divulgação, quais os materiais que serão impressos, quais meios de divulgação on-line, onde serão distribuídos ou divulgados os bens, serviços e produtos gerados, entre outros.)	

Data da Inscrição: ...../ ..... /.....

Assinatura da Candidata ou Responsável

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE OBRAS
- DIREITOS AUTORAIS -

Eu, _____ abaixo assinado, nacionalidade _____ (estado civil), _____, portador da Cédula de Identidade n°._____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____ residente e domiciliado na Rua _____ _____ _____ nº _____ considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas, intelectuais e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular, ou ser um representante oficial de um coletivo, dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, filme, fotografia, gravura, pintura, palestra, etc.), intitulada _____ e por conseguinte AUTORIZO a utilização e/ou exploração da mencionada obra, meu produto proveniente das ações do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL – n º01/2020.
A presente autorização é concedida a título da contratação de serviço artístico-cultural de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios, a reprodução parcial ou integral, inclusive através da internet, nos canais oficiais e redes sociais; a edição; adaptação, transformação, para fins de promoção (teasers); tradução para qualquer idioma, inclusive libras; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero.
Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais conexos ou qualquer outro.

_____, _____de _____de 2020.

Autor da autorização (assinatura):

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu,_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de Santa Rosa do Sul, estado de Santa Catarina, AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em fotos ou filmes produzidos para minha participação no CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL. – EDITAL DE CHAMAMENTO nº 01/2020.

A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas:

(I) Sites e redes sociais.
(II) Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação online.
(III) Divulgação em geral.
(IV) Demais modelos expositivos ao público.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Santa Rosa do Sul, SC, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DOS ENVOLVIDOS

(Para todos os membros do seu projeto)

Eu, _____, portador do RG nº_____, inscrito no CPF: _____, residente no endereço: _____ _____ _____, declaro ter ciência desta inscrição e que participo como integrante do trabalho: _____, na função de: _____ _____.

Por ser verdade, firmo o presente:

Santa Rosa do Sul, SC, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

ANEXO V

CARTA DE ANUÊNCIA – PESSOA JURÍDICA
EDITAL Nº 01/2020 - FOMENTO À CULTURA
Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc

A empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n° ____.____.____-___, RG n° _____, Órgão Expedidor _____, DECLARA para os devidos fins de direito que conhece e está de acordo com o Projeto Cultural _____ _, proposto por _____, CNPJ nº _____, para concorrer ao Prêmio de Fomento À Cultura – Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc e que concorda e se compromete a participar do mesmo na condição de _____ (especificar a função exercida no Projeto), caso o Projeto venha a ser selecionado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Santa Rosa do Sul /SC, ... de ..... de 2020.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº_____, sob o CPF: _____, inscrito no CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL – Edital de chamamento nº 001/2020, apresento o presente recurso:

A decisão objeto de contestação refere-se a:_____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Santa Rosa do Sul, SC, _____de_____de 2020.

Assinatura do Recorrente

ANEXO VII

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
DE SANTA ROSA DO SUL – SC

FICHA CADASTRAL DE ARTISTA, PRODUTOR OU TRABALHADOR CULTURAL

Nº de Registro _____ Data do Registro _____
NOME _____
NOME DO PAI _____
NOME DA MÃE _____
RG _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ DATA _____
CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____
ENDEREÇO _____ Nº _____
BAIRRO _____ CEP _____
MUNICÍPIO _____ ESTADO _____
E-MAIL _____
CONTATO CELULAR _____ FIXO _____
GRAU DE INSTRUÇÃO _____
QUANTAS PESSOAS RESIDEM COM VOCÊ _____
FAIXA DE RENDA FAMILIAR POR PESSOA _____
NOME ARTÍSTICO _____
ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL

1( ) ARTE DIGITAL	6( ) DANÇA	10( ) PATRIMÔNIO MATERIALEIMATERIAL
2( ) ARTES CÊNICAS	7( ) DESIGN	11( ) PRODUTORES E TÉCNICOS
3( ) ARTES VISUAIS	8( ) MÚSICA	12( ) CULTURA POPULAR
4( ) ARTESANATO	9( ) MODA	13( ) AUDIOVISUAL
5( ) FOTOGRAFIA		

Em caso de nenhuma Acima, Cite Qual _____
Caso pertença a Grupo, Cite _____
Tempo de Atuação Social e Profissional _____
Cite algumas Atuações Profissionais na Cultura _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
( ) Recebo Auxílio Emergencial ( ) Recebo Benefícios Previdenciários
( ) Recebo Seguro Desemprego ( ) Recebo Remuneração Registrada
( ) Recebo na Carteira de Trabalho ( ) Nenhuma das alternativas anteriores
DECLARAÇÕES
( ) Declaro que resido no município de Santa Rosa do Sul/SC
( ) Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG E PORTFÓLIO CULTURAL

Chefe Municipal de Cultura Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO
EDITAL Nº 001/2020 - FOMENTO À CULTURA
Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc

Eu, _____, portador do CPF n° ____.____.____-___, RG n° _____, Órgão Expedidor _____, Profissão _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação junto ao Prêmio de Fomento à Cultura – Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, que sou residente e domiciliado no endereço _____, em Santa Rosa do Sul/SC, CEP: 88965-000.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Santa Rosa do Sul/SC, ... de ..... de 2020.

Assinatura do Declarante

ANEXO IX

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO
EDITAL Nº 01/2020 - FOMENTO À CULTURA
Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc

Categoria:	
Nome do Projeto:	
Proponente do Projeto:	

Data de execução do Projeto:	
Local de execução do Projeto:	
Público alcançado:	
Registro Fotográfico (pelo menos 4 imagens), vídeos, áudios e outros arquivos quem comprovam a execução do projeto, gravados no mesmo CD deste relatório:	

Nome do arquivo Descrição
1
2
3
4
5

SANTA ROSA DO SUL/SC, ... de ..... de 2020.

Assinatura do Premiado

Santiago do Sul

Prefeitura

A. PREGAO 14-2020 EQUIPAMENTOS SAÚDE II.DOC

Publicação Nº 2700754

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 28/2020.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020.
Objeto: Aquisição de equipamentos destinados a utilização junto ao Fundo Municipal de Saúde, visando equipar a Unidade Básica de Saúde do município de Santiago do Sul, utilizando recursos decorrentes do superávit financeiro - alienação de bens destinados a programas de saúde; e, Transferências do Sistema Único de Saúde-SUS/UNIÃO-bloco investimento, relativos aos saldos financeiros de exercícios anteriores.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 17 de Novembro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 17 de Novembro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 30 de outubro de 2020.
ANA RAQUEL B. DE OLIVEIRA
Gestor FMS

DECRETO N°361/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700897

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°361/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Contingência e dá outras providências.

VANILDO VALCARENGHI, Prefeito Municipal em Exercício de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Contingência – Para Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de Educação/Ensino, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme documento anexo.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 26 de outubro de 2020.

VANILDO VALCARENGHI
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°362/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700901

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°362/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Exonera o Servidor Público Municipal MATEUS JUNIOR LUNEDO e dá outras providências.

VANILDO VALCARENGHI, Prefeito Municipal em Exercício de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e Inciso I, do Art. 34, da Lei Complementar n°009/2001, de 07 de novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1° Fica exonerado por interesse público, a partir de 31 de outubro de 2020, o Servidor Público Municipal MATEUS JUNIOR LUNEDO, nomeado através do Decreto Municipal N°028/2019, de 02 de janeiro de 2019, ocupante do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, carga horária com dedicação integral, conforme Lei Municipal Nº782/2015, de 09 de junho de 2015 e alterações posteriores.

Art. 2° Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 26 de outubro de 2020.

VANILDO VALCARENGHI
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°364/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700904

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°364/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a delegação de competência ao Servidor Público Municipal WAGNER DOUGLAS FRANZOSI e dá outras providências.

VANILDO VALCARENGHI, Prefeito Municipal em Exercício de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

DECRETA:

Art. 1° Fica delegado competência, a partir de 01 de novembro de 2020, ao Servidor Público Municipal WAGNER DOUGLAS FRANZOSI, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, para responder por todos os atos inerentes a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo para tanto praticar os atos necessários.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 26 de outubro de 2020.

VANILDO VALCARENGHI
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO Nº363/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700902

DECRETO Nº363/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

VANILDO VALCARENGHI, Prefeito Municipal em exercício, de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13 – Cultura
Sub-Função: 392 – Difusão Cultura
Programa: 0012 – Resgate e Preservação da Cultura
Ação: 2.024 – Apoio a Eventos Culturais, Tradicionais e Gastronômicos
Atividade: 2.024 – Apoio a Eventos Culturais, Tradicionais e Gastronômicos
Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.3.00 – Aplicações Diretas.(224) ..... …R$ 2.800,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários/Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 26 de outubro de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. VANILDO VALCARENGHI
Prefeito Municipal em exercício

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº365/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700908

DECRETO Nº365/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

VANILDO VALCARENGHI, Prefeito Municipal em exercício, de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Art. 5º e Inciso II do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função: 04 – Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 0006 – Administração Financeira
Ação: 2.009 – Manutenção das Atividades da Administração Financeira
Atividade: 2.009 – Manutenção das Atividades da Administração Financeira
Da Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.1.00–Aplicações Diretas.(25)……..R$ 5.600,00
Para Natureza de Despesa: 3.1.90.00 – D.R. 0.1.00–Aplicações Diretas.(24)…..R$ 5.600,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 26 de outubro de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. VANILDO VALCARENGHI
Prefeito Municipal em exercício

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

PORTARIA N°250/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700917

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°250/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN e dá outras providências.

VANILDO VALCARENGHI, Prefeito Municipal em Exercício de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN, ocupante do Cargo de NUTRICIONISTA, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 02 (dois) dias, ou seja, do dia 26 de outubro de 2020 a 27 de outubro de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 26 de outubro de 2020.

VANILDO VALCARENGHI
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°251/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700925

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°251/2020 – DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Férias ao Servidor Público Municipal GERSON CARLOS RISSARDO.

VANILDO VALCARENGHI, Prefeito Municipal em Exercício de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER ao Servidor Público Municipal GERSON CARLOS RISSARDO, ocupante do Cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 02 de Junho de 2019 à 01 de Junho de 2020 à serem Gozadas no período de 03 de novembro de 2020 a 17 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 26 de outubro de 2020.

VANILDO VALCARENGHI
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°252/2020 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700927

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°252/2020 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede falta a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN e dá outras providências.

VANILDO VALCARENGHI, Prefeito Municipal em Exercício de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER FALTA, a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN, ocupante do Cargo de NUTRICIONISTA, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que seja descontado 12:00 horas (doze horas) referente aos dias 29 e 30 de outubro de 2020, ou seja, a Servidora saiu para tratar de assuntos particulares, conforme requerimento em anexo.

Parágrafo Único. Fica autorizado o afastamento, devendo ser procedido o desconto da remuneração no dia de afastamento, no presente mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 29 de outubro de 2020.

VANILDO VALCARENGHI
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

São Bernardino

Prefeitura

PORTARIA 411/2020

Publicação Nº 2700910

PORTARIA Nº 411/2020 DE 29/10/2020

	CANCELA OS EFEITOS DA PORTARIA 351/2020 DE 24/08/2020 DE LAIR STEFFENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogados os efeitos da Portaria 351/2020 de 24/08/2020 quanto ao servidor público municipal Sr. LAIR STEFFENS, ocupante do cargo de Operador 1, matrícula 404/01 - 40 horas semanais, a qual concedia Licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal de 19/08/2020 a 31/12/2020 do município de São Bernardino SC a partir de 21/12/2020, conforme decisão do INSS em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21/12/2020.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 29 de outubro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

São Carlos

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020 - ADM

Publicação Nº 2700439

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Processo ADM .nº:	135/2020 REGISTRO DE PREÇOS 056/2020 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	BRITAGEM E PEDRAS GERHARDT LTDA
Objeto ..... :	REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, TIPO MACHO E FEMEA, PARA UTILIZAÇÃO NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor ..... :	R$19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)
Vigência ..... :	29/10/2021
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2020 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2020/2021.
SAO CARLOS/SC, 30 DE OUTUBRO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020 - ADM

Publicação Nº 2700464

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Processo ADM .nº:	137/2020 REGISTRO DE PREÇOS 057/2020 – ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	CRISANTO STOFFEL & CIA LTDA - EPP
Objeto ..... :	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor ..... :	R$45.360,00 (QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
Vigência ..... :	29/10/2021
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2020 – ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2020/2021.
SAO CARLOS/SC, 30 DE OUTUBRO DE 2020.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

GABARITO DEFINITIVO - CP 001-2020

Publicação Nº 2701073

CONCURSO PÚBLICO N.° 001/2020

GABARITO DEFINITIVO

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, Sr. Rudi Miguel Sander, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO,

para o conhecimento dos interessados, o Gabarito Definitivo referente ao Concurso Público n.° 001/2020, destinado ao preenchimento de vagas e Formação de Cadastro de Reserva no Quadro de Pessoal do Município.

1. Apresentamos abaixo o Gabarito Definitivo da prova escrita/objetiva do Concurso Público n.° 001/2020, do Município de São Carlos (SC), conforme segue:

Ensino Médio

Língua Portuguesa

01 – B	02 – D	03 – E	04 – A	05 – B	06 – E	07 – E	08 – B	09 – B	10 – X

Matemática

11 – B	12 – A	13 – E	14 – D	15 – B

Conhecimentos Gerais

16 – A	17 – B	18 – C	19 – X	20 – E

Agente Administrativo

21 – B	22 – D	23 – A	24 – E	25 – B	26 – C	27 – E	28 – E	29 – B	30 – B

Agente Comunitário de Saúde

21 – B	22 – D	23 – B	24 – E	25 – A	26 – E	27 – D	28 – E	29 – C	30 – B

Técnico em Enfermagem (SAMU)

21 – E	22 – C	23 – D	24 – A	25 – E	26 – C	27 – B	28 – A	29 – D	30 – B

Ensino Superior

Língua Portuguesa

01 – A	02 – B	03 – E	04 – B	05 – E	06 – A	07 – E	08 – B	09 – E	10 – C

Matemática

11 – B	12 – D	13 – E	14 – B	15 – C

Conhecimentos Gerais

16 – A	17 – B	18 – C	19 – D	20 – E

Enfermeiro(a)

21 – A	22 – B	23 – E	24 – C	25 – A	26 – D	27 – C	28 – B	29 – D	30 – E

Médico Clínico Geral

21 – B	22 – E	23 – B	24 – D	25 – B	26 – D	27 – B	28 – C	29 – D	30 – C

Médico Pediatra

21 – A	22 – X	23 – B	24 – E	25 – C	26 – C	27 – B	28 – C	29 – A	30 – X

2. O presente documento entra em vigor na data de sua publicação.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de São Carlos (SC), 30 de outubro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

NOTA DE REVOGAÇÃO PROCESSO 141/2020 - ADM

Publicação Nº 2701568

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL

Licitação: Pregão Presencial nº90/2020

Processo Administrativo: 141/2020

Requerente(s): CLEITON SCHAFER

O bjeto: AQUISIÇÃO DE PONTOS (ABRIGOS) DE PARADA DE ONIBUS PARA INSTALAÇÃO EM COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS, INCLUSO INSTALAÇÃO.

Atendendo aos interesses do Município, declaro revogada a Pregão nº 83/2020, com base no DESPACHO anexo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. No dia 22 de outubro de 2020 foi deflagrado o processo acima citado, com abertura prevista para o dia 05 de novembro de 2020, porém a administração encontrou por meio de pedidos de esclarecimentos e impugnações de empresas interessadas a participar do certame, a falta de documentação relativa a Qualificação Técnica das proponentes e, portanto terá que corrigi-los para nova publicação. Desse modo, a forma mais correta é a revogação do presente processo e a nova publicação devidamente adequada. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, a decisão será pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 141/2020 - ADM, PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020 - ADM.

São Carlos, 30 de Outubro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

ATA CLASSIFICACAO PRELIMINAR - CP 001/2020

Publicação Nº 2701084

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CONCURSO PÚBLICO N.° 001/2020

ATA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, Sr. Rudi Miguel Sander, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a **Ata de Classificação Preliminar** referente ao Concurso Público n.° 001/2020, destinado ao preenchimento de vagas e Formação de Cadastro de Reserva no Quadro de Pessoal do Município.

1. Apresentamos a **Ata de Classificação Preliminar** do Concurso Público n.° 001/2020, do Município de São Carlos (SC), conforme Anexo I.

2. O presente documento entra em vigor na data de sua publicação.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de São Carlos (SC), 30 de outubro de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Página **1** de **1**

Relatório - Edital - 001/2020

ANEXO I

Agente Administrativo

Ensino Médio

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CPF	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2032947	10/04/1988	Karoline Joana Franken	054.722.499-02	2,40	0,60	0,40	4,50	7,90	7,90
2	2035310	26/07/1999	Ariani Paula Bonfanti	113.616.439-19	1,80	0,40	0,60	4,00	6,80	6,80
3	2039048	02/12/1988	Nathan Rodrigues Ramos	071.032.906-79	2,40	0,80	0,60	2,50	6,30	6,30
4	2036835	09/10/1997	Leticia Thais Mergen	103.534.119-06	0,90	0,60	0,40	4,00	5,90	5,90
5	2038099	22/11/1994	Fernanda Patricia Schoeninger	095.212.639-70	1,80	0,40	0,60	3,00	5,80	5,80
6	2038714	20/07/1993	Raquel Caroline Generoso Da Silva Dacroce	045.284.061-95	2,70	0,40	0,60	2,00	5,70	5,70
7	2034977	13/04/1983	Kethy Erica Pich	041.307.139-14	1,80	0,80	0,40	2,50	5,50	5,50
8	2037643	14/12/1988	Felipe Hoss	055.702.649-06	1,80	0,80	0,40	2,50	5,50	5,50
9	2036988	10/08/1995	Cleiton Luis Ternus	094.209.469-75	1,20	0,40	0,60	3,00	5,20	5,20
Reprovado	2039025	10/04/2001	Gabriel Henrique	110.177.979-94	1,20	0,80	0,40	2,50	4,90	4,90
Reprovado	2037475	03/03/2001	Willian Franz Raupp	126.286.299-09	1,80	0,60	0,40	2,00	4,80	4,80
Reprovado	2033343	18/12/1998	Natan Ismael Alles	080.845.429-31	1,80	0,00	0,40	2,50	4,70	4,70
Reprovado	2038963	08/01/1999	Leonardo Marques Vieira	042.826.580-45	1,20	0,60	0,40	2,50	4,70	4,70
Reprovado	2036959	12/03/2001	Mariana Dupont De Mattos	085.572.189-82	2,10	0,40	0,20	2,00	4,70	4,70
Reprovado	2038045	27/04/1995	Indianara Rodrigeri	086.139.899-85	2,10	0,40	0,60	1,50	4,60	4,60
Reprovado	2038048	22/06/1999	Tais Correa Muller	072.162.719-63	1,50	0,20	0,60	2,00	4,30	4,30
Reprovado	2038571	24/01/1998	Walkiria Anilce Malmann	101.987.389-27	1,50	0,20	0,40	2,00	4,10	4,10
Reprovado	2037737	11/09/2001	Taelin Aparecida Nunes	089.704.049-02	0,90	0,60	0,60	2,00	4,10	4,10
Reprovado	2038291	01/02/1991	Daivan Mumber	081.177.979-33	1,20	0,20	0,60	2,00	4,00	4,00
Reprovado	2038952	08/11/1995	Katsura Barbara Puhl	098.124.289-84	0,90	0,40	0,60	2,00	3,90	3,90
Reprovado	2037070	31/08/1990	Gabriela Pereira Nunes	083.745.429-85	1,80	0,20	0,40	1,50	3,90	3,90
Reprovado	2037426	01/03/1996	Daniele Weisner	039.414.530-50	1,20	0,60	0,60	1,50	3,90	3,90
Reprovado	2036980	07/08/1998	Luana Mendes	114.421.489-00	0,90	0,20	0,20	2,50	3,80	3,80
Reprovado	2039207	17/02/1986	Sidinei Santos	011.263.380-36	1,20	0,40	0,60	1,50	3,70	3,70
Reprovado	2037540	19/07/1999	Milena Bundchen	109.390.529-89	1,20	0,00	0,40	2,00	3,60	3,60
Reprovado	2039188	24/04/1975	Reginaldo Bortoletto	017.878.199-14	1,50	0,00	0,60	1,50	3,60	3,60
Reprovado	2034521	22/05/2000	Jenili Heissler	094.228.829-74	0,90	0,20	0,40	2,00	3,50	3,50
Reprovado	2038800	10/06/1983	Fabio Arenhart Hoss	044.961.739-48	1,20	0,20	0,60	1,50	3,50	3,50

Relatório - Edital - 001/2020

Reprovado	2038095	10/09/1994	Marieli Marisa Modelski	039.527.600-48	1,20	0,00	0,80	1,50	3,50	3,50
Reprovado	2035323	04/05/2000	Cristine Herrmann Glucksberg	085.493.149-00	1,50	0,40	0,40	1,00	3,30	3,30
Reprovado	2032868	23/11/1994	Elidiana Silva Pereira	015.450.242-19	0,90	0,00	0,20	2,00	3,10	3,10
Reprovado	2037636	26/03/2000	Ana Julia Zeiser Mai	112.524.959-51	1,20	0,20	0,20	1,50	3,10	3,10
Reprovado	2035161	24/06/2002	Danieli Hensel Groth	100.123.249-65	1,50	0,20	0,40	1,00	3,10	3,10
Reprovado	2032295	21/04/1992	Jaqueline De Oliveira	080.014.859-27	0,60	0,20	0,20	2,00	3,00	3,00
Reprovado	2036694	30/04/1985	Berenice Maria Massing Weizenmann	049.880.759-23	1,20	0,00	0,60	0,00	1,80	1,80
Ausente	2037444	26/04/1981	Doraci Brutscher Wiskow	049.309.349-40	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2034055	08/03/1991	Madson Vaz Ramos	029.772.590-40	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2036933	23/01/1994	Auro Silva Lopes	040.931.221-56	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2037549	25/07/2002	Josieli Argenta	116.988.529-24	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2032805	25/04/2003	Edinei Cason	112.790.409-47	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00

Agente Comunitário de Saúde - Área 01 Centro (Micro Área 01)

Ensino Médio

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CPF	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2036948	09/02/1980	Luciana Theodoro Goncalves	035.798.499-48	1,20	0,40	0,60	3,50	5,70	5,70
2	2037390	28/01/1989	Zenaide Dick Etges	072.450.059-66	1,20	0,20	0,80	3,00	5,20	5,20
3	2037782	18/07/1988	Suiana Goebel Schlusen	075.652.509-88	0,60	0,00	0,40	4,00	5,00	5,00
Reprovado	2038750	29/05/1991	Bruna Andressa Pereira	025.624.550-96	2,10	0,40	0,80	1,50	4,80	4,80
Reprovado	2036696	08/07/1998	Bianca Endres Da Silva	113.022.949-11	0,60	0,80	0,20	3,00	4,60	4,60
Reprovado	2037742	02/02/1967	Maria Margareta Etges Bösing	025.477.639-66	0,90	0,20	0,80	2,50	4,40	4,40
Reprovado	2037661	12/07/1996	Monica Antunes Puntel	099.244.649-07	1,50	0,40	0,40	2,00	4,30	4,30
Reprovado	2039010	15/06/1978	Martin Ezequiel Lodato	004.068.969-76	1,20	0,20	0,20	2,50	4,10	4,10
Reprovado	2038178	20/10/1988	Loreni Schvartz	064.694.679-03	1,20	0,00	0,20	2,50	3,90	3,90
Reprovado	2037128	04/05/1987	Katia Ternus De Camargo	054.925.149-97	0,90	0,20	0,20	2,50	3,80	3,80
Reprovado	2036943	27/08/1999	Raquel Sant\anna Dos Santos	109.641.989-08	0,90	0,00	0,40	2,50	3,80	3,80
Reprovado	2037670	11/02/1969	Liria Lucia Ohland	732.394.709-00	0,90	0,20	0,20	2,00	3,30	3,30
Reprovado	2037767	17/06/1983	Jucilei Lauschner Schneider	042.762.359-60	0,60	0,00	0,60	2,00	3,20	3,20
Reprovado	2039049	16/12/1981	Silvane Tiemann Kerber	031.918.099-96	0,60	0,20	0,40	1,50	2,70	2,70
Ausente	2038487	08/02/1965	Terezinha Roseli Chiesa	543.715.119-53	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2036936	28/11/1988	Mayara Hoff Lucatel	052.645.759-75	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00

Relatório - Edital - 001/2020

Agente Comunitário de Saúde - Área 01 Centro (Micro Área 08)

Ensino Médio

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CPF	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2038992	29/09/1978	Ana Paula Dantas De Miranda	914.152.683-04	2,70	0,80	0,40	4,00	7,90	7,90
2	2035386	02/11/1994	Daniela Hensel	038.216.380-01	0,60	0,40	0,40	4,00	5,40	5,40
3	2038191	07/04/1991	Luiz Ricardo Santana Dos Santos	078.717.959-02	1,80	0,00	0,60	3,00	5,40	5,40
Reprovado	2037662	15/06/1978	Jaqueline Raquel Land Schumacher	024.383.319-92	1,50	0,00	0,60	2,00	4,10	4,10
Reprovado	2038702	03/11/1968	Luizeta Leifheit Zolet	572.331.449-15	1,50	0,00	0,40	1,50	3,40	3,40
Reprovado	2037985	02/12/1970	Rosani Agatha Royer Menzen	789.443.929-00	0,60	0,20	0,40	2,00	3,20	3,20
Reprovado	2036937	20/09/1987	SIMONE CRISTINA MOSSMANN	058.669.269-03	0,60	0,20	0,60	1,50	2,90	2,90
Reprovado	2038886	04/02/1980	Vanessa Moura	027.250.499-89	0,60	0,00	0,40	1,50	2,50	2,50

Agente Comunitário de Saúde - Área 02 Bairro Cristo Rei (Micro Área 08)

Ensino Médio

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CPF	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2038643	23/01/1996	Sabrina Silva Santos	059.416.961-59	1,50	0,40	0,20	3,00	5,10	5,10
Reprovado	2037978	15/12/1988	Jefferson Pedroso Da Silva	050.129.009-52	1,20	0,20	0,40	3,00	4,80	4,80
Reprovado	2038826	19/03/1979	Tatiana A F Willms	028.372.639-31	1,20	0,20	0,20	3,00	4,60	4,60
Reprovado	2037124	06/11/1964	Eldi Gelsi Nichterwitz	594.720.739-72	0,60	0,20	0,20	3,50	4,50	4,50
Reprovado	2039168	04/02/1993	Franciele Fernandes Dos Santos	034.079.410-05	0,90	0,20	0,60	2,50	4,20	4,20
Reprovado	2038660	09/07/1985	JULIANA APARECIDA FLORENCIO	044.854.889-50	0,60	0,00	0,40	3,00	4,00	4,00
Reprovado	2038040	31/12/1987	Marcieli Cristina Mergen	064.978.829-01	0,60	0,00	0,20	1,50	2,30	2,30
Reprovado	2038031	13/11/1979	Elixandra Maria Schuster Werlang	026.252.639-54	0,90	0,00	0,40	1,00	2,30	2,30
Reprovado	2037061	05/08/1986	Vanessa Schmitz	047.913.439-13	0,30	0,00	0,40	1,00	1,70	1,70
Reprovado	2038860	06/07/1979	Adilson Costa	049.368.129-94	0,60	0,00	0,40	0,50	1,50	1,50
Ausente	2038701	07/06/1955	Rene Lopes De Oliveira	250.413.209-34	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2038671	15/01/1978	MARLI KORNELIUS GROTH	024.006.109-83	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2035096	18/03/1995	Fernanda Signori	089.113.769-65	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2037137	03/12/1997	Patricia Fernanda Lauschner	111.456.429-00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00

Relatório - Edital - 001/2020

Agente Comunitário de Saúde - Área 03 São João (Micro Área 11)

Ensino Médio

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CPF	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2038169	13/10/1992	Rosiane Hinterholz	091.381.549-78	1,50	0,00	0,40	3,50	5,40	5,40
Reprovado	2037615	25/03/1982	Sandra Regina Hermes Ulsenheimer	047.515.839-30	0,90	0,20	0,20	3,00	4,30	4,30
Reprovado	2038528	14/02/1987	Gilnei Zart	063.689.069-44	0,30	0,00	0,20	3,50	4,00	4,00
Reprovado	2037984	03/07/1991	Deise Hoss Schonberger	078.559.869-36	1,20	0,00	0,20	1,50	2,90	2,90
Reprovado	2037751	21/01/2001	Maraike Ulsenheimer Massing	110.345.769-17	0,30	0,00	0,40	1,00	1,70	1,70
Ausente	2037242	24/09/1984	Nahnachara Miotto Hirsch	050.013.499-58	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00

Enfermeiro(a)

Ensino Superior

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CPF	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2036942	20/02/1997	Larissa Gabriella Schneider	099.243.089-56	1,20	0,20	0,60	4,50	6,50	6,50
2	2038152	12/07/1990	Janaina Barbosa Da Silva	080.240.584-30	1,80	0,40	0,20	4,00	6,40	6,40
3	2038910	07/09/1967	Mailena Lucia Revers	499.268.530-72	1,80	0,40	0,60	3,50	6,30	6,30
4	2033241	18/04/1979	Rosane Maria Gerhard Breier	025.028.219-40	1,20	0,40	0,60	4,00	6,20	6,20
5	2037062	21/02/1979	Claudia Goergen	931.910.060-87	1,80	0,60	0,20	3,50	6,10	6,10
6	2039041	10/09/1992	Luize Da Silva Rezende Da Mota	052.308.265-76	1,80	0,40	0,60	3,00	5,80	5,80
7	2038687	02/03/1990	Patricia Tatiane Kuttner	077.809.199-60	0,90	0,40	0,40	4,00	5,70	5,70
8	2037211	23/12/1975	Simone Cristine Dos Santos Nothaft	942.320.839-87	1,50	0,60	0,60	3,00	5,70	5,70
9	2037447	30/10/1996	Tayna De Fatima Da Silva Santos	041.539.900-94	1,50	0,40	0,60	3,00	5,50	5,50
10	2036089	26/11/1970	Monica Lahis De Miranda Velloso	399.617.702-00	1,80	0,40	0,80	2,50	5,50	5,50
11	2038926	02/07/1986	Simone Boitt	050.717.419-46	0,90	0,40	0,40	3,50	5,20	5,20
12	2037673	24/07/1984	Rosangela T Klaus Zamoner	048.199.339-81	0,90	0,20	0,40	3,50	5,00	5,00
13	2035311	28/03/1994	Camila Zanesco	083.072.239-46	0,90	0,40	0,20	3,50	5,00	5,00
14	2038783	30/07/1998	Fernanda Jost Gerhard	083.142.559-80	0,90	0,40	0,20	3,50	5,00	5,00
15	2038027	20/05/1995	Ana Paula Wolmut Dal Bello	085.977.209-80	1,20	0,40	0,40	3,00	5,00	5,00
Reprovado	2037835	10/06/1993	Andressa Henn	081.265.869-82	0,60	0,40	0,40	3,50	4,90	4,90
Reprovado	2039008	27/11/1985	Nataniele Moretto	053.854.759-63	0,90	0,40	0,40	3,00	4,70	4,70

Relatório - Edital - 001/2020

Reprovado	2038052	12/10/1995	Caroline Durante Stakonski	084.636.589-89	0,90	0,40	0,40	3,00	4,70	4,70
Reprovado	2038425	02/06/1980	Daniela Emmert Uez	974.252.650-87	1,80	0,20	0,60	2,00	4,60	4,60
Reprovado	2039178	19/10/1986	Monica Weber	058.018.799-35	0,90	0,40	0,20	3,00	4,50	4,50
Reprovado	2037923	18/03/1994	Vanessa Ritieli Schossler	056.337.499-36	0,30	0,20	0,40	3,50	4,40	4,40
Reprovado	2034736	04/12/1991	Elise Machry	071.499.509-65	0,60	0,40	0,40	3,00	4,40	4,40
Reprovado	2035177	23/09/1994	Bianca Lima Da Cunha	086.383.259-83	0,60	0,80	0,40	2,50	4,30	4,30
Reprovado	2039205	05/07/1987	Marilia Marcolin	833.139.900-53	0,60	0,40	0,20	3,00	4,20	4,20
Reprovado	2036314	24/06/1998	Alessandra Paula Watte	107.724.619-61	0,60	0,40	0,60	2,50	4,10	4,10
Reprovado	2038795	04/05/1988	Juliane Graciela Rambo	014.126.400-40	0,90	0,00	0,00	3,00	3,90	3,90
Reprovado	2039128	22/07/1999	Taina Luiza Bervig	107.959.099-42	1,20	0,00	0,20	2,50	3,90	3,90
Reprovado	2038806	29/12/1996	DANIELE VERMOLHEM	076.048.619-03	1,50	0,00	0,40	2,00	3,90	3,90
Reprovado	2038398	23/10/1988	Andreia Poltronieri	059.259.239-10	0,90	0,20	0,20	2,50	3,80	3,80
Reprovado	2032317	09/06/1994	Cristiane Taise Padilha	091.135.169-81	1,20	0,40	0,20	2,00	3,80	3,80
Reprovado	2037165	19/11/1993	SILVIA HECK	091.531.889-00	0,60	0,00	0,60	2,50	3,70	3,70
Reprovado	2038156	05/05/1980	FABIANE DE CONTO	029.408.669-29	0,60	0,00	0,40	2,50	3,50	3,50
Reprovado	2037579	09/10/1999	Pollyana Stefanello Gandin	044.301.340-30	1,20	0,40	0,40	1,50	3,50	3,50
Reprovado	2039131	29/09/1989	Juliane Nitsch	062.845.439-21	0,30	0,40	0,20	2,00	2,90	2,90
Reprovado	2037580	20/02/2000	Caroline Piovesan	041.639.380-28	0,60	0,40	0,40	1,50	2,90	2,90
Reprovado	2036485	14/08/1996	Kelli Felippi	079.202.089-80	0,60	0,20	0,40	1,50	2,70	2,70
Reprovado	2038929	03/07/1980	Iliane Vacarin	036.476.349-30	1,20	0,20	0,20	1,00	2,60	2,60
Reprovado	2038157	30/10/1991	Eluani Rigon	078.244.879-89	0,30	0,20	0,00	2,00	2,50	2,50
Reprovado	2039116	02/02/1979	Marcia Aparecida Oliveira Pinto	026.271.479-51	0,60	0,40	0,20	1,00	2,20	2,20
Ausente	2037374	09/05/1975	Valdeci Garcia	694.607.870-53	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00

Médico Clínico Geral

Ensino Superior

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CPF	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2036928	29/10/1993	Joao Gustavo Porto Torres	041.166.673-82	2,70	1,00	0,40	4,00	8,10	8,10
2	2038165	29/10/1996	Ana Luisa Schoeler	082.031.339-40	2,40	1,00	0,40	3,50	7,30	7,30
3	2036247	12/10/1994	Flavio Pasa Brandt	065.930.259-41	2,40	0,60	0,60	3,50	7,10	7,10
4	2037217	22/02/1983	Eduardo Ailton Goncalves	048.366.539-83	2,10	0,80	0,40	3,50	6,80	6,80
5	2037234	12/01/1981	Luiz Felipe Dias Carli	821.074.400-34	1,80	0,80	0,40	3,00	6,00	6,00
6	2038708	04/05/1983	Charles Felipe Welter	037.369.919-08	1,80	0,80	0,40	3,00	6,00	6,00
7	2038179	10/06/1994	Maria Carolina Shiotuqui Dos Santos	443.173.698-00	1,80	0,60	0,60	3,00	6,00	6,00

Relatório - Edital - 001/2020

8	2035069	02/08/1995	Sergio Patel Junior	093.973.469-97	1,50	0,80	0,60	3,00	5,90	5,90
9	2037501	01/12/1986	Wagner Moreira	349.539.358-70	1,50	0,80	0,60	2,50	5,40	5,40
10	2038901	02/11/1985	Kendy Otak	046.448.239-96	2,10	0,60	0,60	2,00	5,30	5,30
11	2039179	05/01/1996	Joao Paulo Dal Magro Mocellin	093.481.639-57	2,10	0,80	0,40	2,00	5,30	5,30
12	2038327	15/02/1994	Andre Salatti Montes Junior	089.259.159-52	1,50	0,40	0,60	2,50	5,00	5,00
13	2036996	02/02/1991	Tabata Krindges	066.671.439-85	1,80	0,40	0,80	2,00	5,00	5,00
Reprovado	2038911	19/12/1996	Brenda Hermann Bonifacio	027.636.780-41	2,10	0,40	0,00	2,00	4,50	4,50
Reprovado	2038985	25/01/1994	Geisla Medeiros	089.345.019-79	1,50	0,40	0,00	2,50	4,40	4,40
Reprovado	2037560	01/05/1991	Altino Josue Goncalves Junior	075.902.389-10	0,90	0,60	0,40	2,50	4,40	4,40
Reprovado	2037959	21/08/1996	Janaina Ely Müller	093.448.809-64	0,30	0,40	0,40	2,00	3,10	3,10
Reprovado	2039051	23/05/1986	Rosemar Bastos	050.320.059-08	0,60	0,20	0,00	1,50	2,30	2,30
Reprovado	2038629	01/07/1986	Jonas Alberto Krindges	058.903.139-24	0,60	0,00	0,20	1,00	1,80	1,80
Reprovado	2035308	05/02/1981	Darlan Simoneli Dias Da Silva	526.029.312-68	0,60	0,00	0,40	0,50	1,50	1,50
Ausente	2037599	03/11/1970	Sandra Cristina Haas	669.146.630-68	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2037219	22/10/1982	Deneb Borrego Arbella	067.723.211-03	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2037977	20/05/1984	Tiago Moreira Alves Feitosa	052.871.984-00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2033758	23/05/1986	Gustavo Salomao Viana	350.754.808-96	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2039123	25/03/1987	Karina Baggio Wrubel	055.895.999-70	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2038948	12/06/1990	Guilherme Schmidt Probst	025.954.870-78	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2033402	25/05/1992	Mauricio Santos Bezerra Couto	026.510.973-65	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2037618	30/05/1994	Hendriw De Souza Ribeiro	888.845.202-82	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00

Médico Pediatra

Ensino Superior

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CPF	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2038494	02/02/1981	Leandro Germano da Silva Fleury	824.675.360-68	2,40	0,80	1,00	4,50	8,70	8,70
2	2038950	11/12/1984	Danielle Martins Dos Santos	074.346.586-57	1,50	0,00	0,60	4,00	6,10	6,10

Técnico em Enfermagem (SAMU)

Ensino Médio

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	CPF	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2037362	12/12/1988	Ana Claudia Fischer	059.549.159-62	2,10	1,00	0,80	4,00	7,90	7,90

Relatório - Edital - 001/2020

2	2037962	11/02/1965	Cleide Maria Berger	753.033.969-91	2,40	0,40	0,60	3,50	6,90	6,90
3	2032873	09/10/1982	Valnei Luiz Rubert	002.860.800-36	2,40	0,20	0,60	3,50	6,70	6,70
4	2038916	10/05/1988	Gessica Nayara Da Silva	059.488.649-01	1,80	0,20	0,60	4,00	6,60	6,60
5	2034125	15/01/1988	Adriana Cordeiro	016.857.470-51	0,90	0,40	0,60	4,50	6,40	6,40
6	2037161	07/12/1984	Viviane Favero	048.839.969-64	1,50	0,20	0,60	4,00	6,30	6,30
7	2038586	03/08/1982	Sirlei Maria Niederle Birkheur	038.010.239-07	1,80	0,20	0,40	3,50	5,90	5,90
8	2038231	29/11/1971	Zeneide Feil Patel	827.806.509-82	0,60	0,40	0,20	4,50	5,70	5,70
9	2039073	20/08/1990	Claucia Maria Kreuz	062.548.429-04	0,90	0,20	0,40	4,00	5,50	5,50
10	2037750	21/02/1978	Marcia Cristina Nesque	971.356.900-87	1,80	0,00	0,20	3,50	5,50	5,50
11	2037364	07/06/1986	Karilena Ribeiro Do Prado	053.557.779-61	1,80	0,00	0,60	3,00	5,40	5,40
12	2037007	28/01/1992	Liliane Severgnini	082.497.359-35	1,50	0,20	0,60	3,00	5,30	5,30
13	2038794	02/06/1984	Rodenir Nicolini	001.727.750-78	1,20	0,40	0,40	3,00	5,00	5,00
Reprovado	2037141	12/01/1993	Douglas Luis Zimmer	031.526.870-01	1,20	0,00	0,60	3,00	4,80	4,80
Reprovado	2037695	31/10/1968	Marli Teresinha Raupp Bentz	753.046.009-91	0,60	0,20	0,40	3,50	4,70	4,70
Reprovado	2038098	19/10/1991	Marindia Sampaio De Campos	030.004.410-00	0,90	0,40	0,40	3,00	4,70	4,70
Reprovado	2032927	15/04/1992	Luciana Rita Pacheco Dos Santos	087.476.129-83	0,30	0,20	0,60	3,50	4,60	4,60
Reprovado	2039063	19/03/1979	Ivete Aparecida Sales Dos Santos	032.854.779-46	1,20	0,20	0,20	3,00	4,60	4,60
Reprovado	2033627	03/03/1986	Luciane Maria Loch	057.136.019-00	0,60	0,40	0,60	3,00	4,60	4,60
Reprovado	2037623	09/02/1980	Neila Mera	896.245.991-49	0,90	0,20	0,40	3,00	4,50	4,50
Reprovado	2038888	15/12/1994	Catia Marlei Kessler	086.960.779-03	0,90	0,40	0,20	3,00	4,50	4,50
Reprovado	2034892	13/03/1973	Naile Plucinski	751.593.840-49	1,20	0,00	0,20	3,00	4,40	4,40
Reprovado	2037833	29/04/1992	Tiago Junior Breier	088.572.079-27	1,50	0,00	0,40	2,50	4,40	4,40
Reprovado	2037375	06/07/1994	Juliana Andreia Feil	093.670.859-07	0,60	0,00	0,20	3,50	4,30	4,30
Reprovado	2038091	04/09/1983	Saionara Maroso	043.851.239-18	0,90	0,00	0,40	3,00	4,30	4,30
Reprovado	2037611	08/07/1983	Juliana Sampaio Spezzatto	008.822.449-06	1,20	0,20	0,40	2,50	4,30	4,30
Reprovado	2033085	04/10/1994	Tatiane Aline Correa Moschetta	072.162.729-35	0,90	0,00	0,20	3,00	4,10	4,10
Reprovado	2038232	14/08/1989	Patricia Cristina Bertoldi	068.301.159-65	0,90	0,00	0,40	2,50	3,80	3,80
Reprovado	2036716	10/08/1988	Marla Hermes	060.767.049-50	1,50	0,20	0,40	1,50	3,60	3,60
Reprovado	2035113	02/09/1991	Juliana Jesus	083.297.899-00	0,60	0,60	0,20	2,00	3,40	3,40
Reprovado	2034660	13/05/1993	Graciele Pimel	086.582.929-24	0,30	0,20	0,20	2,50	3,20	3,20
Reprovado	2039038	22/07/1983	Raquel Wawrzyniak	035.802.249-56	0,60	0,00	0,20	2,00	2,80	2,80
Reprovado	2039173	21/01/1978	Analice Pires Daiprai	023.553.829-99	0,60	0,20	0,40	1,50	2,70	2,70
Reprovado	2037787	20/01/1983	Steverson Schneider	040.568.969-17	0,60	0,40	0,40	1,00	2,40	2,40
Ausente	2038017	03/01/1993	Glaucia Aresi Sarmento	086.750.889-22	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00
Ausente	2039057	27/02/1993	Cristine Kuhn	086.692.409-47	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00

Relatório - Edital - 001/2020

São Francisco do Sul

Prefeitura

P.E 119-2020

Publicação Nº 2698860

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 119/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.672 de 06 de outubro de 2020, torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ITEM conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO
1.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de ração canina para os cães abrigados no Centro de Bem Estar Animal, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 03 de novembro de 2020 às 08h.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 18 de novembro de 2020 às 08h30.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 18 de novembro de 2020 às 09h.

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria requisitante."

2.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço
eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	1504 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Gerência Administrativo Financeiro
Projeto Atividade	2129 – Manutenção de Bem Estar Animal
Elemento de Despesa	33903006 – Alimentos para animais
Vínculo do Recurso	1000000 – Recursos Ordinários

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:
7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do item:
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).
11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso

até o encerramento deste prazo.
11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
11.22.1 No pais;
11.22.2 Por empresas brasileiras;
11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
12.1.2 . Para fins do disposto no item acima, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
12.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
12.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente,

na ordem de classificação.
12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
13 DA HABILITAÇÃO
13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13.2.3. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
13.8. Habilitação jurídica:
13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.11. Qualificação Técnica
13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
14.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.2.1 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
14.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
14.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
14.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
14.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
14.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
15 DOS RECURSOS
15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para

decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
19.4. O prazo de entrega é de até 30(trinta) dias após a emissão da ordem de compra, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
24.1.3. Apresentar documentação falsa;
24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.1.6. Não mantiver a proposta;
24.1.7. Cometer fraude fiscal;
24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 29 de outubro de 2020.

HELENA PURES ROLDÃO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Alimentação canina para os cães abrigados para tratamento no CBEA.

2. OBJETIVO
Aquisição de ração canina para os cães abrigados em tratamento no CBEA, quantidade para um período de 4 meses.

3. JUSTIFICATIVA
Esta aquisição faz-se necessária, para dar continuidade ao programa Bem Estar Animal, a compra de alimentação canina para os cães abrigados, quantidade para um período de 2 meses, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta, TAC, firmado no ano de 2009.

4. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
Os valores unitários estimados para a aquisição pretendida deverão obedecer a planilha de preços máximos aceitáveis, constante no Anexo I – Termo de Referência – Item 5 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, tendo como base a média obtido em pesquisa de preços de mercado, válido somente para o realinhamento da proposta da empresa VENCEDORA.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no Edital do Pregão, sendo:
Obs: Solicita-se amostra dos itens solicitados com antecedência, bem como, convocação da médica veterinária e responsável para aprovação dos referidas amostras.

LOTE UNICO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Ração canina adulta embalagem com 15 kg. Composição básica: milho integral moído, farinha de subprodutos de frango, quirera de arroz, farinha de carne e ossos, farelo de soja, sorgo integral moído, glúten de milho, carne bovina, carne de frango, gordura animal estabilizada, farinha de peixe, fosfato bicálcio, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), carbonato de cálcio, parede celular de levedura (mananoligossacarídeos), zeolita (0,5%), hidrolisado de fígado de ave e suíno, L-lisina, DL0 metionina, vitaminas (A, D3, E, B12, mononitrato de tiamina, suplemto de riboflavina, cloridrato de piridoxina, niacina,pantotenato de cálcio, ácido fólico, cloreto de colina), minerais (sulfato de zinco, proteínato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, proteínato de cobre, iodado de cálcio, selenito de sódio), antioxidante BHT. Espécies doadoras do gene : Agrobacterium tumefaciens, Arabidopsis thaliana, Bacillus thuringiensis, Streptomyces viridochromogenes e Zea mays. Eventuais susbtitutivos: Sorgo integral moído e farinha de carne e ossos de suínos. Níveis de garantia: Umidade MAX 120/kg, proteína bruta MIN 230/kg Extrato Étero MIN. 130/kg, matéria fibrosa MAX. 40/kg, matéria mineral MAX 90/kg, cálcio MIN/MAX 11 g/kg a 18g /kg, fosforo MIN/MAX 8000 mg/kg a 13 g/kg, potássio (MIN) 5,500mg/kg, sódio MIN 2500 mg/kg, Zinco (MIN)120 mg/kg,Lisina (MIN)6500 mg/kg, Metionina (MIN)3000mg/kg, Vitamina A (MIN)5000 UI/Kg, Vitamina E (MIN) 100// ui/kg; ômega 6 (MIN) 15g/kg; Ômega 3 (MIN) 1.500mg/kg, MOS (MANANOLIGOSSACARÍDEOS) (min) 250 MG/kg	150	Unid		

2	Ração canina filhote embalagem com 15 kg. Composição básica: milho integral moído, farinha de subprodutos de frango, quirera de arroz, farelo de glúten de milho, farinha de carne e ossos bovinos, farelo de soja, gordura animal estabilizada, farinha de peixe, fosfato bicálcio, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), carbonato de cálcio, parede celular de levedura (mananoligossacarídeos), zeolita (0,5%), hidrolisado de fígado de ave e suíno, L-lisina, DL metionina, vitaminas (A, D3, E, B12, ácido ascórbico, mononitrato de tiamina, suplemento de riboflavina, cloridrato de pirodoxina, niacina, pantotenato de cálcio, ácido fólico, cloreto de colina), minerais (sulfato de zinco, proteínato de zinco, sulfato ferroso, sulfato de manganês, proteínato de cobre, iodado de cálcio, selenito de sódio), antioxidante BHT. Espécies doadoras do gene : Agrobacterium tumefaciens, Arabidopsis thaliana, Bacillus thuringiensis, Streptomyces viridochromogenes e Zea mays. Eventuais susbtitutivos: Sorgo integral moído e farinha de carne e ossos de suínos. Níveis de garantia: Umidade MAX 120/kg, proteína bruta MIN 270/kg Extrato Étero MIN. 130/kg, matéria fibrosa MAX. 35/kg, matéria mineral MAX 85/kg, cálcio MIN/MAX 12 g/kg a 15g /kg, fosforo MIN/MAX 10g/kg a 14 g/kg, potássio (MIN) 5,500mg/kg, sódio MIN 2500 mg/kg, Lisina (MIN) 7500 mg/kg, Metionina (MIN) 4000mg/kg, Vitamina E (MIN) 450 UI/kg; Vitamina C (MIN) 70 mg/kg, DHA (MIN) 300mg/kg MOS 250 mg/	40	Unid		
3	Ração úmida enlatada, sabor carne: Óxido de Magnésio), Goma Xantana, Goma Carragena, Goma Cássia, EDTA Cálcio Dissódico. Eventuais Substitutivos: Carne de Frango Mecanicamente Separada, Miúdos Bovinos, Vísceras de Frango, Gordura de Frango, Óleo de Soja*, Goma Konjac, Miúdos de Perú. *Espécies doadoras do gene: Agrobacterium tumefaciens, Arabidopsis thaliana, Streptomyces viridochromogenes, Bacillus thuringiensi Níveis de Garantia: Umidade (máx.)820 g/kg (82%),Proteína Bruta (mín.)80 g/kg (8,0%),Extrato Etéreo (mín.)30 g/kg (3,0%),Matéria Fibrosa (máx.)20 g/kg (2,0%),Matéria Mineral (máx.)30 g/kg (3,0%), Cálcio (mín.)1.500 mg/kg (0,15%), Cálcio (máx.)5.000 mg/kg (0,5%), Fósforo (mín.)1.300 mg/kg (0,13%), Sódio (mín.)500 mg/kg, Magnésio (mín.)173 mg/kg, Potássio (mín.)1.200 mg/kg, Zinco (mín.) 45 mg/kg, Ácido linoleico (mín.)3.160 mg/kg, Vitamina E (mín.)15 UI/kg	200	unid		
TOTAL GERAL DO LOTE					

6. LOCAL PARA ENTREGA

LOCAL	ENDEREÇO
Centro de Bem-Estar Animal	BR 280, Rocio Grande

7. FISCALIZAÇÃO
Será designado funcionário da secretaria de meio ambiente, como fiscalizador do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9. ACEITAÇÃO DO OBJETO
De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

10. SANÇÕES
De acordo com o artigo 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

11. FORMA E PRAZO DE ENTREGA
A entrega dos itens deverão ser feitas no local mencionado no Item 6 deste Termo, mensalmente, conforme solicitação prévia de até 48 horas, realizada pelo Bem Estar Animal.

12. PAGAMENTO
Em até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

13. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O período de execução dos itens será até 31/12/2020 e a vigência do contrato será de 120 dias a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra.

Helena Pures Roldão
Secretária do Meio Ambiente
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2020, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ração canina para os cães abrigados no Centro de Bem Estar Animal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	1504 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Gerência Administrativo Financeiro
Projeto Atividade	2129 – Manutenção de Bem Estar Animal
Elemento de Despesa	33903006 – Alimentos para animais
Vínculo do Recurso	1000000 – Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA,

condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os equipamentos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das

especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia do produto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

P.E. 116-2020

Publicação Nº 2697956

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 116/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.672 de 06 de outubro de 2020, torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ITEM conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO
1.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para sinalização viária de vias públicas do município de São Francisco do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 03 de novembro de 2020 às 08h.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 16 de novembro de 2020 às 08h30.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 16 de novembro de 2020 às 09h.

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria requisitante."

2.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço
eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	0501 – Departamento Municipal de Trânsito Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito
Projeto Atividade	1005 – Sinalização e Controle Viário – Sinalizar e manter a sinalização existente, bem como, criar e propor novos projetos para melhoria do sistema viário do município.
Elemento de Despesa	33903924 – Serviços de confecção, manut e instalação de sinal visual e afins
Vínculo do Recurso	1120000 – Convênio de Trânsito Prefeitura

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:
7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do item:
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).
11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
11.22.1 No pais;
11.22.2 Por empresas brasileiras;
11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
12.1.2 . Para fins do disposto no item acima, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
12.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
12.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
13 DA HABILITAÇÃO
13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13.2.3. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena

de inabilitação.
13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
13.8. Habilitação jurídica:
13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.11. Qualificação Técnica

a) Prova de registro da empresa junto ao Conselho de classe, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, válido na data limite de entrega da documentação e das propostas;

b) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT;

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (s) técnico (s) que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com objeto da presente licitação.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, atendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

d) Apresentação de Declaração contendo a equipe técnica, onde deverá constar além do responsável técnico indicado na alínea "c".

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
14.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.2.1 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
14.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
14.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
14.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
14.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
14.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
15 DOS RECURSOS
15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus

dados cadastrais atualizados.
17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
19.4. O prazo de entrega é de até 15(quinze) dias após a emissão da ordem de compra, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
24.1.3. Apresentar documentação falsa;
24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.1.6. Não mantiver a proposta;
24.1.7. Cometer fraude fiscal;
24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 28 de outubro de 2020.

JACKSON PORTELLA LIMA
Diretor Geral do DEMTRAN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
Prestação de serviços, com fornecimento das Sinalizações Horizontais Viária nas vias do Município de São Francisco do Sul.

2. FINALIDADE
Faz-se necessária a prestação de serviços, com fornecimento das Sinalizações Horizontais Viária nas ruas do Município de São Francisco do Sul, para maior segurança e fluidez do trânsito.

3. JUSTIFICATIVA
Prestação de serviços, com fornecimento das Sinalizações Horizontais Viária, faz-se necessária para cumprir o previsto no Artigo 24, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, onde está previsto a obrigatoriedade por parte do Órgão de Trânsito na implantação do sistema de sinalização, para maior segurança e fluidez do trânsito.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de sinalização viária horizontal "Mecânica" - Pintura com tinta acrílica inclusa, a base de resina para demarcação viária e aplicação de microesfera de vidro inclusa.	2.000	M²		
2	Fornecimento e implantação de tachão de sinalização, refletivo bi direcional na cor amarela/amarela, vermelha/branca ou vermelha/vermelha, com instalação inclusa.	2.000	Un.		
3	Fornecimento e implantação de tacha de sinalização, refletivo bi direcional na cor amarela/amarela, vermelha/branca ou vermelha/vermelha, com instalação inclusa.	500	Un.		
4	Fornecimento e implantação de calotas de sinalização, com instalação inclusa.	500	Un.		
5	Serviço de remoção de tachões, tachas ou calotas de sinalização.	1.000	Un.		
6	Fornecimento e prestação de serviço de recomposição de asfalto com emulsão.	150	Kg		

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por se tratar de serviços de sinalização horizontal, trata-se de serviços de engenharia devendo as empresas licitantes apresentar certificado de registro e regularidade da empresa junto ao conselho regional de engenharia e agronomia – CREA ou conselho de arquitetura e urbanismo – CAU vigentes na data de abertura dos envelopes na data da licitação.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instalações provisórias, alimentação, maquinaria e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
6.2 A empresa CONTRATADA terá que realizar os serviços, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito de São Francisco do Sul – DEMTRAN.

7. PRAZO DE ENTREGA

A Prestação dos Serviços deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após solicitação do DEMTRAN, Assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Compra Global.

8. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vias do Município de São Francisco do Sul a serem definidas pelo Departamento de Trânsito (DEMTRAN/SFS). A empresa prestará os serviços nas vias indicadas pelo DEMTRAN/SFS no Município de São Francisco do Sul, conforme cronograma a ser encaminhado com antecedência.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A empresa CONTRATADA terá que prestar os serviços, conforme estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito de São Francisco do Sul – DEMTRAN.
6.2 Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade.

10. PAGAMENTO
O pagamento será efetuado por empenho em 03 (Três) parcelas mensais, de acordo com os serviços prestados, até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal. As notas deverão ser entregues no DEMTRAN/SFS, localizado na Sede da Prefeitura de São Francisco do Sul, Praça Getúlio Vargas, 01, bairro Centro, CEP:89.240-000, para certificação do setor responsável pelo recebimento dos produtos e serviços.

11. GARANTIA
A empresa CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia para troca/substituição dos materiais num prazo de 60 dias em caso de defeito de fabricação.

12. FISCALIZAÇÃO
A fiscalização dos Materiais serão exercidas por servidores a serem indicados pelo DEMTRAN.

13. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
A execução do contrato deverá ser de 03 meses e a vigência de 04 meses.

Jackson Portella Lima
Diretor Geral do DEMTRAN
Diretor Geral do DEMTRAN

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2020, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços e fornecimento de materiais para sinalização viária de vias públicas do município de São Francisco do Sul, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de é de 04 (quatro) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, contados de sua assinatura, e execução 03 (três) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	0501 – Departamento Municipal de Trânsito Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito
Projeto Atividade	1005 – Sinalização e Controle Viário – Sinalizar e manter a sinalização existente, bem como, criar e propor novos projetos para melhoria do sistema viário do município.
Elemento de Despesa	33903924 – Serviços de confecção, manut e instalação de sinal visual e afins
Vínculo do Recurso	1120000 – Convênio de Trânsito Prefeitura

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e em 03 (três) parcelas mensais.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os serviços de acordo com as especificações;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

a) 9.2. São obrigações da CONTRATADA: Executar os serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços realizados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços que não atendem as especificações;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

P.E.118-2020

Publicação Nº 2698858

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 118/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.672 de 06 de outubro de 2020, torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ITEM conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de máquina geradora de gelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 03 de novembro de 2020 às 08h.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 17 de novembro de 2020 às 08h30.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 17 de novembro de 2020 às 09h.

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria requisitante."

2.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço
eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	0905 – Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários Gerência de Pesca
Projeto Atividade	1025 – Infraestrutura para Pesca
Elemento de Despesa	44905228 – Máquinas e equip. de natureza industrial
Vínculo do Recurso	1790000 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado

Unidade Orçamentária	0905 – Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários Gerência de Pesca
Projeto Atividade	1025 – Infraestrutura para Pesca
Elemento de Despesa	44905228 – Máquinas e equip. de natureza industrial
Vínculo do Recurso	3500000 – Cessão onerosa

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:
7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do item:
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).
11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
11.22.1 No pais;
11.22.2 Por empresas brasileiras;
11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
12.1.2 . Para fins do disposto no item acima, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
12.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
12.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
13 DA HABILITAÇÃO
13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13.2.3. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
13.8. Habilitação jurídica:
13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.11. Qualificação Técnica
13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo

sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
14.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.2.1 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
14.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
14.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
14.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
14.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
14.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
15 DOS RECURSOS
15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
19.4. O prazo de entrega é de até 15(quinze) dias após a emissão da ordem de compra, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
24.1.3. Apresentar documentação falsa;
24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.1.6. Não mantiver a proposta;
24.1.7. Cometer fraude fiscal;
24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas,

dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 29 de outubro de 2020.

CESAR ADRIANO DA CRUZ
Secretário de Pesca Agricultura e Assuntos Portuários

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de máquina geradora de gelo para ser utilizada no corrente ano e subsequentes.

2. FINALIDADE

Aquisição de máquina geradora de gelo como material permanente para atender a comunidade pesqueira do bairro Enseada e região e proporcionar melhor gestão e qualidade de pescados ao pescador artesanal.

3. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária aquisição de máquina geradora de gelo, com a finalidade de atender a comunidade pesqueira do bairro Enseada e região, sendo este gerenciado pela Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

POR ITEM							
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	Máquina geradora de gelo em escamas construída em aço inoxidável 304 ASI, equipada com compressor semi-hemético de no mínimo 4cc e 3,2hp e um silo para armazenamento de gelo subdividido para escritório e sanitário. Capacidade mínima de 1.000kg/24h.	UNITÁRIO	1				
TOTAL							

5. FORMA DE PAGAMENTO:

Única, por empenho, até 30 dias após a entrega do material e nota fiscal.

6. FORMA DE ENTREGA:

Entrega única, de acordo com a solicitação do setor responsável. A entrega deverá ser efetuada em no máximo 15 dias úteis após a solicitação para que não ocorram transtorno e atraso no trabalho realizado na repartição.

7. LOCAL DA ENTREGA:

Secretaria de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários junto ao Centro Integrado Multiuso da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 217 - Centro, São Francisco do Sul - SC, 89240-000.

8. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento do equipamento será exercida por meio de servidor designado.

A fiscalização se reserva o direito de recusar o equipamento entregue, caso este não atenda as especificações estabelecidas.

A contratada fica obrigada a fornecer o equipamento relacionado neste termo de referência respeitando as especificações, não se admitindo qualquer modificação sem prévia autorização da fiscalização.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Período de execução será de 15 dias úteis e vigência será de 60 dias, após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra.

César Adriano da Cruz
Secretário Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de máquina geradora de gelo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo é de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, contados de sua assinatura e execução 15 (quinze) dias úteis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	0905 – Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários Gerência de Pesca
Projeto Atividade	1025 – Infraestrutura para Pesca

Unidade Orçamentária	0905 – Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários Gerência de Pesca
Elemento de Despesa	44905228 – Máquinas e equip. de natureza industrial
Vínculo do Recurso	1790000 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado

Unidade Orçamentária	0905 – Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários Gerência de Pesca
Projeto Atividade	1025 – Infraestrutura para Pesca
Elemento de Despesa	44905228 – Máquinas e equip. de natureza industrial
Vínculo do Recurso	3500000 – Cessão onerosa

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os equipamentos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia do produto;

b) Fornecer certificado de garantia para troca/substituição

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

e) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
i) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

IPRESF - Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul

HOMOLOGAÇÃO EDITAL N.002/2020/IPRESF - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Publicação Nº 2704366

IPRESF ESTAGIÁRIOS2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 002.01/2020/IPRESF

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS

HOMOLOGAÇÃO DAS INCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, alíneas, 'd', 'm' e 'o', da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, juntamente com a Comissão Especial Coordenadora do Processo Seletivo Simplicado de Estagiários, nomeada pela Portaria n.° 011, de 19 de maio de 2020, em conformidade com o Edital n.º 002/2020/IPRESF, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**, para o Processo Seletivo Simplificado de Estagiários do IPRESF, nos termos abaixo, e comunica o que segue:

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. Ficam homologadas as inscrições constantes no **ANEXO I**, do presente Edital, conforme item IV, 'c', do Edital n.º 002/2020/IPRESF, em ordem alfabética;

1.2. A homologação das inscrições não abrange aqueles itens que devem ser comprovados por ocasião das demais etapas descritas no Edital n.º 002/2020/IPRESF, de abertura do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários do IPRESF.

2. RECURSOS À HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

2.1. Caberá recurso do (in)deferimento ou das divergências em relação às inscrições divulgadas no presente Edital, conforme disposto no item X, do Edital n.º 002/2020/IPRESF, de abertura do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários do IPRESF;

2.2. Os recursos poderão ser apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios;

2.3. Os recursos não terão efeito suspensivo.

3. PRIMEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO CURRICULAR

3.1. Os candidatos indicados no ANEXO I, estão convocados para a realização da primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários do IPRESF, correspondente à avaliação curricular, que ococerrá nos dias **04 e 05 de novembro de 2020**;

3.2. Os candidatos deverão comparecer no **horário agendado**, indicado no ANEXO I, com tolerância de 10 (dez) minutos de atraso, sob pena de eliminação, na sede administrativa do IPRESF, localizada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar, Centro, São Francisco do Sul/SC, apresentando a **documentação indicada no item VI, do Edital n.º 002/2020/IPRESF**, de abertura do Processo Seletivo Simplificado;

3.3. Ainda que não possuam títulos a serem apresentados, todos os candidatos deverão apresentar a documentação descrita no item 'VI, a, i, ii, iii, iv, v", do Edital n.º 002/2020/IPRESF no dia, local e horário indicados, sob pena de eliminação do certame;

3.4. Os documentos indicados deverão ser apresentados pelo próprio candidato que tenha

realizado a inscrição, ainda que menor de idade, ou por procurador com poderes específicos, comprovado por instrumento público atual (último mês), registrado em cartório.

3.5. Após a entrega da documentação e da emissão do Protocolo, não será aceita, em hipótese alguma, a inclusão de outros documentos ou títulos não entregues pelo candidato;

3.6. **Os horários agendados deverão ser respeitados, sob pena de eliminação**, a fim de evitar aglomerações, em atendimento às recomendações de saúde municipais e estaduais vigentes, decorrentes da atual pandemia de Covid-19, as quais deverão ser observadas na íntegra;

3.7. O candidato deverá observar integralmente as disposições do Edital n.º 002/2020/IPRESF, de abertura do Processo Seletivo Simplificado, especialmente, para esta etapa, as do item VI.

São Francisco do Sul, 03 de novembro de 2020.

BEATRIS DIRCELHA DOS SANTOS
Diretora Presidente do IPRESF
Presidente da Comissão Especial Coordenadora

FERNANDO GOMES DE FÁVERI
Membro da Comissão Especial Coordenadora

RICARDO LUIZ FERNANDES
Membro da Comissão Especial Coordenadora

IPRESF ESTAGIÁRIOS 2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO I

EDITAL 002.01/2020/IPRESF

LISTA DAS INCRIÇÕES HOMOLOGADAS E DOS CONVOCADOS PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

1. INSCRITOS PARA A VAGA DE ENSINO MÉDIO (CURSANDO)

1.1. Deverão apresentar a documentação indicada no item **item VI, do Edital n.º 002/2020/IPRESF**, de abertura do Processo Seletivo Simplificado;

1.2. Ainda que não possuam títulos a serem apresentados, todos os candidatos deverão apresentar a documentação descrita no item 'VI, a, i, ii, iii, iv, v", do Edital n.º 002/2020/IPRESF **no dia, local e horário indicados abaixo, sob pena de eliminação do certame**;

1.3. Local de apresentação, para todos os candidatos: **IPRESF – Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar (ao lado do cartório eleitoral), Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000**.

Nome Completo do Candidato (Ordem Alfabética)	Situação	Data	Horário
Alan Felipe Rocha Milchesky de Lima	Deferido	04/11/2020	08h10
Alanis Penélope Schwantes Kmita	Deferido	04/11/2020	08h20
Ana Luiza Graf	Deferido	04/11/2020	08h30
Ana Paula Moreira dos Reis	Deferido	04/11/2020	08h40
André Almeida Bernardes	Deferido	04/11/2020	08h50
Andreíne de Oliveira Marques	Deferido	04/11/2020	09h00
Brenda Jhefferlyn da Silva Marques	Deferido	04/11/2020	09h10
Catarina França dos Santos	Deferido	04/11/2020	09h20
Caue D Avila	Deferido	04/11/2020	09h30
Daniely Cristina Ribeiro	Deferido	04/11/2020	09h40
Darian Matheus Pedri	Deferido	04/11/2020	09h50
Édrian Christian Rosa	Deferido	04/11/2020	10h00
Endrik de Melo Martins	Deferido	04/11/2020	10h10
Evellyn Fortunato Westphalen Mendes	Deferido	04/11/2020	10h20
Gabriela Cristini de Souza	Deferido	04/11/2020	10h30
Gabrielly Catharyna Alves Nobrega	Deferido	04/11/2020	10h40

Gustavo José Rosa	Deferido	04/11/2020	10h50
Isaac Jasso Zabel	Deferido	04/11/2020	11h00
João Vitor Betim dos Santos	Deferido	04/11/2020	11h10
Juliana De Mira Gross	Deferido	04/11/2020	11h20
Kauany Ramos de Oliveira	Deferido	04/11/2020	11h30
Luiz Fernando Camargo Cunha	Deferido	04/11/2020	11h40
Maria Gabriele Damaceno Aldrigue	Deferido	04/11/2020	11h50
Mariana Cristina Antunes Corrêa	Deferido	04/11/2020	12h00
Nicoly Gabriele Rutes Portes	Deferido	04/11/2020	12h10
Paulo Fernando de Carvalho	Deferido	04/11/2020	12h20
Pedro Henrique De Paula Santos	Deferido	04/11/2020	12h30
Rayanne de Matos Bielinki	Deferido	04/11/2020	12h40
Rebecca Ceronato Ribeiro	Deferido	04/11/2020	12h50
Renan Jasso Zabel	Deferido	04/11/2020	13h00
Sabrina Vitoria Do Nascimento	Deferido	04/11/2020	13h10
Samara Donnola Rodrigues	Deferido	04/11/2020	13h20

2. INSCRITOS PARA A VAGA DE ENSINO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, DIREITO, ECONOMIA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS OU GESTÃO FINANCEIRA (CURSANDO)

2.1. Deverão apresentar a documentação indicada no item **item VI, do Edital n.º 002/2020/IPRESF**, de abertura do Processo Seletivo Simplificado;

2.2. Ainda que não possuam títulos a serem apresentados, todos os candidatos deverão apresentar a documentação descrita no item 'VI, a, i, ii, iii, iv, v", do Edital n.º 002/2020/IPRESF **no dia, local e horário indicados abaixo, sob pena de eliminação do certame**;

2.3. Local de apresentação, para todos os candidatos: **IPRESF – Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, 3º andar (ao lado do cartório eleitoral), Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000**.

Nome Completo do Candidato (Ordem Alfabética)	Situação	Data	Horário
Ari Luiz da Silva Junior	Deferido	05/11/2020	08h10
Fernanda Oliveira Da Silva	Deferido	05/11/2020	08h20
Flávia Luiza Lopes Cunha	Deferido	05/11/2020	08h30
Helena Beatriz Ramos de Almeida	Deferido	05/11/2020	08h40
Kalany Robert da Silva	Deferido	05/11/2020	08h50
Karine Terezinha Rocha	Deferido	05/11/2020	09h00

IPRESF ESTAGIÁRIOS 2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Leandro Antônio de Souza	Deferido	05/11/2020	09h10
Lucas dos Passos de Miranda	Deferido	05/11/2020	09h20
Mayra Ionara Masutti Canto	Deferido	05/11/2020	09h30
Nair Michiles Caldas	Deferido	05/11/2020	09h40
Thalita Cristina Ferreira	Deferido	05/11/2020	09h50

São Francisco do Sul, 03 de novembro de 2020.

BEATRIS DIRCELHA DOS SANTOS
Diretora Presidente do IPRESF
Presidente da Comissão Especial Coordenadora

FERNANDO GOMES DE FÁVERI
Membro da Comissão Especial Coordenadora

RICARDO LUIZ FERNANDES
Membro da Comissão Especial Coordenadora

(47) 3449-0384 (47) 98491-7382 ipresf@ipresf.sc.gov.br | www.ipresf.sc.gov.br

São João Batista

Prefeitura

PORTARIA N° 625/2020

Publicação Nº 2700718

PORTARIA Nº 625/2020

Resilição de Contrato.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato do Servidor SIDNEI MARCOS CORDEIRO ocupante da função de MESTRE DE OBRAS, lotada junto a Secretária Municipal de Educação, a contar de 27 de outubro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 30 de outubro de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

PORTARIA N° 626/2020

Publicação Nº 2700719

PORTARIA Nº 626/2020

Resilição de Contrato.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato da Servidora JACIARA APARECIDA WEBER ocupante da função de MONITOR ESCOLAR, lotada junto a Secretária Municipal de Educação, a contar de 27 de outubro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da resilição.

São João Batista, 30 de outubro de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

São João do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO 28/2020 FMS

Publicação Nº 2700912

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 28/2020
PARTES: Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste e Aman Serviços Médicos Ltda
ORIGEM: Pregão Presencial nº 04/2020
OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares do Sistema único de saúde de transporte de pacientes e remoção pré-hospitalar e Intra-hospitalar com veículo tipo ambulância, simples e avançada 24 horas por dia sob demanda do fundo municipal de saúde de São João do Oeste - SC."
VALOR: R$ 137.370,00
PRAZO: 30.10.2020 até 30.10.2021
São João do Oeste – 30 de outubro de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

PP 86.2020 AGUA, CHA, CAFE

Publicação Nº 2700946

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0148/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2020
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL conforme descrito a seguir:
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de agua mineral, recargas de gás, café e demais itens para as diversas secretarias do município de São João do Oeste, para o ano 2020/2021.
Tipo de licitação: Menor preço por item
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 13 de novembro de 2020 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 30 de outubro de 2.020. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

São José

Prefeitura

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 038/2020

Publicação Nº 2700849

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2020 - Processo nº 497/2020 – Proc. Adm. 6709/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA FRANCISCO INÁCIO DO NASCIMENTO NO BAIRRO FORQUILHAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h00min do dia 19 de novembro de 2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h30min do dia 19 de novembro de 2020, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar.Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Mais informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020

Publicação Nº 2700931

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020 – Processo nº 478/2020 – Proc. Adm. 6348/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA (CARNÊS/BOLETOS) DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE FISCALIZAÇÃO, POSTURAS E NORMAS URBANÍSTICAS (TFPU) E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EXERCÍCIO 2021, PARA A SECRETARIA DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 03 de novembro de 2020 às 18h00min até o dia 13 de novembro de 2020, às 14h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14h30min do dia 13 de novembro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h31min do dia 13 de novembro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2020

Publicação Nº 2702128

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO FASE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5385/2020
PROCESSO DE COMPRAS Nº 380/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO NAS SERVIDÕES OSCAR STREME, BAIRRO POTECAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS:

· ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA;
· AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI;
· CRESTANI COMÉRCIO EIRELI;
· KS CONSTRUÇÕES EIRELI;
· METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;
· MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;
· PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
· VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações concluiu que todas as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

foram plenamente observadas pelas empresas habilitadas.
Por todo o exposto acima, à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a comissão RESOLVE:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS:

· ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA;
· AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME;
· AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI;
· CRESTANI COMÉRCIO EIRELI;
· KS CONSTRUÇÕES EIRELI;
· METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;
· MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;
· PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
· VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME: R$ 147.745,52 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

2ª Classificada: KS CONSTRUÇÕES EIRELI: R$ 150.995,60 (cento e cinquenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);

3ª Classificada: CRESTANI COMÉRCIO EIRELI: R$ 178.013,67 (cento e setenta e oito mil, treze reais e sessenta e sete centavos);

4ª Classificada: AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI: R$ 180.908,56 (cento e oitenta mil, novecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos);

5ª Classificada: METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI: R$ 184.802,42 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos);

6ª Classificada: ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA: R$ 184.868,16 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos);

7ª Classificada: PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 187.447,60 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos);

8ª Classificada: VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP: R$ 195.848,95 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos);

9ª Classificada: MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA: R$ 196.056,33 (cento e noventa e seis mil, cinquenta e seis reais e trinta e três centavos);
O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.

Júnior Palharini Garcia	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Humberto Alcino da Silva	Iriberto Antônio M. Júnior				
Membro da CPL	Membro da CPL				

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 030/2020

Publicação Nº 2700856

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5468/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 382/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DELFINO JOSÉ DE SOUZA FILHO, NO BAIRRO SERRARIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

EMPRESAS HABILITADAS:

· ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA;
· CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI;
· JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI;

· NOVO ASFALTO CONSTRUÇÕES LTDA;
· QUALIDADE PAVIMENTAÇÕES LTDA;
· SETEP CONSTRUÇÕES S.A;
· SUIÇA TRANSPORTES LTDA.

ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações desclassificou a proposta da empresa NOVO ASFALTO CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar valor para o item 6.7 do quadro de quantidades e custos. A Comissão informa ainda que todas as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações foram plenamente observadas pelas demais empresas participantes da fase de Proposta.
Por todo o exposto acima, à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a comissão RESOLVE:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS:

· ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA;
· CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI;
· JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI;
· NOVO ASFALTO CONSTRUÇÕES LTDA;
· QUALIDADE PAVIMENTAÇÕES LTDA;
· SETEP CONSTRUÇÕES S.A;
· SUIÇA TRANSPORTES LTDA.

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: QUALIDADE PAVIMENTAÇÕES LTDA: R$ 323.577,47 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

2ª Classificada: JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI: R$ 357.813,81 (trezentos e cinq-enta e sete mil, oitocentos e treze reais e oitenta e um centavos);

3ª Classificada: SUIÇA TRANSPORTES LTDA: R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais);

4ª Classificada: ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA: R$ 373.945,58 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinq-enta e oito centavos);

5ª Classificada: SETEP CONSTRUÇÕES S.A: R$ 377.368,07 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos);

6ª Classificada: CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI: R$ 425.397,26 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais vinte e seis centavos);

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.
São José, 30 de outubro de 2020.

Júnior Palharini Garcia	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Humberto Alcino da Silva	Iriberto Antônio M. Júnior				
Membro da CPL	Membro da CPL				

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 029/2020

Publicação Nº 2700774

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5466/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 381/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO NA RUA SERVAS MARIA REPARADORA, BAIRRO BARREIROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.
A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas abaixo, participantes do processo em epígrafe, cujo exame contou com a assessoria da Secretaria de INFRAESTRUTURA à Qualificação Técnica.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

· MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;
· AMVT CONSTRUÇÕES LTDA;
· ANDRADE E AMORIM ENGENHARIA LTDA;
· KS CONSTRUÇÕES EIRELI;
· PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
· METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;
· CRESTANI COMÉRCIO EIRELI;
· ÁVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI;
· SCHOROEDER CONSTRUÇÕES EIRELI;
· VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

1 - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Em colaboração com o presente certame, a Secretaria de INFRAESTRUTURA exarou despacho manifestando que todas as empresas participantes do certame estão TECNICAMENTE QUALIFICADAS.

2 - ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, foram plenamente atendidas pelas empresas participantes do certame.
Em vista do exposto acima e à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) RESOLVE:

HABILITAR AS EMPRESAS:

· MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA;
· AMVT CONSTRUÇÕES LTDA;
· ANDRADE E AMORIM ENGENHARIA LTDA;
· KS CONSTRUÇÕES EIRELI;
· PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
· METAL PERFEITO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;
· CRESTANI COMÉRCIO EIRELI;
· ÁVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI;
· SCHOROEDER CONSTRUÇÕES EIRELI;
· VECOM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data prazo para eventual recurso. Não ocorrendo manifestação, a sessão pública para abertura das propostas de preços, ocorrerá no dia 11/11/2020, às 14h30h, no Centro Administrativo do Município de São José, conforme com a PORTARIA CONJUNTA SADM/PGM nº 008 de 15 de abril de 2020.

São José, 30 de outubro de 2020.

Júnior Palharini Garcia	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Humberto Alcino da Silva	Iriberto Antônio M. Júnior				
Membro da CPL	Membro da CPL				

CONTRATO CT Nº 085/2020

Publicação Nº 2700646

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 085/2020 – TP N° 019/2020 – Processo n.º 344/2020 – Proc. Adm. 4877/2020 – Contratado: AMVT CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO NAS SERVIDÕES EMÍLIO DO NASCIMENTO, BERNARDO MARTINS, TRAVESSA ALZEMIRO AGOSTINHO COELHO, TRAVESSA BERNARDINA JÚLIA FERREIRA, TRAVESSA OSMAR CONCEIÇÃO – COLÔNIA SANTANA E TRAVESSA IZIDORO VERÍSSIMO – POTECAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC". Valor do Contrato: O valor do presente contrato é de R$433.641,36 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos). Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: 27 de outubro de 2020.

CONTRATO CT Nº 086/2020

Publicação Nº 2700648

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 086/2020 – TP N° 020/2020 – Processo n.º 352/2020 – Proc. Adm. 5045/2020 – Contratado: AMVT CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM NAS RUAS PROGRESSO E SEBASTIANA COUTINHO – BAIRRO IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC". Valor do Contrato: O valor do presente contrato é de R$ 162.105,21 (cento e sessenta e dois mil, cento e cinco reais e vinte e um centavos). Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: 29 de outubro de 2020.

DECRETO Nº 13926/2020

Publicação Nº 2700798

DECRETO Nº 13926/2020
ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o inciso III do artigo 41 e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário, na importância de R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), criando, no Orçamento do Município de São José, novas Classificações Orçamentárias, a seguir especificadas:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.305.0102.2.543 – Ações da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00.00.1119 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Coronavírus (COVID-19) ..... R$ 186.000,00
3.3.90.30.00.00.1119 – Material de Consumo,
Recursos Coronavírus (COVID-19) ..... R$ 186.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 372.000,00
Total do Órgão ..... R$ 372.000,00
Total do Crédito Adicional Extraordinário ..... R$ 372.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Extraordinário, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação do Recurso Coronavírus (COVID-19), consignado no Orçamento vigente com o código 1119.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13927/2020

Publicação Nº 2700800

DECRETO Nº 13927/2020
ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o inciso III do artigo 41 e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário, na importância de R$ 774.370,00 (setecentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.531 – Ações de Atenção Básica

44483 – 3.3.90.39.00.00.1119 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Coronavírus (COVID-19) ..... R$ 288.840,00
44484 – 3.3.90.30.00.00.1119 – Material de Consumo,
Recursos Coronavírus (COVID-19) ..... R$ 265.530,00
Total desta Atividade ..... R$ 554.370,00

25.01.10.302.0102.2.537 – Ações de Atenção Especializada

44807 – 3.3.90.39.00.00.1119 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Coronavírus (COVID-19) ..... R$ 220.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 220.000,00
Total do Órgão ..... R$ 774.370,00
Total do Crédito Adicional Extraordinário ..... R$ 774.370,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Extraordinário, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação do Recurso Coronavírus (COVID-19), consignado no Orçamento vigente com o código 1119.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13941/2020

Publicação Nº 2700801

DECRETO Nº 13941/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 31 da Lei Municipal nº 5.846 de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 2.393.267,00 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e sete reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.531 – Ações de Atenção Básica

1028 – 3.3.90.39.00.00.0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do SUS – UNIÃO ..... R$ 1.774.267,00
1021 – 3.3.90.30.00.00.0138 – Material de Consumo,
Recursos do SUS – UNIÃO ..... R$ 250.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 2.024.267,00

25.01.10.302.102.2.538 – Ações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

1086 – 3.3.90.39.00.00.0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do SUS – UNIÃO ..... R$ 7.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 7.000,00

25.01.10.302.0102.2.539 – Ações de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

1094 – 3.3.90.30.00.00.0138 – Material de Consumo,
Recursos do SUS – UNIÃO ..... R$ 100.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 100.000,00

25.01.10.302.102.2.540 – Ações do Centro de Atendimento Psicossocial

1112 – 3.3.90.39.00.00.0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do SUS – UNIÃO ..... R$ 62.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 62.000,00

25.01.10.305.0102.2.543 – Ações da Vigilância Epidemiológica

1157 – 3.3.90.39.00.00.0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do SUS – UNIÃO ..... R$ 100.000,00
1153 – 3.3.90.30.00.00.0138 – Material de Consumo,
Recursos do SUS – UNIÃO ..... R$ 100.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 200.000,00
Total do Órgão ..... R$ 2.393.267,00
Total do Crédito Adicional Suplementar ..... R$ 2.393.267,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R$ 2.393.267,00 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e sete reais), nas dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.531 – Ações de Atenção Básica

1023 – 3.3.90.32.00.00.0082 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos do SUS – UNIÃO ..... R$ 107.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 107.000,00

25.01.10.302.0102.2.537 – Ações de Atenção Especializada

1075 – 3.3.90.39.00.00.0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do SUS – UNIÃO ..... R$ 1.974.267,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.974.267,00

25.01.10.304.102.2.542 – Ações de Vigilância Sanitária

1136 – 3.3.90.30.00.00.0138 – Material de Consumo,
Recursos do SUS – UNIÃO ..... R$ 312.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 312.000,00
Total do Órgão ..... R$ 2.393.267,00
Total da Anulação ..... R$ 2.393.267,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 22 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13942/2020

Publicação Nº 2700804

DECRETO Nº 13942/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 31 da Lei Municipal nº 5.846 de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.531 – Ações de Atenção Básica

1038 – 4.4.90.52.00.00.0082 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 1.000.000,00
1035 – 4.4.90.51.00.00.0082 – Obras e Instalações,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 60.701,00
1020 – 3.3.90.30.00.00.0082 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 10.000,00

Total desta Atividade ..... R$ 1.070.701,00

25.01.10.302.0102.2.537 – Ações de Atenção Especializada

1083 – 4.4.90.52.00.00.0082 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 15.317,00
1074 – 3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 300.000,00
1073 – 3.3.90.34.00.00.0082 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 100.000,00
1071 – 3.3.90.30.00.00.0082 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 40.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 455.317,00

25.01.10.302.102.2.538 – Ações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

1087 – 4.4.90.52.00.00.0082 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 10.640,00
Total desta Atividade ..... R$ 10.640,00

25.01.10.303.102.2.541- Ações da Assistência Farmacêutica

1118 – 3.3.90.30.00.00.00082 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários – Saúde ..... R$ 1.000,00
44422 – 4.4.90.52.00.00.0082 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 9.436,00
1120 – 3.3.90.32.00.00.0082 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos Ordinários – Saúde ..... R$ 606.038,00
Total desta Atividade ..... R$ 616.474,00

25.01.10.305.0102.2.543 – Ações da Vigilância Epidemiológica

1160 – 4.4.90.52.00.00.0082 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 6.868,00
Total desta Atividade ..... R$ 6.868,00

25.01.10.122.0102.2.545 – Administração Geral da Saúde

1006 – 3.3.90.40.00.00.0082 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação,
Recursos Ordinários – Saúde ..... R$ 50.000,00
1004 – 3.3.90.34.00.00.0082 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 50.000,00
1005 – 3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 30.000,00
1002 – 3.3.90.30.00.00.00082 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários – Saúde ..... R$ 30.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 160.000,00

25.01.10.301.102.2.554 – Fornecimento de Fraldas Geriátricas e Outros

1061 – 3.3.90.32.00.00.0082 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos Ordinários – Saúde ..... R$ 200.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 200.000,00

25.01.10.303.102.2.555 – Fornecimento de Medicamentos Judiciais

1124 – 3.3.90.32.00.00.0082 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos Ordinários – Saúde ..... R$ 80.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 80.000,00

25.01.10.302.102.2.556 – Ações de Internação Judicial

1117 – 3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 400.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 400.000,00
Total do Órgão ..... R$ 3.000.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar ..... R$ 3.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nas dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

02.00 – SECRETARIA DA CASA CIVIL
02.01 – SECRETARIA DA CASA CIVIL

02.01.04.122.105.2.002 – Manutenção da Secretaria da Casa Civil

23 – 3.1.90.11.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 200.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 200.000,00
Total do Órgão ..... R$ 200.000,00

04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.01.04.122.0105.2.013 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração
52 – 3.1.90.11.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 1.400.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.400.000,00
Total do Órgão ..... R$ 1.400.000,00

06.00 – SECRETARIA DA RECEITA
06.01 – SECRETARIA DA RECEITA

06.01.04.129.0105.2.064 – Manutenção da Secretaria da Receita

76 – 3.1.90.11.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 900.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 900.000,00
Total do Órgão ..... R$ 900.000,00

09.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
09.01 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

09.01.06.183.110.2.131 – Manutenção da Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito

397 – 3.1.90.11.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 500.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 500.000,00
Total do Órgão ..... R$ 500.000,00
Total da Anulação ..... R$ 3.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 22 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13950/2020

Publicação Nº 2700794

DECRETO Nº 13950/2020

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica designada KARINA GREYCE CONRAT, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Infantil Municipal Jardim Zanelato, no valor de R$ 1.982,43, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 13951/2020

Publicação Nº 2700795

DECRETO Nº 13951/2020

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica designada JULIANA CRISTINA DOS SANTOS PRUDENCIO, para exercer a função gratificada de Diretora do Centro de Educação Municipal Professora Amélia Inácia de Medeiros Ludwig, no valor de R$ 2.265,67, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 27 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 13955/2020

Publicação Nº 2700797

DECRETO Nº 13955/2020

DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica designada BRUNA VENTURA, para exercer a função gratificada de Diretora Adjunta do Centro de Educação Municipal Professora Amélia Inácia de Medeiros Ludwig, no valor de R$ 1.699,22, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 059, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 13956/2020

Publicação Nº 2700806

DECRETO Nº 13277/2020
EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora JAQUELINE MARIA DA SILVA, matrícula: 39311-8, Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de outubro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13957/2020

Publicação Nº 2700809

DECRETO Nº 13957/2020
EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora ELISABETHE MARCIA BUKIETA FURLAN, matrícula: 15514-4, Auxiliar Enfermagem da Família, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13958/2020

Publicação Nº 2700808

DECRETO Nº 13958/2020
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensado o servidor admitido em Caráter Temporário – ACT:

NOME	CARGO	MAT.	LOTAÇÃO	VINCULO	DATA SAÍDA
ALINE CRISTINA A. DE OLIVEIRA	PROF. ENSINO SUPERIOR	431260-0	USJ	ACT	23/09/2020

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2020.

DECRETO Nº 13959/2020

Publicação Nº 2700807

DECRETO Nº 13959/2020
EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, IV e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor GABRIEL PRAZERES GUIMARÃES, matrícula: 432237-1, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2020.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de outubro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2020 CONCURSO PÚBLICO 002/2019

Publicação Nº 2703184

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2020
CONCURSO PÚBLICO 002/2019

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2019 – SMA, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 horas às 19 horas, munidos da documentação solicitada através do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição do Concurso, para dar início ao processo pré-admissional:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
JOÃO GABRIEL CARDOSO DE MELLO	Procurador Municipal	3º

São José, 29 de outubro de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SMI/PMSJ N°034/2020

Publicação Nº 2700662

PORTARIA SMI/PMSJ nº 034, de 27 de outubro de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o Servidor Sr. Jailson Hames, matrícula n.º 33.154-6, para efetuar a fiscalização do Contrato n.º 85/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 019/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias.

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor Sr. Diego Vicente, matrícula.º

39697-4, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Milton Bley Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA SMI/PMSJ N°035/2020

Publicação Nº 2700633

PORTARIA SMI/PMSJ nº 035, de 27 de outubro de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o Servidor Sr. Jailson Hames, matrícula n.º 33.154-6, para efetuar a fiscalização do Contrato n.º 86/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 020/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias.

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor Sr. Diego Vicente, matrícula.º 39697-4, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Milton Bley Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESOLUÇÃO N° 008/ 2020/CMI/SJ

Publicação Nº 2700793

RESOLUÇÃO N° 008/ 2020/CMI/SJ

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 006/2020/CMI, QUE PRORROGA A VALIDADE DOS ATESTADOS DE FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES, INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIs) E GRUPOS DE IDOSOS INSCRITOS NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JOSÉ, ATÉ 20 DE ABRIL DE 2021, FFORNECENDO NOVO TEXTO PARA A MATÉRIA.

O Conselho Municipal do Idoso de São José, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com objetivos de formular políticas publicas para o idoso, assim como exercer o controle das ações, conforme o artigo 204, II da Constituição da republica, promovendo seu implemento, assegurando-lhes seus direitos sociais, promovendo sua ampla total e irrestrita cidadania, criado por força da Lei Federal n.10741/2003 (Estatuto do Idoso), regido pelas leis municipais n. 4.599/2007 (Política Municipal do Idoso) e n. 5.490/2015 (Fundo Municipal do Idoso);
Considerando a deliberação realizada em 19 de outubro de 2020;
Considerando a Resolução CMI nº 001 de 02 de março de 2020;
Considerando a Resolução nº 005/2020/CMI;

Considerando o Art. 05 da Resolução 001 do CMI/SJ de 02 de março de 2020;
Considerando o aprofundamento da pandemia do Covid-19 no município de São José bem como em todo o território nacional;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a validade dos atestados de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, Entidades que atuam na Política do Idoso e Grupos de Idosos, que estão inscritos no Conselho Municipal do Idoso de São José, até a data de 20 de abril de 2021.

Parágrafo Único: A prorrogação restringe-se apenas aos atestados que venceram na data de 20 de abril do corrente ano, não abrangendo atestados que espiraram em anos anteriores.

Art. 2° O atestado de funcionamento poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo caso seja apurada alguma irregularidade nas atividades pela comissão permanente de ética e fiscalização.

Parágrafo Único: As suspensões ou cancelamentos dos atestados serão aprovados em Plenária e a Entidade será comunicada, oficialmente, sobre as irregularidades observadas e do prazo para adequação.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revoga-se a Resolução nº 006/2020/CMI.

São José, 19 de outubro de 2020.
DIEGO GNECCO
Conselheiro Presidente do CMI/SJ

RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMI/SJ

Publicação Nº 2700791

RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMI/SJ

APROVA A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JOSÉ, PARA OS ÚLTIMOS DOZE MESES DE MANDATO DA GESTÃO 2019/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas e das ações de atendimento aos direitos dos idosos do Município de São José, criado por força da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), regido pelas Leis Municipais n. 4.599/2007 (Política Municipal do Idoso) e n. 5.490/2019 (Fundo Municipal do Idoso), conforme previamente deliberado na Reunião Plenária Ordinária do dia 14 de Setembro de 2020;
- Considerando o Decreto Municipal nº 12.080, o qual nomeou os membros para comporem o Conselho Municipal do Idoso de São José – CMISJ, para o Biênio 2019-2021;
- Considerando a Posse do Conselho Municipal do Idoso de São José – CMISJ, Biênio 2019-2021, ocorrida em 07 de agosto de 2019;
- Considerando a Resolução nº 005/2020 que regulamenta as Plenárias online no CMI/SJ;
- Considerando a necessidade de constituir a Mesa Diretora para os últimos doze meses da Gestão 2019/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica constituída a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso de São José, para finalizar o biênio de 2019/2021, com a seguinte formação:
a) Presidente: Diego Gnecco;
b) Vice-Presidente: Solange Losso Bunn;
c) Primeira - Secretária: Jule Mendes Mineli;
d) Segunda - Secretária: Maria do Carmo Peres.
Parágrafo único - O mandato da Mesa Diretora será de doze meses contados da data de expedição desta Resolução.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data de 14 de setembro de 2020.
Art. 3° - Publique-se na forma da Lei.

São José, 15 de Setembro de 2020.

DIEGO GNECCO
Conselheiro Presidente do CMI/SJ

São José do Cedro

Prefeitura

CCA N° 971/2020 - DOM - DAIANI - 9712020

Publicação Nº 2700995

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL – CCA Nº 971/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 971/2020 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 31/12/2020, formulado pelo empreendedor DAIANI REGINA GRAETZLER, CPF 088.883.829-84, para a atividade de 71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em munícipios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

DECRETO Nº 6828/2020

Publicação Nº 2701320

DECRETO Nº 6.828, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE REMEMBRAMENTO E DESDOBRO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e o disposto na Lei Complementar nº 077, de 05 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o remembramento do LOTE URBANO NÚMERO 01 (um), da quadra número 224 (duzentos e vinte e quatro), com área de 605,09m² (seiscentos e cinco metros e nove decímetros quadrados), sem acessões, situado na Rua Salete Uliana esquina com Rua Professora Iria Battaglin, do Loteamento Hartmann, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, sob matrícula número 11.765, do CRI da Comarca de São José do Cedro/SC, com o LOTE URBANO NÚMERO 62 (sessenta e dois), da quadra nº 06 (seis), com área de 679,47m² (seiscentos e setenta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), sem acessões, situado na Rua Professora Iria Battaglin, do "LOTEAMENTO HABITACIONAL SÃO DOMINGOS", na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, a uma distancia de 2,50 metros da esquina com a Rua Salete Uliana, sob matrícula número 10.243, do CRI da Comarca de São José do Cedro – Santa Catarina, ambas de propriedade de ALESSANDRO ARCONTI, CPF 000.444.889-80, para que após a fusão sejam desdobrados em três novos lotes individuais, conforme as dimensões e confrontações a seguir especificadas:
IMÓVEL PRIMITIVO (matrícula 11.765):
LOTE URBANO NÚMERO 01 (um), da Quadra número 224 (duzentos e vinte e quatro), com área de 605,09m² (seiscentos e cinco metros e nove decímetros quadrados), sem acessões, situado na Rua Salete Uliana esquina com Rua Professora Iria Battaglin, do Loteamento Hartmann, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: ao NOROESTE, com a Chácara número 17, medindo 23,31 metros; ao NORDESTE, com a Rua Salete Uliana, medindo 49,13 metros; ao SUDESTE, com a Rua Professora Iria Battaglin, medindo 2,50 metros; e ao SUDOESTE, com o Lote Urbano número 62, do Loteamento São Domingos I, medindo 50,63 metros.
IMÓVEL PRIMITIVO (matrícula 10.243):
LOTE URBANO NÚMERO 62 (sessenta e dois), da quadra nº 06 (seis), com área de 679,47m² (seiscentos e setenta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), sem acessões, situado na Rua Professora Iria Battaglin, do "LOTEAMENTO HABITACIONAL SÃO DOMINGOS", na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, a uma distancia de 2,50 metros da esquina com a Rua Salete Uliana, com as seguintes confrontações: ao SUDESTE, com a Rua Professora Iria Battaglin, medindo 19,15metros; ao NORDESTE, com o Lote Urbano número 01, de propriedade de Hartmann Empreendimentos Imobiliários LTDA, sob matrícula 11.765, medindo 50,63metros, por linha seca; ao NOROESTE, com Parte do Lote Rural número 17 e Parte do Lote Rural número 17.B, de propriedade de Ironi Fedrizzi e Valda Luzia Fedrizzi, sob matrícula 14.390, medindo 1,17metros, por linha seca; novamente ao NORDESTE, com Parte do Lote Rural número 17 e Parte do Lote Rural número 17.B, de propriedade de Ironi Fedrizzi e Valda Luzia Fedrizzi, sob matrícula 14.390, medindo 18,46metros, por linha seca; ao SUDOESTE, com o Lote Urbano número 65, de propriedade de Prefeitura Municipal de São José do Cedro, sob matrícula 10.246, medindo 37,47metros, por linha seca; novamente a SUDESTE, com o Lote Urbano número 61, de propriedade de Fernando Marcos Meazza e Cláudia Rockembach, sob matrícula 10.242, medindo 9,69metros, por linha seca; novamente a SUDOESTE, com o Lote Urbano número 61, de propriedade de Fernando Marcos Meazza e Cláudia Rockembach, sob matrícula 10.242, medindo 25,93metros, por linha seca.
ÁREA DE REMEMBRAMENTO: LOTE URBANO NÚMERO 01 (um), da Quadra número 224 (duzentos e vinte e quatro), com área de 605,09m² (seiscentos e cinco metros e nove decímetros quadrados), e LOTE URBANO NÚMERO 62 (sessenta e dois), da quadra nº 06 (seis), com área de 679,47m² (seiscentos e setenta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), perfazendo um total de 1.284,56m² (mil

cento e oitenta e seis metros e vinte e sete decímetros quadrados), sem acessões, situado na Rua Salete Uliana esquina com Rua Professora Iria Battaglin, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: ao SUDESTE, com a Rua Professora Iria Battaglin, medindo 21,65metros; ao NORDESTE, com a Rua Salete Uliana, medindo 49,13metros; ao NOROESTE, com Parte do Lote Rural número 17 e Parte do Lote Rural número 17.B, de propriedade de Ironi Fedrizzi e Valda Luzia Fedrizzi, sob matrícula 14.390, medindo 24,48metros, por linha seca; novamente ao NORDESTE, com Parte do Lote Rural número 17 e Parte do Lote Rural número 17.B, de propriedade de Ironi Fedrizzi e Valda Luzia Fedrizzi, sob matrícula 14.390, medindo 18,46metros, por linha seca; ao SUDOESTE, com o Lote Urbano número 65, de propriedade de Prefeitura Municipal de São José do Cedro, sob matrícula 10.246, medindo 37,47metros, por linha seca; novamente a SUDESTE, com o Lote Urbano número 61, de propriedade de Fernando Marcos Meazza e Cláudia Rockembach, sob matrícula 10.242, medindo 9,69metros, por linha seca; novamente a SUDOESTE, com o Lote Urbano número 61, de propriedade de Fernando Marcos Meazza e Cláudia Rockembach, sob matrícula 10.242, medindo 25,93metros, por linha seca.

Art. 2º. Após o processo de remembramento, fica autorizado o desdobro do lote especificado, com área total de 1.284,56m² (mil cento e oitenta e seis metros e vinte e sete decímetros quadrados), sem acessões, situado na Rua Salete Uliana esquina com Rua Professora Iria Battaglin, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, conforme demonstrado a seguir:

ÁREA DESDOBRADA 01: PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO 01-A (um "A"), da Quadra número 224 (duzentos e vinte e quatro), com área de 153,61m² (cento e cinquenta e três metros e sessenta e um decímetros quadrados), e PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO 62-A (sessenta e dois "A"), da quadra nº 06 (seis), com área de 321,42m² (trezentos e vinte e um metros e quarenta e dois decímetros quadrados), perfazendo um total de 475,03m² (quatrocentos e setenta e cinco metros e três decímetros quadrados), sem acessões, situado na Rua Salete Uliana esquina com Rua Professora Iria Battaglin, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: ao SUDESTE, com a Rua Professora Iria Battaglin, medindo 21,65metros; ao NORDESTE, com a Rua Salete Uliana, medindo 22,02 metros; ao NOROESTE, com Parte do Lote Urbano número 01-B, de propriedade de Alessandro Arconti, sob matrícula 11.765, e com Parte do Lote Urbano número 62-B, de propriedade de Alessandro Arconti, sob matrícula 10.243, medindo 21,50 metros, por linha seca; e a SUDOESTE, com o Lote Urbano número 61, de propriedade de Fernando Marcos Meazza e Cláudia Rockembach, sob matrícula 10.242, medindo 22,02 metros, por linha seca.

ÁREA DESDOBRADA 02: PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO 01-B (um "B"), da Quadra número 224 (duzentos e vinte e quatro), com área de 207,05m² (duzentos e sete metros e cinco decímetros quadrados), e PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO 62-B (sessenta e dois "B"), da quadra nº 06 (seis), com área de 192,86m² (cento e noventa e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados), perfazendo um total de 399,91m² (trezentos e noventa e nove metros e noventa e um decímetros quadrados), sem acessões, situado na Rua Salete Uliana, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: ao SUDESTE, com Parte do Lote Urbano número 01-A, de propriedade de Alessandro Arconti, sob matrícula 11.765, e com Parte do Lote Urbano número 62-A, de propriedade de Alessandro Arconti, sob matrícula 10.243, medindo 21,50 metros, por linha seca; ao NORDESTE, com a Rua Salete Uliana, medindo 14,00 metros; ao NOROESTE, com Parte do Lote Urbano número 01-C, de propriedade de Alessandro Arconti, sob matrícula 11.765, e com Parte do Lote Urbano número 62-C, de propriedade de Alessandro Arconti, sob matrícula 10.243, medindo 31,16 metros, por linha seca; ao SUDOESTE, com o Lote Urbano número 65, de propriedade de Prefeitura Municipal de São José do Cedro, sob matrícula 10.246, medindo 10,39 metros, por linha seca; novamente a SUDESTE, com o Lote Urbano número 61, de propriedade de Fernando Marcos Meazza e Cláudia Rockembach, sob matrícula 10.242, medindo 9,69 metros, por linha seca; novamente a SUDOESTE, com o Lote Urbano número 61, de propriedade de Fernando Marcos Meazza e Cláudia Rockembach, sob matrícula 10.242, medindo 3,91 metros, por linha seca.

ÁREA REMANESCENTE: PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO 01-C (um "C"), da Quadra número 224 (duzentos e vinte e quatro), com área de 244,43m² (duzentos e quarenta e quatro metros e quarenta e três decímetros quadrados), e PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO 62-C (sessenta e dois "C"), da quadra nº 06 (seis), com área de 165,18m² (cento e sessenta e cinco metros e dezoito decímetros quadrados), perfazendo um total de 409,61 m² (quatrocentos e nove metros e sessenta e um decímetros quadrados), sem acessões, situado na Rua Salete Uliana, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: ao SUDESTE, com Parte do Lote Urbano número 01-B, de propriedade de Alessandro Arconti, sob matrícula 11.765, e com Parte do Lote Urbano número 62-B, de propriedade de Alessandro Arconti, sob matrícula 10.243, medindo 31,16 metros, por linha seca; ao NORDESTE, com a Rua Salete Uliana, medindo 13,11 metros; ao NOROESTE, com Parte do Lote Rural número 17 e Parte do Lote Rural número 17.B, de propriedade de Ironi Fedrizzi e Valda Luzia Fedrizzi, sob matrícula 14.390, medindo 24,48 metros, por linha seca; novamente ao NORDESTE, com Parte do Lote Rural número 17 e Parte do Lote Rural número 17.B, de propriedade de Ironi Fedrizzi e Valda Luzia Fedrizzi, sob matrícula 14.390, medindo 18,46 metros, por linha seca; ao SUDOESTE, com o Lote Urbano número 65, de propriedade de Prefeitura Municipal de São José do Cedro, sob matrícula 10.246, medindo 27,08 metros, por linha seca.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

EXTRATO CONTRATOS OUTUBRO 2020

Publicação Nº 2700895

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO EXTRATO CONTRATUAL----------Aditivo Nº.....: 53.2020 - Contrato Nº: 14.2017 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: RADIO CIDADE LTDA Valor.....: 17.097,00 (dezessete mil e noventa e sete reais) Vigência.....: Início: 05/10/2020 Término: 31/12/2020 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2017 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer aditivo de prazo e valor do presente contrato, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO FUSÃO, NA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS, ANÚNCIOS, CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO, DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E SOCIAL DO MUNICIPIO.", em atendimento ao disposto no Art. 73, inciso VI e VII da Lei 9504/97, alterado para a Lei 13165/2015. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 54.2020 - Contrato Nº: 13.2017 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: RADIO INTEGRACAO DO OESTE LTDA Valor.....: 17.094,00 (dezessete mil e noventa e quatro reais) Vigência.....: Início: 05/10/2020 Término: 31/12/2020 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2017 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer o aditivo de prazo e valor do presente contrato, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO FUSÃO, NA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS, ANÚNCIOS, CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO, DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E SOCIAL DO MUNICIPIO.", em atendimento ao disposto no Art. 73, inciso VI e VII da Lei 9504/97, alterado para a Lei 13165/2015. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 128.2020 - Contrato Nº: 152/2019 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: JOSEMAR JOSÉ SUCOLOTTI Valor.....: 8.137,44 (oito mil cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) Vigência.....: Início: 01/10/2020 Término: 30/09/2021 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 151/2019 Recursos.....: Dotação: 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (15) Saldo: 152.897,07 Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, "prorrogar o prazo e reajustar o valor" da locação contratada conforme objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, COM ÁREA LIVRE DE 25M2, PARA SER UTILIZADO COMO ARQUIVO MORTO DE DOCUMENTOS DO SETOR CONTÁBIL, RECURSOS HUMANOS E COMPRAS. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 129.2020 - Contrato Nº: 111.2019 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 03/10/2020 Término: 30/11/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 98/2019 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo tem por finalidade, prorrogar o prazo para conclusão da obra contratada conforme o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Programa PRÓ-TRANSPORTES, AÇÃO MOBILIDADE URBANA GRUPO-1 da Caixa Econômica Federal sob nº da operação 0506341-45. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO EXTRATO CONTRATUAL----------Aditivo Nº.....: 130.2020 - Contrato Nº:

117.2019 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 01/10/2020 Término: 17/11/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 100/2019 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer a prorrogação de prazo do contrato principal, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Programa PRÓ-TRANSPORTES, AÇÃO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO da Caixa Econômica Federal sob nº da operação 0506316-3. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 131.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: ASSOCIACAO ATLETICA SAO LUIZ Valor.....: 0,01 (um centavo) Vigência.....: Início: 05/10/2020 Término: 04/10/2021 Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 104/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DAS INSTALAÇÕES CONSTANTES NO MÓDULO ESPORTIVO (quadra poliesportiva coberta, campo de futebol e demais instalações) PARA ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, QUE ATUAM NO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 132.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A Valor.....: 0,01 (um centavo) Vigência.....: Início: 05/10/2020 Término: 04/10/2021 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 119/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, EM TODAS AS SUAS FORMAS. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 133.2020 - Contrato Nº: 114.2018 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: CTMGEO - SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA Valor.....: 40.233,60 (quarenta mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos) Vigência.....: Início: 09/10/2020 Término: 08/10/2021 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 143/2018 Recursos.....: Dotação: 2.016.3.3.90.00.00.00.00.00 (50) Saldo: 24.613,97 Objeto.....: O presente termo aditivo tem como finalidade, aditivar o prazo de vigência sem reajuste de valor, contratado conforme o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO GEORREFERENCIADO, IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS WEB E REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNCICÍPIO. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO EXTRATO CONTRATUAL----------Aditivo Nº.....: 134.2020 - Contrato Nº: 185.2019 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: PORTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME Valor.....: 0,01 (um centavo) Vigência.....: Início: 07/10/2020 Término:

02/01/2021 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 182/2019 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, reajustar o valor (acréscimo) dos ITENS 01, 02 e 03 licitado conforme Pregão Presencial n.º182/2019, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO EM VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e VEÍCULOS DO SEMAE. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 135.2020 - Contrato Nº: 63.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 09/10/2020 Término: 31/12/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 42/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo tem por finalidade, prorrogar o prazo para conclusão da obra contratada conforme o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA "Rua João Busato", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Contrato OGU nº889160/2019, programa Planejamento Urbano e Recursos Próprios do Município. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 136.2020 - Contrato Nº: 64.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 09/10/2020 Término: 31/12/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 43/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo tem por finalidade, prorrogar o prazo para conclusão da obra contratada conforme o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA "Rua Hermínio Conte", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Contrato OGU 884514/2019, programa "Planejamento Urbano" e Recursos Próprios do Município. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO EXTRATO CONTRATUAL----------Aditivo Nº.....: 137.2020 - Contrato Nº: 65.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 09/10/2020 Término: 31/12/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 44/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo tem por finalidade, prorrogar o prazo para conclusão da obra contratada conforme o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA "Avenida Salgado Filho", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Contrato OGU 893309/2019, programa "Planejamento Urbano" e Recursos Próprios do Município. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 138.2020 - Contrato Nº: 66.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 09/10/2020 Término: 31/12/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 45/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo tem por finalidade, prorrogar o prazo para conclusão da obra contratada conforme o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA "Avenida Salgado Filho", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recursos Próprios do Município. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 139.2020Contrato Nº..: 139.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDROContratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada....: AMEOSCContratada...: AMEOSC Valor.....: 0,01 (um centavo)Valor.....: 0,01 (um centavo) Vigência.....: Início: 09/10/2020 Término: 30/11/2020Vigência.....: Início: 09/10/2020 Término: 30/11/2020 Recursos.....: Dotação:Recursos.....: Dotação: Objeto.....: 1.1.Este Termo de Contrato tem por objeto a contratação deObjeto.....: 1.1.Este Termo de Contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de organização einstituição especializada para a prestação de serviços de organização e execução de Processo Seletivo que acontecerá no dia 21 (vinte e um) deexecução de Processo Seletivo que acontecerá no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2020, para contratação de servidores públicos municipal, donovembro de 2020, para contratação de servidores públicos municipal, do quadro geral de servidores, conforme legislação municipal vigente.quadro geral de servidores, conforme legislação municipal vigente. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 140.2020 - Contrato Nº: 185.2019 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: PORTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME Valor.....: 0,01 (um centavo) Vigência.....: Início: 15/10/2020 Término: 02/01/2021 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 182/2019 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, reajustar o valor (acréscimo) dos ITENS 01, 02 e 03 licitado conforme Pregão Presencial n.º182/2019, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO EM VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e VEÍCULOS DO SEMAE. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO EXTRATO CONTRATUAL----------Contrato Nº..: 141.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: PAGNUSSATTI SERVICOS EIRELI Valor.....: 352.961,98 (trezentos e cinqüenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) Vigência.....: Início: 19/10/2020 Término: 18/12/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 108/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE PARALELEPÍPEDOS (CALÇAMENTO), DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL, EM VÁRIAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO E NA COMUNIDADE DE NOVO SARANDI. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 142.2020 - Contrato Nº: 68.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: BORGES & ABDEL HADI LTDA Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 17/10/2020 Término: 16/12/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 18/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer a prorrogação de prazo do contrato principal, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para ELABORAR PROJETOS TÉCNICOS DO LOTEAMENTO HABITACIONAL POPULAR DE INTERESSE SOCIAL SANTA RITA III (MATRÍCULA Nº 14.090), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 143.2020 - Contrato Nº: 69.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: CRISTIAN GRELLMANN - EIRELI Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 17/10/2020 Término: 16/12/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 18/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer a prorrogação de prazo do contrato principal, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para ELABORAR PROJETOS TÉCNICOS DO LOTEAMENTO HABITACIONAL POPULAR DE INTERESSE SOCIAL SANTA RITA IV (MATRÍCULA Nº 14.206), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 144.2020 - Contrato Nº: 71.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: BRUNO HENRIQUE LANZARINI Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 22/10/2020 Término: 21/11/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 46/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer a prorrogação de prazo do contrato principal, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA DE MUROS, CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER, COM EXECUÇÃO DE PEQUENOS ACABAMENTOS, NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "PE. ROMUALDO ZIMMER", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ANEXO. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 145.2020 - Contrato Nº: 101.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: BRUNO HENRIQUE LANZARINI Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 23/10/2020 Término: 22/12/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 68/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: 1.1O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer a prorrogação de prazo do contrato principal, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UM QUIOSQUE COM BANHEIROS PÚBLICOS NA PRAÇA ANTÔNIO FOPPA. Recursos provenientes do Convênio nº 2020TR000862 com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina e próprios do Município. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 146.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA Valor.....: 1.352.535,37 (um milhão trezentos e cinqüenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) Vigência.....: Início: 28/10/2020 Término: 27/01/2021 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 114/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, em RUAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 148.2020 - Contrato Nº: 58.2018 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO

Contratada...: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA Valor.....: 3.250,00 (três mil duzentos e cinqüenta reais) Vigência.....: Início: 29/10/2020 Término: 13/05/2021 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 81/2018 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, a implantação do Módulo Adicional de Controle de Cemitérios, ao objeto contratado, conforme contrato principal, que tem como objeto: "LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM NUVEM (CLOUD COMPUTING) DE CONTROLE INTERNO, PARA USO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL E PELO DEPTO DE CONTABILIDADE NO DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS, SEJA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, PARECERES, IN TC-20/2015 E NA REMESSA DE INFORMAÇÕES A SECRETARIA D São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO EXTRATO CONTRATUAL----------Contrato Nº..: 27.2020 Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO Contratada...: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Valor.....: 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais) Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 15/09/2021 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS NOVOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 25.2020 Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO Contratada...: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Valor.....: 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais) Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 15/09/2021 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS NOVOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 26.2020 Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO Contratada...: GENTE SEGURADORA SA Valor.....: 3.313,00 (três mil trezentos e treze reais) Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 15/09/2021 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS NOVOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Contrato Nº..: 28.2020 Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO Contratada...: DAVI & MORENO CLINICA MEDICA LTDA Valor.....: 19.500,00 (dezenove mil quinhentos reais) Vigência.....: Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2021 Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 18/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA PACIENTES RESIDENTES EM NOSSO MUNICÍPIO. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICOS MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO SEMAE EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 10.2020 - Contrato Nº: 4.2019 Contratante..: SERVICOS MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO SEMAE

Contratada...: NOTUS SERVICOS DE ENGENHARIA SC LTDA Valor.....: 3.300,00 (três mil e trezentos reais) Vigência.....: Início: 19/10/2020 Término: 31/12/2020 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 20/2019 Recursos.....: Dotação: 2.115.3.3.90.00.00.00.00.00 (4) Saldo: 6.269,48 Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, aditar o valor

contratado, conforme objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL EM VIRTUDE DE AÇÃO PROPOSTA CONTRA A CASAN E O ESTADO DE SANTA CATARINA, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO N. 001/2009. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

Aditivo Nº.....: 11.2020 - Contrato Nº: 2.2020 Contratante..: SERVICOS MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO SEMAE

Contratada...: PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA EPP Valor.....: 3.025,69 (três mil e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) Vigência.....: Início: 26/10/2020 Término: 16/11/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, SUPRIMIR o VALOR do contrato principal, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE DECANTAÇÃO DE LODO, NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Aditivo Nº.....: 12.2020 - Contrato Nº: 2.2020 Contratante..: SERVICOS MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO SEMAE

Contratada...: PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA EPP Valor.....: 960,00 (novecentos e sessenta reais) Vigência.....: Início: 26/10/2020 Término: 16/11/2020 Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2020 Recursos.....: Dotação: Objeto.....: O presente termo aditivo tem por finalidade, fazer o ACRÉSCIMO ao VALOR do contrato principal, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE DECANTAÇÃO DE LODO, NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. São José do Cedro, 30 de Outubro de 2020

EXTRATO HOMOLOGADOS OUTUBRO 2020

Publicação Nº 2700899

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2020 PROCESSO Nº 109/2020 HOMOLOGAÇÃO: 06/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: AQUISIÇÃO DE RUFOS DE PROTEÇÃO PARA PLATIBANDA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, bem como, AQUISIÇÃO DE TACOS DE MADEIRA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIXAÇÃO E PINTURA, PARA REPAROS ENCESSÁRIOS NO NOVO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE PE. ROMUALDO ZIMMER.----------CONTRATADO: BRAULIO C. DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 27.007,30 (vinte e sete mil e sete reais e trinta centavos)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2020 PROCESSO Nº 113/2020 HOMOLOGAÇÃO: 13/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS/TINTAS PARA IMPRESSORAS EPSON -ECOTANK DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE MESA E TABLET PARA SEREM UTILIZADOS NO SETOR ADMINISTRATIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO.----------CONTRATADO: POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA ME VALOR DA DESPESA: R$ 12.970,00 (doze mil novecentos e setenta reais)----------CONTRATADO: J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRE VALOR DA DESPESA: R$ 32.364,00 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais)----------CONTRATADO: BELINKI & SOUZA LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2020 PROCESSO Nº 111/2020 HOMOLOGAÇÃO: 14/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ETILÔMETRO, ESCADA, PATRELEIRAS, LAVADORA DE ROUPA, LAVADOURA DE ALTA PRESSÃO, FORNO MICROONDAS E SUPORTE PARA USO EM DIVERSOS SETORES PÚBLICOS.----------CONTRATADO: VICTOR MOVEIS PLANEJADOS LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 12.100,00 (doze mil cem reais)----------CONTRATADO: F B GERA & CIA LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 11.699,00 (onze mil seiscentos e noventa e nove reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2020 PROCESSO Nº 117/2020 HOMOLOGAÇÃO: 15/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAMPAS (TAMPÃO) DE FERRO COM REQUADRO PARA CAIXAS DE INCÊNDIO, ELÉTRICA E DE TELEFONIA.----------CONTRATADO: INSTALADORA ELÉTRICA BLD LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)
==========

TOMADA DE PREÇO Nº 108/2020 PROCESSO Nº 108/2020 HOMOLOGAÇÃO: 16/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE PARALELEPÍPEDOS (CALÇAMENTO), DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL, EM VÁRIAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO E NA COMUNIDADE DE NOVO SARANDI.----------CONTRATADO: PAGNUSSATTI SERVICOS EIRELI VALOR DA DESPESA: R$ 456.590,80 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020 PROCESSO Nº 107/2020 HOMOLOGAÇÃO: 21/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA USO DOS POLICIAIS MILITARES DO MUNICÍPIO.----------CONTRATADO: RUBENS RUAS FERREIRA JUNIOR 59774673034 VALOR DA DESPESA: R$ 5.454,80 (cinco mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos)----------CONTRATADO: RRT COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 16.679,91 (dezesseis mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2020 PROCESSO Nº 118/2020 HOMOLOGAÇÃO: 21/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS, SOFÁ, TAPETE, NICHO E PLANTAS ARTIFICIAIS, PARA SEREM COLOCADAS NA SALA DE ESTAR NO NOVO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS.----------CONTRATADO: MAGALI SOLDA EIRELI VALOR DA DESPESA: R$ 15.785,00 (quinze mil setecentos e oitenta e cinco reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2020 PROCESSO Nº 120/2020 HOMOLOGAÇÃO: 21/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS PARA EVENTUAL MONTAGEM DE KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR.----------CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI VALOR DA DESPESA: R$ 135.519,78 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2020 PROCESSO Nº 122/2020 HOMOLOGAÇÃO: 23/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, COM O FORNECIMENTO DA GRAMA E A COLA, bem como, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EFETUAR O NIVELAMENTO DAS ÁREAS ONDE SERÁ INSTALADADO A GRAMA SINTÉTICA.----------CONTRATADO: EURO GRASS BR GRAMADOS SINTETICOS LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 159.800,00 (cento e cinqüenta e nove mil e oitocentos reais)
==========

TOMADA DE PREÇO Nº 114/2020 PROCESSO Nº 114/2020 HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, em RUAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS.----------CONTRATADO: GAIA RODOVIAS LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 1.352.535,37 (um milhão trezentos e cinqüenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)
==========

TOMADA DE PREÇO Nº 115/2020 PROCESSO Nº 115/2020 HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA "3ª Etapa" do Centro de Tradições Gaúchas "CTG", construção da "CHURRASQUEIRA", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS.----------CONTRATADO: BRUNO HENRIQUE LANZARINI VALOR DA DESPESA: R$ 184.530,80 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta reais e oitenta centavos)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2020 PROCESSO Nº 121/2020 HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E OUTROS MATERIAIS DE PINTURA NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A RESTAURAÇÃO DA PINTURA NO JARDIM BRANCA DE NEVE NA MARIFLOR E NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL-CEMEG. (Nos Termos do Inc. II, Art. 70 da Lei Nº 9.394/96 - LDB).----------CONTRATADO: QUIMICASOL EIRELI EPP - EPP VALOR DA DESPESA: R$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinqüenta reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2020 PROCESSO Nº 123/2020 HOMOLOGAÇÃO: 27/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA

FAZER OS CONSERTOS NECESSÁRIOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.----------CONTRATADO: INSTALADORA ELÉTRICA BLD LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)----------CONTRATADO: KELVY EDUARDO BECKER 02989906959 VALOR DA DESPESA: R$ 21.498,00 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e oito reais)
==========

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2020 PROCESSO Nº 125/2020 HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTURAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS DIVERSOS, PARA USO DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES E BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DO 1º GBM DE SÃO JOSÉ DO CEDRO.----------CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI VALOR DA DESPESA: R$ 61.491,19 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos)
==========

São José do Cedro, 30/10/2020 ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 PROCESSO Nº 21/2020 HOMOLOGAÇÃO: 14/10/2020 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO NOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE AVENTAIS PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DURANTE A PANDEMIA.----------CONTRATADO: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA ME VALOR DA DESPESA: R$ 7.789,60 (sete mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)----------CONTRATADO: JP EQUIPAMENTOS LTDA ME VALOR DA DESPESA: R$ 1.488,80 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)----------CONTRATADO: BELINKI & SOUZA LTDA VALOR DA DESPESA: R$ 14.913,60 (quatorze mil novecentos e treze reais e sessenta centavos)
==========

São José do Cedro, 30/10/2020 IDENE PAULI - Secretária Do Fms

EXTRATO TOMADA DE PREÇO N.129/2020

Publicação Nº 2700523

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 129/2020.
A Prefeitura Municipal de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove **Processo Licitatório nº 129/2020**, Edital de **Tomada de Preço Nº 129/2020**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO "Rua Maranhão E Rua Darico Mortari.** O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas é até às **09:00 horas do dia 19/11/2020**. Abertura dos envelopes às **09:00** horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, edital disponível no site do município - www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail– compras@prefcedro.sc.gov.br, ou pelo telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30. São José do Cedro. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 010/2020/CME

Publicação Nº 2701295

RESOLUÇÃO Nº 010/CME, de 30 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a prorrogação do regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de São José do Cedro - SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 30 de outubro de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515 e nº 509, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais; e posteriormente o Decreto Estadual nº 587, de 30 DE abril de 2020 que suspende conforme o art. 8º Ficam suspensas, em

todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado:
(...)
III – as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, a necessidade do Município de São José do Cedro estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública; entre elas garantir os direitos a educação e a saúde.

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade […] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e a possibilidade de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino, qual seja, carga horária mínima anual da educação básica de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o artigo nº 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como, a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever: Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672 que em resposta o STF Ministro Alexandre de

Moraes reafirma " ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, sendo assim cabe ao município garantir de todas as formas que os direitos a Educação e a Saúde não sejam violados;

CONSIDERANDO que a medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que em seu art. 1º dispensa, em caráter excepcional, o estabelecimento de ensino da educação básica da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso i do caput no § 1ºdo art. 24 e no inciso ii do caput do art. 31 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino a nota de esclarecimento emitida pelo conselho nacional de educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do covid-19;

CONSIDERANDO a emissão do Parecer: CNE/CP 5/2020 Seu enunciado solidifica o dever dos entes municipais de garantir o direito a educação das crianças e jovens catarinenses diante da excepcionalidade A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:
• Dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
• Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 ressalta que legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar,

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos

artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes. O CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando mais de uma alternativa de forma coordenada, e a realização de atividades pedagógicas não presenciais visa em primeiro lugar que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola o que pode levar à evasão e abandono.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência. E diante da EXCEPCIONALIDADE da situação e garantir o direito a educação para esta etapa previsto na constituição:
a) O parecer CNE considera também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final

do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.
b) Os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.
c) Sugere a manutenção de atividades não presenciais nesta etapa desta etapa pelo desenvolvimento de interação entre professores e pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 educação infantil sobre as condições de atendimento da educação infantil, com a manutenção de atividades não presenciais nesta etapa evitar-se-ia a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

CONSIDERANDO que conforme o Parecer: CNE/CP 5/2020 a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades Entre estas dificuldades encontram-se:
1. Dificuldades operacionais para se encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar em prejuízo também do calendário escolar de 2021;
2. Dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;
3. Dificuldades de uso do espaço físico nas escolas que tenham um aproveitamento total de seus espaços nos diversos turnos;
4. Dificuldades administrativas dependendo do impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários; e
5. Dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros.
Além disso, um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

CONSIDERANDO, a Portaria Conjunta Nº 612/2020 SED/SES de 19 de agosto de 2020, a qual prorroga até 12 de outubro de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino profissional, em todos os níveis e modalidades, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, em todo o território catarinense.

RESOLVE

Art. 1º. Homologar Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de São José do Cedro – SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19), para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São José do Cedro - SC as Instituições do Ensino Fundamental, Educação Infantil pública e privada, determina as medidas necessárias para reposição do calendário escolar e dá outras providências conforme as normas vigentes nesse ato legal.

CAPÍTULO I

REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM NÃO PRESENCIAIS PARA AS ETAPAS I E II DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º. Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido as atividades pedagógicas sem a presença, ou semipresencial de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São José do Cedro – SC.

Art. 3º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido de 1º de novembro a 30 de novembro, podendo ser prorrogado mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo sobre as atuais condições gerais da situação do Coronavírus, bem como de normativas explícitas neste documento que poderá sofrer alterações em seus dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

§ 1º - O Regime Especial de Atividades Não Presenciais para as Etapas I e II da Educação Básica terá caráter excepcional valerá pelo período de suspensão, e enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. E respeitará a carga horária semanal de cada disciplina e obedecerá os seguintes princípios:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e
professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Municipal de Ensino de São José do Cedro - SC;

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;

III – Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 4º Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades Não Presenciais para as Etapas I e II da Educação Básica, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

I - minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;

II - que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo;

III - adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, § 2º.

IV- manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores e educadores, mediadas ou não por tecnologia a distância,

Art. 5º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;
II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.
IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;
V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.
VII - As direções e coordenação pedagógica elaborarão planos de ação e encaminharão para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação , terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, e será objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período no regime especial de atividades não presenciais.

§ 2º Quanto a etapa da educação infantil serão realizadas atividades não-presenciais em regime especial e a avaliação obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; deverá ser garantido nas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo municipal e o Currículo Base do Território Catarinense garantido os , direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária. Especificamente nesta resolução para educação infantil (0 a 3 anos) e pré-escolar (4 e 5 anos)

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período. E em especial para as classes de alfabetização e anos iniciais

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual

a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínimo previsto na LDB (800 horas, as instituições ou redes de ensino considerarão, o cômputo das horas compostas por atividades feitas com tecnologias remotas, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no inciso anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º A realização de atividades na forma remota durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 7º Os professores de Educação Especial planejarão, em parceria com os professores regentes, as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes, público-alvo da Educação Especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.

§ 8º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartphone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

§ 9º Os professores de Educação Infantil planejarão tendo como base a BNCC em caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, usando a mediação entre pais ou responsáveis e as crianças, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.
a) Estabelecer: Frequência e horário que vão receber as atividades;
b) Registrar e envio da interação ou da execução das atividades determinar data limite e o tipo de registro – foto da situação, foto da

produção, vídeo, comentário, respostas a interações realizadas com as crianças;
c) Orientar as famílias da importância e praticidade de delimitar um espaço para a criança fazer as atividades propostas pela escola.

Art. 6º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime de atividades não presenciais.

§1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, as horas em que forem desenvolvidas atividades na forma remota e regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a frequência controlada dos alunos. E o monitoramento dos professores.

Art. 7º Durante o Regime de Especial de atividades não presenciais para as etapas da Educação Básica I, Educação Básica II. A avaliação deverão ser obedecidos os seguintes princípios: (LDB Art. 24): A verificação do rendimento escolar deverá observar os seguintes critérios:
a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com
prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais
I - Diagnóstica, analisar e interpretar evidências relativas à eficácia e eficiência dos processos de ensino. E conforme os níveis de aproveitamento e avaliar os resultados corrigindo as falhas do processo ensino-aprendizagem.
II – Formativa, permitindo ao professor detectar e identificar deficiências na forma de ensinar, orientando-o na reformulação do seu trabalho didático,
III O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais deverá ser utilizado com o intuito, de determinar o grau de domínio dos estudantes relacionados aos conteúdos curriculares ofertados na forma remota. Tendo como objetivo avaliar de modo geral em que grau os objetivos preestabelecidos foram atingidos. Conforme § 2o. Os componentes principais da nota final dos alunos, majoritariamente, devem ser presenciais (antes e após o período emergencial).
IV - Para a etapa da Educação Infantil a avaliação deverá ser realizada "mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental" Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação, na seção II, artigo 31, item 1,

Art. 8º – A reposição da carga horária mínima anual poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe. Observada as seguintes possibilidades:

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

Parágrafo Único: a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art. 9º Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

CAPÍTULO II

DA REPOSIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PRESENCIAL SEMIPRESENCIAL

Art. 10º – As escolas da Rede Municipal somente poderão encerrar o ano letivo após o cumprimento das horas de aula em que foram suspensas pelos Decretos Estaduais nº 509 e nº 515, de 17 de março de 2020, bem como, o Decreto Municipal nº 054, de 17 de março de 2020 e Portaria Conjunta Nº 612/2020 SED/SES de 19 de agosto de 2020, a qual prorroga até 12 de outubro de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino profissional, em todos os níveis e modalidades, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, em todo o território catarinense, assegurando a todos os alunos do Sistema Municipal de Ensino a carga horária mínima estabelecida pela Lei n° 9.394/1996;

Art. 11 – A reposição da carga horária mínima anual poderá ocorrer ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas regulares da classe.
I - a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.
II - em relação à educação infantil etapa de 0 a 3 anos por não ser etapa considerada matrícula obrigatória conforme o art. 208 da Constituição Federal, que torna educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, não haverá a necessidade reposição do calendário escolar. Mas exige-se a obrigatoriedade de manutenção do vínculo escolar com realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais enquanto houver a suspensão das aulas presenciais e mediadas entre o professor e a famílias das crianças pequenas.
III - Para a pré-escola etapa de 4 e 5, em caráter excepcional, conforme Medida Provisória Nº 934 – B, de 2020, Projeto de Lei de Conversão Nº 22 de 2020, ficam dispensados da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento de carga horárias mínimas anuais previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

I. acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, verificando a necessidade de reposição de carga horária;
II. elaborar plano de reposição de aulas;

III. acompanhar a execução das atividades de reposição programadas para cada classe;
IV. orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reposição e à vida escolar dos alunos.

Art. 13 – A SME e o Departamento de Recursos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação, poderão, se necessário, expedir instruções complementares para cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 14 – A SME poderá resolver os casos específicos de sua da Rede Municipal de Ensino, obedecidas às disposições legais e desta resolução.

Art. 15 – A presente Resolução passa a vigorar a partir da data do dia 1º de novembro de 2020.

DOUGLAS CÉSAR PATEL
Presidente do Conselho

SANDRA CLAUDETE KUNZLER
Secretária do Conselho

São José do Cedro, 30 de outubro de 2020.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

Publicação Nº 2704400

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2020

FINALIDADE: Celebração de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Escola Especial Nossa Senhora das Graças CNPJ nº 80.622.376/0001-77, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 940, centro, nesta cidade de São Lourenço do Oeste, SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de São Lourenço do Oeste, SC.

OBJETO: CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO DE QUE TRATA O CAPUT TEM A FINALIDADE DE SUBVENCIONAR A MANUTENÇÃO GERAL, BEM COMO
REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E AINDA REALIZAR AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, DOS ALUNOS ENCAMINHADOS PARA A INSTITUIÇÃO, POR OUTROS ÓRGÃOS, PRINCIPALMENTE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL MÚLTIPLA,TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ATRASO GLOBAL AO DESENVOLVIMENTO.
.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204/2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNCIPAL, LEI MUNICIPAL N° 2.568, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015; CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL N° 2.568, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 autorizou o repasse de recursos de R$30.000,00 pelo Município à APAE de São Lourenço do Oeste e a existência de dotação orçamentária; CONSIDERANDO que a entidade tem objetivos voltados para a promoção das atividades de finalidades de relevância pública e social: I) a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II) a prestação de serviço de habilitação e reabilitação ao público antes mencionado, e promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III) a prestação de serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; e, IV) a oferta de serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; tudo conforme expressamente definido em seu estatuto social; CONSIDERANDO que o Município não possui condições de atender a demanda dos serviços disponibilizados às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e portadoras de transtornos globais do desenvolvimento, pela entidade; CONSIDERANDO a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária exigida em lei; CONSIDERANDO, ainda, o inegável serviço público prestado pela entidade no decorrer dos vários anos de sua existência em todas as áreas de atuação acima delineadas, assistência social, educação e saúde, disponibilizando serviços especializados às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e com transtornos globais do desenvolvimento, bem como a seus familiares, tais como pedagogas (generalistas e com formação especial), professores de educação física, informática e artes, além de profissionais das áreas da fisioterapia, fonoaudiologia, assistência social, psiquiatria, psicologia, terapia ocupacional, e outras; CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho apresentado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como no mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar; inegavelmente se faz necessária a celebração do Termo de Colaboração com a APAE desta cidade, observando-se, obviamente, o regramento contido na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, bem como a previsão contida na LEI MUNICIPAL N° 2.568, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 encontrando-se preenchidos todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público a que alude a referida legislação (art. 31, caput e inciso II).

São Miguel do Oeste

Prefeitura

DECRETO FINANCEIRO Nº 40/2020

Publicação Nº 2700457

DECRETO FINANCEIRO Nº 40/2020.

ALTERA O PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA, EM EXECUÇÃO, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal sob nº 7.704 de 13 de dezembro de 2019 e demais dispositivos constitucionais e legais,
DECRETA:
TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada da Lei nº 7.702, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), objetivando a incrementar dotações orçamentárias que se julgaram insuficientes quando da sua execução no presento exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada da Lei nº 7.703, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2020, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), objetivando a incrementar dotações orçamentárias que se julgaram insuficientes quando da sua execução no presento exercício financeiro.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada da Lei nº 7.704, de 13 de dezembro de 2019, Plano Plurianual - PPA, para o exercício financeiro de 2020, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), objetivando a incrementar dotações orçamentárias que se julgaram insuficientes quando da sua execução no presento exercício financeiro.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), na matéria orçamentária em execução em conformidade com o disposto a seguir:
15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.244.0487.2.187 - CENTRO DE REFERËNCIA DE ASSISTËNCIA
SOCIAL - CRAS
16 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0172 – Aplicações Diretas R$ 29.000,00
TOTAL R$ 29.000,00

Art. 5º Para a cobertura do Crédito aberto neste ato fica promovida a redução da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada e constante da mesma matéria em execução.
15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08.244.0487.2.187 - CENTRO DE REFERËNCIA DE ASSISTËNCIA
SOCIAL - CRAS
17 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0172 – Aplicações Diretas R$ 29.000,00
TOTAL R$ 29.000,00

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC.
Em, 26 de outubro de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Gibson Ibaê Borges Posser
Responsável

PORTARIA Nº 0184/2020

Publicação Nº 2700455

PORTARIA Nº 0184/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e

CONSIDERANDO o memorando interno protocolado sob nº 3074/2020, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor MARCO AURÉLIO DOMINGOS CRESPILLO, portador da matrícula funcional nº 22053701, ocupante do cargo de Médico, para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e emissão das autorizações de credenciamento de pessoa jurídica destinado à prestação de serviços de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento Leonardo Weissheimer – UPA 24 horas, em plantões de segunda a segunda, incluindo feriados e pontos facultativos, com escala realizada pela direção, oriundo do seguinte Processo Licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0001/2020, Inexigibilidade nº 0001/2020, Credenciamento nº 0001/2020.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 29 de outubro de 2020.

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Duany Schenkel
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA SAFGP/DDP N. 1273/2020

Publicação Nº 2700459

PORTARIA SAFGP/DDP N. 1273/2020
PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTITUIDA PELA PORTARIA SAFGP/DDP N. 1120/2020 PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS COMETIDAS POR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERNA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinada com as competências atribuídas pelo artigo 87- A, da LCM 024/2013, e;
CONSIDERANDO o Memorando n. 004/2020 oriundo da Presidente da Comissão de Processo Administrativo solicitando prorrogação de prazo de 60 dias a partir de 29/10/2020 para a conclusão dos trabalhos para a melhor apuração dos fatos e necessidade de produção de provas.
CONSIDERANDO os termos do Art. 152 da LCM 009/2012 que estabelece que o prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem
RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR por 60 dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído pela portaria SAFGP/DDP N. 1120/2020, para apurar supostas violações de deveres funcionais por parte do Servidora D.A.R.
Art. 2° O prazo previsto no Art. 1º contará a partir de 29/10/2020.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
Em 29 de outubro de 2020.

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Municipal Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1274/2020

Publicação Nº 2700468

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1274/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a reabertura do memorando 2613/2020, com a justificativa de que as atividades de coordenação da secretaria são desenvolvidas em conjunto pelo Secretário Municipal de Planejamento e pelo Diretor de Engenharia.

Considerando que o parágrafo único, do art. 127, da LCM nº 009/2012, coloca que o servidor nomeado interinamente em outro cargo em comissão exercerá essas atribuições sem prejuízo daquelas do cargo que atualmente ocupa;

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR o artigo 2º da portaria SAFGP/DDP nº 1246/2020, de 15 de outubro de 2020, que nomeou o Senhor LEOCIR NARDI, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, designado para o cargo de Diretor de Engenharia, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Planejamento, no período de 15 de outubro de 2020 a 13 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 29 de outubro de 2020.

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Municipal Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1275/2020

Publicação Nº 2700470

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1275/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando que o Secretário Municipal de Planejamento, Charles Dall Orsoletta, encontra-se em férias no período de 15 de outubro de 2020 a 13 de novembro de 2020, conforme portaria SAFGP 1246/2020.

Considerando a revogação da designação do servidor Leocir Nardi para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Planejamento, no período de 15 de outubro de 2020 a 13 de novembro de 2020, conforme portaria SAFGP 1274/2020.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Senhor ADRIANO STURMER, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Planejamento, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF 050.889.119-12, RG 4478786 SSP/SC, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Planejamento, no período de 29 de outubro de 2020 a 13 de novembro de 2020, sendo que perceberá nesse período a remuneração do cargo de Secretário Municipal de Planejamento.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 29 de outubro de 2020.

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Municipal Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PROCESSO Nº 185/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2700883

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 185/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2020

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir da Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de tela otis galvanizada para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 05 de novembro de 2020 até às 08h15min do dia 17 de novembro de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 17 de novembro de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 30 de outubro de 2020.
ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº 26/2020 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 2700547

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2020
O Fundo Municipal de Assistência Social através da Gestora, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de brinquedos e jogos destinados às crianças acolhidas no Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor e atendidas pelos serviços socioassistenciais através do CRAS, CREAS e alta complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 04 de novembro de 2020 até às 08h15min do dia 16 de novembro de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 16 de novembro de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 30 de outubro de 2020.
ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA REBELATO
Secretária Municipal de Assistência Social

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

25.2020

Publicação Nº 2700671

CONTRATO 25.2020

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal , Senhor Ernei José Stahelin, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua João Pessoa, nº 134 10º andar, Centro – Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo de licitação nº 26/2020, Modalidade: Pregão Presencial, mediante sujeição mútua às normas constantes da 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, ao edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1.1- Contratação de licença de uso de sistemas para a gestão pública municipal, juntamente com a contratação de serviços de implantação, migração de dados, treinamento e capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, e evolutiva, para o Município de São Pedro de Alcântara/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus os anexos.

SISTEMAS COMPONENTES DO LOTE Nº 01:

Prefeitura Municipal:
1. Sistema de Contabilidade Pública – Usuário Ilimitado
2. Sistema de Planejamento – Usuário Ilimitado
3. Sistema de Compras e Licitações – Usuário Ilimitado
4. Sistema de Patrimônio Público – Usuário Ilimitado
5. Sistema de Folha de Pagamento – Usuário Ilimitado
6. Sistema Ponto – Usuário Ilimitado
7. Sistema Relógio Ponto via internet. – Usuário Ilimitado
8. Sistema de Recursos Humanos – Usuário Ilimitado
9. Sistema Contracheque via internet – Usuário Ilimitado
10. Sistema E-Social – Usuário Ilimitado
11. Portal de Gestores Públicos – Usuário Ilimitado
12. Aplicativo de Protocolo via Internet – Usuário Ilimitado
13. Sistema de Tesouraria – Usuário Ilimitado
14. Gestão Educacional – Usuário Ilimitado
15. Portal dos Professores – Usuário Ilimitado
16. Portal dos Pais e Alunos– Usuário Ilimitado
17. Aplicativo de Gestão de Transporte Escolar– Usuário Ilimitado
18. Aplicativo de Gestão de Merenda Escolar– Usuário Ilimitado
19. Sistema de Portal da Transparência – Usuário Ilimitado
20. Faturamento de Água – Usuário Ilimitado

Fundo Municipal de Saúde:
21. Sistema de Contabilidade Pública – Usuário Ilimitado
22. Sistema de Compras e Licitações – Usuário Ilimitado
23. Sistema Contracheque via internet – Usuário Ilimitado
24. Sistema de Folha de Pagamento – Usuário Ilimitado
25. Sistema de Recursos Humanos – Usuário Ilimitado
26. Sistema de Tesouraria – Usuário Ilimitado
27. Sistema de Ponto Eletrônico – Usuário Ilimitado
28. Relógio Ponto Via Internet – Usuário Ilimitado
29. Portal da Transparência – Usuário Ilimitado

Instituto de Previdência:
30. Sistema de Contabilidade Pública – Usuário Ilimitado
31. Sistema Portal da Transparência – Usuário Ilimitado
32. Folha de Pagamento– Usuário Ilimitado
33. Contracheque via internet– Usuário Ilimitado
34. E-Social– Usuário Ilimitado

1.2- A execução dos serviços será realizada sob regime de empreitada por Menor Preço por Lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:
2.1- São partes integrantes deste contrato o edital de licitação, Pregão Presencial n.º 26/2020, a documentação que o acompanha e o termo de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

3.1- O valor total a ser pago pela contratação referenciada neste Pregão para o lote 01 é de R$ 82.320,00 (oitenta e dois mil trezentos e vinte reais), até a vigência deste contrato.
3.2- Para o lote 01 - Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Entidade R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) á hora e Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Contratada, R$ 120,00 (cento e vinte reais) á hora.
3.4- Os valores só poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses de sua vigência. Para o reajustamento anual dos preços deste contrato utilizar-se-á o índice INPC (IBGE), apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
3.5- Para o pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar a nota fiscal de realização do objeto, no setor de contabilidade da Prefeitura;
3.6- O pagamento da licença de uso dos sistemas será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subseq-ente ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:
4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a PREFEITURA, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:
5.1- O prazo contratual será até 31/12/2020, podendo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as condições estabelecidas no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
5.2 – O presente contrato passa a vigorar á partir de 10 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:
6.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento das Unidades Gestoras consignadas com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:
03.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 (10); 13.03.2.093.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000(124); 14.01.2.096.3.3.90.00.00.00.00 .00.00.01.0000 (129); 11.01.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 (13); 12.01.2.088.3.3.90.00.00.00.00.00.00.001.1197 (2)

6.2- Por se tratar de contrato que ultrapassa a vigência dos créditos orçamentários, os valores para os demais exercícios serão empenhados e pagos em conformidade com as dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1- A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da PREFEITURA.
7.2- Não poderá a CONTRATADA subcontratar ou sublocar quaisquer dos serviços necessários à consecução do objeto, sendo que todos os serviços deverão ser prestados direta e exclusivamente pela CONTRATADA ou por preposto seu.
7.3- Fica ciente ainda, a CONTRATADA, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vinculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, cível, administrativa, tributária e/ou penal.
7.4- A CONTRATADA obriga-se ainda a:
7.4.1- instalar os sistemas autorizados formalmente pela PREFEITURA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da autorização emitida pela PREFEITURA. Neste mesmo prazo deverá treinar os servidores responsáveis pela operacionalização dos sistemas locados e fazer a conversão dos dados;
7.4.2- sempre que necessário ou solicitado pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
7.4.3- atender aos chamados técnicos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da solicitação;
7.4.4- prestar suporte técnico;
7.4.5- tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:
8.1- Efetuar o pagamento seguindo os prazos e condições estabelecidos neste contrato.
8.2- facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
8.3- Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
8.4- custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
8.5- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
8.5.1- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
8.5.2- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
8.5.3- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da PREFEITURA quando da visita técnica dos mesmos.
8.6- Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
8.7- Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer fato que venha a ocorrer quanto ao funcionamento inadequado dos sistemas.

CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS:
9.1- O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de licenças dos Sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos solicitada.
9.2- É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
9.3- É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas contratados a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

CLAUSULA DECIMA – DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:
10.1- As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.
10.2- Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas.
10.3- As implementações específicas deste Município serão objeto de negociação.
10.4- As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA fica desobrigada de fornecer suporte à versão antiga.
10.5- As atualizações dos sistemas deverão ser disponibilizadas na internet.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
11.1- O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:
11.1.1- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas
11.1.2- Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.
11.1.3- Treinar funcionários da CONTRATANTE na operacionalização do sistema.
11.1.4- Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos da CONTRATANTE, entre outros.
11.2- Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou nas dependências da Prefeitura, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.
11.3- O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.
11.4- O prazo máximo para atender solicitações de suporte, deverá ser num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis para a solução de pendências no sistema contratado. Este prazo se inicia com a abertura do chamado técnico.
11.5- As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão solicitadas pela CONTRATANTE, através da área responsável, à CONTRATADA, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá repassar o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:
12.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:
12.1.1- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do bem, calculado sobre o valor total deste Contrato;
12.1.2- Pelo atraso injustificado no início dos trabalhos, ou após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.
12.1.3- Pelo atraso injustificado no início dos trabalhos, ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;
12.1.3- Pela infração a quaisquer disposições contidas neste contrato e nos dispositivos legais pertinentes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além das multas decorrentes de infração cometida devida ao órgão competente.
12.2- Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no caput desta cláusula, poderá sofre a imposição de:
12.2.1- Advertência escrita.
8.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.
12.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.
12.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.
12.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.
12.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.
12.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.
12.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA:

13.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, à PREFEITURA, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:
13.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
13.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
14.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
14.1.1- Por acordo das partes:
14.1.1.1- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
14.1.1.2- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.
14.2- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1- O presente contrato poderá ser rescindindo nas formas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:
16.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
16.2- A nulidade não exonera a PREFEITURA do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à PREFEITURA promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:
17.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1- Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital n.º 26/2020, aplicando-se a sua execução e aos casos omissos, as normas da Lei n.º 8.666/1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara/SC, 10 de setembro de 2020.

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ 00.456.865/0001-67

Testemunhas:

AVISO DE LICITAÇÃO 35.2020

Publicação Nº 2700444

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº 35.2020- MODALIDADE: CARTA CONVITE -
TIPO: Menor Preço Global
Objeto do Pregão: A presente licitação tem como objeto: Aquisição de móveis planejados para a Escola Básica Municipal Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho, no bairro Santa Tereza, neste Município, conforme especificações e projetos em anexo a este Edital.

DATA DE ABERTURA: 10/11/2020 ás 09h. RETIRADA DO EDITAL: Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, ou pelo e-mail: licitacoes@pmspa.sc.gov.br
MAIS INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 das 07h30min ás 11h30min e das 13h ás 17h.
São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020. Ernei José Stahelin – Prefeito Municipal

CONTRATO 26.2020

Publicação Nº 2700842

CONTRATO 26.2020

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal , Senhor Ernei José Stahelin, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa TECNOLOGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, nº 1323 Sala 101, Prospera – Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.599.021/0001-40 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo de licitação nº 26/2020, Modalidade: Pregão Presencial, mediante sujeição mútua às normas constantes da 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, ao edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1.1- Contratação de licença de uso de sistemas para a gestão pública municipal, juntamente com a contratação de serviços de implantação, migração de dados, treinamento e capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, e evolutiva, para o Município de São Pedro de Alcântara/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus os anexos.

1.1.2- SISTEMAS COMPONENTES DO LOTE Nº 02:

01. Sistema de Gestão de receitas próprias municipais com usuários simultâneos ilimitados.
02. Sistema de gestão de obras e planejamento urbano com usuários simultâneos ilimitados.
03. IPTU Web – Integrado ao Google Maps com usuários simultâneos ilimitados.
04. Sistema de Movimento Econônico on-line com usuários simultâneos ilimitados.
05. Sistema de Execução Fiscal Eletrônica com usuários simultâneos ilimitados.
06. Sistema de Nota Fiscal Eletrônica com usuários simultâneos ilimitados.
07. Sistema de Gerenciamento de Cemitérios com usuários simultâneos ilimitados.

1.2- A execução dos serviços será realizada sob regime de empreitada por Menor Preço por Lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:
2.1- São partes integrantes deste contrato o edital de licitação, Pregão Presencial n.º 26/2020, a documentação que o acompanha e o termo de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

3.1- O valor total a ser pago pela contratação referenciada neste Pregão para o lote 02 é de R$ 28.385,04 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), até a vigência deste contrato.
3.2- Para o lote 02 - Serviços Técnicos, de customização, suporte presencial e solicitações R$ 130,00 (cento e trinta reais) á hora.
3.4- Os valores só poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses de sua vigência. Para o reajustamento anual dos preços deste contrato utilizar-se-á o índice INPC (IBGE), apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
3.5- Para o pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar a nota fiscal de realização do objeto, no setor de contabilidade da Prefeitura;
3.6- O pagamento da licença de uso dos sistemas será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subseq-ente ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:
4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a PREFEITURA, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:
5.1- O prazo contratual será até 31/12/2020, podendo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as condições estabelecidas no inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
5.2 – O presente contrato passa a vigorar á partir de 10 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:
6.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento das Unidades Gestoras consignadas com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:
03.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 (10); 13.03.2.093.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000(124); 14.01.2.096.3.3.90.00.00.00.00 .00.00.01.0000 (129); 11.01.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 (13); 12.01.2.088.3.3.90.00.00.00.00.00.00.001.1197 (2)

6.2- Por se tratar de contrato que ultrapassa a vigência dos créditos orçamentários, os valores para os demais exercícios serão empenhados e pagos em conformidade com as dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1- A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da PREFEITURA.
7.2- Não poderá a CONTRATADA subcontratar ou sublocar quaisquer dos serviços necessários à consecução do objeto, sendo que todos os

serviços deverão ser prestados direta e exclusivamente pela CONTRATADA ou por preposto seu.
7.3- Fica ciente ainda, a CONTRATADA, que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vinculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, cível, administrativa, tributária e/ou penal.
7.4- A CONTRATADA obriga-se ainda a:
7.4.1- instalar os sistemas autorizados formalmente pela PREFEITURA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da autorização emitida pela PREFEITURA. Neste mesmo prazo deverá treinar os servidores responsáveis pela operacionalização dos sistemas locados e fazer a conversão dos dados;
7.4.2- sempre que necessário ou solicitado pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
7.4.3- atender aos chamados técnicos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da solicitação;
7.4.4- prestar suporte técnico;
7.4.5- tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:
8.1- Efetuar o pagamento seguindo os prazos e condições estabelecidos neste contrato.
8.2- facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
8.3- Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
8.4- custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
8.5- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
8.5.1- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
8.5.2- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
8.5.3- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da PREFEITURA quando da visita técnica dos mesmos.
8.6- Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
8.7- Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer fato que venha a ocorrer quanto ao funcionamento inadequado dos sistemas.

CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS:
9.1- O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de licenças dos Sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos solicitada.
9.2- É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
9.3- É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas contratados a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

CLAUSULA DECIMA – DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:
10.1- As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.
10.2- Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas.
10.3- As implementações específicas deste Município serão objeto de negociação.
10.4- As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA fica desobrigada de fornecer suporte à versão antiga.
10.5- As atualizações dos sistemas deverão ser disponibilizadas na internet.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
11.1- O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:
11.1.1- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas
11.1.2- Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.
11.1.3- Treinar funcionários da CONTRATANTE na operacionalização do sistema.
11.1.4- Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos da CONTRATANTE, entre outros.
11.2- Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou nas dependências da Prefeitura, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.
11.3- O suporte por telefone ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.
11.4- O prazo máximo para atender solicitações de suporte, deverá ser num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis para a solução de pendências no sistema contratado. Este prazo se inicia com a abertura do chamado técnico.
11.5- As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão solicitadas pela CONTRATANTE, através da área responsável, à CONTRATADA, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá repassar o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:
12.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:
12.1.1- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do bem, calculado sobre o valor total deste Contrato;
12.1.2- Pelo atraso injustificado no início dos trabalhos, ou após seu início, paralisação imotivada, inferior a 10 (dez) dias, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.
12.1.3- Pelo atraso injustificado no início dos trabalhos, ou, após seu início, paralisação imotivada, superior a 10 (dez) dias, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;
12.1.3- Pela infração a quaisquer disposições contidas neste contrato e nos dispositivos legais pertinentes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além das multas decorrentes de infração cometida devida ao órgão competente.
12.2- Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no caput desta cláusula, poderá sofre a imposição de:
12.2.1- Advertência escrita.
8.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.
12.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.
12.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.
12.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.
12.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.
12.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.
12.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA:
13.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, à PREFEITURA, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:
13.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
13.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
14.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
14.1.1- Por acordo das partes:
14.1.1.1- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
14.1.1.2- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.
14.2- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
15.1- O presente contrato poderá ser rescindindo nas formas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:
16.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
16.2- A nulidade não exonera a PREFEITURA do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à PREFEITURA promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:
17.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1- Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital n.º 26/2020, aplicando-se a sua execução e aos casos omissos, as normas da Lei n.º 8.666/1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara/SC, 10 de setembro de 2020.
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

TECNOLOGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ 09.599.021/0001-40

Testemunhas:

DECRETO 151/2020

Publicação Nº 2700557

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE (48) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO 151/2020
ANULA E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA .

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei n° 1312/2020.
DECRETA:
Art.1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R$ 83.500,00 (Oitenta e três mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo identificadas:
04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
04.02.12.365.0004.2.102 – Func. e Manutenção do Ensino
Infantil – Magistério R$ 83.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.0081 – Aplicações Diretas R$ 83.500,00

2°– Para atender o Art. 1° deste Decreto fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado anular no valor de R$ 83.500,00 (Oitenta e três mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo identificadas:
07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.01.15.451.0010.1.091– Drenagem Pluvial R$ 35.000,00 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 35.000,00

07.01.15.451.0010.1.071–Construção de Passeios Calçadas e
Ciclovias R$ 39.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 39.000,00

07.01.15.451.0010.1.067–Construção e Reforma de Praças e Parques R$ 9.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 9.500,00

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.
São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 152/2020

Publicação Nº 2700561

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE (48) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO 152/2020
ANULA E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA .

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei n° 1.311/2020.
DECRETA:
Art.1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R$ 172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo identificadas:
02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
02.01.14.422.0002.2.095 – Manutenção do Conselho Tutelar R$ 15.000,00

3.1.90.00.00.00.00.00.01.000 – Aplicações Diretas R$ 15.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
04.02.12.361.0004.2015 – Func. e Manutenção do Ensino Fundamental R$ 22.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0081 – Aplicações Diretas R$ 22.000,00

04.02.12.365.0004.2016 – Func. e Manutenção do Ensino Infantil R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0081 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.01.15.451.0010.1.083 – Construção de Pontes R$ 17.000,00 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 17.000,00

07.01.15.452.0010.2.078 – Func. e Manutenção da Coordenadoria
De Serviços Públicos R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

07.01.15.452.0010.2.077– Func. e Manutenção da Coordenadoria
de Obras R$ 17.500,00 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 17.500,00

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10.10.20.606.0006.2.027 – Func. e Manutenção da Agricultura R$ 50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

08 – ENCARGOS GERAIS
08.01.28.843.0011.2.085 – Amortização e Encargos da Divida R$ 26.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 16.000,00

2°– Para atender o Art. 1° deste Decreto fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado anular no valor de R$ 172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo identificadas:

02 – GABINETE DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO

02.01.4.122.0002.2.002 –Func. e Manutenção do Gabinete do Prefeito
E do Vice-Prefeito R$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 15.000,00

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01.4.122.0003.2005 – Contribuição a FECAM, CNM E GRANFPOLIS R$ 20.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

03.01.4.122.0003.2007 – Modernização e Integração da Rede de
Informática R$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

03.01.4.122.0003.2099 – Capacitação de Servidores R$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

03.01.4.122.0003.2004 – Func. e Manutenção da Secretaria
de Adm. Finanças e Planejamento R$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

03.01.4.122.0003.2100 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário R$ 8.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 8.000,00

14 – SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

14.01.4.122.0016.1.101- Aquisição de Equipamentos de Informática R$ 4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 4.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.02.12.306.0004.2020 – Aquisição e Distribuição de Merenda –Ensino
Infantil R$ 25.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 25.000,00

04.02.12.306.0004.2019 – Aquisição e Distribuição de Merenda –Ensino
Fundamental R$ 12.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 12.000,00

04.02.27.812.0005.1.102 – Reforma e Ampliação dos Ginásios de Esporte R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

04.02.27.812.0005.2025 – Func. e Manutenção do Esporte Amador R$ 25.000,00
3.3.50.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02.8.244.0007.2.036 – Func. e Manutenção da Assistência Social R$ 3.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

06.01.13.392.0008.2044 – Func. e Manutenção da Cultura R$ 5.500,00
3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 4.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 1.000,00

06.02.23.695.0008.2047 – Func. e Manutenção do Turismo R$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.
São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 153/2020

Publicação Nº 2700668

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE (48) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO 153/2020
ANULA E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei 1.314/2020.
DECRETA:
Art.1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) nas dotações abaixo identificadas:
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2.056 –Func. e Manutenção da Secretaria da Secretaria
Da Saúde R$ 60.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas R$ 60.000,00

11.01.10.301.0009.2.060 –Func. e Manutenção do MAC R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

2°– Para atender o Art. 1° deste Decreto fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado anular no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) na dotação abaixo identificada:
07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.01.26.782.0010.1.105 – Pavimentação e Recuperação de Ruas a Asfalto R$ 80.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 80.000,00

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 158/2020

Publicação Nº 2700844

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N° 158/2020
Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 5º da Lei n° 1.278/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos) por conta do Excesso de Arrecadação COVID 19 Rec. Transf. da União destinados a Ações de Saúde e Assis. Social (LC173/2020 Art. 5 Ib) na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2.055– Func. e Manutenção do
PSF R$ 2,05
3.1.90.00.00.00.00.00.01.01209.0000 – Aplicações Diretas R$ 2,05

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO N°156/2020

Publicação Nº 2700682

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°156/2020

TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art.4° da Lei n° 1.278 de 03 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1° - Fica transferido o saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2.094 – Funcionamento e Manutenção do Sistema
Prisional R$ 200.000,00
Anula:

3.3.90.00.00.00.00.00.00.02.0064.0089 -Aplicações Diretas R$ 200.000,00

Suplementa:

3.1.90.00.00.00.00.00.00.02.0064.0089 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº154/2020

Publicação Nº 2700669

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP:88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.

DECRETO Nº154/2020
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA .

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei n° 1.309/2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Crédito Especial no total de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por conta de recursos do SUPERAVIT FINANC. DE EXERCICIO ANTERIOR - IGD/BOLS na dotação abaixo identificada:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.02.8.244.0007.2.041 – IGD/BPF R$ 2.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.03.0036 – Aplicações Diretas R$ 2.500,00

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº155 /2020

Publicação Nº 2700679

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP:88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.

DECRETO Nº155 /2020
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei n° 1278/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 3.763,58 (Três mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) por conta dos recursos do Superávit da Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.304.0009.2.062 –Func. e Manut. da Vigilância Sanitária R$ 3.763,58
3.1.90.00.00.00.00.00.00.03.816.00 – Aplicação Direta R$ 3.763,58

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº157 /2020

Publicação Nº 2700732

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP:88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.

DECRETO Nº157 /2020
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei n° 1278/2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) por conta dos recursos do SUPERAVIT FINANCEIRO - SAUDE NA ESCOLA na dotação abaixo identificada:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009.2.057 –Func. e Manut. da Saúde Bucal R$ 6.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0778.0083 – Aplicação Direta R$ 6.000,00

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.308 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700568

LEI Nº 1.308 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para 2021 e dá outras providências."

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Pedro de Alcântara, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I – As metas fiscais;
II – As prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2018/2021;
III – A estrutura dos orçamentos;
IV – As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – As disposições sobre dívida pública municipal;
VI – As disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII – As disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021,2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta lei, e que conterá ainda:

I- Demonstrativo II – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício 2019;
II- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;
III- Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Receita;
IV- Memória de Cálculo das Metas Fiscais das Despesas;
V- Memória de Cálculo das metas Fiscais de Resultado Primário;
VI- Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;
VII- Memória de Cálculo das Metas fiscais do Montante da Dívida;
VIII- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
IX- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
X- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
XI- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;
XII- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesa Obrigatórias de Caráter Continuado;
XIII- Demonstrativo IX – Prioridades e Metas;
XIV- Demonstrativo X – Demonstrativo dos Riscos fiscais;
XV- Demonstrativo XI – Demonstrativo da Priorização de Recursos para Obras em Andamento e conservação do Patrimônio Público.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são aquelas definidas e apresentadas nos Demonstrativos de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Demonstrativo IX, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Legislação Federal vigente.

§ 2° - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6° - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações

Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF)
XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF)
XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF)
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF)
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais (Art. 5º, III)
XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF)
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF)

§ 1º - O Orçamento dos Fundos que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:
I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)
II – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

Art. 9° - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 10 - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, se for o caso, será constituída recursos da destinação "00" - Ordinários.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11 - Os Orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (ART. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 12 - Os Fundos Municipais, com exceção do Fundo Municipal de Saúde, terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º, X desta lei (QDD).

§ 1º - Os Fundos Municipais, com exceção do Fundo Municipal de Saúde, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais, com exceção do Fundo Municipal de Saúde, deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseq-ente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3ºda LRF)

Art. 14 - Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseq-ente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (ART. 9º da LRF)

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 17 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo X desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2021.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18 - Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,001% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (ART. 5º, III da LRF)

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Demonstrativo X. (Art. 5º, III, "b" da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (ART. 8º, 9° e 13 da LRF)

Art. 21 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF)

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF)

Art. 22 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constantes do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF)

Art. 23 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF)

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF)

Art. 24 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade ou em arquivo próprio.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º da LRF)

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no Demonstrativo XV desta lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF)

Art. 26 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF)

Art. 27 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 28 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF)

Art. 29 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF)

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Art. 31 - Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF)

Art. 32 - Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 120% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF)

Art. 34 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF)

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em

caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 37 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF)

Art. 38 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)
I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – Eliminação das despesas com horas extras.
III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São Pedro de Alcântara, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseq-entes. (ART. 14 da LRF)

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF)

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020 .
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseq-ente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 47 - O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais e extrajudiciais.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

São Pedro de Alcântara, 27 de outubro de 2020.

Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.309 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700569

LEI Nº 1.309 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

"Abre crédito especial no orçamento fiscal vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara"

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por conta de recursos do SUPERAVIT financ. De exercício anterior – IGD/BOLS na dotação abaixo identificada:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.02.8.244.0007.2.041 – IGD/BPF R$ 2.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.03.0036 – Aplicações Diretas R$ 2.500,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.310 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700571

LEI Nº 1.310 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

"Altera o Artigo 30 Inciso IV da Lei Complementar nº794/2013 e dá outras providências"

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei nº794 de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com o seguinte texto:
Art.30º - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no Município de São Pedro de Alcântara

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.311 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700575

LEI Nº 1.311 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

"Anula e Suplementa Verbas no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara"

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo identificadas:
02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
02.01.14.422.0002.2.095 – manutenção do Conselho
Tutelar R$ 15.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.000 – Aplicações Diretas R$ 15.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
04.02.12.361.0004.2015 – Func. e manutenção do Ensino
Fundamental R$ 22.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0081 – Aplicações Diretas R$ 22.000,00

04.02.12.365.0004.2016 – Func. e manutenção do
Ensino Infantil R$20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0081–AplicaçõesDiretas R$20.000,00

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.01.15.451.0010.1.083 – Construção de Pontes R$ 17.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações diretas R$ 17.000,00

07.01.15.452.0010.2.078 – Func. e manutenção da Coordenadoria
de Serviços Públicos R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

07.01.15.452.0010.2.077 – Func. e Manutenção da Coordenadoria
de Obras R$ 17.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 17.500,00

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10.10.20.606.0006.2.027 – Func. e Manutenção da Agricultura R$ 50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

08 – ENCARGOS GERAIS
08.01.28.843.0011.2.085 – Amortização e Encargos da Dívida R$ 26.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 16.000,00

Art2º - Para atender o Art.1º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no valor de R$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo identificadas:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
02.01.4.122.0002.2.002 – func. E Manutenção do Gabinete
do Prefeito e do Vice Prefeito R$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 15.000,00

03 – SECREATARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01.4.122.0003.2005 – Contribuição a FECAM, CNM
e GRANDFPOLIS R$ 20.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

03.01.4.122.0003.2007 – Modernização e Integração da
Rede de Informática R$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

03.01.4.122.0003.2099 – Capacitação de Servidores R$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000–Aplicações Diretas R$10.000,00

03.01.4.122.0003.2004 – Func. e Manutenção da Secretaria de
Administração, Finanças
e Planejamento R$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 -= Aplicações Diretas R$ 10.000,00

03.01.4.122.0003.2100 – Aquisição de Equipamentos
e Mobiliário R$ 8.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 8.000,00

14 – SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS
14.01.4.122.0016.1.101 – Aquisição de Equipamentos
de Informática R$ 4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 4.000,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
04.02.12.306.0004.2020 – Aquisição e distribuição de
merenda – Ensino Infantil R$ 25.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 25.000,00

04.02.12.306.0004.2019 – Aquisição e Distribuição
de Merenda – Ensino Fundamental R$ 12.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 12.000,00

04.02.27.812.0005.1.102 – Reforma e Ampliação do
Ginásio de Esportes R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000–AplicaçõesDiretas R$20.000,00

04.02.27.812.0005.2025 – Func. e Manutenção do Esporte
Amador R$ 25.000,00
3.3.50.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02.8.244.0007.2.036 – Func. e Manutenção da Assistência
Social R$ 3.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 3.000,00
06 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
06.01.13.392.0008.2044 – Func. e Manutenção da Cultura R$ 5.500,00
3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 4.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 1.000,00

06.02.23.695.0008.2047 – Func. e Manutenção do Turismo R$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.312 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700576

LEI Nº 1.312 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

"Anula e Suplementa Verbas no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara"

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no total de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo identificadas:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
04.02.12.365.0004.2.102 – Func. e Manutenção do Ensino
Infantil – Magistério R$ 83.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.0081 – Aplicações Diretas R$ 83.500,00

Art.2º - Para atender o Art.1º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no valor de R$83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo identificadas:

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.01.15.451.0010.1.091 – Drenagem Pluvial R$ 35.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 35.000,00

07.01.15.451.0010.1.071 – Construção de Passeios Calçadas
e Ciclovias R$ 39.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 39.000,00

07.01.15.451.0010.1.067 – Construção e Reforma de
Praças e Parques R$ 9.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 9.500,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.313 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700577

LEI Nº 1.313 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Público regido pelo Edital 001/2018 para admissão de pessoal em caráter temporário e da outras providências."

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o termino do ano de 2021 o prazo de validade do Processo Seletivo Público para admissão de pessoal em caráter temporário – Edital 001/2018, homologado em 05 de dezembro de 2018.
Parágrafo Único- Será mantida, durante todo o prazo de validade do Processo Seletivo Público – Edital 001/2018, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos classificados.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º revogadas as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.314 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700579

LEI Nº 1.314 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

"Anula e Suplementa Verbas no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara e dá outras providências."

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R$80.000,00 (oitante mil reais) nas dotações abaixo identificadas:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01.10.301.0009.2.056 – Func. e manutenção da Secretaria
De Saúde R$60.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas R$ 60.000,00

11.01.10.301.0009.2.060 – Func e Manutenção do MAC R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender o Artigo 1º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais) na dotação abaixo identificada:

07 – SECRETARIAS DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.01.26.782.0010.1.105 – Pavimentação e Recuperação de
Ruas a asfalto R$ 80.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 80.000,00

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

Ernei José Stähelin
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 411/2020

Publicação Nº 2700991

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA Nº 411/2020

DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 45, XVI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal 032/2020 de 25/03/2020 o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento as ações de saúde pública emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID 19,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora IVONETE KNIES SOUZA lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para exercer as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, no período de 31/10/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.
São Pedro de Alcântara/SC, 30 de outubro de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

RESOLUÇÃO FMS/SC Nº002, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700683

RESOLUÇÃO FMS/SC Nº002, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA COVID-19 E METAS DOS INDICADORES DA INTERFEDERATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

O Conselho Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara/SC, em sua Reunião realizada em 26 de agosto de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 17/1997, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado por este Conselho Municipal de Saúde o Plano de Contingência
Covid-19, com o objetivo de amenizar as consequências da pandemia à população do Município de São Pedro de Alcântara/SC.

Art. 2º - Fica aprovado por este Conselho Municipal de Saúde os indicadores da Inter federativa – Mestas Pactuadas para o ano de 2020

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

São Pedro de Alcântara, 30 de outubro de 2020.

TAMIRES VEBER
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara/SC

Saudades

Prefeitura

DECRETO N. 75, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700592

DECRETO N. 75, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPOE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA URBANA CONSOLIDADA, DEFINE OS LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e de acordo com o disposto nos incisos V e VI, do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal n. 6.766/79, Lei Complementar n. 019, e o art. 11, da Lei n. 1.615, ambas de 30 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO que a área abaixo identificada foi objeto de desmembramento há vários anos, adquirindo o status de consolidada por conta da infraestrutura existente, tal qual: calçamento, meio-fio, energia elétrica, água encanada, escoamento pluvial;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.465/2017 – Dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado o Desmembramento de Parte do Lote Rural n. 141, da Seção Araçá, com área de 17.360 m² (dezessete mil trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Distrito de Juvêncio, Município de Saudades, estado de Santa Catarina de propriedade de Município de Saudades, tudo de conformidade com mapa, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n. SI0079174100CT001 emitida pelo Responsável Técnico Mircon Kreling, partes integrantes do presente Decreto.
Parágrafo Único. O objetivo da presente Regularização Fundiária é transformar a Parte do Lote Rural n. 141, da Seção Araçá, com área de 17.360 m² (dezessete mil trezentos e sessenta metros quadrados) nos Lotes Urbanos n. 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12, todos da quadra n. 02.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Saudades, SC, 30 de Outubro de 2020.

Daniel Kothe
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na forma da Lei em data supra.

Rogério Antônio Sehnem
Secretário de Fazenda e Administração

PORTARIA N. 297, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700555

PORTARIA N. 297, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, em exercício no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, especialmente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar n. 05, de 25 de Outubro de 2002;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o direito ao gozo de férias aos servidores públicos identificados abaixo, de acordo com os respectivos períodos:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSÃO
CARLA RAQUEL DRUMM	26.08.2018 à 25.08.2019	14.09.2020 à 28.09.2020
CARLOS EDEZIO HART	17.06.2019 à 16.06.2020	08.09.2020 à 27.09.2020
EUSEBIO ULLMANN	03.03.2018 à 02.03.2019	08.09.2020 à 17.09.2020
EUSEBIO ULLMANN	03.03.2019 à 02.03.2020	18.09.2020 à 07.10.2020
GILEY TERESINHA WINCK	02.04.2018 à 01.04.2019	08.09.2020 à 22.09.2020
GILEY TERESINHA WINCK	02.04.2019 à 01.04.2020	23.09.2020 à 07.10.2020
RAQUEL ALMEIDA STUDZINSKI	02.05.2019 à 01.05.2020	14.09.2020 à 28.09.2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Saudades, SC, 19 de Outubro de 2020.

DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

ROGÉRIO ANTONIO SEHNEM
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Schroeder

Prefeitura

EDITAL N°. 001/2020/SEMEC/PMS

Publicação Nº 2700493

EDITAL N°. 001/2020/SEMEC/PMS

O MUNÍCIPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2021, para as Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2021.
1.2. Com o processo de matrícula para o ano de 2021, espera-se garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 4 (quatro) anos, considerando a data corte de 31 de março, conforme prevê a Lei 9.394/96 – LDB (Lei Diretrizes e Bases); Resolução n.05/2009; Resolução n.01/2010 do CNE/CEB; Lei12. 796/13, Lei nº. 11.274/06, Parecer nº 239/05CEE/SC; Nota Técnica do Conselho Nacional de Educação - CNE de 05/06/2012 e Decreto Municipal nº 2.603/2013; Lei n. 11.700/2005.
1.3. Inscrições para crianças dos Centros de Educação Infantil, a partir dos 4 (quatro) meses até 3 (três) anos, 11(onze) meses, 29 dias respeitando a data corte de 31 de março de 2020.
1.4. Matrículas para crianças da Pré-Escola em período de 4 (quatro) horas diárias:
PRÉ I - a partir dos 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.
PRÉ II – a partir dos 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.
1.5. Matrículas para crianças no Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2021, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

2. DOS OBJETIVOS
O Plano de Matrículas tem por objetivo:

2.1. GERAL
2.1.1. Assegurar matrícula na Educação Infantil Pré-escolar e no Ensino Fundamental a toda criança em idade escolar que resida no Município de Schroeder.
2.1.2. Da escolha de turno: A escola oferece a vaga, mas não garante o turno. Após o período de rematrícula das unidades escolares, as vagas para os alunos novos serão disponibilizadas aos pais no site: http://www.sge8343.com.br/hMatricula2021_8343.aspx
Caso a matrícula no turno desejado não seja possível por falta de vaga, o responsável deverá procurar a escola e deixar o nome do aluno na lista de espera, providenciada pela própria Unidade Escolar.

2.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS
2.2.1. Efetuar a renovação da matrícula dos alunos que já estão matriculados na Rede Municipal de Ensino e que resida no Município de Schroeder, independente da:
a) Condição física, mental e sensorial;
b) Série/ano;
c) Segmento de Ensino - Educação Infantil ou Ensino Fundamental.
2.2.2. Matricular todas as crianças que ao ingressarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2021, que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2021 no Ensino Fundamental.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

3.1. ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.1. A matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.
3.1.2. 1º Ano – crianças com 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2021.
3.1.3. Matrículas para crianças evadidas de qualquer série e de qualquer escola, (com documentação comprovada da série para continuidade) e/ou transferidos de qualquer série até o 9º ano do Ensino Fundamental.

3.2. EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ- ESCOLA

3.2.1. Será assegurada a educação básica obrigatória e gratuita à toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade completos até dia 31 de março de 2021, respeitando a data corte garantindo a vaga na escola pública.
3.2.2. O ingresso de crianças nas classes de Educação Infantil - Pré-Escola constituir-se-á de:
PRÉ I - Crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;
PRÉ II- Crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.

3.3. EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

3.3.1. Será ofertada a vaga gratuita para as crianças a partir dos 4 (quatro) meses até 3 (três) anos, 11(onze) meses, 29 dias respeitando a data corte de 31 de março de 2021.
3.3.2. A matrícula da Criança inscrita na lista de espera no Centro de Educação Infantil Municipal, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a Direção Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula.
3.3.3. A criança no Centro de Educação Infantil Municipal será enturmada nas turmas abaixo citadas:
a) berçário I – 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses de idade;
b) berçário I (intermediário) – 1 (um) ano a 1 (um) ano e 6 meses de idade;
c) berçário II – 1(um) ano e 7(sete) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade;
d) maternal I – 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade;
e) maternal II – 3 (três) anos a 4 (quatro) anos de idade a completar a partir do dia 1º de abril a 31 de dezembro de 2021.

4. CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

4.1. DA REMATRÍCULA PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

4.1.1. Período: As rematrículas dos alunos da Rede Municipal de Ensino serão realizadas via sistema online nos dias 04 a 10 de novembro de 2020.

4.1.2. Da Formalização da matrícula: A rematrícula para os alunos que frequentam as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Schroeder é garantida por lei. A mesma deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis através do sistema via online, site: http://www.sge8343.com.br/hRematricula2021_8343.aspx

4.1.3. Da rematrícula online:
a. Preencher todos os campos solicitados no site: http://www.sge8343.com.br/hRematricula2021_8343.aspx anexar foto do comprovante de residência e confirmar ao final;
b. Os documentos solicitados conforme item 8, deverão ser entregues em até 10 dias após o início das atividades escolares de 2021;
c. Todos os alunos da Rede Municipal de Ensino que permanecerem na mesma Unidade Escolar terão o seu turno garantido conforme frequência no ano de 2020;
d. O site http://www.sge8343.com.br/hRematricula2021_8343.aspx estará disponível a partir das 00h00 de 03 de novembro de 2020 às 23h59min do dia 10 de novembro de 2020 (conforme horário de Brasília);
e. Os atendentes da Biblioteca Municipal estarão à disposição para auxiliar os pais ou responsáveis no preenchimento da rematrícula online no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16 horas;
f. Caso não tenham acesso a internet a Secretaria da Unidades Escolares estarão à disposição para auxiliar os pais ou responsáveis no preenchimento da rematrícula com horários pré agendado via telefone/whatsApp das 8h às 11h e das 13h30min às 16 horas.

4.1.4. Da Mudança de Turno: 11 a 12 de novembro
a. Os pais que necessitarem alteração de turno, deverão se dirigir pessoalmente a secretaria da escola com horário pré agendado via telefone/ WhatsApp;
b. A mudança de turno só será possível se houver disponibilidade de vaga e com a rematrícula confirmada;
c. Caso a mudança de turno não for possível por falta de vaga, os pais ou responsáveis deverão deixar o nome do aluno na lista de espera, providenciada pela própria Unidade Escolar.

5. DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS NOVAS PARA OS ALUNOS QUE JÁ FREQUENTAM AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

5.1. As Matrículas novas para os alunos que já estão matriculados na Rede Municipal de Ensino e que ingressarão na modalidade Pré-escola e nas turmas de 1º Ano e 6º Ano do Ensino Fundamental serão realizadas via online nos dias 13 a 18 de novembro de 2020.

5.2. DIREITO A EFETIVAÇÃO DE MATRICULAS NOVAS PARA OS ALUNOS QUE JÁ FREQUENTAM AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

5.2.1. Os alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil Municipal das turmas de Maternal II, que ingressarão nas turmas de Pré I da Educação Infantil.
5.2.2. Os alunos matriculados nas turmas do Pré II da Rede Municipal, que ingressarão nas turmas do 1º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.
5.2.3 – Os alunos matriculados nas turmas do 5º Ano da Rede Municipal, que ingressarão nas turmas do 6º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais.

5.3. Da matrícula online:
a. Preencher todos os campos solicitados no site: http://www.sge8343.com.br/hMatricula2021_8343.aspx e anexar foto dos documentos solicitados e confirmar ao final;
b. Realizar a impressão do comprovante de inscrição ou salvar em PDF e entregar na Secretaria da Unidade Escolar no início das atividades escolares;
g. Os documentos solicitados conforme item 9, deverão ser entregues em até 10 dias após o início das atividades escolares de 2021;
c. O site estará disponível a partir das 07h30min do dia 13 de novembro de 2020 às 23h59min do dia 18 de novembro de 2020 (conforme horário de Brasília);
d. Os atendentes da Biblioteca Pública Municipal estarão à disposição para auxiliar os pais ou responsáveis no preenchimento da matrícula

online no horário das 8h ás 11h e das 13h30min às 16horas;
e. Caso não tenham acesso a internet , a Secretaria das Unidades Escolares estarão à disposição para auxiliar os pais ou responsáveis no preenchimento da Matrícula com horários pré agendado via telefone/whatsApp das 8h às 11h e das 13h30min às 16 horas.

6. DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS NOVAS

6.1. DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ –ESCOLA

6.1.1. Período: As Matrículas novas para os alunos que ingressarão nas escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil – Pré-escolas no ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino serão realizadas via online nos dias 19 a 26 de novembro de 2020.

6.1.2. Da matrícula online:
a. Preencher todos os campos solicitados no site: http://www.sge8343.com.br/hMatricula2021_8343.aspx e anexar fotos dos documentos solicitados e confirmar ao final.
b. Realizar a impressão do comprovante de inscrição;
c. O comprovante de inscrição deverá ser entregue na Secretaria da Escola assinado e com os documentos solicitados conforme item 9, com horários pré agendado via telefone / whatsApp no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16 horas entre os dias 19 de novembro a 26 de novembro de 2020.
d. O site estará disponível a partir das 07h30min do dia 19 de novembro às 23h59min do dia 26 de novembro de 2020 (conforme horário de Brasília).
e. Os atendentes da Biblioteca Pública Municipal estarão à disposição para auxiliar os pais ou responsáveis no preenchimento da matrícula online no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16 horas;
f. Caso não tenham acesso a internet, a Secretaria das Unidades Escolares estarão a disposição para auxiliar os pais ou responsáveis no preenchimento da matrícula com horários pré agendados via telefone/whatsApp das 8h às 11h e das 13h30min às 16 horas.
6.1.3. A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, para os alunos que não frequentaram a Educação Infantil deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.
a. As crianças que ingressarem no Ensino Fundamental e na Pré-escola em 2021 na Rede Municipal de Ensino deverão ter a idade prevista neste edital e residir no Município de Schroeder.
b. O aluno evadido, que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo como seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C).
c. Em caso de não existência de vaga na Unidade Escolar desejada, os pais ou responsáveis deverão efetuar a matrícula online em outro estabelecimento de ensino, ou ainda, solicitar que o nome da criança e contato do responsável seja incluído em lista de espera, no caso de surgir eventual vaga no decorrer do ano letivo.
d. Será compromisso da família, comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula.
6.2. DA EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS
6.2.1. As inscrições para 2021 deverão ser realizadas na Secretaria de Educação e Cultura, situada na Rua Marechal Castelo Branco/ nº 3201- Centro pelos pais e ou responsáveis.
6.2.2. Durante todo o ano letivo os pais/responsáveis poderão realizar as inscrições de crianças na Secretaria de Educação e Cultura, através do Sistema interno SISPREF, onde as crianças ficam cadastradas em fila única conforme faixa etária da criança.
6.2.3. Os pais ou responsáveis podem realizar a inscrição da criança em até 2 (dois) Centros de Educação Infantil de interesse.
6.2.4. Só poderão ser inscritas crianças nos Centros de Educação Infantil que já foram registradas nos órgãos oficiais e que resida no Município de Schroeder.
6.2.5. A lista de espera para as crianças nos Centros de Educação infantil Municipal para o ano de 2021, obedecerão aos seguintes critérios de Classificação por ordem de prioridade:
I. Crianças Vulneráveis Socialmente;
II. Crianças com deficiência;
III. Crianças que as famílias recebem Bolsa Família (lista de referência do mês da Inscrição);
IV. Crianças que cuja a mãe é adolescente;
V. Crianças que todos os seus responsáveis exercem função laborativa de 8 (oito) horas diárias ou mais.
6.2.6. Os critérios elencados priorizam o acesso à vaga parcial, sendo que o critério V determinará o preenchimento das vagas integrais, mediante apresentação da declaração atualizada de trabalho do pai e da mãe ou responsável, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho do empregado, data, carimbo e assinatura do empregador;
6.2.7. Serão consideradas, como composição da jornada de trabalho dos responsáveis legais, o período de estudo frequentado presencialmente em instituições de ensino oficiais (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos), que coincida com os turnos de oferta das vagas, devendo apresentar semestralmente na unidade que seu filho (a) está matriculado (a) o atestado de frequência da instituição que frequenta.
6.2.8. Para fins deste Edital são consideradas Vulneráveis Socialmente:
I. Crianças egressas de serviço de acolhimento familiar ou institucional até 6 (seis) meses;
II. Crianças em processo de adoção, que ainda possuem guarda provisória;
6.2.9. A pré-classificação depende do preenchimento correto no Sistema Eletrônico de Cadastro de Inscrição, informações preenchidas erroneamente poderão influenciar na classificação final.
6.2.10. Havendo a recusa da vaga pelo responsável legal do cadastro, o não comparecimento à unidade após a convocação, em até 2 (dois) dias úteis, ou a não atualização dos telefones de contato que impeça a efetivação da convocação, o cadastro será reclassificado como não apto à matrícula.
6.2.11. Considerando os artigos 186 e 187 do Código Civil Brasileiro, será considerado abandono da vaga, quando, sem justificativa, a criança não comparecer à unidade pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no período de 30 (trinta) dias, sem justificativa.
6.2.12. As crianças já inscritas permanecem na lista de espera, não havendo necessidade de nova inscrição.

6.2.13. A matrícula da criança inscrita somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a direção do Centro de Educação Infantil entrará em contato com os pais/responsáveis pela criança para efetuar a matrícula.
6.2.14. A matrícula no Centro de Educação Infantil Municipal se dá em qualquer época do ano letivo, situando a criança no grupo, de acordo com a sua faixa etária.
6.2.15. Após o contato com os pais ou responsáveis para a efetivação da matrícula, a mesma deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, mediante apresentação dos documentos solicitados no item 10 desse Edital, o qual será realizado pelo Centro de Educação Infantil Municipal.

7. DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

As classes ficarão assim constituídas:

Turmas	Quantidade Mínima para abertura de turma	Quantidade de alunos por turma
1º Ano	15 alunos	25 alunos
2º Ano	15 alunos	25 alunos
3º Ano	15 alunos	25 alunos
4º Ano	15 alunos	30 alunos
5º Ano	15 alunos	30 alunos
6º Ano	15 alunos	32 alunos
7º Ano	15 alunos	32 alunos
8º Ano	15 alunos	32 alunos
9º Ano	15 alunos	32 alunos
Turmas Multisseriadas	-	15 alunos

7.1. ENSINO FUNDAMENTAL

7.1.1. Em casos de transferências de alunos oriundos de outros Municípios ou de encaminhamentos específicos, no caso da turma ter atingido o máximo de alunos por turma, poderão ser efetivadas até 2 (duas) matrículas excedentes no Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano), poderão ser efetivadas até 3 (três) matrículas excedentes no Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano) e 2 (duas) matrículas excedentes nas turmas Multisseriadas.
7.1.2. Será criada uma nova classe quando o número de alunos matriculados excederem a quantidade máxima de alunos, observando-se os critérios acima estabelecidos, a existência de espaço físico e avaliação da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que exista a efetiva permanência do aluno na classe sem oscilação do número de alunos por turma pelo período de no mínimo quarenta e cinco dias.

7.2. EDUCAÇÃO INFANTIL

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		PRÉ-ESCOLA Quantidade mínima para abertura de turma	PRÉ-ESCOLA Quantidade de alunos por turma
Berçário I –18 alunos		PRÉ I- 15 alunos	PRÉ I- 20 alunos
Berçário I (Intermediário) 18 alunos		PRÉ II – 15 alunos	PRÉ II – 20 alunos
Berçário II - 18 alunos			Turmas Multisseriada – 15 alunos
Maternal I - 20 alunos		Turmas Mistas - 15 alunos	Turmas Mistas - 18 alunos
Maternal II – 20 alunos			
Turmas Mistas - mínimo 15 e máximo 18 alunos			

7.2.1. Caso o número de matrículas não alcance o mínimo ou exceda o número de alunos por turma, a Secretaria de Educação analisará toda a estrutura funcional e infraestrutura da Rede Municipal de Ensino, de forma a estabelecer a relação adequada entre o número de alunos por turma e por docente respeitando a área 1,50m² por criança na Educação Infantil.
7.2.2. Em casos de transferências de alunos oriundos de outros Municípios, de encaminhamentos específicos e quando a turma atingir o número máximo de alunos poderá ser efetivadas até 2 (duas) matrículas excedentes nas turmas de maternal I, Maternal II, Pré-Escola e turmas Multisseriadas.
7.2.3. Viabilizar turma mista em caso de extrema necessidade.

7.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL
7.3.1. Considerando ainda a Lei Complementar nº 170/98, em seu Art.63 e a Resolução nº 112 CEE/SC sobre a Educação Especial, o Poder Público deverá disponibilizar na Rede Regular de Ensino, quando necessário, um profissional de apoio em turma (Auxiliar de Sala), que atuará com o Professor Regente nas turmas onde exista matrícula de educando, de que trata a Lei e a Resolução acima citada, visando à integração dos educandos nas classes comuns de ensino. Cada caso será discutido e analisado pela equipe técnica da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, juntamente com demais órgãos vinculados à Educação Especial e em respeito à Lei nº 13146 de 6 de julho de 2015.
7.3.2. Para as turmas onde estão matriculados educandos com deficiências, em acordo com a Lei nº 13146/15 e que necessitem de um profissional de apoio.

(Auxiliar de Sala), considerar-se-á o número de 1 (uma) matrícula como índice redutor do número total máximo de matrículas na turma.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS
a) Declaração de vacina em dia da criança (documento fornecido no Postos de Saúde que realizam vacinas);
b) Declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;
c) Comprovante de residência no Município de Schroeder (fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2020) nominal ao responsável pelo educando;
d) Em caso de locação, apresentar declaração de residência no Município de Schroeder reconhecida em cartório com cópia do contrato de locação, ou comparecer com o locador na Unidade Escolar, onde o locador assinará uma declaração de residência no município de Schroeder com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS PARA AS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ – ESCOLA

a) Comprovante de matrícula impresso do site online http://www.sge8343.com.br/hMatricula2021_8343.aspx
b) Fotocópia da certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade / CPF;
c) Declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;
d) Declaração de vacina em dia da criança (documento fornecido no Postos de Saúde que realizam vacinas);
e) Documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver;
f) Fotocópia e original do documento de identificação do pai e da mãe ou responsável;
g) Comprovante de residência no Município de Schroeder (fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de outubro ou novembro de 2020) nominal ao responsável pelo educando;
h) Em caso de locação, apresentar declaração de residência no Município de Schroeder reconhecida em cartório com cópia do contrato de locação, ou comparecer com o locador na Unidade Escolar, onde o locador assinará uma declaração de residência no município de Schroeder com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado.
i) Atestado de frequência e/ou histórico escolar;
j) Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros especialistas da saúde para comprovação de deficiências, quando houver;
k) Apresentação do Número de Identificação Social (NIS). É um número de cadastro atribuído pela Caixa Econômica Federal às pessoas que serão beneficiadas por algum projeto social e ainda não possuem cadastro no PIS. (Exemplo: Bolsa Família);
l) Cabe à Escola manter atualizado o registro da vida escolar do aluno, porém se, no ato da matrícula, o aluno não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo;
m) Á escola cabe a responsabilidade de buscar todas as informações possíveis a cerca do processo escolar do aluno, evitando erro na etapa/série no ato da matrícula;
n) Se o aluno não possuir documentação, a Unidade Escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar aos pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS PARA AS TURMAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM
a) Documento original e fotocópia da certidão de nascimento da criança (incluir original e fotocópia da Carteira de Identidade e CPF quando houver);
b) Declaração de vacina em dia da criança (documento fornecido no Postos de Saúde que realizam vacinas);
c) Carteira de vacina (folha dos dados do nascimento e a folha /página de identificação e triagem neonatal da criança);
d) Declaração de aptidão do pediatra ou médico da família (SUS)
e) Atestado médico das restrições da criança;
f) Documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver;
g) Fotocópia e original do documento de identificação do pai e da mãe ou responsável;
h) Declaração atualizada de trabalho do pai e da mãe ou responsável, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho do empregado, data, carimbo e assinatura do empregador;
i) Para as atividades como profissional liberal/autônomo apresentar a declaração acompanhada de MEI (Alvará). Nos casos de trabalhador MEI, fica dispensado o item "H";
j) Comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água ou telefone atualizado) nominal ao responsável do educando. Em caso de locação apresentar contrato;
k) Em caso de locação, apresentar declaração de residência no Município de Schroeder reconhecida em cartório com cópia do contrato de locação, ou comparecer com o locador na Unidade Escolar, onde o locador assinará uma declaração de residência no município de Schroeder com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado;
l) Apresentação do Número e Identificação Social (NIS), para casos de cadastros em programas do governo;
m) No caso de crianças com deficiência, apresentar laudo médico ou diagnósticos, com data atualizada de até 6 meses;
n) Assinar termo de veracidade dos documentos e informações apresentados na escola.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1. A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.1.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverá utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no Município.

12. DO RELATÓRIO

12.1. Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto, inclusive a demanda reprimida se houver.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Unidades de Ensino deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.
13.1.2. Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Schroeder.
13.1.3. No ato de renovação de matrícula ou novas matrículas na Unidade Escolar, devem ser observados os parâmetros e orientações contidas no Parecer nº. 005/2012, de 25 de outubro de 2012 do Conselho Municipal de Educação - COMED que estabelece parâmetros para a implementação da oferta de transporte escolar gratuito e as respectivas áreas de abrangência por Unidades Escolares aos alunos do Ensino Fundamental e Médio vinculados ao Sistema Municipal e Estadual de Ensino do Município de Schroeder.
13.1.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
13.1.5. Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Direção da Unidade de Ensino.

Schroeder, 03 de novembro de 2020.

Eberton Vargas Trentin Secretário Municipal de Educação e Cultura	OSVALDO JURCK Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 54/2020-FMS

Publicação Nº 2700535

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 54/2020-FMS
Dispensa de Licitação nº. 49/2020-FMS
Processo nº. 80/2020-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, inscrita no CNPJ sob o no 12.846.027/0001-89, estabelecida na Rua Waldemiro Mazurechen nº. 80, Sala Junto a Diretoria, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.251-830

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato Biópsia Hepática guiada por ultrassonografia e biópsia renal, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Biópsia hepática guiada por ultrassonografia (obs: análise patológica por responsabilidade da SMS de Schroeder)	10	Unidade	510,00	5.100,00
2	Biópsia renal (obs: análise patológica por responsabilidade da SMS de Schroeder)	1	Unidade	510,00	510,00
TOTAL R$					5.610,00

Valor total: R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais)
Data da Assinatura: 30/10/2020 – Vigência: 31/12/2020

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 121/2020-PMS

Publicação Nº 2700441

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 121/2020-PMS
Dispensa nº. 72/2020-PMS - Processo nº. 217/2020-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratado: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SCHROEDER - ACIAS, inscrita no CNPJ sob o no 00.835.401/0001-61, estabelecida na Rua Blumenau, nº 242, Centro, no Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000

Objeto: Constitui o presente contrato a Locação de espaços físicos, na Associação Empresarial de Schroeder-ACIAS, localizada no endereço: Rua Blumenau, nº 242, Centro, no Município de Schroeder/SC, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Locação de espaços físicos, na Associação Empresarial de MÊS Schroeder-ACIAS, localizada no endereço: Rua Blumenau, 242-Centro, no Município de Schroeder/SC.	01	Unidade	1.319,00	1.319,00
TOTAL R$					1.319,00

Valor do contrato: R$ 1.319,00 (um mil trezentos e dezenove reais)
Data da Assinatura: 30/10/2020 Vigência: 31/12/2020

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ATA TOMADA DE PREÇOS 26_2020-PMS (SEQUÊNCIA 02

Publicação Nº 2700703

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER	TOMADA DE PREÇO Nr.: 26/2020 - TP
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 175/2020 Data do Processo: 23/09/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Bernardo Zoz - EST OPP à Est 10.8,00m, Bairro Centro Sul, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 208,00m e área total de 2.080,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 200/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 30 de Outubro de 2020, às 13:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SCHROEDER , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 8443/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 175/2020, Licitação nº 26/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A comissão reuniu-se após recebimento do Parecer 201/2020-PROJUR e Parecer de Análise das Propostas do Setor de Engenharia. No Parecer do Setor de Engenharia traz em sua Conclusão que "empresa participante PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA atendeu as exigências do edital nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7. Considerando que a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÂO apresentou divergência na proposta comercial a qual utilizou o orçamento inicial e não a I ERRATA no dia 08/10/2020, na qual o item 2.3 foi excluído, no valor de 217,67" e no Parecer 201/2020-PROJUR traz em sua Conclusão que "Pelo que consta no parecer apresentado pela consulente do setor de engenharia, há diferenças no valor global da proposta apresentada pela empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, para o valor global da proposta calculada, no valor de R$ 217,67 (duzentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos). Esta diferença, de acordo com o que sustentou a consulente, deve-se em decorrência da exclusão do item de nº 2.3 da proposta, que fora excluído do processo licitatório quando da realização de uma errata. Assim, com base no parecer apresentado pela consulente do setor de engenharia, anteriormente citado, deve ser classificada a proposta apresentada pela empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, no valor retificado. Contudo, deve a mesma ser notificada para retificar a proposta apresentada, para corrigir os erros apontados pela consulente do setor de engenharia, excluindo o item em comento e retificando o valor da proposta apresentado (R$ 209.391,53), dando-se posteriormente REGULAR ANDAMENTO ao processo de licitação". Constatando vencedora a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, com o valor total de R$ 209.391,53. Diante do exposto abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da Ata, Parecer da Procuradoria nº 201/2020-PROJUR e Parecer do Setor de Engenharia à empresa participante.

LOTE: 1

Participante: **9522 - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Bernardo Zoz - EST OPP à Est 10.8,00m, Bairro Centro Sul, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 208,00m e área total de 2.080,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime de PARCERIA, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.223/2016, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório	UN	1,00		0,0000	209.391,53	209.391,53

Total do Participante --------> 209.391,53

Total Geral ----------> 209.391,53

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 26/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 175/2020 Data do Processo: 23/09/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 30 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Ivandra de Souza - ..... - Membro

Rafaela Susan Kienen - ..... - Membro

Tiago Rafael Muchalski - ..... - Membro

Marlene Neumann - ..... - Secretária

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro Suplente

Fernanda Carolina Zen Zuquetto - ..... - Membro Suplente

ATA TOMADA DE PREÇOS 27/2020-PMS (SEQUÊNCIA 02

Publicação Nº 2700724

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 27/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 176/2020 Data do Processo: 23/09/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Beira Rio - Est. OPP à Est. 5,00m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 100,00m e área total de 1060,75m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime de PARCERIA, com fulcro

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 201/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 30 de Outubro de 2020, às 14:05 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SCHROEDER , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 8443/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 176/2020, Licitação nº 27/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A comissão reuniu-se após recebimento do Parecer 200/2020-PROJUR e Parecer de Análise das Propostas do Setor de Engenharia. No Parecer do Setor de Engenharia traz em sua Conclusão que "as empresas participantes PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, atenderam as exigências do edital nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7. de acordo com os cálculos refeitos nos itens 6.2.1" e no Parecer 200/2020-PROJUR traz em sua Conclusão que "esta procuradoria sugere que seja dado o regular andamento ao processo de licitação, mantendo os valores globais das tabelas apresentadas pelas empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. e INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREEENDIMENTOS LTDA. devendo-se proceder com a notificação da empresa vencedora para apresentar a planilha orçamentária por meio digital, conforme requisitado pelo setor técnico". Constatando vencedora a empresa INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total de R$ 155.846,29. Diante do exposto abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da Ata, Parecer da Procuradoria nº 200/2020-PROJUR e Parecer do Setor de Engenharia às empresas participantes.

LOTE: 1

Participante: 11016 - INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Beira Rio - Est. OPP à Est. 5,00m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 100,00m e área total de 1060,75m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime de PARCERIA, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.492/2020, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório	UN	1,00		0,0000	155.846,29	155.846,29

Total do Participante --------> 155.846,29

Total Geral ----------> 155.846,29

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 27/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 176/2020 Data do Processo: 23/09/2020

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 30 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Ivandra de Souza - ..... - Membro

Rafaela Susan Kienen - ..... - Membro

Tiago Rafael Muchalski - ..... - Membro

Marlene Neumann - ..... - Secretária

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro Suplente

Fernanda Carolina Zen Zuquetto - ..... - Membro Suplente

ATA TOMADA DE PREÇOS 33/2020-PMS (SEQUÊNCIA 01

Publicação Nº 2700492

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 33/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 196/2020 Data do Processo: 08/10/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 199/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Itoupava, Trecho 02, Est. 11 + 7,00m à Est. 26 + 7,00m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 300,00m e área total de 3.000m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime de PA

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial as empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. e INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREEENDIMENTOS LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - JDV, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Foram abertos os envelope de habilitação das empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. e INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREEENDIMENTOS LTDA. cujos documentos foram rubricados pelo presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. e INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREEENDIMENTOS LTDA. apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim habilitadas. Sendo renunciado ao direito do prazo de recurso através da Declaração de Renúncia de Prazo Recursal (Anexo XII) na sessão de abertura dos envelopes de habilitação pelas empresas participantes e concordando, em consequência com o curso do procedimento licitatório. Foram abertos os envelopes de propostas comerciais das empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. e INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREEENDIMENTOS LTDA. Será paralisada a sessão, devido a dúvidas com relação às propostas, as mesmas serão encaminhadas para o Setor Jurídico e Setor de Engenharia para análise detalhada. Posteriormente será encaminhada ata com os resultados aferidos pelos setores. Encerra-se a sessão e pede-se para ser enviada cópia da ata e quadro comparativo às empresas participantes.

Schroeder, 30 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	- ..... -	Presidente da Comissão de Licitação
Ivandra de Souza	- ..... -	Membro
Rafaela Susan Kienen	- ..... -	Membro
Tiago Rafael Muchalski	- ..... -	Membro
Marlene Neumann	- ..... -	Secretária
Valderi Rocha de Camargo	- ..... -	Membro Suplente
Fernanda Carolina Zen Zuquetto	- ..... -	Membro Suplente

DECRETO Nº 5.332/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700483

DECRETO Nº 5.332/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL - ABERTOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.05 - SETOR DE SAUDE
04.05.10.301.0013.2.055 - Ações Estratégicas da Saúde da Família
3.1.90.04.00.00.00.00 - 00.01.0211 - Contratacao por Tempo Determinado ..... R$ 60.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.05 - SETOR DE SAUDE
04.05.10.301.0013.2.055 - Ações Estratégicas da Saúde da Família
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0211 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 60.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 26 de Outubro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 5.333/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700484

DECRETO Nº 5.333/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.05 - SETOR DE SAUDE
04.05.10.301.0013.2.055 - Ações Estratégicas da Saúde da Família
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0213 - Obrigacoes Patronais ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.05 - SETOR DE SAUDE
04.05.10.301.0013.2.055 - Ações Estratégicas da Saúde da Família
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0213 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 26 de Outubro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 5.334/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700485

DECRETO Nº 5.334/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.04 - ASSESSORIA DE SAÚDE
04.04.10.301.0013.2.050 - Manutenção das Ações de Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.03.0064 - Material de Consumo ..... R$ 20.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 26 de Outubro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

Publicação Nº 2700486

DECRETO Nº 5.335/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 147.331,49 (cento e quarenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR

05.04.12.361.0003.2.015 -	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00.00.00.00 - 00.01.0001 -	Contratacao por Tempo Determinado	R$	20.000,00
05.04.12.365.0003.2.025 -	Manutenção Centro de Educação Infantil - FUNDEB		
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0018 -	Obrigacoes Patronais	R$	30.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0018 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	75.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - 00.01.0018 -	Contratacao por Tempo Determinado	R$	6.000,00

06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

06.02.15.451.0004.2.034 -	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0039 -	Material de Consumo	R$	10.285,65
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0039 -	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$	6.045,84

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR

05.04.12.361.0003.2.015 -	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0001 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	20.000,00
05.04.12.365.0003.2.025 -	Manutenção Centro de Educação Infantil - FUNDEB		
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0019 -	Auxilio-Alimentacao	R$	111.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 26 de Outubro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

QUADRO COMPARATIVO TP 33/2020-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **196/2020** **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** **0,00**

Licitação.....: **33/2020 - TP**

Modalidade....: **Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia**

Objeto.....: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Itoupava, Trecho 02, Est. 11 + 7,00m à Est. 26 + 7,00m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 300,00m e área total de 3.000m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime de PA

Item.....: 1 - 24307 - PAVIMENTAÇÃO RUA ITOUPAVA T02 - Unidade: UN

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
9522	PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA		1,000	0,0000	334.098,2000	334.098,20	Indefinido	0
11016	INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA		1,000	0,0000	340.900,8400	340.900,84	Indefinido	0

Schroeder, Em ...../...../.....

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão
Ivandra de Souza - ..... - Membro
Rafaela Susan Kienen - ..... - Membro
Tiago Rafael Muchalski - ..... - Membro
Marlene Neumann - ..... - Secretária
Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro Suplente
Fernanda Carolina Zen Zuquetto - ..... - Membro Suplente
Tânia Maria Zoz - ..... - Membro Suplente
Eloir José Wendt - ..... - Membro Suplente

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 069/2020

Publicação Nº 2700709

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 69/2020 - DL

Processo Nr.: 74/2020
Data: 27/10/2020

Folha: 1/2

Fornecedor: PAPELARIA E PRESENTES MIGLAS LTDA - ME — Código: 54
Endereço: RUA MAL CASTELO BRANCO,5685, S/N
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 74.111.428/0001-48 — Inscrição Estadual: 252.767.136

Objeto da Compra: MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
16	4,00	CARTOLINA (BRANCA, AMARELA, ROSA E AZUL)	UN	0,75	3,00
17	10,00	CANETA CRISTAL VERMELHA, PONTA MÉDIA	UN	0,85	8,50
18	2,00	FITA CREPE LARGA	UN	4,90	9,80
19	1,00	CAIXA DE GRAMPO 9/10	UN	17,75	17,75
20	1,00	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS PARA 60 FOLHAS.	UN	69,95	69,95

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 **- É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

MENOR PREÇO POR ITEM.

Schroeder, 27 de Outubro de 2020

MIRIÃ DE FREITAS SOUZA GONÇALVES
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER CNPJ: 83.539.676/0001-85 Avenida dos Imigrantes C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 69/2020 - DL Processo Nr.: 74/2020 Data: 27/10/2020

Folha: 2/2

27/10/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 27 de Outubro de 2020

SÉRGIO ROHDEN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor da Despesa: 109,00 (cento e nove reais)

Pagamento.....: A PRAZO

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 69/2020 - DL

Processo Nr.: 74/2020
Data: 27/10/2020

Folha: 1/2

Fornecedor: RM ATACADISTA E COM MATER P ESCRITÓRIOS LTDA Código: 172
Endereço: AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 632
Cidade: Jaraguá do Sul - SC
CNPJ: 03.193.416/0001-61 Inscrição Estadual: 253787130

Objeto da Compra: MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	2,00	CADERNO CAPA DURA ESPIRAL PEQUENO COM 96 FOLHAS.	UN	5,85	11,70
2	2,00	PAPEL VERGE A4 BRANCO 180G/M2 CX C 50 FLS	UN	14,00	28,00
3	6,00	CANETA MARCA TEXTO COLORIDA, ROSA, ROXO E LARANJA.	UN	1,55	9,30
4	2,00	CANETA CORRETIVA 8ml	UN	2,95	5,90
5	2,00	ESTILETE LARGO 18mm	UN	1,70	3,40
6	1,00	FITA CREPE 19mm X 50 METROS BRANCO ADERE BLISTEER	UN	4,98	4,98
7	1,00	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 C/500	UN	4,35	4,35
8	1,00	GRAMPO TRILHO PL´STICO 80mm C 50	UN	10,80	10,80
9	3,00	GRAMPOS TRAÇADOS Nº 2 C/50 UNIDADES	UN	2,30	6,90
10	24,00	CLIPS BLINDER/PREND PAPEL 32mm BRW	UN	0,53	12,72
11	1,00	TESOURA	UN	9,00	9,00
12	1,00	RÉGUA DE METAL ALUMÍNIO 30 CM	UN	3,70	3,70
13	6,00	ADESIVO ANOTE E COLE COM 4 UNIDADES.	UN	3,85	23,10
14	5,00	BORRACHA BRANCA COM CAPA	UN	0,85	4,25
15	1,00	CANETA DUAS PONTAS CD/DVD PRETA	UN	3,00	3,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

MENOR PREÇO POR ITEM.

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER CNPJ: 83.539.676/0001-85 Avenida dos Imigrantes C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 69/2020 - DL Processo Nr.: 74/2020 Data: 27/10/2020

Folha: 2/2

Schroeder, 27 de Outubro de 2020

MIRIÃ DE FREITAS SOUZA GONÇALVES
Responsável pelo Setor Compras

27/10/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 27 de Outubro de 2020

SÉRGIO ROHDEN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor da Despesa: 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos)

Pagamento.....: A PRAZO

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 69/2020 - DL

Processo Nr.: 74/2020
Data: 27/10/2020

Folha: 1/2

Fornecedor: CONRADI COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA Código: 675
Endereço: R RINALDO BOGO, 969
Cidade: Jaraguá do Sul - SC
CNPJ: 01.180.531/0001-76 Inscrição Estadual: 253279755

Objeto da Compra: MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
21	10,00	PAPEL SULFITE A4 75gm BRANCO C/500 FOLES CX COM 10 PCTS.	UN	16,50	165,00
22	6,00	ETIQUETAS ADESIVAS PARA IMPRESSORAS COM 100 UNIDADES 210 X 297mm	UN	36,34	218,04
23	50,00	CANETA ESFEROGRÁFICA ZAUL PONTA FINA COM 50 UNIDADES	UN	0,70	35,00
24	2,00	PEN DRIVE DE 8 Gb.	UN	32,64	65,28

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 **- É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

MENOR PREÇO POR ITEM.

Schroeder, 27 de Outubro de 2020

MIRIÃ DE FREITAS SOUZA GONÇALVES
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER CNPJ: 83.539.676/0001-85 Avenida dos Imigrantes C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 69/2020 - DL Processo Nr.: 74/2020 Data: 27/10/2020

Folha: 2/2

27/10/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 27 de Outubro de 2020

SÉRGIO ROHDEN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor da Despesa: 483,32 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)

Pagamento.....: A PRAZO

Seara

Prefeitura

DECRETO N° 2051

Publicação Nº 2701090

DECRETO N° 2051, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 108, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

- os termos do artigo 196 da Constituição Federal, e que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- ainda, a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia do COVID-19, dentre as competências do Município, conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

- a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341/2020;

- a manutenção e permanência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

- a necessidade de adoção e readequação de medidas para evitar o aumento da propagação dos casos;

- a decisão da assembleia dos prefeitos da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, em web conferência, de seguir as orientações e normas emitidas pelo Governo e Secretaria de Estado da Saúde.

DECRETA:
Normas para a população em geral

Art. 1º. Fica estabelecido/ratificado o uso obrigatório de máscaras no território do município, para:

I - acesso, permanência e circulação em logradouros e repartições públicas;

II - estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer ordem;

III - táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiro e veículos com mais de um passageiro.

§ 1º. Excetuam-se da obrigatoriedade deste artigo as crianças menores de dois anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes, incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência de terceiros.

§ 2°. Caso o local de espera para acessar estabelecimentos públicos ou particulares, seja o passeio público ou qualquer área de circulação comum, não poderão ocorrer aglomerações, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os usuários.
§ 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação que não estejam doentes, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§ 4º. Em caso de descumprimento da determinação de isolamento, da quarentena, e do disposto no caput deste artigo, o infrator ficará sujeito as implicações dos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.
Art. 2º. Fica limitada a circulação de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, em todo o território municipal, devendo em qualquer hipótese ser observada as disposições da Portaria n.º 391/2020.

Art. 3°. Ficam limitadas, em todo território do município, nos termos do inciso II, do art. 2° da Lei Federal n° 13.979/2020, as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião pública, devendo em qualquer hipótese serem observadas as disposições das Portarias SES nos.821 e 822, ambas de 23/10/2020.

Art. 4º. Ficam asseguradas como medidas acautelatórias:

I – que a circulação e o deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, seja limitada às atividades estritamente necessárias;

II – que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de outras pessoas, mesmo familiares.

Normas para os estabelecimentos comerciais

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados:

I - disponibilizar álcool 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos;

II – proibir o uso bebedouros com jato inclinado;

III – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

IV – manter rigorosamente a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

Normas para os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios

Art. 6º. Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I - proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras posteriormente ao uso dos consumidores;

II - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura para evitar aglomerações e proximidade de usuários, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

III - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras, preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;

IV - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;

V - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;

VI - orientar aos usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VII - proibir o uso de bebedouros com jato inclinado;

VIII – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

IX - indicar um funcionário do estabelecimento como a pessoa responsável pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

Normas para bares, restaurantes e similares

Art. 7º Os bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão assegurar que permaneça no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário, e deverá:

I - garantir distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores;

II - privilegiar, sempre que possível, a comercialização através de delivery;

III - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

§ 1°. As normas estabelecidas para bares, restaurantes e similares, são extensivas ao funcionamento de centros comunitários e sedes de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2°. Eventos com concentração de público, enquadrados como sociais e festivos, somente poderão ser realizados em conformidade com as normas estabelecidas pelo Governo Estadual e mediante autorização da vigilância sanitária.

Art. 8º. A entrada de clientes nos estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos como bares, restaurantes, lojas de conveniências, será permitida até a 01:00 hora, e o fechamento deverá ocorrer até às 02:00 horas, garantido, em qualquer hipótese, o

cumprimento das regras previstas na Portaria n.º 256/2020 SES.

Normas para agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito

Art. 9º. As agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situadas no Município deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I - assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura para evitar aglomerações e proximidade de usuários, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

II - havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel e com o espaçamento adequado entre os usuários;

III - impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local; e

IV - assegurar que os usuários utilizem álcool em gel antes de ingressarem no estabelecimento;

V - orientar aos clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VI – proibir o uso bebedouros com jato inclinado;

VII - manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

VIII - indicar um funcionário do estabelecimento como a pessoa responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

Normas para veículos de trabalhadores em locais de serviços essenciais e agroindústrias

Art. 10. Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a ocupação fica limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados, assegurada a adoção dos seguintes cuidados obrigatórios:

I - os trabalhadores devem ser orientados a saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa, e no retorna para casa, inclusive nos locais de espera.

II - realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;

III - disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

Art. 11. As agroindústrias localizadas no município deverão obedecer às notas técnicas, instruções normativas, decretos e demais atos legislativos relacionados à prevenção do COVID -19, expedidos pelos órgãos competentes do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal, aos quais competem a fiscalização e regulação dos serviços sanitários e de vigilância epidemiológica.

Templos de cultos religiosos e rede hoteleira

Art. 12. Os templos de cultos religiosos deverão realizar suas reuniões, desde que observada a capacidade de lotação máxima prevista nas disposições das Portarias n.ºs 736/2020, e 758/2020.

Art. 13. O funcionamento de hotéis deverá observar a capacidade de lotação máxima prevista na Portaria n.º 743/2020.

Acompanhamento, fiscalização e penalidades em relação às normas estabelecidas

Art. 14. A fiscalização e o cumprimento das medidas propostas ficam a cargo da Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária, auxiliadas pela Defesa Civil Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 15. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

Disposições finais

Art. 16. Ficam adotadas e acatadas no território do município, as medidas de enfrentamento à Covid-19, estabelecidas na Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020, bem como as alterações dela decorrentes, de acordo com a classificação no Mapa de Avaliação de Risco Potencial Regional, publicada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES, na forma prevista no § 3º do art. 7º da Portaria SES Nº 592/2020.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no referido Decreto, ficam sujeitos os infratores a apuração de

eventual prática de infração administrativa prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal n.º 6.437/77, e de crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações aplicáveis à espécie, inclusive a de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 17. Fica suspensa a emissão de licença para o comércio de ambulantes de outros Municípios, destinado à vendas de mercadorias de qualquer natureza.

Art. 18. As medidas do presente decreto terão vigência até 30 de novembro de 2020, podendo ser revistas caso a situação epidemiológica no Município indicar ou normas mais restritivas sobrevierem pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 19. Ficam revogados os Decretos nos 1878, de 11 de maio de 2020, 1957, de 31 de julho de 2020 e 1999, de 08 de setembro de 2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 30 de outubro de 2020

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 30 de outubro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

PORTARIAS Nº 449/2020 A Nº 452/2020

Publicação Nº 2700903

Portaria nº. 449, de 30 de outubro de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e do art. 129 e art. 131, § 1º, da lei complementar 018/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências,
RESOLVE: Art. 1 º Conceder ao servidor Andre Luiz Coser - matrícula 135402, ocupante do cargo de provimento em comissão de Executivo de Comunicação, 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 dias convertidos em pecúnia, referentes ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019, a partir de 03 de novembro de 2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de outubro de 2020.

Portaria nº. 450, de 30 de outubro de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar 018/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências,
RESOLVE: Art. 1º Conceder férias à servidora Juliana Pegorini Foralosso, matrícula 189007, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, de 30 de novembro a 05 de dezembro de 2020, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, cujo gozo das mesmas foi interrompido pela Portaria nº. 199/2020, em razão de superior interesse público.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de outubro de 2020.

Portaria nº. 451, de 30 de outubro de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos temos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências, RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores públicos abaixo, 30 (trinta) dias de férias, com gozo nos seguintes períodos:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Adriano Dias de Almeida	16/05/2019 a 15/05/2020	16/11/2020 a 15/12/2020
Anderson Rodrigo Alberti	02/04/2019 a 01/04/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
Clarice Teresinha Heinemann	20/06/2018 a 19/06/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
Emanuele Sandrin	01/06/2018 a 31/05/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
Juliane Marcia Biondo Sandrin	05/09/2019 a 04/09/2020	10/11/2020 a 09/12/2020
Mario Elio Sendtko	17/06/2017 a 16/06/2018	16/11/2020 a 15/12/2020
Sandra Mara Fassbinder	01/12/2019 a 30/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020

Art. 2º Conceder aos servidores públicos abaixo, 20 (vinte) dias de férias, com gozo nos seguintes períodos:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Clodoaldo Luiz Weber	13/03/2019 a 12/03/2020	03/11/2020 a 22/11/2020
Josiane Salvodi Bressan	03/11/2018 a 02/11/2019	03/11/2020 a 22/11/2020
Odair José Felippe	06/05/2018 a 05/05/2019	11/11/2020 a 30/11/2020
Osmar Dal Pozzo	01/06/2019 a 31/05/2020	03/11/2020 a 22/11/2020

Art. 3º Conceder aos servidores públicos abaixo, 15 (quinze) dias de férias, com gozo nos seguintes períodos:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Eliane Telles Roque Zacchi	04/02/2019 a 03/02/2020	16/11/2020 a 30/11/2020
Marlene Schein Becker	01/02/2019 a 31/01/2020	03/11/2020 a 17/11/2020
Tania Eliza Dutra Garghetti	19/12/2018 a 18/12/2019	16/11/2020 a 30/11/2020

Art. 4º Conceder aos servidores públicos abaixo, 10 (dez) dias de férias, com gozo nos seguintes períodos:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Adriana Padilha	08/05/2018 a 07/05/2019	09/11/2020 a 18/11/2020
Andreia Muller	11/01/2019 a 10/01/2020	03/11/2020 a 12/11/2020
Flavia L. Zancanaro Minella	18/04/2019 a 17/04/2020	18/11/2020 a 27/11/2020
Gislaine Regina Picolli	04/11/2019 a 03/11/2020	11/11/2020 a 20/11/2020
Juliana Pegorini Foralosso	07/04/2018 a 06/04/2019	19/11/2020 a 28/11/2020
Lucas Tiago Port	11/03/2019 a 10/03/2020	16/11/2020 a 25/11/2020
Lucimar Luiz Pereira	02/04/2019 a 01/04/2020	03/11/2020 a 12/11/2020

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de outubro de 2020.

Portaria nº. 452, de 30 de outubro de 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 129 da Lei Complementar nº. 18/2003, c/c/ art. 5º da Lei nº 2.041/2020, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Seara/SC, para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e, considerando a Portarias nº 213/2020, que concederam férias à servidores públicos, RESOLVE:
Art. 1º Efetuar a quitação das férias e de um terço de férias, no mês de Novembro/2020, por ocasião da concessão estendida no período de vigência da situação de emergência, para a servidora a seguir nominada:

Servidora	Período Aquisitivo	Período usufruído	Pagamento
Michele Ribeiro dos Santos	03/02/2020 a 02/02/2021	08/04/2020 a 22/04/2020	15 dias

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 30 de outubro de 2020.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 30 de outubro de 2020.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 196/2020

Publicação Nº 2700773

Processo Licitatório nº 196/2020 - Dispensa de Licitação nº 050/2020.

Objeto: Serviços de horas máquinas com escavadeira hidráulica para escavação, abertura e limpeza de reservatórios, fontes e demais serviços necessários para amenizar os efeitos da estiagem.

Justificativa: O Município de Seara decretou situação de emergência em 21/10/2020, através do decreto nº. 2.046, em decorrência da estiagem que está reduzindo de forma drástica os níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem ás áreas rurais, razão pela qual é urgente a presente contratação evitando assim maiores prejuízos econômicos e sociais.

Fundamento Legal: lei nº 8.666/93, art. 24, IV.
Fornecedor: Mezaroba & Cia Ltda – ME
Valor: R$ 21.243,00

Seara, SC, 29 de outubro de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 197/2020

Publicação Nº 2700911

Processo Licitatório nº 197/2020.
Edital de Pregão Presencial nº 095/2020 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº 10.520/02 e lei nº 8.666/93, estará recebendo até às 08h30min do dia 13/11/2020, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de artefatos de concreto. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., 30 de outubro de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

TERMO HOMOL AJDUDIC PL Nº 184/2020

Publicação Nº 2700676

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 18/2020 - TP Processo Administrativo: 133/2020 Processo de Licitação: 184/2020 Data do Processo: 13/10/2020 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 184/2020
b) Licitação Nr.: 18/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 30/10/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, (MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE UMA PONTE EM TUBOS DE CONCRETO E CONCRETO ARMADO - TIPO CALHA, NA LOCALIDADE DE LAJEADO DOS FORTES, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP (13521)					
1 EXECUÇÃO DA OBRA DE UMA PONTE EM TUBOS DE CONCRETO E CONCRETO ARMADO - TIPO CALHA, NA LOCALIDADE DE LAJEADO DOS FORTES, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC - Marca: BASEW	UN	1,00	0,0000	198.972,41	198.972,41
				Total do Fornecedor:	**198.972,41**
				Total Geral:	**198.972,41**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.115.4.4.90.00.00.00.00.00 (155) Saldo: 80.029,03

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOL AJDUDIC PL Nº 196/2020

Publicação Nº 2700786

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 50/2020 - DL Processo Administrativo: 143/2020 Processo de Licitação: 196/2020 Data do Processo: 29/10/2020 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 196/2020
b) Licitação Nr.: 50/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 29/10/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ESCAVAÇÃO, ABERTURA E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, FONTES

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MEZAROBA & CIA LTDA ME (11412)					
1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2011	H	97,00	0,0000	219,00	21.243,00
				Total do Fornecedor:	**21.243,00**
				Total Geral:	**21.243,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.202.3.3.90.00.00.00.00.00 (16) Saldo: 21.422,00

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

Siderópolis

Prefeitura

83/2020 TP RECUPARAÇÃO

Publicação Nº 2700756

MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 83/2020
TOMADA DE PREÇOS PMS Nº. 15/20120

1. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de estradas vicinais na Rodovia SID152 - Bairro Rio Jordão Médio, conforme convênio do Governo Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 892803/2019 - Contrato nº 1068322-96/2019 - Proposta nº 1655/2019.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 19/11/2020 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na integra estará disponível no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.

Siderópolis, 30 de outubro de 2020.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Sombrio

Prefeitura

APOSTILAMENTO - VALORES FIXADOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - DE 01/11/2020 A 30/11/2020

Publicação Nº 2700619

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2019
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019

O MUNICIPIO DE SOMBRIO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no Município de Sombrio/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.963.216/0001-17, torna público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zênio Cardoso, CONSIDERANDO que as atualizações mensais de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP para a região não tem refletido a realidade local. Assim, CONSIDERANDO o acima exposto, com base no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e CONSIDERANDO ainda a vedação ao enriquecimento sem causa da administração pública, visto que o método de consulta aos preços médios regionais da Agência Nacional de Petróleo – ANP para reequilíbrio-econômico financeiro dos preços não vem refletindo a variação dos preços locais, DECIDE o Sr. Prefeito Municipal, rever os valores unitários dos preços dos combustíveis a serem praticados, aplicando-se o preço médio local, pesquisado na data de 30/10/2020 e considerando o desconto ofertado nas propostas pelas licitantes, conforme consta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO LOCAL PESQUISADO NO DIA DE 30/10/2020	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO (APLICADO DESCONTO OFERTADO)
1	GASOLINA COMUM	R$ 4,15	1%	R$ 4,11
2	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 3,16	1%	R$ 3,13
3	ÓLEO DIESEL S10	R$ 3,17	1%	R$ 3,14

Os preços acima fixados terão validade entre 01/11/2020 a 30/11/2020.
As empresas detentoras dos Contratos resultantes das Atas de Registro de Preços com esta municipalidade serão comunicadas das alterações nos termos do fixado em edital.
Revogam-se as disposições em contrário.

Sombrio/SC, em 30 de outubro de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO 357/2020

Publicação Nº 2704410

DECRETO N°.357 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL PARA ESTUDOS DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS E O CONSELHO ESCOLAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto no inciso VI, art.41 da Lei Orgânica Municipal, e ainda,
CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais nº.724/2020 e nº.592/2020 que suspende as atividades escolares presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino no território catarinense e Portaria Conjunta SED/SES nº.612/2020;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº.129/2020, 257/2020 e 307/2020, que suspende as atividades escolares no âmbito municipal.
CONSIDERANDO a Resolução CME nº.001/2020, de 22 de abril de 2020, que dispõem sobre as normas de reorganização pedagógica escolar de atividades não presenciais em regime especial, excepcional e transitório em situação emergencial de saúde público, devido surto internacional de coronavírus (COVID-19) nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Sul Brasil/SC;
DECRETA:
Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino, que será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I. Representante da Secretaria de Educação: MARISA REGINA WEBER CAPRINI,
II. Representante da Secretaria de Saúde: ADRIANE SCHMIDT,
III. Representante da Secretaria de Assistência Social: FERNANDA ORSO MENEGHETTI,
IV. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração: ELISANDRA ALBANI,
V. Representante dos professores da Educação Infantil: SOCELENE SCHAEFFER SIGNOR,
VI. Representante dos professores do Ensino Fundamental: LENICE GIARETTA LOCATELLI,
VII. Representantes dos professores da Rede Estadual de Ensino: ANDRISA MOTERLE,
VIII. Representantes dos professores da Educação Especial: SUSANA ROMANO,
IX. Representante do Conselho Municipal de Educação: JULEIDE PICCININ WICKERT,
X. Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: MARISETE KOMINKIEVICZ DE SOUZA,
XI. Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino: ELENI DAL'PIZZOL SAUGO,
XII. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: MARILENE PRIOR PIETRO BIASI,
XIII. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar: GELCI COPATTI HENTZ
XIV. Representante das APPs e/ou Conselhos Escolares: SUZANA FICAGNA SCHMIDT,
XV. Representante Conselho Tutelar: GLEICE WERLANG,
XVI. Representante Coordenadoria da Defesa Civil Municipal: JOÃO PAULO GUBERT.
Art. 2º. A Comissão Intersetorial Municipal para Estudos do Retorno das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino possui as seguintes atribuições:
I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, tomando como base o Plano de Contingência Estadual e demais normativas vigentes;
II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III. Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
IV. Divulgar a ouvidoria municipal para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
V. Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis federal, estadual, municipal e regional com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades;
VI. Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares;
Art. 3º As Comissões no âmbito das escolas serão representadas pelo Conselho Escolar como representante para estudo e planejamento do Retorno às aulas presenciais:
I. Diretor: MARISETE KOMINKIEVICZ DE SOUZA; VANUSA SANTI MUNARO.
II. Coordenador des Conselhos: SUZANA FICAGNA SCHMIDT; JANETE RAMOS HAMERSCHMITT.
III. Representante de professor ensino fundamental ou educação infantil: JANETE GALLINA;
IV. Representante de professor da educação especial: SUSANA ROMANO,
V. Representantes de pais: JULIANA OPERMANN RAMOS; SIMONE ROTTAVA FERRARI.
VI. Representante da equipe de apoio (serventes): CLAUDETE VALMORBIDA; ANGELICA LOPES NOAL.
VII. Representante equipe administrativa: MARISA REGINA WEBER CAPRINI;
VIII. Representante da comunidade (entorno da escola): JULIANA VIAL; SAMARA HANAUER.
Art. 4º A retomada das atividades presenciais levará em consideração as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), o qual segue como referência a Matriz de Risco Potencial Regional e com antecedência mínima de 15 dias, deve definir e comunicar as atividades que podem retornar com base no planejamento e ações proativas de segurança sanitária.
Art. 5º. As Comissões estarão em vigor pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).
Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei 1.027/2015.
Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário e o Decreto nº.308 de 26 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
20 de outubro de 2020.

EDER IVAN MARMITT Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT Chefe de Gabinete

DECRETO 364/2020

Publicação Nº 2704407

DECRETO N°.364, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AJUSTE NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SUL BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 41, da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, o Recurso Extraordinário – RE 576967, sobre a inconstitucionalidade de incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre salário maternidade;
Considerando, o Recurso Extraordinário – RE 1072485, sobre a legitimidade na incidência da contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias;
Considerando o Parecer Jurídico nº.001/2019, de 10 de maio de 2019, e seu adendo datado de 19 de outubro de 2020, emitidos pela Assessoria Jurídica do Município;
Considerando, ainda, a Recomendação Técnica nº.001, de 10 de maio de 2019 e seu adendo datado de 20 de outubro de 2020, emitido pela Controladoria Interna do Município;
DECRETA:
Art. 1° Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos deste município proceder imediatamente o ajuste na base de cálculo da folha de pagamento para que, doravante, volte a incidir a contribuição previdenciária sobre a verba salarial do terço constitucional de férias e que não incida a contribuição previdenciária sobre as verbas salariais não incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como: salário maternidade, primeiros quinze dias do auxílio-doença e do auxílio-acidente, aviso prévio indenizado e horário extraordinário.
Art. 2° Fica determinado também ao Setor de Recursos Humanos realizar levantamento retroativo aos últimos 5 (cinco) anos, da verba salário maternidade e das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei Municipal nº.1.027/2015.
Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº.149, de 21 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 29 de outubro de 2020.

EDER IVAN MARMITT Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Diretor Administrativo

DECRETO Nº 0363-2020 DE 29-10-2020- SUPL SUPERÁVIT 2019 PM

Publicação Nº 2700603

DECRETO N° 0363/2020 DE 29/10/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE ESPECIE SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orçamentária Anual- LOA n° 1.227/2019 de 05 de dezembro de 2019.

Artigo 1o – FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional, de espécie Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a suplementar a seguintes Atividades do Orçamento Municipal do vigente:

06.003.0026.0782.0011.2.042- Conservação de estradas vicinais

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00(373)	0300300	Outras Despesas. Correntes- Apl. Diretas	R$ 50.000,00

06.002.0015.0452.0012.2.035- Manutenção de ruas, passeios e praças públicas

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

3.3.90.00(380)	0300300	Outras Despesas. Correntes- Apl. Diretas	R$ 5.000,00

Artigo 2o – Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), proveniente Superávit Financeiro de apurado no Exercício de 2019.

Artigo 3o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e esta vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 4o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 29 de outubro de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

JOÃO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

Tangará

Prefeitura

PORTARIA N. 581, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. "ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATVO DISCIPLINAR Nº 001/2019

Publicação Nº 2700781

PORTARIA N. 581, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

"ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATVO DISCIPLINAR Nº 001/2019."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com o disposto no art. 74, incisos VII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que o servidor Andrey Luiz Alberti está afastado para concorrer a cargo eletivo,

RESOLVE:
Art. 1.º Fica alterada Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, que tem como investigado o servidor André Luiz Schneider, que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente – WILLIAN JOSÉ ZEN;

II – Membro – TEOGELO MATOS CEDRAZ;

III – Membro – DAIANE NEIS ALVES DOS SANTOS;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 321, de 12 de maio de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 010.2020

Publicação Nº 2700490

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
CNPJ: 82.827.999/0001-01 **Telefone:** (49) 3532-1522
Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
CEP: 89642-000 - Tangará / null

Tomada de preços
10/2020

Número Processo: 125/2020
Data do Processo: 14/10/2020

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, A QUAL FORNECEÇA MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM UM TRECHO DA RUA CARLOS MARTELLI, PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NA RUA DUQUE DE CAXIAS E EM UM TRECHO DA RUA 21 DE ABRIL ALÉM DA EXECUÇÃO DE UMA LOMBADA.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS N° 1/2020

No dia 30/10/2020 às 09:01 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 236/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 125/2020 na modalidade de Tomada de preços. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Participa deste certame a seguinte empresa:

1. TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA, representada neste ato por Marcio Mendes da Rosa.

Iniciou-se a reunião com as vistas e rubricas nos envelopes “documentação” e “proposta” pela Comissão Permanente de Licitações seguindo-se para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação da empresa, passando para vistas e rubricas dos presentes. Constatou-se que a empresa participante encontra-se HABILITADA para a segunda fase do prélio. A empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA declarou, através de seu representante, renunciar o direito a interposição de recursos referentes à fase de habilitação e a fase de abertura das propostas do referido processo licitatório, passando assim para a segunda fase do prélio, abertura das propostas, sendo os conteúdos vistados e analisados. Após análise, constatou-se que a proposta obedeceu às exigências do edital, dando prosseguimento. Assim, sendo o critério para julgamento e classificação o de menor preço, a Comissão de Licitações declara vencedora do lote 2 a empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA LTDA com o valor total de R$ 200.794,63 (duzentos mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos). Não houve cotação para o lote 1, sendo assim declarado deserto. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 30/10/2020. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Lote: 2

Fornecedor: TRIANGULO ENGENHARIA LTDA

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
9	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		5,95	107,8300	641,59
10	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR		23,80	41,4900	987,46
11	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO. PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO.	M²		2,50	393,5330	983,83
12	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO	MÊS		0,50	485,4000	242,70
13	REALINHAMENTO DE MEIO FIO REALINHAMENTO DE MEIO FIO	M		172,00	3,7000	636,40
14	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.	M²		594,92	1,6600	987,57

15	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M²	594,92	2,1200	1.261,23
16	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M³	23,80	1.000,0000	23.800,00
17	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M³	23,80	1.117,8200	26.604,12
18	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M³	23,80	7,3100	173,98
19	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M³.KM	1.903,74	1,2800	2.436,79
20	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M²	98,20	16,2700	1.597,71
21	ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DA PENEIRAÇÃO - EMULSAO ASFÁLTICA ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DA PENEIRAÇÃO - EMULSAO ASFÁLTICA	UN	1,00	201,9600	201,96
22	ENSAIO DE ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO - AGREGADO GRAUDO ENSAIO DE ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO - AGREGADO GRAUDO	UN	1,00	100,9800	100,98
23	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICACAO DE LIGANTE BETUMINOSO	UN	1,00	70,6800	70,68
24	ENSAIO DE PONTO DE FULGOR - MATERIAL BETUMINOSO ENSAIO DE PONTO DE FULGOR - MATERIAL BETUMINOSO	UN	1,00	161,5600	161,56
25	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HR	13,56	107,8300	1.462,17
26	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HR	54,24	41,4900	2.250,42
27	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO,	M²	3,00	393,5300	1.180,59
28	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRIT LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO	MÊS	1,00	485,4000	485,40
29	REALINHAMENTO DE MEIO FIO, REALINHAMENTO DE MEIO FIO,	M	268,00	3,7000	991,60
30	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M²	1.355,95	1,6600	2.250,88

31	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C. PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C.	M²	1.355,95	2,1200	2.874,61
32	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMIN. CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M³	54,24	1.000,0000	54.240,00
33	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	54,24	1.117,8200	60.630,56
34	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA. CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA.	M³	54,24	7,3100	396,49
35	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M³.KM	4.339,04	1,2800	5.553,97
36	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO. SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO.	M²	38,80	16,2700	631,28
37	ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DA PENEIRAÇÃO - EMULSAO ASFÁLTICA. ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DA PENEIRAÇÃO - EMULSAO ASFÁLTICA.	UN	1,00	201,9600	201,96
38	ENSAIO DE ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO - AGREGADO GRAUDO. ENSAIO DE ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO - AGREGADO GRAUDO.	UN	1,00	100,9800	100,98
39	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOS ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO	UN	1,00	70,6800	70,68
40	ENSAIO DE PONTO DE FULGOR - MATERIAL BETUMINOSO. ENSAIO DE PONTO DE FULGOR - MATERIAL BETUMINOSO.	UN	1,00	161,5600	161,56
41	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M³	2,22	1.094,1600	2.429,04
42	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M²	44,40	2,0900	92,80
43	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIAVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIAVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO.	CHP	24,00	143,8600	3.452,64
44	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM.	T.KM	222,00	2,0200	448,44

Valor total do lote: 200.794,63

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tangará, 30/10/2020

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

CRISTIANE PICCININ
PRESIDENTE _____

DAIANE NEIS ALVES DOS SANTOS
MEMBRO _____

LARISSA VENDRUSCOLO
MEMBRO _____

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MARCIO MENDES DA ROSA
(TRIANGULO ENGENHARIA LTDA) _____

Tigrinhos

Prefeitura

PORTARIA 315/2020

Publicação Nº 2700838

PORTARIA Nº. 315/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar n°. 035/2015;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica Concedida Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, Sra. KATIA MELISSA BALLESTRERI, portadora do CPF nº. 024.637.239-71, comissionada no cargo de Assessor Jurídico, 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cadastrada sob a matrícula nº 651/01, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 30 de Outubro de 2020 a 05 de Novembro de 2020, retornando as atividades normais em 06 de Novembro de 2020, nos termos do art. 109 da Lei Municipal Complementar n°. 035/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tigrinhos), conforme Atestado Médico Apresentado.

Lei Municipal Complementar nº 035/2015.
Art. 109 Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus pelo período de 15 (quinze) dias, sendo que após, o funcionário deverá encaminhar o devido procedimento junto ao Instituto Nacional de Seguro Social. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em trinta de outubro de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

AVISO DO EXTRATO DE ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/SAMAE/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/SAMAE/2020

Publicação Nº 2700612

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/SAMAE/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SAMAE/2020

ABERTURA DA PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação torna público que fora concluído a abertura das Propostas do Processo Licitatório nº 035/SAMAE/2020 Tomada de Preço nº 002/SAMAE/20, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA BASE DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO SES NA RUA ANTÔNIO APOLÔNIO VARGAS NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS PARA O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO. Passou-se a abertura dos envelopes propostas das empresas LF EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI com valor global de R$ 49.112,80 (Quarenta e nove mil, cento e doze reais e oitenta centavos) e PAULISTA TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP com valor global de R$ 49.968,09 (Quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos). Após análise das propostas verificou-se que a empresa LF EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI apresentou o menor preço global, restando vencedora. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme artigo 109, inciso I "b" da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a declarar, a Presidente da CPL encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais. Tijucas, 30 de outubro de 2020.
Jilson José de Oliveira – PRESIDENTE DO SAMAE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN

Publicação Nº 2700412

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN

Com base no artigo 35, Inciso II, III e parágrafo 3º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/2010), ficam NOTIFICADOS, os contribuintes do lançamento do ISSQN da mão de obra da construção civil, Taxa referente a limpeza de terrenos e o lançamento da multa de 50 UFM conforme lei ordinária 1941/2005 cujo valores não foram recolhidos aos cofres públicos do Município de Tijucas.

NOTIFICA também, que qualquer reclamação contra o lançamento, poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do edital. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo da dívida tributária, o Município de Tijucas, que necessita permanentemente de recursos financeiros para continuar executando as obras e serviços públicos reclamados pela comunidade, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal ou Protesto, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais ou cartorárias), visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.
Os Contribuintes poderão comparecer ao Setor de Tributos deste Poder Público de segunda a sexta das 07:00 as 13:00, situado na Rua Coronel Buchelle, nº. 01, Centro, Tijucas - SC, para receber o documento de arrecadação e efetuar o pagamento nas agências bancárias ou nas casas lotéricas.

NOTIFICADOS

CNPJ/CPF	CONTRIBUINTE	NOTIFICAÇÃO
030.096.889-20	ALDOMIR SILVIO GERÔNIMO	262/2020
030.096.889-20	ALDOMIR SILVIO GERÔNIMO	263/2020
030.655.839-41	VANI MARTINENGUI PAINI	292/2020
942.365.009-06	MARIZETE SEVERINO CUNHA	29/2020

Tijucas (sc), 27 de outubro de 2020

ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
ROSENILDO DE AMORIM – SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CARLOS ALBERTO BORGHEZAN – AUDITOR FISCAL

EXTRATO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES - TP 013/PMT/2020

Publicação Nº 2700415

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/PMT/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 013/PMT/2020

EXTRATO DE RECEBIMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES.

A Presidente com sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1053/2020, Torna Público: No Processo Licitatório nº 154/PMT/2020 – Tomada de Preço nº 013/PMT/20, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. E. F. BRILHO DO SOL, NO BAIRRO JOAIA, CONFORME (PROJETO, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ART'S), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC, a licitante EMPREITEIRA KJ LTDA EPP, apresentou recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme artigo 109, inciso I "a" da Lei 8.666/93. Desta forma, nos termos do mesmo diploma legal, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de CONTRARRAZÕES, ficando desde já franqueado vista dos autos. Publique-se para os fins e efeitos legais. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RESULTADO REGISTRO DE PREÇO Nº 079/PMT/2020

Publicação Nº 2700554

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO Nº 158/PMT/2020 DO
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/PMT/2020

Objeto: Aquisição de lajotas, meio-fios, tubos de concreto, boca de lobo, grelha para boca de lobo e tampa para uso na pavimentação de ruas e reposição nas vias públicas, realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Tijucas/SC
Empresas Vencedoras do Processo: ARTEFATOS DE CIMENTO CAMPO NOVO LTDA ME, foi vencedora do Lote: 01 no valor de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)
SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, foi vencedora do Lote 02 no valor de R$ 9.378,00 (Nove mil trezentos e setenta e oito reais)
JKM INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, foi vencedora do Lote 03 no valor de R$ 264.990,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa reais)
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br
Elói Mariano Rocha – Prefeito Municipal de Tijucas

-

-

Timbé do Sul

SAMAE - Timbé do Sul

CONTRATO SAMAE N. 1_11/2019

Publicação Nº 2700456

PROCESSO N. 13/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 1_11/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2019, CELEBRADO ENTRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÉ DO SUL/SC E LASKE & FEYH S/S DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA EM JUIZO E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA CONTÍNUA NA PRÁTICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a autarquia SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.820.076/0001-90, com sede à Rua Carlos Savi, 365 - Centro – Timbé do Sul/SC, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Amarildo Scursel Alexandre, inscrito no CPF sob nº 501.858.109-34, denominada CONTRATANTE, e de outro lado LASKE & FEYH S/S DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/SC sob n.º 135/94 e no CNPJ sob n.º 00.532.330/0001-28, com sede à Rua Vitor Konder, 125, sala 405 – Centro – Florianópolis/ SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Milton Laske, inscrito na OAB/SC sob n.º 1.276 e no CPF sob n.º 105.676.749-91, denominada CONTRATADA, tem justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o estabelecido no caput da Cláusula III do contrato aditado e conforme a variação do índice INPC dos últimos 12 meses (3,14%), a partir de 01/11/2019, o valor mensal fica reajustado para R$ 446,84 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento terá vigência de 30 de outubro de 2020 a 01 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 17 (SAMAE)
Unidade: 01 (Sistema de Água e Esgoto)
Função: 17 (Saneamento)
Programa: 15 (SAMAE ÁGUAS TIMBELEZA)
Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)
Recurso: 17 (Recursos Ordinários)
Projeto/Atividade: 2.032 (Gerenciamento e Manutenção da Estrut. Administrativa)
Elemento: (7) 3.3.90.35.01.00.00.00 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica)
CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato aditado permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Turvo/SC, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavram o presente Termo do Primeiro Aditivo ao Contrato n.º 11/2019, em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Timbé do Sul, 30 de outubro de 2020.

Amarildo Scursel DIRETOR DO SAMAE	Alexandre Milton Laske Laske & Feyh S/S de Advocacia

TESTEMUNHAS:

Juciana Carlessi Burin CPF: 669.450.709-72	Rogério Urbano Feyh CPF: 983.377.429-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4_8/2016 - IDR

Publicação Nº 2700461

PROCESSO: 14/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4_8/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA DE TIMBÉ DO SUL E A EMPRESA IDR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., NOS TERMOS DA LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE UM SÍTIO NA INTERNET.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal da cidade de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Carlos Savi, 365, CEP: 88940-000 inscrito sob o CNPJ 83.820.076/0001-90 e a empresa IDR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. com sede à Rua Venceslau Spancerski, 200, na cidade de Orleans - SC, inscrita sob o CNPJ 04.737.270/0001-30, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA; respectivamente ambas representadas, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediantes às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei 8.666 de 06 de julho de 1994 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica o prazo de vencimento do contrato aditado, renovado até 31/10/2021, conforme o permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE
De acordo com o estabelecido no caput da Cláusula III do contrato aditado e conforme a variação do índice INPC dos últimos 12 meses (3,14%), de outubro de 2019 e setembro de 2020.
Aplicado o reajuste o SAMAE pagará à contratada a importância mensal de R$ 165,59 (Cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA:
As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:
A fonte de recursos tem a seguinte classificação:
Órgão: 10 (SAMAE)
Unidade: 1 (Sistema de Água e Esgoto)
Função: 17 (Saneamento)
Programa: 15 (SAMAE Águas Timbeleza)
Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)
Recurso: 17 (RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS)
Projeto/Atividade: 2.032
Elemento(7) 3.3.90.39.08.00.00.00 – Manutenção de Software

Subcláusula Única – A renovação a que se refere a cláusula anterior fica condicionada a existência de dotação orçamentária específica no exercício respectivo.

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato aditado permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca Turvo-SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Timbé do Sul-SC 30 de outubro de 2020.

Amarildo S. Alexandre CPF: 501.585.109-34 Diretor do SAMAE	RODRIGO BUSSOLO NUNES Sócio gerente

TESTEMUNHAS:

Nome: Edna Dal Pont CPF: 042.408.829-07	Nome: Ricardo Stecanella CPF: 733.001.369-20

Timbó

Prefeitura

ATA JULGAMENTO DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO Nº. 54.2020 PMT

Publicação Nº 2700929

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº. 54/2020 – PMT
HABILITADAS:SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
FREEDOM ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA.
PACOPEDRA PAV. COM. PEDRAS LTDA.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.
TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA.
INFRASUL INFRA. E EMPR. LTDA.

Às oito horas, do trigésimo dia, do mês de outubro de dois mil e vinte (30/10/2020), no setor de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 1782, de 18 de dezembro de 2019, alterada pelas Portarias de nº. 1880 – 10/02/20 e de nº. 2053 – 29/05/2020, para dar continuidade ao processo licitatório Tomada de Preço n°. 54/2020 – PMT,.

Considerando o parecer técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Timbó, aliado à documentação apensada aos autos, a Comissão Permanente de Licitações classifica as propostas de preço das empresas habilitadas, conforme tabela abaixo:

	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)
1º	PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	527.615,31
2º	TERRABASE TERRAP. LTDA.	574.366,86
3º	PACOPEDRA PAV. COM. PEDRAS LTDA.	601.679,21
4º	INFRASUL INFRA. EMP. LTDA.	621.974,59
5º	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	633.865,00
6º	FREEDOM ENG. CONSTRUÇÕES LTDA.	675.715,34

Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitações declara vencedora a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., no valor total geral global de R$ 527.615,31 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais e trinta e um centavos), sendo este, o menor valor apresentado entre as propostas classificadas.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de Julgamento da Proposta de Preço, para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais a tratar, encerra-se a sessão e lavra-se a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

THOMAZ H CAMPREGHER Presidente	TAINARA H FISTAROL Membro	LOURDES MOSER Membro

AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18 2020 SAMAE - RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA

Publicação Nº 2701043

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2020 SAMAE

OBJETO: contratação de empresa para restauração asfáltica em C.A.U.Q (concreto asfáltico usinado a quente) em vias danificadas pelos consertos de vazamentos nas tubulações subterrâneas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE sendo respeitados os projetos construtivos. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 16 de novembro de 2020. ABERTURA: dia 16 de novembro de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC),30/10/2020
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09 2020 FMS

Publicação Nº 2701652

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020 FMS

A Central de Licitações convoca, através do presente, os representantes legais das empresas, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.802.002/0001-02; PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66; AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 65.817.900/0001-71; LICIMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 04.071.245/0001-60; SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.531.725/0001-20; PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91; MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.343.029/0001-90; MEDICAMENTOS DE AZ LTDA ME, CNPJ nº 09.676.256/0001-98; MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITLARES, CNPJ nº 07.752.236/0001-23; A G KIENEN & CIA. LTDA, CNPJ nº 82.225.947/0001-65; INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02; F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.093.678/0001-85; ILG COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 20.657.155/0001-02; NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 14.595.725/0001-84; RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.905.076/0001-90; CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD, CNPJ nº 05.782.733/0003-00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ nº 25.279.552/0001-01 a comparecerem para assinatura das respectivas atas de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 10/11/2020.
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 14hs às 17hs.

Necessário trazer carimbo comercial da empresa para validação da assinatura.

Timbó, 30 de outubro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 35.2020 PMT

Publicação Nº 2700941

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE EIRELI CNPJ nº. 11.385.969/0001-44, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 10/11/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 30 de outubro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112.2020 PMT

Publicação Nº 2700945

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 23/2020 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº. 02.548.744/0001-70, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 10/11/2020.

HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 30 de outubro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140.2019 FUMTUR

Publicação Nº 2700948

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 FUMTUR

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº. 14.770.128/0001-49, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 10/11/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 30 de outubro de 2020.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

DECISÃO - PP 42 2020 PMT - ANULAÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR - PODER DE AUTOTUTELA

Publicação Nº 2701403

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA

DECISÃO

Assunto: Declaração de nulidade da Decisão que deferiu pedido de rescisão da Ata de Registro de Preços nº 42-04/2020 sem aplicação de penalidades, formulado pela empresa HIDROPAR LUBRIFICANTES LTDA – ME.

Esta Autoridade, imbuída da prerrogativa que lhe confere o poder de autotutela, segundo o qual a Administração Pública poderá anular os atos ilegais quando eivados de vício, ou revogá-los quando inoportunos, entendimento consagrado nas Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal, resolve, de ofício, rever o entendimento exarado na decisão que deferiu o pedido de rescisão da Ata de Registro de Preços nº 42-07/2020, sem penalidades, formulado pela empresa HIDROPAR LUBRIFICANTES LTDA – ME, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.
Trata-se de requerimento apresentado pela empresa HIDROPAR LUBRIFICANTES LTDA - ME, através do qual solicitou o cancelamento de sua proposta relacionada aos itens do qual restou vencedora e que compõe a Ata de Registro De Preços Nº 42-04/2020, requerendo, ao final, a rescisão da referida Ata de Registro de Preços sem aplicação de penalidades.
Asseverou a Requerente que não tem condições de cumprir a obrigação de fornecimento em relação a todos os itens pelos quais restou vencedora, relatando que a impossibilidade no cumprimento do avençado se deve a fatos alheios a sua vontade, conforme a documentação apresentada.
Neste sentido, narrou a Requerente que há falta de matéria prima (óleo básico) que está afetando todas as fabricantes, cenário este ocasionado pela pandemia de Covid-19, que fez com que a Petrobrás promovesse reduções drásticas e cortes integrais de fornecimento de óleos básicos para seus agentes produtores de óleos lubrificantes acabados, causando descomunal desabastecimento para os agentes produtores, que, por consequência, não estão conseguindo produzir para suprir a necessidade dos seus distribuidores e clientes finais.
Em virtude dos fatos supramencionados, a Requerente solicitou a rescisão, sem penalidades, da ata de registro de preço nº 42-04/2020.
Fora proferida decisão por esta Autoridade, enviada à empresa, via e-mail, na data de 16/10/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na data de 19/10/2020, Edição nº 3295, no sentido de considerar suficientes as razões e documentos por ela apresentados, deferindo-se, ao final, seu pedido para a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 42-04/2020, sem aplicação de penalidades.
Porém, em uma análise detida da documentação apresentada, verificou-se que tal medida não é a acertada para o caso em comento, uma vez que a documentação juntada pela empresa não é suficiente a comprovar a impossibilidade de fornecimento dos itens para os quais restou vencedora, não restando comprovado o alegado caso fortuito ou força maior.
Com efeito, da documentação acostada, verifica-se a existência de comunicado emitido pela SIMEPETRO (Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo) e enviado à Petrobrás, narrando, em síntese, que segundo informações de diversas empresas, houve mudança no fornecimento de óleos básicos por parte da Petrobrás, havendo cortes integrais ou reduções drásticas de fornecimento, o que poderia gerar desabastecimento da matéria prima perante os agentes produtores de óleos lubrificantes acabados. Ao final, a SIMEPETRO solicita à Petrobrás informações relacionados a tais supostos cortes integrais e redução de fornecimento de óleos básicos nos meses de julho e agosto.

Da leitura do comunicado não se pode concluir que realmente houve um desabastecimento de modo que comprometa o fornecimento dos itens constantes da Ata de Registro de Preços. Trata-se de comunicado narrando suposto cenário de desabastecimento e cobrando resposta por parte da Petrobrás, a qual, frisa-se, não fora apresentada ao Município.
A Recorrente juntou também comunicado emitido pela empresa "Dival Representações Comerciais" narrando que em função de problemas no fornecimento de óleo básico por parte da Petrobrás, foram forçados a suspender as vendas da representada GT OIL do Brasil "até a semana que vem", o qual, de igual forma, não comprova a impossibilidade de cumprimento da Requerente em relação ao fornecimento dos itens da Ata de Registro de Preços, não estando o comunicado juntado sequer datado.
Por fim, a Recorrente alega que os fornecedores informam que a situação será normalizada "apenas em 2021", no entanto não faz prova de suas alegações.
Em síntese, não há comprovação nos autos além de suposto cenário de redução no fornecimento da matéria prima por parte da Petrobrás, estando ausente prova suficiente da impossibilidade de cumprimento ao Edital nº 42/2020 e Ata de Registro De Preço Nº 42-04/2020, o qual poderia ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços, por configurar alheio à vontade da Requerente, dispensando-se as penalidades cabíveis.
Sendo assim, revendo o posicionamento anteriormente exarado, conclui-se que a Requerente não comprovou devidamente suas alegações, não podendo ser mantida decisão calcada em ausência de comprovação.
Acerca da anulação dos atos eivados de ilegalidade, e o poder-dever de a Administração anulá-los, o STF assim se posiciona:
O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346)."A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula 473).
[AO 1.483, rel. min. Cármen Lúcia, 1ª T, j. 20-5-2014, DJE 106 de 3-6-2014.] (grifou-se).
Na mesma linha, o TJSC:
Não viola direito líquido e certo, nem constitui abuso de poder, o ato administrativo que desconstitui outro ato anterior, tornando-o sem efeito, por inobservância a princípio de lei que o não permitia. Ao tomar conhecimento do erro em que havia laborado, a autoridade administrativa, 'in casu', decidiu acertadamente e em consonância com o enunciado das Súmulas 346 e 473 do Pretório Excelso, tornando sem efeito o ato manifestamente ilegal. (ACMS n. 2001.020433-9, Des. Newton Trisotto) (Mandado de Segurança n. 2006.002276-7, da Capital. j. 12/04/2006)

Sendo assim, a decisão anterior pautou-se em prova documental que se revela insuficiente, a qual não reflete a realidade alegada, sendo nula, portanto, não tendo produzido quaisquer efeitos, e nem originado direitos. Neste sentido:
Como a desconformidade com a lei atinge o ato em suas origens, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeitos ex tunc, ou seja, a partir de então).
A anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das Súmulas n. 346 e 473. Pela primeira, 'a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos'; e nos termos da segunda, 'a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial'.
[...]
A anulação feita pela própria Administração independe de provocação do interessado uma vez que, estando vinculada ao princípio da legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância. No entanto, vai-se firmando o entendimento de que a anulação do ato administrativo, quando afete interesses ou direitos de terceiros, deve ser precedida do contraditório, por força do art. 5º, LV, da Constituição. [...](Direito Administrativo. 19.ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 243/244).
E ainda:
(...)INVALIDAÇÃO DO ATO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO(...)FLAGRANTE ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - PRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO DESPROVIDO "Verificada a ilegalidade, o administrador tem o poder-dever de anulá-lo, de ofício. (...) O ato administrativo flagrantemente viciado pela ilegalidade em sua origem não gera direito adquirido, não reclama prévio processo administrativo para sua invalidação, tampouco encontra amparo na via mandamental. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2007.033124-3, de Maravilha, rel. José Volpato de Souza, Quarta Câmara de Direito Público, j. 27-03-2008).
Ante o exposto, em reanálise ao requerimento e documentos juntados pela Requerente, com fulcro no poder de autotutela, declaro a nulidade da decisão que deferiu o pedido de rescisão da Ata de Registro de Preços nº 42-04/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na data de 19/10/2020, Edição nº 3295, ficando sem efeito a rescisão da Ata de Registro de Preços anteriormente concedida.
Deverá a Requerente manifestar-se sobre o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ciente de que seu silêncio importará na rescisão da Ata de Registro de Preços com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Edital nº 42/2020 – PMT e Ata de Registro de Preços nº 42-04/2020.
Publique-se, registre-se, intime-se.

Timbó, 30 de outubro de 2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JÚNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE PREÇO PÚBLICO NOTIFICAÇÃO Nº 006/2020 - 22/05/2020

Publicação Nº 2700733

PUBLICAÇÕES LEGAIS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE PREÇO PÚBLICO
NOTIFICAÇÃO Nº 006/2020 - 22/05/2020

A Fazenda Municipal de Timbó, na competência atribuída pelos Arts. 106 e 118, da Lei Complementar nº 142, de 21 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), faz saber ao contribuinte abaixo relacionado, que a Prefeitura Municipal de Timbó, com base no Art. 435, da Lei Complementar nº 142, de 21 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), Art. 1º, item 9, "c", e Art. 2º, do Decreto nº 632, de 23 de outubro de 2006 (Fixa preços públicos a serem praticados pelo Município de Timbó, suas Autarquias e Fundações), efetuou o lançamento do Preço Público referente a solicitação de Sepultura de Criança, cujo sepultamento ocorreu em 01/06/2019, no Cemitério Municipal Jardim da Paz, Quadra 8B, Lote 231.
Desta forma, fica notificado o contribuinte abaixo relacionado para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, efetuar o pagamento integral do Preço Público, pedido de parcelamento ou interposição de recurso à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração/Divisão de Tributação e Fiscalização.
Vencido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o contribuinte tenha cumprido a exigência ou interposto recurso, o crédito será inscrito em dívida ativa, conforme determina o Art. 119, da Lei Complementar nº 142, de 21 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal).

Nome do Contribuinte	Contribuinte	CPF	Valor R$
ERINEU MOREIRA DOS SANTOS	3973573	051.142.469-84	449,87

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria da Fazenda e Administração – Divisão de Tributação e Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Timbó, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 700, nesta, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Município de Timbó, em 30 de outubro de 2020.

Daniela Rosalia Witthoeft Krambeck	Débora Roiwas
Fiscal de Tributos - Matrícula 9652	Fiscal de Tributos - Matrícula 404135074

EXTRATO CONTRATO 129.2020 PMT

Publicação Nº 2700951

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2020 PMT
TOMADA DE PREÇO Nº 51/2020
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas.
AUTORIZADO: EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI.
OBJETO: Execução da reforma da Ponte Pênsil dos Expedicionários, situada na TBO-010 - Bairro das Capitais, compreendendo material e mão de obra, em acordo com memorial descritivo e cronograma físico financeiro.
VALOR: R$ 139.698,52 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 meses
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2016.52 FUMTRAN

Publicação Nº 2700960

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/52
PREGÃO PRESNCIAL Nº 01/2016
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Trânsito.
CONTRATADA: DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Apostilar junto ao Contrato Administrativo nº 2016/52 o CNPJ 25.137.807/0001-00, correspondente ao FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020.

MUNICÍPIO
BRUNA DE ANDRADE

.

PORTARIA NO 2182, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700872

PORTARIA No 2182, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Substitui membro para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.50, c/c art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a Portaria nº 1350, de 09 de maio de 2019, para designar em substituição membro para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para mandato até maio de 2021, como segue, a contar desta data:
"Art.1°...

...

o) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Titular: ...
Suplente: Maraiza Wuerz, em substituição a Silvia Saul

..."

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 05 de outubro de 2020; 150° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 2186, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700874

PORTARIA No 2186, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Substitui membros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos II e VII e art.70, Inciso II, alíneas "c" e "g" da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art.7° da Lei Complementar no 412, de 26 de dezembro de 2011 e alterações,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a Portaria nº 2071, de 04 de junho de 2020, para designar em substituição membros para compor o Conselho Gestor do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, para mandato até julho de 2022, como segue:

Art.1°...
...
III - REPRESENTANTE DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA:
Titular: Roseli Werner, em substituição a Kátia Regina Lazarini Vilvert
Suplente: Cristiane Bona, em substituição a Roseli Werner"

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 09 de outubro de 2020; 150° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 2187, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700875

PORTARIA No 2187, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020
Concede exoneração ao Servidor Público Municipal, de cargo de provimento temporário, lotado na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
marcio deivid cardoso	Auxiliar Operacional I	N° 2012, de 04/05/2020	14/10/2020

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de outubro de 2020; 151° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 2189, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700878

PORTARIA No 2189, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
Concede exoneração aos Servidores Públicos Municipais, de cargo de provimento temporário, lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais, conforme abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
Marcelino tomaselli	Auxiliar Operacional I	N° 1917, de 03/03/2020	30/10/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
bruna poliana lazzarotto de alcantara	Auxiliar Operacional I	N° 1615, de 06/09/2019	19/10/2020

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 16 de outubro de 2020; 151° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 2191, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700879

PORTARIA No 2191, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020
Concede exoneração à Servidora Pública Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 49 da Lei Complementar n° 01, de 22 de outubro de 1993,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO à Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)			
NOME	CARGO PROVIMENTO EFETIVO	PORT.DE NOMEAÇÃO	A CONTAR DE
Janaína Cristiane Nunes	Auxiliar de Recreação Infantil	N° 1160, de 30/06/2014	01/10/2020

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo

Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de outubro de 2020; 151° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 2192, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700881

PORTARIA No 2192, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020
Concede exoneração à Servidora Pública Municipal, de cargo de provimento temporário, lotada na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO à Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
Analu Lenzi Kleinschmidt	Professor C	N° 1870, de 04/02/2020	19/10/2020

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de outubro de 2020; 151° ano de Fundação; 86° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 2193, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700882

PORTARIA No 2193, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Designa profissional lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Fundo Municipal de Saúde), para o Programa Saúde da Família – PSF.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso VII, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990 e Decreto n° 5567, de 13 de abril de 2020,

RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR profissional lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Fundo Municipal de Saúde), para o Programa Saúde da Família – PSF, conforme abaixo relacionada:

NOME	CARGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL	A CONTAR DE
Janaina Evaristo	Técnico em Enfermagem – 40h/s	05/10/2020

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 20 de outubro de 2020; 151o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 2188, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700876

PORTARIA Nº 2188, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a data do término do período de contratação de Servidores lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e Lei nº 2045, de 22 de dezembro de 1998 e alterações, e,

Considerando-se que a presente prorrogação do período de contratação se trata de exceção às restrições impostas pelo Decreto n. 5515, de 03 de fevereiro de 2020, vez que necessária ao funcionamento inadiável de serviço público essencial, nos termos do inciso II do artigo 10 da Lei n. 7.783/89,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a data do término do período de contratação de Servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME	CÓDIGO FUNC.	CONTRATO	ALTERAR PARA
ADRIANO DE SOUZA SOTTO MAYOR	404135140	0	16/11/2020
AMANDA COELHO DORNELLES	404135271	0	16/11/2020
ANA PAULA DE OLIVEIRA	40408498	0	16/11/2020
ANNA CARINE BELL CARDOZO	4041223	7	16/11/2020
BÁRBARA LETÍCIA DIAS NITSCHE	404134890	0	16/11/2020
BRUNA VIDAL FIGUEIREDO	404135053	0	16/11/2020
CAMILA HILTRUDES NAU	40408507	1	16/11/2020
CARLA CRISTINA LIMA DOS SANTOS BORGES	4041345	7	16/11/2020
DANIELA NOTARI DE OLIVEIRA	40408545	3	16/11/2020
DANIELLE MORENO PARREIRA	40408489	0	16/11/2020
DEBORA CRISTINA ERDMANN	404135248	0	16/11/2020
FLAVIA DAYANE SIMEONI	324671	5	16/11/2020
GIOVANA NOEMI TANAKA	404135285	0	16/11/2020
GUILHERME GRZELKOVSKI	404135272	0	16/11/2020
HALEXANDRA GOMES FRANCO RODRIGUES	404135101	0	16/11/2020
JAIRO GUEDES DE SOUZA MACENA	404135304	0	16/11/2020
JANAINA EVARISTO	404134810	2	16/11/2020
JANAINA TAPPARO BRAIER	404134884	0	16/11/2020
KEITH HERLEN RAYANNE ALMEIDA ALVES	404135134	0	16/11/2020
MAIRA TARTARE	4040906	1	16/11/2020
MARIA GIROLA FELIPPI	1087568	12	16/11/2020
MARLETE KLUG SANDRI	404134813	1	16/11/2020
MICHELI HUYER DOS SANTOS	404135233	0	16/11/2020
MILLENA DE ALBUQUERQUE SILVA	404135245	0	16/11/2020
PRICYLLA HAGEMANN	40408490	1	16/11/2020
PRISCILA TUANE BATISTA	404134561	0	16/11/2020
RAFAELA LORENZI	404135284	0	16/11/2020
THAIS ALMEIDA SOARES	404135273	0	16/11/2020

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de outubro de 2020; 151o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 479/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700531

DECRETO Nº 479/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 476/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 QUE "EXONERA A SERVIDORA ANNE CAROLINE REINALDO DOS SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto nº 476/2020, de 27 de outubro de 2020 que "EXONERA A SERVIDORA ANNE CAROLINE REINALDO DOS SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em virtude de erro formal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de outubro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 30 de outubro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 03 de novembro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 480/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700533

DECRETO Nº 480/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 930/19, de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$16.000,00 (Dezesseis mil reais) para adicionar as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2.019 – Manutenção do Transporte Escolar
Dotação 37
3.3.90.00.00.00.00.0218 – Aplicações Diretas .....R$ 16.000,00

TOTAL ..... R$ 16.000,00

Art. 2º. Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação total e/ou parcial do seguinte recurso do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2.019 – Manutenção do Transporte Escolar
Dotação35
3.3.90.00.00.00.00.0005 – Aplicações Diretas .....R$ 16.000,00

TOTAL ..... R$ 16.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de outubro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 30 de outubro de 2020.
JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 03 de novembro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2020

Publicação Nº 2700563

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2020
OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de pneus, câmeras e protetores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Treviso nos próximos 12 meses, conforme Termo de Referência em anexo, independentemente de transcrição.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
DETENTORA DA ATA: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELLI
VALOR: R$ 18.156,00 (dezoito mil cento e cinquenta e seis reais).
VIGÊNCIA: de 29 de outubro de 2020 à 29 de outubro 2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 43/2020
Treviso(SC), 29 de outubro de 2020.
JAIMIR COMIN
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 44/2020

Publicação Nº 2700578

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 44/2020
OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de pneus, câmeras e protetores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Treviso nos próximos 12 meses, conforme Termo de Referência em anexo, independentemente de transcrição.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
DETENTORA DA ATA: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA.
VALOR: R$ 53.439,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais).
VIGÊNCIA: de 29 de outubro de 2020 à 29 de outubro 2021.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 44/2020
Treviso(SC), 29 de outubro de 2020.
JAIMIR COMIN
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 50/2020

Publicação Nº 2700553

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DE CONTRATO 50/2020
OBJETO: Aquisição de veículo zero quilometro com as seguintes características: cor branca, ano mínimo de fabricação/modelo 2020/2020, com no mínimo 05(cinco) portas, capacidade de 4 lugares + motorista, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, trava elétrica das portas, motor no mínimo 1.0, potência de no mínimo 80cv gasolina e/ou etanol, transmissão manual mínima de 5 velocidades.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
CONTRATADO: SUL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
VALOR: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO: Código reduzido nº 27 (próprio) e nº 28 (estadual).
VIGÊNCIA: de 29/10/2020 à 31/12/2020.
CONTRATO: 50/2020
Treviso(SC), 29 de outubro de 2020.
JAIMIR COMIN
Prefeito Municipal

Treze de Maio

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATOS MÊS DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2700813

Extrato de Contratos - Mês de Outubro de 2020.

1º Termo aditivo Contrato Nº: 47/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: L. CONSTRUCOES LTDA
Valor ..... : 25.257,75 (vinte e cinco mil duzentos e cinq-enta e sete reais e setenta e cinco centavos)
Assinatura...: 01/10/2020
Vigência ..... : Início: 01/10/2020 Término: 05/12/2020
Licitação ..... : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 10/2020
Objeto ..... : Acrescimo de itens ref à contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de pavimentação com blocos de concreto sextavados, intertravados e meio-fio de concreto na Praça da comunidade de Rio Vargedo (2.350,00m²).

Contrato Nº..: 62/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: INGA CAMINHOES LTDA
Valor ..... : 258.000,00 (duzentos e cinq-enta e oito mil reais)
Assinatura...: 06/10/2020
Vigência ..... : Início: 06/10/2020 Término: 06/10/2021
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2020
Objeto ..... : Aquisição de 1 (um) caminhão com caçamba novo, para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura, com assistência técnica durante o período de garantia.

Contrato Nº..: 63/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: ALEXANDRE RECHIA LIMA
Valor ..... : 151.709,17 (cento e cinq-enta e um mil setecentos e nove reais e dezessete centavos)
Assinatura...: 09/10/2020
Vigência ..... : Início: 09/10/2020 Término: 09/04/2021
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2020
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra de reforma e ampliação do núcleo de ensino de Rio Vargedo, na rod. mun. Felix Simon, bairro Rio Vargedo.

Contrato Nº..: 64/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: AGROWERNER COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEM AGRICOLAS
Valor ..... : 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)
Assinatura...: 14/10/2020
Vigência ..... : Início: 14/10/2020 Término: 14/10/2021
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 3/2020
Objeto ..... : Aquisição de 01 trator agrícola para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura, com assistência técnica durante o período de garantia.

1º Termo aditivo Aditivo ao Contrato Nº: 32/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: ALEXANDRE RECHIA LIMA
Valor ..... : 18.560,84 (dezoito mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)
Assinatura...: 14/10/2020
Vigência ..... : Início: 14/10/2020 Término: 18/11/2020
Licitação ..... : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2020
Objeto ..... : Contrato aditivo de supressão de valores ref. à contratação de empresa especializada em construção civil para construção de centro

de convivência (a=285,20m²) na localidade de Boa Vista, neste município.

2º Termo aditivo Aditivo ao Contrato Nº: 32/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: ALEXANDRE RECHIA LIMA
Valor ..... : 40.410,16 (quarenta mil quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos)
Assinatura...: 14/10/2020
Vigência ..... : Início: 14/10/2020 Término: 18/11/2020
Licitação ..... : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2020
Objeto ..... : Contrato aditivo de acréscimo de tens ref. á contratação de empresa especializada em construção civil para construção de centro de convivência (a=285,20m²) na localidade de Boa Vista, neste município.

Contrato Nº..: 65/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor ..... : 256.327,92 (duzentos e cinq-enta e seis mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)
Assinatura...: 22/10/2020
Vigência ..... : Início: 22/10/2020 Término: 22/04/2021
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 12/2020
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária na Rodovia Municipal José Meneguel, na localidade de Vila Maria.

1º Termo aditivo Aditivo ao Contrato Nº: 28/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: SETEP CONSTRUCOES S.A.
Valor ..... : 18.913,97 (dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e sete centavos)
Assinatura...: 28/10/2020
Vigência ..... : Início: 28/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2020
Objeto ..... : Supressão de valores, ref. à contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária nas ruas Ernesto Guarezi, João XXIII, Inácio Nandi, Presidente Costa e Silva e Thomaz Damian Preve.

2º Termo aditivo Aditivo ao Contrato Nº: 28/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: SETEP CONSTRUCOES S.A.
Valor ..... : 81.773,71 (oitenta e um mil setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)
Assinatura...: 28/10/2020
Vigência ..... : Início: 28/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2020
Objeto ..... : Acréscimo de itens Ref. à contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária nas ruas Ernesto Guarezi, João XXIII, Inácio Nandi, Presidente Costa e Silva e Thomaz Damian Preve.

1º Termo aditivo Aditivo ao Contrato Nº: 42/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: SETEP CONSTRUCOES S.A.
Valor ..... : 4.642,92 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)
Assinatura...: 28/10/2020
Vigência ..... : Início: 28/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2020
Objeto ..... : Supressão de itens Ref. à contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da rodovia municipal Pio Trento, est. 0 à 40+2, na localidade de Vila Nandi (área pav.=5.256,95m², extensão=802m).

2º Termo aditivo Aditivo ao - Contrato Nº: 42/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: SETEP CONSTRUCOES S.A.
Valor ..... : 42.986,50 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e cinq-enta centavos)
Assinatura...: 28/10/2020
Vigência ..... : Início: 28/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2020
Objeto ..... : Acréscimo de itens ref. à contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da rodovia municipal Pio Trento, est. 0 à 40+2, na localidade de Vila Nandi (área pav.=5.256,95m², extensão=802m).

1º Termo aditivo Aditivo ao Contrato Nº: 43/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: SETEP CONSTRUCOES S.A.
Valor ..... : 146,36 (cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)
Assinatura...: 28/10/2020
Vigência ..... : Início: 28/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2020
Objeto ..... : Supressão de Valores ref. á contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da rua Eugênio Nandi, no centro do município (área pav.=2.601,80m², extensão=395,32m).

2º Termo aditivo Aditivo ao - Contrato Nº: 43/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO - PREFEITURA
Contratada...: SETEP CONSTRUCOES S.A.
Valor ..... : 64.377,33 (sessenta e quatro mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)
Assinatura...: 28/10/2020
Vigência ..... : Início: 28/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2020
Objeto ..... : Acréscimo de Itens Ref. à contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da rua Eugênio Nandi, no centro do município (área pav.=2.601,80m², extensão=395,32m).

Contrato Nº..: 72/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE DE MAIO
Contratada...: BASCEL SOLUCOES LTDA
Valor ..... : 71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinq-enta reais)
Assinatura...: 13/10/2020
Vigência ..... : Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2020
Objeto ..... : Aquisição de materiais necessários para enfrentamento da situação imposta pelo corona vírus (máscaras, álcool, etc) pela secretaria de saúde e para atender ao programa saúde na escola, segundo portaria 2.027 de 07/08/2020.

Contrato Nº..: 73/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE DE MAIO
Contratada...: BMI PROSPER EIRELI
Valor ..... : 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Assinatura...: 13/10/2020
Vigência ..... : Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2020
Objeto ..... : Aquisição de materiais necessários para enfrentamento da situação imposta pelo corona vírus (máscaras, álcool, etc) pela secretaria de saúde e para atender ao programa saúde na escola, segundo portaria 2.027 de 07/08/2020.

Contrato Nº..: 74/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE DE MAIO
Contratada...: HIGI LUX PROTECT COMERCIO E SERVICOS LTDA

Valor ..... : 4.000,00 (quatro mil reais)
Assinatura...: 13/10/2020
Vigência ..... : Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2020
Objeto ..... : Aquisição de materiais necessários para enfrentamento da situação imposta pelo corona vírus (máscaras, álcool, etc) pela secretaria de saúde e para atender ao programa saúde na escola, segundo portaria 2.027 de 07/08/2020.

Contrato Nº..: 75/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE DE MAIO
Contratada...: MAYCON WILL EIRELI
Valor ..... : 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)
Assinatura...: 13/10/2020
Vigência ..... : Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2020
Objeto ..... : Aquisição de materiais necessários para enfrentamento da situação imposta pelo corona vírus (máscaras, álcool, etc) pela secretaria de saúde e para atender ao programa saúde na escola, segundo portaria 2.027 de 07/08/2020.

Contrato Nº..: 76/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE DE MAIO
Contratada...: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor ..... : 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
Assinatura...: 13/10/2020
Vigência ..... : Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2020
Objeto ..... : Aquisição de materiais necessários para enfrentamento da situação imposta pelo corona vírus (máscaras, álcool, etc) pela secretaria de saúde e para atender ao programa saúde na escola, segundo portaria 2.027 de 07/08/2020.

Contrato Nº..: 77/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE DE MAIO
Contratada...: SALVI, LOPES & CIA. LTDA
Valor ..... : 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais)
Assinatura...: 13/10/2020
Vigência ..... : Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2020
Objeto ..... : Aquisição de materiais necessários para enfrentamento da situação imposta pelo corona vírus (máscaras, álcool, etc) pela secretaria de saúde e para atender ao programa saúde na escola, segundo portaria 2.027 de 07/08/2020.

Contrato Nº..: 78/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE DE MAIO
Contratada...: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E
Valor ..... : 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)
Assinatura...: 13/10/2020
Vigência ..... : Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2020
Objeto ..... : Aquisição de materiais necessários para enfrentamento da situação imposta pelo corona vírus (máscaras, álcool, etc) pela secretaria de saúde e para atender ao programa saúde na escola, segundo portaria 2.027 de 07/08/2020.

Contrato Nº..: 79/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE DE MAIO
Contratada...: SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Valor ..... : 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)
Assinatura...: 13/10/2020
Vigência ..... : Início: 13/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2020
Objeto ..... : Aquisição de materiais necessários para enfrentamento da situação imposta pelo corona vírus (máscaras, álcool, etc) pela secretaria de saúde e para atender ao programa saúde na escola, segundo portaria

2.027 de 07/08/2020.

1º Termo aditivo Aditivo ao Contrato Nº: 22/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREZE DE MAIO
Contratada...: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS H
Valor ..... : 3.897,60 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e
sessenta centavos)
Assinatura...: 14/10/2020
Vigência ..... : Início: 14/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 3/2020
Objeto ..... : Reequilibrio econômico-financeiro ref à aquisição parcelada
de medicamentos para o programa farmácia básica e medicamentos
controlados para abastecimento das unidades de saúde do município.

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TP 13/2020/PMTM

Publicação Nº 2700840

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Comunico a quem possa interessar o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 13/2020/PMTM: as empresas BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. EPP, ASCARI CONSTRUCOES LTDA, DEUS PROVERA CONSTRUCOES EIRELI e D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA foram habilitadas, não houveram inabilitações. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Licitações do município. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes proposta se dará dia 09/11/2020 às 09:00 horas.
Treze de Maio, 30/10/2020
Volnei Fregnani - Presidente da comissão de licitação

Treze Tílias

Prefeitura

AVISO DE LICITACAO PP 33/2020

Publicação Nº 2700714

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 64/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para reprodução gráfica, compreendendo os serviços de impressão, recorte, edição, desenvolvimento de layout final do "Calendário 2021". Conforme descritivo constante no anexo I do presente edital.
O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 19/11/2020, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório serão no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Mesmo local onde pode ser obtido o edital na íntegra. Maiores informações no telefone (49) 35370166.
MAURO DRESCH
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 05/2020

Publicação Nº 2700615

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2020
A presente licitação visa o registro de preços para aquisição de 02 (dois) carretões 6 (seis) toneladas e 02 (duas) colhedoras de forragens para atender à necessidade da Secretaria de Agricultura de Treze Tílias, conforme itens constantes no Anexo I deste edital, conforme quantitativos, valor máximo. Recebimento das propostas Recebimento das propostas: do dia 03/11/2020 a partir das 08h00min, até o dia 17/11/2020 às 08h00min. Abertura das propostas: dia 17/11/2020 às 08h30min.
Início da sessão de disputa de lances: dia 17/11/2020 às 08h45min
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.trezetilias.sc.gov.br e www.bll.org.br INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 35370166
Treze Tílias, 30 de outubro de 2020.
MAURO DRESCH
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO TP 13/2020

Publicação Nº 2700891

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 64/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

Objeto: A presente Tomada de Preços visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação asfáltica de diversas ruas no município de Treze Tílias, conforme planilhas contendo os valores máximos, memorial descritivo, projeto e cronograma, constantes no Anexo I, integrante deste edital.
.

O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 24/11/2020, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório serão no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Mesmo local onde pode ser obtido o edital na íntegra. Maiores informações no telefone (49) 35370166.
MAURO DRESCH
Prefeito

DECRETO 2631

Publicação Nº 2700815

DECRETO Nº 2.631 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Lei Orçamentária Anual n.º 2.027/2019 de 06/11/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município de Treze Tílias, um crédito suplementar no valor de R$ 854.603,56 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos) para reforçar as dotações abaixo:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
01-SERVIÇOS DE TRANSPORTES
2.005 – Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
(21) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.0105 ..... R$ 150.000,00
03 – SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
2.214 – Revitalização de Ruas, Avenidas, Parques e Calçadas
(134) 4.4.90.00.00.00.00.00.0609 ..... R$ 534.603,56

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
01 – EXTENSÃO RURAL
2.017 – Manutenção da Agricultura e Extensão Rural
(112) 4.4.90.00.00.00.00.00.0105 ..... R$ 80.000,00

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
01 – SERVIÇOS DE CULTURA
2.015 – Manutenção das Atividades Culturais
(97) 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 ..... R$ 70.000,00

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
01 – SERVIÇOS DE TURISMO
2.016 – Manutenção da Secretaria da Ind. Com. Serviços e Turismo
(106) 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 ..... R$ 20.000,00

Art. 2º - Para fazer frente aos créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados e anulados recursos das dotações abaixo:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
01 – EXTENSÃO RURAL
2.017 – Manutenção da Agricultura e Extensão Rural
(111) 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 ..... R$ 80.000,00

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
01 – SERVIÇOS DE CULTURA
2.015 – Manutenção das Atividades Culturais
(95) 3.1.90.00.00.00.00.00.0105 ..... R$ 70.000,00

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
01 – SERVIÇOS DE TURISMO
2.016 – Manutenção da Secretaria da Ind. Com. Serviços e Turismo
(105) 3.1.90.00.00.00.00.00.0105 ..... R$ 20.000,00

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
01-SERVIÇOS DE TRANSPORTES
2.005 – Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras
(19) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0105 ..... R$ 150.000,00

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
aos 30 dias do mês de outubro de 2.020

MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças- designado

DECRETO 2632

Publicação Nº 2703983

DECRETO Nº 2632 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

DECLARA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO CLIMATOLÓGICA DE ESTIGEM E SECA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TREZE TÍLIAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a estiagem que afeta o Município de Treze Tílias no período, assim declarada pelo Conselho Municipal de Defesa Civil na Ata nº 01/2020 de 29 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a baixa precipitação pluviométrica decorrente da falta de chuvas, que causa baixa significativa dos mananciais de água no Município de Treze Tílias;

CONSIDERANDO que a estiagem caracteriza-se como o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda da umidade do solo é superior à sua reposição;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas frente à crise hídrica que causa prejuízos no fornecimento de água para consumo humano, agropecuário e agricultura em geral;

CONSIDERANDO o grave risco à atividade econômica, causando prejuízos para o setor agrícola;

CONSIDERANDO que a situação se trata de questão de ordem pública, na qual deve-se adotar as medidas necessárias para mitigar os efeitos da estiagem;

CONSIDERANDO a contribuição negativa dos efeitos já provocados pela situação emergencial desencadeada pela infecção humana do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em decorrência da situação climatológica de estiagem e seca no âmbito do Município de Treze Tílias.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo serão coordenadas pelo Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta das rubricas específicas de cada Secretaria Municipal que prestar o auxílio.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
30 de outubro de 2020.

MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M/SC.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças Designado

Tunápolis

Prefeitura

LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO DE COMPRA N°.: 263/2020, PREGÃO PRESENCIAL N°: 110/2020, REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2700440

LICITAÇÃO DESERTA Processo de Compra N°.: 263/2020, Pregão Presencial n°: 110/2020, REGISTRO DE PREÇO.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação através do REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de ROLAMENTOS INDUSTRIAIS, ROTOR, SELO MECÂNICO, E DEMAIS MATERIAIS ELÁTRICOS que serão utilizados na Manutenção, para o melhor funcionamento do Sistema de abastecimento de Água do Município de Tunápolis, conforme quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos. Constatou-se o não comparecimento de nenhum licitante ou documentação referente ao Processo Licitatório com abertura para 9h30min do dia 27 de Outubro de 2020, diante disso foi considerado DESERTO.

Sheila Inês Bieger
PREGOEIRA

PROCESSO Nº 284.2020 ASFALTO CRECHE

Publicação Nº 2700810

PROCESSO Nº 284/2020
TOMADA DE PREÇO 11/2020

O Município de Tunápolis, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93, se acha aberto a Tomada de Preço tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA, MATERIAIS) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE O LEITO NATURAL DO ESTACIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL.
Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até as 8h30min, do dia 18 de Novembro de 2020.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.

TUNÁPOLIS/SC,.30/10/2020
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 - APAS

Publicação Nº 2700417

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, com sede na Rua João Castilho, 111, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador do CPF nº 605.081.919-04 e RG nº 1.857.045, doravante simplesmente designado de MUNICÍPIO e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS – APAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede Rua Tiradentes, 1123, Bairro São Jorge, inscrita no CNPJ nº 00.680.364/0001-60, representada neste ato pela Presidente Sra. Ivete Libera Damin Giacomelli, brasileira, casada, portadora do CPF nº 605.227.049-72, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da Lei Municipal nº 1.445, de 20 de outubro de 2020 e DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, na modalidade TERMO DE FOMENTO nº 02/2020, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Termo é o desenvolvimento das atividades da Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho na modalidade de TERMO DE FOMENTO nº 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CONTRAPARTIDA
2.1 - O MUNICÍPIO de TUNÁPOLIS repassará à ENTIDADE a quantia de R$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais) para o exercício de 2020.
2.2 - A contrapartida será da prestação dos serviços elencados no plano de trabalho apresentado pela Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO
3.1 - O pagamento será efetuado dividido em duas parcelas, sendo a primeira em 05/11/2020 e a outra em 03/12/2020, sendo depositado no Banco 756 – SICOOB, Agência 3039 – SMO, conta 63.190-6.
3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO E DAS ALTERAÇÕES
4.1 - O presente termo terá vigência até 31/12/2020.

4.2 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

Projeto/Atividade	Dotação	Elemento	Descrição
2.015	90	3.3.50.00.00.00.00.00.0104	Transf.a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
6.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Fomento;
6.2 - aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
6.3 - com relação aos pagamentos efetuados com os recursos provenientes deste Termo, observar o disposto no artigo 53, § 1º, da Lei Federal n. 13.19/2014;
6.4 - prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei nº 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Lei nº 13.019/2014;
6.5 - fornecer dados complementares ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado;
6.6 - contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo;
6.7 - excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
6.8 - dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
6.9- é vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município com recursos deste Termo;
6.10 - divulgar amplamente participação do Município no evento em questão, mediante inserção do Brasão do Município nos materiais de divulgação do evento e nos meios de comunicação.
DO MUNICÍPIO
6.11 - Em cumprimento ao disposto na alínea □g□ do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 fica designado como Gestor responsável a Sra. Marciane Rohden Toillier, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
c) emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
d) disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
6.12 - Em cumprimento do disposto na alínea □h□ do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 5.375 de 18 de maio de 2020, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.
6.13 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.
6.14 - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE
7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ENTIDADE no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
DO MUNICÍPIO
7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A entidade deverá remeter, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia do repasse dos recursos, a documentação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO
9.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
b) não apresentação do relatório de execução físico/financeira e prestação de contas no prazo exigido;
c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
10.1 - A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
§ 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação

ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
11.2 - A sanção estabelecida no item 11.1, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
12.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1 - Será de responsabilidade do MUNICÍPIO, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.
13.2 – O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos, c/c parágrafo único do artigo 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, constará como anexo ao presente termo, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.
E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tunápolis – SC, aos 30 de outubro de 2020.

Renato Paulata	Ivete Libera Damin Giacomelli
Prefeito Municipal	Presidente Entidade

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Assessoria Jurídica

Urussanga

Prefeitura

ADT 03/62/2020

Publicação Nº 2700836

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DO CONTRATO: ADT 03/62/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 03/2020/FMS
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 27.105.456/0001-72
OBJETO: REAJUSTE DE PREÇO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
VALOR ADITIVO: R$ 447,00
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020

RESOLUÇÃO Nº 06/2020 CMDCA

Publicação Nº 2700675

RESOLUÇÃO Nº 06/2020/CMDCA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE URUSSANGA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 13 de novembro de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.305, de Setembro de 1991, alterada pela Lei n° 1502, de 20 de junho de 1994, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urussanga - CMDCA,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Urussanga/SC nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Urussanga, vinculado orçamentariamente e administrativamente ao Gabinete do Prefeito, conforme Lei Municipal nº 1769, de 09 de março de 2001 c/c com a Lei nº 2878, de março de 2019. De que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar, e dá outras providências.
Artigo 2º - O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandatos de 4 (quatro) anos, nomeados pelo Prefeito do Município de Urussanga e empossados por ele e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, permitida recondução por novos processos de escolha.
Artigo 3º - Fica estabelecido o horário de expediente do Conselho Tutelar do Município de Urussanga das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único – Fica estabelecido o horário de almoço das 12h às 13h, devendo o conselheiro tutelar plantonista ficar em posse do celular.
Artigo 4º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escala de plantão e/ou sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 1º Os (as) Conselheiros (as) tutelares deverão cumprir seus horários de trabalho de acordo com o previsto neste Regimento Interno.
§ 2º Haverá plantões e/ou sobreaviso todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, através de aparelho telefônico celular, cujo número será divulgado na mídia local.
Artigo 5º - Fica estabelecido o regime de plantão diário, conforme escala encaminhada a Prefeitura Municipal e ao CMDCA no início de cada mês, nos seguintes períodos:
I - de segunda a sexta-feira, das 12h às 13h e das 17h às 8h do dia seguinte;
II – a partir de sexta-feira o conselheiro plantonista assume às 17h entregando o plantão na segunda-feira às 8h.
§ 1º - A compensação do plantão e/ou sobreaviso, dar-se-á da seguinte forma: o (a) Conselheiro (a) que realizar o plantão ou sobreaviso terá direito ao gozo de folga compensatório na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 6º - O Conselho Tutelar é órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado pela comunidade local de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e Constituição Federal do Brasil.
Artigo 7º - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei 8.069/90.
Artigo 8º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas dos artigos 101, I ao VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I ao VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a. requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b. representar junto a autoridade judiciaria, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 101, de I ao VI, para adolescente de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIII - fiscalizar as entidades de atendimentos, conforme o artigo 95 da Lei 8069/90;
XIV - representar ao Juiz da Infância e da Juventude, no caso de irregularidades em entidades de atendimento ou infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para o fim de aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade judiciária (artigos 95, 191 e 194 da Lei nº 8.069/90);
XV - ao atender qualquer criança ou adolescente o Conselho Tutelar conferirá sempre seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade, comunicará o fato ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude para os fins dos artigos 102 e 148, parágrafo único da Lei nº 8.069/90;
§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providencias tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
§ 2º A medida de abrigo, aplicável pelo Conselho Tutelar à criança ou adolescente em situação de risco, é medida provisória e excepcional, e só poderá ser realizada em estabelecimento aberto, não ser de caráter restritivo da liberdade, salvo as normas internas peculiares da entidade, nem duração superior ao necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta.

CAPITULO III – DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º - A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observados as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º As decisões do Conselho Tutelar de somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
Artigo 10º - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º - O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme prevê o artigo 29 da Resolução nº 139 do CONANDA.
§ 2º - Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11º - Constitui formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:
I – Colegiado;
II – Conselheiro Tutelar;
III- Coordenadora;

SEÇÃO I – DO COLEGIADO

Artigo 12º – O colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício.
§ 1º - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com presença de todos os membros em atividade para estudos análise e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 2º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
Artigo 13º – Os membros do colegiado terão função e responsabilidade iguais, não havendo distinção de funções.

SEÇÃO II – DO (A) CONSELHEIRO (A) TUTELAR

Artigo 14º – O Conselho Tutelar manterá registro de todos os atendimentos prestados.
§ 1º - Os (As) Conselheiros (as) tutelares deverão garantir os registros de seus atendimentos junto a criança, adolescente, família, instituição, programas congêneres, bem como o preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ou sistema que venha suceder, sendo obrigatório.
§ 2º - O Conselho Tutelar, ao final da gestão ou situação de afastamento, deverá repassar de forma registrada todos os casos de sua responsabilidade ao conselheiro que o substituirá, orientando-o de forma a garantir o acesso às informações referentes às violações dos direitos e as medidas aplicadas.
Artigo 15º – As decisões emanadas do Conselho Tutelar serão sempre decisões coletivas; as atitudes adotadas deverão ser discutidas pelo conjunto dos conselheiros. A responsabilidade, tanto das atitudes como das decisões assumidas, será do Conselho Tutelar como um todo, porém, as atitudes adotadas pelo conselheiro sem discussão prévia do colegiado será de responsabilidade individual do conselheiro que procedeu ao atendimento.
§ 1º Nos casos de emergência, o responsável deverá tomar as atitudes que considerar adequadas, submetendo, posteriormente, sua decisão ao colegiado.
§ 2º - É também dever de o Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar de deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu, ou de cônjuge ou companheiro (a), até o 3º (terceiro) grau.
Artigo 16º – Ficará o Conselheiro Tutelar sujeito à advertência verbal do colegiado, a qual constará registro em ata de reunião colegiada. Nos casos de reincidência haverá advertência escrita, em colegiado, registro em ata de reunião colegiada, e notícia do ato ao CMDCA para as providências legas cabíveis. Tais providências serão aplicadas nos seguintes casos:
§ 1º Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
§ 2º Deixar de comparecer ao local de trabalho em horário diário, semanal ou mensal organizado pelo colegiado do Conselho Tutelar sem justificativa adequada à cada situação;
§ 3º Recusar-se a prestar atendimento, adotar uma postura inadequada, descumprir ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III – DA COORDENADORA

Artigo 17º - O Conselho Tutelar de Urussanga terá uma coordenadora que será escolhida pelos seus membros, logo na primeira sessão após a posse do colegiado, com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, para representar este conselho em reuniões.

CAPITULO V - DO MANDATO

Artigo 18º - O mandato do (a) Conselheiro (a) tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, conforme Lei nº 8.069/90.
Artigo 19º - O Conselheiro será destituído da função nos seguintes casos:
I - prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e ao adolescente;
II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, dentro de 1 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo colegiado.
III - não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) sessões de colegiado consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano;
IV - ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
V - a prática reiterada de condutas que impliquem a penalidade de suspensão;
VI - transgressão dos incisos IV, VI, VII, X, XII e XIV do artigo 64 desta Lei.

CAPITULO VI – DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Artigo 20º - São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público.
Parágrafo único - Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Colegiado.

CAPITULO VII – DA VACÂNCIA

Artigo 21º – Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento;
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral;
VI - destituição.
Artigo 22º - O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Artigo 23º - A vaga será considerada aberta na data do falecimento.
Artigo 24º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII – DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 25º - O pessoal de apoio será composto pelos funcionários disponibilizados pelo Poder Executivo municipal de Urussanga, ou mediante sua contratação, para prestar serviço ao Conselho Tutelar e exercerão as seguintes funções:
I - atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros, cuja divulgação só poderá ser feita mediante autorização expressa dos conselheiros tutelares;
II - orientar e organizar o serviço de recepção;
III - apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;
IV - cumprir criteriosamente todas as orientações e determinações dos Conselheiros;

V - organizar arquivos e digitar documentos;
VI - receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;
VII - atender ligações telefônicas, e, em se tratando de "denúncia", encaminhar ao Conselheiro Tutelar;
VIII - não poderão assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar;
IX - deverão cumprir com as funções, conforme contrato, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis;
X - todos os funcionários, servidores postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação, supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções.
Artigo 26º - Aos motoristas que prestam serviço ao Conselho Tutelar compete transportar os conselheiros, crianças e adolescentes, seus pais e/ou responsáveis, ou qualquer pessoa da comunidade, desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar.
Parágrafo Único - Deverão transportar os Conselheiros Tutelares para visitas, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e/ou qualquer serviço de uso exclusivo de Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IX – DA FORMAÇÃO

Artigo 27º - Dispõe que o Conselheiro Tutelar inserido ou que venha cursar ensino superior ou (análogos) de formação disponha de 10% da carga horária semanal para estudos, desde que comprovado documentalmente a necessidade de liberação.

CAPITULO X – DAS DELIBERAÇÕES FINAS

Artigo 28º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria dos (as) Conselheiros (as) tutelares, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração.
Artigo 29º - As situações omissas no presente Regimento deverão ser analisadas em sessão extraordinária do Conselho Tutelar de Urussanga.
Artigo 30º - O Conselho Tutelar não fornecerá em hipótese alguma, cópias ou originais dos documentos de registros de atendimentos de qualquer criança ou adolescente, salvo por determinação judicial.
Artigo 31º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Conselheiras Tutelares:

Alexandra Apolinário

Camila de Aguiar Zanelato

Clara Rúbia Benincá

Cristiane Marcon Scremin Cattaneo

Jaqueline Tavares Mendes

Urussanga - SC, 16 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urussanga, 21 de outubro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 07/2020 CMAS

Publicação Nº 2700770

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA 4ª PARCELA DO COFINANCIAMENTO DO ESTADO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Extraordinária, realizada dia 09 de setembro de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº 2.625, de 07 de novembro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Urussanga - CMAS,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do trabalho da 4ª parcela do Cofinanciamento Estadual, para Benefícios Eventuais, no valor de aproximadamente R$38.265,30 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urussanga, 29 de outubro de 2020.

Maria Alice Julio Batista
Presidente CMAS

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº 091/2020

Publicação Nº 2704134

DECRETO Nº 091/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

"REEDITA E COMPLEMENTA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ".

CONSIDERANDO o Decreto estadual n° 630/2020, de 1° de junho de 2020, o qual em seu artigo 9° determina o compartilhamento das deliberações de funcionamento das atividades públicas e privadas em cada território de acordo com as decisões técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipal, bem como as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES a fim de conter a contaminação e propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o notório aumento no número de casos no Município de Vargem Bonita, o qual, nos últimos 7 (sete) dias teve o acréscimo de 28 novos casos ativos;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED n. 792 de 13/10/2020;

CONSISERANDO a necessidade de tomar medidas para preservar a saúde da população e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Vargem Bonita/SC

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino até a data de 09/11/2020.

Art. 2º - Os bares, lanchonetes e tabacarias localizados no Município de Vargem Bonita terão seu horário de atendimento limitado às 18h00min durante os dias da semana, compreendidos entre segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único - Nos sábados, domingos e feriados os bares, lanchonetes e tabacarias localizados no Município somente poderão atender na modalidade delivery, sendo vedada a permanência de clientes no local.

Art. 3º - Os restaurantes localizados no Município de Vargem Bonita terão seu horário de atendimento limitado às 21h00min.

Art. 4º - Fica proibido o consumo de bebidas e a permanência em lojas de conveniência localizadas no Município de Vargem Bonita após às 18h00min.

Art. 5º - Fica proibida a realização de missas e cultos religiosos presenciais no Município de Vargem Bonita.

Art. 6º - Fica proibida a realização de reuniões domésticas que gerem aglomeração de pessoas, inclusive, comemorações de batizados, casamentos, aniversários, assim como, a permanência em praças públicas.

Art. 7º - A fiscalização de medidas de enfrentamento relacionadas à pandemia decorrente da COVID-19 será realizada pelos Profissionais de Vigilância Sanitária, em conjunto com a Polícia Militar e, nos casos necessários, com apoio da Polícia Civil.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo a validade de suas restrições limitada a 10 dias, revogando as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 30 de outubro de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 03/11/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Vidal Ramos

PREFEITURA

ATA Nº. 60/2020

Publicação Nº 2700653

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Processo Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60 / 2020

No dia 29 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos,SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCICIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 42/2020, Processo licitatório nº 88/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA O SETOR ADMINISTRATIVO, DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS. A ser utilizado no transcurso do exercício de 2019. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
COMERCIAL LAURENTINO LTDA	14,29,53,56

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL LAURENTINO LTDA	82.176.876/0001-58	JULIANE MACHADO LAURENTINO	028.079.629-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA O SETOR ADMINISTRATIVO, DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS. A ser utilizado no transcurso do exercício de 2019. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.
Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: COMERCIAL LAURENTINO LTDA

Item	Especificação	Unid		Qtd		Preço Total
14	VARETA pega balão pacote com 10 unidades, branca ou transparente.	Pacotes	MD	400	3,50	1400,00
29	GRAMPOS 23/10 (grampos cobreados), fabricados em arame de aço com tratamento antiferrugem, 1.000 unidades cada caixa. Fabricação Nacional.	Caixas	BACHI	2	6,00	12,00
53	Papel cartão foscas 240G Papel encorpado, mais rígido, coloridas 50x70cm 240G cores variadas	Unidades	VMP	80	1,20	96,00
56	Estilete o Lâmina de aço especial com tratamento laser o Corpo anatômico o Útil para cortar superfícies como cortiça, plástico papel, borracha, papelão, couro, etc o Medida: 18mm o Comprimento: 16,5cm	RESMA	CIS	5	6,00	30,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de

Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente

informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos,30 de Outubro de 2020

COMERCIAL LAURENTINO LTDA

ODILMAR DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCICIO

ATA Nº. 61/2020

Publicação Nº 2700655

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Processo Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61 / 2020

No dia 29 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos,SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCICIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 42/2020, Processo licitatório nº 88/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA O SETOR ADMINISTRATIVO, DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS. A ser utilizado no transcurso do exercício de 2019. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	3,5,6,7,12,17,18,33,47,48,49,52,54

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	25.267.561/0001-82	THIAGO SIMÃO WEISS	077.403.769-57

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA O SETOR ADMINISTRATIVO, DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS. A ser utilizado no transcurso do exercício de 2019. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.
Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid		Qtd		Preço Total
3	Clips de arame cromado 2/0, cx c/ 500 gr.	Caixas	CLIPS NEW	20	6,30	126,00
5	Clips galvanizado nr.8/0 - cx com 500 gramas e 180 unidades. Produzido em arame de aço	Caixas	CLIPS NEW	20	6,30	126,00
6	Folhas EVA coloridas com brilho tamanho 45x60 de 1,8 mm : cores variadas	Unidades	HAITI	45	5,40	243,00
7	Folhas EVA coloridas tamanho 45x60 de 1,8 mm cores variadas	Unidades	HAITI	100	1,97	197,00
12	Refil de silicone para cola quente tamanha 7,5mm x 30cm	Unidades	RENDICOLLA	200	0,27	54,00
17	Sacola plástica branca 30x40	Unidades	ITUPEL	10000	0,39	3900,00

18	PASTAS AZ PRÓPRIAS PARA COMPILAÇÃO DE ARQUIVO, LOMBO LARGO. FERRAGEM NIQUELADA	Unidades	FRAMA	60	7,30	438,00
33	Fita adesiva transparente 12mmx40 metros	ROLO	FSP	200	0,58	116,00
47	Aspirais tamanho n°. 23, na cor preta, pacote com 60 und.	Unidades	MARES	10	35,00	350,00
48	ASPIRAIS TAMANHO Nº. 29 NA COR PRETA, PACOTE COM 35 UNIDADES	Pacotes	MARES	10	37,00	370,00
49	Aspirais tamanho n°. 40, na cor preta, pacote com 20 und.	Unidades	MARES	10	38,70	387,00
52	Livro de Registro de Atas, - Capa dura. 100 folhas. - Folhas internas 56 g/m². - Cor: preto. - Folhas brancas e numeradas.	Unidades	P¿GINA BRASIL	20	7,30	146,00
54	Papel vergê caixa com 50 unidades - somente na cor branca.	Caixas	ROMITEC	6	14,90	89,40

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou

contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar

com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º

do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos,30 de Outubro de 2020

JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA

ODILMAR DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCICIO

ATA Nº. 62/2020

Publicação Nº 2700656

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Processo Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62 / 2020

No dia 29 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos,SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCICIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 42/2020, Processo licitatório nº 88/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA O SETOR ADMINISTRATIVO, DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS. A ser utilizado no transcurso do exercício de 2019. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
JS SIMOES EIRELI	8,15,16,21,28,31,34,35,36,37,38,42,43,44,45,46

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JS SIMOES EIRELI	26.981.059/0001-00	EDEVALDO FORTES SIMOES JUNIOR	931.219.110-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA O SETOR ADMINISTRATIVO, DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS. A ser utilizado no transcurso do exercício de 2019. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.
Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: JS SIMOES EIRELI

Item	Especificação	Unid		Qtd		Preço Total
8	Palito Churrasco em madeira, pacote com 50 Palitos	Pacotes	GABOARDI	6	3,24	19,44
15	PACOTE COR BRANCA tamanho 16X8CM com 500 unidades cada pacote.	FARDO	CENTRAL	32	24,50	784,00
16	PACOTE COR BRANCA tamanho 20x10CM com 500 unidades cada pacote.	FARDO	CENTRAL	40	36,00	1440,00
21	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA 0,7mm, CORPO TRANSPARENTE. (cx c/ 50 un.) COR AZUL	Caixas	COMPACTOR	40	27,80	1112,00
28	GRAMPOS 26/6 COBREADOS, FABRICADOS EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, 5000 UNIDADES CADA CAIXA, FABRICAÇÃO NACIONAL.	Caixas	BACCHI	60	8,00	480,00
31	Rolo de fita de papel (adesiva) 38mmx50m marrom: Constituída de um dorso de papel lisa especialmente tratado, coberta com adesivo de resina e borracha	ROLO	3M	60	35,00	2100,00

	Sint. Usos: Fechamento de caixas para despacho; Reforço de caixas e pacotes; Empacotamentos em geral					
34	Cola lavável peso liquido 225 gramas, azul, não tóxico.	Unidades	TENAZ	60	11,90	714,00
35	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE TAMANHO FOLHA A4	Unidades	OFICEPLAST	1000	0,45	450,00
36	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO ESCURA TAMANHO FOLHA A4	Unidades	OFICEPLAST	1000	0,45	450,00
37	Lápis preto nº. 2, Máxima resistência e maciez , excelente qualidade para uso geral , Produzido com madeira plantada , Traço escuro com excelente apagabilidade, formato redondo.	Unidades	FABER	40	1,10	44,00
38	Tesoura com lâmina em aço inox, Comprimento total: 8 (210 mm) e cabo em polipropileno.	Unidades	TRAMONTINA	20	17,00	340,00
42	ARQUIVO DE AÇO, 4 GAVETAS, DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA 47 CM, ALTURA 135 CM, PROFUNDIDADE 57 CM	Unidades	LUNAZA	5	650,00	3250,00
43	Aspirais tamanho n°. 07 na cor preta, pacote com 100 und.	Pacotes	MARES	8	9,10	72,80
44	ASPIRAIS TAMANHO Nº. 09 NA COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADE	Pacotes	MARES	8	15,15	121,20
45	ASPIRAIS TAMANHO Nº. 12 NA COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	Pacotes	MARES	8	20,85	166,80
46	Aspirais tamanho n°. 20, na cor preta, pacote com 70 und.	Unidades	MARES	9	32,25	290,25

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos

convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos,30 de Outubro de 2020

JS SIMOES EIRELI

ODILMAR DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCICIO

ATA Nº. 63/2020

Publicação Nº 2700657

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Processo Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63 / 2020

No dia 29 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos,SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCICIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 42/2020, Processo licitatório nº 88/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA O SETOR ADMINISTRATIVO, DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS. A ser utilizado no transcurso do exercício de 2019. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	1,2,9,10,13,20,22,23,25,26,27,30,32,39,40,50,57

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	19.032.430/0001-13	PAULO ROBERTO ZIMMER	438.627.139-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA O SETOR ADMINISTRATIVO, DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS. A ser utilizado no transcurso do exercício de 2019. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.
Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

Item	Especificação	Unid		Qtd		Preço Total
1	PAPEL BRANCO NÃO RECICLADO COM ISO 9001 E 14001, 75 GRAMAS EM FOLHAS TAM. A4 (cx. c/ 5.000 fls.)	Caixas	MAGNUM (Suzano)	65	158,00	10270,00
2	PAPEL SULFITE RECICLADO A4 Gramatura: 75 G/M2. COM ISO 9001 E 14001, A4 (cx. c/ 5.000 fls.)	Caixas	REPORT (Suzano)	2	199,00	398,00
9	Borracha branca, tam. médio, caixa com 40 und	Caixas	SERELPE	2	6,50	13,00
10	Régua em poliestireno 30 cm, Com escala de precisão, Cristal, 310 x 35 x 3.	Unidades	ARTE FELIZ	30	0,90	27,00
13	PACOTE DE ELÁSTICO resistente (dinheiro) de kg, com 1200 unidades.	Kilogramas	REDBOR	6	14,24	85,44
20	PASTA SUPENSA MARMORIZADA COMPLETA	Unidades	TIMPEL	200	1,35	270,00

22	CANETA MARCA TEXTO - tinta superfluorescente, de máxima durabilidade. Formato triangular ergonômico, Espessuras de traço. Cores amarela e Laranja	Unidades	NEOMUNDI	60	1,00	60,00
23	Extrator de grampo tipo espatula, confeccionado em metal inoxidável de alta resistência	Unidades	CAVIA	20	0,95	19,00
25	COLCHETES DE LATÃO PROPRIO PARA ENCADERNAMENTO DE GRANDE QUANTIDADE DE DOCUMENTOS EM PASTAS E ARQUIVOS Nº 7 (cx c/ 72 unidades)	Caixas	XR	20	3,75	75,00
26	COLCHETES DE LATÃO PROPRIO PARA ENCADERNAMENTO DE GRANDE QUANTIDADE DE DOCUMENTOS EM PASTAS E ARQUIVOS Nº 10 (cx c/ 72 unidades)	Caixas	XR	40	4,50	180,00
27	COLCHETES DE LATÃO PROPRIO PARA ENCADERNAMENTO DE GRANDE QUANTIDADE DE DOCUMENTOS EM PASTAS E ARQUIVOS Nº 12 (cx c/ 72 unidades)	Caixas	XR	30	5,50	165,00
30	Arquivo morto papelão 2 capas kraft (344x125x237)	Unidades	NEOMUNDI	1000	1,90	1900,00
32	Fita durex larga Cor: Transparente, Rolo com 45mm x 50m, Constituida de um dorso de filme polipropileno biorientado (BOPP), coberta com adesivo a base de resina e borracha sintética, sensível a pressão	Unidades	NEOMUNDI	90	2,30	207,00
39	Corretivos líquidos, fórmula à base de água: sem odor, não tóxico e seguro para crianças, recomendado para uso escolar, não prejudica o meio ambiente, frasco com 18 ml.	Unidades	ECOLE	20	0,93	18,60
40	Pincel atômico , escrita grossa, recarregável, tinta a base de alcool	Unidades	NEOMUNDI	20	1,20	24,00
50	Cola para EVA não tóxica, peso de 90g, especial para trabalhos artesanais e decorativos em EVA e similares, com validade igual ou superior a 18 meses.	Unidades	ACRILEX	5	4,00	20,00
57	COLCHETES DE LATÃO PROPRIO PARA ENCADERNAMENTO DE GRANDE QUANTIDADE DE DOCUMENTOS EM PASTAS E ARQUIVOS Nº 15 (cx c/ 72 unidades)	Caixas	XR	30	9,50	285,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do

compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues,

caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos,30 de Outubro de 2020

PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

ODILMAR DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCICIO

ATA Nº. 64/2020

Publicação Nº 2700660

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

Processo Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64 / 2020

No dia 29 do mês de Outubro do ano de 2020 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede administrativa localizada na Avenida Jorge Lacerda, 1180, bairro Centro, CEP nº 88443000, nesta cidade de Vidal Ramos,SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCICIO, o Sr(a) ODILMAR DE SOUZA inscrito no cpf sob o nº 776.987.039-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 42/2020, Processo licitatório nº 88/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA O SETOR ADMINISTRATIVO, DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS. A ser utilizado no transcurso do exercício de 2019. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Nome da empresa	Itens
BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI	4,11,19,24,41,51

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 7892 de 23/01/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI	11.472.411/0001-04	EMERSON BILLIG	048.153.289-78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO MATERIAL EXPEDIENTE PARA O SETOR ADMINISTRATIVO, DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS FUNDOS. A ser utilizado no transcurso do exercício de 2019. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.
Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Item	Especificação	Unid		Qtd		Preço Total
4	Clips de arame cromado 3/0, cx c/ 500 gr.	Caixas	NEW	20	6,20	124,00
11	Pistola para cola quente tamanho grande -- para refil de 7,5mm. DE QUALIDADE	Unidades	CLASSE	8	19,75	158,00
19	PASTA AZ, PRÓPRIA PARA COMPILAÇÃO DE ARQUIVOS, LOMBO ESTREITO. FERRAGEM NIQUELADA	Unidades	FRAMA	30	7,10	213,00
24	GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO 26/6 - REFERÊNCIA 5777 - Apoio da base em polietileno e coberto em resina termoplástica, Capacidade para grampear até 25 folhas de papel 75g/m2, Fabricado em chapa de aço, Base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado, Estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço, Mola resistente com	Unidades	CLASSE	30	8,50	255,00

	retração automática, Capacidade de carga de meio pente de grampos 26/6, Utiliza grampos 24/6 e 26/6, Dimensões 130 x 38 x 53mm					
41	Grampos Trilho Metálico fabricados em folha-de-flandres (aço estanhado). Comprimento útil da lingueta (haste) 50 mm. Capacidade para prender até 300 folhas de papel 75g/m². Tamanho: 80mm. Caixa com 50 unidades	Unidades	BRW	5	14,95	74,75
51	Balão (bexiga) 7,0 em latex c/50 unidades cada pacotes, indicação de faixa etaria p/manuseio, nome e crq do químico resp. Pela formula e certificação do inmetro, cor: Vermelho, azul,verde,amarelo,preto, rosa,laranja, roxo, Pink e dourado	Pacotes	JOY	50	7,60	380,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Vidal Ramos,30 de Outubro de 2020

BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ODILMAR DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCICIO

CONTRATO Nº 46/2020

Publicação Nº 2700663

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº 46/2020

O Município de Vidal Ramos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Vidal Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.376/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Odilmar de Souza, casado, reside na Estrada Geral Molungu, Vidal Ramos/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, com sede na Rua João Pessoa, 134, 10 andar, Centro, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada legalmente pelo Valcemir Campos Ponciano, gerente de filial, CPF: 951.016.409-72, doravante determinada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Vincula-se o presente Contrato ao Pregão Eletrônico nº 06/2020 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI), e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, realizada com fulcro no artigo 112, § 1º da Lei 8.666/93, Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, Lei Municipal ratificadora do Protocolo de Intenções do CIM-AMAVI, sujeitando-se as partes ao Decreto Federal 10.024/19, Resolução CIM-AMAVI nº 01/2011 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, ao Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.
1.2. Ao CIM-AMAVI coube a realização do Pregão Eletrônico nº 06/2020 para os Municípios Consorciados, na forma de licitação compartilhada.
1.2.1. O CONTRATANTE declara que, na execução do presente contrato, será representado pelo CIM-AMAVI, quando assim estiver estabelecido no detalhamento do objeto - cláusula quarta - e nas demais disposições do Edital de Pregão e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO
2.1. Constitui objeto do presente contrato O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA .PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EM ARQUITETURA WEB E PERMISSÃO DE ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, COM HOSPEDAGEM SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO SERVIÇOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO CONVERSÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO) E TREINAMENTO DE USUÁRIOS), ASSIM COMO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA, EVOLUTIVA, MELHORIA TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO CONTÍNUO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO
3.1. O fornecimento da licença de uso de sistema para gestão da educação municipal para o CONTRATANTE compreende:
3.1.1. SERVIÇOS INICIAIS:
3.1.1.1 Implantação: compreende a instalação, importação e conversão de dados existentes no sistema contratado atual e parametrização.
I - Instalação:
a) Compreende os serviços de instalação de todos os módulos do sistema, bem como a instalação de outros softwares necessários ao funcionamento do mesmo;
b) A instalação deverá ser efetuada em estrutura selecionada e disponibilizada pela CONTRATADA, que assumirá total responsabilidade financeira e técnica pela hospedagem do sistema e dados, composta de hardware, conexão de rede, segurança, firewalls, raids físicas ou virtuais, sistema operacional, softwares, ferramentas complementares e demais componentes necessários para o funcionamento pleno do sistema;
c) Durante a execução dos serviços de instalação os técnicos do CIM-AMAVI, representando o CONTRATANTE, poderão apresentar dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e ainda, decidir as questões técnicas que venham a ser apresentadas pela empresa CONTRATADA, registrar em relatório as deficiências verificadas e encaminhar notificações à empresa CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas;
d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
e) Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes;
f) A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;
g) A CONTRATADA e os membros de sua equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas neste contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.
II - Importação e conversão de dados existentes no sistema atual:
a) Esta etapa compreende a importação, conversão, reorganização e reestruturação dos dados existentes do sistema atual do CONTRATANTE para o sistema da CONTRATADA, sem perda de dados, visando permitir a utilização plena destas informações;
b) A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do CONTRATANTE são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a conversão dos dados existentes para o sistema contratado, mantendo a integridade e segurança dos dados;
c) Na impossibilidade de migração dos dados do banco atual, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a digitação de todos os itens corrigidos, sujeito a verificação posterior por parte do CONTRATANTE;
d) Efetuada a implantação e a verificação da consistência dos dados importados, deverão ser homologadas pelos técnicos do CIM-AMAVI.

III - Parametrização:
a) Inserção do nome fantasia em todas as telas e acessos do sistema denominado "EducaCIM";
b) Adequação de relatórios, layouts e logotipos.
3.1.1.2. Treinamento inicial dos usuários:
a) O treinamento deverá ser oferecido pela CONTRATADA, aos profissionais técnicos do CIM-AMAVI e aos profissionais técnicos do CONTRATANTE, compreendendo as noções básicas de estrutura de arquivos, modelagem da estrutura de dados, elaboração de relatórios, o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, funcionalidades dos módulos/itens contidos nos sistema, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de backup e recuperação, rotinas de simulação e de processamento;
b) O treinamento deverá ser realizado dentro do período de implantação e oferecido para o máximo de 30 (trinta) pessoas, em local a ser definido e fornecido pelo CIM-AMAVI, de forma simultânea aos serviços iniciais de implantação;
c) As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
d) Ao CONTRATANTE, representado pelos técnicos do CIM-AMAVI, resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.
3.1.2. SERVIÇOS CONTÍNUOS:
2.0.1.1. Hospedagem do sistema e dos dados: compreende o armazenamento de todos os recursos do sistema e dos dados utilizados por ele, bem como a disponibilização de acesso a esse sistema e seus mecanismos auxiliares ao CONTRATANTE, de acordo com os métodos e tecnologias informados no Termo de Referência anexo ao Edital.
2.0.1.2. Licença de uso do sistema, que consiste na concessão de utilização do sistema no período contratual
3.1.2.3. Manutenção legal, corretiva, evolutiva e melhoria tecnológica: A CONTRATADA deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal, evolutiva, corretiva e melhoria tecnológica do sistema contratado e/ou do banco de dados, promovendo as devidas mudanças no sistema sem prejuízos à operação do mesmo, durante a vigência do contrato, compreendendo:
I - Manutenção legal: decorrente de mudança na legislação federal, estadual e/ou municipal, em especial para o atendimento às normas e procedimentos do Governo Federal, da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina e às diretrizes exigidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP quanto ao Censo Escolar da Educação Básica.
II - Manutenção corretiva: decorrente de problemas de funcionalidade detectados por usuário ou de ajustes tecnológicos necessários às novas versões de navegadores e sistemas operacionais.
III - Manutenção evolutiva: compreende as alterações que visam agregar novas funcionalidades e melhorias solicitadas pelo CONTRATANTE
IV - Melhoria tecnológica: atualização permanente do sistema visando a melhoria de usabilidade, desempenho, acessibilidade e inclusão de novos recursos;
a) A manutenção legal, corretiva e a melhoria tecnológica deverão ser realizadas continuamente durante a vigência contratual, independente de solicitação do CONTRATANTE ou do CIM-AMAVI, sendo que as correções e as novas versões do sistema deverão ser disponibilizadas sem custo adicional.
b) A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias a contar da abertura da solicitação, que será encaminhada por ferramenta de registro de chamada a ser disponibilizada pela CONTRATADA;
c) Quando solicitada a execução de manutenção evolutiva a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de trabalho e orçamento, justificando o prazo necessário para as correspondentes alterações, considerando o valor da hora técnica proposta.
3.1.2.4. Suporte técnico: Durante o período de vigência contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico aos profissionais técnicos do CIM-AMAVI, no horário das 8 às 12 horas e das 13h30 às 18 horas, de segundas às sextas-feiras com o objetivo de:
I - Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema.
II - Auxiliar na recuperação de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos.
III - Corrigir erros impeditivos de utilização.
a) O atendimento poderá ser realizado presencialmente, por telefone, e-mail e/ou outro modo, através de serviços de suporte remoto e/ou na sede do CIM-AMAVI;
b) O prazo máximo para atender solicitações de suporte, não poderá ser superior a 1 (um) dia útil, cujo prazo se inicia com a abertura do chamado técnico, que será encaminhado por ferramenta de registro de chamada a ser disponibilizada pela CONTRATADA;
3.1.2.5. Treinamento contínuo:
I - A CONTRATADA deverá oferecer treinamento contínuo, sem custo adicional, sempre que disponibilizada nova versão ou correção do sistema decorrente de manutenção legal, corretiva, evolutiva e melhoria tecnológica ou quando forem implementados os Requisitos Complementares elencados no Edital.
II - O treinamento poderá ser realizado de modo virtual ou por outro meio a ser aceito pelo CIM-AMAVI, quando este entender dispensável a realização de treinamento.
III - Quando for disponibilizada nova versão ou correção do sistema decorrente de manutenção evolutiva, a CONTRATADA deverá prever a realização de treinamento no cronograma de trabalho e orçamento, justificando o prazo e as condições necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
4.1. O contrato será executado pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501-Educação e Cultura
12- Educação
361 – Ensino Fundamental
2021 – Manutenção do ensino Fundamental
33.90 – Aplicações diretas
0.1.01.0001 (379) – Transferências Educação – MDE

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:
I - Serviços iniciais de implantação (instalação, importação, conversão, parametrização) e treinamento inicial dos usuários: R$ 305,80 (trezentos e cinco reais e oitenta centavos);
II - Serviços contínuos (licença de uso do sistema, manutenção legal, corretiva, evolutiva e melhoria tecnológica, suporte técnico e treinamento contínuo); R$ 270,59 (duzentos e setenta reais e cinquenta e nove reais) mensais.
III - Hora técnica para serviços de manutenção evolutiva: R$ 37,08 (trinta e sete reais e oito centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1. O pagamento e recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:
I - O pagamento dos serviços iniciais será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, a ser apresentada após a emissão do Termo de Recebimento dos Serviços Iniciais pelo CIM-AMAVI.
II - O Termo de Recebimento dos Serviços Iniciais será emitido pelo CIM-AMAVI em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços que compreendem a implantação (instalação, importação, conversão e parametrização) e treinamento inicial dos usuários. Emitido o termo, será enviado para o e-mail da CONTRATADA indicado em sua proposta comercial.
III - O pagamento dos serviços contínuos será realizado em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da parcela referente aos serviços iniciais.
IV - Ocorrendo problemas na prestação de serviços contínuos, o CIM-AMAVI comunicará o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
V - Os serviços de manutenção evolutiva serão remunerados de acordo com as horas realizadas, mediante prévia proposta de trabalho a ser apresentada ao CIM-AMAVI, sendo que o pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do Termo de Recebimento dos Serviços, condicionada à apresentação da correspondente Nota Fiscal.
VI - Caso a alteração solicitada seja de interesse de mais de um Município Contratante, o valor será rateado por estes, devendo a Nota Fiscal ser emitida contra todos.
VII - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
VIII - Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo, com o edital de licitação ou com este contrato.
IX - Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo a CONTRATADA adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o CONTRATANTE.
X - A inadimplência de um ou mais Municípios não poderá importar em qualquer prejuízo aos demais Municípios Consorciados Contratantes.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Serviços iniciais:
9.1.1. Implantação
I - Instalação: deverá ser concluída em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
II - Importação e conversão de dados: deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
III - Parametrização: deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
IV - Requisitos técnicos obrigatórios I: os requisitos técnicos obrigatórios I elencados no Termo de Referência deverão estar em funcionamento na data de instalação.
V - Requisitos técnicos obrigatórios II: os requisitos técnicos obrigatórios elencados no Termo de Referência deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato.
VI - Requisitos técnicos complementares: os requisitos técnicos complementares elencados no Termo de Referência deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao Edital.
9.1.2. Treinamento inicial dos usuários: deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, devendo ser realizado em datas a serem definidas entre as partes.
9.2. Serviços contínuos: durante o período de vigência contratual, conforme prazos e condições estabelecidos na especificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:
9.0.1. Executar o objeto deste contrato obedecendo às especificações e às condições deste Contrato, do Edital de Pregão, do Termo de Referência e às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
9.0.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;
9.0.3. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;
9.0.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
9.0.5. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
9.0.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou por atos de sua responsabilidade em decorrência da execução do Contrato;
9.0.7. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
9.0.8. Dar garantias e manter os prazos estabelecidos;
9.0.9. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
9.0.10. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

9.0.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.0.12. Refazer sem qualquer ônus para ao CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da mesma;
9.0.13. Garantir o funcionamento do software de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos até o término do contrato;
9.0.14. Desenvolver os requisitos técnicos complementares no prazo estabelecido no edital;
9.0.15. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, pelo CIM-AMAVI ou qualquer outro órgão fiscalizador;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
11.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
10.0.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
10.0.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
10.0.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
12.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
13.1.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
13.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;
13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
14.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Licitação ou em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:
13.0.1. Advertência;
13.0.2. Multa:
I - de 0,5% sobre o valor inadimplente do contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20% do montante;
II - de 20% na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
III - de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, ressalvado o disposto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula;
13.0.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o com o CIM-AMAVI e o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
13.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
14.2. A aplicação das sanções administrativas previstas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou ao CIM-AMAVI, a terceiros, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.
14.3. Possuem legitimidade para aplicação das sanções, tanto o CONTRATANTE quanto o CIM AMAVI.
14.4. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada de sistema de cadastramento de fornecedores que o CIM-AMAVI ou o CONTRATANTE possuir, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
15.1. Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
16.1. O contrato terá vigência de 29/10/2020 até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado considerada a vigência do respectivo crédito orçamentário, respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO
17.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL
18.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
18.1.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
18.1.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
18.1.3. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.1.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 29 de outubro de 2020.

MUNICIPIO DE VIDAL RAMOS
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

Joel Franzen	Mauricio Bourdot
CPF: 046.134.569-24	CPF: 068.941.889-20

Fiscal do Contrato:

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 17.616/20

Publicação Nº 2700430

DECRETO Nº 17.616/20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia membros para compor a Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 048/07, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 20848/2020.
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação, os seguintes membros:

Presidente: Ana Carolini Gomes Vanz
Vice-presidente: Kelli Cristian Limas

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Presidência e Vice-Presidência da Câmara de Educação Básica, os seguintes membros:

Presidente: Nair Peretti
Vice-presidente: Airton José Langer

Art. 3º Ficam nomeados, para compor a Presidência e Vice-Presidência da Câmara do FUNDEB, os seguintes membros:

Presidente: Altair de Oliveira
Vice-presidente: Juliana Rostirola Batistella

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.129/19.

Videira, 29 de outubro de 2020.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 17.618/20

Publicação Nº 2700425

DECRETO Nº 17.618/20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia membros para o compor o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 048/07, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 20848/2020.
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a Câmara de Educação Básica, os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Sandra Rosilene Stöekle Trancozo
Suplente: Ariane Morrigi

II – Representante do Magistério Público Municipal Efetivo
Titular: Maria Fabíola Ribeiro dos Santos da Silva
Suplente: Neiva Dutra Borga

III – Representantes dos Diretores da Rede Pública Municipal

Titular: Nair Peretti
Suplente: Sandra Brea Pereira Zani

IV – Representantes das APPs da Educação Básica que não seja servidor público
Titular: Airton José Langer
Suplente: Dayane Martins

V – Representantes das Escolas Privadas
Titular: Kelli Cristhiam Limas
Suplente: Ana Maria Antunes Grison

VI – Representantes do magistério Público Estadual
Titular: Inês Kumiechick Mariani
Suplente: Jefersson Gaio

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Câmara do FUNDEB, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação
Titulares: Marinês Consoladora Zarpelon e Joanice Munaro Setti
Suplentes: Francélia Fortes e Ana Paula Bertaiolli

II- Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Daniela Gemelli Piacentini
Suplente: Juliana Nunes

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Ana Caroline Gomes Vaz
Suplente: Rosangela Comerlato

IV – Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais
Titular: Andressa dos Santos Guimarães
Suplente: Josiane Peretti

V – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
Titular: Juliana Rostirola Batistella e Altair de Oliveira
Suplente: Adolfo Schuk e Vanir Aparecida Novaes

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicados pela entidade de estudantes secundaristas
Titular: Maria Cavichioli Lemos e Claudia Jocelia Martinazzo
Suplente: Eliane Aparecida Cordeiro Sobrinho e Ana Lucia Castanheira dos Santos Schllosser

VII – Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Luiz Carlos Spanholi
Suplente: Miriane Batista

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.120/19.

Videira, 29 de outubro de 2020.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.620/20

Publicação Nº 2700529

DECRETO Nº 17.620/20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 a servidora BELONI TEREZINHA CORDEIRO, declara a vacância do cargo público e dá outras providencias.

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 052/2020,

DECRETA

Art.1º Fica aposentada por tempo de contribuição, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora BELONI TEREZINHA CORDEIRO, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 464.992.379-49, com RG nº 2.665.594 e PIS/PASEP nº 170.2525267-9, detentora do cargo efetivo de Zelador, com matrícula Funcional nº 1885, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, perfazendo a importância de R$ 2.406,42 (Dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3° Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal n° 129/12 – Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excluídos os servidores do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

Videira, 29 de outubro de 2020.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.621/20

Publicação Nº 2700530

DECRETO Nº 17.621/20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 a servidora LUCIMERE TONELLO, declara a vacância do cargo público e dá outras providencias.

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 053/2020,

DECRETA

Art.1º Fica aposentada por tempo de contribuição, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora LUCIMERE TONELLO, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 746.023.819-87, com RG nº 2.142.929-4 e PIS/PASEP nº 1225382693-8, detentora do cargo efetivo de Professor, com matrícula Funcional nº 2051, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, perfazendo a importância de R$ 7.394,52 (Sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3° Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal n° 130/12 – Novo Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 6 de novembro de 2020.

Videira, 29 de outubro de 2020.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.622/20

Publicação Nº 2700532

DECRETO Nº 17.622/20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora TELMA CLAUDETE DA MOTTA, declara a vacância do cargo público e dá outras providencias.

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 054/2020,

DECRETA

Art.1º Fica aposentada por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora TELMA CLAUDETE DA MOTTA, inscrita no CPF sob nº 638.974.669-53, no RG n° 2.665.866 e no PIS/PASEP nº 1234145624-5, detentora da matrícula funcional nº 2311, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2° Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo a importância de R$ 2.406,42 (Dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3° Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal n° 129/12 – Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excluídos os servidores do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

Videira, 29 de outubro de 2020.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.625/20

Publicação Nº 2704404

DECRETO Nº 17.625/20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19 de 13 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração	
01 – Administração	
2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.93.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas	4.100,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	4.100,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação dos recursos próprios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 30 de outubro de 2020.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2018

Publicação Nº 2700422

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2018
PARTICÍPES: O Município de Videira e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC.
OBJETO: Alteração da placa do veículo Polo Sedan 1.6, ano de fabricação 2011/2012, chassi nº 9BWDB49NX-CP009601, para o padrão Mercosul, passando a ser de MJC0356 para MJC0D56.
VIGÊNCIA: Inalterada.
DATA: Florianópolis, 1° de outubro de 2020.
SIGNATÁRIOS: Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Dorival Carlos Borga, pelo Município.

PORTARIA Nº 0719/2020

Publicação Nº 2700434

PORTARIA nº 0719/2020

Define a limitação de atribuições a serem realizadas por servidor pública

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o resultado da inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município, em relação ao servidor Vanderlei Magaldi, datada de 7 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º Definir, de acordo com o resultado de inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município, a limitação das atribuições do cargo de Auxiliar Operacional, que poderão ser prestadas pelo servidor VANDERLEI MAGALDI.

I – Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
II – Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
III – Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 29 de outubro de 2020.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0720/2020

Publicação Nº 2700433

PORTARIA nº 0720/2020
Autoriza o Uso de Espaço Público

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 20779/2020;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso da Praça Nereu Ramos e imediações, pela Coligação "Videira no Rumo Certo", nos dias 7 de novembro e 14 de novembro de 2020, para a realização de bandeiraço.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
g. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
h. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
i. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º Fica proibida a obstrução da passagem de pedestres, em razão da utilização das calçadas e passeios pela Coligação "Videira no Rumo Certo", quando da realização do evento.

§3º A Coligação "Videira no Rumo Certo", deve responsabilizar-se pela sinalização adequada no local das atividades, a fim de alertar os condutores e pedestres que estejam transitando nas proximidades do evento, devendo as abordagens contar com o apoio da Polícia Militar, a ser requerido pelo requerente, para garantir a segurança dos participantes.

§4º A realização do evento fica condicionada a observação das regras de prevenção a disseminação do coronavírus (COVID-19), com distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel.

§5º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando a Coligação "Videira no Rumo Certo", inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de outubro de 2020.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0721/2020

Publicação Nº 2700432

PORTARIA nº 0721/2020
Concede Promoção Vertical a servidor que especifica

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 20506/2020,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Vertical para o nível de pós-graduação, à servidora BRUNA GAIO SERAFINI, Professora, por ter concluído curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em "Ensino Lúdico".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 29 de outubro de 2020.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0722/2020

Publicação Nº 2700622

PORTARIA nº 0722/2020
Concede Promoção Vertical a servidor que especifica

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 19661/2020,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Vertical para o nível de pós-graduação, à servidora ANA CAROLINI GOMES VANZ, Professora, por ter concluído curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em "Educação com Ênfase em Práticas Pedagógicas".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 29 de outubro de 2020.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0723/2020

Publicação Nº 2700621

PORTARIA nº 0723/2020
Concede Adicional de Pós-Graduação

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011, e à vista do que consta nos Processos Administrativos nº 19749/2020,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Pós-Graduação Lato Sensu, ao servidor ELOYVE FRANCIEL VANZ, ocupante do cargo de Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 29 de outubro de 2020.
CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0724/2020

Publicação Nº 2700528

PORTARIA nº 0724/2020

Designa Fiscais de Obra decorrente de
Contrato Administrativo

A VICE-PREFEITA NA CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º Designar ARTUR MANENTI, inscrito no CPF nº 092.879.379-66, nomeado no cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 19.507, e EVANDRO RAMOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 066.543.879-61, nomeado no cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos de Arquitetura e Engenharia, matrícula nº 18.387, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 29/2019-PMV, contrato administrativo nº CT16/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a implantação do eixo cultural de videira, na Rua Padre Anchieta, entre as esquinas da Rua Campos Novos e Rua Celedonia Selbach, parte da Praça em frente à Biblioteca Municipal e Praça em frente à Igreja Matriz, Bairro Matriz, com área total de intervenção de 8.479,36m², incluindo material e mão de obra, conforme Projeto Básico.

Art. 2º Incumbe aos fiscais acima designados acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 2 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0142/2020.

Videira, 30 de outubro de 2020.

CLAUDETE NARDI VAVASSORI
Vice-Prefeita na Chefia do Executivo Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

INPREVID

PORTARIA 006/2020

Publicação Nº 2700426

PORTARIA INPREVID Nº 006/2020

Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O Presidente do INPREVID, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002,

RESOLVE:
Art. 1º Interromper, para fins de interesse público, pelo período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020, o gozo de férias do servidor RODRIGO VESCOVI, ocupante do cargo efetivo de Contador, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2020.

Videira/SC, 30 de outubro de 2020.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

PORTARIA 007/2020

Publicação Nº 2700429

PORTARIA INPREVID Nº 007/2020

Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O Presidente do INPREVID, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002,

RESOLVE:
Art. 1º Interromper, para fins de interesse público, pelo período de de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020, o gozo de férias da servidora JOICEANE SAVIAN, ocupante do cargo efetivo de Advogado, referente ao período aquisitivo de 08 de março de 2019 a 07 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2020.

Videira/SC, 30 de outubro de 2020.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020 - VISAN

Publicação Nº 2702333

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN
PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2020 – VISAN
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
O Diretor Geral Interino da VISAN torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 33/2020 - VISAN. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. Recebimento das propostas: do dia 04/11/2020 a partir das 08h00min até o dia 18/11/2020 às 07h59min. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 18/11/2020 às 08h00min. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC, 30 de outubro de 2020.

LEONARDO ANTUNES MENEGOTTO
Diretor Geral Interino VISAN

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 – VISAN

Objeto -REGISTRO DE PREÇO, COM PEDIDOS PARCELADOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VENTOSAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN

LAUDO DE ACEITABILIDADE

Pelo presente instrumento, declaro que a empresaBermad Brasil Indústria de Válvulas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº01.000.334/0001-28, apresentou as amostras conforme previsto no Edital, nas marcas e modelos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO, DIÂMETRO 2". VÁLVULA HIDRÁULICA DE CONTROLE, AUTO OPERADA, REDUTORA DE PRESSÃO (VRP) PARA OPERAR COM ÁGUA TRATADA, EM FAIXA DE TEMPERATURA DE AMBIENTE DE 10 ATÉ 50° GRAUS, FAIXA DE VELOCIDADE DE 0,3 M/S ATÉ 5 M/S, COM CAPACIDADE DE REDUÇÃO DE PRESSÃO MÍNIMA DE 3:1, ATUADOR TIPO CÂMARA SIMPLES, CIRCUITO DE COMANDO FLEXÍVEL COM TUBOS DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE OPERAÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTINUAMENTE EM QUALQUER PONTO DENTRO DO SEU CAMPO DE OPERAÇÃO, SEM QUE HAJA CAVITAÇÃO, VIBRAÇÃO OU ESFORÇO EXCESSIVO, NECESSITANDO APENAS DE MANUTENÇÃO DE ROTINA. CORPO COM PASSAGEM RETA, COM FATOR KV ELEVADO DE BAIXAS PERDAS LOCALIZADAS. OPERAÇÃO ATRAVÉS DE ATUADOR TIPO DIAFRAGMA, PERMITINDO ABERTURA COM GEOMETRIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO CONSUMO E DA VAZÃO, MANTENDO ESTÁVEL E PRECISO O PONTO DE PRESSÃO DE AJUSTE NA SAÍDA. DEVE POSSUIR TAMPA METÁLICA COM COBERTURA TOTAL DO DIAFRAGMA E DE SUAS BORDAS, PARA EVITAR CONTATO DIRETO COM O MEIO AMBIENTE E O RESSECAMENTO DA MESMA. CÂMARA DE CONTROLE COMPACTA PARA GARANTIR RESPOSTAS IMEDIATAS AOS COMANDOS DO PILOTO. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO DE 160 MCA (16 KGF/CM²). CORPO E TAMPA EM FERRO FUNDIDO NODULAR. DIAFRAGMA EM EPDM COM ALMA DE NYLON, NEOPRENE REFORÇADO COM	**MARCA: Bermad** **MODELO: VA-101**

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322

	NYLON BORRACHA NATURAL REFORÇADA COM MALHA DE NYLON OU DE POLIURETANO, ASSENTO DO DIAFRAGMA EM FERRO DÚCTIL. MOLA EM AÇO INOXIDÁVEL, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM EPÓXI A PÓ, DEPOSITADO ELETROSTATICAMENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 150 MICRA. COMANDO DA VÁLVULA ATRAVÉS DE PILOTO DE CONTROLE DE PRESSÃO DE 2 VIAS, CORPO EM LATÃO, INTERNOS EM AÇO INOX AISI 304, DIAFRAGMA DO PILOTO COM AMPLA ÁREA PARA GARANTIR SENSIBILIDADE MÁXIMA, TUBULAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO DE POLIETILENO \ COBRE COM FILTRO TIPO "Y" COM GRAU DE FILTRAGEM DE 100 MESH PARA PROTEÇÃO DO CIRCUITO HIDRÁULICO, DUAS VÁLVULAS DE ESFERAS DE ISOLAMENTOS, MANÔMETROS INDUSTRIAIS INSTALADOS NO PILOTO PARA SINALIZAR A PRESSÃO A MONTANTE E A JUSANTE EM AÇO INOX E PRESSÃO ILUSTRADA EM KGF/CM² OU MCA, FLUÍDO ANTI-VIBRAÇÃO DE GLICERINA, ORIFÍCIO FIXO/VÁLVULA AGULHA COM HASTE EM AÇO INOX INSTALADA NA ENTRADA DO PILOTO, SAÍDAS OPCIONAIS PARA COMANDO PARALELO VIA CONTROLADOR EXTERNO, DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE FACE A FACE CONFORME ISO 5752. EXTREMIDADES FLANGEADAS CONFORME A NORMA ABNT NBR 7675 PN 16. AS VÁLVULAS DEVERÃO SER IDENTIFICADAS COM PLAQUETA DE AÇO INOX FIXADA AO CORPO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: MARCA, MODELO, ANO DE FABRICAÇÃO, DN, CLASSE DE PRESSÃO E NÚMERO DE SÉRIE.	
2	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO, DIÂMETRO 3". VÁLVULA HIDRÁULICA DE CONTROLE, AUTO OPERADA, REDUTORA DE PRESSÃO (VRP) PARA OPERAR COM ÁGUA TRATADA, EM FAIXA DE TEMPERATURA DE AMBIENTE DE 10 ATÉ 50° GRAUS, FAIXA DE VELOCIDADE DE 0,3 M/S ATÉ 5 M/S, COM CAPACIDADE DE REDUÇÃO DE PRESSÃO MÍNIMA DE 3:1, ATUADOR TIPO CÂMARA SIMPLES, CIRCUITO DE COMANDO FLEXÍVEL COM TUBOS DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE OPERAÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTINUAMENTE EM QUALQUER PONTO DENTRO DO SEU CAMPO DE OPERAÇÃO, SEM QUE HAJA CAVITAÇÃO, VIBRAÇÃO OU ESFORÇO EXCESSIVO, NECESSITANDO APENAS DE MANUTENÇÃO DE ROTINA. CORPO COM PASSAGEM RETA, COM FATOR KV ELEVADO DE BAIXAS PERDAS LOCALIZADAS. OPERAÇÃO ATRAVÉS DE ATUADOR TIPO DIAFRAGMA, PERMITINDO ABERTURA COM GEOMETRIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO	**MARCA: Bermad** **MODELO: VA-101**

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322

	CONSUMO E DA VAZÃO, MANTENDO ESTÁVEL E PRECISO O PONTO DE PRESSÃO DE AJUSTE NA SAÍDA. DEVE POSSUIR TAMPA METÁLICA COM COBERTURA TOTAL DO DIAFRAGMA E DE SUAS BORDAS, PARA EVITAR CONTATO DIRETO COM O MEIO AMBIENTE E O RESSECAMENTO DA MESMA. CÂMARA DE CONTROLE COMPACTA PARA GARANTIR RESPOSTAS IMEDIATAS AOS COMANDOS DO PILOTO. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO DE 160 MCA (16 KGF/CM²). CORPO E TAMPA EM FERRO FUNDIDO NODULAR. DIAFRAGMA EM EPDM COM ALMA DE NYLON, NEOPRENE REFORÇADO COM NYLON BORRACHA NATURAL REFORÇADA COM MALHA DE NYLON OU DE POLIURETANO, ASSENTO DO DIAFRAGMA EM FERRO DÚCTIL. MOLA EM AÇO INOXIDÁVEL, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM EPÓXI A PÓ, DEPOSITADO ELETROSTATICAMENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 150 MICRA. COMANDO DA VÁLVULA ATRAVÉS DE PILOTO DE CONTROLE DE PRESSÃO DE 2 VIAS, CORPO EM LATÃO, INTERNOS EM AÇO INOX AISI 304, DIAFRAGMA DO PILOTO COM AMPLA ÁREA PARA GARANTIR SENSIBILIDADE MÁXIMA, TUBULAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO DE POLIETILENO \ COBRE COM FILTRO TIPO "Y" COM GRAU DE FILTRAGEM DE 100 MESH PARA PROTEÇÃO DO CIRCUITO HIDRÁULICO, DUAS VÁLVULAS DE ESFERAS DE ISOLAMENTOS, MANÔMETROS INDUSTRIAIS INSTALADOS NO PILOTO PARA SINALIZAR A PRESSÃO A MONTANTE E A JUSANTE EM AÇO INOX E PRESSÃO ILUSTRADA EM KGF/CM² OU MCA, FLUÍDO ANTI-VIBRAÇÃO DE GLICERINA, ORIFÍCIO FIXO/VÁLVULA AGULHA COM HASTE EM AÇO INOX INSTALADA NA ENTRADA DO PILOTO, SAÍDAS OPCIONAIS PARA COMANDO PARALELO VIA CONTROLADOR EXTERNO, DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE FACE A FACE CONFORME ISO 5752. EXTREMIDADES FLANGEADAS CONFORME A NORMA ABNT NBR 7675 PN 16. AS VÁLVULAS DEVERÃO SER IDENTIFICADAS COM PLAQUETA DE AÇO INOX FIXADA AO CORPO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: MARCA, MODELO, ANO DE FABRICAÇÃO, DN, CLASSE DE PRESSÃO E NÚMERO DE SÉRIE.	
	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO, DIÂMETRO 4". VÁLVULA HIDRÁULICA DE CONTROLE, AUTO OPERADA, REDUTORA DE PRESSÃO (VRP) PARA OPERAR COM ÁGUA TRATADA, EM FAIXA DE TEMPERATURA DE AMBIENTE DE 10 ATÉ 50° GRAUS, FAIXA DE VELOCIDADE DE 0,3 M/S ATÉ 5 M/S, COM CAPACIDADE DE REDUÇÃO DE PRESSÃO MÍNIMA DE 3:1, ATUADOR TIPO CÂMARA SIMPLES, CIRCUITO	

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322

3	DE COMANDO FLEXÍVEL COM TUBOS DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE OPERAÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTINUAMENTE EM QUALQUER PONTO DENTRO DO SEU CAMPO DE OPERAÇÃO, SEM QUE HAJA CAVITAÇÃO, VIBRAÇÃO OU ESFORÇO EXCESSIVO, NECESSITANDO APENAS DE MANUTENÇÃO DE ROTINA. CORPO COM PASSAGEM RETA, COM FATOR KV ELEVADO DE BAIXAS PERDAS LOCALIZADAS. OPERAÇÃO ATRAVÉS DE ATUADOR TIPO DIAFRAGMA, PERMITINDO ABERTURA COM GEOMETRIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO CONSUMO E DA VAZÃO, MANTENDO ESTÁVEL E PRECISO O PONTO DE PRESSÃO DE AJUSTE NA SAÍDA. DEVE POSSUIR TAMPA METÁLICA COM COBERTURA TOTAL DO DIAFRAGMA E DE SUAS BORDAS, PARA EVITAR CONTATO DIRETO COM O MEIO AMBIENTE E O RESSECAMENTO DA MESMA. CÂMARA DE CONTROLE COMPACTA PARA GARANTIR RESPOSTAS IMEDIATAS AOS COMANDOS DO PILOTO. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO DE 160 MCA (16 KGF/CM²). CORPO E TAMPA EM FERRO FUNDIDO NODULAR. DIAFRAGMA EM EPDM COM ALMA DE NYLON, NEOPRENE REFORÇADO COM NYLON BORRACHA NATURAL REFORÇADA COM MALHA DE NYLON OU DE POLIURETANO, ASSENTO DO DIAFRAGMA EM FERRO DÚCTIL. MOLA EM AÇO INOXIDÁVEL, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM EPÓXI A PÓ, DEPOSITADO ELETROSTATICAMENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 150 MICRA. COMANDO DA VÁLVULA ATRAVÉS DE PILOTO DE CONTROLE DE PRESSÃO DE 2 VIAS, CORPO EM LATÃO, INTERNOS EM AÇO INOX AISI 304, DIAFRAGMA DO PILOTO COM AMPLA ÁREA PARA GARANTIR SENSIBILIDADE MÁXIMA, TUBULAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO DE POLIETILENO \ COBRE COM FILTRO TIPO "Y" COM GRAU DE FILTRAGEM DE 100 MESH PARA PROTEÇÃO DO CIRCUITO HIDRÁULICO, DUAS VÁLVULAS DE ESFERAS DE ISOLAMENTOS, MANÔMETROS INDUSTRIAIS INSTALADOS NO PILOTO PARA SINALIZAR A PRESSÃO A MONTANTE E A JUSANTE EM AÇO INOX E PRESSÃO ILUSTRADA EM KGF/CM² OU MCA, FLUÍDO ANTI-VIBRAÇÃO DE GLICERINA, ORIFÍCIO FIXO/VÁLVULA AGULHA COM HASTE EM AÇO INOX INSTALADA NA ENTRADA DO PILOTO, SAÍDAS OPCIONAIS PARA COMANDO PARALELO VIA CONTROLADOR EXTERNO, DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE FACE A FACE CONFORME ISO 5752. EXTREMIDADES FLANGEADAS CONFORME A NORMA ABNT NBR 7675 PN 16. AS VÁLVULAS DEVERÃO SER IDENTIFICADAS COM PLAQUETA DE	**MARCA:** **Bermad** **MODELO:** **VA-101**

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322

	AÇO INOX FIXADA AO CORPO, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: MARCA, MODELO, ANO DE FABRICAÇÃO, DN, CLASSE DE PRESSÃO E NÚMERO DE SÉRIE.	

Desta forma, após conferência, aprovo as marcas e o modelos apresentados pela empresa acima referida.

Videira (SC), 30 de outubro de 2020.

DÉBORA PELISER
Engª Sanitarista e Ambiental

RUA VENERIANO DOS PASSOS, Nº430 BAIRRO CENTRO
CEP: 89.560-152 - CNPJ: 30.753.960/0001-93
TELEFONE: (49) 3566-0322

Vitor Meireles

Prefeitura

PORTARIA Nº 247/2020

Publicação Nº 2700707

PORTARIANº. 247/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 129, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ROSANE TERESINHA FISTAROL FRAZÃO
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 094/2009, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação, a partir de 03 de novembro de 2020.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 234/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 30 DE OUTUBRO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 248/2020

Publicação Nº 2700867

PORTARIANº. 248/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 129, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: LISIANE DA CRUZ
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 009/2020, para desempenhar suas funções na Secretaria de Saúde, a partir de 03 de novembro de 2020, no horário das 7h30min às 11h30min e das 15h às 19h.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 30 DE OUTUBRO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

TERMO DE HOMOLOGAÇAO PP 008/2020 FMS

Publicação Nº 2701032

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 416 Ano - Minuta - Licitação: 2020 Número - Minuta - Licitação: 9 codigoCliente: 416 anoMinuta: 2020 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Contratação de Serviços
8/2020
Processo Administrativo: 9/2020

Ao Sr(a). BENTO FRANCISCO SILVY tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 38/2017.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 8/2020, o(s) participante(s):

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME						
Lote: 1 - VEICULO AMBULANCIA RENAULT MASTER FURGAO L3H2 2, 5DCI PLACA MHK-2679						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	OLEO 15W 40 LINHA DIESEL	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	8,5	R$19,00	R$161,50
2	ABRACADEIRA PLASTICA 15CM	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$1,00	R$2,00
3	ROLAMENTO RODA TS	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$355,00	R$710,00
4	ROLAMENTO RODA DT	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$299,00	R$299,00
5	JOGO PASTILHAS	JOGO	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$185,00	R$185,00
6	PASTILHA FREIO TRASEIRA	JOGO	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$199,00	R$199,00
7	DISCO DE FREIO DT	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$195,00	R$390,00
8	DISCO DE FREIO TS	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$149,00	R$298,00
9	BUCHA AMORTECEDOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$26,00	R$52,00
10	COIFA CAIXA DIRECAO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$45,00	R$45,00
11	COIFA LADO RODA SABO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$105,00	R$210,00
12	PIVO INFERIOR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$178,00	R$356,00
13	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$56,00	R$56,00
14	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$55,00	R$55,00
15	FILTRO AR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$95,00	R$95,00
16	SILICONE NEUTRO ALTA TEMPERATURA BLACK 50G	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$30,00	R$30,00
17	SERVICOS DE GEOMETRIA	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$120,00	R$120,00
18	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	HORAS	AUTO MEC. WITMARSUM	16	R$70,00	R$1.120,00
Lote: 2 - VEICULO FIAT DUCATO PLACA QJM 5894						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	LAMPADA H7 F PHILIPS 55W 12V 12972 C1	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$45,00	R$45,00
2	LAMPADA TORPEDO 12V 10W D6411	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$5,00	R$10,00
3	COPO PARA FILTRO	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$1.990,00	R$1.990,00
4	SERVICO DE SCANNER	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$190,00	R$190,00
5	SERVICOS DE MAO-DE-OBRA ELETRICA	HORAS	AUTO MEC.	8	R$65,00	R$520,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES

Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 416 Ano - Minuta - Licitação: 2020 Número - Minuta - Licitação: 9 codigoCliente: 416 anoMinuta: 2020 cotaCredenciamento: 0

56499 - AUTO MECANICA WITMARSUM LTDA ME						
Lote: 2 - VEICULO FIAT DUCATO PLACA QJM 5894						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
			WITMARSUM			
Lote: 3 - VEICULO SPRINTER PLACA QHU 5956						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	OLEO 5W30	LITRO	AUTO MEC. WITMARSUM	12	R$45,00	R$540,00
2	FILTRO LUBRIFICANTE	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$60,00	R$60,00
3	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$260,00	R$260,00
4	FILTRO AR	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$99,00	R$99,00
5	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	HORAS	AUTO MEC. WITMARSUM	2	R$70,00	R$140,00
Lote: 4 - VEICULO AMAROK PLACA QIG 7962						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ROLAMENTO RODA TS	UN	AUTO MEC. WITMARSUM	1	R$430,00	R$430,00
2	MAO-DE-OBRA MECÂNICA	HORAS	AUTO MEC. WITMARSUM	3,75	R$70,00	R$262,50
					Total do Fornecedor:	R$8.930,00

Valor Total:	8.930,00

Vitor Meireles, 30 de outubro de 2020

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 10-2020

Publicação Nº 2701038

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2020 Número - Minuta - Licitação: 35 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2020 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços
Para Contratação de Serviços
10/2020
Processo Administrativo: 35/2020

Ao Sr(a). BENTO FRANCISCO SILVY tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 1/2020.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº. 10/2020, o(s) participante(s):

861030 - WEIDMANN CONSTRUTORA EIRELI						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	REMOÇAO DE PAREDES REMANESCENTES (CONDENADA)	M²		18,94	R$6,50	R$123,11
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇAO DE ALVENARIA DE ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO 40X44X7CM	M²		50,38	R$137,00	R$6.902,06
3	SERVIÇO DE PINTURA, FUNDO E ACABAMENTO ACRÍLICO	M²		100,8	R$40,00	R$4.032,00
					Total do Fornecedor:	R$11.057,17

Valor Total:	11.057,17

Vitor Meireles, 30 de outubro de 2020

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 11-2020

Publicação Nº 2701042

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
Compras e Contratos
Termo Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 94 Ano - Minuta - Licitação: 2020 Número - Minuta - Licitação: 36 codigoCliente: 94 anoMinuta: 2020 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços
Para Obras e Serviços de Engenharia
11/2020
Processo Administrativo: 36/2020

Ao Sr(a). BENTO FRANCISCO SILVY tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 1/2020.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº. 11/2020, o(s) participante(s):

861030 - WEIDMANN CONSTRUTORA EIRELI						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	REFORMA ESCOLA SALTO DOLLMANN - 2ª ETAPA COM AREA DE 23,24M²	UN		1	R$34.979,93	R$34.979,93
					Total do Fornecedor:	R$34.979,93

Valor Total:	34.979,93

Vitor Meireles, 30 de outubro de 2020

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2020

Publicação Nº 2699384

Aviso de Licitação

O Município de Xanxerê-SC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública n° 0005/2020, tipo maior oferta, tendo como objeto a Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Cantina, de imóvel localizado na Praça Tiradentes. O recebimento das propostas será até às 08:45 horas do dia 04/12/2020, no setor de protocolo, e a abertura será realizada às 09:00 horas do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455. Retirada do Edital e anexos no website da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 057/2020

Publicação Nº 2704390

PORTARIA Nº 057/2020 - O Prefeito do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições legais, determina a instauração de Sindicância Administrativa para apurar os fatos sobre suposta conduta inapropriada praticada pela empregada pública municipal K.G.B. no atendimento prestado a comunidade, conforme manifestações no Ministério Público. A Comissão processante, nomeada pelo Decreto nº AM 117/2018, deverá verificar os fatos, podendo intimar e tomar depoimentos, realizar diligências, colher e juntar provas de qualquer natureza, observando os ditames da lei. Xanxerê, 28 de outubro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0150/2020

Publicação Nº 2698893

Extrato de Contrato nº 0150/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI ME
Objeto: Construção do Centro de Múltiplo Uso do Bairro Aparecida (1ª Etapa), área da edificação de 600,00m², a ser construído na Rua Tomé de Souza, s/n, Bairro Aparecida, Município de Xanxerê-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos anexos ao presente.
Valor Total: R$ 258.735,49
Prazo de vigência: 12 meses
Xanxerê-SC, 03 de novembro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito de Xanxerê.

EXTRATO RESOLUÇÃO CONDECON Nº 07/2020

Publicação Nº 2704382

Extrato Resolução CONDECON 07/2020
Recurso Ex ofício
Processo: 42.050.001.13-0000409
Objeto: Recurso ex ofício, nos termos do art. 52 do decreto 2.181/97.Ratificação de Decisão Administrativa. Manutenção. Arquivamento.
Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2020.
Winicius Pertile – Coord. Executivo Procon - Presidente CONDECON

EXTRATO RESOLUÇÃO CONDECON Nº 08/2020

Publicação Nº 2704383

Extrato Resolução CONDECON 08/2020
Recurso Ex ofício
Processo: 42.050.001.15-0000221
Objeto: Recurso ex ofício, nos termos do art. 52 do decreto 2.181/97.Ratificação de Decisão Administrativa. Manutenção. Arquivamento.
Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2020.
Winicius Pertile – Coord. Executivo Procon - Presidente CONDECON

EXTRATO RESOLUÇÃO CONDECON Nº 09/2020

Publicação Nº 2704384

Extrato Resolução CONDECON 09/2020
Recurso Ex ofício
Processo: 42.050.001.15-0000286
Objeto: Recurso ex ofício, nos termos do art. 52 do decreto 2.181/97.Ratificação de Decisão Administrativa. Manutenção. Arquivamento.
Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2020.
Winicius Pertile – Coord. Executivo Procon - Presidente CONDECON

EXTRATO RESOLUÇÃO CONDECON Nº 10/2020

Publicação Nº 2704385

Extrato Resolução CONDECON 10/2020
Recurso Ex ofício
Processo: 42.050.001.15-0000914
Objeto: Recurso ex ofício, nos termos do art. 52 do decreto 2.181/97.Ratificação de Decisão Administrativa. Manutenção. Arquivamento.
Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2020.
Winicius Pertile – Coord. Executivo Procon - Presidente CONDECON

EXTRATO RESOLUÇÃO CONDECON Nº 11/2020

Publicação Nº 2704387

Extrato Resolução CONDECON 11/2020
Objeto: Estípula controle de frequência dos membros do CONDECON e da outras providências.
Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2020.
Winicius Pertile – Coord. Executivo Procon - Presidente CONDECON

PORTARIA Nº 878/2020

Publicação Nº 2700454

PORTARIA Nº 878 /2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC., em exercício
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 05.11.2020 a 04.12.2020, ao Servidor Público Municipal, Sr. JHON FISCHER CUCUNUBA BERMUDEZ, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador do RG n.º 6.174.970, CPF n.º 053.805.547-25 e CRM/SC 15006 nomeado pelo Decreto Municipal n.º BLB 247/10 no cargo de MEDICO ORTOPEDISTA, com 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0004565/2020 datado de 26.10.2020.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de 05.07.2013 a 04.07.2016 = 30 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 879/2020

Publicação Nº 2700473

PORTARIA Nº 879 /2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC., em exercício
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 23.10.2020 a 21.11.2020, ao Servidor Público Municipal, Sr. GENOIR LUCAS DE JESUS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador do RG n.º 2.071.241 e CPF n.º 652.402.789-20, nomeado pelo Decreto Municipal n.º AM 143/2002 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0004560/2020 datado de 26.10.2020.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de 09.06.2015 a 08.06.2018 = 30 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 23.10.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 880/2020

Publicação Nº 2700487

PORTARIA Nº 880 /2020

REVOGAR A PORTARIA Nº 725/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Decreto 257/2020.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 26.10.2020 o afastamento para posterior compensação, por enquadramento no grupo de risco do novo coronavírus da Servidora Pública Municipal, ALAIR SALETE DE FARIAS, nomeada no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada conforme Decreto Municipal Nº BLB 218/10, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.
Principalmente a Portaria nº 725/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 881/2020

Publicação Nº 2700498

PORTARIA Nº 881 /2020
REVOGAR A PORTARIA Nº 364/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Decreto 257/2020.

RESOLVE

REVOGAR, a partir de 26.10.2020 o afastamento para TRABALHO REMOTO do servidor público municipal, o senhor WILSON JOSE MONTEMEZZO, no cargo de Engenheiro Civil, nomeado conforme Decreto Municipal nº AM 090/2002, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.
Principalmente a Portaria Nº 364/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 882/2020

Publicação Nº 2700499

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº 882/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, Decreto AJG 186/16.
RESOLVE

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a partir de 25.11.2020 a 24.11.2020 ao Servidor Público Municipal Sr. WILSON JOSÉ MONTEMEZZO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador do RG n.º 946.898, CPF n.º 384.926.109-30, nomeado conforme Decreto n.º AM 090/2002, no cargo de ENGENHEIRO CIVIL, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

As férias referem-se ao período abaixo especificado:
07.04.2019 a 06.04.2020= 30 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
26 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 883/2020

Publicação Nº 2700538

PORTARIA Nº 883 /2020

REVOGAR A PORTARIA Nº 609/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Decreto 257/2020.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 26.10.2020 a Portaria nº 609/2020, que autorizava o afastamento para TRABALHO REMOTO da servidora pública municipal ARLETE TEREZINHA HERTAL, nomeada no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme Decreto Municipal nº JB 101/96, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revoga-se as disposições em contrário. Principalmente a Portaria nº 609/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 884/2020

Publicação Nº 2700539

PORTARIA Nº 884/2020

REVOGAR O TRABALHO REMOTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Decreto 257/2020.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 26.10.2020 que autorizava o afastamento para TRABALHO REMOTO do servidor público municipal JANIR DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR, nomeado no cargo de ENGENHEIRO FLORESTAL, conforme Decreto Municipal nº BLB 115/10, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 885/2020

Publicação Nº 2700556

PORTARIA Nº 885/2020

REVOGAR A PORTARIA Nº 344/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Decreto 257/2020.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 26.10.2020 o afastamento para posterior compensação, por enquadramento no grupo de risco do novo coronavírus da Servidora Pública Municipal, FLAVIA APARECIDA BARBOSA, nomeada no cargo de MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, nomeada conforme Decreto Municipal Nº AM 297/07, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.
Principalmente a Portaria nº 344/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 886/2020

Publicação Nº 2700595

PORTARIA Nº 886/2020

REVOGAR A PORTARIA Nº 628/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Decreto 257/2020.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 26.10.2020 o afastamento para posterior compensação, por enquadramento no grupo de risco do novo coronavírus da Servidora Pública Municipal, DULCY CECILIA JUNGES, nomeada no cargo de COZINHEIRA, nomeada conforme Decreto Municipal Nº AM 074/07, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.
Principalmente a Portaria nº 628/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 887/2020

Publicação Nº 2700600

PORTARIA Nº 887/2020

REVOGAR A PORTARIA Nº 478/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Decreto 257/2020.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 26.10.2020 o afastamento para posterior compensação, por enquadramento no grupo de risco do novo coronavírus da Servidora Pública Municipal, CLAUDETE DOS SANTOS TESSARO, nomeada no cargo de EDUCADORA SOCIAL, nomeada conforme Decreto Municipal Nº AM 091/08, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.
Principalmente a Portaria nº 478/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 888/2020

Publicação Nº 2700611

PORTARIA Nº 888/2020

REVOGAR A PORTARIA Nº 684/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Decreto 257/2020.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 26.10.2020 o afastamento para posterior compensação, por enquadramento no grupo de risco do novo coronavírus

do Servidor Público Municipal, DANIEL PEREIRA, nomeado no cargo de AGENTE FISCAL, conforme Decreto Municipal Nº AM 074/06 com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.
Principalmente a Portaria nº 684/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 889/2020

Publicação Nº 2700618

PORTARIA Nº 889/2020

REVOGAR A PORTARIA Nº 552/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Decreto 257/2020.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 26.10.2020 o afastamento para posterior compensação, por enquadramento no grupo de risco do novo coronavírus da Servidora Pública Municipal, SONIA MARIA DE LIMA, nomeada no cargo de COZINHEIRA, nomeada conforme Decreto Municipal Nº AM 125/2002, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.
Principalmente a Portaria nº 552/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 890/2020

Publicação Nº 2700623

PORTARIA Nº 890/2020

REVOGAR A PORTARIA Nº 611/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Decreto 257/2020.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 26.10.2020 o afastamento para posterior compensação, por enquadramento no grupo de risco do novo coronavírus da Servidora Pública Municipal, ADELIA GONZATTI, nomeada no cargo de MONITOR DE PROGRAMA SOCIAIS, conforme Decreto Municipal Nº AM 122/08 com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.
Principalmente a Portaria nº 611/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 26 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

ATA PL 052/2020 PMXV

Publicação Nº 2700527

ATA 001 - RESUMO

Processo Licitatório nº 052/2020 – Pregão Presencial nº 043/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço para possível prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus de máquinas e veículos da frota do Município de Xavantina/SC, conforme especificações do Anexo "C" deste edital.

A ata completa está disponível no site Oficial do Município de Xavantina e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: https://www.xavantina.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/36615/codLicitacao/172677

Xavantina, 30 de outubro de 2020.

Pregoeiro – CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH
Equipe de Apoio: JOSELINO LUIZ NAISSINGER
CATIA MARA COSMANN BOFF
KEILA RENATA OLKOWSKI

ATA PL 053/2020 PMXV

Publicação Nº 2700751

ATA 001 - RESUMO

Processo Licitatório nº 053/2020 – Pregão Presencial nº 044/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço para a possível aquisição de bombas a vácuo e lobular novas, a ser instaladas em tanques de distribuição de dejetos líquidos, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme especificações do Anexo "C" deste edital.

A ata completa está disponível no site Oficial do Município de Xavantina e pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: https://www.xavantina.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/36615/codLicitacao/172719

Xavantina, 30 de outubro de 2020.

Pregoeiro – CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH
Equipe de Apoio: JOSELINO LUIZ NAISSINGER
CATIA MARA COSMANN BOFF
KEILA RENATA OLKOWSKI

DECRETO N. 520, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2700726

DECRETO N. 520, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a homologação da Resolução n. 007/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução n. 007/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual do ano de 2019 dos recursos da Proteção Social Básica, do IGD-PBF e da gestão do SUAS e aprovação do Plano de Trabalho do cofinanciamento estadual, 4° parcela extra, na forma do Anexo Único, que faz parte deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 03 de novembro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)

MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

DECRETO Nº 520, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.
ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO N. 007/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual do ano de 2019 dos recursos da Proteção Social Básica, do IGD-PBF e da gestão do SUAS e aprovação do Plano de Trabalho do cofinanciamento estadual, 4° parcela extra.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Xavantina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Municipal n. 1.454 de vinte e três de junho de 2015; e
Considerando que tem a atribuição de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social em âmbito municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas referente ao ano de 2019 do bloco da proteção social básica, do IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família) e da Gestão do SUAS, recursos estes oriundos da esfera federal.

Art. 2°. Aprovar o Plano de Trabalho referente ao cofianciamento estadual, 4° parcela extra, no valor de R$ 38.265,30 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).
Parágrafo único. 70% (setenta por cento) deste valor será destinado para custeio, enquanto 30% (trinta por cento) será destinado para investimentos nos serviços ofertados, através da Proteção Social Básica.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina/SC, 26 de outubro de 2020.

Keila Renata Olkowski
Presidente do CMAS

Consórcios

CIGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 13 - CONCURSO PÚBLICO CIGA N.º 01/2017

Publicação Nº 2701115

CONCURSO PÚBLICO CIGA N.° 01/2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 13
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E ASSUNÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO

O Diretor Executivo do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; inciso II do artigo 26 e artigo 27, ambos do Contrato de Consórcio Público do CIGA; artigos 49 e 50 do Estatuto do CIGA; e demais legislação cogente;
Considerando a abertura de Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2017, publicado no órgão oficial de publicações do CIGA, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Edição n.º 2408, em 14 de dezembro de 2017, páginas 1663-1673; e o respectivo Edital n.º 05/2018 de Homologação da Classificação Final, publicado no DOM/SC, Edição n.º 2470, em 07 de março de 2018, páginas 1277-1278, devidamente divulgados nos sites https://fundatec.org.br/portal/concursos/index_concursos.php?concurso=456 e https://ciga.sc.gov.br/concursos/;
Considerando o pedido de demissão por parte de um dos atuais Técnicos em Tecnologia da Informação do CIGA, publicado no órgão oficial de publicações do CIGA, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Edição n.º 3299, em 23 de outubro de 2020, página1828;
Considerando a necessidade premente de manutenção e evolução dos atuais sistemas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo CIGA, aliada à crescente demanda por novos desenvolvimentos, em consonância inclusive com o preconizado pelo Planejamento Estratégico do Consórcio para o Exercício 2020;
Torna pública a DESISTÊNCIA do candidato aprovado no Concurso Público do CIGA n.º 01/2017, conforme Edital de Convocação n.º 12, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, edição 3303, de 27 de outubro de 2020, páginas 1823-1824.

1 DOS CANDIDATOS QUE APRESENTARAM DESISTÊNCIA

N.º Inscrição	Nome da Candidato	Classificação Final	Emprego Público
45603989915-8	ERICH COMPARIN	6.º	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

E CONVOCA o candidato classificado em sétimo lugar para o Emprego Público de Técnico em Tecnologia da Informação, do Concurso Público do CIGA n.º 01/2017, relacionado no item "3" do presente Edital, a comparecer, pessoalmente ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no prazo constante do item "2" deste Edital, para apresentação e entrega dos documentos e exame médico de saúde pré-admissional exigidos no Edital de Abertura n.º 01/2017 e neste ato convocatório; e
2 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
2.1 Os documentos deverão ser entregues, entre os dias 04 e 13 de novembro de 2020, das 8h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min, na sede administrativa do CIGA, situada na Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88070-800, nesta cidade e Capital.
2.2 Não serão recebidos documentos fora dos horários estipulados.
2.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, e a falta de qualquer documento exigido acarretará o não cumprimento da exigência do item "2" deste Edital.
3 DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

N.º Inscrição	Nome da Candidato	Classificação Final	Emprego Público
45603971184-0	VIRGÍNIA ANGÉLICA RECK	7.º	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
4.1 O candidato convocado para admissão em caráter permanente deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo fixado no item "2" deste Edital, sob pena de eliminação e convocação do que o suceder:
a) Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação da carteira de identidade;
b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Carteira de Trabalho (CTPS);
d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
e) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
f) Comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
g) Exame médico, constando de inspeção clínica e exames complementares;
h) Fotografia recente, tamanho 3x4;
i) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no item 2.1 do Edital de Concurso Público do CIGA n.º 01/2017 para o emprego público pretendido;
j) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelos Foros das Justiças Federal e Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos cinco anos; e

l) Declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, seja cópia da declaração do imposto de renda ou conforme modelo fornecido pelo CIGA.
4.2 As declarações abaixo serão preenchidas e assinadas pelo candidato na sede do CIGA:
m) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, conforme modelo de declaração fornecido pelo CIGA; e
n) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável, nos termos do modelo de declaração fornecido pelo CIGA.
5 DA ASSUNÇÃO DA VAGA DOS EMPREGOS PÚBLICOS
5.1 Atendendo a todos os requisitos exigidos no Edital de Concurso Público do CIGA n.º 01/2017 para a admissão e contratação em caráter permanente, no tocante à documentação (regular) e inspeção médica (aptidão para o trabalho), o candidato convocado deverá entrar em efetivo exercício até o dia 27 de novembro de 2020.
6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 A Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá ser entregue ao CIGA na data de admissão, para os devidos registros e assinatura de Contrato de Trabalho.
6.2 NÃO haverá segunda chamada para a entrega de documentos, importando na eliminação automática no Concurso Público.
6.3 NÃO será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.
6.4 O não comparecimento nos prazos legais fixados neste Edital implicará renúncia tácita do classificado e, consequentemente, a perda do direito à admissão em caráter permanente no emprego público para o qual foi aprovado, podendo o CIGA convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

7 DA PUBLICAÇÃO
7.1 O presente Edital de Convocação para entrega de documentação e assunção de emprego público, com a relação do CONVOCADO, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.ciga.sc.gov.br.
6.2 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
6.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de novembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EDITAL Nº 05/2020 – HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES - CONCURSO PÚBLICO N° 01/2020

Publicação Nº 2700620

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2020

EDITAL Nº 05/2020 – HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, por este Edital, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
0.1 A Lista Preliminar de Inscritos encontra-se disponível no site da FUNDATEC, www.fundatec.org.br.
0.2 Os candidatos que se inscreveram para concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, cujas inscrições foram homologadas, estão apresentados na listagem referida no item 1.1 do presente Edital, indicados com "SIM" na coluna "Pessoa com Deficiência".
0.3 A homologação das inscrições não abrange itens que devem ser comprovados por ocasião da nomeação ou admissão, tais como escolaridade e outros previstos no Edital de Abertura do Concurso em epígrafe.

2 VAGAS DESTINADAS ÀS COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.1 PEDIDO DEFERIDO
2.1.1 O candidato de inscrição nº 58001777057-1 teve seu pedido de reserva de vaga deferido.

2.2 PEDIDO INDEFERIDO
2.2.1 O candidato listado abaixo teve sua inscrição homologada sem direito à reserva de vaga, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	MOTIVO
58001768754-3	LENNON MARTINS COSTA	Não apresentou laudo médico, conforme exigido no subitem 2.2.2 do Edital de Abertura.

3 ATENDIMENTO ESPECIAL PARA O DIA DE PROVA
3.1 PEDIDO DEFERIDO
3.1.1 Será atendido o pedido abaixo, para o dia de prova, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	ATENDIMENTO(S) ESPECIAL(IS)

58001771263-6	FELIPE TARANTO CASSETTARI	Mesa para canhoto.

4 DE FOTOS NÃO ACEITAS NA FICHA DE INSCRIÇÃO
4.1 Os candidatos de inscrição nº 58001767581-7, 58001781738-3, 58001780887-5, 58001769364-9, 58001781173-2 e 58001768013-0 tiveram suas fotos cadastradas na ficha de inscrição como "não aceitas", por um dos seguintes motivos:
Envio da foto não finalizada;
Imagem sem nitidez/sem foco;
Foto muito escura ou muito clara;
Rosto não centralizado ou cortado;
Tamanho da foto muito pequena;
Foto de criança;
Uso de imagem de terceiros;

Mais de uma pessoa na foto;
Uso de boné, touca, chapéu, capuz, etc;
Uso de óculos escuros;
Imagem com figuras ou texto;
Objeto na frente de seu rosto;
Nenhuma pessoa detectada.

4.2 Os candidatos deverão regularizar a sua situação durante o período de recursos, através do Formulário Online de Regularização de Foto.

5 CANDIDATOS QUE UTILIZARÃO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE O EXERCÍCIO DE JURADO EM TRIBUNAL DO JÚRI
5.1 Não houve pedido de utilização do critério de jurado em Tribunal do Júri.

6 RECURSOS DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
6.1 Da não homologação da inscrição, do não enquadramento às cotas, do indeferimento dos pedidos de atendimentos especiais e demais especificações contidas neste Edital cabe recurso, previsto para o período de 04 a 06/11/2020, que deverá ser realizado pelo Formulário Online de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições, conforme disposto no item 7 do Edital de Abertura.
6.1.1 O candidato que desejar encaminhar documentos comprobatórios para argumentação do seu recurso poderá encaminhá-los para o link Formulário Online – Entrega de Documentos para recurso da Homologação Preliminar, além de realizar a manifestação pelo acesso ao Formulário Online de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições.
6.1.1.1 Somente serão deferidos pedidos de atendimentos especiais que sejam comprovados conforme as especificações do Edital de Abertura.
6.2 Os eventuais erros de digitação verificados na Lista de Homologação – Consulta por CPF, quanto a nome, número de documento de identificação e data de nascimento, deverão ser corrigidos, primeiramente, através do link "Alteração de Dados Cadastrais", disponível no site da FUNDATEC www.fundatec.org.br, sob pena de ser impedido de realizar a prova. Além disso, o candidato deverá sinalizar a solicitação de alteração de dados cadastrais pelo Formulário Online de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições.

Florianópolis, 03 de novembro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMVI

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CONTRATO DE RATEIO Nº 2020/016 - GESTÃO DA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019

Publicação Nº 2692564

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CONTRATO DE RATEIO Nº 2020/16

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DAS SOBRAS DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, E OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, GUABIRUBA, ILHOTA, MASSARANDUBA, POMERODE, RIO DOS CEDROS E RODEIO, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO EXERCÍCIO DE 2020, A TRANSFERÊNCIA VINCULADA DAS SOBRAS DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS DO CONTRATO DE RATEIO Nº 2019/01 (EXERCÍCIO DE 2019).

Pelo presente contrato de transferência das sobras de contrato de rateio, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado os MUNICÍPIOS de: APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito; ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito; GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado

por seu Prefeito; ILHOTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160 - Centro, na cidade de Ilhota, neste Estado, representado por seu Prefeito; MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, nº 2765, na cidade de Massaranduba, neste Estado, representado por seu Prefeito; POMERODE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede à Rua XV de Novembro, nº 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito; RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede à Rua Nereu Ramos, nº 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito; e RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS, fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CIMVI, bem como considerando a proposta de Orçamento para o exercício de 2019, aprovada nas 32ª e 33ª Assembleias Gerais Ordinárias de 12 de julho de 2018 e 23 de outubro de 2018 e o decidido na 39ª Assembleia Geral Ordinária do CIMVI realizada na data de 12/12/2019 que aprovou a retenção dos créditos de devolução dos recursos não utilizados do Contrato de Rateio nº nº 2019/01 a fim de que sejam utilizados pelo CIMVI em sua respectiva área de atuação (ou seja, vinculados à autorização originária), tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar a transferência adicional e uso vinculado ao rateio dos recursos necessários à manutenção da gestão associada dos serviços públicos de Gestão Associada de Serviços Públicos de Coleta de Resíduos Orgânicos e de Materiais Recicláveis do CONSÓRCIO no exercício fiscal de 2020 com sobras de recursos não utilizados do contrato de rateio nº 2019/01 (exercício de 2019), em complemento ao Contrato de Rateio nº 2019/07, celebrado em 12/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A gestão associada dos serviços públicos de Coleta de Resíduos Orgânicos e de Materiais Recicláveis será executada de forma parcial pelo CONSÓRCIO, consistindo na execução dos serviços de coleta (orgânica e de materiais recicláveis) dentro da circunscrição de cada um dos municípios, conforme a adesão de cada ente.

2.2. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, os CONSORCIADOS transferem ao CONSÓRCIO o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RATEIO E DA DISPENSA DOS REPASSES

3.1. O rateio dos recursos (sobras de recursos não utilizados) entre os CONSORCIADOS, para a gestão associada na área objeto, se dará pelo critério da proporção de toneladas geradas por cada município e de acordo com a adesão aos serviços (Coleta de Resíduos Orgânicos e/ou Coleta de Materiais Recicláveis), em observância ao Contrato de Rateio nº 2019/01 e manterá seu caráter vinculado às atividades originariamente autorizadas.

3.2. Em razão de que o presente instrumento se presta à formalização do rateio de recursos não utilizados no exercício de 2019, os quais encontram-se retidos no CIMVI para utilização em sua respectiva área de atuação, os CONSORCIADOS ficam dispensados de qualquer repasse ao CONSÓRCIO dos recursos de que tratam o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Para consecução do objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2020 o valor total de R$ 240.899,17 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), compreendendo a previsão necessária para a manutenção das atividades contempladas no item 2.1 da Cláusula Segunda.

4.2. O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério de que trata a Cláusula 3.1 do presente instrumento com sobras de recursos não utilizados do contrato de rateio nº 2019/001 (exercício de 2019) resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Modalidade de Despesa	Valor (R$)	Valor Total (R$)
Apiúna	3190	0,00	14.912,81
	3390	14.912,81	
	4490	0,00	
Ascurra	3190	0,00	26.766,57
	3390	26.766,57	
	4490	0,00	
Guabiruba	3190	0,00	64.458,28
	3390	64.458,28	
	4490	0,00	

Massaranduba	3190	0,00	25.674,06
	3390	25.674,06	
	4490	0,00	
Ilhota	3190	0,00	28.951,60
	3390	28.951,60	
	4490	0,00	
Pomerode	3190	0,00	49.982,48
	3390	49.982,48	
	4490	0,00	
Rio dos Cedros	3190	0,00	23.052,03
	3390	23.052,03	
	4490	0,00	
Rodeio	3190	0,00	7.101,34
	3390	7.101,34	
	4490	0,00	
TOTAL			240.899,17

4.3. Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionado a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Contrato de Rateio terá início de vigência e execução em 1.º de novembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser formalizado novo contrato de rateio, no exercício de 2021, caso persistam sobras decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIZAÇÃO

6.1. Considerando que o presente instrumento não gera obrigação de transferência financeira pelos CONSORCIADOS, conforme cláusula 3.2, não há necessidade de consignação de dotações orçamentárias pelos CONSORCIADOS.

6.2. As despesas para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
03	CIMVI
03.002	Gestão de Saneamento
2009	GESTÃO DA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E MATERIAIS RECICLÁ-VEIS
3339000000000000000	Aplicações Diretas
01000819	Rec. Ordin. 2019 -CIMVI- Coleta de Resid. Org.Mat. Recicláveis
03000819	Rec. Ordin. 2019 -CIMVI- Coleta de Resid. Org.Mat. Recicláveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo das atribuições dispostas nas demais cláusulas, fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:
▪ promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
▪ contabilizar os recursos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
▪ aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
▪ facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
▪ fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7.2. Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CIMVI e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:
▪ fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará

na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.2. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

9.3. Ficam convalidados todos os atos até então praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 09 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó - SC, 03 de novembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Presidente

MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC JOSÉ GERSON GONÇALVES – Prefeito	MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC LAIRTON ANTÔNIO POSSAMAI - Prefeito
MUNICÍPIO DE GUABIRUBA/SC MATIAS KOHLER – Prefeito	MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC ERICO DE OLIVEIRA - Prefeito
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC ARMINDO SESAR TASSI - Prefeito	MUNICÍPIO DE POMERODE/SC ERCIO KRIEK - Prefeito
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC MARILDO DOMINGOS FELIPPI – Prefeito	MUNICÍPIO DE RODEIO/SC PAULO ROBERTO WEISS - Prefeito

Testemunhas:

---------- Fernando Tomaselli Diretor Executivo do CIMVI CPF nº 016.637.969-71	---------- Patricia Barbaresco Assessora Jurídica OAB/SC 48.380 - Visto

CINCATARINA

AT20CIN39666-MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS-LUCIANO PILATTI-PAL0139952020

Publicação Nº 2703185

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39666
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
FORNECEDOR: LUCIANO PILATTI
PAL: 013995/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0031/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de CADEIRAS E LONGARINAS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39667-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE XAXIM-BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-PAL0139952020

Publicação Nº 2703211

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39667
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
FORNECEDOR: BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
PAL: 013995/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0031/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de CADEIRAS E LONGARINAS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39668-MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI-LPK LTDA-PAL0139872020

Publicação Nº 2703256

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39668
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
FORNECEDOR: LPK LTDA
PAL: 013987/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0030/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de ELETRODOMÉSTICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39669-MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI-R.S COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS-PAL0139872020

Publicação Nº 2703257

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39669
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
FORNECEDOR: R.S COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS
PAL: 013987/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0030/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de ELETRODOMÉSTICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39670-MUNICÍPIO DE ORLEANS-R.S COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS-PAL0139872020

Publicação Nº 2703255

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39670
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ORLEANS
FORNECEDOR: R.S COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS
PAL: 013987/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0030/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de ELETRODOMÉSTICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ORLEANS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39671-MUNICÍPIO DE ORLEANS-LUCIANO PILATTI-PAL0139872020

Publicação Nº 2703254

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39671
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ORLEANS
FORNECEDOR: LUCIANO PILATTI
PAL: 013987/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0030/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de ELETRODOMÉSTICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ORLEANS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39672-MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO-GIGA1.COM EIRELI-PAL0025392020

Publicação Nº 2703186

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39672
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
FORNECEDOR: GIGA1.COM EIRELI
PAL: 002539/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0010/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ELETRÔNICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39673-MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ-FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME-PAL0025392020

Publicação Nº 2703187

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39673
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

FORNECEDOR: FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME
PAL: 002539/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0010/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ELETRÔNICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39674-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-PARTNER TECNOLOGIA EIRELI-PAL0025392020

Publicação Nº 2703188

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39674
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
FORNECEDOR: PARTNER TECNOLOGIA EIRELI
PAL: 002539/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0010/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ELETRÔNICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39675-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-R.S VAREJO EIRELI-PAL0025392020

Publicação Nº 2703189

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39675
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
FORNECEDOR: R.S VAREJO EIRELI
PAL: 002539/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0010/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ELETRÔNICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39676-MUNICÍPIO DE HERVAL DOESTE-GIGA1.COM EIRELI-PAL0025392020

Publicação Nº 2703190

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39676
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE HERVAL DOESTE
FORNECEDOR: GIGA1.COM EIRELI
PAL: 002539/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0010/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de

MATERIAIS ELETRÔNICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE HERVAL DOESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39677-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703191

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39677
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39678-HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703192

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39678
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39679-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-PONTAMED FARMACEUTICA LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703193

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39679
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020

Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39680-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BR-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703194

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39680
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39681-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -ILG COMERCIAL LTDA ME-PAL0010362020

Publicação Nº 2703195

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39681
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: ILG COMERCIAL LTDA ME
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39682-DONA EMMA-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703196

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39682
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE DONA EMMA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39683-DONA EMMA-CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703197

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39683
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
FORNECEDOR: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE DONA EMMA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39684-DONA EMMA-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703198

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39684
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE DONA EMMA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39685-DONA EMMA-AG KIENEN & CIA LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703199

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39685
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
FORNECEDOR: AG KIENEN & CIA LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE DONA EMMA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39686-MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO-ILG COMERCIAL LTDA ME-PAL0010362020

Publicação Nº 2703200

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39686
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
FORNECEDOR: ILG COMERCIAL LTDA ME
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39687-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703201

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39687
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39688-MUNICÍPIO DE IOMERÊ-CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703202

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39688
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IOMERÊ
FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE IOMERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39689-MUNICÍPIO DE IOMERÊ-NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703203

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39689
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IOMERÊ
FORNECEDOR: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE IOMERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39690-MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703204

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39690
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39691-MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE-WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703205

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39691
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
FORNECEDOR: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39692-MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE-ILG COMERCIAL LTDA ME-PAL0010362020

Publicação Nº 2703206

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39692
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
FORNECEDOR: ILG COMERCIAL LTDA ME
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39693-MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE-PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-PAL0010362020

Publicação Nº 2703207

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39693
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
FORNECEDOR: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
PAL: 001036/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0005/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39694-MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI-LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LT-PAL0170602020

Publicação Nº 2703208

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39694
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
FORNECEDOR: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39695-PETROLÂNDIA-SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME -PAL0170602020

Publicação Nº 2703209

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39695
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39696-MUNICÍPIO DE IOMERÊ-MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA-PAL0109372020

Publicação Nº 2703210

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39696
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IOMERÊ
FORNECEDOR: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA
PAL: 010937/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 025A/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de LEITES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE IOMERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39697-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA-SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-PAL0109372020

Publicação Nº 2703240

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39697
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA
FORNECEDOR: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PAL: 010937/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 025A/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de LEITES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39698-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ -SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2703212

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39698
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39699-HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS-TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2703213

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39699
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
FORNECEDOR: TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39700-HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS-TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2703214

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39700
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
FORNECEDOR: TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39701-HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2703215

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39701
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39702-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2703216

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39702
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39703-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2703217

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39703
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39704-MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0125902020

Publicação Nº 2703218

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39704
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 012590/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0034/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39705-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO-DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓG-PAL0125902020

Publicação Nº 2703219

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39705
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO
FORNECEDOR: DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
PAL: 012590/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0034/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39706-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0125902020

Publicação Nº 2703220

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39706
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 012590/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0034/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39707-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-PAL0125902020

Publicação Nº 2703221

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39707
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PAL: 012590/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0034/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/08/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39708-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ -R.S VAREJO EIRELI-PAL0083082020

Publicação Nº 2703222

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39708
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
FORNECEDOR: R.S VAREJO EIRELI
PAL: 008308/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0017/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 30/06/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS PARA COMPUTAÇÃO E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39709-MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI-REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS -PAL0083082020

Publicação Nº 2703223

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39709
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
FORNECEDOR: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
PAL: 008308/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0017/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 30/06/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS PARA COMPUTAÇÃO E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39710-MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-R.S VAREJO EIRELI-PAL0083082020

Publicação Nº 2703224

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39710
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
FORNECEDOR: R.S VAREJO EIRELI
PAL: 008308/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0017/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 30/06/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS PARA COMPUTAÇÃO E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39711-ASCURRA-R.S VAREJO EIRELI-PAL0083082020

Publicação Nº 2703225

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39711
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA
FORNECEDOR: R.S VAREJO EIRELI
PAL: 008308/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0017/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 30/06/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS PARA COMPUTAÇÃO E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ASCURRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39712-MUNICÍPIO DE URUBICI-IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA-PAL0083082020

Publicação Nº 2703226

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39712
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE URUBICI
FORNECEDOR: IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
PAL: 008308/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0017/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 30/06/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS PARA COMPUTAÇÃO E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE URUBICI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39713-PETROLÂNDIA-IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA-PAL0083082020

Publicação Nº 2703227

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39713
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
FORNECEDOR: IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
PAL: 008308/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0017/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 30/06/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS PARA COMPUTAÇÃO E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39714-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-R.S VAREJO EIRELI-PAL0083082020

Publicação Nº 2703228

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39714
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
FORNECEDOR: R.S VAREJO EIRELI
PAL: 008308/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0017/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 30/06/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS PARA COMPUTAÇÃO E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39715-LEOBERTO LEAL-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040782020

Publicação Nº 2703229

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39715
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39716-LEOBERTO LEAL-DENTAL PRIME-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPIT-PAL0040782020

Publicação Nº 2703230

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39716
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: DENTAL PRIME-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39717-LEOBERTO LEAL-DENTAL OESTE EIRELI EPP-PAL0040782020

Publicação Nº 2703231

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39717
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: DENTAL OESTE EIRELI EPP
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39718-LEOBERTO LEAL-ELISVANDIA MATOS DONINI ME-PAL0040782020

Publicação Nº 2703232

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39718
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: ELISVANDIA MATOS DONINI ME
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39719-LEOBERTO LEAL-EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA-PAL0040782020

Publicação Nº 2703233

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39719
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39720-LEOBERTO LEAL-GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME-PAL0040782020

Publicação Nº 2703234

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39720
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39721-LEOBERTO LEAL-IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-PAL0040782020

Publicação Nº 2703235

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39721
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39722-LEOBERTO LEAL-LPK LTDA-PAL0040782020

Publicação Nº 2703236

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39722
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: LPK LTDA
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39723-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE-ELISVANDIA MATOS DONINI ME-PAL0040782020

Publicação Nº 2703237

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39723
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE
FORNECEDOR: ELISVANDIA MATOS DONINI ME
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39724-LEOBERTO LEAL-MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-PAL0040782020

Publicação Nº 2703238

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39724
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39725-LEOBERTO LEAL-MF DE ALMEIDA & CIA LTDA ME-PAL0040782020

Publicação Nº 2703239

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39725
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA ME
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39726-LEOBERTO LEAL-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040782020

Publicação Nº 2703253

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39726
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39727-LEOBERTO LEAL-VILLAGE MED DENTÁRIA LTDA-PAL0040782020

Publicação Nº 2703241

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39727
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FORNECEDOR: VILLAGE MED DENTÁRIA LTDA
PAL: 004078/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0012/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39728-MUNICÍPIO DE CAPINZAL-PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI -PAL0001732020

Publicação Nº 2703242

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39728
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
FORNECEDOR: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI
PAL: 000173/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0015/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/03/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS SANEANTES, HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE CAPINZAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39729-MUNICÍPIO DE CAPINZAL-LPK LTDA-PAL0001732020

Publicação Nº 2703243

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39729
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
FORNECEDOR: LPK LTDA
PAL: 000173/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0015/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/03/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS SANEANTES, HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE CAPINZAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39730-HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS-JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA-PAL0001732020

Publicação Nº 2703244

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39730
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
FORNECEDOR: JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA
PAL: 000173/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0015/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/03/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS SANEANTES, HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39731-MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA-JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA-PAL0001732020

Publicação Nº 2703245

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39731
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
FORNECEDOR: JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA
PAL: 000173/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0015/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/03/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS SANEANTES, HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39732-MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0001732020

Publicação Nº 2703246

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39732
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
PAL: 000173/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0015/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/03/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS SANEANTES, HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39733-MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA-VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E-PAL0001732020

Publicação Nº 2703247

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39733
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
FORNECEDOR: VOA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
PAL: 000173/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0015/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/03/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS SANEANTES, HIGIENE, LIMPEZA E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39734-MUNICÍPIO DE TANGARÁ-LUCIANO PILATTI-PAL0045402020

Publicação Nº 2703248

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39734
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
FORNECEDOR: LUCIANO PILATTI
PAL: 004540/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0016/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS PARA REDE DE DADOS, SERVIDORES E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TANGARÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39735-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA-PAL0045402020

Publicação Nº 2703249

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39735
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA
PAL: 004540/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0016/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS PARA REDE DE DADOS, SERVIDORES E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39736-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -PROJETARE SOLUÇÕES EM REDES LTDA-PAL0045402020

Publicação Nº 2703250

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39736
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: PROJETARE SOLUÇÕES EM REDES LTDA
PAL: 004540/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0016/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 31/05/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS PARA REDE DE DADOS, SERVIDORES E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39737-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-CIRÚRGICA FLORIANÓPOLIS COMERCIO DE MATERIAIS HOSP-PAL0092152020

Publicação Nº 2703251

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39737
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: CIRÚRGICA FLORIANÓPOLIS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
PAL: 009215/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0018/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 15/07/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN39738-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA-PAL0092312020

Publicação Nº 2703252

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN39738
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
FORNECEDOR: OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
PAL: 009231/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0020/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 30/10/2020 a 30/06/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19592-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703258

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19592
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-50; 3-75; 4-84
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 02/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19593-0138-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703287

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19593
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN10113
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-50; 3-75; 4-84
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 02/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19686-0017-0005-CINCATARINA-BELLENZIER PNEUS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703291

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19686
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BELLENZIER PNEUS LTDA
ATA: AT20CIN20693
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 101-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 02/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19707-0137-0005-MUNICÍPIO DE XAVANTINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703353

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19707
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32752
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 50-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 02/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19708-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703412

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19708
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 50-21
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 02/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19714-0017-0005-CINCATARINA-SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME -PAL0170602020

Publicação Nº 2703413

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19714
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME
ATA: AT20CIN32778
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 3-8
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 02/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19758-0129-0004-MUNICÍPIO DE HERVAL DOESTE-SIMONE KACIANO DE ARAUJO-PAL0000842019

Publicação Nº 2703416

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19758
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE HERVAL DOESTE
FORNECEDOR: SIMONE KACIANO DE ARAUJO
ATA: AT20CIN05003
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 226-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 02/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19788-0017-0005-CINCATARINA-COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703350

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19788
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA
ATA: AT20CIN21111
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 175-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19789-0017-0005-CINCATARINA-DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-PAL0170602020

Publicação Nº 2703415

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19789
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
ATA: AT20CIN32873
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 478-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19792-0017-0005-CINCATARINA-N. T. LUIZE EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703430

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19792
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: N. T. LUIZE EPP
ATA: AT20CIN04492
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 32-10; 34-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19793-0017-0005-CINCATARINA-CARLOS ENRIQUE LUSSANI-PAL0000842019

Publicação Nº 2703417

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19793
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CARLOS ENRIQUE LUSSANI
ATA: AT20CIN04624
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 238-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19794-0017-0005-CINCATARINA-SIMONE KACIANO DE ARAUJO-PAL0000842019

Publicação Nº 2703418

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19794
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SIMONE KACIANO DE ARAUJO
ATA: AT20CIN04942
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 37-4; 69-5; 70-3; 182-3
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19817-0017-0005-CINCATARINA-INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703419

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19817
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN03765
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 45-1; 155-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19818-0163-0004-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703420

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19818
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN28459
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 17-25
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19819-0163-0004-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703421

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19819
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN10107
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 25-40
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19820-0017-0005-CINCATARINA-INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703422

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19820
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN03765
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 17-25; 25-40
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19821-0137-0004-MUNICÍPIO DE XAVANTINA-ELMO PAPELARIA LTDA ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703423

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19821
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FORNECEDOR: ELMO PAPELARIA LTDA ME
ATA: AT20CIN23552
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 200-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19822-0017-0005-CINCATARINA-ELMO PAPELARIA LTDA ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703424

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19822
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ELMO PAPELARIA LTDA ME
ATA: AT20CIN03903
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 109-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19823-0017-0005-CINCATARINA-ELMO PAPELARIA LTDA ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703425

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19823
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ELMO PAPELARIA LTDA ME
ATA: AT20CIN06747
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 200-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19828-0099-0004-MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-BELLENZIER PNEUS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703351

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19828
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
FORNECEDOR: BELLENZIER PNEUS LTDA
ATA: AT20CIN20746
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 101-12
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19829-0017-0005-CINCATARINA-BELLENZIER PNEUS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703294

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19829
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BELLENZIER PNEUS LTDA
ATA: AT20CIN20693
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 101-12
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19830-0099-0004-MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-BELLENZIER PNEUS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703348

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19830
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
FORNECEDOR: BELLENZIER PNEUS LTDA
ATA: AT20CIN20746
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 60-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19831-0017-0005-CINCATARINA-BELLENZIER PNEUS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703352

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19831
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BELLENZIER PNEUS LTDA
ATA: AT20CIN20693
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 60-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19839-0163-0004-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703414

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19839
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32758
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-30; 169-10; 170-10; 171-10; 172-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19840-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703378

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19840
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-30; 12-10; 169-10; 170-10; 171-10; 172-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19842-0017-0005-CINCATARINA-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703426

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19842
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN09480
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 18-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19843-0017-0005-CINCATARINA-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703427

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19843
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN04078
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-2; 5-1; 7-1; 14-1; 39-1; 88-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19844-0017-0005-CINCATARINA-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703428

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19844
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN04078
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 234-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19845-0163-0004-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703429

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19845
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN10111
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 7-10; 11-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19847-0163-0004-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703431

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19847
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN10111
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 28-50
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19848-0163-0004-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703432

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19848
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN24779
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 18-20; 190-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19849-0017-0005-CINCATARINA-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703433

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19849
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN09480
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 18-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19850-0017-0005-CINCATARINA-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703434

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19850
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN04078
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 28-50; 190-20; 218-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19851-0163-0004-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME -PAL0170602020

Publicação Nº 2703354

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19851
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME
ATA: AT20CIN32824
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 25-10; 26-10; 27-10; 28-10; 29-10; 30-10; 31-10; 32-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19852-0017-0005-CINCATARINA-SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME -PAL0170602020

Publicação Nº 2703355

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19852
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME
ATA: AT20CIN32778
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 25-10; 26-10; 27-10; 28-10; 29-10; 30-10; 31-10; 32-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19855-0163-0004-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703435

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19855
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN10112
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 162-30
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19856-0163-0004-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703436

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19856
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN23560
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 44-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19857-0017-0005-CINCATARINA-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703437

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19857
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN04173
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 44-10; 162-30; 165-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19858-0137-0004-MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703438

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19858
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN23555
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 44-1; 46-3
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19859-0017-0005-CINCATARINA-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703439

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19859
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN29956
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 176-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19860-0017-0005-CINCATARINA-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703440

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19860
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN04173
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 44-1; 46-3; 102-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19878-0017-0005-CINCATARINA-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703292

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19878
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21027
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 99-8
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19882-0017-0005-CINCATARINA-JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA-PAL0000842019

Publicação Nº 2703441

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19882
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA
ATA: AT20CIN04314
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 53-10; 54-7
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19887-0017-0005-CINCATARINA-IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA-PAL0000842019

Publicação Nº 2703442

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19887
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA
ATA: AT20CIN04401
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 163-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19888-0163-0004-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA-PAL0000842019

Publicação Nº 2703443

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19888
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA
ATA: AT20CIN10108
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 96-30; 134-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19889-0017-0005-CINCATARINA-IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA-PAL0000842019

Publicação Nº 2703444

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19889
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA
ATA: AT20CIN04401
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 96-30; 134-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19892-0137-0004-MUNICÍPIO DE XAVANTINA-N. T. LUIZE EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703445

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19892
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FORNECEDOR: N. T. LUIZE EPP
ATA: AT20CIN23554
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 225-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19893-0017-0005-CINCATARINA-N. T. LUIZE EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703446

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19893
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: N. T. LUIZE EPP
ATA: AT20CIN04492
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 90-1; 158-2; 225-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19894-0017-0005-CINCATARINA-MONICA REGINA DE MELLO FARIA-PAL0000842019

Publicação Nº 2703447

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19894
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MONICA REGINA DE MELLO FARIA
ATA: AT20CIN04574
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 220-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19895-0017-0005-CINCATARINA-CARLOS ENRIQUE LUSSANI-PAL0000842019

Publicação Nº 2703448

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19895
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: CARLOS ENRIQUE LUSSANI
ATA: AT20CIN04624
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 142-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19896-0017-0005-CINCATARINA-DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907-PAL0000842019

Publicação Nº 2703449

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19896
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907
ATA: AT20CIN04686
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 130-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19900-0099-0004-MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703293

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19900
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
FORNECEDOR: COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA
ATA: AT20CIN21200
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 86-8
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19901-0017-0005-CINCATARINA-COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703311

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19901
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA
ATA: AT20CIN21171
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 86-8
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19907-0163-0004-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703356

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19907
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32955
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 15-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19908-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703357

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19908
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 15-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 05/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19914-0014-0004-MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703289

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19914
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06098
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-200; 3-300; 4-350
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 06/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19915-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703286

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19915
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-200; 3-300; 4-350
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 06/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN19916-0021-0005-MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703288

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN19916
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06103
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-2000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 06/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20046-0017-0005-CINCATARINA-INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703450

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20046
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN03765
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 169-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20058-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703358

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20058
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 248-5; 251-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20059-0017-0005-CINCATARINA-SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME -PAL0170602020

Publicação Nº 2703359

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20059
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME
ATA: AT20CIN32778
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 249-5; 250-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20060-0017-0005-CINCATARINA-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703451

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20060
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN04173
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 168-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20091-0108-0004-MUNICÍPIO DE JABORÁ-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703295

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20091
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE JABORÁ
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN28570
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 78-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20092-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703296

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20092
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21347
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 78-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20093-0017-0005-CINCATARINA-PITAKE DO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703297

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20093
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PITAKE DO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
ATA: AT20CIN21473
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 182-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20094-0034-0004-MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703274

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20094
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06108
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-132; 2-1200; 3-3500; 4-2070
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20095-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703259

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20095
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-132; 2-1200; 3-3500; 4-2070
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20122-0003-0004-MUNICÍPIO DE CAÇADOR-DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI-PAL0049222020

Publicação Nº 2703298

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20122
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CAÇADOR
FORNECEDOR: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
ATA: AT20CIN32212
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 193-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20123-0017-0005-CINCATARINA-DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI-PAL0049222020

Publicação Nº 2703299

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20123
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
ATA: AT20CIN32221
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 193-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20124-0017-0005-CINCATARINA-DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI-PAL0049222020

Publicação Nº 2703300

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20124
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
ATA: AT20CIN21245
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 195-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20125-0017-0005-CINCATARINA-PITAKE DO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703301

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20125
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PITAKE DO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
ATA: AT20CIN21473
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 167-12
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 07/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20133-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703260

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20133
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-500; 3-1500; 4-1512
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20134-0138-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703261

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20134
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN10113
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-500; 3-1500; 4-1512
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20135-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703262

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20135
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-1310; 3-4660; 4-4806
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20136-0188-0004-PETROLÂNDIA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703263

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20136
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN29056
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-1310; 3-4660; 4-4806
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20172-0017-0005-CINCATARINA-INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703452

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20172
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN06746
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 82-19
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20173-0017-0005-CINCATARINA-INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703453

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20173
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN03765
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 16-12
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20177-0017-0005-CINCATARINA-NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME-PAL0170602020

Publicação Nº 2703360

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20177
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
ATA: AT20CIN32606
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 486-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20188-0017-0005-CINCATARINA-ELMO PAPELARIA LTDA ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703454

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20188
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ELMO PAPELARIA LTDA ME
ATA: AT20CIN03903
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 230-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20189-0017-0005-CINCATARINA-ELMO PAPELARIA LTDA ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703455

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20189
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ELMO PAPELARIA LTDA ME
ATA: AT20CIN03903
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 13-1; 109-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20190-0177-0004-MUNICÍPIO DE SALETE-ELMO PAPELARIA LTDA ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703456

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20190
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SALETE
FORNECEDOR: ELMO PAPELARIA LTDA ME
ATA: AT20CIN06466
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 13-1; 109-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20201-0017-0005-CINCATARINA-LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP-PAL0170602020

Publicação Nº 2703361

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20201
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
ATA: AT20CIN32651
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 20-10; 88-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20217-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703362

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20217
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-20; 2-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20218-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703363

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20218
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 4-3
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20223-0017-0005-CINCATARINA-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703457

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20223
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN04078
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 11-16
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20224-0017-0005-CINCATARINA-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703458

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20224
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN04078
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 8-1; 10-1; 11-1; 12-1; 14-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20232-0017-0005-CINCATARINA-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703459

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20232
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN04173
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 9-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20248-0017-0005-CINCATARINA-R.K. KASCZUK & CIA LTDA - ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703302

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20248
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: R.K. KASCZUK & CIA LTDA - ME
ATA: AT20CIN20894
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 5-12
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20267-0017-0005-CINCATARINA-IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA-PAL0000842019

Publicação Nº 2703460

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20267
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA
ATA: AT20CIN04401
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 96-7; 125-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20268-0177-0004-MUNICÍPIO DE SALETE-IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA-PAL0000842019

Publicação Nº 2703461

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20268
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SALETE
FORNECEDOR: IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA
ATA: AT20CIN06468
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 125-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20271-0017-0005-CINCATARINA-N. T. LUIZE EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703462

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20271
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: N. T. LUIZE EPP
ATA: AT20CIN09600
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 72-13
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20272-0017-0005-CINCATARINA-N. T. LUIZE EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703463

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20272
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: N. T. LUIZE EPP
ATA: AT20CIN08309
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 159-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20280-0017-0005-CINCATARINA-COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703303

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20280
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA
ATA: AT20CIN21171
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 86-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20281-0032-0004-MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703304

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20281
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
FORNECEDOR: COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA
ATA: AT20CIN21177
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 86-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20282-0017-0005-CINCATARINA-COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703305

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20282
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA
ATA: AT20CIN21171
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 103-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20283-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703306

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20283
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21347
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 58-8
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20330-0167-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS-INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703464

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20330
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS
FORNECEDOR: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN28452
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 45-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20331-0017-0005-CINCATARINA-INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703465

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20331
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN03765
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 45-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20334-0017-0005-CINCATARINA-ELMO PAPELARIA LTDA ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703466

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20334
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: ELMO PAPELARIA LTDA ME
ATA: AT20CIN03903
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 22-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20354-0159-0005-ITUPORANGA-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703467

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20354
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN04156
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 29-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20355-0167-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703468

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20355
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN28455
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 218-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20356-0017-0005-CINCATARINA-RSUL EIRELI EPP -PAL0000842019

Publicação Nº 2703469

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20356
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: RSUL EIRELI EPP
ATA: AT20CIN04078
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-2; 218-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20361-0167-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703470

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20361
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN28456
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 6-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20362-0017-0005-CINCATARINA-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703471

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20362
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN09784
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 6-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20363-0017-0005-CINCATARINA-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703472

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20363
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN04173
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 44-10; 86-5; 92-92; 131-10; 162-5; 165-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20364-0041-0005-MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703473

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20364
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN14110
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 213-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20365-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703474

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20365
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN31789
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 213-70
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20366-0101-0005-MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME-PAL0000842019

Publicação Nº 2703475

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20366
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
FORNECEDOR: SK MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME
ATA: AT20CIN14154
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 213-60
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20387-0017-0005-CINCATARINA-JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA-PAL0000842019

Publicação Nº 2703476

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20387
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA
ATA: AT20CIN04314
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 127-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20389-0017-0005-CINCATARINA-IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA-PAL0000842019

Publicação Nº 2703477

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20389
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA
ATA: AT20CIN04401
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 48-10; 120-10; 125-8; 134-10; 164-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20390-0017-0005-CINCATARINA-N. T. LUIZE EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703478

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20390
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: N. T. LUIZE EPP
ATA: AT20CIN04492
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 90-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20391-0017-0005-CINCATARINA-N. T. LUIZE EPP-PAL0000842019

Publicação Nº 2703479

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20391
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: N. T. LUIZE EPP
ATA: AT20CIN08309
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 159-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20392-0041-0005-MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA-CARLOS ENRIQUE LUSSANI-PAL0000842019

Publicação Nº 2703480

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20392
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
FORNECEDOR: CARLOS ENRIQUE LUSSANI
ATA: AT20CIN14112
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 141-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20393-0035-0004-MUNICÍPIO DE LUZERNA-CARLOS ENRIQUE LUSSANI-PAL0000842019

Publicação Nº 2703481

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20393
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
FORNECEDOR: CARLOS ENRIQUE LUSSANI
ATA: AT20CIN14109
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 141-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20394-0017-0005-CINCATARINA-DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907-PAL0000842019

Publicação Nº 2703482

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20394
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907
ATA: AT20CIN04686
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 130-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20395-0017-0005-CINCATARINA-DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907-PAL0000842019

Publicação Nº 2703483

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20395
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DOUGLAS ALAN HEINEN 01873143907
ATA: AT20CIN09405
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 237-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20397-0017-0005-CINCATARINA-SIMONE KACIANO DE ARAUJO-PAL0000842019

Publicação Nº 2703484

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20397
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SIMONE KACIANO DE ARAUJO
ATA: AT20CIN04942
PAL: 000084/2019 - CINCATARINA
EDITAL: 0069/2019 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 47-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 08/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20446-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703364

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20446
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 245-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20447-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703365

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20447
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 245-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20458-0017-0005-CINCATARINA-R.K. KASCZUK & CIA LTDA - ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703307

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20458
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: R.K. KASCZUK & CIA LTDA - ME
ATA: AT20CIN20894
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 20-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20474-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703308

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20474
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21347
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 78-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20475-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703309

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20475
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21347
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 58-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 09/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20620-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703366

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20620
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 435-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20621-0137-0005-MUNICÍPIO DE XAVANTINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703367

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20621
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32950
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 5-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 13/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20768-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703368

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20768
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-10; 16-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20820-0017-0005-CINCATARINA-VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703369

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20820
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI
ATA: AT20CIN32837
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 35-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20895-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703370

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20895
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 15-5; 34-10; 36-20; 142-12
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 14/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20917-0017-0005-CINCATARINA-LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP-PAL0170602020

Publicação Nº 2703371

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20917
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
ATA: AT20CIN32651
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 124-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20942-0017-0005-CINCATARINA-DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI-PAL0049222020

Publicação Nº 2703310

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20942
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
ATA: AT20CIN33335
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 18-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20943-0017-0005-CINCATARINA-PITAKE DO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703349

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20943
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PITAKE DO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
ATA: AT20CIN21473
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 156-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 15/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20959-0085-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703264

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20959
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06130
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 3-9000; 4-10000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20960-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703265

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20960
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 3-9000; 4-10000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 16/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20992-0108-0004-MUNICÍPIO DE JABORÁ-SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME -PAL0170602020

Publicação Nº 2703372

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20992
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE JABORÁ
FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME
ATA: AT20CIN32812
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 3-4; 9-4; 10-4; 11-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 19/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20993-0017-0005-CINCATARINA-SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME -PAL0170602020

Publicação Nº 2703373

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20993
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME
ATA: AT20CIN32778
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 3-4; 9-4; 10-4; 11-4; 28-20; 83-10; 84-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 19/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN20997-0017-0005-CINCATARINA-DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-PAL0170602020

Publicação Nº 2703374

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN20997
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
ATA: AT20CIN32873
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 301-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 19/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21002-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703375

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21002
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 145-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 19/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21005-0005-0005-MUNICÍPIO DE IBIAM-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703266

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21005
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06090
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 10-1200
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 20/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21030-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703376

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21030
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 17-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 20/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21031-0017-0005-CINCATARINA-SOMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME -PAL0049222020

Publicação Nº 2703312

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21031
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
ATA: AT20CIN20819
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 151-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 20/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21045-0017-0005-CINCATARINA-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703313

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21045
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21027
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 150-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 20/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21051-0183-0005-MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS-COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-PAL0170602020

Publicação Nº 2703377

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21051
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
FORNECEDOR: COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ATA: AT20CIN32898
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 23-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 20/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21052-0013-0005-MUNICÍPIO DE TANGARÁ-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703411

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21052
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32904
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 24-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 20/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21053-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703379

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21053
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 6-6; 92-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 20/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21054-0013-0005-MUNICÍPIO DE TANGARÁ-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703380

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21054
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32904
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 24-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 20/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21055-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703381

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21055
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 92-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 20/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21073-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703267

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21073
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 5-210; 6-360; 7-220
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21074-0005-0005-MUNICÍPIO DE IBIAM-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703268

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21074
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06090
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 8-200; 9-180
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21075-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703269

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21075
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 7-300
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21076-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703270

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21076
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-1320; 2-1320
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21077-0040-0004-MUNICÍPIO DE IBICARÉ-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703271

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21077
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06111
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-1320
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21078-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703272

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21078
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 6-240
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21079-0073-0004-MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703273

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21079
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN34875
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 6-240
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21080-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703290

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21080
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-600; 3-1000; 4-1800
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21081-0134-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703275

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21081
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06153
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 3-1000; 4-1800
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21082-0097-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703276

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21082
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06134
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-2000; 3-7000; 4-4000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21083-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703277

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21083
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-2000; 3-7000; 4-4000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21240-0017-0005-CINCATARINA-BELLENZIER PNEUS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703314

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21240
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BELLENZIER PNEUS LTDA
ATA: AT20CIN20693
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 61-8
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21261-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703382

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21261
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 4-47
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21262-0079-0004-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703383

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21262
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32731
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 4-47
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21263-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703384

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21263
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 17-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21264-0108-0004-MUNICÍPIO DE JABORÁ-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703385

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21264
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE JABORÁ
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32743
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 17-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21385-0017-0005-CINCATARINA-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703315

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21385
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21027
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 164-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21386-0017-0005-CINCATARINA-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703316

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21386
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21027
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 164-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21446-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703317

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21446
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN33336
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 16-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21447-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703318

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21447
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21347
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 81-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21448-0013-0004-MUNICÍPIO DE TANGARÁ-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703319

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21448
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21344
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 81-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21483-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703386

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21483
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 39-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21484-0061-0004-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703387

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21484
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32926
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 39-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21485-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703388

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21485
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 15-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21486-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703389

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21486
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 39-20; 116-8; 146-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21501-0082-0005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703278

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21501
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06129
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 9-90
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21502-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703279

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21502
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 5-150; 6-120; 7-110
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21503-0174-0005-GUATAMBÚ-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703280

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21503
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06166
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 8-100
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21504-0082-0005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703281

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21504
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06129
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 9-3000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21505-0143-0004-MUNICÍPIO DE IPUMIRIM-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703282

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21505
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06155
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 9-3000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 21/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21605-0003-0004-MUNICÍPIO DE CAÇADOR-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703320

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21605
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CAÇADOR
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21016
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 164-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 22/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21606-0017-0005-CINCATARINA-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703321

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21606
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21027
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 164-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 22/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21652-0017-0005-CINCATARINA-BELLENZIER PNEUS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703322

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21652
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BELLENZIER PNEUS LTDA
ATA: AT20CIN20693
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 133-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21692-0017-0005-CINCATARINA-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703323

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21692
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21027
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 164-22
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21693-0017-0005-CINCATARINA-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703324

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21693
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21027
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 163-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21694-0017-0005-CINCATARINA-VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703390

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21694
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI
ATA: AT20CIN32837
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 37-8; 38-8
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21695-0069-0004-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚB-VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703391

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21695
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FORNECEDOR: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI
ATA: AT20CIN32852
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 37-8; 38-8
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21715-0017-0005-CINCATARINA-DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI-PAL0049222020

Publicação Nº 2703325

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21715
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
ATA: AT20CIN32221
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 192-22
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21716-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703326

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21716
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21347
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 78-4; 130-2; 135-8; 136-14
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21717-0017-0005-CINCATARINA-PITAKE DO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703327

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21717
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PITAKE DO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
ATA: AT20CIN21473
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 191-6
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21731-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703392

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21731
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 98-1; 99-1; 100-1; 102-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21732-0092-0004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABELARDO L-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703393

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21732
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32935
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 98-1; 99-1; 100-1; 102-1
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21809-0017-0005-CINCATARINA-LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP-PAL0170602020

Publicação Nº 2703394

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21809
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
ATA: AT20CIN32651
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 54-46
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21810-0017-0005-CINCATARINA-LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP-PAL0170602020

Publicação Nº 2703395

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21810
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
ATA: AT20CIN32651
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 54-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21811-0017-0005-CINCATARINA-LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP-PAL0170602020

Publicação Nº 2703396

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21811
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
ATA: AT20CIN32651
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 64-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21824-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703397

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21824
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 16-5; 21-8
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21825-0169-0005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703398

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21825
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32763
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-10; 2-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21826-0177-0005-MUNICÍPIO DE SALETE-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703399

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21826
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SALETE
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32767
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21827-0182-0005-CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA TEREZINHA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703400

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21827
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA TEREZINHA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32769
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21840-0017-0005-CINCATARINA-SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME -PAL0170602020

Publicação Nº 2703401

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21840
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME
ATA: AT20CIN32778
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 26-10; 32-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21866-0137-0004-MUNICÍPIO DE XAVANTINA-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703328

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21866
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21079
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 91-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21867-0017-0005-CINCATARINA-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703329

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21867
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21027
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 91-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21868-0017-0005-CINCATARINA-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703330

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21868
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21027
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 91-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21870-0017-0005-CINCATARINA-VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703402

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21870
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI
ATA: AT20CIN32837
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 35-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21881-0137-0004-MUNICÍPIO DE XAVANTINA-DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI-PAL0049222020

Publicação Nº 2703331

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21881
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE XAVANTINA
FORNECEDOR: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
ATA: AT20CIN32257
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 192-30
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21882-0017-0005-CINCATARINA-DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI-PAL0049222020

Publicação Nº 2703332

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21882
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
ATA: AT20CIN32221
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 192-30
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21883-0017-0005-CINCATARINA-DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI-PAL0049222020

Publicação Nº 2703333

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21883
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
ATA: AT20CIN32221
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 192-30
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21895-0058-0005-MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-PAL0170602020

Publicação Nº 2703403

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21895
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
FORNECEDOR: COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ATA: AT20CIN32892
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 23-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21896-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703404

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21896
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 36-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21897-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703405

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21897
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 60-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21898-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703406

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21898
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 65-5; 92-10; 116-5
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21899-0017-0005-CINCATARINA-A H DA S MORAES-PAL0170602020

Publicação Nº 2703407

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21899
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
ATA: AT20CIN32905
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 34-10
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 23/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21989-0017-0005-CINCATARINA-BELLENZIER PNEUS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703334

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21989
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: BELLENZIER PNEUS LTDA
ATA: AT20CIN20693
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 116-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 26/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21995-0017-0005-CINCATARINA-COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703335

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21995
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA
ATA: AT20CIN21111
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 175-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 26/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN21997-0017-0005-CINCATARINA-PITAKE DO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703336

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN21997
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PITAKE DO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
ATA: AT20CIN21473
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 167-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 26/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22006-0082-0005-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703283

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22006
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06129
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 9-1530
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 27/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22082-0017-0005-CINCATARINA-J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-PAL0170602020

Publicação Nº 2703408

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22082
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
ATA: AT20CIN32706
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 1-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 27/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22178-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703337

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22178
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21347
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 54-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 27/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22179-0058-0004-MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703338

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22179
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21372
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 54-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 27/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22180-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703339

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22180
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21347
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 70-12
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 27/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22181-0183-0004-MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703340

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22181
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21461
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 70-12
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 27/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22211-0017-0005-CINCATARINA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703284

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22211
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06100
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 29/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22212-0021-0004-MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0001652020

Publicação Nº 2703285

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22212
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ATA: AT20CIN06103
PAL: 000165/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0003/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 2-1000
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 29/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22333-0017-0005-CINCATARINA-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703341

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22333
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21027
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 164-24
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 29/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22334-0003-0004-MUNICÍPIO DE CAÇADOR-PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME-PAL0049222020

Publicação Nº 2703342

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22334
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CAÇADOR
FORNECEDOR: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI ME
ATA: AT20CIN21016
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 164-24
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 29/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22360-0017-0005-CINCATARINA-DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI-PAL0049222020

Publicação Nº 2703343

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22360
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
ATA: AT20CIN21245
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 14-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 29/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22361-0053-0004-MUNICÍPIO DE XAXIM-DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI-PAL0049222020

Publicação Nº 2703344

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22361
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
FORNECEDOR: DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
ATA: AT20CIN21684
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando adicionada a estimativa de consumo:
Item-Quant: 14-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 29/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22397-0017-0005-CINCATARINA-SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME -PAL0170602020

Publicação Nº 2703409

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22397
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: SOMA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME
ATA: AT20CIN32778
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 75-4; 82-4; 83-4; 84-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 29/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22415-0017-0005-CINCATARINA-LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP-PAL0170602020

Publicação Nº 2703410

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22415
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP
ATA: AT20CIN32651
PAL: 017060/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0033/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 19-10; 20-20
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22422-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703345

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22422
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21347
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 71-8
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22510-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703346

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22510
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN33336
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 124-4
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

TR20CIN22511-0017-0005-CINCATARINA-MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA-PAL0049222020

Publicação Nº 2703347

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO TR20CIN22511
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
ATA: AT20CIN21347
PAL: 004922/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0011/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO:
OBJETO: Remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preço em epígrafe, alterando a cláusula Décima Quinta, item 15.1, ficando suprimida a estimativa de consumo:
Item-Quant: 109-2
DATA DO TERMO DE REMANEJAMENTO: 30/10/2020
Florianópolis (SC), sexta-feira, 30 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

CIAPS

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2020/006

Publicação Nº 2682065

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 2020/006
Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, (03/11/2020), às 8h, na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, presente o Sr. Paulo Roberto Weiss, Presidente do CIAPS, compareceu o (a) Sra. Cristiane Rachadel - CPF nº 080.381.459-33, que declarou vir, na forma da Cláusula Décima Segunda e do Anexo I do Contrato de Consórcio Público do CIAPS, prestar o compromisso de posse ao emprego público de Auxiliar administrativa, salário mensal de R$ 2.117,03 (Dois mil, cento e Dezesete Reais e três centavos), para carga horária semanal regular de quarenta (40) horas de serviço, do Quadro de Pessoal do CIAPS.
Apresentou-se na oportunidade, os documentos legalmente exigidos, comprometendo-se a exercer com probidade e cumprir fielmente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao emprego público, no qual foi empossado a partir desta data. Assim sendo, ordenou o Sr. Presidente lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que lido e achado conforme, vai assinado em duas vias de igual teor e forma.
Apiuna (SC), 03 de novembro de 2020.

Paulo Roberto Weiss
Presidente do CIAPS

Cristiane Rachadel
Empregada
.